MENSAGEM Nº 191

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

Brasília, 14 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições relativas às transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições relativas à transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R$ 65.905.760.000,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV.

§ 2º Não será contabilizado na meta de resultado primário de que trata este artigo o impacto decorrente do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XXII do Anexo II, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R$ 3.002.938.355,00 (três bilhões, dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2023, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 68 e o **caput** do art. 158, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no **caput**.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além da previsão de reajustes e reestruturações de cargos e carreiras, consistem:

I - na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; e

II - nas ações destinadas à segurança hídrica;

III - nos programas destinados à geração de emprego e renda; e

IV - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação ou a localização física do seu beneficiário;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo no âmbito da União;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º A meta física, indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto ou a atividade, deverá ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados e deverá ser aplicada mensuração equivalente às operações especiais, no que couber.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, deverá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, hipótese em que as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição deverão preservar os

códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As ações que possuem a mesma finalidade, consubstanciada no título da ação orçamentária, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º, ficam excluídos do disposto no **caput**:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada; e

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

§ 2º A empresa pública ou sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não tenha recebido ou utilizado recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral ou que tenha apresentado **superavit** financeiro de receitas próprias superior ao montante de recursos recebidos ou utilizados poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

§ 3º Na hipótese de aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira de que trata o § 2º, a empresa pública ou sociedade de economia mista continuará a integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União durante a sua vigência.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a

despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9 ou poderá ter outra classificação caso seja destinada especificamente às necessidades previstas no § 1º do art. 31 e no art. 108.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2023, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea "c" (RP 2); e

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6); e

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 (RP 7); ou

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a Reserva de Contingência e as despesas realizadas com base nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

§ 6º A Modalidade de Aplicação - MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de

descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 11. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e

Orçamento do Ministério da Economia, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** e à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei conterão Anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os Anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2021;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2022; e

V - propostos para o exercício de 2023.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2023, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2023.

§ 5º Os Anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do **caput** terão as mesmas formatações dos Anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2022, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do **caput** poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

§ 7º A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a identificação, em ações específicas, de investimentos plurianuais cujos valores sejam superiores a:

I - R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se financiados com recursos do orçamento de investimentos de empresas estatais não dependentes, sob responsabilidade de empresa de capital aberto ou sua subsidiária; ou

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se financiados com recursos do orçamento fiscal ou da seguridade social ou com recursos do orçamento de investimentos de empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso I.

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2023 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2023;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na Lei Orçamentária de 2022 e em sua reprogramação e aqueles realizados em 2021, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV a esta Lei, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2021 e suas projeções para 2022 e 2023;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a

metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

IX - pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor e cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XI - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente;

XIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções;

XIV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XV - anuidade ou participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, da seguinte forma:

a) para valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea “a”, deverão ser utilizadas

programação específica ou as ações “00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica” e “00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica”;

XVI - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações nacionais e internacionais nominalmente identificados;

XVIII - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XIX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XX - benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais, não classificados como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do disposto no § 2º do art. 108;

XXI - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXII - seguro-desemprego;

XXIII - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXIV - projetos de investimento, de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 2019, no âmbito da União, cujo valor seja superior a:

a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se financiado com recursos do orçamento de investimentos de empresas estatais não dependentes, sob responsabilidade de empresa de capital aberto ou sua subsidiária; ou

b) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se financiado com recursos do orçamento fiscal ou da seguridade social ou com recursos do orçamento de investimentos de empresas estatais que não se enquadrem no disposto na alínea “a”; e

XXV - despesa realizada com fundamento no disposto no § 11 e no § 21 do art. 100 da Constituição, por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União, na forma prevista no inciso XIII do **caput** do art. 5º.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso XV do **caput** deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica caso o valor referido no inciso XV do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários para a realização dos pagamentos decorrentes de atos internacionais a que se refere o inciso XV do **caput**.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais reservas de contingência constituídas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência referidas neste artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias e, na hipótese de sua utilização para abertura de créditos adicionais, de que trata o § 3º, deverão observar ao disposto no art. 50.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, no montante equivalente ao da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019.

§ 6º No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano

orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XIV do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7°:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1° do art. 157.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive com o

georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2022, constantes do Portal Plataforma +Brasil, poderão ser disponibilizados para ser conveniados no exercício de 2023.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou similar, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma voluptuária, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais, em Brasília, Distrito Federal:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à

segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública; e

f) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público encontre-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização seja destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas referidas no art. 60-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 9º Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, do auxílio-moradia.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no § 12 do art. 165 da Constituição, atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de, no mínimo, uma etapa ou a obtenção de, no mínimo, uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 4º do art. 88; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo.

§ 3º A exigência de que trata o inciso I do **caput** não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União, constantes nas Seções I e II do Anexo III.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério da Economia, até 15 de julho de 2022.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2020-2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 2019.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2023 a 2025.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outra fonte, observado o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 49, inclusive a relativa a operação de crédito já autorizada, disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 61.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na aprovação da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, sendo possível o ajuste dos referidos valores, desde que respeitados os parâmetros atualizados pelo Poder Executivo na forma prevista no inciso XV do Anexo II a esta Lei.

Seção II

Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 25. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 12 de agosto de 2022, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no **caput** deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2022, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 26. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2023, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as

dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 18 de julho de 2022.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no disposto no **caput**.

Art. 27. Os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2023, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 25.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2023 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;

b) dos embargos à execução; ou

c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 29. O Poder Judiciário, inclusive o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril de 2022, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, estatal dependente, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento da ação originária;

IV - número do precatório;

V - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, de acordo com a Tabela Única de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça;

VI - data da autuação do precatório;

VII - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - nome do herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro e número de sua inscrição no CPF, ou CNPJ, se for o caso;

IX - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2022;

X - data do trânsito em julgado;

XI - identificação da Vara ou da Comarca de origem;

XII - identificação da Vara ou da Comarca onde tramita a execução, caso divirja da comarca de origem; e

XIII - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º É vedada a inclusão de herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciários decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação do **caput**, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2022, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação do **caput** com as informações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme

detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º.

§ 6º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º, e acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 7º Adicionalmente, na forma e no prazo previstos no § 3º, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia:

I - a relação dos precatórios objetos de acordos diretos, realizados na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com indicação do valor a ser adimplido, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII do **caput**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários, acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda; e

II - o montante dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, discriminado por ano de apresentação.

§ 8º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 9º A falta da comunicação a que se refere o § 8º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 30. O limite para alocação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, observada a metodologia estabelecida no **caput** do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para fins de definição do limite para o pagamento de precatórios previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia calculará a projeção para o pagamento de requisições de pequeno valor a partir da estimativa para tal despesa, constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 68, referente ao segundo bimestre de 2022, atualizada conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

§ 2º Após a definição do montante previsto no **caput** e a dedução da projeção a que se refere o § 1º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia promoverá a distribuição do saldo de limite para o atendimento dos montantes apresentados na forma prevista no inciso II do § 7º do art. 29, que, se insuficiente, deverá ser rateado entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de forma proporcional aos respectivos valores.

§ 3º Após a distribuição de que trata o § 2º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia promoverá o rateio do limite restante entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, proporcionalmente aos valores apresentados na forma prevista no § 4º do art. 29, excluindo os associados aos precatórios de que trata o § 2º do referido artigo e aqueles que venham a ser parcelados, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição.

§ 4º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia dará conhecimento aos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dos respectivos limites, apurados na forma disposta nos § 2º e § 3º, até 31 de julho de 2022.

Art. 31. Para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, alocados em programações orçamentárias distintas, os valores destinados ao adimplemento:

I - dos precatórios dentro do limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - das parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, acompanhados da respectiva atualização monetária; e

III - das parcelas ou acordos firmados com fundamento no § 20 do art. 100 da Constituição e dos acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, acompanhados da respectiva atualização monetária.

§ 1º Será constituída reserva de contingência primária para atendimento da atualização monetária dos precatórios de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o inciso I do § 7º do art. 29, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2023, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII do **caput** do art. 29, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no § 2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º As dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social ou do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 32. Observado o respectivo limite para pagamento de precatórios, definido nos § 2º e § 3º do art. 30, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão, na forma de banco de dados, até 28 de fevereiro de 2023, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, a relação dos precatórios a serem pagos em 2023, na forma estabelecida no art. 29.

Parágrafo único. Para a definição dos precatórios que integrarão a relação do **caput**, os órgãos do Poder Judiciário darão preferência àqueles que não foram pagos nos anos anteriores em razão do limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observada a ordem cronológica de apresentação.

Art. 33. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 e o encaminhamento da relação de que trata o art. 32, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos precatórios serão ajustadas, mediante a abertura de créditos adicionais, para que fiquem alinhadas com aquela relação e tenham as respectivas atualizações monetárias previstas incorporadas à mesma programação, com vistas à descentralização dos recursos.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, ressalvadas as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal:

I - imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - imediatamente após o crédito de que trata o art. 33 e os demais créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

§ 2º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 3º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras.

§ 4º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras e às Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, ambas da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 5º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma estabelecida neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 6º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 7º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor integrem programação de despesa corrente primária condicionada à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 23, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei de abertura do referido crédito ou após a substituição da fonte de receita de operações de crédito condicionada por outra fonte de recursos que atenda a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, em sistema próprio, e submeterão ao Siafi, por processo de interoperabilidade, todas as informações necessárias para o devido registro da relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar em sistema próprio a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 36. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas no **caput** do art. 29, com as adaptações necessárias.

Art. 37. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício de 2023, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - taxa Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, será exclusivamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública devedora corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, não havendo o adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, pela taxa Selic.

Art. 38. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 39. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, até 15 de junho de 2022, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2023, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá

de descentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 3º e § 4º do art. 34 aplicam-se, no que couber, às dotações descentralizadas na forma estabelecida neste artigo.

Art. 41. Compete ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou à respectiva unidade orçamentária, diretamente responsável pela execução orçamentária e financeira da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas da Fazenda Pública, a viabilização, se for o caso, dos recursos necessários ao atendimento da ordem judicial.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 42. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 43. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 44. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionados à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas

como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e da Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2023, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - transferido à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais e repassados aos respectivos consórcios.

§ 7º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, adicionarem valores transferidos à Rede do SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, tais como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

§ 8º Os gestores deverão efetuar o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS até o quinto dia útil após o crédito efetuado pelo Ministério da Saúde na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde.

Art. 46. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades

e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá financiar o programa do seguro-desemprego, as despesas com benefícios previdenciários e o abono salarial, desde que respeitada a destinação de, no mínimo, vinte e oito por cento para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas diretamente ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, considerando, para as fontes de recursos, a classificação 1495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Permanecerão no Orçamento de Investimento as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;

II - estar incluída no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

III - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor; e

IV - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 7º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 8º Excetua-se do disposto no § 7º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 9º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **online**.

§ 10. Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei;

II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia;

III - tratar de aporte de recursos empenhados e inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores destinados às companhias docas federais; e

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar.

§ 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com a participação da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 49. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere à alteração entre os:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo; e

c) GNDs "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais";

2. das ações orçamentárias "0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais", "0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006" ou "0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002"; ou

3. na Unidade Orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

II - portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 139, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações dos identificadores de despesas primárias discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas,

constantes da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º A alteração de que trata o § 3º poderá ser realizada pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, quando da indicação de beneficiários pelos autores de emendas individuais, para manter compatibilidade entre o beneficiário indicado e a referida classificação, sem prejuízo de alterações posteriores.

§ 5º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos do exercício disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso II e na alínea “a” do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo e no § 4º do art. 53, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos especiais poderão ser alterados, justificadamente, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para adequá-los à necessidade da execução, no que se refere à alteração entre os:

I - GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

III - GNDs “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo, nas hipóteses relacionadas na alínea “c” o inciso I do § 1º.

§ 7º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 6º poderão:

I - incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar as demais alterações a que se refere este artigo.

§ 8º As alterações entre GNDs, previstas no inciso I do § 1º e no § 6º deste artigo e no § 2º do art. 53 que forem relacionadas a programações incluídas ou acrescidas por emendas, de que trata a alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, dependerão de solicitação ou concordância do autor da emenda.

Art. 50. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:

1. estiver:

1.1. fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 68 desta Lei; ou

1.2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e

2. estiver demonstrado na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em observância ao disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado:

1. no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 68 desta Lei; ou

2. na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial.

Parágrafo único. Na hipótese de as alterações orçamentárias referidas no **caput** se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei ou com os limites individualizados de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser realizados os cancelamentos compensatórios em anexo específico.

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2023.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento dos limites de despesa de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2023, de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício de 2023;

II - créditos reabertos no exercício de 2023;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia publicará, até o último dia do mês de fevereiro de 2023, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme a classificação aplicável ao exercício de 2022, e demonstrativo do **superavit** financeiro transposto para a classificação aplicável ao exercício de 2023, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com o disposto no art. 50 desta Lei e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando:

I - se tratarem de outras despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - se referirem à criação de órgãos ou entidades; ou

III - forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 17. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2023, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

§ 18. Considerados os créditos abertos e em tramitação, caso os valores resultantes das categorias de programação a serem cancelados ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2023 para as referidas categorias, deverá ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, a demonstração do desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na referida Lei e a dotação resultante.

Art. 52. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, ressalvado o disposto no § 1º e nos art. 63 e art. 64, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 15 e § 18 do art. 51.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser realizada a compensação de que trata o **caput** do art. 27.

§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia pelo órgão cedente, para que o limite de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dos órgãos envolvidos seja ajustado, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor.

§ 4º Na abertura dos créditos na forma prevista no disposto no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 6º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 53. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo federal, para adequá-los à necessidade da execução, hipótese em que poderão:

I - ser incluídos GNDs, além daqueles constantes da abertura do crédito, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar, no que couber, as alterações a que se refere o art. 49.

§ 3º As dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante

dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 3º, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 54. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 55. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 52 não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 54 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma estabelecida neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à programação constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 57. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2022, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 58. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 59. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º,

inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 60. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deve:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas com função "19 - Ciência e Tecnologia" e subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e

II - ser destinada a categoria de programação existente.

Art. 61. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo devem observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º Após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 3º Para fins do cálculo da diferença mencionada nos § 1º e § 2º, consideram-se:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas fixadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais; e

II - as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 62. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia autorizada a cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 63. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º e no § 6º do art. 49, no **caput** do art. 52, no § 2º do art. 53, nos art. 56 a art. 59, no § 2º do art. 69 e no art. 177 desta Lei, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 64. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 52 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto

no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 52 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e do § 18 do art. 51 desta Lei.

Art. 65. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, no âmbito da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 52, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 66. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram- se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2023 e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não vincula a abertura e a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 68.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei Orçamentária de 2023 aos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o final do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.

§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações de que trata o art. 72, exceto quanto às previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem prejuízo da aplicação de medidas necessárias ao atendimento dos art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme ato do Poder Executivo federal.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 67. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de

publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida nesta Lei;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e demais receitas, identificando-se separadamente, quando couber, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma prevista no disposto no inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) a dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais, o limite ou valor estimado para empenho, o limite ou valor estimado para pagamento e as diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2022 líquido de cancelamentos ocorridos em 2023, limite ou valor estimado para pagamento, e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º O cronograma de pagamento das despesas de natureza obrigatória e das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício, observado o disposto nos § 7º e § 12.

§ 5º O quadro demonstrativo da adequação da programação orçamentária e financeira à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social poderá considerar, para as despesas primárias com controle de fluxo de que trata o § 2º, as demandas por incremento nos cronogramas de pagamento que ultrapassem os montantes da programação orçamentária do exercício.

§ 6º O cronograma de pagamento das despesas de natureza discricionária poderá ter como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitado ao montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício que seja compatível com o cumprimento das regras fiscais vigentes, e poderá haver distribuição por órgão, por fontes de recursos e por classificação da despesa distinta à das dotações orçamentárias.

§ 7º Os valores constantes dos cronogramas de pagamento estabelecidos no decreto de programação orçamentária e financeira poderão ser distintos dos valores de empenho e movimentação, observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo, conforme o disposto no § 2º, e caberá ao Poder Executivo federal defini-los, hipótese em que deverão estar compatíveis com o cumprimento das regras fiscais vigentes.

§ 8º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

§ 9º O disposto nos cronogramas de pagamento de que tratam os § 4º e § 6º se aplica tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir a sua prioridade, observado o disposto no § 8º.

§ 10. O cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas se aplica à inscrição ou à manutenção dos restos a pagar, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal.

§ 11. Na hipótese de não existir programação orçamentária no exercício corrente para embasar o cronograma de pagamento de que trata o § 4º e o § 6º, as demandas por restos a pagar pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a sua inclusão no referido cronograma, observado o disposto no § 5º.

§ 12. Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial de que o cronograma de execução mensal de desembolso das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 13. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira nos cronogramas de pagamento, até o valor correspondente aos créditos orçamentários em tramitação e ao montante correspondente a eventual espaço fiscal demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, hipóteses em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício.

§ 14. A obrigatoriedade de liberação dos recursos de que trata o § 13 poderá ser dispensada caso não exista demanda de alteração de cronograma de pagamento pendente de atendimento.

§ 15. O disposto nos § 4º a § 13 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

Art. 68. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes

Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023 na forma prevista no disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2023 e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 49 que forem publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo e que decorram de erro material na classificação da Lei Orçamentária de 2023 serão consideradas no cálculo do montante de limitação previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Em atendimento ao disposto no **caput**, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 5º O Poder Executivo federal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório ao Congresso Nacional.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, de que tratam os § 4º e § 5º, ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 5º e § 6º deste artigo, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 67 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 19.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 12. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

§ 14. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 15 ou por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre emendas cuja execução tenha que atender à ordem de prioridade estabelecida pelos respectivos autores.

§ 16. Os limites de empenho das programações classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 18. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

§ 19. Durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, de que trata o art. 69:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o disposto no art. 69; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas a que se refere o § 4º.

§ 20. O disposto nos § 4º a § 15 do art. 67 também se aplica no contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo.

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil", ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - despesas decorrentes do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição;

IV - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos

garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

V - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o identificador de uso 6 (IU 6);

VI - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VIII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

IX - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

X - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a IX, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 ou por meio das alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 3º Ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 49 e as alterações de GND dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma estabelecida no art. 177; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 177 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 115.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º A programação de que trata o art. 23 poderá ser executada na forma prevista no **caput** por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Federal poderá, de forma a não comprometer o cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecer:

I - a programação orçamentária para as despesas antecipadas, nos termos do disposto neste artigo, incluindo valores autorizados para movimentação e empenho; e

II - o cronograma de pagamento para as despesas antecipadas, nos termos do disposto neste artigo, e para os restos a pagar de exercícios anteriores, inclusive para as programações de emendas impositivas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 70. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o § 2º do art. 167 da Constituição; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 71. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 72. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Faculta-se a apresentação da justificativa referida no **caput** para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação.

Subseção II

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 73. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas as programações referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º.

Art. 74. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e

observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 71 e art. 72 desta Lei.

Art. 75. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 76. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 77. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Subseção III

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

Art. 78. As emendas individuais, de que tratam os § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição, devem ser apresentadas, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, com fontes de recursos constantes da reserva de que trata o inciso I do § 5º do art. 13.

Art. 79. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023;

II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2023, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária de 2023, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverão observar os limites definidos na alínea "d" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, referentes ao FNDCT.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 80. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar na Plataforma +Brasil, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.

Parágrafo único. Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o **caput** poderão ser editadas em regulamento da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Subseção IV

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição

Art. 81. A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 com RP 7 observará o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 74.

§ 1º As programações de que trata o **caput**:

I - quando dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder, preferencialmente, a projetos constantes da Seção II do Anexo III à Lei nº 13.971, de 2019;

II - serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III; e

III - quando dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 2º Os procedimentos e os prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão definidos por ato do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 82. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 83. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 82, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 84. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 85. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 82 e sejam voltadas para a:

a) educação especial;

b) educação básica; ou

c) educação bilíngue de surdos;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e àquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - relativas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 82; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão, observado o disposto no § 8º do art. 86, ou parceria por meio de instrumento jurídico específico firmado com órgão público;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 82 e as suas ações se destinem a:

a) idosos, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar o Poder Público; ou

XII - voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 86. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 82 a art. 85, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto

no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos

do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, e a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 85.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 89 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 14. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 87. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma prevista no disposto nos art. 82, art. 83 e art. 85, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias

Art. 88. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de

Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Para a realização de despesas de capital, as transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município convenente de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e os meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão

concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com os menores indicadores socioeconômicos.

Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º Os prazos para cumprimento das condições suspensivas constantes dos instrumentos de transferências deverão ser regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**.

§ 3º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo e as informações deverão ser detalhadas na apresentação do projeto de engenharia ao concedente ou à mandatária.

Art. 90. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2023 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 91. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2023, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, demonstrando o cumprimento do disposto no § 6º do art. 88.

Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 92. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 93. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 94. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 95. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 96. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 97. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Na aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 98. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços à operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços.

Art. 99. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 100. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, por intermédio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 101. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente,

nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 98.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 94.

Art. 102. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 103. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o final do exercício de 2019; e

II - do - IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 104. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2023, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 105. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 106. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 107. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa,

independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas com pessoal e dos encargos sociais

Art. 108. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 115, observados os limites estabelecidos no art. 26.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 109. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 121.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes do **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão consideradas como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, até 31 de março de 2023, o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos aos inativos, referidos no inciso I do **caput**, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma, reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 110. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista no disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** será:

I - da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, com conteúdo idêntico, conforme estabelecido em ato da referida Secretaria, que também disciplinará a sua forma de envio.

Art. 111. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 112. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 115 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 109; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 115, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 113. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Economia.

Art. 114. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - manifestação do Ministério da Economia, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

V - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando

se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso V do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2022 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do **caput** deste artigo;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do **caput**, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de

Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com, quando for o caso, a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

III - as dotações orçamentárias autorizadas para 2023 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 12; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviará as informações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 25.

Art. 116. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e funções de confiança em subelemento específico.

Art. 117. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 108, art. 114 e art. 115 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 118. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:

I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 120. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 121. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado; e

II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos aquelas contratações para atividades que:

I - sejam consideradas estratégicas ou envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou

III - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado:

I - quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º, deverão ser classificadas no GND 1 e no elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”; e

II - quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e deverão ser classificadas no elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”.

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e devem ser classificadas no elemento de

despesa “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 122. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

Seção II

Das despesas com benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes

Art. 123. O limite relativo à proposta orçamentária de 2023, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes, constantes da Seção I do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 124 e, nos eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos art. 26 e art. 126.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na Lei Orçamentária de 2023 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2022, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2022 e 2023.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 124. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 123, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso dos seus empregados e dos seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e dos seus dependentes;

IV - da Abin e do Banco Central do Brasil, no caso dos seus servidores e dos seus dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso dos seus empregados e dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e pela Secretaria de Gestão e

Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia até 31 de março de 2023.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 125. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor **per capita** consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, considera-se valor **per capita** consolidado da União o valor divulgado por meio das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, conforme determinado na alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 157 e no item XI do Anexo II.

Art. 127. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 128. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a

preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR, e do fomento à cultura;

IV - o BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana, dentre outros;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do

mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente para aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e a suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e suas entidades das administrações direta e indireta, e o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo,

crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o disposto no inciso XIV do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica;

b) que promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou eólica;

c) que integrem as cadeias produtivas locais;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; ou

f) que atuem no setor de turismo, ampliando em, no mínimo, vinte por cento o volume de empréstimos ou financiamentos concedidos em relação à média dos últimos cinco anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito

Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2023, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nas hipóteses de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 9º O disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput** aplica-se preferencialmente a Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 10. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2023 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 129. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 130. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o **caput** deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16 e nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou do documento que acompanhe a proposição legislativa, caso tenha origem no Poder Judiciário, no Ministério Público da União ou na Defensoria Pública da União; ou

II - ser indicada no documento que fundamente a versão final da proposição legislativa aprovada, caso ela tenha origem no Poder Legislativo ou tenha sido alterada pelo referido Poder durante a sua tramitação.

Art. 131. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 130 apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:

I - na hipótese de redução de receita, cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a redução foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução de receita no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos da medida são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal, quando decorrentes de:

1. extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia; ou

2. instrumentos de transação ou acordo, conforme disposto em lei; e

II - na hipótese de aumento de despesa, observar o seguinte:

a) se for obrigatória, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio:

1. do aumento de receita, o qual deverá ser proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

2. da redução de despesas, a qual deverá ser de caráter permanente, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

b) se não for obrigatória, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no § 3º do referido artigo e no inciso II do **caput** do art. 171 desta Lei, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Na hipótese de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, o atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** dependerá, para propostas legislativas provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal desses órgãos, conforme o caso.

§ 2º Fica dispensada do atendimento ao disposto no inciso I do **caput** a proposição legislativa que reduza receita cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.

§ 3º Não se aplicam às renúncias de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - a hipótese de redução de despesa de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo; e

II - a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do **caput**, as medidas compensatórias de aumento de receita ou redução de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou na justificativa que a fundamentar, hipótese em que será:

I - vedada a alusão a outras proposições legislativas em tramitação; e

II - permitida a alusão a lei publicada no mesmo exercício financeiro, que tenha registrado, de forma expressa, precisa e específica, na lei, na exposição de motivos ou no documento que a fundamente, a versão final da proposição legislativa aprovada, a relação da compensação com a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Na hipótese de proposição legislativa que, direta ou indiretamente, importe ou autorize aumento de despesa, o registro de que trata o inciso II do § 4º deverá indicar a ação governamental que a lei publicada pretende compensar.

§ 6º Ficam dispensadas das medidas de compensação de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** as hipóteses de aumento de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º Caso a redução de receita ou o aumento de despesa decorra do requisito previsto na alínea “b” do inciso I ou na alínea “a” do inciso II do **caput**, os dispositivos da legislação aprovada, incluídos aqueles que tenham sido objeto de veto rejeitado pelo Congresso Nacional, que acarretem redução de receita ou aumento de despesa, produzirão efeitos quando cumpridas as medidas de compensação.

§ 8º O disposto no § 2º não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 115;

II - benefícios a servidores; e

III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.

§ 9º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo, as proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem redução de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária e da respectiva Lei.

§ 10. O disposto no **caput** não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos a que se referem os incisos I, II, IV e V **caput** do art. 153 da Constituição, na forma prevista em seu § 1º;

II - às medidas que tratem de hipóteses de transação resolutiva de litígio, no contencioso ou na cobrança, de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020;

III - às receitas caracterizadas como não recorrentes de difícil mensuração, quando tais receitas não tiverem sido incluídas na estimativa da Lei Orçamentária de 2023, mediante ateste do órgão responsável pela estimativa com a justificativa de sua não inclusão, exceto nas hipóteses de renúncia de receita referidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - às proposições legislativas e aos atos do Poder Executivo federal que reabrirem o prazo de migração para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012; e

V - na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 132. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo federal que possam acarretar redução de receita, na forma prevista no art. 130, serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O processo que solicitar a manifestação de que trata o **caput** deverá estar instruído com todos os demonstrativos necessários para atestar, no que couber, o atendimento ao disposto nos art. 130 e art. 131.

Art. 133. O disposto nos art. 130 e art. 131 aplica-se às proposições legislativas que:

I - autorizem redução de receita, ainda que a produção de efeitos dependa de atuação administrativa posterior;

II - contenham remissão a futura legislação, parcelamento de despesa ou postergação do impacto orçamentário-financeiro; ou

III - estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, na forma prevista nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) estabeleçam atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica a proposições que tenham por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 135. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Economia; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive aqueles a que se refere o § 1º do art. 25.

Art. 136. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

Art. 137. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 138. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

Art. 139. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca de fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2023, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023 ou das referidas alterações legislativas, hipótese em que prevalecerá a data que ocorrer por último.

Art. 140. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à alteração de vinculação de receitas existente quando a nova vinculação for menos restritiva.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não constitui obrigação constitucional ou legal do ente e não gera expectativas de direito oponíveis contra a União.

Art. 141. A proposta de criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 142. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 143. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º permanecerá condicionada à deliberação prévia da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição e observado o disposto nos § 6º e § 8º do art. 148 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está

submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda ao disposto nos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, que perdurará até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, hipótese em que será permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recaia o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, de modo a explicitar as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas tenham sido inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e 2º do art. 71 da Constituição e no art. 147 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais forem atribuídas as supostas

irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 144. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 143; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao retorno posterior às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II do **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade da administração pública federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis a que se refere o § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 145, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 145, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da referida relação; e

III - para as informações encaminhadas na forma prevista no art. 148, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 143.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a contagem dos prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 145. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2022, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o banco de dados correspondente, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma prevista no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2022, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 143, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 143, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o § 9º do art. 143.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 146. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a

reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI à Lei Orçamentária em vigor que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 143.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2022;

II - a localização e a especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e os seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o número de inscrição no CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 143, e o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com a sua gravidade, e o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário à conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e as decisões correspondentes, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das alegações de defesa apresentadas e a sua apreciação; e

X - as garantias de que trata o § 3º do art. 143, com a identificação do tipo e do valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para fins do disposto no § 6º do art. 148, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou a seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a decisão reformadora correspondente.

Art. 147. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá

realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras adotadas e as razões pelas quais as obras sob a sua responsabilidade não devem ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 144, acompanhadas da justificativa por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no § 2º do art. 144 e de realização prévia da audiência pública a que se refere o **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 148.

Art. 148. Durante o exercício de 2023, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão a que se referem os § 9º e § 10 do art. 143, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2023, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 143 e art. 144 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, hipótese em que a decisão deverá indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo da decisão de que trata o § 2º, no prazo de três meses, contado da data da entrega da referida manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar o Congresso Nacional e apresentar a justificativa para o seu descumprimento.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira na forma prevista neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição,

à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2023, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição o relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no § 2º do art. 147 e no **caput** e no § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º O disposto no § 2º do art. 147 aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 149. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 150. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Plataforma +Brasil;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII - CNEA do Ministério do Meio Ambiente;

XIII - Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XIX - Sistema Único de Benefícios - Siube;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal - CIPI; e

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos demais órgãos e Poderes da União e às suas entidades vinculadas informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 151. Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito a que se refere o art. 150 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do **caput** do art. 150, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas a que se refere o art. 150, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 152. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas na forma prevista nos art. 82 ao art. 87, com, no mínimo:

I - nome e número de inscrição no CNPJ;

II - nome, função e número de inscrição no CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e datas de transferência;

VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 153. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 154. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o **caput**.

Art. 155. A divulgação das informações de que tratam os art. 152 e art. 154 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 156. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários de planilhas, que conterão a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 157. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2023 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso X do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2023 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 49, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 3º do art. 128;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do convenente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição, atualizada mensalmente, dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas, e os valores, por

tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição, destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 31 de março de cada exercício, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento; e

s) até 31 de maio de cada exercício, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e os autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “g” do inciso I do § 1º, a Comissão

Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 158. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XV do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2023 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos a que se referem os incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições gerais

Art. 159. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 6º, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, com a discriminação dos valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 160. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, com a especificação do montante transferido pela União e do arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2023;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos permitirão a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 161. As instituições de que trata o **caput** do art. 98 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro na Plataforma +Brasil e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 162. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 163. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal na forma prevista na alínea "e" do inciso V do Anexo II.

Art. 164. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, além de cronograma e periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Art. 165. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas,

com indicação do saldo inicial de 2023, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 166. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2023 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2023 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2024.

Art. 167. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterá, no mínimo:

I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho e de seu georreferenciamento;

II - custo global estimado referido à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 168. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 169. Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 170. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 6º.

Art. 171. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que tratam o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 172. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 173. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, com demonstração da composição das reservas internacionais com a metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 174. A avaliação de que trata o § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis, e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2023, na forma prevista no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 175. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluídos eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 176. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 177. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União e a relação de que trata o Anexo III atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 68, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 178. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, na hipótese de ser comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer, por meio de mensagem ao Presidente da República:

I - até o dia 17 de julho de 2023, no caso da Lei Orçamentária de 2023; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Encerrados os prazos de que trata o **caput**, ou após o dia 22 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá será feita, dentro do exercício financeiro correspondente, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 51 e art. 52, sem prejuízo às alterações constantes do art. 49.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem as despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, poderão ser adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 69.

Art. 179. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, e de

suas alterações, incluídas aquelas decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério da Economia.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, assim como as informações decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal, em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º O autógrafo de projetos de lei de créditos adicionais, incluídos os projetos de lei de conversão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, deverá ser encaminhado pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 180. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais;

b) Anexo IV.2 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

c) Anexo IV.3 - Evolução do patrimônio líquido;

d) Anexo IV.4 - Receita de alienação de ativos e aplicação de recursos;

e) Anexo IV.5 - Projeções atuariais para o Regime Geral de Previdência Social;

f) Anexo IV.6 - Avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

g) Anexo IV.7 - Avaliação atuarial do sistema de pensões militares das Forças Armadas;

h) Anexo IV.8 - Avaliação da situação financeira e atuarial dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social;

i) Anexo IV.9 - Avaliação da situação financeira e atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

j) Anexo IV.10 - Renúncia de receita administrada pela Receita Federal do Brasil e pela previdência social (anos 2023, 2024 e 2025);

k) Anexo IV.11 - Demonstrativo da compensação da renúncia de receita;

l) Anexo IV.12 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais; e

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial.

Art. 181. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00106/2022 ME

Brasília, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do governo, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, ao MPU e à DPU, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.

4. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO-2023), que ora se apresenta, além de fixar, em caráter indicativo, as metas para os exercícios de 2024 e 2025, estabeleceu a meta de déficit primário de 2023 de R$ 65.905.760.000,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e R$ 3.002.938.355,00 (três bilhões, dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) para o Programa de Dispêndios Globais. Manteve-se, também, para esse exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, as quais concorrem em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.

5. Para o ano de 2023, em virtude da aprovação das Emendas Constitucionais nº 113 e nº114, de 2021, foi excluído do cômputo da meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Essa exclusão se faz necessária a fim de adotar, na meta fiscal, o mesmo tratamento já instituído no âmbito do "Teto de Gastos", garantindo o cumprimento das operações de que tratam os referidos dispositivos constitucionais, sem maiores entraves orçamentários.

6. O citado Projeto dispõe que, atendidas as despesas obrigatórias da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além da previsão de reajustes e reestruturações de cargos e carreiras, as prioridades e metas corresponderão: à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; às ações voltadas à segurança hídrica; às despesas do Programa Casa Verde e Amarela; aos programas voltados para geração de emprego e renda; e aos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, obedecidas as condições estabelecidas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

7. A EC nº 102, de 26 de setembro de 2019, introduziu o § 12 ao art. 165 da Constituição, no qual é estabelecido que integrará a LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na LOA visando à continuidade daqueles em andamento.

8. A adoção de percentual mínimo fixo visa a preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, haja vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

9. Nesse sentido, o PLDO-2023 define, no art. e no Anexo IV, a exigência de que se observe, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, a proporção mínima de 8,8% do valor total de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira para investimentos em andamento, para cada exercício financeiro, no período de 2023 a 2025. As principais premissas para a fixação do referido percentual encontram-se detalhadas no Anexo IV do PLDO-2023.

10. Cabe observar que aquele percentual de 8,8% é menor do que o percentual do PLDO-2022, de 10,1%. A redução decorre do efeito combinado da diminuição do valor apurado nos investimentos em andamento e o aumento do valor apurado das Despesas Discricionárias do Poder Executivo.

11. Outra mudança relevante do PLDO-2023 visa a consolidar o entendimento acerca da nova forma de atualização dos limites individualizados de despesas primárias, de que trata o art. 107 do ADCT. A Emenda Constitucional nº 113, de 2021, passou a prever que os limites individualizados deveriam ser calculados considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício, de janeiro a dezembro (e não mais no período de doze meses encerrando-se em junho), cálculo que retroagiu ao exercício de 2017, ano base sobre o qual se iniciou a aplicação do IPCA, dado o fato de o Teto de Gastos possuir uma base fixa em 2016, corrigida por 7,2% em 2017 e pelo IPCA nos anos subsequentes.

12. A citada Emenda Constitucional dispôs ainda que, para fins da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), o Poder Executivo deve considerar o valor do IPCA realizado até junho, e o valor estimado até dezembro. Ademais, cumpre observar que o § 3º do art. 107 prevê que a Mensagem de encaminhamento do PLOA deve demonstrar os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados, e o § 4º do citado artigo, que as despesas primárias autorizadas na LOA não poderão exceder os valores máximos demonstrados na Mensagem.

13. Nesse sentido, o PLDO-2023 estabelece que, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na aprovação da LOA-2023, deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes na mensagem que encaminhar o respectivo PLOA. Além disso, dada a existência de mecanismo formal de atualização dos parâmetros encaminhados no PLOA, previsto no inciso XV do Anexo II do PLDO-2023, o Projeto admite o ajuste do referido índice, desde que observe os parâmetros atualizados pelo Poder Executivo, que, segundo consta no citado inciso do Anexo II, ocorrerá em 22 de novembro de 2022. Desse modo, reduz-se a incerteza acerca do índice que deve ser efetivamente utilizado, e firma-se o entendimento sobre a aplicação do art. 107 do ADCT com vistas à elaboração da LOA-2023.

14. Cumpre destacar, ainda, as mudanças realizadas na Seção III do Capítulo IV, que trata dos Débitos Judiciais, com a finalidade de orientar a elaboração da LOA-2023, em face das inovações decorrentes das Emendas Constitucionais º 113 e 114, de 2021, no tocante ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor. As mudanças levam em conta, especialmente, o limite estabelecido no art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as prioridades definidas na Constituição e as demais regras referentes ao pagamento de precatórios.

15. Outra importante inovação trazida no presente Projeto de Lei diz respeito ao detalhamento das hipóteses em que a abertura e reabertura de créditos suplementares e especiais, bem como a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição, são consideradas compatíveis com a meta de resultado primário e com o "Teto de Gastos". O texto proposto para o PLDO-2023 traz maior segurança jurídica para a realização de alterações orçamentárias, reforçando os conceitos de compatibilidade com as regras fiscais já presentes na Lei Orçamentária de 2022.

16. A fim de observar o cumprimento da "Regra de Ouro", prevista no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, o PLDO permite que a LOA apresente despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta.

17. Tendo em vista a prudência com as contas públicas e as melhores práticas de gestão orçamentária, a minuta em comento determina que, enquanto houver receitas e despesas condicionadas na LOA, as alterações orçamentárias realizadas não poderão apresentar impacto negativo à "Regra de Ouro", em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária aprovada. Em momento posterior, quando não existirem despesas condicionadas em virtude da "Regra de Ouro", dispõe-se que eventual diferença entre operações de crédito e despesas de capital previstas no orçamento seja adequada até o encerramento do exercício. Dessa forma, confere-se maior celeridade e eficiência à alocação de recursos, e preserva-se o rigor de cumprimento da citada regra nas dotações orçamentárias.

18. O PLDO-2023 reintroduz previsão constante na LDO-2021, que autoriza o bloqueio de dotações discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do ADCT. A diferença em relação ao texto anterior está na ampliação dos órgãos competentes para a realização do referido bloqueio, que abarca os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, os quais também se submetem a limites individualizados de despesas primárias.

19. Adicionalmente, uma vez que as regras estabelecidas no art. 107 do ADCT incidem tanto sobre o orçamento, como sobre a execução, o PLDO-2023 reforça a necessidade de adoção de providências para garantir a adequação das despesas autorizadas no orçamento aos limites individualizados previstos na Constituição Federal, até o final do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites. Tal previsão está em linha com o entendimento de que o bloqueio de dotações sujeitas ao "Teto de Gastos" deve funcionar como mecanismo preventivo, mas deve ser acompanhado de posterior adequação das dotações orçamentárias.

20. Em consonância com o disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os bloqueios poderão incidir sobre dotações incluídas ou acrescidas por emendas, exceto no caso das Emendas Impositivas individuais e de bancada, previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da CF/88. Tal exceção, porém, não deve impossibilitar a adoção de medidas necessárias ao atendimento dos arts. 110 e 111 do ADCT.

21. No tocante à execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária, foram mantidas as hipóteses previstas em anos anteriores, acrescidas de: (i) ações de resposta a eventos críticos em situação de emergência, ou estado de calamidade pública; (ii) ações de acolhimento humanitário e interiorização de imigrantes em situação de vulnerabilidade; (iii) ações de fortalecimento do controle de fronteiras; (iv) despesas decorrentes do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da CF/88, alterados

pelas ECs nº 113 e 114 de 2021; e (v) despesas de capital, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública.

22. O PLDO-2023 estabelece, assim como em anos anteriores, que o PLOA deve conter reserva de recurso para atendimento das programações referentes a emendas individuais e emendas de bancada estadual (§ 5º do art. 13). Em complemento a essa previsão, e como forma de conferir maior eficiência às alterações orçamentárias relacionadas a essas despesas, o PLDO-2023 passa a determinar que as emendas individuais utilizem as fontes de recurso alocadas originalmente na reserva encaminhada no PLOA, as quais são usualmente de livre aplicação.

23. Ademais, as alterações do art. 126 do Projeto pretendem possibilitar o reajuste, no exercício de 2023, do auxílio-alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar, nas hipóteses em que o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU), for igual ou inferior ao valor per capita da União. Desse modo, ao passo que preserva restrições importantes para o equilíbrio das contas públicas, tal medida teria o potencial de promover maior equidade entre os órgãos ou entidades no âmbito da União e recompor o valor dos citados benefícios.

24. No que se refere à adequação orçamentária das alterações na legislação, o texto proposto determina que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, aferida com base no demonstrativo, conste na exposição de motivos, em documento que acompanhe a proposição, ou ainda seja indicada no documento que embase a versão final da proposição legislativa aprovada, caso esta tenha origem no Poder Legislativo ou tenha sido alterada pelo referido Poder. Desse modo, admitem-se formas adicionais de indicação do impacto orçamentário e financeiro das proposições legislativas, que consideram a possibilidade de seu encaminhamento por outros Poderes ou órgãos, além do Poder Executivo, bem como a realização de alterações pelo Congresso Nacional nas proposições legislativas, durante sua tramitação.

25. No tocante aos requisitos para a adequação orçamentária das proposições legislativas, o art. 131 do PLDO-2023 determina que a demonstração de que a redução de receita foi considerada na estimativa da LOA.

26. Em relação ao aumento de despesas, o PLDO-2023 passa a ser mais rigoroso do que a LDO-2022, ao exigir medida compensatória para o aumento de despesas obrigatórias, de modo geral, ainda que não sejam de caráter continuado. Assim, para as despesas cuja obrigatoriedade de execução for inferior a dois exercícios, a medida compensatória poderá consistir no aumento de receita ou a redução de despesas, ainda que em caráter não permanente, sem prejuízo do disposto no art. 17 da LRF. Tal medida se faz necessária para evitar o aumento não planejado de despesas obrigatórias, que possuem maior rigidez orçamentária, e já se encontram em patamar excessivamente elevado.

27. O § 4º do art. 131 do PLDO-2023 regulamenta de que forma as medidas compensatórias deverão integrar as proposições legislativas com impacto orçamentário e financeiro. Dada a diversidade de espécies de proposições legislativas que implementam medidas de aumento de despesa e redução de receita, bem como da pertinência temática dessas proposições, o PLDO-2023 esclarece que as medidas compensatórias poderão integrar a proposição legislativa com impacto orçamentário e financeiro mediante indicação expressa em seu texto, na exposição de motivos ou na justificativa que embasar a referida proposição. O PLDO-2023 admite a alusão a lei já publicada, desde que essa registre expressamente sua relação com a proposição legislativa de aumento de despesa ou redução de receita. Tais alterações têm como objetivo de conferir maior praticidade e transparência à apresentação de medidas compensatórias, emprestando-lhes maior eficácia, em atenção ao princípio da gestão fiscal responsável.

28. Ademais, dado o maior rigor das restrições estabelecidas no PLDO-2023, no tocante aos requisitos para a redução de receitas e o aumento de despesas, e sua extensão para além das hipóteses

previstas nos arts. 14 e 17 da LRF, foram introduzidas exceções específicas no § 10 do art. 131, relacionadas: a s não recorrentes, que não tenham sido incluídas na estimativa da LOA, ressalvadas as renúncias de receitas, de que trata o art. 14 da LRF; e a reabertura do prazo de migração para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

29. O PLDO-2023 também passa a prever a publicação de relatório anual, referente ao exercício anterior, sobre a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. Dessa forma, busca-se maior publicidade em agenda de relevante interesse público.

30. No mesmo sentido, propõe-se a adequação dos prazos para divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, a fim de possibilitar que o referido relatório conte com mais informações referentes à execução do exercício anterior.

31. As informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, previstas no Anexo II do PLDO-2023, foram adequadas com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos orçamentários, melhorar a qualidade das informações, e reduzir custos operacionais excessivos para todas as unidades

do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, nas hipóteses em que as informações já são divulgadas em outros meios, ou são excessivamente detalhadas, podendo ser solicitadas diretamente pelo Congresso Nacional, conforme a necessidade.

32. Com relação às despesas obrigatórias, a Seção I do Anexo III passa a prever as despesas com habilitação e reabilitação profissional, em atenção ao disposto no art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

33. Destaque-se que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

34. Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2023, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do país.

35. Nessas condições, submeto à sua consideração o referido Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Roberto Nunes Guedes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 199/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 14/04/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3310247** e o código CRC **5D38394F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e a subfunção, e o programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas que podem ser consideradas para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com detalhamento dos valores por órgão e unidade orçamentária;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, com detalhamento das fontes de recursos e dos valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, de forma a destacar as transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, com indicação do órgão orçamentário e da dotação orçamentária;

XIV - relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet;

XV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2020-2023, com especificação das unidades orçamentárias executoras; e

XVI - relação das programações de que trata o art. 23 desta Lei, à conta de operações de

crédito sujeitas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta; e

XVII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, na forma prevista no inciso XII **caput** do art. 5º desta Lei, com justificativa dos valores adotados;

II - programação orçamentária, com detalhamento por operações especiais, relativa à concessão de empréstimos e aos respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - as informações sobre gastos por unidade federativa, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos, em relação às áreas de:

a) assistência social;

b) educação;

c) desporto;

d) habitação;

e) saúde;

f) saneamento;

g) transportes; e

h) irrigação;

IV - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2020 e 2021, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

V - memória de cálculo das estimativas para 2023, com indicação dos órgãos e das entidades de competência técnica responsável pela estimativa previstos em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais e da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores

correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea "d" do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação, para cada um, do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2020 e 2021;

4. os valores estimados para 2022 e 2023, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. o efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

VI - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrentes dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

VII - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta da Lei Orçamentária de 2023, de modo a explicitar a metodologia utilizada;

VIII - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

IX - demonstrativo do cumprimento da regra de ouro;

X - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2021 a 2023 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2023, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mês a mês;

3. compensações financeiras;

4. receitas próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. demais receitas primárias; e

b) receitas financeiras:

1. operações de crédito;

2. receitas próprias, apresentadas por órgão; e

3. demais receitas financeiras;

XI - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, do número de beneficiários, do custo médio e do valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

XII - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício de 2021, e as estimativas para os exercícios de 2022 e 2023, de modo a segregar por item de receita e identificar, separadamente, as informações relativas ao Regime Geral de Previdência Social;

XIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2020 e 2021, de modo a destacar as principais empresas das demais, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, com separação, nas despesas, daquelas correspondentes a investimentos;

XIV - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em um ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2022 e 2023, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo **Brent**, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar dos Estados Unidos da América, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de **diesel**, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2022, pelo Ministério da Economia ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

XVI - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2023, de modo a segregar o pagamento devido ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro

dos três últimos anos, em 30 de junho de 2022, e as previsões para 31 de dezembro de 2022 e de 2023; e

c) demonstrativo, por identificador de doação e de operação de crédito, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

XVII - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XVIII - evolução da despesa da União, de acordo com as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

XIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXI - atualização do anexo de riscos fiscais; e

XXII - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, com informação das fontes de financiamento e detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 48 desta Lei e a previsão da sua aplicação.

10080.100356/2022-77

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 202/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retificação do Anexo da Mensagem nº 191, de 2022.

Senhor Primeiro Secretário,

Informo a Vossa Excelência ter sido suprimido, por erro material, o item **"LXVIII - Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003)"** da Seção I, do Anexo III do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências" na Mensagem nº 191, de 2022. Deste modo, solicito a substituição do referido Anexo no PLN nº 5, de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 18/04/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3313477** e o código CRC **C345B995** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100356/2022-77 SEI nº 3313477

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do **caput** do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

XII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

XIII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XIV - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);

XVI - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XVII - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XVIII - pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XIX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);

XXI - pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);

XXII - pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIV - pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXV - precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos e sentenças de tribunais internacionais;

XXVI - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXVII - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVIII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXIX - benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXX - subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXII - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXIII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIV - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);

XXXVI - pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XXXVIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXIX - auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no sistema único de saúde - Programa De Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XL - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XLI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLII - pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do Montepio Civil Federal;

XLIII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);

XLV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020);

XLVI - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVII - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

XLVIII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLIX - pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

L - imunobiológicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

LI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LII - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LIII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIV - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LVI - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes comunitários de saúde (§ 5º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes de combate a endemias (§ 5º do art. 198 da Constituição e

art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LVIII - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea "a" do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LIX - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas "a" e "b" do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea "c" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LXI - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXII - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF);

LXIII - Despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2° e 6° do Decreto-Lei nº 1.023, de 1969 e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 1972);

LXIV - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXV - transferência de renda relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);

LXVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único (Lei nº 14.284, de 2021);

LXVII - habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991); e

LXVIII - Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003).

Seção II
Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989).

Anexo IV

Metas Fiscais

Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2021;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, SPREV/MTP, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MTP;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério da Cidadania, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2023 a 2025, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Em 2020, o mundo sentiu os impactos iniciais da disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual desde então tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias, além de impactar a economia de grande parte dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 3,9%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas.

Em 2021, a economia mostrou vigorosa recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Com isso, os setores mais afetados, como os serviços, tiveram recuperação

firme. O setor industrial ainda se ressente dos gargalos causados pela pandemia nas cadeias globais de insumos e da ampliação das dificuldades de comércio, assim como pelo aumento dos preços de energia.

Nesse contexto, a economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais e tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos emergentes. O Brasil tem se recuperado em linha com a média dos países da OCDE, e, ao registrar alta de 4,6% do PIB em 2021, o País mais que compensou a forte queda ocorrida no ano anterior diante da crise de Covid-19, além de abrir caminho para o retorno a uma trajetória sustentada em 2022 e nos anos seguintes.

No início de 2022, os impactos remanescentes advindos da pandemia da Covid-19 ainda tornam o cenário ainda desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2023 a 2025. Permanece elevado o nível de dificuldade para a realização de previsões da duração da pandemia e, consequentemente, seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica. Somam-se a esses fatos as tensões do conflito no leste europeu, que ampliaram o cenário de incerteza da economia mundial.

Esses impactos adversos da pandemia sobre o nível de atividade econômica têm sido considerados no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual prevê a crescimento econômico em 2022 e sustentação nos anos seguintes. Prevê-se ainda taxas de inflação retornando a níveis compatíveis com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fonte: SPE/SETO/ME. Elaboração:SOF/SETO/ME.

A expectativa de continuidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto às projeções de inflação, estima-se que a inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE) mostre trajetória de convergência aos níveis compatíveis com as metas fixadas pelo CMN, amparadas no regime de metas de inflação.

Em 2021 e início de 2022, os choques altistas do IPCA e em outros importantes índices de preços - INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas) refletem fatores externos ligados às condições financeiras internacionais mais adversas, derivadas tanto dos impactos da pandemia quanto dos conflitos recentes no continente europeu.

Os resultados deste contexto adverso podem ser observados no aumento das taxas de juros internacionais e na alta do preço de commodities, sobretudo as energéticas e as agropecuárias. Fatores adicionais que estão impactando os índices de preços estão relacionados às dificuldades de regularização das cadeias globais de insumos, além de fatores internos, como a crise hídrica que gerou escassez de energia e reduziu a safra brasileira.

Espera-se que a safra brasileira se normalize ao longo de 2022. Ademais, com a esperada dissipação dos riscos no cenário internacional também se acomodarão as condições financeiras internacionais, refletindo-se em menores custos para controle da inflação no País, o que permite projetar a convergência para o centro da meta de inflação nos próximos anos.

Nesse ambiente, também se prevê recuo gradual da taxa Selic a partir de 2023. No setor externo, conforme as projeções de mercado coletadas no Boletim Focus do Banco Central, considera-se a tendência à apreciação da taxa de câmbio na média anual, ainda que com volatilidade no curto prazo.

As hipóteses prováveis referem-se à normalização das condições financeiras internacionais, tendo em vista, inclusive, os reflexos dos ajustes das políticas de estímulo que foram adotadas em nível mundial para combater os efeitos econômicos da pandemia, taxa de juros global em patamar satisfatório e os efeitos positivos das reformas estruturais no Brasil.

No que se refere ao preço médio do barril do petróleo Brent, segundo os contratos futuros negociados em bolsa, espera-se que haja recuo na cotação em dólares em relação aos patamares do início de 2022. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute a continuidade do andamento da agenda das reformas estruturais, a busca do aumento da produtividade e a manutenção do compromisso do governo com a consolidação fiscal.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Preâmbulo

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

A Emenda Constitucional nº 95 (EC nº 95), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. O NRF fixa limites individualizados para as despesas primárias dos órgãos integrantes daqueles orçamentos e estabelece, nos termos do § 1º do Artigo 107, o método para sua determinação.

Conforme disposto no § 10 do Artigo 107, para a determinação do limite que vigorará para o ano de 2017 será tomada como base a despesa paga em 2016, individualizada por órgão, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetem o resultado primário. Do total da despesa apurada, contudo, os §§ 6º e 11 do Artigo 107 estabelecem itens que devem ser excluídos da base de cálculo dos limites.

Dessa forma, a regra do Teto de Gastos instituída pela EC nº 95 representa um elemento essencial na atual estratégia de ajuste fiscal pois disciplina a expansão das despesas primárias e induz a canalização dos recursos públicos para os programas governamentais com maior retorno para a sociedade. A manutenção do Teto de Gastos segue como uma premissa fundamental de regime fiscal crível de médio e longo prazos, pois não apenas proporciona a ancoragem para a trajetória das despesas como também força o debate acerca da alocação orçamentária dos recursos. A EC nº 95 estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O período de 2019 a 2021 se mostrou desafiador, com ocorrência de vários eventos econômicos adversos, o maior dos quais foi a grave crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19 (Coronavírus). No entanto, o governo federal tem se mantido firme na implementação, em parceria com o Congresso Nacional, de sua agenda econômica, que tem como principais pilares a consolidação fiscal e as reformas pró-mercado para o aumento da produtividade.

Essa postura é refletida nos principais indicadores fiscais. Por exemplo, o resultado primário do setor público consolidado passou de -0,84% do PIB em 2019 (déficit de R$ 61,9 bilhões) para -9,41% (déficit de R$ 703,0 bilhões) do PIB em 2020 e para 0,75% do PIB para 2021 (superávit de R$ 64,7 bilhões), segundo dados das Estatísticas Fiscais do Banco Central do Brasil. Em 2021, observou-se o primeiro superávit primário dessa esfera de governo desde 2013, quando houve superávit primário de 1,71% do PIB. Além disso, dados constantes no Resultado do Tesouro Nacional informam que o resultado primário do governo central passou de -1,3% do PIB em 2019 (déficit de R$ 95,1 bilhões)

para -10,0% do PIB em 2020 (déficit de R$ 743,3 bilhões) e -0,4% do PIB em 2021 (déficit de R$ 35,1 bilhões).

C.2) Panorama Fiscal em 2019

O diagnóstico da equipe econômica já no início de 2019 era de que a economia brasileira apresentava pelo menos dois problemas principais que comprometiam as perspectivas de crescimento do país e o bem-estar da população. O primeiro problema era a crise fiscal, caracterizada pela deterioração do resultado primário e pelo crescimento da Dívida Bruta do Governo Geral, em proporção do PIB (doravante, relação Dívida/PIB), cujos reflexos no aumento da incerteza macroeconômica estiveram na raiz da recessão econômica do período 2014-2016. O segundo problema era a produtividade baixa e estagnada dos fatores de produção no país, fruto de um amplo conjunto de distorções alocativas, que tem representado empecilho significativo ao crescimento mais robusto do PIB *per capita* ao longo das últimas décadas. Má alocação (*misallocation*) em uma economia é a ineficácia na alocação de seus fatores de produção. A diretriz da política econômica é superar esses problemas, na compreensão de que, sem isso, não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico com adequada distribuição de renda.

No âmbito das reformas estruturais, destacou-se a Nova Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103 (EC nº 103), de 12 de novembro de 2019, que trouxe uma série de modificações no sistema previdenciário brasileiro, reduzindo as insuficiências geradas pelo modelo de repartição e tornando esse sistema mais progressivo do que no passado. As despesas com benefícios previdenciários representam, no orçamento, a maior parcela das despesas primárias, e dado o envelhecimento populacional esperado para as próximas décadas, o crescimento projetado dessas despesas sob as regras anteriores à Nova Previdência apontava para uma trajetória insustentável.

A EC nº 103/2019 foi crucial não apenas para reduzir o ritmo de crescimento dessas despesas, resultando em menor pressão sobre as contas públicas e contribuindo para o planejamento fiscal, como também redução da desigualdade entre beneficiários com maiores salários e os trabalhadores mais pobres. A Nova Previdência deixará de alimentar o déficit primário do setor público com o ímpeto do antigo regime, contribuindo para um ambiente econômico com maior previsibilidade para a realização de investimentos por parte da iniciativa privada – consequência de juros mais baixos e do menor risco de aumentos futuros na carga tributária.

A Nova Previdência trará, de forma mais acentuada, empregos e renda para as parcelas mais pobres da sociedade. O processo de crescimento econômico tende a ser acompanhado da formalização de empresas e mão-de-obra. Excesso de informalidade é traço característico de economias menos desenvolvidas e com baixo crescimento. Postos formais de trabalho se relacionam com um ambiente laboral mais tecnológico e seguro para execução das atividades, o que impulsiona a produtividade dos trabalhadores. Maior produtividade do trabalho é sinônimo de maiores salários.

A Nova Previdência e o Teto de Gastos definido pelo NRF, aliados à austeridade na condição da política fiscal, geraram em 2019 um ambiente de menor risco fiscal com queda dos juros de equilíbrio e expectativas de inflação ancoradas. As políticas voltadas

para eliminar as fontes de má alocação de recursos na economia, por sua vez, contribuíram para aumentar a produtividade e retomar o crescimento econômico.

C.3) Panorama Fiscal em 2020

A emergência da pandemia relacionada à Covid-19 impactou negativamente a situação fiscal em 2020, uma vez que resultou em efeitos adversos, tanto sobre as receitas, quanto sobre as despesas públicas. Do lado da receita, o menor ritmo do nível de atividade econômica teve um efeito redutor sobre a arrecadação tributária. No lado da despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultou em uma maior demanda por gastos públicos.

Nesse sentido, foi reconhecido o estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que dispensou a observância da meta de resultado primário constante da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, exceção prevista no Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Digno de nota foi a edição de medidas provisórias que abriram volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visavam ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que refletiu a pronta ação do Governo Federal ao problema. Destaca-se que, embora os créditos extraordinários não sejam computados no Teto de Gastos, seus efeitos fiscais são a ampliação do déficit primário no exercício financeiro de 2020 e, residualmente, em 2021, e o esgotamento de recursos de superávits financeiros, além da necessidade de maior endividamento.

Para mitigar o impacto da pandemia, o governo federal implementou um grupo de medidas fiscais em 2020. As medidas de emergência foram adotadas sob um regime fiscal extraordinário, denominado “Orçamento de Guerra”, instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020, não vinculado às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Regra de Ouro constitucional. As medidas fiscais incluíram: (i) a expansão dos gastos com saúde; (ii) apoio temporário à renda de famílias vulneráveis por meio, principalmente, de: auxílio emergencial visando a transferência de renda para trabalhadores informais e de baixa renda; antecipação do 13º pagamento de aposentadorias e pensões; expansão do programa Bolsa Família; e pagamentos antecipados de abono salarial; (iii) apoio ao emprego por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (“BEm”) foi pago quando houve acordos entre trabalhadores e empregadores nas situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, e de suspensão temporária do contrato de trabalho; (iv) redução de impostos e taxas de importação sobre suprimentos médicos essenciais; e (v) novas transferências do governo federal para os governos estaduais para apoiar o aumento dos gastos com saúde e auxiliar na compensação da queda esperada na arrecadação tributária estadual.

Além disso, os bancos públicos expandiram as linhas de crédito para empresas e famílias, com foco no apoio ao capital de giro, e o governo apoiou linhas de crédito para pequenas e médias empresas, assim como microempresas, visando cobrir custos de folha de pagamento, capital de giro e investimento. A maioria das medidas expirou ao

final de 2020, no entanto, uma nova rodada do programa de auxílio emergencial teve início em abril de 2021, com regras mais focalizadas em relação ao programa implementado em 2020 e limite de gasto de R$ 44 bilhões dado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

No que se refere às finanças públicas dos entes subnacionais, em linhas gerais, uma das razões pelas quais as receitas totais desses entes aumentaram durante a pandemia foi a queda menor do que o esperado em suas receitas próprias, devido a um programa emergencial de transferência de renda do governo federal ("auxílio emergencial"), que sustentou o consumo, juntamente com um aumento nas transferências federais aos estados e municípios destinadas ao enfrentamento da pandemia e suas consequências econômicas.

Assim, esta melhora no resultado fiscal dos Estados e do Distrito Federal tem como uma das causas o apoio financeiro da União aos entes subnacionais relacionado ao combate à pandemia da Covid-19, o qual totalizou R$ 78.247,0 milhões (segundo critério de "valor pago"), conforme dados do Resultado do Tesouro Nacional divulgados pela STN, bem como a interrupção dos pagamentos da dívida dos entes subnacionais junto à União durante a pandemia, nos termos da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020. Assim, os estados e o Distrito Federal tiveram um aumento em suas arrecadações próprias ao passo que usufruíram de recursos de transferências extraordinárias para o combate à pandemia, visto que se antecipava uma queda na arrecadação estadual.

Deve-se destacar o fato de que a Lei Complementar nº 173/2020, que impôs restrições à trajetória de crescimento de despesa com pessoal, vigorou até o final de 2021. A referida lei previu auxílio financeiro aos entes subnacionais por meio de repasses de recursos, da suspensão do pagamento do serviço da dívida pública atrelada à Lei nº 9.496/1997 e do repasse de recursos para compensar as perdas de arrecadação, complementando a Medida Provisória nº 938/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.041/2020. Essa última lei assegurou a preservação do repasse dos recursos relacionados às transferências federais do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mantendo-se o patamar de 2019.

Constatou-se que esse auxílio financeiro para mitigar os efeitos da pandemia de coronavírus sobre as finanças públicas estaduais mais do que compensou as perdas decorrentes da desaceleração da economia, contribuindo assim para o aumento do superávit primário dos entes subnacionais. As despesas de pessoal foram estabilizadas até o final de 2021, em decorrência de medidas de compensação, tais como proibição de novos reajustes salariais e de alteração de estrutura de carreiras com impacto sobre a folha de pagamentos, e de majoração de auxílios, vantagens ou benefícios de quaisquer naturezas.

C.4) Panorama Fiscal em 2021

A crise sanitária foi o principal fator não-recorrente responsável pelo expressivo aumento do déficit primário e da relação dívida bruta do governo geral em proporção do PIB (DBGG/PIB) em 2021. Essa crise tornou o desafio para se alcançar o equilíbrio e a consolidação fiscal ainda mais complexo, razão pela qual têm sido imprescindíveis reformas econômicas nessa direção, bem como aquelas reformas que aperfeiçoem o

ambiente de negócios do país e favoreçam o crescimento do PIB, variável fundamental na trajetória da dívida pública.

Os primeiros meses de 2021 foram marcados por novos surtos de Covid-19, pelo início da vacinação em massa e pela decretação de novas medidas de restrição ao trabalho e mobilidade (*lockdowns)* em algumas localidades. Portanto, fez-se necessário o retorno de medidas de suporte ao emprego, à renda e ao crédito. Foi autorizada a reinstituição do benefício emergencial, por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, em contrapartida, estabeleceu gatilhos para a contenção de despesas obrigatórias da União, estados e municípios, e incluiu a sustentabilidade da dívida pública como critério norteador da política fiscal, a ser regulamentado por Lei Complementar. Contudo, a partir do 2º trimestre, formou-se uma perspectiva de quadro mais benigno para a pandemia no Brasil com queda no número de novos casos diários.

Em abril, foi aprovada a Lei nº 14.143/2021, que modificou a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, excepcionalizando as regras fiscais, em 2021, para as despesas com saúde para combate à pandemia de Covid-19, bem como aquelas despesas decorrentes da continuidade do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O total de créditos extraordinários referentes a essas despesas excepcionalizadas foi de R$ 84,5 bilhões, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2021.

Em particular, dados do Ministério do Trabalho e Previdência destacaram que, em 2020, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ajudou na manutenção do emprego de quase 10 milhões de trabalhadores por meio de mais de 20 milhões de acordos. Em 2021, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) possibilitou mais de 3,2 milhões de acordos entre trabalhadores e empresas.

Em agosto, a Medida Provisória nº 1.061, posteriormente convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, instituiu o Auxílio Brasil, em substituição ao Bolsa Família. O programa, que integra diversas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda, é voltado para famílias em situação de pobreza (renda familiar mensal per capita entre R$ 105,01 e R$ 210,00) e extrema pobreza (renda familiar mensal per capita de até R$ 105,00), bem como para aquelas em regra de emancipação.

Em dezembro, as Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021 – ambas originárias da Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021 (PEC dos Precatórios) – definiram a revisão da indexação do Teto de Gastos, sincronizando-o com o reajuste de despesas indexadas ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – fundamentalmente as despesas previdenciárias, bastante sensíveis ao reajuste do salário-mínimo – e limitação das despesas com sentenças e precatórios em cada ano ao montante pago em 2016, reajustado pelo IPCA. Foram duas as medidas principais da PEC dos Precatórios: (i) mudança na metodologia de atualização anual do valor do Teto de Gastos; e (ii) estabelecimento de um limite ao pagamento anual de despesas com sentenças judiciais e precatórios.

As finanças públicas estaduais foram afetadas por fatores estruturais, decorrentes de leis complementares e emendas constitucionais, e por fatores conjunturais, e

eventualmente transitórios. Os fatores estruturais referem-se à Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, assim como à Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Por um lado, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 contemplou, no capítulo IV, as medidas de reforço à responsabilidade fiscal, as quais consideraram a instituição de um regime extraordinário para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e alterações nos dispositivos da LRF, no que se refere ao cômputo da despesa total de pessoal. Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 109 (EC nº 109/2021), de 15 de março de 2021, promoveu, dentre outras alterações, a mudança da redação do Artigo 169 da Constituição Federal, esclarecendo que o limite para a despesa com pessoal a ser estabelecido em lei complementar abrange também as despesas com pensionistas.

A EC nº 109/2021 permitiu, entre outras coisas, a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da dívida pública do respectivo ente, o que reduz a pressão em relação ao cumprimento da Regra de Ouro prevista no Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a EC nº 109/2021 instituiu "gatilhos" para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar 95% no período de doze meses.

Outro "gatilho" instituído pela referida emenda constitucional refere-se às despesas sujeitas aos limites do Teto de Gastos, descritas no Artigo 107 da Constituição. A EC nº 109/2021 prevê a aplicação, ao respectivo Poder ou órgão, de vedações ao aumento de despesas quando a proporção entre a despesa obrigatória primária e a despesa primária total for superior a 95%. É importante citar, ainda, que a EC nº 109/2021 excepcionou da Meta de Resultado Primário, do Teto de Gastos e da Regra de Ouro, para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a concessão de auxílio emergencial destinado ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 até o limite de 44 bilhões de reais.

A EC nº 109/2021 e a Lei Complementar nº 178/ 2021 criaram regras para reduzir as divergências contábeis no cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração do limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ademais, destaca-se a instituição do Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) bem como uma nova regra fiscal constitucional limitando a contratação de operação de crédito e a edição de atos que aumentem a despesa com pessoal caso o Estado ou o Município possua valores altos de despesas correntes em relação às receitas correntes. Outras mudanças foram as reformulações do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF). Por sua vez, os resultados advindos da reforma previdenciária da União podem incentivar os Estados e os Municípios a implementarem as suas próprias reformas, com efeitos duradouros em suas finanças.

Quanto aos fatores conjunturais, destacam-se eventos transitórios que permitiram o crescimento da receita, seja por meio de elevação da arrecadação ou aumento das transferências federais para estados, Distrito Federal e municípios. E, paralelamente, a impossibilidade legal de se reajustar os salários dos servidores públicos em 2020 e 2021, mesmo em um cenário de inflação crescente, permitiu a contenção desse importante componente das despesas dos entes subnacionais.

Argumenta-se ainda que a redução do peso das despesas obrigatórias no orçamento teve como contrapartida um aumento do dispêndio com investimento. Portanto, a conjunção desses fatores conjunturais em 2021 resultou em um dos maiores superávits fiscais da história dos governos subnacionais.

C.5) Continuidade da Agenda de Reformas Econômicas

A queda substancial da produtividade, aliada a um quadro de descontrole e deterioração das contas públicas em meados da década de 2010, levaram o Brasil nos últimos anos a um crescimento potencial baixo. Por essa razão, a retomada desse crescimento deverá passar necessariamente por um conjunto de reformas estruturais visando à consolidação do quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendidas, bem como reformas microeconômicas pró-mercado que criem um ambiente no qual o investimento possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade e contribuindo desse modo para a estabilidade macroeconômica.

O impacto adverso da pandemia reforça o compromisso do governo federal com o processo de consolidação fiscal, tornando-se mais premente avançar nessa agenda de reformas econômicas. Após a Nova Previdência, aprovada em 2019 e cujos efeitos fiscais são sentidos mais intensamente com o passar dos anos, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação e, também, são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos. Dentre essas medidas, destacam-se: a Reforma Tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial; e a Reforma Administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas ou redução de despesas (ou ambos), ou, indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a Reforma Tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários.

A elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, assim como potencial de litígio por causa da enorme insegurança jurídica. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, consequentemente, no crescimento econômico. Essa reforma visa a eliminação de redundâncias e ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios.

Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB. Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento econômico nos médio e longo prazos.

A primeira parte da Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. A CBS é uma nova forma de tributar o

consumo, alinhada a modelos internacionais modernos de imposto sobre valor agregado (IVA). Com a CBS, será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária e com a cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, simplificando, assim, a forma de apuração desse tributo, além de reduzir pelo menos parte do enorme contencioso tributário brasileiro.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a Reforma Administrativa, tendo por objetivo modernizar a administração pública, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade para a população, visando promover importantes transformações na economia brasileira por meio do aumento da produtividade e a consequente promoção do crescimento econômico. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da administração pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público.

Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, além de aumentar a qualidade das compras. A proposta de uma Nova Administração Pública, conforme Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020 encaminhada ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo. As alterações valem para todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e servidores públicos dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Reforma Administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas, e que tenham como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, com potencial de redução de custos no médio prazo.

Dessa forma, o avanço na direção do equilíbrio fiscal e orçamentário deverá contribuir, no médio e no longo prazo, para o crescimento econômico sustentável por meio da geração de um ambiente macroeconômico estável, da redução da carga tributária de equilíbrio e do aumento da poupança doméstica. Mesmo no curto prazo, espera-se que o processo de consolidação fiscal apresente efeitos expansionistas sobre o nível da atividade econômica. O principal canal por meio do qual esses efeitos ocorreriam está associado ao aumento da confiança na sustentabilidade das contas públicas, o que se traduz na redução da percepção de risco e das taxas de juros de longo prazo na economia brasileira.

C.6) Considerações Finais

Os esforços fiscais no Brasil voltados ao enfrentamento da crise sanitária estão entre os mais altos, em termos de percentual do PIB, na comparação com países em

desenvolvimento e até mesmo em comparação com países desenvolvidos. Apesar desse expressivo esforço fiscal em 2020 e 2021, o governo federal tem mantido sua diretriz de responsabilidade fiscal e de implementação da agenda reformista, reforçando o compromisso com o processo de consolidação fiscal por meio do controle das despesas.

A consolidação fiscal e as reformas pró-mercado continuam, e o governo federal, em parceria com o Congresso Nacional, seguirá firme na implementação da agenda de liberdade econômica. É fundamental continuar avançando nessa agenda econômica, a qual traz benefícios de longo prazo para os brasileiros e estabelece condições para o crescimento econômico sustentável. Maior crescimento do PIB, melhor alocação e uso eficiente dos recursos públicos, aumento da produtividade, aumento do investimento privado, aumento do emprego e renda dos brasileiros, taxa de juros estrutural mais baixa e ancoragem das expectativas de inflação são alguns dos benefícios provenientes do binômio de reformas pró-mercado e aprofundamento do processo de consolidação fiscal.

Com a construção de um equilíbrio fiscal estrutural, a economia brasileira terá condições de manter uma inflação estruturalmente ancorada com juros baixos. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da agenda de reformas estruturais e microeconômicas pró-mercado, do processo de consolidação fiscal, além de medidas que visem o aumento da produtividade e a melhora da alocação de recursos. Esses avanços irão não apenas propiciar a estabilidade da economia, como também pavimentar a retomada do crescimento econômico sustentável, com a expansão de renda e a geração de empregos no país e a consequente superação de problemas sociais.

D) Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2023 a 2025.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, com superávit primário em 2025, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto de Gastos para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2023		2024		2025	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central	-65,91	-0,63	-27,89	-0,25	33,70	0,28
Estatais Federais	-3,00	-0,03	-3,22	-0,03	-3,45	-0,03
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-0,10	0,00	-6,00	-0,05	1,00	0,01
Setor Público Não Financeiro	-69,01	-0,66	-37,11	-0,33	31,25	0,26

** Indicativo.

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

No entanto, em que pese a eficiência do Teto de Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Exemplo desse tipo de movimento de aumento de gastos não sujeitos a contingenciamento sob o Teto de Gastos, acarretando maior compressão das despesas discricionárias, ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 177, em 12 de janeiro de 2021, LC nº 177/2021. Essa medida legislativa alterou a LRF excluindo do rol de despesas sujeitas à limitação de empenho aquelas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. De forma específica, a referida alteração legislativa excetuou das regras de limitação de empenho previstas na LRF os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como vedou a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Nesse sentido, é importante que alterações com vistas a proporcionar maior flexibilidade nas regras fiscais sejam evitadas ao máximo para se impedir uma trajetória de persistente crescimento do endividamento. Os déficits primários observados nos últimos anos nas contas do Governo Federal requerem reforço ao compromisso com metas fixas de resultado primário, sendo a definição da meta um importante instrumento para contribuir com a trajetória decrescente para tais déficits e, no médio prazo, alcançar superávits primários. As projeções mostram a necessidade de resultados primários cada vez melhores com a finalidade de estabilizar a trajetória da dívida e permitir seu declínio no médio prazo. É preciso atenção para que não sejam adotadas práticas que enfraqueçam o arcabouço fiscal em um momento que o balanço das contas públicas já se mostra fragilizado.

Eventuais alterações no modelo de metas de resultado primário provocam mudanças na percepção de risco de quem financia o governo, o que pode causar aumento de custos desse financiamento. É notória a relação positiva entre regras fiscais críveis e queda nos prêmios de risco de refinanciamento, como pôde ser observado à época da criação do Teto de Gastos, pois logo após sua instituição as taxas de juros dos instrumentos de financiamento da dívida registraram queda relevante.

Desse modo, âncoras fiscais são importantes para uma perspectiva de redução da dívida pública e dos custos relacionados ao seu financiamento. A realização de reformas que reduzam a proporção de despesas obrigatórias e de receitas vinculadas no orçamento são importantes para melhorar o funcionamento das regras, mas não se deve abrir mão das regras. Adicionalmente, a redução da incerteza sobre a economia acontecerá naturalmente com uma agenda de reformas que melhore a previsibilidade do cenário fiscal e as perspectivas sobre a economia do país.

Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto de Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter, no curto prazo, a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2023	2024	2025
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,66	-0,33	0,26
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,79	-6,13	-5,40
Dívida Líquida do Setor Público	61,82	63,98	65,41
Dívida Bruta do Governo Geral	79,64	80,29	80,29

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2023 a 2025, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2023, estabelece uma meta déficit primário de R$ 65,9 bilhões, a partir da estimativa de receita, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos, e referenciando a maior parte da despesa primária aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o Teto de Gastos. Assim, entende-se que tal regra fiscal se consolida, junto com a meta de resultado primário, como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo.

Ressalta-se que, em virtude da aprovação das Emendas Constitucionais nº 113 e 114, de 2021, será excluído do cômputo da meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Essa exclusão se faz necessária a fim de adotar, na meta fiscal, o mesmo tratamento já instituído no âmbito do “Teto de Gastos”, garantindo o cumprimento das operações de que tratam os referidos dispositivos constitucionais, sem maiores entraves orçamentários.

Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º — Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-65.905,8**	**-0,63**	**-27.890,0**	**-0,25**	**33.701,0**	**0,28**
I - Receita Primária Total	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64
II- Transferências por Repartição de Receitas	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99
IV - Despesa Primária Total	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71
IV.1 - Benefícios Previdenciários	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09
IV.4.2 - Discricionárias	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13
V.2 Resultado da Previdência Social	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
A. GOVERNO CENTRAL	**-62.517,9**	**-25.374,6**	**29.480,8**
I - Receita Primária Total	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	523.692,9	528.243,9	525.420,0
I.3 - Outras Receitas	271.270,9	270.441,9	278.047,6
II- Transferências por Repartição de Receitas	407.328,6	411.494,5	422.104,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0
IV - Despesa Primária Total	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1
IV.1 - Benefícios Previdenciários	805.867,5	814.550,6	824.857,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.114,6	332.538,7	325.886,2
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	299.413,0	315.256,7	319.062,8
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	327.451,4	307.567,5	286.907,8
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	224.783,4	222.259,5	219.813,4
IV.4.2 - Discricionárias	102.668,0	85.308,0	67.094,4
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	219.656,7	260.932,1	328.918,1
V.2 Resultado da Previdência Social	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-94,9	-5.458,9	874,8
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8

** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

E) Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO-2023, cabe esclarecer que a previsão para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira prevê a proporção mínima de 8,8% do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2023 a 2025.

Dessa forma, o referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 - Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o

período de 2023 a 2025, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

A adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2023 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a criação de novos investimentos no orçamento, contribuindo para a alocação de recursos naqueles em andamento.

Assim, com tais medidas, busca-se mitigar tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos da alocação com base em referência do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA-2022, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento e execução dos investimentos em andamento.

O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em ações tipo projeto em relação ao conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no âmbito do PLOA-2022. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 - Investimentos das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em ações tipo projeto e de investimentos em andamento do Poder Executivo no PLOA-2022, apurado num total de R$ 8,7 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2022, que totalizaram R$ 98,6 bilhões.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2023 a 2025

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de alterações na legislação tributária, como a redução, em 25%, das alíquotas do IPI, conforme estabelecido pelo Decreto 10.979/22, além da recomposição de base da arrecadação, em razão das reduções temporárias de alíquotas aplicáveis a bens utilizados no combate aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Também consideraram o fim da compensação da União ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela desoneração da folha de pagamentos, conforme art. 2º da Medida Provisória nº 1.093, de 31 de dezembro de 2021.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SPE/FAZENDA/ME), de 14 de março de 2022, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da maioria das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a média mensal arrecadada em 2022, multiplicada por 13, para incorporar o efeito do décimo terceiro, atualizada pelo Índice IER previsto para 2023, 2024 e 2025, conforme o exercício correspondente. O índice é a média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI) fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pela Massa Salarial Nominal.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos considera em sua estimativa os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo crescimento real do PIB e pelo IPCA. Já a Utilização de Recursos Hídricos de Itaipu e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais consideram os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo câmbio médio e pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo Brent e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Referência – curva de preço spot do petróleo Brent (EPE – Relatório PDE 2031) menos spread médio US$ 3/bbl.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se que o valor dos dividendos da Petrobrás em 2022 foi elevado em decorrência do anúncio feito pela empresa em 23 de fevereiro de 2022, de pagamento de dividendos complementares na ordem de R$ 10,7 bilhões para a União, que serão corrigidos pela SELIC até o mês de pagamento, que deverá ocorrer em maio. Além disso, parte do aumento nas projeções da Petrobrás deveu-se às premissas de seu Plano Estratégico para 2022-2026.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R$ 4,9 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R$ 2,3 bilhões; Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social do Fundo do Exército, no valor de R$ 1,4 bilhão; e Receita Industrial do INB, no valor de R$ 0,6 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, porque a pandemia reduziu consideravelmente os valores arrecadados no ano de 2020, e há sinais de recuperação em várias taxas e multas a partir de meados de 2021.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, cabe destacar que a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) ainda produz efeitos financeiros devido ao aumento escalonado do Adicional de Habilitação. Portanto, a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12. A estimativa foi atualizada

para os anos seguintes pelo Índice IER, calculado a partir dos parâmetros de IPCA e IGP-DI fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A projeção da receita referente à Cota-Parte do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM considera a rejeição do veto presidencial ao art. 21 do projeto de Lei nº 4.199, de 2020, que reduzia as alíquotas fixadas no artigo 6º da Lei nº 10.893/2004. Por esse motivo, a projeção foi estimada pela Secretaria de Política Econômica a partir dos parâmetros macroeconômicos da grade expedida por aquele órgão no dia 14/03/2022, empregados em uma abordagem combinada de diferentes técnicas econométricas, conforme apresentado na Nota Técnica da SPE do dia 29/3/2022, incluída no Processo SEI nº 10080.100302/2022-10, com número de documento SEI 23613207.

A estimativa da receita decorrente da Restituição de Depósitos Judiciais não sacados é elaborada pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Banco do Brasil – BB e recebida por ofício encaminhado pelas instituições. A CEF informou que utilizou como metodologia o cálculo da média percentual de valores já cancelados, que corresponde a 2,4% dos valores creditados em RPVs e 6,3% dos valores creditados em precatórios. O BB se limitou a informar o valor estimado e ressaltar que a previsão informada poderá sofrer alterações caso haja resgates ou demandas que impeçam o cancelamento dos precatórios e RPVs.

A projeção das "Demais Receitas", em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: a reclassificação de receitas outrora incluídas no rol de "outras receitas administradas pela RFB", estimadas em R$ 5,0 bilhões; Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R$ 982,6 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R$ 763,1 milhões; CONDECINE, no valor de R$ 675,5 milhões; e Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R$ 591,2 milhões.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2023 a 2025

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos; o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e o Programa Especial, decorrente da Lei

nº 13.846/2019; o represamento dos requerimentos de benefícios e sua reversão; e a pandemia da Covid-19, que gera efeitos sobre a base de 2023.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2023 a 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2022, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-Territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014, além das anualizações das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, LDO-2022, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2022. No caso dos reajustes dos militares, além do efeito da anualização da parcela de 2022, há também as parcelas previstas para o ano de 2023.

Esse item de despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, projetadas com base nos dados dos requisitórios apresentados pelo Poder Judiciário e conforme novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

> *"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em*

duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

(i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo. As projeções para 2023 a 2025 levam em conta a alteração do cronograma de pagamentos do Abono Salarial, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), e apontam para o equilíbrio financeiro do FAT no período de 2023 a 2025. Entretanto, mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária e a alterações na legislação trabalhista, podem gerar impactos expressivos nas projeções do Fundo;

(ii) Sentenças Judiciais: a projeção desse item é realizada a partir de estimativas que englobam as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, as quais alteraram significativamente o rito de apresentação e as regras para pagamento dos precatórios expedidos. Neste sentido, compõe a projeção os valores destinados às Requisições de Pequeno Valor - RPVs, das sentenças das estatais dependentes e de outras decisões judiciais, estimados com base nos valores constantes do Relatório de Avaliação Bimestral de Despesas e Receitas Primárias referente ao 1º bimestre de 2022, corrigidos pelo IPCA – E. No que tange aos precatórios, foram considerados que em 2 de abril de 2022, para integrar o PLOA 2023, seria expedido o mesmo montante que o fora em 1 de julho de 2021, na proporção de 9/12, corrigido pelo IPCA-E, e para os próximos anos, na proporção integral (prazo de um ano). Com base nesse valor e o saldo de precatórios não considerados para pagamento, foram aplicadas as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, inclusive a correção na forma do art. 3º da EC 113, da seguinte forma:

a) Recursos destinados ao pagamento dos precatórios sujeitos ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – valor alocado na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, corrigido pelo IPCA, conforme disposição no mesmo art. 107-A;
b) Recursos destinados ao pagamento de precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) – 30% do valor dos precatórios expedidos em 1 de julho de 2021, acrescido de 40% dos valores estimados para 02 de abril de 2022, de forma proporcional a 2021;
c) Precatórios parcelados com amparo no §20, art. 100 da Constituição Federal - Parcelas vincendas dos precatórios de grande vulto;

d) Acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – estimativa de pagamento de 10% do saldo de precatórios não pagos, excluídos aqueles sujeitos ao teto, os do FUNDEF, e aqueles de que trata o §20, do art. 100 da Constituição Federal;

(iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2023 a 2025, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;

(iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com seu crescimento vegetativo e o reajuste do salário mínimo. A projeção para 2023 leva em conta o fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise e expectativas sobre a análise destes requerimentos. Além dos valores do BPC e da RMV, há que se considerar também os valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS;

(v) FCDF: o montante total desse Fundo é equivalente a uma base fixada em 2003, no valor de R$ 2,9 bilhões, corrigida anualmente desde então, de maneira cumulativa, pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU-Plenário e da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. As despesas de Custeio e Capital desse Fundo são obtidas pela dedução das referidas despesas de Pessoal do Fundo em questão de seu montante total e se encontram alocadas na linha IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5 deste Anexo. A projeção da RCL utilizada na estimativa do valor total do FCDF para 2023 tomou como base a RCL realizada de 2021, publicada pela Portaria nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional;

(vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;

(vii) Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2020. A base de projeção das Emendas de Bancada para o período de 2023 a 2025, que é a estimativa dessas emendas para 2022 corrigida pela variação do Teto de Gastos para cada um desses exercícios, considera a RCL de 2021 realizada conforme Portaria nº 1241, de 27 de janeiro de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para os exercícios de 2020 e 2021 essas emendas, tanto individuais, como de bancada, já se encontram incorporadas nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo e para os exercícios de 2022 a 2025 se encontram no grupo IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5;

(viii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Auxílio Brasil. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2023 a 2025, essas despesas foram projetadas a partir de dados de 2022, com crescimento equivalente ao IPCA do Teto.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto de Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2023 a 2025.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

Após alcançar 19,66% do PIB em 2020, a receita primária total em 2021 elevou-se para 22,27% do PIB, especialmente em razão da recuperação econômica ao longo do ano e dos impactos da pandemia relacionada à Covid-19 sobre a atividade econômica e, consequentemente, sobre a receita observada no exercício anterior. Para 2022, projeta-se uma receita primária total de 21,95%[1] do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2023, espera-se que as receitas se estabilizem entre 21,30% e 21,00% do PIB.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB, repete-se o padrão observado para o agregado da receita primária do Governo Central. Os efeitos da pandemia relacionados à Covid-19 deprimem a arrecadação em 2020 (12,04%), a qual

[1] Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo.

apresenta forte recuperação em 2021 (13,77%) para – nos anos seguintes – situar-se num patamar intermediário, em torno de 13,3% do PIB.

Os efeitos da pandemia também impactaram sensivelmente as receitas de dividendos arrecadadas em 2020 (0,09%), as quais apresentaram substancial recuperação em 2021 (0,50%), contribuindo para a melhora no resultado fiscal desse ano. Estima-se que nos anos seguintes essa receita convirja gradualmente para o patamar de 0,3% do PIB.

No que tange à despesa, após alcançar 26,08% do PIB em 2020, a despesa primária total recuou para 18,60% do PIB em 2021. Tal comportamento foi determinado, principalmente, pela execução de medidas de combate à crise da Covid-19 em 2020, que somaram R$ 520,9 bilhões. Nesse agregado destaca-se a queda esperada para os próximos anos, chegando ao nível de 16,71% do PIB em 2025.

Para os períodos seguintes, todos os componentes principais da despesa apresentam redução em relação a 2021: Benefícios da Previdência (de 8,18% para 7,84%); Pessoal e Encargos Sociais (de 3,79% para 3,10%); e Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (de 3,10% para 2,73%). Embora as Outras Despesas Obrigatórias também apresentem redução nesse intervalo de comparação (de 3,53% para 3,03%), isto decorre da base de comparação em 2021 ter sido afetada por medidas de combate aos efeitos da pandemia do Covid-19. Naquele ano, os créditos extraordinários totalizaram despesas de R$ 117,2 bilhões. No triênio seguinte, estima-se que o agregado das Outras Despesas Obrigatórias mantenha-se oscilando em torno de 3% do PIB.

Cabe observar que, apesar de a Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, conforme demonstra a Tabela 5. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, quando totalizou 18,60% do PIB para tal ano. Esse cenário reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo Teto de Gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período.

Ainda no período de 2023 a 2025, projeta-se a tendência de melhora no resultado primário para o Governo Central, passando de um déficit primário de R$ 65,9 bilhões (0,63% do PIB) em 2023 para um quadro de superávit primário de R$ 33,7 bilhões (0,28% do PIB) em 2025. Conforme depreende-se dos dados apresentados na Tabela 5, essa reversão ocorre fundamentalmente em virtude da manutenção do controle da despesa pública no período em questão.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2020*		2021*		2022**		2023		2024		2025	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-745.265,9**	**-9,98**	**-35.872,2**	**-0,41**	**-66.905,6**	**-0,69**	**-65.905,8**	**-0,63**	**-27.890,0**	**-0,25**	**33.701,0**	**0,28**
I - Receita Primária Total	1.468.096,1	19,66	1.932.649,7	22,27	2.118.013,2	21,95	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	899.385,0	12,04	1.195.551,8	13,77	1.285.606,8	13,33	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	404.772,5	5,42	462.244,1	5,33	527.286,2	5,47	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	163.938,6	2,20	274.853,7	3,17	305.120,2	3,16	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64
II- Transferências por Repartição de Receitas	263.798,0	3,53	353.546,8	4,07	431.927,3	4,48	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.204.298,1	16,13	1.579.102,8	18,19	1.686.085,9	17,48	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99
IV - Despesa Primária Total	1.947.552,9	26,08	1.614.170,8	18,60	1.752.991,5	18,17	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71
IV.1 - Benefícios Previdenciários	663.904,4	8,89	709.582,5	8,18	778.063,5	8,07	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	321.349,3	4,30	329.347,1	3,79	338.550,7	3,51	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	720.443,4	9,65	306.127,1	3,53	281.975,5	2,92	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	241.855,8	3,24	269.114,1	3,10	354.401,7	3,67	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	133.504,9	1,79	145.196,1	1,67	223.140,6	2,31	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09
IV.4.2 - Discricionárias***	108.350,9	1,45	123.918,0	1,43	131.261,1	1,36	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.011,0	-0,03	-804,2	-0,01								
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-745.265,9	-9,98	-35.872,2	-0,41	-66.905,6	-0,69	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-486.134,0	-6,51	211.466,2	2,44	183.871,7	1,91	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13
VI.2 Resultado da Previdência Social	-259.131,9	-3,47	-247.338,4	-2,85	-250.777,3	-2,60	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	11.830,7	0,16	3.567,2	0,04	-3.184,9	-0,03	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-733.435,1	-9,82	-32.304,9	-0,37	-70.090,5	-0,73	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****	15.196,3	0,20	38.748,4	0,45	22.300,0	0,23	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-718.238,8	-9,62	6.443,5	0,07	-47.790,5	-0,50	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2020*	2021*	2022**	2023	2024	2025
A. GOVERNO CENTRAL	**-1.057.882,6**	**-40.000,8**	**-66.905,6**	**-62.517,9**	**-25.374,6**	**29.480,8**
I - Receita Primária Total	2.083.918,5	2.155.086,1	2.118.013,2	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.276.650,1	1.333.152,7	1.285.606,8	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	574.562,5	515.445,6	527.286,2	523.692,9	528.243,9	525.420,0
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	232.706,0	306.487,7	305.120,2	271.270,9	270.441,9	278.047,6
II- Transferências por Repartição de Receitas	374.453,4	394.238,0	431.927,3	407.328,6	411.494,5	422.104,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.709.465,1	1.760.848,1	1.686.085,9	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0
IV - Despesa Primária Total	2.764.493,1	1.799.952,2	1.752.991,5	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1
IV.1 - Benefícios Previdenciários	942.392,4	791.251,2	778.063,5	805.867,5	814.550,6	824.857,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	456.145,8	367.253,0	338.550,7	338.114,6	332.538,7	325.886,2
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	1.022.647,8	341.360,5	281.975,5	299.413,0	315.256,7	319.062,8
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	343.307,1	300.087,5	354.401,7	327.451,4	307.567,5	286.907,8
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	189.506,3	161.907,3	223.140,6	224.783,4	222.259,5	219.813,4
IV.4.2 - Discricionárias***	153.800,8	138.180,2	131.261,1	102.668,0	85.308,0	67.094,4
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.854,6	-896,8	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-1.057.882,6	-40.000,8	-66.905,6	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-690.052,6	235.804,7	183.871,7	219.656,7	260.932,1	328.918,1
VI.2 Resultado da Previdência Social	-367.829,9	-275.805,6	-250.777,3	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	16.793,4	3.977,8	-3.184,9	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-1.041.089,2	-36.023,1	-70.090,5	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****	21.570,7	43.208,1	22.300,0	-94,9	-5.458,9	874,8
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-1.019.518,5	7.185,1	-47.790,5	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8

* Dados realizados.

* * Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022.

* * * Para anos realizados e ano corrente, a despesa com emendas parlamentares figura na linha 'IV.4.2 - Discricionárias'. Para anos a realizar, as emendas são contabilizadas na Reserva de Contingência, isto é, na linha 'IV-3-Outras Despesas Obrigatórias'.

* * * * Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2021

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 14.116 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021), de 31 de dezembro de 2020, estabeleceu a meta de déficit primário de R$ 247,1 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R$ 4,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2021 também projetou o superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 0,2 bilhão e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais, conforme disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei.

O art. 63 da LDO 2021 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecem que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Tendo em vista a aprovação tardia da LOA 2021, no dia 22 de abril de 2021, os Decretos de Programação Orçamentária e Financeira publicados no 1º quadrimestre de 2021 foram editados com base no art. 65 da LDO 2021, estabelecendo valores para movimentação e empenho e cronogramas de pagamento temporários para não inviabilizar a execução orçamentária e financeira no período que antecedeu a publicação da LOA.

Em meados de março, em decorrência da persistência da pandemia no Brasil, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 109, que dispensou condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19. Nesse sentido, o artigo 3º da referida emenda estabeleceu dedução das despesas decorrentes do novo Auxílio Emergencial até o limite de R$ 44,0 bilhões da meta de resultado primário constante da LDO 2021.

No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas no PLOA 2021, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2021, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Referida reavaliação foi feita para fins de transparência, pois, tendo em vista a não publicação da LOA 2021 até aquele momento, não haveria que se falar em cumprimento do art. 9º da LRF e do art. 64 da LDO 2021 em sua completude. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a posição do PLOA 2021, indicaram acréscimo de R$ 61,8 bilhões na Receita Líquida, resultado da elevação de R$ 83,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária, parcialmente compensada por elevação das Transferências por Repartição de Receita no valor de R$ 21,7 bilhões; e aumento da Despesa Primária em R$ 54,5 bilhões, resultado do aumento da Despesa Obrigatória. Diante da combinação dos fatores citados, considerando a meta de resultado primário, foi indicada a possibilidade de ampliação de empenho e de movimentação financeira de R$ 20,9 bilhões. No entanto, em virtude da necessidade de atendimento ao limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF, indicou-se a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R$ 17,6 bilhões. No momento da publicação do Relatório, contudo, não era legalmente possível promover tal ajuste, diante da inexistência de Lei Orçamentária.

O Autógrafo do PLOA 2021, enviado pelo Congresso Nacional em 31 de março de 2021, trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as reestimativas mais recentes dessas despesas, dentre as quais Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recompor as referidas dotações de despesas primárias obrigatórias a fim de que essas refletissem as reestimativas mais recentes e dada a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos suplementares relativos a essas despesas com o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do art. 4º do PLOA 2021, foi elaborado Relatório Extemporâneo em abril, para subsidiar as necessárias propostas de alterações orçamentárias destinadas a reestabelecer as dotações que se encontravam subavaliadas no referido Autógrafo.

Além disso, a peça orçamentária enviada pelo Congresso Nacional trouxe significativa ampliação do montante alocado nas Despesas Discricionárias. Esse aumento, combinado com as reestimativas de despesas primárias obrigatórias, indicariam descumprimento da regra do teto de gastos prevista no Novo Regime Fiscal caso restabelecidas essas dotações. Por esse motivo, o Poder Executivo enviou proposta de veto parcial de Despesas Discricionárias, de forma a preservar o limite de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No Relatório Extemporâneo de abril, a projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita foi mantida em relação à Avaliação do 1º bimestre, representando um aumento no valor de R$ 42,9 bilhões em relação àquela contida no Autógrafo do PLOA 2021. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R$ 59,8 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.037, de 18 de março de 2021, no valor de R$ 42,6 bilhões, relativa ao Auxílio Emergencial. Comparando-se a referida estimativa das despesas obrigatórias com o Autógrafo do PLOA 2021, a ampliação foi de R$ 114,3 bilhões, tendo em vista a necessidade de adequação de despesas obrigatórias, que se encontravam subestimadas naquele documento, e a inclusão de Créditos Extraordinários editados desde então, incluindo a MPV do Auxílio Emergencial.

Considerando a meta de resultado primário e a dedução das despesas decorrentes do Auxílio Emergencial (R$ 42,6 bilhões), as projeções de receitas e despesas primárias contidas no Relatório Extemporâneo de abril indicaram a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira no montante de R$ 3,7 bilhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), recomendou-se ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R$ 29,1 bilhões. Referido ajuste foi efetuado parcialmente por meio de veto presidencial às programações de despesas discricionárias constantes do Autógrafo do PLOA 2021 e o restante por meio de bloqueio adicional de despesas discricionárias que posteriormente poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a recomposição restante das despesas obrigatórias, contribuindo para a preservação do cumprimento do teto de gastos.

Importante ressaltar que, além da dedução das despesas do novo Auxílio Emergencial até o limite de R$ 44,0 bilhões da meta de resultado primário constante da LDO 2021, prevista na EC nº 109, as reavaliações de receitas e despesas primárias a partir de maio, em atendimento à Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, passaram a considerar a dedução dos créditos extraordinários abertos em 2021 voltados às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia, ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe e ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Vale ressaltar

que as referidas deduções são apenas para fins de apuração da meta de resultado primário. Nesse sentido, o cálculo do resultado primário se mantém, bem como o total de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos.

Após a sanção da LOA, em atendimento ao disposto no art. 63 da LDO 2021, em 14 de maio de 2021, foi editado o Decreto nº 10.699/2021, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira de 2021, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário disposta na LDO. Destaque-se que o referido Decreto manteve o bloqueio de dotações de despesas primárias discricionárias realizado pelo Decreto no 10.686, de 22 de abril de 2021, no valor de R$ 9,3 bilhões conforme autorização constante do § 3o do art. 62 da LDO-2021, a fim de não descumprir o teto vigente para as despesas primárias, de que trata a Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, em sua maioria, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 64 da LDO 2021. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a avaliação extemporânea de abril, indicaram ampliação de R$ 88,2 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R$ 108,4 bilhões e R$ 20,2 bilhões, respectivamente. Por sua vez, as projeções das Despesas Primárias apresentaram redução de R$ 10,1 bilhões em relação à avaliação extemporânea em função, principalmente, do veto presidencial às programações de despesas discricionárias constantes do Autógrafo do PLOA-2021, em valor próximo a R$ 19,8 bilhões.

Considerando a meta de resultado primário, a combinação das projeções presentes no Relatório do 2º Bimestre indicou a possibilidade de ampliação de R$ 128,4 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), referido relatório indicou a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas no montante de R$ 4,5 bilhões. Assim, em 29 de maio de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.709/2021 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho, em sua maioria, e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 2º bimestre, indicaram acréscimo de R$ 43,1 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R$ 10,8 bilhões, em função, principalmente, da abertura de novos Créditos Extraordinários, tendo havido um aumento nessa despesa no valor de R$ 25,4 bilhões em relação ao Relatório anterior, parcialmente compensado por reduções nas estimativas com Pessoal e Encargos Sociais, em R$ 3,0 bilhões; Subsídios e Subvenções, em R$ 1,1 bilhão; Impacto Primário do FIES, em R$ 1,8 bilhão; e Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R$ 9,3 bilhões. Essa última redução foi fruto, majoritariamente, da economia gerada no Bolsa Família pela sobreposição desse programa com o Auxílio Emergencial.

Considerando a meta de resultado primário, as projeções atualizadas presentes no Relatório do 3º bimestre indicaram a possibilidade de ampliação de R$ 167,1 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a referida ampliação deveria ser limitada

pela possibilidade de ampliação das despesas primárias a ele submetidas em até R$ 12,3 bilhões. Desse volume, R$ 9,5 bilhões deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário que estabeleceu essa restrição em decorrência da sobreposição do Auxílio Emergencial com o Bolsa Família acima citada. Com isso, a folga residual em relação ao Teto de Gastos passou a ser de R$ 2,8 bilhões. Assim, em 30 de julho de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.760/2021 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação, alterado pelo Decreto nº 10.794/2021, no qual se esclareceu que os limites de empenho das despesas discricionárias seriam adequados às dotações orçamentárias dessas despesas aprovadas em 2021, as quais, por sua vez, estavam de acordo com as indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2021.

Ao final do 4º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal com base em dados realizados até o mês de agosto de 2021, em sua maioria, e em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Em comparação com a Avaliação do 3º bimestre, o relatório publicado em setembro indicou ampliação de R$ 31,5 bilhões nas estimativas de receitas primárias federais líquidas de transferências. Já as projeções de despesas primárias apresentaram um aumento de R$ 15,5 bilhões, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da abertura de novos Créditos Extraordinários, tendo-se observado uma variação nessa despesa no valor de R$ 9,1 bilhões em relação ao Relatório anterior, parcialmente compensados por reduções nas estimativas com Pessoal e Encargos Sociais em R$ 1,5 bilhão; Abono e Seguro Desemprego em R$ 0,8 bilhão; e Subsídios e Subvenções em R$ 1,1 bilhão.

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório do 4º bimestre, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R$ 192,1 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o Teto de Gastos, o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas foi limitado ao montante de R$ 9,2 bilhões. Porém, tendo presente a determinação do Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário, de acordo com a qual R$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, apurou-se excesso de R$ 0,3 bilhão em relação ao referido limite, não tendo sido realizada, portanto, a ampliação das despesas discricionárias. As atualizações indicadas no Relatório do 4º bimestre foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.826, de 30 de setembro de 2021.

No mês de novembro, foi publicada nova avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal por meio do Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com base em dados realizados até o mês de outubro de 2021, em sua maioria, e em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. De acordo com o relatório, observou-se elevação de R$ 47,7 bilhões nas projeções de receitas primárias federais líquidas de transferências em relação às projeções contidas no Relatório de Avaliação do 4º bimestre. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R$ 4,1 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, de Despesas Discricionárias e Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, tendo havido um aumento nessas despesas no valor de R$ 4,6 bilhões e de R$ 1,4 bilhão, respectivamente, parcialmente compensado por reduções nas estimativas com Abono e Seguro Desemprego, em R$ 1,6 bilhão.

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório do 5º bimestre, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R$ 235,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Essa ampliação, porém, ficou limitada a

R$ 6,0 bilhões em virtude do limite estabelecido pelo Teto de Gastos.

A restrição fundamentada no Acórdão nº 1.532/2021-TCU-Plenário, ratificada pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário, de acordo com o qual R$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, foi substituída pelo comando menos restritivo contido no parágrafo único do art. 45 da LDO-2021, incluído pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, o qual passou a permitir que esse espaço pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao Teto de Gastos. Tendo em vista essa possibilidade e a interpretação ratificada pelo Parecer nº 16446/2021/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse espaço de R$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos poderia ser utilizado, nos termos do dispositivo citado. Isso tornou possível a utilização da margem de R$ 6,0 bilhões para ampliação das despesas discricionárias acima mencionada. Esses ajustes foram incorporados à programação financeira por meio do Decreto nº 10.874, de 30 de novembro de 2021.

Com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, foi publicado Relatório Extemporâneo em dezembro, no qual foram reavaliadas as projeções do Relatório do 5º bimestre, considerando-se os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2021. A avaliação demonstrou elevação de R$ 10,3 bilhões nas projeções de receitas primárias federais líquidas de transferências em relação às projeções contidas no relatório publicado em novembro. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R$ 4,3 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, do aumento de R$ 5,4 bilhões nas Despesas Discricionárias, dos quais R$ 1,0 bilhão diz respeito ao Aumento de Capital de Estatais Federais (item excepcionalizado do Teto de Gastos).

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório Extemporâneo, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R$ 241,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Essa ampliação, porém, ficou limitada a R$ 3,0 bilhões em virtude do limite estabelecido pelo Teto de Gastos.

Finalmente, a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ampliou o limite do Teto de Gastos para 2021 em R$ 15,0 bilhões. Porém, segundo o art. 4º da Emenda Constitucional, esse espaço seria destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico. Até a publicação do Relatório Extemporâneo de dezembro, não haviam sido abertos créditos adicionais atendendo aos requisitos do art. 4º, motivo pelo qual ainda existia, naquele momento, espaço de R$ 15,0 bilhões para aquelas finalidades.

O Decreto nº 10.874/2021 previu um resultado primário do Governo Federal deficitário no acumulado até o 3º quadrimestre de R$ 100,2 bilhões, sendo R$ 101,8 bilhões de déficit para o Governo Central e R$ 1,7 bilhão de superávit para as Empresas Estatais Federais, compatíveis com o limite do déficit estabelecido na LDO 2021. Apesar da fixação dessas programações individuais, a LDO 2021 prevê possibilidade de abatimento da meta de resultado primário em decorrência da abertura de créditos extraordinários voltados às despesas com Auxílio Emergencial, Pronampe, BEm e com despesas da Saúde, conforme esclarecido no parágrafo 9 deste relatório, em consonância com a EC 109/21 e a Lei nº 14.143/2021. O Decreto nº 10.874/2021 considerou um montante de despesas passíveis de dedução para fins de apuração da meta de resultado primário no valor de R$ 84,5 bilhões.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal apresentou déficit primário de R$ 32,8 bilhões, inferior em R$ 67,3 bilhões ao déficit previsto para o ano pelo Decreto nº 10.874/2021

(déficit de R$ 100,2 bilhões). Dessa diferença, R$ 66,0 bilhões decorrem de menor déficit primário do Governo Central, enquanto R$ 1,4 bilhão de desvio resulta do maior superávit registrado pelas Empresas Estatais Federais. Quando se consideram os ajustes na meta em decorrência do disposto na EC nº 109 e na Lei nº 14.143, verifica-se que o Governo Federal realizou um resultado R$ 146,7 bilhões superior à meta estabelecida no Decreto nº 10.874/2021. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2021.

Em relação aos valores previstos no "Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2021 a 2023" da LDO 2021, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R$ 1.578,8 bilhões e R$ 1.613,9 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R$ 1.302,3 bilhões e de R$ 1.549,4 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R$ 383,7 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R$ 4.966,9 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R$ 552,3 bilhões e dívida de R$ 5.446,9 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2021			
	LDO 2021		Realizado	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)	-247.118	-3,16	- 35.872	- 0,41
I. Receita Primária Líquida	1.302.288	16,67	1.578.824	18,19
II. Despesa Primária Total	1.549.407	19,84	1.613.891	18,59
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	- 804	- 0,01
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais	-3.970	-0,05	3.030	0,03
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-251.088	-3,21	- 32.842	- 0,38
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	200	0	97.569	1,12
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)	-250.888	-3,74	64.727	0,75
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-552.266	-7,07	-383.664	- 4,42
G - Dívida Líquida: Setor Público	5.446.893	69,73	4.966.921	57,23

Fonte: STN/ME.

Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R$ 97,6 bilhões no exercício de 2021. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o §1º do art. 2º da LDO 2021 estabelece a projeção de superávit primário de R$ 0,2 bilhão para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo – dessa forma – compensação caso haja frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Teto de Gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União. Em relação ao exercício de 2021, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, seria dado pelo valor pago em 2016 corrigido por 7,2% somado à correção dada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada nos exercícios de 2017 a 2020. Assim, para 2021, o limite seria de R$ 1.524,4 bilhões. Contudo, o próprio art. 4º da referida Emenda

Constitucional limitou eventual aumento do limite em relação ao originalmente estipulado pela Emenda Constitucional nº 95 em R$ 15 bilhões, a ser direcionado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, atendidas por meio de créditos extraordinários.

Como o limite originalmente estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95 para o exercício de 2021 é de 1.485,9 bilhões e dado que os créditos extraordinários são excepcionalizados do Teto de Gastos, optou-se por não incorporar o incremento de R$ 15,0 bilhões na comparação com as despesas sujeitas ao teto efetivamente pagas em 2021, tendo em vista que esse valor não seria utilizado para essas despesas, mas para créditos extraordinários – excepcionalizados do Teto. Assim, no exercício de 2021, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R$ 1.458,4 bilhões, o que representa 98,15% do total do limite (R$ 1.485,9 bilhões).

A Constituição, em seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. No acumulado de 2021, foi apurada suficiência no cumprimento da regra de ouro de R$ 119,7 bilhões.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de aumento do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (2019 a 2021). Quando comparados os exercícios de 2019 e 2020, o patrimônio líquido reduziu 49,31%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2020 e 2021, houve uma redução de 16,64%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	AV (%)	2020	AV (%)	2019	AV (%)
Patrimônio/Capital	48.939.480.165,85	-0,95	47.616.185.844,52	-1,08	43.374.063.242,07	-1,46
Reservas	2.385.815.773,88	-0,05	1.351.402.651,30	-0,03	1.226.321.230,52	-0,04
Resultados Acumulados	-5.208.435.616.462,84	101,00	-4.470.520.705.112,47	101,11	-3.005.989.296.599,41	101,51
TOTAL	-5.157.110.320.523,11	100,00	-4.421.553.116.616,65	100,00	-2.961.388.912.126,82	100,00

Fonte: SIAFI.

No exercício de 2019, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 568,8 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 425,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 229 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R$ 48,4 bilhões, referentes à incorporação de ferrovias federais aos bens imóveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT; e

(d) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R$ 41,5 bilhões, referentes à reavaliação de provisões para perdas judiciais registradas na Advocacia Geral da União (AGU), conforme Portaria AGU 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019.

No exercício de 2020, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 1.460,2 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 620,9 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 467,5 bilhões, referentes ao registro do passivo atuarial relacionados aos benefícios pós-emprego dos militares inativos (reserva remunerada ou reforma, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 249,7 bilhões, referentes à mudança de metodologia no cálculo do ajuste para perdas dos haveres financeiros relacionados aos entes federativos, que passou a ser realizado de acordo com um rating calculado em função da capacidade de pagamento (CAPAG) do ente, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 122,4 bilhões, referentes ao aprimoramento no cálculo da provisão para pensões militares, que passou a considerar também as pensões a conceder, além das já concedidas, afetando negativamente o patrimônio líquido.

No exercício de 2021, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 735,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 617,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 114,3 bilhões, referentes a ajustes realizados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) na conta de bens imóveis, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 101,3 bilhões, referentes ao reconhecimento de espelhos d`água no Município de Vitória pela Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 88,4 bilhões, referentes à baixa contábil de glebas da Amazônia Legal efetivada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando negativamente o patrimônio líquido.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2021, que totalizou R$ 8,217 bilhões, em sua maioria referente a bens móveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com inversões financeiras, no valor aproximado de R$ 279,4 milhões, que representaram 69,71% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R$ 400,8 milhões.

Em relação ao exercício de 2020, houve crescimento das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, quando foram arrecadados R$ 1,916 bilhões com alienação de ativos e gastos R$ 386,1 milhões com esses recursos. Isso significa que, em 2021, houve aumento nas receitas de alienação de ativos na ordem de 328,80%, ao passo que a aplicação desses recursos cresceu 3,79%, ambos em relação ao exercício anterior. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2019, 2020 e 2021

R$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	1.852.197	8.217.368	-6.365.171	1.683.248	1.916.355	-233.107	1.549.586	3.973.952	-2.424.366
Alienação de Bens Móveis	1.421.245	7.858.775	-6.437.531	1.453.730	1.586.556	-132.826	1.428.708	3.833.920	-2.405.212
Alienação de Bens Imóveis	430.953	344.740	86.213	229.518	325.012	-95.494	120.878	140.015	-19.137
Alienação de Bens Intangíveis	0	13.853	-13.853	0	4.786	-4.786	0	17	-17
TOTAL	1.852.197	8.217.368	-6.365.171	1.683.248	1.916.355	-233.107	1.549.586	3.973.952	-2.424.366
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	1.459.099	400.753	1.058.346	1.471.549	386.102	1.085.446	1.496.056	485.330	1.010.727
Investimentos	49.019	26.644	22.375	52.495	47.870	4.626	85.744	38.707	47.037
Inversões Financeiras	1.396.023	279.378	1.116.644	1.400.887	338.233	1.062.654	1.402.995	433.164	969.831
Amortização/Refinanciamento da Dívida	14.057	94.731	-80.673	18.167	0	18.167	7.317	13.459	-6.142
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.459.099	400.753	1.058.346	1.471.549	386.102	1.085.446	1.496.056	485.330	1.010.727
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	18.425.472	**7.816.615**	**26.242.088**	**16.895.220**	**1.530.253**	**18.425.472**	**13.383.498**	**3.488.622**	**16.895.220**

Fonte: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA — MTP

Brasília, abril de 2022

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 5
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 7
2.1. Aposentadorias Programadas 7
2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente 8
2.3. Auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) 9
2.4. Salário-família 10
2.5. Salário-maternidade 11
2.6 Pensão por morte 12
2.7 Auxílio-reclusão 14
2.8 Auxílio-acidente 16
2.9 Reabilitação Profissional 17
2.10 Abono Anual 17
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS 18
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 29
4.1. Apresentação 29
4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas 31
4.3. Abrangência do Modelo 33
4.4. Lógica do Modelo 34
4.5. Quantidades 35
4.6. Preços 42
4.7. Valores 44
4.8. Calibragem e Atualização das Projeções 47
4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo 47
4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019 47
4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base 49
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 55

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social como um todo e especificamente do Regime Geral de Previdência Social, que foi construído na forma de repartição, tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e da duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela discussão de novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções[1]. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota

[1] A seção com a descrição do modelo de projeção fiscal utilizado para apuração dos resultados encontra-se em fase de revisão, muito por conta da necessidade de ajustes realizados para adequação das projeções às novas regras de acesso e de cálculo de valor dos benefícios.

metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao valor mínimo equivalente ao piso previdenciário, definido como igual ao salário mínimo vigente e ao valor máximo igual ao teto definido para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1. Aposentadorias Programadas

A EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens[2], conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 20 anos e 15 anos de contribuição[3].

Conjuntamente com o estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19, chamado de direito adquirido; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se

[2] No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

[3] Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valor com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

enquadram nas regras de transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes[4].

O salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

A duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

É necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado

[4] A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

É acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o valor do benefício caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

A duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.3. Auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença)

É digno de nota que com a EC 103/2019, o auxílio doença teve a sua nomenclatura alterada e passou a ser chamado de **auxílio por incapacidade temporária**.

Fórmula do valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio por incapacidade temporária será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias do afastamento da atividade, o auxílio por incapacidade temporária será devido a contar da data da

entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio por incapacidade temporária ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.4. Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do valor do benefício: a partir de janeiro de 2022 o valor do salário-família passou a ser de R$ 56,47 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R$ 1.655,98[5].

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;

- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio por incapacidade temporária, juntamente com o benefício;

- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;

[5] Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17/01/2022.

- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.5. Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e também à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Fórmula do valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze-avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.6 Pensão por morte

Fórmula do valor do benefício: O valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente enquanto os dependentes mantiverem esta condição, ou temporária dependendo da idade ou do tempo de união no caso de cônjuge ou companheiro/companheira.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

- Classe II: os pais;

- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Duração do benefício: A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:

  (i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

  (ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

(b) Duração variável conforme a Tabela 2.1:

  (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

  (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do cônjuge ou companheiro

Idade do cônjuge ou companheiro na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e alterações da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.7 Auxílio-reclusão

Fórmula do valor do benefício: no valor de um salário mínimo.

Condições para habilitação: De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-

maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço, cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2022, igual ou inferior a R$ 1.655,98[6].

Duração do benefício: O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:

  (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

  (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;

(b) Duração variável conforme a tabela 2.2:

  (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

[6] Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17/01/2022.

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do cônjuge ou companheiro

Idade do cônjuge ou companheiro na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e alterações da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.8 Auxílio-acidente

Fórmula do valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.9 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.10 Abono Anual

Fórmula do valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 41 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, nos próximos 41 anos (2019-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060 revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na

estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

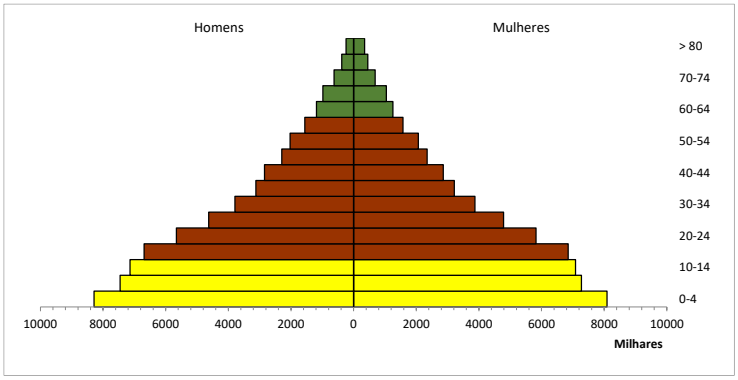
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão é que essas expectativas de sobrevida aumentem para 37 e 42 anos em 2020 e atinjam 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

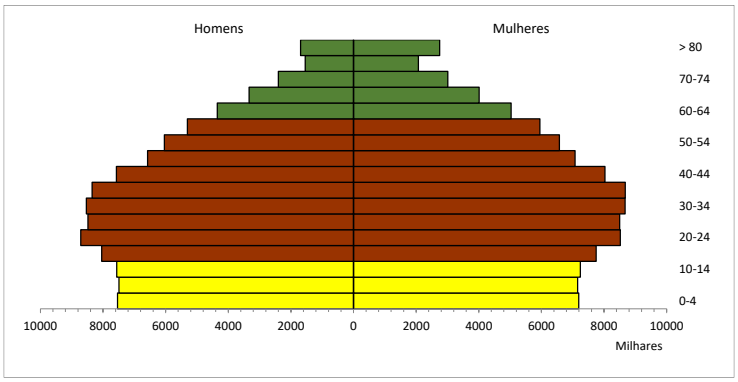
Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: SPREV/MTP
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



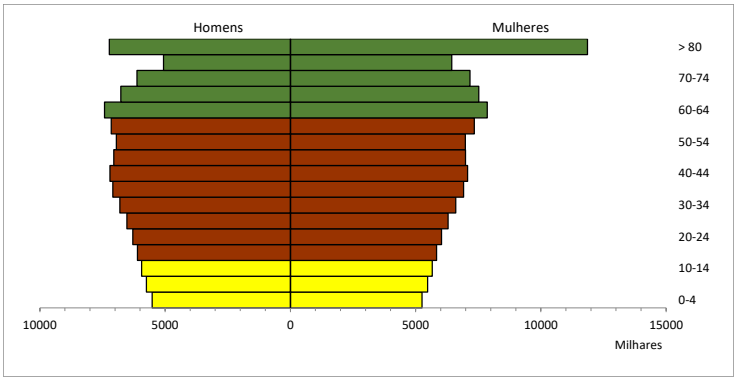
Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MTP.

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MTP.

Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060

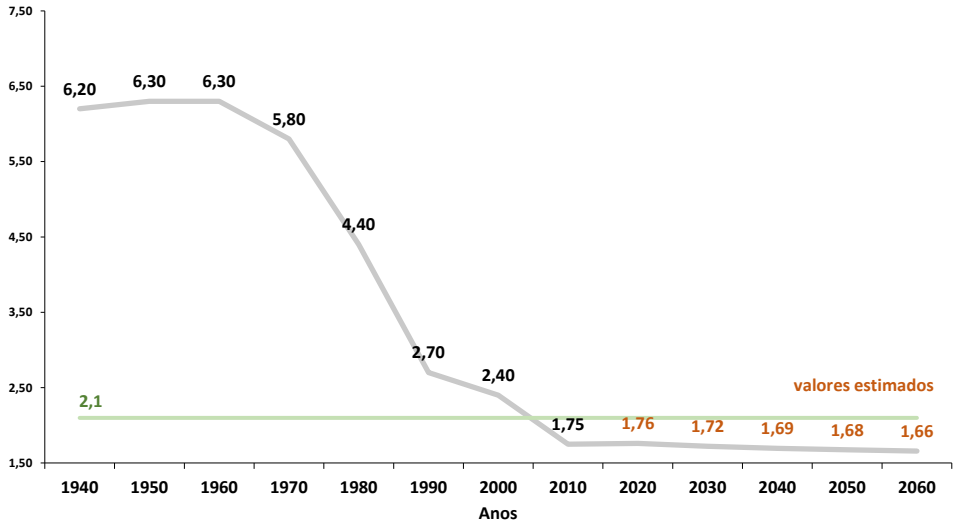


Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MTP.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.4

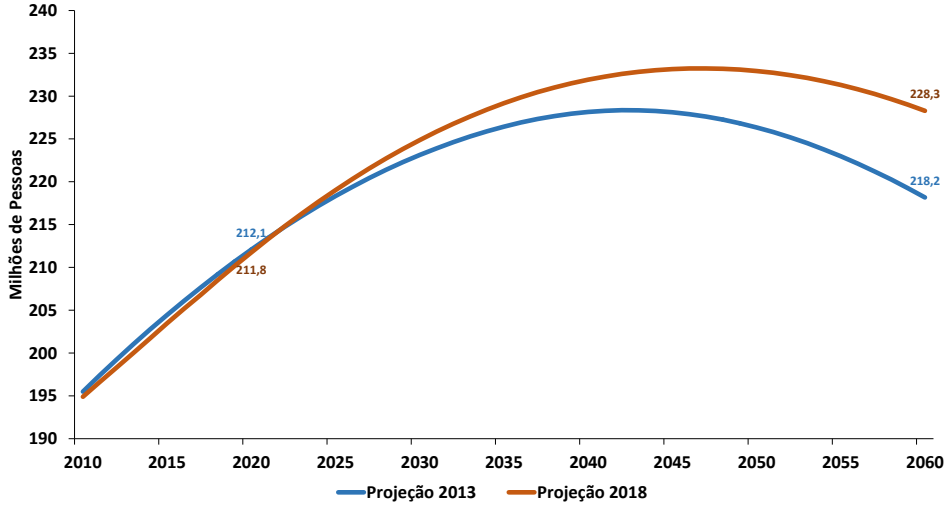
Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2018 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2013 da projeção populacional, a nova projeção traz alterações marginais nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, em continuidade à tendência de queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010 porém em um ritmo menos acelerado. O resultado da queda de fecundidade reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060[7]. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas nas revisões de 2013 e 2018 teve sobre a projeção populacional.

Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população brasileira - 2010-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção marginal para baixo no nível da população atual, porém postergou em cinco anos o início da queda em termos absolutos da população brasileira, ao passar de 2044 previsto na revisão de 2013 para 2049 em decorrência do ajuste nas taxas de fecundidades esperadas. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção

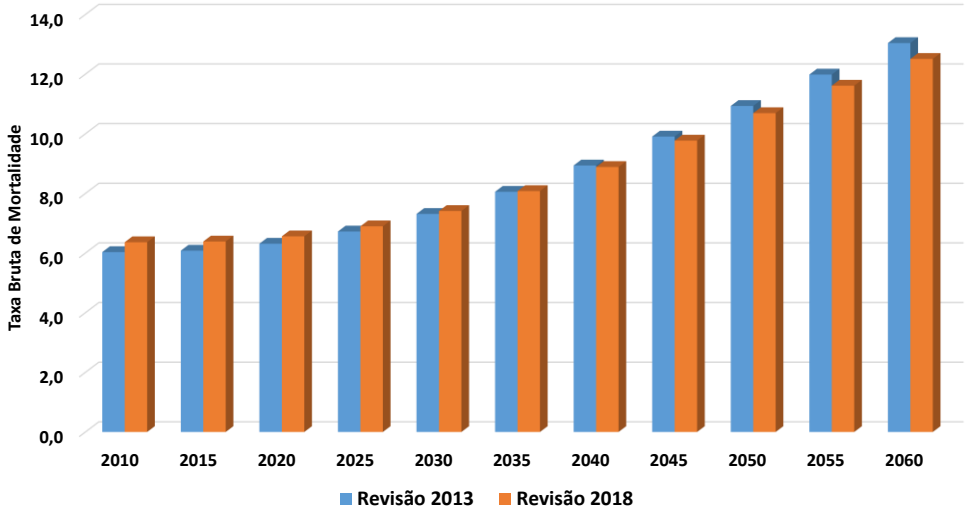
[7] Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

2013. Esta revisão da projeção populacional, contudo, mantém cenário similar ao da revisão anterior quanto ao aspecto da diminuição da população em idade ativa e da população total, tendo situada a taxa de fecundidade muito abaixo de 2,1 considerada a mínima para reposição populacional.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060



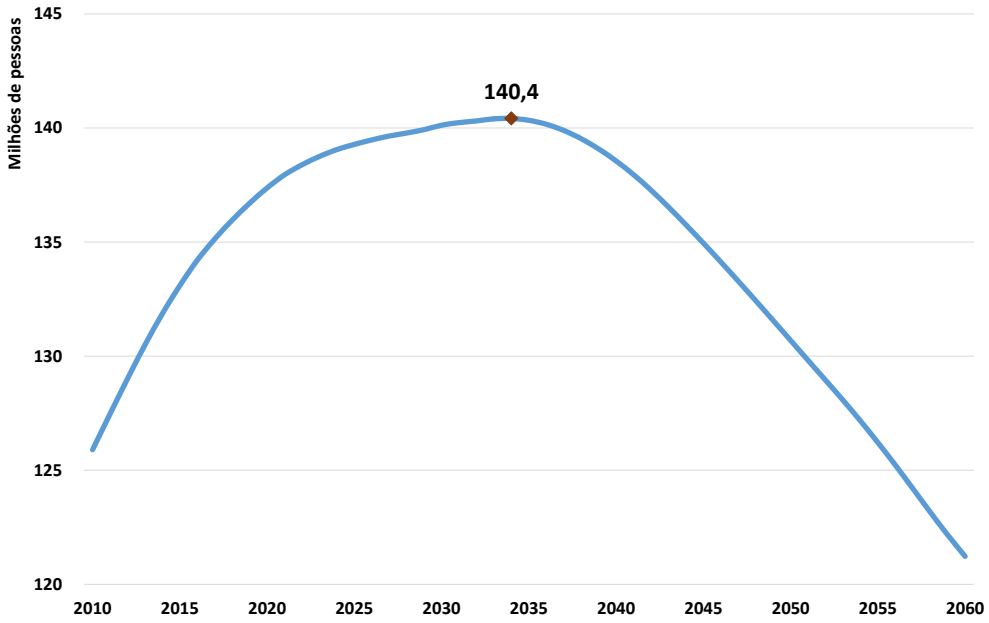
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

Ao constatarmos que ao longo do período de 2010 a 2019, a população em idade ativa cresceu em 11,2 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 15 anos seguintes, entre 2019 e 2034, ela crescerá

apenas 3,9 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico[8].

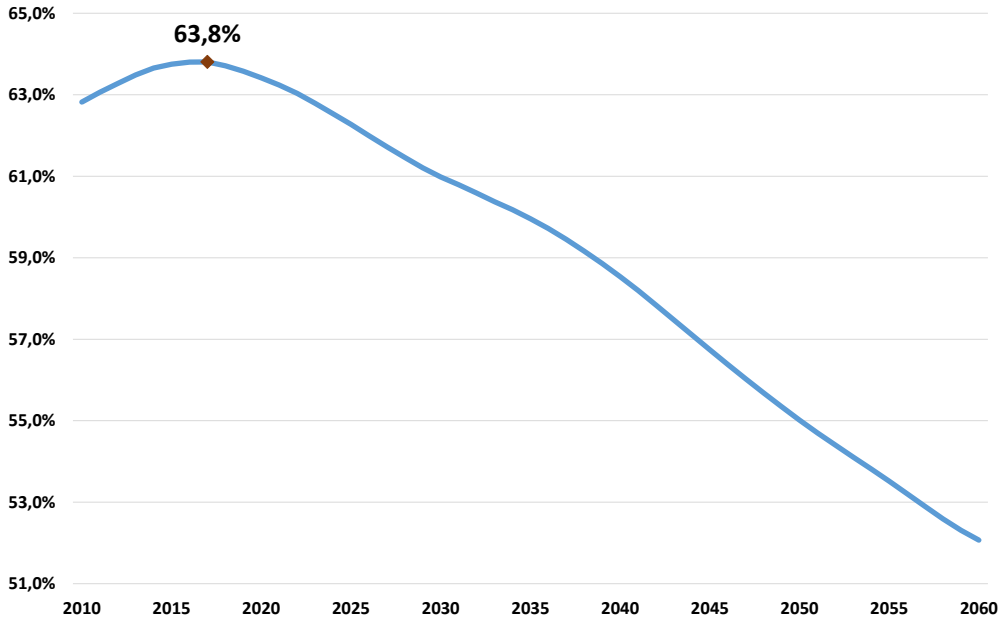
Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

[8] Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

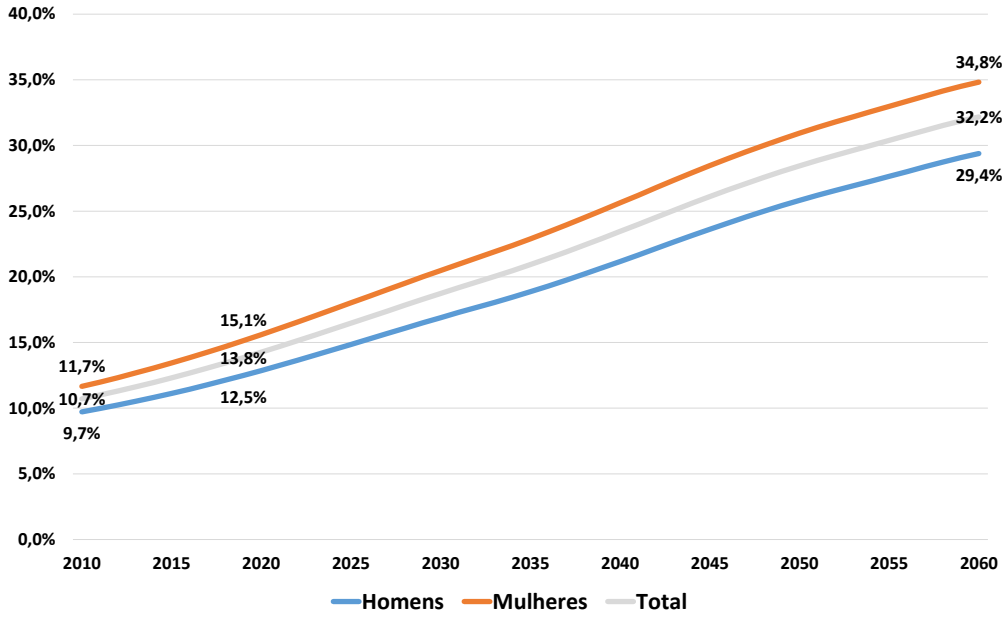
Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos para os anos seguintes elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

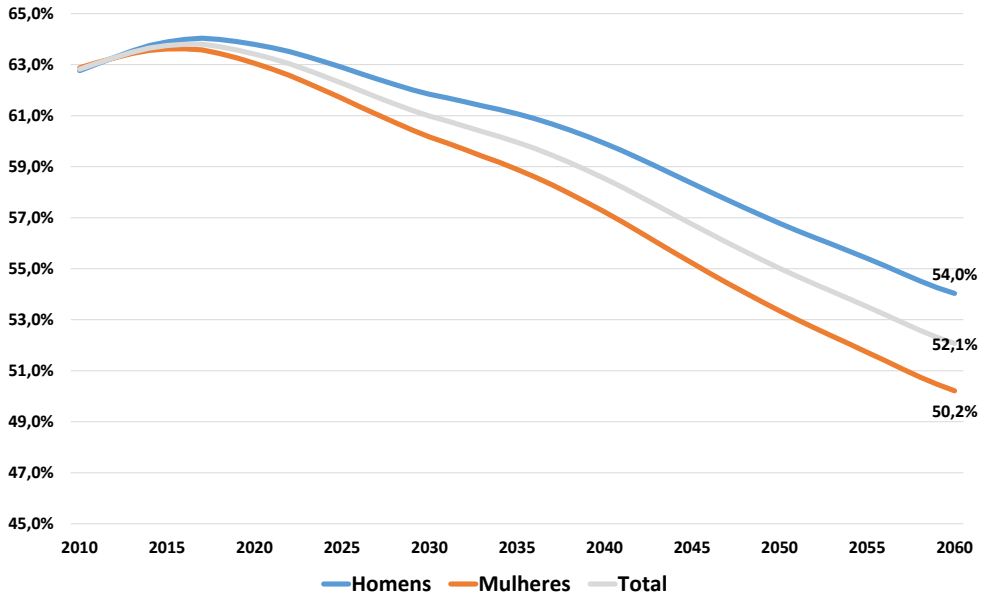
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

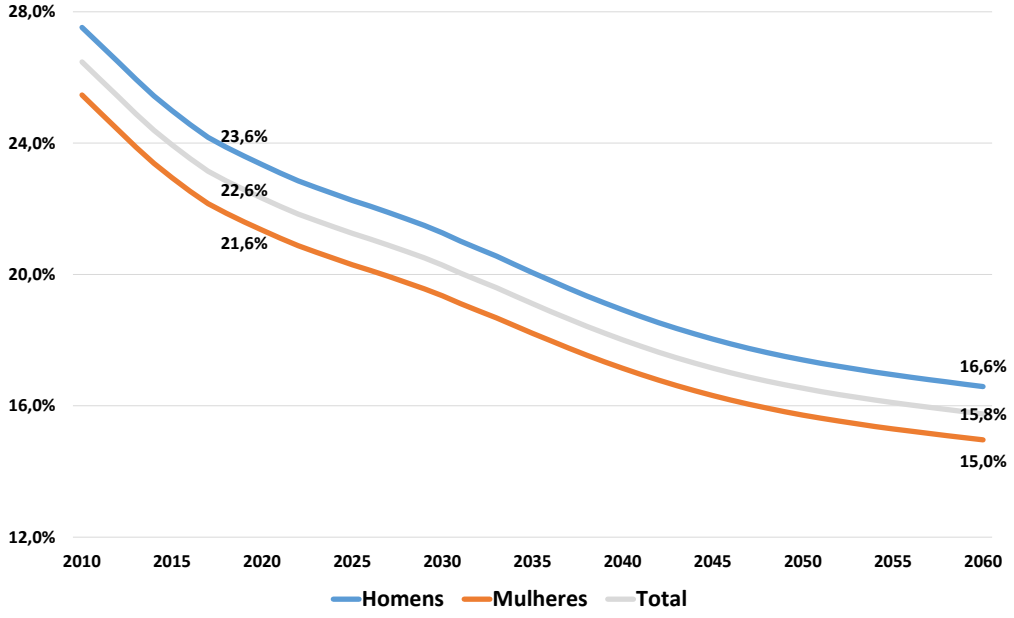
Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto que para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

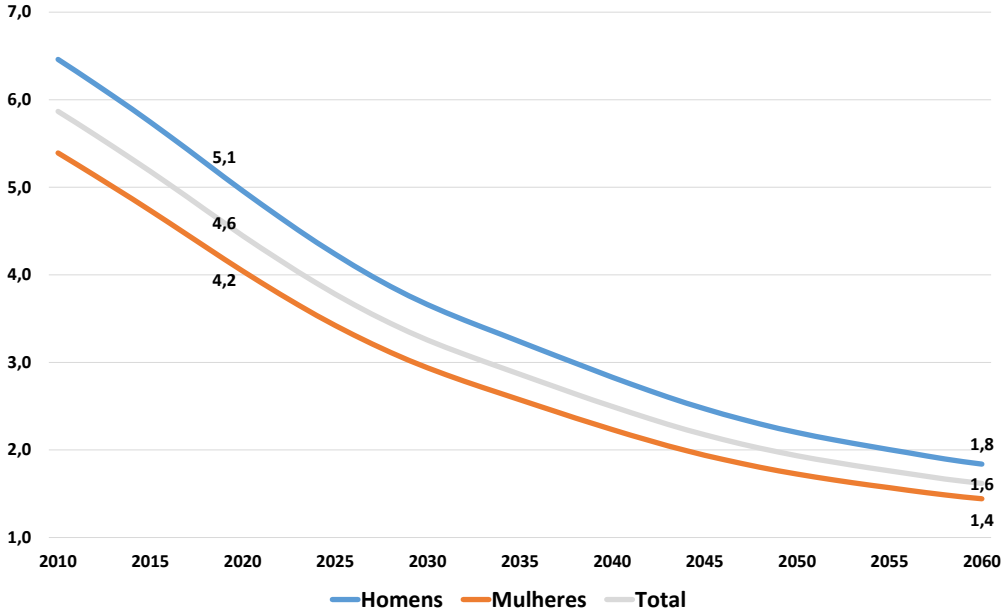
Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, há 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1. Apresentação

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que embora seja um benefício assistencial, possui impactos diretos sobre políticas de previdência. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost — *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência desde 2016 e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas em meio à reforma da previdência, principalmente em meio ao processo de elaboração e durante os debates referentes à tramitação da PEC 287/2016 e da PEC 06/2019,a qual culminou com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103, de 2019.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas. Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas

Notação	*Descrição*
$\boldsymbol{\alpha}$	Aposentadorias
β	Taxa de crescimento
$\boldsymbol{\delta}$	Auxílios
η	Taxa de Crescimento Real dos Rendimentos do Trabalho
$\boldsymbol{\pi}$	Alíquota Efetiva Média
$\boldsymbol{\nu}$	Probabilidade de Geração de Pensão
$\boldsymbol{\phi}$	Taxa de Pertencimento (ou de geração de benefícios temporários)
$\boldsymbol{F}$	Quantidade de Segurados
$\boldsymbol{\rho}$	Taxa de Concessão de Benefício
λ	Taxa de Mortalidade Implícita da População
$\boldsymbol{\psi}$	Participação dos salários na renda total da economia
$\boldsymbol{\theta}$	Taxa de Reposição
$\boldsymbol{\mu}$	Taxa de decomposição da população (urbanização, participação,
$\boldsymbol{\sigma}$	Fator de Cessação de pensões por morte (Lei 13.135/2015)
$\boldsymbol{\varphi}$	Valor médio mensal de benefício
$\boldsymbol{\omega}$	Rendimento médio
$\boldsymbol{\omega_{min}}$	Salário mínimo
Aa	Auxílio-Acidente
Ad	Auxílio por incapacidade temporária
$\boldsymbol{Ainv}$	Aposentadoria por Invalidez
$\boldsymbol{Apid}$	Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência
$\boldsymbol{Apin}$	Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual)
Ar	Auxílio-Reclusão
$\boldsymbol{Atcd}$	Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência
$\boldsymbol{Atce}$	Aposentadoria por TC Especial
$\boldsymbol{Atcn}$	Aposentadoria por TC (Normal ou Usual)
Atcp	Aposentadoria por TC do(a) Professor(a)
BPC	Benefício de Prestação Continuada
c	Clientela
Ca	Contribuintes que recebem acima de 1 SM
$\boldsymbol{Ce}$	Cessação de benefícios
$\boldsymbol{ce}$	Taxa Bruta de Cessação
$\boldsymbol{Co}$	Concessões de benefícios
$\boldsymbol{co}$	Taxa de Concessão
Contr	População Contribuinte
Cresc	Crescimento Anual de Taxa

Csm	Contribuintes que recebem 1 SM
$\boldsymbol{D}$	Diferencial médio de idade entre cônjuges
$\boldsymbol{\varepsilon}$	Fator de Ajuste da Mortalidade
Fe	Fluxo de entrantes (quantidade de concessões)
H	Homens
i	Idade
Loas	Lei Orgânica da Assistência Social
LoasDef	BPC/Loas da Pessoa com Deficiência
LoasIdo	BPC/Loas do Idoso
M	Mulheres
Mo	Mortalidade
n	Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício
Ocup	População Ocupada
P	População
PeA	Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015)
Part	Participação no mercado de trabalho
PeB	Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015)
PeAB	Total de Pensões por Morte (Tipo A + Tipo B)
PEA	População Economicamente Ativa
PIB	Produto Interno Bruto
Piso	Piso Previdenciário
Pr	Preço
Q	Quantidade de benefícios
R	Clientela Rural
Rec	Receitas previdenciárias
RmvIda	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Idade
RmvInv	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Invalidez
s	Sexo
SalMat	Salário-Maternidade
Se	Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar)
SM	Salário Mínimo
Sp	Potenciais Segurados Especiais Rurais
t	Tempo (ano)
TC	Tempo de contribuição
U	Clientela Urbana
Ua	Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário
Up	Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário
V	Valor
ValEs	Estoque de Valor
W	Massa Salarial

4.3. Abrangência do Modelo

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).[9] Ademais, também são modeladas as despesas com quatro (4) modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de ***coortes*** (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = i = {0, …, 89, 90+}; Ano = t = {2014, …, 2060}; Sexo = s = {H, M}:

[9] A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de peridiocidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.

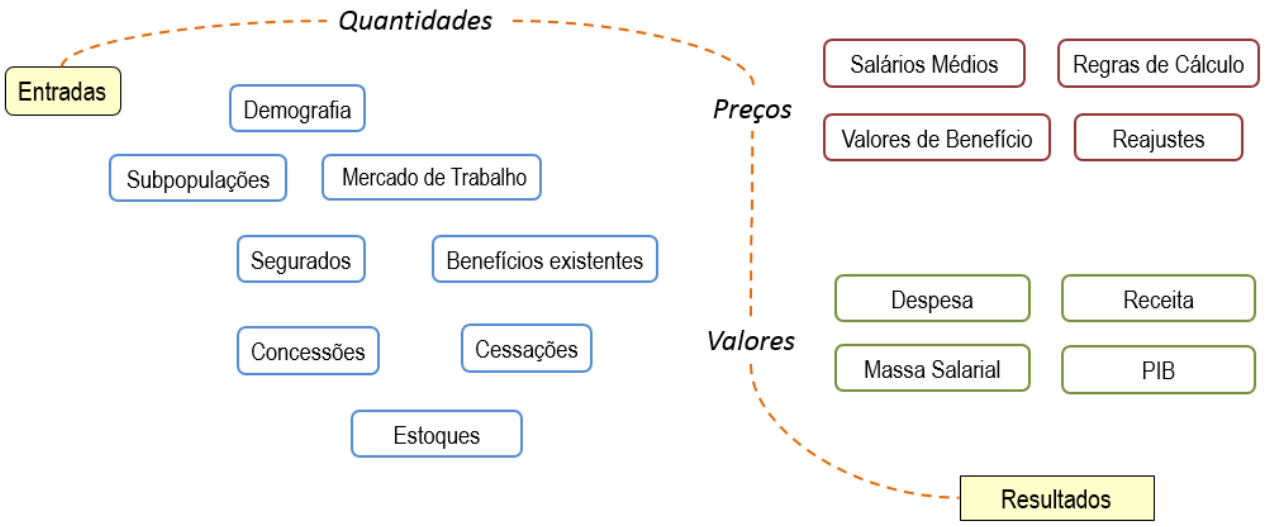
TABELA 1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

	Benefícios	***Modalidade***	***Clientela***	***Sexo***	***Total***
Previdenciários					
Aposentadorias	Idade Usual, Idade Deficiente, TC Normal, TC Def., TC Especial, TC Professor	7	3	2	*42*
Auxílios	Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux-[illegible]	3	3	2	*18*
SalMat	*Salário-Maternidade*	1	3	1	*3*
Pensões	Concedidas até 2014 e a partir de	2	3	2	*12*
Assistenciais					
BPC/Loas	Idoso, Deficiente	2	1	2	4
RMV	Idade, Invalidez	2	1	2	4
TOTAL					83

4.4. Lógica do Modelo

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das ***quantidades*** de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos ***preços*** fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os ***valores***, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Logo, nota-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.

***Figura 1**. Esquema da estrutura geral do modelo*



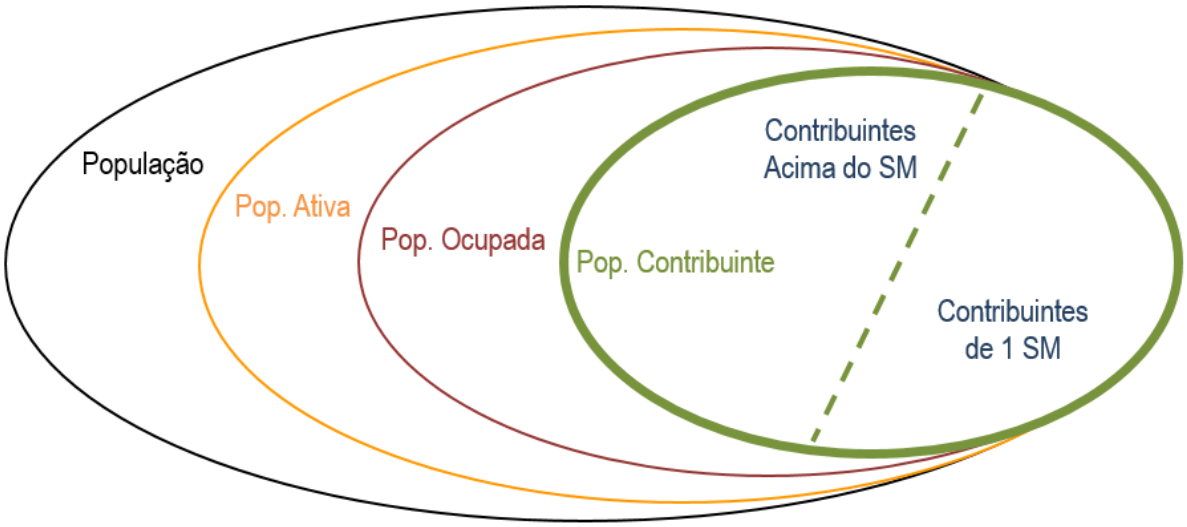
4.5. Quantidades

Subconjuntos populacionais

A projeção das ***quantidades*** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (*i*,*s*,*t*), de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (*PEA*), população ocupada (*Ocup*), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais sob a ótica previdenciária) e não contribuintes (informais sob a ótica previdenciária); a população contribuinte (*Contr*), e sua decomposição por renda que aufere um SM (*Csm*) e acima do SM (*Ca*), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.[10]

[10] Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

***Figura 2**. Decomposição dos subconjuntos populacionais*



Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana (${}_{U}P_{i,t}^{s}$) e Rural (${}_{R}P_{i,t}^{s}$), segundo as equações (1) e (2). Tal decomposição é realizada por meio da taxa de urbanização (${}_{U}\mu_{i,t}^{s}$), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\overline{\beta}_{{}_{U}\mu_{t}^{s}}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante. Assim, as populações economicamente ativas (*PEA*) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas (${}_{U,R}^{Part}\mu_{i,t}^{s}$), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ($\overline{\beta}_{{}_{U,R}^{Part}\mu_{t}^{s}}$), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (*Ocup*) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores (${}_{U,R}^{Ocup}\mu_{i,t}^{s}$), o que também permite, de maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (*Csm*) e acima do SM (*Ca*) a partir de suas participações na população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse, pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (*Contr*), quanto de Segurados Especiais (*Se*) e de Potenciais Segurados Rurais (*Sp*), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$$ {}_{U}P_{i,t}^{s} = P_{i,t}^{s} \cdot {}_{U}\mu_{i,t}^{s} \quad (1) $$

$$ {}_{R}P_{i,t}^{s} = P_{i,t}^{s} \cdot (1 - {}_{U}\mu_{i,t}^{s}) \quad (2) $$

$$ {}_{U}\mu_{i,t}^{s} = Max_{t} \begin{cases} {}_{U}\mu_{i,t-1}^{s} \cdot (1 + \beta_{{}_{U}\mu_{i,t}^{s}}) \\ \overline{\beta}_{{}_{U}\mu_{t}^{s}} \end{cases} \quad (3) $$

$$ {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^{s} = {}_{U,R}P_{i,t}^{s} \cdot {}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^{s} \quad (4) $$

$$ {}^{Part}_{U}\mu_{i,t}^{s} = Mín_{t} \begin{cases} {}^{Part}_{U}\mu_{i,t-1}^{s} \cdot (1 + \beta_{{}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^{s}}) \\ \overline{\beta}_{{}^{Part}_{U,R}\mu_{t}^{s}} \end{cases} \quad (5) $$

$$ {}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^{s} = {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^{s} \cdot {}^{Ocup}_{U,R}\mu_{i,t}^{s} \quad (6) $$

$$ {}^{Desocup}_{U,R}P_{i,t}^{s} = {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^{s} - {}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^{s} \quad (7) $$

$$ {}^{Csm,Ca}_{U}P_{i,t}^{s} = {}^{Ocup}_{U}P_{i,t}^{s} \cdot {}^{Csm,Ca}_{U}\mu_{i,t}^{s} \quad (8) $$

$$ {}^{Seg}_{R}P_{i,t}^{s} = {}^{Contr}_{R}P_{i,t}^{s} + {}^{Se}_{R}P_{i,t}^{s} + {}^{Sp}_{R}P_{i,t}^{s} \quad (9) $$

$$ {}^{Contr,Se,Sp}_{R}P_{i,t}^{s} = {}^{Pea}_{R}P_{i,t}^{s} \cdot {}^{Contr,Se,Sp}_{R}\mu_{i,t}^{s} \quad (10) $$

Benefícios Previdenciários Rurais e Urbanos e Benefícios Assistenciais

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue a método dos fluxos no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31 de dezembro de cada ano. No entanto, para a estimativa dos valores das despesas, é utilizado o estoque na posição do meio do ano, o qual é estimado a partir da média aritmética entre os estoques no fim do ano anterior e do ano em questão, de maneira a refletir o estoque médio observado no ano.

Aposentadorias

As sete (7) modalidades de Aposentadorias (α) modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — *Apin*, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — *Apid*, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — *Atcn*, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — *Atcd*, Aposentadoria por TC Especial — *Atce*, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — *Atcp* e Aposentadoria por Invalidez — *Ainv*) estão subdivididas em cada uma das três (3) Clientelas (c): Rural (*R*), Urbana-Piso (*Up*) e Urbana-Acima (*Ua*); e por sexo (s): Homem, Mulher.

Como consistem em benefícios de caráter permanente, as aposentadorias são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários ($^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i,t}$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano *t* com a idade *i*, ou seja, excluindo-se as cessações (1 – Taxa de mortalidade implícita da população ($\lambda^{s}_{i,t}$) x Fator de Ajuste da Mortalidade ($^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}$)) e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios ($^{\alpha}_{c}Co^{s}_{i,t}$).[11]

As concessões de benefícios são calculadas pela aplicação de uma Taxa de Entrada ($^{\alpha}_{c}\rho^{s}_{i,t}$) multiplicada pela quantidade de segurados ($_{c}F^{s}_{i,t}$) passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerem o benefício.

A taxa de mortalidade implícita ($\lambda^{s}_{i,t}$), fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade ($^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}$), calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios ($^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,t}$) observada.[12] Por sua vez, a Taxa de Concessão de Benefício ($^{\alpha}_{c}\rho^{s}_{i,t}$) é estimada por meio da equação (16) (16):

$$
\begin{aligned}
{}^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i,t} &= {}^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1}\cdot\left(1-\lambda^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right)+{}^{\alpha}_{c}Co^{s}_{i,t} \\
&= {}^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1}\cdot\left(1-\lambda^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right)+{}^{\alpha}_{c}\rho^{s}_{i,t}\cdot\ {}_{c}F^{s}_{i,t}
\end{aligned}
\tag{11}
$$

$$
\lambda^{s}_{i,t} = Mo^{s}_{i,t}/P^{s}_{i,t} \tag{12}
$$

$$
\begin{aligned}
Mo^{s}_{i,t} &= Mo^{s}_{i,1º\ sem\ de\ t} + Mo^{s}_{i,2º\ sem\ de\ t} \\
&= [(P^{s}_{i,t} - P^{s}_{i-1,t-1})/2] + [(P^{s}_{i+1,t+1} - P^{s}_{i,t})/2];\ 1 \le i \le 90
\end{aligned}
\tag{13}
$$

$$
{}^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,t}/\lambda^{s}_{i,t} \tag{14}
$$

$$
{}^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}Ce^{s}_{i,t}/[{}^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1} - ({}^{\alpha}_{c}Ce^{s}_{i,t}/2)] \tag{15}
$$

$$
{}^{\alpha}_{c}\rho^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}co^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}Co^{s}_{i,t}/\ {}_{c}F^{s}_{i,t} \tag{16}
$$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$; $c \in \{R, Up, Ua\}$

[11] Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2020.

[12] Por construção, o fator assume valor unitário no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.

Auxílios

Os Auxílios (δ) são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo ($_{C}^{\delta}\phi_{i,t}^{s}$) a Taxa de Pertencimento ou de geração de auxílios.[13] Tal variável, no caso do Auxílio por incapacidade temporária —*Ad* (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — *Aa* (19)(18) e do Auxílio-Reclusão — *Ar* (20) (benefícios com temporalidade mais longa), a taxa de pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, ou seja, a quantidade de benefícios em relação aos segurados elegíveis.[14]

$$ {}_{c}^{\delta}Q_{i,t}^{s} = {}_{c}^{\delta}F_{i,t}^{s} \cdot {}_{c}^{\delta}\phi_{i,t}^{s} \quad (17) $$

$$ {}_{c}^{Ad}\phi_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Ad}co_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Ad}Co_{i,t}^{s} \,/\, {}_{c}F_{i,t}^{s} \quad (18) $$

$$ {}_{c}^{Aa}\phi_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Aa}co_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Aa}Q_{i,t}^{s} \,/\, {}_{c}F_{i,t}^{s} \quad (19) $$

$$ {}_{c}^{Ar}\phi_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Ar}co_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Ar}Q_{i,t}^{s} \,/\, {}_{c}F_{i+25,t}^{H} \quad (20) $$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$

Salário-Maternidade

A projeção do benefício salário-maternidade (*SalMat)* em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (21). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

$$ {}_{c}^{SalMat}Q_{i,t}^{M} = \frac{\sum_{i=16}^{45} {}_{c}F_{i,t}^{M}}{\sum_{i=16}^{45} P_{i,t}^{M}} \cdot (P_{0,t}^{H} + P_{0,t}^{M}) \quad (21) $$

[13] Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2020 vezes a taxa de geração desse benefício.

[14] Nota-se que no caso auxílio-reclusão, é utilizada com base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

Pensões

As projeções dos estoques totais de Pensões ($^{PeAB}_{c}Q^{s}_{i,t}$) são dadas pela equação (22), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (*PeA*), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (23) e do Tipo B (*Peb*), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (24). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\sigma^{s}_{i,t}$)[15]. Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 ($^{PeA}_{c}Co^{s}_{i,2015} = 0$), e as concessões do tipo B ($^{PeB}_{c}Co^{s}_{i,t}$) são calculadas dadas por meio das equações (25) e (26), em que se observa que elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($\nu^{s}_{i\pm D_{i,t},t}$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)[16]. Observa-se que a variável ($D_{i,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (27), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, a possibilidade de cessação automática ($\sigma^{s}_{i,t}$) imposta pela possibilidade de duração limitada das pensões é dado pela equação (28), para $j_i > 0$, e $\sigma^{s}_{i,t} = 0$ para $j_i = 0$ (sendo que j_i é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei 13.135/2015):[17]

$$^{PeAB}_{c}Q^{s}_{i,t} = {}^{PeA}_{c}Q^{s}_{i,t} + {}^{PeB}_{c}Q^{s}_{i,t} \quad (22)$$

$$^{PeA}_{c}Q^{s}_{i,t} = {}^{PeA}_{c}Q^{s}_{i-1t-1} \cdot \left(1 - \lambda^{s}_{i,t} \cdot {}^{P}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right) \quad (23)$$

$$^{PeB}_{c}Q^{s}_{i,t} = {}^{PeB}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1} \cdot \left(1 - \lambda^{s}_{i,t} \cdot {}^{P}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right) + {}^{PeB}_{c}Co^{s}_{i,t} - \sigma^{s}_{i,t}, t \geq 2015 \quad (24)$$

$$^{PeB}_{c}Co^{H}_{i,t} = \nu^{M}_{i-D_{i,t},t} \cdot \left({}_{c}F^{M}_{i-D_{i,t},t} + \sum_{\alpha} {}^{\alpha}_{c}Q^{M}_{i-D_{i,t},t} \right) * \lambda^{M}_{i-D_{i,t},t}, \quad (25)$$

$$^{PeB}_{c}Co^{M}_{i,t} = \nu^{H}_{i+D_{i,t},t} \cdot \left({}_{c}F^{H}_{i+D_{i,t},t} + \sum_{\alpha} {}^{\alpha}_{c}Q^{H}_{i+D_{i,t},t} \right) * \lambda^{H}_{i+D_{i,t},t}, \quad (26)$$

[15] As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

[16] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

[17] Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

$$D_{i,t} = Id^{H}_{i,t} - Id^{M}_{i,t} \quad (27)$$

$$\sigma^{s}_{i,t} = {}^{PeB}_{c}Co^{s}_{i-j_i,t-j_i} \cdot \prod_{k=i-j_i}^{i} (1 - \lambda^{s}_{k,t-(i-k)} \cdot {}^{Pe}_{c}\varepsilon^{s}_{k,t-(i-k)})$$

$$j_i = \begin{cases} 3, \ se\ i \leq 23 \\ 6, se\ 27 \leq i \leq 32, \\ 10, se\ 37 \leq i \leq 39, \\ 15, se\ 45 \leq i \leq 55, \\ 20\ , se\ 61 \leq i \leq 63, \\ 0, para\ qualquer\ outro\ i \end{cases} \quad (2819)$$

Benefícios Assistenciais

Os quatro (4) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (29).[18] Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade ($^{L}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}$) e a Taxa de Concessão de Benefício ($^{L}_{c}\rho^{s}_{i,t}$) são estimados de acordo com as equações (30) a (32). Acrescenta-se que a Taxa de Concessão no RMV é nula ($^{Rmv}_{c}\rho^{s}_{i,t} = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)[19].

$$^{L}Q^{s}_{i,t} = {}^{L}Q^{s}_{i-1,t-1} \cdot (1 - \lambda^{s}_{i,t} \cdot {}^{L}\varepsilon^{s}_{i,t}) + {}^{L}Co^{s}_{i,t}$$
$$= {}^{L}Q^{s}_{i-1,t-1} \cdot (1 - \lambda^{s}_{i,t} \cdot {}^{L}\varepsilon^{s}_{i,t}) + {}^{L}\rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t} \quad (29)$$

$$^{L}\varepsilon^{s}_{i,t} = {}^{L}c^{s}_{i,t} / \lambda^{s}_{i,t} \quad (30)$$

$$^{L}ce^{s}_{i,t} = {}^{L}Ce^{s}_{i,t} / [{}^{L}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1} - ({}^{L}Ce^{s}_{i,t} / 2)] \quad (31)$$

$$^{L}\rho^{s}_{i,t} = {}^{L}co^{s}_{i,t} = {}^{L}Co^{s}_{i,t} / P^{s}_{i,t} \quad (32)$$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

Migração entre Concessões

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal

[18] Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2020.

[19] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).

arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).[20] Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras.

Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de carência).[21] Por fim, a contabilização por coorte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

4.6. Preços

Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,[22] e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.[23] No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento real dos

[20] Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

[21] Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).

[22] Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

[23] Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (33), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio (${}^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t}$) e a quantidade de ocupados (${}^{Ocup}_{U,R}P^{s}_{i,t}$) para cada clientela, de acordo com a equação (34). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM (${}^{Csm}_{U,}W^{s}_{i,t}$) e acima do SM (${}_{Ua,}W^{s}_{i,t}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (35) e (36). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{\omega_{min_t}}$), conforme a equação (37)[24] enquanto os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), de acordo com a equação (38):

$$ {}^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t-1}.(1+\eta_t) \quad (33) $$

$$ {}^{Ocup}_{U,R}W^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t}.\ {}^{Ocup}_{U,R}P^{s}_{i,t} \quad (34) $$

$$ {}^{Csm}_{U}W^{s}_{i,t} = \omega_{min_t}.\ {}^{Csm}_{U,}P^{s}_{i,t} \quad (35) $$

$$ {}_{Ua}W^{s}_{i,t} = {}_{Ua}\omega^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}P^{s}_{i,t} \quad (36) $$

$$ \omega_{min_t} = \omega_{min_{t-1}}.(1+\beta_{\omega_{min_t}}) \quad (37) $$

$$ {}_{Ua}\omega^{s}_{i,t} = {}_{Ua}\omega^{s}_{i,t-1}.(1+\eta_t) \quad (38) $$

Valor dos Benefícios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{c}\varphi_t$) são dados pela equação (39), onde o parâmetro (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}\beta_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artifício de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em

[24] A partir de 2007, o governo propôs diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM correspondia a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.[25]

$$ {}^{\alpha,\delta,Pe,L,SalMat}_{R,Up}\varphi_t = {}^{\alpha,\delta,Pe,L,SalMat}_{R,Up}\varphi_{t-1}.(1 + {}^{\alpha,\delta,Pe,L,SalMat}_{R,Up}\beta_t) $$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$ (39)

$Pe \in \{PeA, PeB\}$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

4.7. Valores

Receitas Previdenciárias e PIB

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (40), utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos[26] ($ {}^{Csm}_{Urb}W^s_{i,t} + {}^{Ca}_{Urb}W^s_{i,t}$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (41) e (42), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB (β_{Y_t}) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (43) e (44):

$$ Rec_t = ({}^{Csm}_{U}W^s_{i,t} + {}^{Ca}_{U}W^s_{i,t}).\pi_t \quad (40) $$

$$ (\sum_{i,s} {}^{Ocup}_{Tot}W^s_{i,t})/Y_t = (\sum_{i,s} {}^{Ocup}_{Tot}W^s_{i,t-1})/Y_{t-1} = \psi \quad (41) $$

$$ {}^{Ocup}_{Tot}W^s_{i,t} = ({}^{Ocup}_{U}W^s_{i,t} + {}^{Ocup}_{R}W^s_{i,t}) \quad (42) $$

$$ \beta_{Y_t} = \beta_{{}_{Ocup}W_t} \quad (43) $$

$$ Y_t = Y_{t-1}.(1 + \beta_{Y_t}) \quad (44) $$

Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais

[25] Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

[26] A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}V_t$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano e o valor pago anualmente para cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}\varphi_t$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}n_t$),[27] como explicitado na equação (45). Nota-se que, enquanto os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2019, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2019 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$$ {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}V_t = [({}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}Q_t + {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}Q_{t-1})/2].\ {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}\varphi_t.\ {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}n_t \quad (45) $$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$

$Pe \in \{PeA, PeB\}$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.[28] Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (46). Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}V^s_{i,t}$) é dado pela despesa do ano anterior decrescida pela taxa de mortalidade ($\lambda^s_{i,t}$. ${}^{\alpha,Pe}_{Ua}\varepsilon^s_{i,t}$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}\beta_t$), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre

[27] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito à abono anual (13ª parcela).
[28] No caso de 2022, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R$ 1.212,00) e o teto do RGPS (7.087,22).

a quantidade estimada de concessões ($^{\alpha,Pe}_{Ua}Co^{s}_{i,t}$), o valor médio mensal das novas concessões ($^{\alpha,Pe}_{Ua}v^{s}_{i,t}$) e quantidade média de parcelas recebidas no ano ($^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2$).[29]

Para os benefícios temporários (auxílios), é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (47), em que os totais de despesa com benefícios ($_{Ua}^{\delta}V^{s}_{i,t}$) são dados pela quantidade de benefícios ($_{Ua}^{\delta}Q^{s}_{i,t}$) multiplicada pelo valor médio de concessão ($_{Ua}^{\delta}v^{s}_{i,t}$) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários ($_{Ua}^{\delta}n$).

É importante a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios ($^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}v^{s}_{i,t}$), o qual é estimado pela equação (48), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição ($^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte ($_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t}$). No caso da taxa de reposição ($^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}$), essa é estimada de acordo com a equação (49), ou seja, representa uma razão entre o valor médio de benefício ($^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados ($_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t}$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), que impõem a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (50), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($fm^{tc}_{i,t}$). Por fim, emprega-se um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados ($^{hist}_{Ua}\omega_{i,t}$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$$^{\alpha,Pe}_{Ua}V^{s}_{i,t} = \{\left[^{\alpha,Pe}_{Ua}V^{s}_{i-1,t-1} + {}^{\alpha,Pe}_{Ua}Co^{s}_{i-1,t-1}\cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}\theta^{s}_{i-1,t-1}\cdot {}^{Ocup}_{Ua}\omega^{s}_{i-1,t-1}\cdot(^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2)\right] \cdot\left(1-\lambda^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}\varepsilon^{s}_{i,t}\right).(1+{}^{\alpha,Pe}_{Ua}\beta_{t})\} + [{}^{\alpha,Pe}_{Ua}Co^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}v^{s}_{i,t}\cdot(^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2)] \quad (46)$$

$$_{Ua}^{\delta}V^{s}_{i,t} = {}_{Ua}^{\delta}Q^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}^{\delta}v^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}^{\delta}n \quad (47)$$

$$^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}v^{s}_{i,t} = {}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t} \quad (48)$$

$$^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t} = {}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t}/{}_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t} \quad (49)$$

$$^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}v^{s}_{i,t} = {}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t} = fm^{tc}_{i,t}.Ajuste_{i,t}.{}^{hist}_{Ua}\omega_{i,t} \quad (50)$$

$$^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta^{s}_{i,t} = fm^{tc}_{i,t}.Ajuste_{i,t} \quad (51)$$

[29] Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de 6,5 ($^{\alpha,\delta}_{Ua}n_{co}/2$), visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela.

4.8. Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo

Como perspectiva de avanço metodológico futuro, pretende-se promover a unificação entre o modelo de longo prazo ora descrito, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado na Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Esse último consiste em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalha com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais crescem via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorpora as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como recuperação de créditos, transferências do Tesouro Nacional para compensar a desoneração da folha de pagamentos (instituída pela Lei nº 13.161/15), pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre o RGPS e os diversos regimes próprios.

4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019

O modelo descrito aqui foi utilizado para a avaliação dos impactos fiscais, no âmbito do RGPS, em meio à discussão da PEC 06/2019, processo que culminou com a aprovação da EC 103/2019. Ressalta-se que a SPREV/MTP disponibilizou em página-web os dados primários utilizados no modelo, bem como a descrição completa das fontes de dados e das premissas de projeção, no seguinte endereço: http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/

Nesse sentido, ressalta-se que o conjunto de alterações da reforma da previdência teve a totalidade de seus efeitos fiscais avaliados pela equipe técnica da SPREV, por meio de procedimento descrito no documento "Projeções Fiscais da PEC 06/2019 no RGPS: Nota Metodológica", também disponível na página-web acima mencionada.

4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base

Parâmetros		*Dados Primários/ Fonte de Informação*
$P_{i,t}^{s}$	População	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018).[30]
$Mo_{0,t}^{s}$	Taxa de mortalidade implícita para 0 ano	Taxa de mortalidade implícita para a idade 0 obtida diretamente a partir da tábua de mortalidade do IBGE (2000 a 2060);
${}_{U}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de urbanização	PNAD/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera–se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
${}_{U,R}^{Part}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Participação de cada clientela no mercado de trabalho	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população, conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera–se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
${}_{U,R}^{Ocup}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de ocupação de cada clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera–se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
${}_{U}^{Csm,Ca}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de contribuintes que recebem 1 SM ou acima do SM	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;

[30] As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($\mathrm{Mo}_{\mathrm{i,1o\ sem\ ano\ t}}^{\mathrm{s}} = (\mathrm{P}_{\mathrm{i,30.06.t}}^{\mathrm{s}} - \mathrm{P}_{\mathrm{i,30.06.t-1}}^{\mathrm{s}})/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $\mathrm{Mo}_{\mathrm{i,t}}^{\mathrm{s}} = \mathrm{Mo}_{\mathrm{i,1o\ sem.ano\ t}}^{\mathrm{s}} + \mathrm{Mo}_{\mathrm{i,2o\ sem.ano\ t}}^{\mathrm{s}}$.

Parâmetros		*Dados Primários/ Fonte de Informação*
$\underset{R}{^{C,Se,Sp}}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de Segurados Especiais, Contribuintes Rurais e Potenciais Segurados Rurais	PNAD/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
$\underset{U,R}{^{Ocup}}\omega_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio por clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;
ω_{min_t} $t = 2011, \dots, 2020$	Salário Mínimo	*SM* vigente em cada ano;
$\underset{}{^{Ua}}\omega_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio dos contribuintes acima SM	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo
$\underset{c}{^{\alpha,\delta,Pe,L}}Q_{i,t}^{s}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao *estoque* de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
$\underset{c}{^{\alpha,\delta,Pe,L}}Ce_{i,t}^{s}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de *cessações* de benefícios ao longo de cada ano;
$\underset{c}{^{\alpha,\delta,Pe,L}}Co_{i,t}^{s}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de *concessões* de benefícios ao longo de cada ano;
$\underset{c}{^{\alpha,\delta,P,L}}\varphi_t = \omega_{min_t}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Piso dos benefícios	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
$\underset{R,Up}{^{\alpha,\delta,P,L}}n_{2015}$	Número médio de pagamentos mensais no ano.	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pela estimativa de estoque de benefícios em junho de 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13º parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª pagamento anual);

Parâmetros		*Dados Primários/ Fonte de Informação*
$\boldsymbol{Rec_t}$ $\boldsymbol{t = 2014, \ldots, 2021}$	Receita	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do FRGPS;

Hipóteses de Projeção	*Descrição*
$_{U}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da PNAD/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\beta_{{}_{U}\mu^{s}_{i,t}} = 0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$_{U,R}^{Part}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U,R}^{Part}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de participação de cada clientela no mercado de trabalho em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$\beta_{{}_{U,R}^{Part}\mu^{s}_{i,t}} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,t} = {}_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,t} = {}_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,t} = {}_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$_{Up,Ua}F^{s}_{i,t} = {}_{Up,Ua}^{Ocup}P^{s}_{i,t}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população ocupada urbana por faixa de valor;

Hipóteses de Projeção	*Descrição*
$_{R}F^{s}_{i,t} = {}_{R}P^{s}_{i,t}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população rural;
$\lambda^{s}_{i,t} = \lambda^{s}_{i,2014}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxas de mortalidade implícita permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
${}^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,2014}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de cessação de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
${}^{\alpha}_{c}co^{s}_{i,t} = \sum_{t=2011}^{2014} {}^{\alpha}_{c}co^{s}_{i,t}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à média observada entre 2011 e 2014;
$\nu^{s}_{i\pm D_{i,t},2015}$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$\nu^{s}_{i\pm D_{i,t},t}$ $t > 2015$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$D_{i,t} = 4$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$\eta_t = 1,7$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho crescerá a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$\beta_{\omega_{min_t}} = 0$ $t = 2023, \dots, 2026$	Manutenção, até 2026, do valor real do SM vigente em 2022;
$\beta_{\omega_{min_t}} = \beta_{Y_{t-2}},$ $t \geq 2027$	Hipótese de crescimento real do SM pelo PIB defasado em dois anosa partir de 2027;
$\beta_{{}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\mu_t} = \beta_{\omega_{min_t}},$ $t \geq 2023$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t = {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_{2015}$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
$\beta_{Y_t},$ $t = 2022, \dots, 2026$	Taxa de crescimento real do PIB até 2026 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME) de 14/03/2022;

Hipóteses de Projeção	*Descrição*
$\underset{Ua}{^{\alpha,P}}\boldsymbol{\beta_t} = \mathbf{0}$ $\boldsymbol{t} \geq \mathbf{2023}$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal pela inflação do ano anterior);

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).[31] Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.[32]

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2027), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).[33]

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2023 é de R$ 484.140 milhões, o que corresponde a 5,61% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma arrecadação de R$ 2.757.203 milhões, ou seja, 5,74% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 846.358 milhões (8,08% do PIB) em 2023. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada

[31] Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

[32] Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

[33] No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo.

de crescimento a partir de 2028 e atingindo, em 2060, R$ 7.241.496 milhões (12,46% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R$ 259.094 milhões em 2023 (2,47% do PIB), a qual deve atingir R$ 3.907.960 milhões (6,72 % do PIB) em 2060.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2023/2060

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2023	9,58%	9,63%	2,02%	3,25%	2,50%	6,70%	6,70%
2024	6,09%	6,01%	2,26%	3,00%	2,50%	3,25%	3,25%
2025	5,82%	5,71%	2,34%	3,00%	2,50%	3,00%	3,00%
2026	5,72%	5,64%	2,46%	3,00%	2,50%	3,05%	3,00%
2027	5,78%	5,57%	3,03%	3,00%	2,48%	5,69%	3,00%
2028	5,71%	5,49%	3,21%	3,00%	2,41%	5,63%	3,00%
2029	5,76%	5,41%	3,28%	3,00%	2,34%	5,56%	3,00%
2030	5,69%	5,34%	3,44%	3,00%	2,27%	5,49%	3,00%
2031	5,77%	5,27%	3,42%	3,00%	2,20%	5,41%	3,00%
2032	5,66%	5,20%	3,46%	3,00%	2,13%	5,34%	3,00%
2033	5,70%	5,12%	3,41%	3,00%	2,05%	5,27%	3,00%
2034	5,59%	5,04%	3,46%	3,00%	1,98%	5,20%	3,00%
2035	5,61%	4,97%	3,28%	3,00%	1,91%	5,12%	3,00%
2036	5,26%	4,89%	3,26%	3,00%	1,83%	5,04%	3,00%
2037	5,18%	4,82%	3,50%	3,00%	1,76%	4,97%	3,00%
2038	5,07%	4,74%	3,57%	3,00%	1,69%	4,89%	3,00%
2039	4,98%	4,67%	3,52%	3,00%	1,62%	4,82%	3,00%
2040	4,85%	4,60%	3,47%	3,00%	1,55%	4,74%	3,00%
2041	4,75%	4,53%	3,45%	3,00%	1,48%	4,67%	3,00%
2042	4,63%	4,47%	3,38%	3,00%	1,43%	4,60%	3,00%
2043	4,54%	4,41%	3,35%	3,00%	1,37%	4,53%	3,00%
2044	4,40%	4,35%	3,32%	3,00%	1,31%	4,47%	3,00%
2045	4,32%	4,30%	3,30%	3,00%	1,26%	4,41%	3,00%
2046	4,23%	4,25%	3,21%	3,00%	1,21%	4,35%	3,00%
2047	4,16%	4,19%	3,00%	3,00%	1,15%	4,30%	3,00%
2048	4,09%	4,15%	2,80%	3,00%	1,11%	4,25%	3,00%
2049	4,79%	4,11%	2,60%	3,00%	1,07%	4,19%	3,00%
2050	4,03%	4,07%	2,40%	3,00%	1,04%	4,15%	3,00%
2051	3,98%	4,04%	2,21%	3,00%	1,00%	4,11%	3,00%
2052	3,97%	3,99%	2,59%	3,00%	0,96%	4,07%	3,00%
2053	3,94%	3,96%	2,46%	3,00%	0,93%	4,04%	3,00%
2054	3,93%	3,93%	2,33%	3,00%	0,90%	3,99%	3,00%
2055	3,90%	3,89%	2,21%	3,00%	0,87%	3,96%	3,00%
2056	3,88%	3,87%	2,10%	3,00%	0,84%	3,93%	3,00%
2057	3,84%	3,85%	2,00%	3,00%	0,82%	3,90%	3,00%
2058	3,81%	3,82%	1,90%	3,00%	0,80%	3,87%	3,00%
2059	3,78%	3,80%	1,82%	3,00%	0,77%	3,85%	3,00%
2060	3,75%	3,77%	1,75%	3,00%	0,75%	3,83%	3,00%

Fonte: SPREV/MTP.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 14/03/2022 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2022 e 2026.

Tabela 5.2 – Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R$ mi correntes e em % do PIB) – 2023/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2023	484.140	5,61%	846.358	8,08%	259.094	2,47%	10.470.266
2024	519.850	5,61%	893.369	7,95%	262.811	2,34%	11.231.835
2025	550.105	5,55%	941.347	7,83%	274.152	2,28%	12.020.500
2026	581.561	5,48%	993.514	7,73%	288.230	2,24%	12.859.361
2027	615.175	5,42%	1.054.354	7,67%	308.372	2,24%	13.752.696
2028	650.287	5,43%	1.120.847	7,73%	332.358	2,29%	14.507.748
2029	687.772	5,45%	1.192.399	7,80%	358.534	2,34%	15.292.970
2030	726.884	5,47%	1.270.487	7,89%	389.282	2,42%	16.109.584
2031	768.824	5,50%	1.353.428	7,98%	421.463	2,49%	16.957.989
2032	812.362	5,52%	1.442.352	8,09%	457.699	2,57%	17.839.128
2033	858.670	5,55%	1.536.351	8,19%	495.663	2,64%	18.752.672
2034	906.687	5,58%	1.637.208	8,31%	538.422	2,73%	19.698.684
2035	957.528	5,61%	1.741.682	8,42%	581.390	2,81%	20.678.453
2036	1.007.902	5,63%	1.852.454	8,54%	631.230	2,91%	21.690.271
2037	1.060.111	5,65%	1.974.805	8,69%	690.438	3,04%	22.734.727
2038	1.113.815	5,67%	2.106.704	8,85%	757.395	3,18%	23.812.871
2039	1.169.247	5,68%	2.246.396	9,01%	830.062	3,33%	24.925.113
2040	1.225.936	5,70%	2.394.265	9,18%	909.396	3,49%	26.071.383
2041	1.284.194	5,71%	2.551.300	9,36%	996.009	3,65%	27.253.490
2042	1.343.598	5,71%	2.716.659	9,54%	1.089.570	3,83%	28.472.562
2043	1.404.621	5,72%	2.892.131	9,73%	1.191.298	4,01%	29.729.305
2044	1.466.404	5,72%	3.077.823	9,92%	1.302.338	4,20%	31.023.076
2045	1.529.745	5,72%	3.274.952	10,12%	1.422.942	4,40%	32.356.594
2046	1.594.432	5,72%	3.481.569	10,32%	1.551.419	4,60%	33.730.756
2047	1.660.803	5,72%	3.693.764	10,51%	1.683.450	4,79%	35.145.250
2048	1.728.668	5,72%	3.911.283	10,69%	1.819.011	4,97%	36.602.911
2049	1.811.525	5,75%	4.133.554	10,85%	1.941.194	5,09%	38.107.655
2050	1.884.564	5,75%	4.359.940	10,99%	2.079.392	5,24%	39.659.055
2051	1.959.663	5,75%	4.590.173	11,12%	2.218.961	5,38%	41.260.359
2052	2.037.481	5,75%	4.850.417	11,30%	2.385.266	5,56%	42.908.175
2053	2.117.695	5,74%	5.118.991	11,48%	2.557.021	5,73%	44.608.564
2054	2.200.886	5,74%	5.395.450	11,64%	2.733.076	5,90%	46.360.748
2055	2.286.710	5,74%	5.680.416	11,79%	2.914.472	6,05%	48.166.866
2056	2.375.382	5,74%	5.974.001	11,94%	3.101.061	6,20%	50.032.012
2057	2.466.640	5,74%	6.276.682	12,08%	3.293.638	6,34%	51.958.191
2058	2.560.731	5,74%	6.588.087	12,21%	3.491.533	6,47%	53.945.953
2059	2.657.513	5,74%	6.909.351	12,34%	3.696.053	6,60%	55.996.993
2060	2.757.203	5,74%	7.241.496	12,46%	3.907.960	6,72%	58.111.148

Fonte: SPREV/MTP.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 14/03/2022 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação – INPC acumulado) para o período entre 2022 e 2026.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

(Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)[1]

[1] Constam dos Anexos XVIII a XXIII deste Relatório os Balanços Atuariais e respectivas Notas Técnicas Atuariais, relativos às projeções dos benefícios dos policiais civis e dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, considerando somente as regras de inatividade, conforme provisões matemáticas elaboradas por solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 6

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 6

BASE NORMATIVA 7

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios 7

BASES TÉCNICAS ATUARIAIS 8

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento 8

Hipóteses Atuariais e Premissas 9

BASE CADASTRAL 16

Poder Executivo 17

Poder Legislativo 17

Poder Judiciário 17

Ministério Público 18

PLANO DE CUSTEIO 18

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 18

CONSIDERAÇÕES FINAIS 23

ANEXOS 25

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS 26

ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO 30

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO 32

ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES) 35

ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO 38

ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO 39

ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO 40

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS 41

ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – MÉTODO DE FINANCIAMENTO 43

ANEXO IX: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ 45

ANEXO X: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR 46

ANEXO XI: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” (QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA) 48
ANEXO XII: SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS 49
ANEXO XIII: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES” 50
ANEXO XIV: PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES 52
ANEXO XV: TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS 60
Introdução 61
Teste de Aderência e Adequação das Tábuas Biométricas 62
Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações 64
Dados e Procedimentos 67
Análises de Aderência das Tábuas Biométricas 70
Considerações e Proposições 81
ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO 83
Objetivo 84
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade 84
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas 84
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento 88
Formulações Matemáticas 89
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 94
ANEXO XVII-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019 98
ANEXO XVII-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019 101
ANEXO XVIII: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS 113
ANEXO XIX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF 123
Objetivo 124
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade. 124
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas. 124
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento 128
Formulações Matemáticas 129
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 134

ANEXO XX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF 138

Objetivo 139

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade. 139

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas. 139

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento 145

Formulações Matemáticas 145

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 150

ANEXO XXI: SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL (JUROS: 4,76% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2021 154

ANEXO XXII: ERRATA - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL (JUROS: 4,76% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2021 160

ANEXO XXIII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL SPSM FORÇAS ARMADAS 162

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo SPSM e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade, Forma de Cálculo e Atualização. 163

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas. 164

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento 167

Formulações Matemáticas 167

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 169

INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2021, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Lei nº 14.261/2021. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

5. Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20 da Constituição, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizadas pela Secretaria de Previdência[2], em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)[3].

6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

7. Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral.

---

[2] E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério da Previdência Social.

[3] Para o PLDO 2023 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 53139/2022/ME da Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 04 de março de 2022.

8. A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar nº 51/1985, Lei Complementar nº 152/2015, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 8.112/1990.

9. Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

BASE NORMATIVA

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

10. Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição[4]. No Anexo XVI - "Nota Técnica Atuarial RPPS União", são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

11. Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade.

12. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse

[4] Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme a alínea "b", limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

BASES TÉCNICAS ATUARIAIS

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

13. Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do plano em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no art. 12 da Portaria MF nº 464/2018.

14. O regime financeiro de capitalização, nos termos da Instrução Normativa SPREV nº 04/2018, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

15. Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações mensais, percebidas no ano.

16. O método ortodoxo, no jargão atuarial, é considerado uma variante do método agregado, em razão de parte dos procedimentos do método ortodoxo se assemelhar aos do método agregado, categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.

17. Nesse ponto, importa mencionar que, para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, posicionada em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo, a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado. A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, em relação à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método **de Crédito Unitário Projetado** (*Projected Unit Credit - PUC*), em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (*IPSAS*) *39 - Employee Benefits*.

18. O Anexo VIII deste Relatório contém a análise de sensibilidade dessa mudança do método ortodoxo para o método de crédito unitário projetado, conforme extrato da Nota SEI nº 4/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51.

Hipóteses Atuariais e Premissas

19. A escolha das hipóteses e premissas utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho[5], que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

20. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas no cálculo atuarial do RPPS da União. Os estudos e as análises, realizados conjuntamente por técnicos deste Ministério do Trabalho e Previdência e de diversas secretarias dos antigos Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atualmente integram a estrutura do Ministério da Economia, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para a alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2018, com data focal em 31/12/2017.

21. Foi efetuado também um estudo complementar, por meio de grupo de trabalho criado por meio da Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, datada de 19 de agosto de 2019, pela Secretaria de Previdência. Este, teve o objetivo de avaliar o modelo de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores civis da União, visando a recepção de estudos e sugestões no modelo utilizados, para atender à necessidade do aperfeiçoamento contínuo do modelo em que se deve contemplar a adequabilidade do método utilizado, aderência das hipóteses adotadas e a razoabilidade dos impactos de possíveis alterações a serem realizadas. Foram designados membros de vários órgãos e entidades não governamentais da área, dentre elas, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP, Secretaria de Política Econômica - SPE, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - CONOF, Instituto Fiscal Independente - IFI/SF, Associação Nacional dos Auditores Fiscais - ANFIP, Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. Além desse Grupo, foram promovidas diversas interações com a SGDP visando a melhoria das bases cadastrais.

22. Nesta avaliação atuarial, com data focal em 31/12/2021, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção da taxa de juros de desconto.

23. Assim, considerando as disposições do art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51.

[5] Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho, criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, podem ser consultados em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/ .

Tábuas biométricas

24. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.

b) sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.

c) sobrevivência dos pensionistas: Tábua mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.

d) probabilidades de aposentadoria por invalidez: Taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".

Expectativa de reposição de servidores ativos

25. Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se, primeiramente, para a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, dado que ainda não foi publicada Instrução Normativa da Secretaria de Previdência, que definirá os parâmetros a serem considerados hipótese de reposição de servidores[6].

26. Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

27. Em complemento, e com o objetivo de subsidiar análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, a presente avaliação atuarial apresenta, também, no Anexo XIV, os resultados e fluxos que consideram a adoção da hipótese de reposição dos servidores, que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação na data focal da avaliação, mas servem para prospecção de cenários futuros e suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

28. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo

[6] As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no § 3º desse artigo.

de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Composição familiar

29. Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, cotas familiares, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

30. Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

31. No entanto, as análises realizadas por esta Coordenação-Geral, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidores e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Essas estatísticas, de forma geral, não se distanciam muito do que vem sendo aplicado, embora tenham reflexos nos resultados da avaliação atuarial.

32. Nesse sentido, foi mantido o parâmetro de 76,5% na avaliação atuarial de 2022, cujos dados são posicionados na data focal de 31/12/2021, uma vez que os estudos ainda são exploratórios, tendo sido avaliada a sensibilidade dessa premissa, no Anexo X, conforme estatísticas supracitadas, para se verificar os impactos de sua alteração na avaliação atuarial.

33. Em relação ao percentual de cotas familiares, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, e considerando os resultados trazidos no mesmo Relatório, para a avaliação atuarial de 31/12/2021, foram adotados os mesmos percentuais utilizados na avaliação atuarial de 2021, que são os seguintes:

a) para as reversões de aposentadorias em pensão: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e

b) para as pensões por morte de servidor em atividade: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado.

34. É importante destacar que há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos. Essa questão requer maior aprofundamento das análises e estudos.

35. Em relação à diferença etária entre servidor e dependente, até a avaliação atuarial de 2020, a hipótese adotada não considerava essa diferença. No entanto, as estatísticas e análises constantes do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, indicaram a possibilidade de essa hipótese não estar totalmente adequada, tal como ressalvado em Relatório de Auditoria expedido pelo TCU, pelo qual também recomendou a adequação dessa hipótese.

36. Nesse sentido, na avaliação atuarial de 31/12/2019, foi aplicado o teste de sensibilidade alterando-se a referida hipótese, conforme os parâmetros descritos no Relatório do Grupo de Trabalho citado, adotando-se, para os servidores do sexo masculino, um cônjuge do sexo oposto três anos mais jovem, e para os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho, o que indicou uma variação a maior nas provisões de aproximadamente 1%, em torno de R$ 2,8 bilhões, tendo sido considerado efeito relevante pelo TCU.

37. Assim, com o objetivo de atender às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, foi alterada a hipótese em questão na avaliação atuarial de 31/12/2020 e de 31/12/2021, conforme descrito no Relatório do Grupo de Trabalho. No Anexo X deste Relatório, encontra-se análise do impacto da alteração dessa hipótese, calculando-se os resultados com e sem aplicação da diferença etária.

38. Ainda em relação à diferença etária, de igual modo, não se adotava diferença etária entre aposentados e dependentes até a avaliação atuarial de 31/12/2019. Essa questão também foi objeto de apontamento no Relatório de Auditoria do TCU, que destacou os resultados apresentados no Relatório do Grupo de Trabalho desenvolvido em 2019. As estatísticas e análises apresentadas no Relatório do GT de 2019 apontaram para uma diferença média de 4,2 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 1,7 anos, entre os aposentados do sexo feminino e o respectivo cônjuge.

39. Considerando tal cenário, e para atender as recomendações do TCU, foi alterada a referida premissa, adotando-se a diferença de 4 e 2 anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. De todo modo, os impactos nas provisões atuariais, decorrentes da alteração recomendada, encontram-se detalhados no Anexo X.

Taxa de juros real

40. Foi utilizada a taxa real de juros de 4,77% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

41. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 da referida Portaria, foi adotada a taxa parâmetro divulgada na Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 13,2 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

42. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

43. Esse percentual deve ser objeto de reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal, principalmente pelas propostas de rearranjo estrutural dos planos de cargos e carreiras e da política remuneratória pelo Governo Federal, e à luz dos impactos fiscais da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o limite de teto de gastos do Governo Federal.

44. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XVI - Nota Técnica Atuarial.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

45. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não haviam estudos relativos ao tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

46. Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

47. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

48. Destaca-se que as bases de dados recebida dos órgãos federais, encaminhadas para a elaboração da avaliação atuarial, não apresentam, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União, motivo pelo qual, até a avaliação atuarial de 2017, adotava-se a idade de 18 anos como parâmetro dessa hipótese.

49. No entanto, os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para efeito de processamento da avaliação atuarial, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

a) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) Caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

50. Não foi considerado, em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

Compensação previdenciária

51. Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial de 31/12/2021. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União[7].

Diferimento de aposentadorias programadas

52. Para os servidores considerados “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não há estudos que possam corroborar alterações nessa hipótese. Por este motivo, no caso dos servidores “não iminentes” e futuros servidores, considera-se que todos aposentar-se-ão no momento em que atingirem a idade de elegibilidade ao benefício mais vantajoso, na forma da lei, para os ingressos até a EC nº 41/2003. Já para os ingressos após a mesma Emenda Constitucional, considera-se a primeira idade de elegibilidade.

53. Para os servidores identificados como “iminentes”, ou ainda “riscos iminentes”, considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para os ingressos até

[7] Ressalte-se que esta Secretaria de Previdência já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI nº 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

a EC nº 41/2003; e a primeira idade de elegibilidade para se aposentar, para os ingressos após referida Emenda.

54. As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência.

55. A adoção dessa hipótese tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

Salário-mínimo para 2022

56. Em 31 de agosto de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, enviado pelo governo ao Congresso, tendo por base a estimativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado para 2021, de 6,2%, previa o novo valor do salário-mínimo de R$ 1.169,00, valor utilizado nesta avaliação.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

57. Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração no serviço público federal, foi mantido o parâmetro adotado na avalição anterior, no valor de R$ 39.293,32, uma vez que não há previsão quanto à sua alteração.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

58. Quanto ao valor do teto dos benefícios do RGPS, aplicado aos servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar foi adotado o valor de R$ 6.832,45, ajustado pelo INPC de 6,2%, em concordância com o disposto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022. Essa era a estimativa na data de 31/08/2021.

59. Não obstante, a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, alterou o limite máximo dos benefícios do RGPS para R$ 7.087,22, posteriormente à data de cálculo dessa avaliação, que havia utilizado o valor constante do referido projeto de lei.

Alíquotas de contribuição

60. Embora os servidores recolham suas contribuições em conformidade com as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre suas respectivas remunerações de contribuição, para efeito da avaliação atuarial, foram consideradas as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método de financiamento PUC, que representam os encargos previdenciários de servidor e ente.

61. Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o teto do RGPS.

62. Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota devida pelo servidor ativo.

63. O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria nº 636, de 13 de janeiro de 2021, vigente em 31/12/2021 (data-focal da avaliação atuarial):

Faixas de Contribuição (R$)		Alíquotas Progressivas (%)			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,01	1.100,00	15,0%	7,5%	0,0%	0,0%
1.100,01	2.203,48	18,0%	9,0%	0,0%	0,0%
2.203,49	3.305,22	24,0%	12,0%	0,0%	0,0%
3.305,23	6.433,57	28,0%	14,0%	0,0%	0,0%
6.433,58	11.017,42	29,0%	14,5%	14,5%	14,5%
11.017,43	22.034,83	33,0%	16,5%	16,5%	16,5%
22.034,84	42.967,92	38,0%	19,0%	19,0%	19,0%
42.967,93	-	44,0%	22,0%	22,0%	22,0%

BASE CADASTRAL

64. A base de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas, foi solicitada por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social em arquivos estruturados no leiaute do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

65. Em consonância com a redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 3.725, de 30/03/2021, ao inciso II do § 1º do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018, os dados da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, estavam posicionados no mês de julho de 2021.

66. A data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2021, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o exercício de 2022.

67. A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

68. Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, para o processamento da avaliação atuarial.

69. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário (quatro grupos), que totalizaram 1.437.675 segurados, representados por 662.793 servidores ativos (46,1%), 471.946 aposentados (32,8%) e 302.936 pensionistas (21,1%).

a) Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

Poder Executivo				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	299.037	237.125	536.162
	Remuneração média (R$)	10.942,21	9.603,98	10.350,36
	Idade média (anos)	48,73	46,96	47,95
Aposentados	Quantidade	199.950	229.093	429.043
	Provento médio (R$)	10.297,57	8.697,08	9.442,97
	Idade média (anos)	73,88	71,98	72,86
Pensionistas	Quantidade	27.063	261.829	288.892
	Provento médio (R$)	5.734,25	5.649,82	5.657,73
	Idade média (anos)	59,08	71,21	70,08

b) Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	4.663	2.237	6.900
	Remuneração média (R$)	22.416,02	21.505,43	22.120,80
	Idade média (anos)	49,31	48,23	48,96
Aposentados	Quantidade	4.520	4.139	8.659
	Provento médio (R$)	32.978,47	32.628,47	32.811,17
	Idade média (anos)	71,24	69,54	70,43
Pensionistas	Quantidade	448	3.218	3.666
	Provento médio (R$)	18.755,53	20.504,13	20.290,45
	Idade média (anos)	52,07	67,76	65,84

c) Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Poder Judiciário				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	52.186	50.917	103.103
	Remuneração média (R$)	12.907,51	12.970,58	12.938,66
	Idade média (anos)	47,64	47,64	47,64
Aposentados	Quantidade	11.476	20.258	31.734
	Provento médio (R$)	21.331,46	21.772,05	21.612,72

	Idade média (anos)	70,48	67,58	68,63
Pensionistas	Quantidade	1.576	7.836	9.412
	Provento médio (R$)	12.629,85	15.603,61	15.105,66
	Idade média (anos)	53,08	66,98	64,65

d) Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho.

Ministério Público				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	9.375	7.253	16.628
	Remuneração média (R$)	14.944,32	15.078,18	15.002,71
	Idade média (anos)	46,19	44,71	45,55
Aposentados	Quantidade	1.006	1.504	2.510
	Provento médio (R$)	22.474,67	18.926,95	20.348,87
	Idade média (anos)	70,77	68,34	69,32
Pensionistas	Quantidade	173	793	966
	Provento médio (R$)	12.071,66	16.853,92	15.997,47
	Idade média (anos)	49,98	66,72	63,73

70. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

PLANO DE CUSTEIO

71. Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, e conforme descrito nos Item 60 a 63 deste Relatório.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

72. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R$ 1.584.158.883.396,96 (um trilhão e quinhentos e oitenta e quatro bilhões e cento e cinquenta e oito milhões e oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R$ 274.534.642.351,50 (duzentos e setenta e quatro bilhões e quinhentos e trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

73. Assim, resultou-se em um deficit atuarial de R$ 1.309.624.241.045,19 (um trilhão e trezentos e nove bilhões e seiscentos e vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta e um mil e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

74. Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2022 a 2096.

75. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, expedida pela Secretaria de Previdência. A alteração da metodologia atendeu a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

76. Isto posto, a seguir, apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do deficit atuarial, apurado, nas datas focais de 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021, por meio de avaliações atuariais processadas com a aplicação dos métodos de financiamento Ortodoxo, 31/12/2019 e 31/12/2020, e de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*) em 31/12/2021.

Balanço Atuarial em 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,86%, 5,38% e 4,77% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
	Juros: 5,86%aa	Juros: 5,38%aa	Juros: 4,77%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**417.206.180.015,01**	**418.783.122.120,91**	**274.534.642.351,50**
Sobre salários	312.476.680.867,94	306.837.845.863,52	167.938.026.177,50
Sobre Benefícios	104.729.499.147,07	111.945.276.257,39	106.596.616.174,01
Deficit Atuarial	**1.063.643.724.437,94**	**1.157.593.142.579,39**	**1.309.624.241.045,19**
Total	**1.480.849.904.452,95**	**1.576.376.264.700,30**	**1.584.158.883.396,69**
CONTAS DO PASSIVO	**TAXA 5,86%aa**	**TAXA 5,38%aa**	**TAXA 4,77%aa**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**761.163.400.108,18**	**833.075.830.823,06**	**855.250.751.480,31**
Aposentadorias	556.633.097.717,34	612.110.303.451,98	625.139.085.218,79
Pensões	204.530.302.390,84	220.965.527.371,08	230.111.666.261,52
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**719.686.504.344,77**	**743.300.433.877,24**	**728.908.131.916,38**
Aposentadorias	586.959.463.791,23	594.475.860.672,58	576.943.543.127,38
Pensões	132.727.040.553,55	148.824.573.204,66	151.964.588.789,00
Total	**1.480.849.904.452,95**	**1.576.376.264.700,30**	**1.584.158.883.396,69**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

77. Na sequência, demonstra-se os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021, com aplicação da taxa de juros de 4,77% a.a., pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio", comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2020, à taxa de juros de 5,38% a.a., pelo “Método Ortodoxo”.

78. Considerando o “Método Ortodoxo” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R$ 131.076.402.473,75 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 20.954.695.992,05, impactou no aumento do deficit atuarial em 13,13%, que corresponde a R$ 152.031.098.465,80, visto que passou de R$ 1.157.593.142.579,39 para R$ 1.309.624.241.045,19. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial

corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Método PUC - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.
Método Ortodoxo - 31/12/2020 - Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021**	**Método Ortodoxo - 31/12/2020**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**1.309.624.241.045,19**	**1.157.593.142.579,39**	**13,13**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**790.082.272.162,75**	**769.127.576.170,70**	**2,72**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	833.075.830.823,06	2,66
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-52.010.027.279,33	-0,21
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-11.938.227.373,03	11,15
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**519.541.968.882,44**	**388.465.566.408,69**	**33,74**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	743.300.433.877,24	-1,94
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-101.767.781.391,89	-204.558.563.909,01	-50,25
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-66.170.244.785,61	-102.279.281.954,51	-35,30
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-47.997.021.605,03	-13,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

79. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2020 e de 31/12/2021, foram reprocessadas pelo método ortodoxo, no segundo pelo método PUC e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal 31/12/2021, sendo uma pelo método ortodoxo e outra pelo método PUC. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

- **Primeiro caso: Simulação com Método Ortodoxo nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

80. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método Ortodoxo", nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o acréscimo de R$ 35.854.044.379,10 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 20.954.695.992,05, impactou no aumento do deficit atuarial em 4,91%, que corresponde a R$ 56.808.740.371,15, visto que passou de R$ 1.157.593.142.579,39 para R$ 1.214.401.882.950,54. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método Ortodoxo
Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.
Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

				Método Ortodoxo - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**					
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**1.214.401.882.950,54**	**1.157.593.142.579,39**	**4,91**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**790.082.272.162,75**	**769.127.576.170,70**	**2,72**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	833.075.830.823,06	2,66
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-52.010.027.279,33	-0,21
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-11.938.227.373,03	11,15
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**424.319.610.787,79**	**388.465.566.408,69**	**9,23**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	743.300.433.877,24	-1,94
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-175.418.679.146,89	-204.558.563.909,01	-14,25
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-87.741.705.125,26	-102.279.281.954,51	-14,21
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-47.997.021.605,03	-13,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

- **Segundo caso: Simulação com Método PUC nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

81. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio", nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o decréscimo de R$ 2.602.951.224,54 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 20.954.695.992,05, impactou no aumento do déficit atuarial em 1,42%, que corresponde a R$ 18.351.744.767,51, visto que passou de R$ 1.291.272.496.277,68 para R$ 1.309.624.241.045,19. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC
Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.
Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio 31/12/2021**	**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio 31/12/2020**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**1.309.624.241.045,19**	**1.291.272.496.277,68**	**1,42**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**790.082.272.162,75**	**769.127.576.170,70**	**2,72**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	833.075.830.823,06	2,66
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-52.010.027.279,33	-0,21
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-11.938.227.373,03	11,15
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**519.541.968.882,44**	**522.144.920.106,98**	**-0,50**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	743.300.433.877,24	-1,94
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-101.767.781.391,89	-115.438.994.776,82	-11,84
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-66.170.244.785,61	-57.719.497.388,41	14,64
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-47.997.021.605,03	-13,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

- **Terceiro caso: Simulação com Método PUC e Método Ortodoxo na data focal 31/12/2021.**

82. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio" e pelo "Método Ortodoxo", na mesma data focal 31/12/2021. Constata-se o acréscimo de R$ 95.222.358.094,65 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou no aumento do deficit atuarial em 7,84%, que corresponde a R$ 95.222.358.094,65, visto que passou de R$ 1.214.401.882.950,54 para R$ 1.309.624.241.045,19. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC e Método Ortodoxo
Data Focal 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Em R$

				Método PUC - Aliquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2021	AH(%)
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO					
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			1.309.624.241.045,19	1.214.401.882.950,54	7,84
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		790.082.272.162,75	790.082.272.162,75	0,00
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	855.250.751.480,31	0,00
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-51.898.781.626,30	0,00
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-13.269.697.691,26	0,00
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		519.541.968.882,44	424.319.610.787,79	22,44
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	728.908.131.916,38	0,00
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-101.767.781.391,89	-175.418.679.146,89	-41,99
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-66.170.244.785,61	-87.741.705.125,26	-24,59
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-41.428.136.856,45	0,00

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

83. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

84. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

85. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, para o qual seria necessário definir plano de equacionamento por um dos mecanismos previstos na Portaria MF nº 464/2018.

86. Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, como passo importante

para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

87. São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA
Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 29 de março de 2022.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Substituto

---

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em 29 de março de 2022.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Previdência.

ALLEX ALBERT RODRIGUES
Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria de Previdência - SPREV, em 29 de março de 2022.

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, em atendimento ao Ofício SEI nº 53139/2022/ME da Subsecretaria de Assuntos Fiscais, de 04 de março de 2022.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Secretário de Previdência

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Deficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Deficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados

pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método Crédito Unitário Projetado. Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Reserva Matemática. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Tábua de Sobrevivência. É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.

Taxa de Juros Atuarial. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos/Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual/Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.

2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de 31 de dezembro de 2021 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a 4,77% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.

4. Verificou-se a redução de R$ 144,248 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VPACF, que era de R$ 418,783 bilhões em 2021, passou para R$ 274,535 bilhões, em 2022. Ressalta-se que, caso fosse mantido o método de financiamento utilizado na avaliação de 2021, o Ortodoxo, a redução seria de R$ 49,026 bilhões.

5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VPABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.

6. Em comparação com a última avaliação, constata-se um acréscimo no VPABF da ordem de R$ 7,783 bilhões, que passou de R$ 1,576 trilhão para R$ 1,584 trilhão neste exercício.

7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o deficit atuarial de aproximadamente R$ 1,310 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2021. O valor do deficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R$ 274,535 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R$ 1,584 trilhão).

8. O deficit atuarial calculado para o exercício de 2021, que foi de R$ 1,158 trilhão, passou, em 2022, para R$ 1,310 trilhão, computando-se um aumento de R$ 152,031 bilhões (aproximadamente 13,1%). Ressalta-se que, caso fosse mantido o método de financiamento utilizado na avaliação de 2021, o Ortodoxo, o déficit atuarial, em 2022, seria de R$ 1,214 trilhão e o aumento seria de R$ 56,809 bilhões (aproximadamente 4,91%).

9. Este deficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**274.534.642.351,50**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**855.250.751.480,31**
Sobre Salários	167.938.026.177,50	Aposentadorias	625.139.085.218,79
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	Pensões	230.111.666.261,52
Deficit Atuarial	**1.309.624.241.045,19**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**728.908.131.916,38**
		Aposentadorias	576.943.543.127,38
		Pensões	151.964.588.789,00
Total	**1.584.158.883.396,69**		**1.584.158.883.396,69**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2021.

2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 11 de novembro de 2021. Com relação ao PIB, foi utilizada as estimativas do RGPS para os anos de 2023 a 2060, constantes dessa Grade. A partir de 2061, para efeito destas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.

3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna "Receitas Previdenciárias". Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna "Despesas Previdenciárias". A coluna denominada "Resultado Atuarial" apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao deficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2022 a 2096 (Grupo Fechado)
(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2021)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2022	22.861.450	0,24%	99.878.103	1,05%	-77.016.653	0,81%
2023	23.527.229	0,23%	102.869.462	1,00%	-79.342.233	0,77%
2024	24.010.607	0,22%	106.215.218	0,96%	-82.204.611	0,74%
2025	24.511.519	0,21%	109.705.780	0,93%	-85.194.261	0,72%
2026	24.657.255	0,19%	114.602.118	0,91%	-89.944.863	0,71%
2027	25.275.825	0,19%	119.260.109	0,89%	-93.984.284	0,70%
2028	25.439.664	0,18%	125.359.208	0,89%	-99.919.544	0,71%
2029	25.923.505	0,17%	128.934.317	0,87%	-103.010.812	0,69%
2030	25.685.598	0,16%	131.796.762	0,84%	-106.111.164	0,68%
2031	25.794.844	0,16%	133.797.721	0,81%	-108.002.877	0,66%
2032	25.617.488	0,15%	136.246.533	0,79%	-110.629.045	0,64%
2033	25.826.249	0,14%	137.848.855	0,76%	-112.022.606	0,62%
2034	25.680.914	0,13%	139.979.768	0,73%	-114.298.855	0,60%
2035	25.552.022	0,13%	141.925.126	0,71%	-116.373.105	0,58%
2036	25.294.249	0,12%	143.957.993	0,68%	-118.663.744	0,56%
2037	25.087.336	0,11%	145.519.766	0,66%	-120.432.429	0,55%
2038	24.769.569	0,11%	147.273.082	0,64%	-122.503.513	0,53%
2039	24.467.681	0,10%	148.816.463	0,61%	-124.348.782	0,51%
2040	23.923.943	0,09%	150.647.322	0,60%	-126.723.379	0,50%
2041	23.387.288	0,09%	152.244.314	0,58%	-128.857.027	0,49%
2042	22.579.144	0,08%	153.960.992	0,56%	-131.381.848	0,48%
2043	21.728.649	0,08%	155.681.203	0,54%	-133.952.554	0,46%

2044	20.599.631	0,07%	157.700.628	0,52%	-137.100.997	0,46%
2045	19.396.220	0,06%	159.533.871	0,51%	-140.137.650	0,45%
2046	18.153.768	0,06%	161.112.761	0,49%	-142.958.993	0,44%
2047	16.867.821	0,05%	162.417.129	0,48%	-145.549.309	0,43%
2048	15.630.171	0,04%	163.243.481	0,46%	-147.613.311	0,42%
2049	14.442.038	0,04%	163.589.420	0,44%	-149.147.382	0,40%
2050	13.305.481	0,03%	163.490.314	0,42%	-150.184.833	0,39%
2051	12.210.830	0,03%	162.972.554	0,41%	-150.761.724	0,38%
2052	11.201.679	0,03%	161.951.690	0,39%	-150.750.011	0,36%
2053	10.282.270	0,02%	160.439.441	0,37%	-150.157.171	0,35%
2054	9.459.337	0,02%	158.445.513	0,35%	-148.986.176	0,33%
2055	8.721.582	0,02%	156.013.120	0,33%	-147.291.538	0,31%
2056	8.083.360	0,02%	153.114.392	0,32%	-145.031.032	0,30%
2057	7.528.608	0,01%	149.808.029	0,30%	-142.279.421	0,28%
2058	7.043.302	0,01%	146.146.459	0,28%	-139.103.157	0,27%
2059	6.607.098	0,01%	142.198.478	0,26%	-135.591.380	0,25%
2060	6.203.763	0,01%	138.020.206	0,24%	-131.816.443	0,23%
2061	5.827.610	0,01%	133.641.279	0,23%	-127.813.669	0,22%
2062	5.467.386	0,01%	129.104.770	0,22%	-123.637.384	0,21%
2063	5.114.339	0,01%	124.446.448	0,20%	-119.332.109	0,19%
2064	4.767.257	0,01%	119.681.462	0,19%	-114.914.204	0,18%
2065	4.426.163	0,01%	114.821.750	0,18%	-110.395.587	0,17%
2066	4.092.396	0,01%	109.875.932	0,16%	-105.783.536	0,16%
2067	3.767.119	0,01%	104.853.852	0,15%	-101.086.733	0,15%
2068	3.451.698	0,00%	99.765.915	0,14%	-96.314.217	0,13%
2069	3.147.401	0,00%	94.624.040	0,13%	-91.476.639	0,12%
2070	2.855.547	0,00%	89.441.283	0,12%	-86.585.736	0,11%
2071	2.577.329	0,00%	84.232.655	0,11%	-81.655.326	0,10%
2072	2.313.799	0,00%	79.015.266	0,10%	-76.701.467	0,10%
2073	2.065.851	0,00%	73.808.524	0,09%	-71.742.672	0,09%
2074	1.834.207	0,00%	68.634.059	0,08%	-66.799.852	0,08%
2075	1.619.390	0,00%	63.515.481	0,07%	-61.896.090	0,07%
2076	1.421.728	0,00%	58.478.189	0,06%	-57.056.460	0,06%
2077	1.241.343	0,00%	53.548.891	0,06%	-52.307.548	0,06%
2078	1.078.152	0,00%	48.754.941	0,05%	-47.676.789	0,05%
2079	931.859	0,00%	44.123.664	0,04%	-43.191.805	0,04%
2080	801.977	0,00%	39.681.524	0,04%	-38.879.547	0,04%
2081	687.832	0,00%	35.453.303	0,03%	-34.765.471	0,03%
2082	588.585	0,00%	31.461.256	0,03%	-30.872.671	0,03%
2083	503.256	0,00%	27.724.405	0,02%	-27.221.149	0,02%
2084	430.755	0,00%	24.257.843	0,02%	-23.827.088	0,02%
2085	369.910	0,00%	21.072.251	0,02%	-20.702.342	0,02%
2086	319.499	0,00%	18.173.560	0,01%	-17.854.061	0,01%
2087	278.283	0,00%	15.562.828	0,01%	-15.284.545	0,01%
2088	245.040	0,00%	13.236.341	0,01%	-12.991.300	0,01%
2089	218.598	0,00%	11.185.945	0,01%	-10.967.347	0,01%
2090	197.854	0,00%	9.399.345	0,01%	-9.201.490	0,01%
2091	181.791	0,00%	7.860.686	0,01%	-7.678.895	0,01%
2092	169.495	0,00%	6.551.286	0,00%	-6.381.791	0,00%
2093	160.156	0,00%	5.450.391	0,00%	-5.290.235	0,00%
2094	153.079	0,00%	4.536.032	0,00%	-4.382.953	0,00%
2095	147.676	0,00%	3.785.783	0,00%	-3.638.107	0,00%
2096	143.461	0,00%	3.177.501	0,00%	-3.034.040	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,25% para 2022 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 11/11/2021), 3,25% para 2023, 3,00%, para 2024 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 11/11/2021, nos anos de 2022 a 2060. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.

10 - As alíquotas de contribuição vigentes em 31/12/2021, data focal da Avaliação Atuarial, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R$ 6.832,45, pois o cálculo foi anterior à publicação da Portaria Interministerial MTP ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, e utilizou-se, na ocasião, a estimativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado para 2021, de 6,2% contida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, enviado pelo governo ao Congresso em 31 de agosto de 2021.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), em substituição ao método ortodoxo, utilizado até então.

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível médio;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

15 - Quanto à composição familiar:

a) mantido o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 14 de março de 2022, e o valor do PIB utilizado no Relatório da Avaliação Atuarial do RGPS.

Governo Federal

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos 2022 a 2096 (Grupo Fechado)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2022	23.399.907	0,24%	102.230.535	1,06%	-78.830.628	0,82%
2023	24.081.366	0,23%	105.292.349	1,01%	-81.210.983	0,78%
2024	24.576.129	0,22%	108.716.908	0,97%	-84.140.779	0,75%
2025	25.088.839	0,21%	112.289.683	0,93%	-87.200.844	0,73%
2026	25.238.008	0,20%	117.301.345	0,91%	-92.063.337	0,72%
2027	25.871.147	0,19%	122.069.045	0,91%	-96.197.898	0,72%
2028	26.038.845	0,18%	128.311.797	0,91%	-102.272.952	0,73%
2029	26.534.082	0,18%	131.971.111	0,89%	-105.437.029	0,71%
2030	26.290.572	0,17%	134.900.975	0,86%	-108.610.403	0,69%
2031	26.402.391	0,16%	136.949.063	0,83%	-110.546.672	0,67%
2032	26.220.857	0,15%	139.455.551	0,81%	-113.234.694	0,65%
2033	26.434.536	0,15%	141.095.613	0,77%	-114.661.078	0,63%
2034	26.285.777	0,14%	143.276.716	0,75%	-116.990.939	0,61%
2035	26.153.849	0,13%	145.267.893	0,72%	-119.114.044	0,59%
2036	25.890.005	0,12%	147.348.639	0,70%	-121.458.634	0,58%
2037	25.678.219	0,12%	148.947.197	0,67%	-123.268.978	0,56%
2038	25.352.967	0,11%	150.741.809	0,65%	-125.388.841	0,54%
2039	25.043.969	0,10%	152.321.541	0,63%	-127.277.573	0,53%
2040	24.487.424	0,10%	154.195.523	0,61%	-129.708.099	0,51%
2041	23.938.129	0,09%	155.830.129	0,59%	-131.892.000	0,50%
2042	23.110.952	0,08%	157.587.240	0,57%	-134.476.288	0,49%
2043	22.240.425	0,08%	159.347.966	0,55%	-137.107.542	0,48%
2044	21.084.815	0,07%	161.414.955	0,54%	-140.330.141	0,47%
2045	19.853.060	0,06%	163.291.376	0,52%	-143.438.316	0,46%
2046	18.581.345	0,06%	164.907.454	0,50%	-146.326.110	0,45%
2047	17.265.109	0,05%	166.242.544	0,49%	-148.977.436	0,44%
2048	15.998.308	0,05%	167.088.359	0,47%	-151.090.051	0,43%
2049	14.782.192	0,04%	167.442.446	0,45%	-152.660.254	0,41%
2050	13.618.865	0,04%	167.341.006	0,43%	-153.722.140	0,40%
2051	12.498.432	0,03%	166.811.051	0,42%	-154.312.619	0,39%
2052	11.465.513	0,03%	165.766.143	0,40%	-154.300.630	0,37%
2053	10.524.449	0,02%	164.218.275	0,38%	-153.693.827	0,35%
2054	9.682.133	0,02%	162.177.384	0,36%	-152.495.252	0,34%
2055	8.927.002	0,02%	159.687.701	0,34%	-150.760.700	0,32%
2056	8.273.748	0,02%	156.720.700	0,32%	-148.446.952	0,31%
2057	7.705.930	0,02%	153.336.462	0,30%	-145.630.533	0,29%
2058	7.209.193	0,01%	149.588.651	0,29%	-142.379.458	0,27%
2059	6.762.715	0,01%	145.547.683	0,27%	-138.784.968	0,26%
2060	6.349.881	0,01%	141.271.000	0,25%	-134.921.119	0,24%
2061	5.964.868	0,01%	136.788.936	0,24%	-130.824.068	0,23%
2062	5.596.160	0,01%	132.145.579	0,22%	-126.549.419	0,21%
2063	5.234.797	0,01%	127.377.539	0,21%	-122.142.742	0,20%
2064	4.879.541	0,01%	122.500.322	0,19%	-117.620.782	0,19%
2065	4.530.413	0,01%	117.526.150	0,18%	-112.995.737	0,17%

2066	4.188.784	0,01%	112.463.843	0,17%	-108.275.059	0,16%
2067	3.855.846	0,01%	107.323.478	0,15%	-103.467.632	0,15%
2068	3.532.996	0,00%	102.115.705	0,14%	-98.582.709	0,14%
2069	3.221.532	0,00%	96.852.723	0,13%	-93.631.191	0,13%
2070	2.922.804	0,00%	91.547.896	0,12%	-88.625.092	0,12%
2071	2.638.033	0,00%	86.216.589	0,11%	-83.578.556	0,11%
2072	2.368.296	0,00%	80.876.314	0,10%	-78.508.019	0,10%
2073	2.114.508	0,00%	75.546.938	0,09%	-73.432.429	0,09%
2074	1.877.408	0,00%	70.250.599	0,08%	-68.373.191	0,08%
2075	1.657.532	0,00%	65.011.463	0,07%	-63.353.931	0,07%
2076	1.455.214	0,00%	59.855.527	0,07%	-58.400.313	0,06%
2077	1.270.581	0,00%	54.810.130	0,06%	-53.539.549	0,06%
2078	1.103.545	0,00%	49.903.267	0,05%	-48.799.722	0,05%
2079	953.807	0,00%	45.162.910	0,05%	-44.209.102	0,04%
2080	820.866	0,00%	40.616.144	0,04%	-39.795.278	0,04%
2081	704.033	0,00%	36.288.336	0,03%	-35.584.303	0,03%
2082	602.447	0,00%	32.202.264	0,03%	-31.599.816	0,03%
2083	515.109	0,00%	28.377.399	0,03%	-27.862.290	0,02%
2084	440.901	0,00%	24.829.188	0,02%	-24.388.288	0,02%
2085	378.622	0,00%	21.568.567	0,02%	-21.189.944	0,02%
2086	327.024	0,00%	18.601.603	0,02%	-18.274.578	0,02%
2087	284.838	0,00%	15.929.380	0,01%	-15.644.542	0,01%
2088	250.812	0,00%	13.548.096	0,01%	-13.297.285	0,01%
2089	223.747	0,00%	11.449.408	0,01%	-11.225.661	0,01%
2090	202.514	0,00%	9.620.728	0,01%	-9.418.213	0,01%
2091	186.073	0,00%	8.045.829	0,01%	-7.859.756	0,01%
2092	173.487	0,00%	6.705.588	0,00%	-6.532.101	0,00%
2093	163.929	0,00%	5.578.764	0,00%	-5.414.836	0,00%
2094	156.685	0,00%	4.642.869	0,00%	-4.486.184	0,00%
2095	151.154	0,00%	3.874.950	0,00%	-3.723.796	0,00%
2096	146.840	0,00%	3.252.341	0,00%	-3.105.501	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 6,70% para 2022 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 14/03/2022), 3,25% para 2023, em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 14/03/2022, nos anos de 2022 a 2026. De 2027 a 2060, foram utilizados os mesmos dados utilizados nas projeções do RGPS. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.

10 - As alíquotas de contribuição vigentes em 31/12/2021, data focal da Avaliação Atuarial, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R$ 6.832,45, pois o cálculo foi anterior à publicação da Portaria Interministerial MTP ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, e utilizou-se, na ocasião, a estimativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado para 2021, de 6,2% contida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, enviado pelo governo ao Congresso em 31 de agosto de 2021.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), em substituição ao método ortodoxo, utilizado até então.

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível médio;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

15 - Quanto à composição familiar:

a) mantido o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

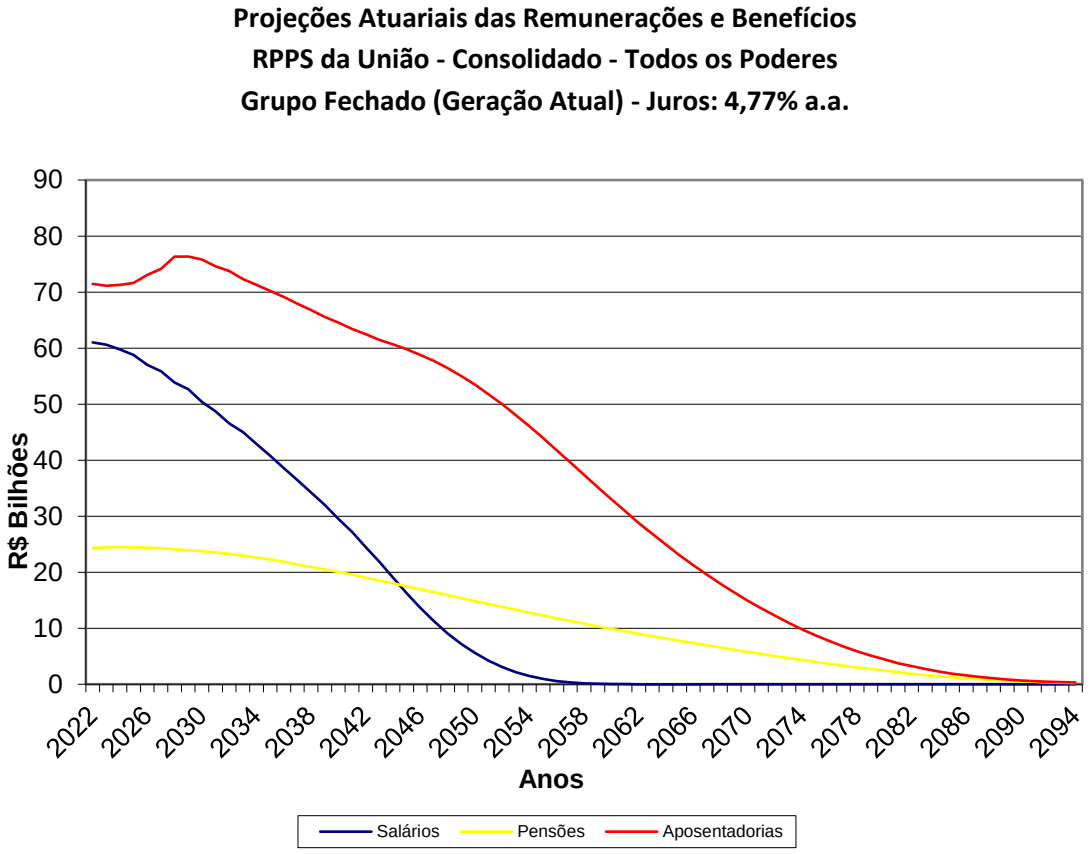
d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

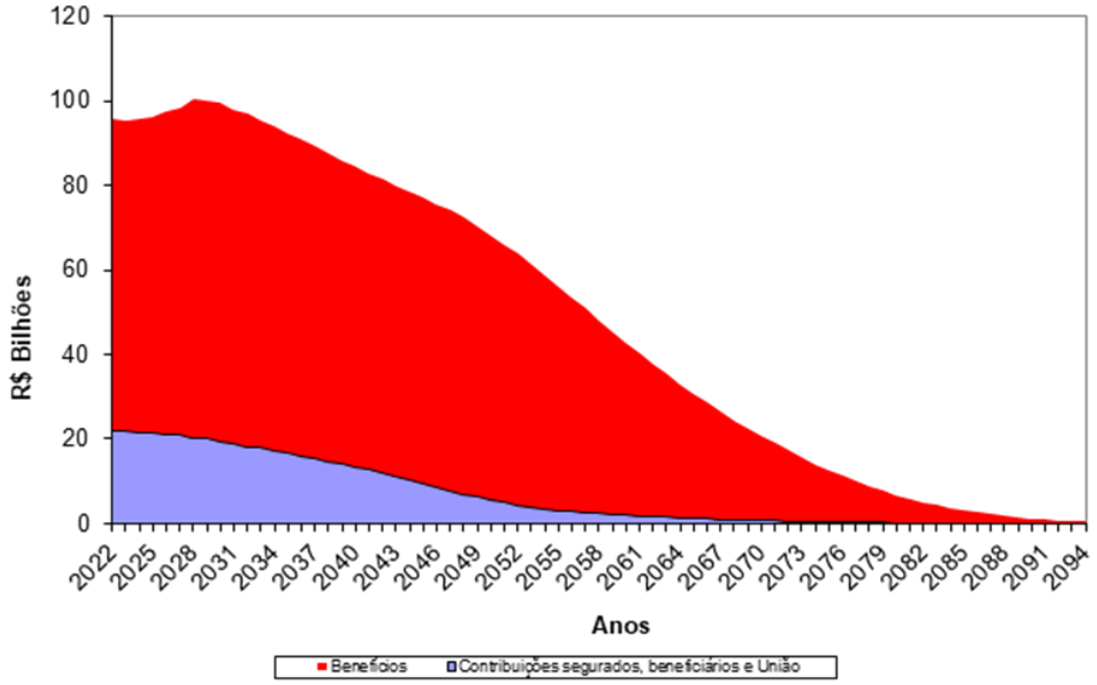


FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

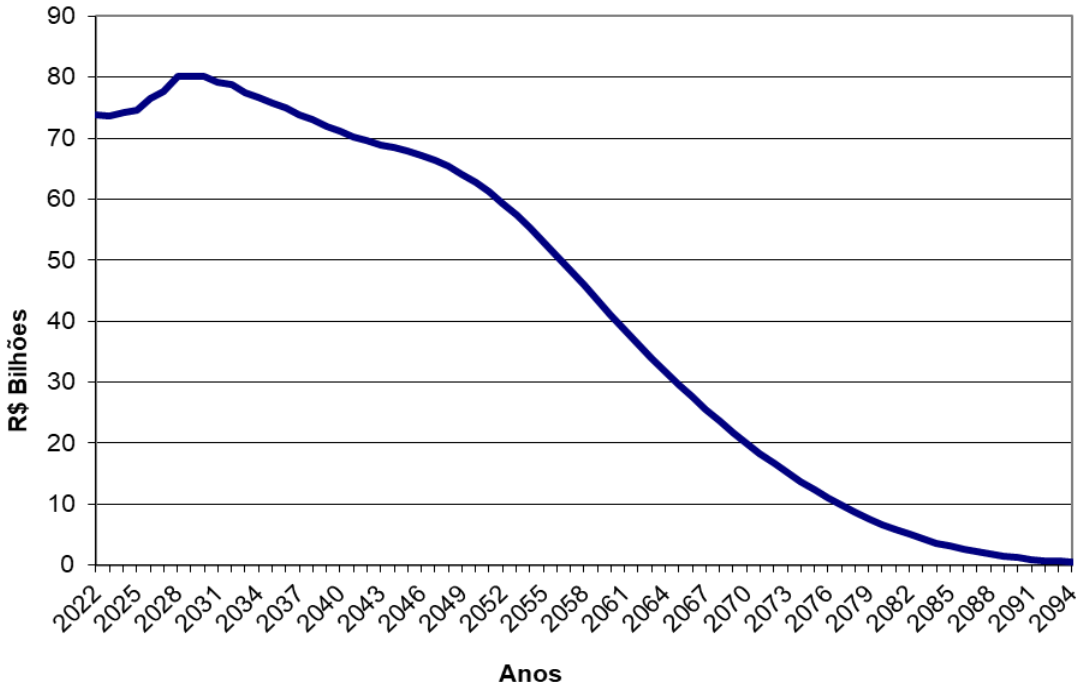


FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a evolução do deficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

Projeções Atuariais do Deficit Financeiro
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021 comparada à avaliação posicionada em 31/12/2020.

2. Referida alteração da taxa de juros, de 5,38% a.a., em 31/12/2020, para 4,77% a.a., em 31/12/2021, considerando a aplicação do método de financiamento PUC em ambas as avaliações e mantidas constantes as demais hipóteses, resultou no aumento de 1,42% na estimativa do déficit atuarial para 2022, conforme demonstrado a seguir:

Balanço Atuarial em 31/12/2020 e 31/12/2021
Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,38% e 4,77% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2020 TAXA 5,38% aa. (A)	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**285.103.768.422,62**	**274.534.642.351,50**	**-10.569.126.071,12**	**-3,71**
Sobre salários	173.158.492.165,23	167.938.026.177,50	-5.220.465.987,74	-3,01
Sobre Benefícios	111.945.276.257,39	106.596.616.174,01	-5.348.660.083,38	-4,78
Deficit Atuarial	**1.291.272.496.277,68**	**1.309.624.241.045,19**	**18.351.744.767,51**	**1,42**
Total	**1.576.376.264.700,30**	**1.584.158.883.396,69**	**7.782.618.696,39**	**0,49**
CONTAS DO PASSIVO	**TAXA 5,38% aa. (A)**	**TAXA 4,77% aa. (B)**	**VARIAÇÃO (B-A)**	**%**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**833.075.830.823,06**	**855.250.751.480,31**	**22.174.920.657,25**	**2,66**
Aposentadorias	612.110.303.451,98	625.139.085.218,79	13.028.781.766,81	2,13
Pensões	220.965.527.371,08	230.111.666.261,52	9.146.138.890,44	4,14
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**743.300.433.877,24**	**728.908.131.916,38**	**-14.392.301.960,86**	**-1,94**
Aposentadorias	594.475.860.672,58	576.943.543.127,38	-17.532.317.545,19	-2,95
Pensões	148.824.573.204,66	151.964.588.789,00	3.140.015.584,34	2,11
Total	**1.576.376.264.700,30**	**1.584.158.883.396,69**	**7.782.618.696,39**	**0,49**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em 31/12/2021, com as taxas de juros de 0% a 5,38% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 4,77% ao ano, conforme demonstra a tabela abaixo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)

Em R$ bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	HIPÓTESE 2022
	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,38%aa	TAXA 4,77%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**489**	**425**	**374**	**332**	**297**	**268**	**259**	**275**
Sobre salários	271	242	218	197	180	165	159	168
Sobre Benefícios	219	183	156	134	117	104	99	107
Deficit Atuarial	**3.075**	**2.479**	**2.042**	**1.715**	**1.464**	**1.269**	**1.206**	**1.310**
Total	**3.564**	**2.904**	**2.416**	**2.046**	**1.761**	**1.537**	**1.464**	**1.584**
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,38%aa	TAXA 4,77%aa
Valor Presente Atuarial Benef Concedidos	**1.409**	**1.248**	**1.117**	**1.008**	**916**	**838**	**812**	**855**
Aposentadorias	1.020	906	813	735	669	613	594	625
Pensões	389	342	304	273	247	225	218	230
Valor Presente Atuarial dos Benef. a Conceder	**2.155**	**1.656**	**1.299**	**1.039**	**845**	**699**	**652**	**729**
Aposentadorias	1.685	1.300	1.023	820	668	553	517	577
Pensões	469	356	276	219	177	145	136	152
Total	**3.564**	**2.904**	**2.416**	**2.046**	**1.761**	**1.537**	**1.464**	**1.584**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – MÉTODO DE FINANCIAMENTO

1. Considerando o processo de convergência à Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - *Employee Benefits,* para a qual convergiu a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 15 e em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, relativas ao método de financiamento Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit – PUC*), conforme descrito na Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI 10133.101562/2021-51, foi adotado o método de financiamento do Crédito Unitário Projetado na avalição atuarial posicionada em 31/12/2021, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, expedida pela Secretaria de Previdência.

2. Destaque-se que as especificações dos métodos de financiamento a serem aplicados nas avaliações atuariais dos RPPS são objeto de disciplina da Instrução Normativa SPREV nº 04, de 21 de dezembro de 2018, com amparo nos artigos 12 a 14 da Portaria MF nº 464, de 2018.

3. Até o exercício de 2021, nas avaliações atuariais do RPPS da União era adotada a metodologia de financiamento designada por “Método Ortodoxo”, que considera como custo normal as alíquotas de contribuição instituídas em lei, multiplicadas pelo valor atual das remunerações futuras a serem recebidas pelo servidor, durante sua fase laborativa. Parte dos procedimentos do método ortodoxo se assemelha aos do método agregado, previsto na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.

4. No quadro a seguir, são apresentados os resultados da avaliação atuarial elaborada pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio", comparada à avaliação pelo “Método Ortodoxo”, ambas processadas à taxa de juros de 4,77% a.a. e posicionadas na mesma data focal de 31/12/2021. Considerando o “Método Ortodoxo” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R$ 95.222.358.094,65 nas provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00). Referida variação impactou no aumento do deficit atuarial em 7,84%, que passou de R$ 1.214.401.882.950,54 para R$ 1.309.624.241.045,19. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo.

Quadro comparativo "Método PUC – Alíquotas de equilíbrio" *versus* Método Ortodoxo
Avaliações atuariais com a mesma data focal: 31/12/2021
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)
Juros: 4,77% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021**	**Método Ortodoxo - 31/12/2021**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**1.309.624.241.045,19**	**1.214.401.882.950,54**	**7,84**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**790.082.272.162,75**	**790.082.272.162,75**	**0,00**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	855.250.751.480,31	0,00
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-51.898.781.626,30	0,00
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-13.269.697.691,26	0,00
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**519.541.968.882,44**	**424.319.610.787,79**	**22,44**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	728.908.131.916,38	0,00
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-101.767.781.391,89	-175.418.679.146,89	-41,99
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-66.170.244.785,61	-87.741.705.125,26	-24,59
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-41.428.136.856,45	0,00

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO IX: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ

1. Em atenção às recomendações do Acórdão Nº 1463/2020 - TCU – Plenário, emanadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-037.722/2019-0, a Secretaria de Previdência, por meio do Acordo de Cooperação Técnica, requereu ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi concluída e entregue no final de 2021.

2. Em decorrência do exíguo prazo, não foi possível a realização de testes de validação da nova tábua de entrada em invalidez, tampouco a análise dos seus impactos, impossibilitando a aplicação da referida tábua nesta avaliação atuarial. Entretanto, nesta oportunidade procede-se à análise de sensibilidade com o objetivo de dimensionar os impactos financeiros decorrentes da alteração dessa premissa.

3. Foram comparados os resultados da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, que utilizou a tábua de entrada em invalidez "Álvaro Vindas", com os resultados da avaliação processada, na mesma data focal, com a tábua de entrada em invalidez específica elaborada pelo IPEA, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses. Referida alteração da tábua biométrica geraria um aumento de 0,33% na estimativa do deficit atuarial para 2022.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo entre Tábuas de Entrada em Invalidez
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO	2022 Tábua Álvaro Vindas (A)	2022 Tábua do IPEA (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**274.534.642.351,50**	**276.355.586.837,31**	**1.820.944.485,80**	**0,66**
Sobre salários	167.938.026.177,50	169.421.351.841,30	1.483.325.663,80	0,88
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	106.934.234.996,01	337.618.822,00	0,32
Deficit Atuarial	**1.309.624.241.045,19**	**1.313.916.523.000,03**	**4.292.281.954,84**	**0,33**
Total	**1.584.158.883.396,69**	**1.590.272.109.837,34**	**6.113.226.440,64**	**0,39**

CONTAS DO PASSIVO	Tábua Álvaro Vindas (A)	Tábua do IPEA (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**855.250.751.480,31**	**855.250.751.480,31**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	625.139.085.218,79	625.139.085.218,79	0,00	0,00
Pensões	230.111.666.261,52	230.111.666.261,52	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**728.908.131.916,38**	**735.021.358.357,03**	**6.113.226.440,64**	**0,84**
Aposentadorias	576.943.543.127,38	581.433.842.792,52	4.490.299.665,13	0,78
Pensões	151.964.588.789,00	153.587.515.564,51	1.622.926.775,51	1,07
Total	**1.584.158.883.396,69**	**1.590.272.109.837,34**	**6.113.226.440,64**	**0,39**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO X: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2022, posicionada em 31/12/2021, considerou-se que 76,5% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado nesta avaliação atuarial o percentual de 51,8%, indicado pela análise estatística elaborada por esta Coordenação-Geral, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria a diminuição de 3,09% na estimativa do déficit atuarial para 2022. Vide comparativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo entre Percentuais de Concessão de Pensão
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO	2022 Percentual Concessão 76,5% (A)	2022 Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**274.534.642.351,50**	**265.963.293.044,51**	**-8.571.349.306,99**	**-3,12**
Sobre salários	167.938.026.177,50	161.424.673.917,49	-6.513.352.260,01	-3,88
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	104.538.619.127,02	-2.057.997.046,99	-1,93
Deficit Atuarial	**1.309.624.241.045,19**	**1.269.129.899.592,86**	**-40.494.341.452,33**	**-3,09**
Total	**1.584.158.883.396,69**	**1.535.093.192.637,37**	**-49.065.690.759,32**	**-3,10**

CONTAS DO PASSIVO	Percentual Concessão 76,5% (A)	Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**855.250.751.480,31**	**855.250.751.480,31**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	625.139.085.218,79	625.139.085.218,79	0,00	0,00
Pensões	230.111.666.261,52	230.111.666.261,52	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**728.908.131.916,38**	**679.842.441.157,06**	**-49.065.690.759,32**	**-6,73**
Aposentadorias	576.943.543.127,38	576.943.543.127,38	0,00	0,00
Pensões	151.964.588.789,00	102.898.898.029,68	-49.065.690.759,32	-32,29
Total	**1.584.158.883.396,69**	**1.535.093.192.637,37**	**-49.065.690.759,32**	**-3,10**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

2. Em relação à diferença etária entre servidores, aposentados e dependentes, que consiste na adoção da diferença de 4 e 2 anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente, demonstra-se o impacto financeiro dessa alteração, com e sem a aplicação dessa diferença etária, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, que acarretou diminuição de 0,88% na estimativa do deficit atuarial.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo da Diferença Etária entre Servidores, Aposentados e Dependentes
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 Com Diferença Etária (A)	31/12/2021 Sem Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**274.534.642.351,50**	**272.805.653.969,25**	**-1.728.988.382,25**	**-0,63**
Sobre salários	167.938.026.177,50	166.838.735.340,21	-1.099.290.837,28	-0,65
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	105.966.918.629,04	-629.697.544,97	-0,59
Deficit Atuarial	**1.309.624.241.045,19**	**1.298.097.562.087,20**	**-11.526.678.957,99**	**-0,88**
Total	**1.584.158.883.396,69**	**1.570.903.216.056,45**	**-13.255.667.340,24**	**-0,84**

CONTAS DO PASSIVO	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**855.250.751.480,31**	**855.250.751.480,31**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	625.139.085.218,79	625.139.085.218,79	0,00	0,00
Pensões	230.111.666.261,52	230.111.666.261,52	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**728.908.131.916,38**	**715.652.464.576,14**	**-13.255.667.340,24**	**-1,82**
Aposentadorias	576.943.543.127,38	576.943.543.127,38	0,00	0,00
Pensões	151.964.588.789,00	138.708.921.448,76	-13.255.667.340,24	-8,72
Total	**1.584.158.883.396,69**	**1.570.903.216.056,45**	**-13.255.667.340,24**	**-0,84**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO XI: DATA DE APOSENTADORIA DOS "SERVIDORES IMINENTES" (QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA)

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência exerceriam de imediato o direito à aposentadoria. Hipótese esta que, na prática, não vinha se confirmando e gerava distorções nas projeções atuariais.

2. Por essa razão, referida hipótese foi revista e passou-se adotar a hipótese em que referidos servidores, reconhecidos como "riscos iminentes", aguardarão sete anos, contados da data do cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício, para se aposentar. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**11.970.879.837,61**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0,00**
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	11.970.879.837,61	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	**144.329.417.369,12**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**156.300.297.206,73**
		Aposentadorias	142.012.870.827,57
		Pensões	14.287.426.379,16
Total	**156.300.297.206,73**		**156.300.297.206,73**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO XII: SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este Anexo refere-se ao grupo de servidores reconhecidos como “riscos iminentes”, que já aguardaram mais de sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar.

2. Assim, na data focal desta avaliação, foi considerada a hipótese que tais servidores, com direito ao abono de permanência, aposentar-se-ão no início de 2022. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**5.637.085.346,38**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0,00**
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	5.637.085.346,38	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	**77.355.020.693,79**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**82.992.106.040,18**
		Aposentadorias	75.404.970.594,06
		Pensões	7.587.135.446,12
Total	**82.992.106.040,18**		**82.992.106.040,18**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO XIII: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”

1. Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes” que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.

2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avalição atuarial, ainda não o fizeram.

3. O quadro abaixo demonstra os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados “riscos iminentes”, e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de 31/12/2021.

Governo Federal

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria

2022 a 2096

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) **Em Milhares R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2022	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2022	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2022
2022	49.392,94	1.168.759,99	23.399.906,60	681.694,86	15.057.679,15	102.230.534,67	-632.301,92	-13.888.919,17	-78.830.628,07
2023	159.158,43	1.199.478,63	24.081.366,10	2.213.231,21	15.466.334,12	105.292.349,06	-2.054.072,78	-14.266.855,48	-81.210.982,96
2024	287.608,46	1.227.344,49	24.576.129,06	3.938.561,00	15.839.898,26	108.716.907,57	-3.650.952,55	-14.612.553,77	-84.140.778,51
2025	446.412,21	1.255.098,93	25.088.839,22	5.989.666,93	16.213.819,79	112.289.683,19	-5.543.254,71	-14.958.720,86	-87.200.843,97
2026	650.283,81	1.282.636,27	25.238.008,33	8.520.863,63	16.586.866,00	117.301.345,34	-7.870.579,82	-15.304.229,72	-92.063.337,01
2027	905.358,11	1.309.838,39	25.871.146,79	11.707.516,40	16.957.639,65	122.069.045,15	-10.802.158,29	-15.647.801,26	-96.197.898,37
2028	1.199.909,28	1.336.573,85	26.038.844,96	15.462.413,38	17.324.564,75	128.311.797,20	-14.262.504,11	-15.987.990,90	-102.272.952,24
2029	1.381.961,08	1.362.697,13	26.534.082,03	17.696.125,14	17.685.871,96	131.971.110,95	-16.314.164,06	-16.323.174,83	-105.437.028,92
2030	1.407.884,57	1.388.047,89	26.290.571,95	18.055.088,92	18.039.584,37	134.900.975,20	-16.647.204,35	-16.651.536,48	-108.610.403,25
2031	1.432.870,78	1.412.450,33	26.402.390,78	18.404.740,25	18.383.503,60	136.949.062,52	-16.971.869,47	-16.971.053,27	-110.546.671,74
2032	1.456.726,57	1.435.712,75	26.220.857,09	18.742.656,99	18.715.197,15	139.455.551,29	-17.285.930,42	-17.279.484,40	-113.234.694,20
2033	1.479.242,17	1.457.627,22	26.434.535,69	19.066.166,11	19.031.987,20	141.095.613,32	-17.586.923,94	-17.574.359,98	-114.661.077,63
2034	1.500.191,12	1.477.969,56	26.285.777,09	19.372.333,83	19.330.941,91	143.276.715,80	-17.872.142,71	-17.852.972,35	-116.990.938,71
2035	1.519.330,39	1.496.499,59	26.153.849,00	19.657.958,82	19.608.869,94	145.267.892,88	-18.138.628,42	-18.112.370,35	-119.114.043,88
2036	1.536.401,05	1.512.961,78	25.890.005,15	19.919.569,93	19.862.319,42	147.348.639,48	-18.383.168,88	-18.349.357,64	-121.458.634,33
2037	1.551.129,13	1.527.086,29	25.678.219,21	20.153.428,65	20.087.581,74	148.947.196,81	-18.602.299,52	-18.560.495,44	-123.268.977,60
2038	1.563.227,47	1.538.590,83	25.352.967,06	20.355.540,89	20.280.704,82	150.741.808,51	-18.792.313,42	-18.742.113,99	-125.388.841,45
2039	1.572.397,96	1.547.183,01	25.043.968,55	20.521.676,65	20.437.514,16	152.321.541,07	-18.949.278,69	-18.890.331,15	-127.277.572,51
2040	1.578.334,37	1.552.563,17	24.487.424,16	20.647.397,69	20.553.641,28	154.195.522,84	-19.069.063,32	-19.001.078,11	-129.708.098,68
2041	1.580.725,84	1.554.427,94	23.938.129,28	20.728.095,82	20.624.562,43	155.830.128,87	-19.147.369,98	-19.070.134,50	-131.891.999,60
2042	1.579.261,42	1.552.474,71	23.110.951,60	20.759.046,76	20.645.653,31	157.587.239,62	-19.179.785,34	-19.093.178,59	-134.476.288,02
2043	1.573.635,45	1.546.407,14	22.240.424,62	20.735.480,77	20.612.260,02	159.347.966,46	-19.161.845,32	-19.065.852,88	-137.107.541,85
2044	1.563.552,71	1.535.940,14	21.084.814,65	20.652.660,01	20.519.775,27	161.414.955,33	-19.089.107,30	-18.983.835,14	-140.330.140,68
2045	1.548.736,58	1.520.807,93	19.853.060,04	20.505.991,12	20.363.749,74	163.291.376,24	-18.957.254,54	-18.842.941,81	-143.438.316,21
2046	1.528.941,12	1.500.775,95	18.581.344,58	20.291.152,59	20.140.017,80	164.907.454,31	-18.762.211,47	-18.639.241,86	-146.326.109,73
2047	1.503.960,09	1.475.649,73	17.265.108,92	20.004.228,65	19.844.828,58	166.242.544,44	-18.500.268,56	-18.369.178,84	-148.977.435,52

2048	1.473.631,21	1.445.278,93	15.998.308,34	19.641.840,86	19.474.974,43	167.088.359,44	-18.168.209,65	-18.029.695,51	-151.090.051,11
2049	1.437.846,97	1.409.567,60	14.782.192,04	19.201.345,60	19.027.982,87	167.442.446,19	-17.763.498,63	-17.618.415,26	-152.660.254,15
2050	1.396.566,54	1.368.485,83	13.618.865,33	18.681.059,93	18.502.338,41	167.341.005,67	-17.284.493,39	-17.133.852,58	-153.722.140,34
2051	1.349.825,94	1.322.079,29	12.498.432,00	18.080.481,47	17.897.696,91	166.811.051,39	-16.730.655,53	-16.575.617,63	-154.312.619,39
2052	1.297.760,54	1.270.491,16	11.465.512,76	17.400.612,99	17.215.203,63	165.766.142,86	-16.102.852,45	-15.944.712,47	-154.300.630,10
2053	1.240.594,70	1.213.951,47	10.524.448,88	16.644.063,47	16.457.589,37	164.218.275,39	-15.403.468,77	-15.243.637,90	-153.693.826,51
2054	1.178.648,83	1.152.783,37	9.682.132,63	15.815.246,45	15.629.361,56	162.177.384,44	-14.636.597,62	-14.476.578,19	-152.495.251,81
2055	1.112.371,44	1.087.434,51	8.927.001,88	14.920.760,23	14.737.176,52	159.687.701,38	-13.808.388,79	-13.649.742,01	-150.760.699,51
2056	1.042.342,84	1.018.480,06	8.273.747,94	13.969.440,46	13.789.879,73	156.720.699,89	-12.927.097,62	-12.771.399,68	-148.446.951,95
2057	969.272,15	946.619,09	7.705.929,56	12.972.229,00	12.798.364,06	153.336.462,10	-12.002.956,85	-11.851.744,98	-145.630.532,54
2058	893.973,88	872.651,90	7.209.193,04	11.941.760,65	11.775.161,38	149.588.650,94	-11.047.786,76	-10.902.509,48	-142.379.457,90
2059	817.342,23	797.454,64	6.762.715,41	10.891.887,42	10.733.970,41	145.547.682,99	-10.074.545,19	-9.936.515,77	-138.784.967,59
2060	740.337,83	721.966,11	6.349.880,84	9.837.312,57	9.689.292,78	141.271.000,09	-9.096.974,74	-8.967.326,66	-134.921.119,25
2061	663.957,75	647.158,62	5.964.867,66	8.793.051,27	8.655.904,32	136.788.935,62	-8.129.093,52	-8.008.745,69	-130.824.067,97
2062	589.202,03	574.005,37	5.596.159,78	7.773.869,71	7.648.305,26	132.145.578,50	-7.184.667,68	-7.074.299,88	-126.549.418,73
2063	517.035,92	503.443,90	5.234.797,05	6.793.711,96	6.680.160,50	127.377.538,70	-6.276.676,04	-6.176.716,60	-122.142.741,65
2064	448.352,44	436.339,84	4.879.540,60	5.865.151,40	5.763.764,25	122.500.322,41	-5.416.798,96	-5.327.424,40	-117.620.781,81
2065	383.939,43	373.455,07	4.530.412,78	4.998.929,73	4.909.590,24	117.526.149,90	-4.614.990,30	-4.536.135,17	-112.995.737,12
2066	324.448,52	315.417,71	4.188.784,08	4.203.567,61	4.125.913,33	112.463.842,63	-3.879.119,09	-3.810.495,62	-108.275.058,55
2067	270.370,47	262.698,40	3.855.846,11	3.485.094,15	3.418.547,89	107.323.477,91	-3.214.723,68	-3.155.849,48	-103.467.631,79
2068	222.019,16	215.595,07	3.532.995,70	2.846.917,17	2.790.725,00	102.115.704,51	-2.624.898,01	-2.575.129,93	-98.582.708,81
2069	179.525,29	174.227,07	3.221.532,07	2.289.838,95	2.243.112,45	96.852.722,76	-2.110.313,66	-2.068.885,38	-93.631.190,69
2070	142.840,82	138.539,82	2.922.803,82	1.812.216,87	1.773.977,36	91.547.895,69	-1.669.376,05	-1.635.437,54	-88.625.091,87
2071	111.753,71	108.319,50	2.638.032,99	1.410.254,31	1.379.476,49	86.216.588,98	-1.298.500,59	-1.271.156,99	-83.578.555,99
2072	85.911,69	83.216,44	2.368.295,56	1.078.393,75	1.054.046,85	80.876.314,25	-992.482,06	-970.830,41	-78.508.018,69
2073	64.852,88	62.775,18	2.114.508,49	809.778,05	790.862,03	75.546.937,87	-744.925,16	-728.086,84	-73.432.429,38
2074	48.040,82	46.468,72	1.877.408,00	596.743,12	582.318,81	70.250.598,62	-548.702,30	-535.850,09	-68.373.190,62
2075	34.900,10	33.733,29	1.657.532,00	431.296,72	420.508,65	65.011.462,65	-396.396,62	-386.775,36	-63.353.930,66
2076	24.849,71	24.000,79	1.455.214,35	305.545,64	297.637,37	59.855.527,13	-280.695,94	-273.636,58	-58.400.312,78
2077	17.332,33	16.727,27	1.270.580,84	212.054,03	206.375,57	54.810.130,01	-194.721,70	-189.648,30	-53.539.549,17
2078	11.835,65	11.413,43	1.103.545,26	144.089,65	140.098,35	49.903.267,13	-132.254,00	-128.684,93	-48.799.721,87
2079	7.908,71	7.620,40	953.807,40	95.805,55	93.060,77	45.162.909,76	-87.896,84	-85.440,37	-44.209.102,35
2080	5.167,57	4.975,03	820.866,42	62.287,10	60.441,38	40.616.144,44	-57.119,53	-55.466,35	-39.795.278,02
2081	3.298,86	3.173,19	704.032,57	39.558,97	38.346,08	36.288.335,67	-36.260,11	-35.172,89	-35.584.303,09
2082	2.055,87	1.975,75	602.447,49	24.518,48	23.739,94	32.202.263,73	-22.462,61	-21.764,19	-31.599.816,24
2083	1.248,87	1.199,02	515.109,41	14.802,56	14.314,82	28.377.399,15	-13.553,69	-13.115,79	-27.862.289,73
2084	736,34	706,14	440.900,89	8.664,47	8.366,58	24.829.188,47	-7.928,13	-7.660,44	-24.388.287,58
2085	419,09	401,37	378.622,28	4.890,76	4.714,43	21.568.566,63	-4.471,67	-4.313,07	-21.189.944,35
2086	228,38	218,42	327.024,23	2.640,25	2.540,36	18.601.602,69	-2.411,88	-2.321,94	-18.274.578,45
2087	119,83	114,40	284.837,75	1.368,14	1.313,33	15.929.379,96	-1.248,30	-1.198,93	-15.644.542,21
2088	61,59	58,69	250.811,83	692,61	663,14	13.548.096,45	-631,02	-604,45	-13.297.284,62
2089	29,95	28,49	223.747,05	330,93	316,07	11.449.407,82	-300,97	-287,58	-11.225.660,77
2090	13,47	12,78	202.514,18	146,36	139,44	9.620.727,62	-132,89	-126,65	-9.418.213,44
2091	5,43	5,15	186.072,94	58,78	55,95	8.045.828,95	-53,35	-50,80	-7.859.756,01
2092	2,12	2,01	173.487,11	22,65	21,54	6.705.588,45	-20,53	-19,53	-6.532.101,34
2093	1,05	1,00	163.928,51	10,98	10,42	5.578.764,34	-9,93	-9,42	-5.414.835,83
2094	0,45	0,42	156.684,75	4,49	4,24	4.642.869,21	-4,04	-3,82	-4.486.184,46
2095	0,17	0,16	151.153,96	1,64	1,54	3.874.949,57	-1,47	-1,38	-3.723.795,61
2096	0,08	0,07	146.839,71	0,78	0,73	3.252.340,82	-0,70	-0,66	-3.105.501,12

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Notas: vide Anexo III-B

ANEXO XIV: PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES

1. Conforme previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, a alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria:

a) não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos considerada na posição da avaliação atuarial;

b) deverá ser utilizada exclusivamente sob a lógica de reposição de segurados ativos, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;

c) deverá considerar, obrigatoriamente, um período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição.

2. Além dos parâmetros estabelecidos no art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, o § 3º desse artigo prevê que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar aqueles contidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência e somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando atendidos os referidos parâmetros.

3. O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, dispôs que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS enquanto não definidos critérios em instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

4. Assim, são apresentados a seguir os resultados e projeções considerando a adoção da premissa de reposição dos servidores, para possibilitar uma melhor compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS, especialmente para subsidiar a gestão do RPPS, a partir dos fluxos de receitas e despesas futuras projetadas.

5. Vale destacar que após a instituição do regime de previdência complementar, todos os servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 2013 terão seus benefícios limitados ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeitos ao cálculo pela média. Tal medida contribuirá para a diminuição dos encargos previdenciários da União no médio e longo prazo, quando começarão a ser pagos esses benefícios.

6. A hipótese adotada para a reposição de servidores é que o novo ingressante contará com as mesmas características funcionais e previdenciárias do servidor a ser substituído. Adotou-se, também, a razão de reposição de um novo servidor para cada servidor que vier se aposentar, sem que haja aumento na massa de segurados, conforme prescrito em normas.

7. Ademais, cabe informar que, no processamento desta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2021, ao se considerar a reposição de servidores, foi utilizado o método de financiamento ortodoxo, inobstante nas demais projeções atuariais ter sido empregado o método de financiamento de crédito unitário projetado, pois a utilização desse último método considerando a geração futura, ainda necessita de atualização da ferramenta de cálculo.

8. Nos quadros a seguir são apresentados o balanço atuarial e as projeções atuariais, ano a ano, que mostram os resultados da avaliação atuarial elaborada no conceito de grupo aberto, que abrange a geração atual e as gerações futuras, mediante a adoção da hipótese de reposição dos servidores.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras
Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,77% a.a.

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
		Valor Presente Atuarial dos	
Recursos Garantidores	**0,00**	**Benefícios Concedidos**	**855.250.751.480,31**
Valor Presente Atuarial das			
Contribuições	**554.058.422.555,30**	Aposentadorias	625.139.085.218,79
		Pensões	230.111.666.261,52
Sobre Salários	**447.461.806.381,29**		
Geração Atual	263.160.384.272,15		
Servidor	87.741.705.125,26		
Ente	175.418.679.146,89		
		Valor Presente Atuarial dos	
Gerações Futuras	184.301.422.109,14	**Benefícios a Conceder**	**851.863.146.301,55**
Servidor	61.433.807.369,71		
Ente	122.867.614.739,43	**Geração Atual**	**728.908.131.916,38**
Sobre Benefícios	**106.596.616.174,01**	Aposentadorias	576.943.543.127,38
Geração Atual	106.596.616.174,01	Programadas	564.545.433.533,68
Gerações Futuras	0,00	Por Invalidez	12.398.109.593,71
Compensação Financeira	**0,00**	Pensões	151.964.588.789,00
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Servidores	67.207.628.130,85
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Aposentados	84.756.960.658,15
Parcelamentos	**0,00**		
		Gerações Futuras	**122.955.014.385,17**
		Aposentadorias	116.952.342.122,89
Deficit Atuarial	**1.153.055.475.226,56**	Programadas	116.952.342.122,89
		Por Invalidez	0,00
		Pensões	6.002.672.262,28
		Servidores	6.002.672.262,28
		Aposentados	0,00
Total	**1.651.081.225.040,88**	**Total**	**1.651.081.225.040,88**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2022 a 2096 **(Grupo Aberto – Com Reposição)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — R$ milhares

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
EXERCÍCIO	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futuras	Total (GA e GF)	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futura	Total (GA e GF)	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futuras	Total (GA e GF)
2022	33.183.403	4.444.369	37.627.772	102.230.535	0	102.230.535	-69.047.132	4.444.369	-64.602.762
2023	34.037.915	4.699.459	38.737.374	105.292.349	40	105.292.389	-71.254.434	4.699.419	-66.555.014
2024	34.649.324	4.982.997	39.632.321	108.716.908	269	108.717.176	-74.067.584	4.982.729	-69.084.855
2025	35.249.644	5.458.338	40.707.982	112.289.683	672	112.290.355	-77.040.039	5.457.666	-71.582.373
2026	35.539.961	5.836.774	41.376.735	117.301.345	139.497	117.440.842	-81.761.384	5.697.277	-76.064.108
2027	36.120.124	6.465.362	42.585.487	122.069.045	177.375	122.246.420	-85.948.921	6.287.988	-79.660.933
2028	36.341.461	6.942.761	43.284.222	128.311.797	227.599	128.539.396	-91.970.336	6.715.162	-85.255.174
2029	36.761.823	7.605.076	44.366.899	131.971.111	295.237	132.266.348	-95.209.288	7.309.839	-87.899.450
2030	36.502.793	8.146.702	44.649.495	134.900.975	376.652	135.277.627	-98.398.182	7.770.050	-90.628.132
2031	36.462.323	8.767.445	45.229.769	136.949.063	790.861	137.739.923	-100.486.739	7.976.585	-92.510.155
2032	36.138.650	9.476.042	45.614.691	139.455.551	1.022.734	140.478.285	-103.316.902	8.453.308	-94.863.594
2033	36.072.643	10.237.593	46.310.236	141.095.613	1.321.540	142.417.153	-105.022.970	8.916.053	-96.106.917
2034	35.636.389	10.879.715	46.516.104	143.276.716	1.678.627	144.955.342	-107.640.327	9.201.089	-98.439.238
2035	35.131.691	11.755.774	46.887.464	145.267.893	2.026.577	147.294.470	-110.136.202	9.729.196	-100.407.006
2036	34.460.446	12.553.575	47.014.021	147.348.639	2.606.968	149.955.607	-112.888.193	9.946.607	-102.941.586
2037	33.793.295	13.559.289	47.352.584	148.947.197	3.108.192	152.055.389	-115.153.902	10.451.097	-104.702.805
2038	32.988.567	14.486.198	47.474.765	150.741.809	3.677.903	154.419.712	-117.753.242	10.808.295	-106.944.947
2039	32.138.676	15.537.575	47.676.251	152.321.541	4.290.997	156.612.538	-120.182.865	11.246.578	-108.936.287
2040	30.997.176	16.616.778	47.613.954	154.195.523	4.945.963	159.141.485	-123.198.347	11.670.816	-111.527.531
2041	29.828.111	17.706.787	47.534.897	155.830.129	6.005.860	161.835.988	-126.002.018	11.700.927	-114.301.091
2042	28.340.568	19.115.762	47.456.330	157.587.240	6.858.709	164.445.949	-129.246.672	12.257.053	-116.989.619
2043	26.794.220	20.564.221	47.358.442	159.347.966	7.795.017	167.142.983	-132.553.746	12.769.205	-119.784.541
2044	24.949.157	22.090.011	47.039.168	161.414.955	8.824.825	170.239.780	-136.465.798	13.265.186	-123.200.612
2045	23.047.859	23.813.144	46.861.004	163.291.376	9.821.771	173.113.147	-140.243.517	13.991.374	-126.252.143
2046	21.139.276	25.466.616	46.605.892	164.907.454	11.093.082	176.000.536	-143.768.179	14.373.535	-129.394.644
2047	19.241.170	27.313.606	46.554.775	166.242.544	12.307.454	178.549.998	-147.001.375	15.006.152	-131.995.223
2048	17.472.450	29.069.630	46.542.081	167.088.359	13.652.319	180.740.679	-149.615.909	15.417.311	-134.198.598
2049	15.842.310	30.787.923	46.630.233	167.442.446	15.224.418	182.666.865	-151.600.136	15.563.504	-136.036.632
2050	14.338.869	32.450.266	46.789.135	167.341.006	17.004.135	184.345.141	-153.002.137	15.446.131	-137.556.006
2051	12.950.848	33.958.993	46.909.842	166.811.051	19.352.626	186.163.677	-153.860.203	14.606.368	-139.253.835
2052	11.731.745	35.705.111	47.436.856	165.766.143	21.515.685	187.281.827	-154.034.398	14.189.427	-139.844.972
2053	10.666.986	37.198.957	47.865.944	164.218.275	23.960.283	188.178.558	-153.551.289	13.238.675	-140.312.615
2054	9.742.536	38.649.452	48.391.987	162.177.384	26.667.176	188.844.561	-152.434.849	11.982.276	-140.452.573
2055	8.942.548	40.077.679	49.020.227	159.687.701	29.430.063	189.117.764	-150.745.154	10.647.616	-140.097.537
2056	8.268.632	41.236.038	49.504.670	156.720.700	32.745.865	189.466.565	-148.452.068	8.490.173	-139.961.895
2057	7.693.105	42.633.958	50.327.063	153.336.462	35.914.199	189.250.662	-145.643.357	6.719.759	-138.923.598
2058	7.195.342	43.867.792	51.063.133	149.588.651	39.172.520	188.761.171	-142.393.309	4.695.271	-137.698.038
2059	6.751.558	45.001.013	51.752.571	145.547.683	42.821.432	188.369.115	-138.796.125	2.179.581	-136.616.544
2060	6.343.435	46.203.085	52.546.520	141.271.000	46.535.216	187.806.216	-134.927.565	-332.131	-135.259.696
2061	5.961.238	47.205.595	53.166.832	136.788.936	51.002.666	187.791.601	-130.827.698	-3.797.071	-134.624.769
2062	5.594.188	48.609.297	54.203.485	132.145.579	55.191.890	187.337.469	-126.551.391	-6.582.593	-133.133.984
2063	5.233.594	49.894.033	55.127.627	127.377.539	59.557.330	186.934.869	-122.143.944	-9.663.297	-131.807.242
2064	4.878.937	51.187.392	56.066.328	122.500.322	64.009.677	186.510.000	-117.621.386	-12.822.286	-130.443.671
2065	4.530.107	52.600.233	57.130.340	117.526.150	68.570.349	186.096.499	-112.996.043	-15.970.116	-128.966.159
2066	4.188.719	53.929.059	58.117.778	112.463.843	73.364.901	185.828.744	-108.275.124	-19.435.842	-127.710.966
2067	3.855.846	55.597.423	59.453.269	107.323.478	77.923.096	185.246.574	-103.467.632	-22.325.673	-125.793.305
2068	3.532.996	57.043.453	60.576.448	102.115.705	82.624.026	184.739.730	-98.582.709	-25.580.573	-124.163.282
2069	3.221.532	58.705.609	61.927.141	96.852.723	87.364.950	184.217.673	-93.631.191	-28.659.341	-122.290.531

2070	2.922.804	60.363.909	63.286.713	91.547.896	92.056.553	183.604.448	-88.625.092	-31.692.644	-120.317.735
2071	2.638.033	61.709.008	64.347.041	86.216.589	98.185.129	184.401.718	-83.578.556	-36.476.122	-120.054.678
2072	2.368.296	63.716.873	66.085.169	80.876.314	103.634.010	184.510.324	-78.508.019	-39.917.137	-118.425.155
2073	2.114.508	65.570.521	67.685.029	75.546.938	109.351.138	184.898.076	-73.432.429	-43.780.618	-117.213.047
2074	1.877.408	67.335.796	69.213.204	70.250.599	115.426.434	185.677.032	-68.373.191	-48.090.637	-116.463.828
2075	1.657.532	69.430.893	71.088.425	65.011.463	121.352.502	186.363.964	-63.353.931	-51.921.609	-115.275.539
2076	1.455.214	71.185.562	72.640.776	59.855.527	127.912.384	187.767.911	-58.400.313	-56.726.822	-115.127.135
2077	1.270.581	73.504.292	74.774.873	54.810.130	134.409.136	189.219.266	-53.539.549	-60.904.844	-114.444.393
2078	1.103.545	75.604.461	76.708.006	49.903.267	140.984.817	190.888.084	-48.799.722	-65.380.356	-114.180.078
2079	953.807	77.947.127	78.900.934	45.162.910	147.602.091	192.765.001	-44.209.102	-69.654.964	-113.864.067
2080	820.866	80.041.167	80.862.033	40.616.144	154.526.445	195.142.589	-39.795.278	-74.485.278	-114.280.556
2081	704.033	82.189.174	82.893.206	36.288.336	162.442.052	198.730.388	-35.584.303	-80.252.878	-115.837.181
2082	602.447	85.033.753	85.636.200	32.202.264	169.340.406	201.542.670	-31.599.816	-84.306.653	-115.906.469
2083	515.109	87.490.971	88.006.080	28.377.399	176.892.260	205.269.659	-27.862.290	-89.401.289	-117.263.579
2084	440.901	90.086.511	90.527.412	24.829.188	184.200.426	209.029.615	-24.388.288	-94.113.915	-118.502.202
2085	378.622	93.010.309	93.388.931	21.568.567	191.080.598	212.649.164	-21.189.944	-98.070.289	-119.260.234
2086	327.024	95.447.832	95.774.856	18.601.603	199.048.420	217.650.023	-18.274.578	-103.600.589	-121.875.167
2087	284.838	98.724.372	99.009.210	15.929.380	206.124.897	222.054.277	-15.644.542	-107.400.525	-123.045.067
2088	250.812	101.690.491	101.941.303	13.548.096	212.910.013	226.458.110	-13.297.285	-111.219.522	-124.516.806
2089	223.747	104.662.775	104.886.522	11.449.408	220.005.094	231.454.502	-11.225.661	-115.342.319	-126.567.980
2090	202.514	107.909.772	108.112.287	9.620.728	226.607.275	236.228.003	-9.418.213	-118.697.503	-128.115.716
2091	186.073	110.633.026	110.819.099	8.045.829	234.771.708	242.817.537	-7.859.756	-124.138.681	-131.998.437
2092	173.487	114.406.981	114.580.468	6.705.588	241.597.891	248.303.480	-6.532.101	-127.190.910	-133.723.012
2093	163.929	117.875.093	118.039.022	5.578.764	248.563.473	254.142.237	-5.414.836	-130.688.380	-136.103.216
2094	156.685	121.464.154	121.620.839	4.642.869	255.210.762	259.853.631	-4.486.184	-133.746.608	-138.232.792
2095	151.154	124.987.557	125.138.711	3.874.950	262.292.607	266.167.557	-3.723.796	-137.305.050	-141.028.846
2096	146.840	128.442.874	128.589.713	3.252.341	270.022.083	273.274.424	-3.105.501	-141.579.209	-144.684.710

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Notas: à exceção da adoção da hipótese de reposição dos servidores, vide Anexo III-B

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2022 a 2096 **(Grupo Aberto – Com Reposição)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2022	37.627.772	0,39%	102.230.535	1,06%	-64.602.762	0,67%
2023	38.737.374	0,37%	105.292.389	1,01%	-66.555.014	0,64%
2024	39.632.321	0,35%	108.717.176	0,97%	-69.084.855	0,62%
2025	40.707.982	0,34%	112.290.355	0,93%	-71.582.373	0,60%
2026	41.376.735	0,32%	117.440.842	0,91%	-76.064.108	0,59%
2027	42.585.487	0,32%	122.246.420	0,92%	-79.660.933	0,60%
2028	43.284.222	0,31%	128.539.396	0,91%	-85.255.174	0,61%
2029	44.366.899	0,30%	132.266.348	0,89%	-87.899.450	0,59%
2030	44.649.495	0,29%	135.277.627	0,86%	-90.628.132	0,58%
2031	45.229.769	0,27%	137.739.923	0,84%	-92.510.155	0,56%
2032	45.614.691	0,26%	140.478.285	0,81%	-94.863.594	0,55%
2033	46.310.236	0,25%	142.417.153	0,78%	-96.106.917	0,53%
2034	46.516.104	0,24%	144.955.342	0,76%	-98.439.238	0,51%
2035	46.887.464	0,23%	147.294.470	0,73%	-100.407.006	0,50%
2036	47.014.021	0,22%	149.955.607	0,71%	-102.941.586	0,49%
2037	47.352.584	0,21%	152.055.389	0,69%	-104.702.805	0,47%
2038	47.474.765	0,21%	154.419.712	0,67%	-106.944.947	0,46%
2039	47.676.251	0,20%	156.612.538	0,65%	-108.936.287	0,45%
2040	47.613.954	0,19%	159.141.485	0,63%	-111.527.531	0,44%
2041	47.534.897	0,18%	161.835.988	0,61%	-114.301.091	0,43%
2042	47.456.330	0,17%	164.445.949	0,59%	-116.989.619	0,42%
2043	47.358.442	0,16%	167.142.983	0,58%	-119.784.541	0,42%
2044	47.039.168	0,16%	170.239.780	0,57%	-123.200.612	0,41%
2045	46.861.004	0,15%	173.113.147	0,55%	-126.252.143	0,40%
2046	46.605.892	0,14%	176.000.536	0,54%	-129.394.644	0,40%
2047	46.554.775	0,14%	178.549.998	0,52%	-131.995.223	0,39%
2048	46.542.081	0,13%	180.740.679	0,51%	-134.198.598	0,38%
2049	46.630.233	0,13%	182.666.865	0,49%	-136.036.632	0,37%
2050	46.789.135	0,12%	184.345.141	0,48%	-137.556.006	0,36%
2051	46.909.842	0,12%	186.163.677	0,46%	-139.253.835	0,35%
2052	47.436.856	0,11%	187.281.827	0,45%	-139.844.972	0,34%
2053	47.865.944	0,11%	188.178.558	0,43%	-140.312.615	0,32%
2054	48.391.987	0,11%	188.844.561	0,42%	-140.452.573	0,31%
2055	49.020.227	0,10%	189.117.764	0,40%	-140.097.537	0,30%
2056	49.504.670	0,10%	189.466.565	0,39%	-139.961.895	0,29%
2057	50.327.063	0,10%	189.250.662	0,38%	-138.923.598	0,28%
2058	51.063.133	0,10%	188.761.171	0,36%	-137.698.038	0,26%
2059	51.752.571	0,10%	188.369.115	0,35%	-136.616.544	0,25%
2060	52.546.520	0,09%	187.806.216	0,33%	-135.259.696	0,24%
2061	53.166.832	0,09%	187.791.601	0,32%	-134.624.769	0,23%
2062	54.203.485	0,09%	187.337.469	0,31%	-133.133.984	0,22%
2063	55.127.627	0,09%	186.934.869	0,30%	-131.807.242	0,21%
2064	56.066.328	0,09%	186.510.000	0,29%	-130.443.671	0,21%
2065	57.130.340	0,09%	186.096.499	0,28%	-128.966.159	0,20%
2066	58.117.778	0,09%	185.828.744	0,28%	-127.710.966	0,19%
2067	59.453.269	0,09%	185.246.574	0,27%	-125.793.305	0,18%
2068	60.576.448	0,08%	184.739.730	0,26%	-124.163.282	0,17%
2069	61.927.141	0,08%	184.217.673	0,25%	-122.290.531	0,17%
2070	63.286.713	0,08%	183.604.448	0,24%	-120.317.735	0,16%
2071	64.347.041	0,08%	184.401.718	0,24%	-120.054.678	0,15%
2072	66.085.169	0,08%	184.510.324	0,23%	-118.425.155	0,15%

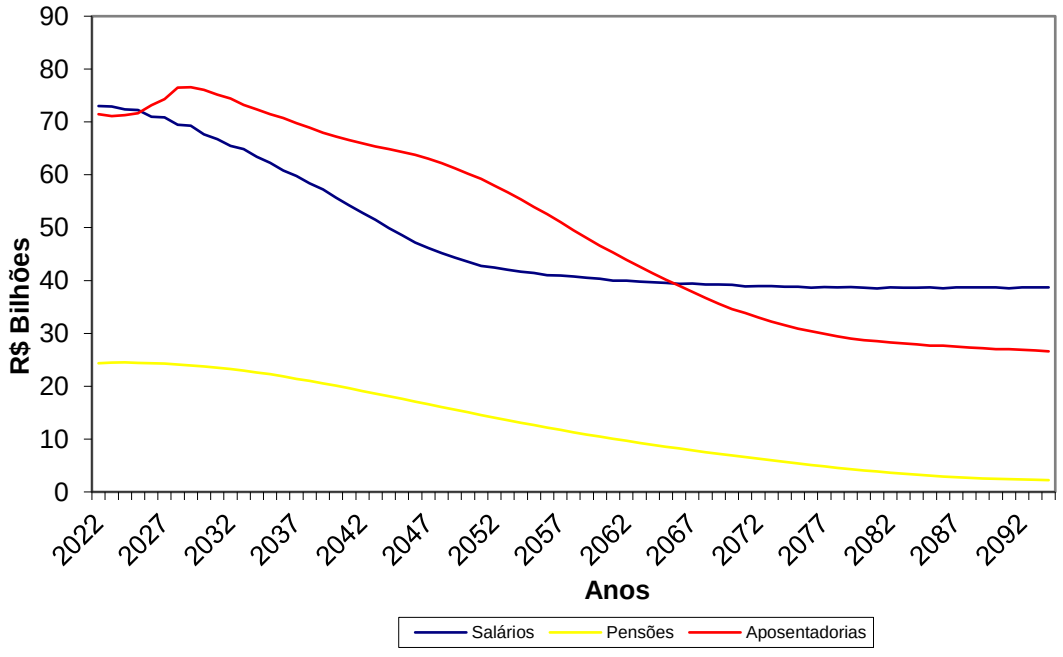
2073	67.685.029	0,08%	184.898.076	0,22%	-117.213.047	0,14%
2074	69.213.204	0,08%	185.677.032	0,22%	-116.463.828	0,14%
2075	71.088.425	0,08%	186.363.964	0,21%	-115.275.539	0,13%
2076	72.640.776	0,08%	187.767.911	0,21%	-115.127.135	0,13%
2077	74.774.873	0,08%	189.219.266	0,20%	-114.444.393	0,12%
2078	76.708.006	0,08%	190.888.084	0,20%	-114.180.078	0,12%
2079	78.900.934	0,08%	192.765.001	0,19%	-113.864.067	0,11%
2080	80.862.033	0,08%	195.142.589	0,19%	-114.280.556	0,11%
2081	82.893.206	0,08%	198.730.388	0,19%	-115.837.181	0,11%
2082	85.636.200	0,08%	201.542.670	0,19%	-115.906.469	0,11%
2083	88.006.080	0,08%	205.269.659	0,18%	-117.263.579	0,11%
2084	90.527.412	0,08%	209.029.615	0,18%	-118.502.202	0,10%
2085	93.388.931	0,08%	212.649.164	0,18%	-119.260.234	0,10%
2086	95.774.856	0,08%	217.650.023	0,18%	-121.875.167	0,10%
2087	99.009.210	0,08%	222.054.277	0,18%	-123.045.067	0,10%
2088	101.941.303	0,08%	226.458.110	0,18%	-124.516.806	0,10%
2089	104.886.522	0,08%	231.454.502	0,17%	-126.567.980	0,10%
2090	108.112.287	0,08%	236.228.003	0,17%	-128.115.716	0,09%
2091	110.819.099	0,08%	242.817.537	0,17%	-131.998.437	0,09%
2092	114.580.468	0,08%	248.303.480	0,17%	-133.723.012	0,09%
2093	118.039.022	0,08%	254.142.237	0,17%	-136.103.216	0,09%
2094	121.620.839	0,08%	259.853.631	0,17%	-138.232.792	0,09%
2095	125.138.711	0,08%	266.167.557	0,17%	-141.028.846	0,09%
2096	128.589.713	0,08%	273.274.424	0,17%	-144.684.710	0,09%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Notas: à exceção da adoção da premissa de reposição dos servidores, vide Anexo III-B

9. No gráfico a seguir é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, com reposição (geração atual e gerações futuras), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

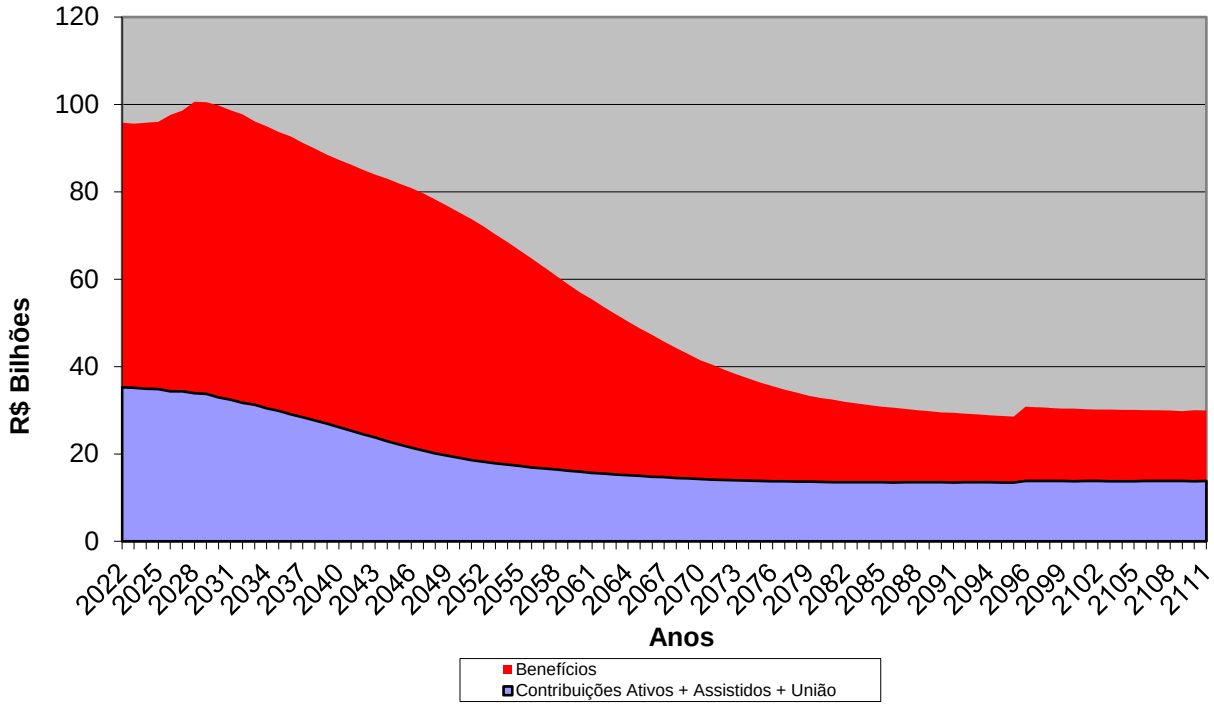
Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,77% a.a.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

10. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, com reposição (geração atual e gerações futuras), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

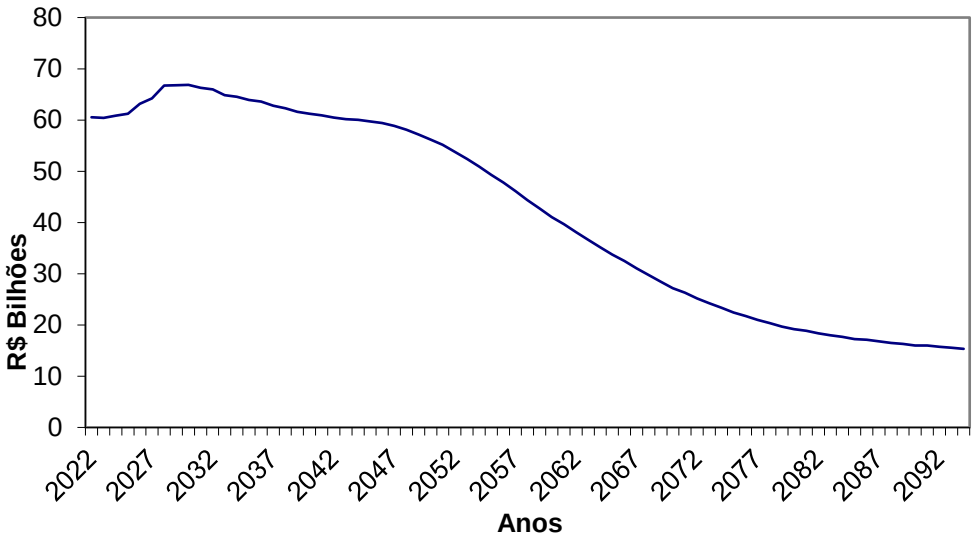
Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,77% a.a.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

11. O gráfico abaixo representa a evolução do deficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando a atual e futura massa de segurados (geração atual e gerações futuras).

Projeções Atuariais do Deficit Financeiro
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,77% a.a.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO XV: TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONITAS DA UNIÃO 2022

Introdução

1. O Relatório de Análise das Hipóteses é um dos documentos obrigatórios previsto no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018, que deverá contemplar no mínimo as hipóteses e premissas relativas à "taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez", "taxa real de crescimento das remunerações" e "taxa atuarial de juros", e ser conclusivo quanto à manutenção ou à necessidade de alteração das hipóteses.

2. Este Relatório é peça importante na definição das premissas e hipóteses adotadas para a realização da avaliação atuarial, que, conforme dispõe o art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, devem ser elegidas pela Unidade Gestora e pelo atuário responsável. Destaca-se, entretanto, que, diante da inexistência de Unidade Gestora e de atuário responsável pelo RPPS da União para conduzir a realização de tal estudo, esta Secretaria de Previdência, que tem a competência legal de supervisionar, orientar, acompanhar e fiscalizar cerca de dois mil RPPS, ao longo dos anos, a título de colaboração, executa todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União, inclusive a elaboração deste Relatório de Análise das Hipóteses.

3. Na elaboração da avaliação atuarial são adotados os parâmetros mínimos estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018. Para os casos em que há estudos que sustentem a adoção de outros parâmetros, conforme prevê o § 3º do art. 15 dessa Portaria, elegem-se os mais aderentes, ou adequados, às características da massa de segurados como pede o caput.

4. Com isso, destaca-se de início que, quanto à "taxa real de crescimento das remunerações", considerando a ausência de estudos que corroborem a alteração dessa premissa, para a avaliação atuarial utiliza-se 1% (um por cento) como taxa de crescimento anual por mérito, e zero de crescimento por produtividade, seguindo-se os parâmetros mínimos estabelecidos pela norma e relatado na Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME.

5. De todo modo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, mesmo que tenha produzido estudo exploratório e ainda superficial, apontou-se que um servidor médio, para alcançar o topo da carreira, precisaria de uma taxa anual de crescimento de 1,2%, em 32 anos de serviço.

6. De forma simplificada, pelas análises procedidas no GT supracitado, essa taxa seria suficiente para representar a evolução salarial dos servidores do poder executivo. Todavia, o relatório ainda pontuou que essa taxa não é significantemente diferente da premissa de 1%, adotada como parâmetro mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/2018.

7. No que tange à "taxa atuarial de juros", o art. 26 da Portaria nº 464/2018 define que essa será determinada pelo menor valor entre o "I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime" e "II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.".

8. Ocorre que o RPPS da União não possui, ainda, órgão ou entidade gestora única, motivo pelo qual também não possui ativos garantidores constituídos que possam ser aplicados para rentabilização. Nesse sentido, fica prejudicada a comparação que determina o art. 26 da Portaria nº 464/2018, bem como o que estabelece o §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 09/2018, restando a aplicação do que trata o inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018.

9. Com isso, para fins de apuração da taxa real de juros pelo inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, seguem-se as orientações da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, que determina a forma de cálculo para apuração da duração do passivo e definição da taxa de juros parâmetro.

10. Alinhado a isso, a Secretaria de Previdência edita anualmente a portaria na qual divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, em concordância com a duração do passivo atuarial. Para as avaliações atuariais de 2022, com data base em 31/12/2021, foi editada a Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de maio de 2021, que deve ser utilizada como base para determinação da taxa real de juros.

11. Dessa forma, com base no inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, considerando as orientações da Instrução Normativa nº 02/2018, foi determinada a duração do passivo atuarial do RPPS da União, que figurou em 13,2 anos. Com essa duração, e com base na Portaria SPREV nº 6.132/2021, determinou-se a taxa real de juros correspondente a 4,77% a.a.

12. Uma vez que a "taxa real de crescimento das remunerações" e a "taxa atuarial de juros" foram tratadas anteriormente, salienta-se que este Relatório contemplará apenas os testes de aderência e adequação das "taxas de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez", que foram possíveis de serem verificadas, embora, com limitações, sendo o que se apresenta nas sessões a seguir.

Teste de Aderência e Adequação das Tábuas Biométricas

13. A presente seção tem o intuito de avaliar a aderência das tábuas biométricas, aplicadas aos servidores válidos e inválidos utilizadas na Avaliação Atuarial da União, visando sua adequação à massa de beneficiários. Nesse sentido, são apresentados a seguir os insumos utilizados para essa avaliação, as metodologias adotadas, os resultados dos testes de aderência e demais considerações.

14. As principais tábuas utilizadas para a Avaliação Atuarial da União são decorrentes da experiência de mortalidade vivenciada por essa mesma massa de beneficiários ao longo do tempo, produzidas por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Para fins dessa avaliação atuarial, conforme Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, as tábuas biométricas são aplicadas aos seguintes grupos, conforme segue:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior);

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: tábua de mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo;

d) Taxas de entrada em invalidez: taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".

15. Em relação à alínea "c", por falta de dados necessários para a elaboração de testes de aderência, não foi possível a avaliação da adequação da tábua biométrica aplicada à sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos. Desta forma, para referido grupo foi aplicada a tábua de mortalidade gral IBGE 2020 – extrapolada

a partir da idade de 80 anos, por sexo, por ser o limite mínimo permitido pela Portaria MF nº 464/2018, art. 21, inciso I, alínea “a”.

16. Quanto às alíneas “a” e “b”, embora as tábuas biométricas aplicadas para a sobrevivência dos servidores e dos aposentados sejam fruto da experiência de mortalidade vivenciada pela mesma massa de segurados ao qual se aplica as tábuas, o acompanhamento de sua aderência, quanto ao nível e padrão de mortalidade (que remetem à sobrevivência, dada pela expectativa vida, e ao comportamento da mortalidade em cada idade, que determina o formato da curva de mortalidade, respectivamente), é imprescindível para se verificar a necessidade de ajustes nessas tábuas, uma vez que o nível e padrão da mortalidade podem mudar ao longo do tempo, especialmente tratando-se de uma população aberta e com dinâmica particular.

17. Dessa forma, os testes estatísticos, também denominados de testes de hipóteses, e outros, auxiliam nesse sentido, possibilitando se aferir com algum nível de significância o quanto que as tábuas biométricas empregadas estão prevendo os eventos nessa massa de beneficiários, indicando o grau de aceitabilidade dessas tábuas e suas necessidades de adequação. Esses testes fazem uso, em geral, do histórico de eventos, com base em uma análise retrospectiva, comparativamente aos eventos estimados pelas tábuas biométricas em função da massa de beneficiários.

18. O Teste de Hipóteses consiste em fazer inferência sobre determinada afirmação, tida como hipótese, sobre uma população, indicando se essa é verdadeira. O procedimento é realizado por meio de técnicas estatísticas, tomando por base uma amostra. O teste requer a definição das hipóteses a serem testadas, denominadas de hipótese nula (H_0) e hipótese alternativa (H_1). Em geral, o princípio do teste é rejeitar H_1 em favor de H_0, ainda que essa ordem possa mudar a depender do teste utilizado e de sua formulação. Uma vez que os resultados estimados, com base na amostra, sejam significantemente divergentes do observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. No entanto, se o contrário ocorrer, e os resultados estimados forem significantemente similares aos observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para não rejeição da hipótese nula.

19. Com isso, as análises dispendidas visam aferir com algum nível de significância a aderência de hipóteses sob os seguintes aspectos:

a) averiguar se as tábuas em análise possuem distribuição dos eventos estatisticamente similar à distribuição efetivamente observada para a massa de beneficiários em estudo;

b) averiguar se as tábuas em análise estimam, em relação ao número de eventos, o quantitativo estatisticamente similar ao efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo;

c) visualizar graficamente, e por meio de índices estatísticos, o comportamento dos eventos observados, comparativamente aos eventos esperados, para identificar diferenças estatisticamente significantes;

d) visualizar e apurar o grau de relação estatística entre os eventos estimados, com base nas tábuas, e os eventos efetivamente observados para a massa de beneficiários em estudo (com base nas estatísticas disponíveis).

20. De todo o modo, ressalta-se que os testes e procedimentos expostos a seguir, que possuem aplicações distintas com níveis de significância ou confiança distintos, possibilitam analisar tendências e comportamentos em um contexto estatístico com base no histórico de eventos observados e estimados, sendo indicativos quanto ao uso das tábuas biométricas, em função dos resultados dos testes, cabendo ao corpo técnico, com

base no art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, o emprego de outras metodologias para se promover adequações nesses parâmetros, quando houver evidências conclusivas de sua necessidade. Ainda assim, esses testes e procedimentos são pontos importantes de análise e possibilitam se aferir minimamente quanto à aderência, comportamento e tendência, o que viabiliza o direcionamento das medidas a serem empregadas quanto aos parâmetros em análise.

Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações

21. Os testes, estatísticas e procedimentos apresentados a seguir foram utilizados para avaliar a adequação das tábuas biométricas específicas dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), adotadas como parâmetros para a sobrevivência dos servidores e aposentados válidos e inválidos, e da tábua "Álvaro Vindas" que foi adotada como premissa para as taxas de entrada em invalidez.

Kolmogorov-Smirnov

22. O teste de Kolmogorov-Smirnov, $K-S$, teste não paramétrico, é utilizado para analisar se duas amostram foram extraídas de uma mesma população. No caso da aderência é utilizado para testar a hipótese de que um conjunto de dados provém, ou não, de uma mesma distribuição. Quanto às tábuas biométricas, a comparação é feita considerando-se a função acumulada de distribuição empírica, observada, e a função acumulada de distribuição teórica, esperada, para os valores amostrais[8]. Para esse teste utiliza-se como estatística de teste a diferença máxima observada entre as funções de distribuição acumulada[9].

23. O primeiro passo para se realizar um teste de hipóteses é a definição das hipóteses a serem testadas, motivo que, para as tábuas biométricas em análise, definem-se as seguintes hipóteses:

H_0: A tábua biométrica em análise ajusta-se à distribuição dos dados;

H_1: A tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados.

24. A aplicação do teste de $K-S$ requer a construção de duas funções cumulativas, uma para a distribuição empírica e outra para a distribuição teórica. A distribuição empírica decorre dos eventos observados para a amostra extraída e, no caso da distribuição teórica, essa é obtida a partir dos eventos gerados pela aplicação das probabilidades de ocorrência decorrentes das tábuas em análise sobre a população exposta.

25. Considerando $P_1(x)$ e $P_2(x)$ como as funções de distribuição de duas amostras aleatórias independentes de tamanhos n e m, respectivamente. Considerando também que $S_1(x)$ equivale à função de distribuição acumulada empírica, tomando por base a amostra de tamanho n, e $S_2(x)$ equivale à função de distribuição acumulada teórica, com base na amostra de tamanho m, a estatística de teste de $K-S$, para o teste Unilateral[10], denotada por $D_{Calculado}$ será dada como:

[8]MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.
[8]Estatística Não-Paramétrica para Ciências do Comportamento, 2ª edição, Sidney Siegel e N. John Castellan, Jr., Artmed, 2006, 448 p.
[10]Utiliza-se o teste Unilateral para se testar a diferença na direção de H_1. Nos testes que consideram as tábuas biométricas testa-se a probabilidade de a distribuição empírica observada ser menor ou igual à distribuição teórica esperada.

$$D_{Calculado} = [max[S_1(x) - S_2(x)]] \qquad (1)$$

26. No teste de $K - S$, a distribuição amostral de $D_{Calculado}$ é conhecida, e determina-se a região de rejeição com base em valores tabelados. Com isso, a rejeição de H_0 se dá quando existem evidências de que as amostras não pertencem a uma mesma população, nesse caso $D_{Calculado} > D_{Tabelado}$. Ainda assim, as conclusões desse teste de hipóteses podem também fazer uso da comparação entre o $p - valor$ calculado e o nível de significância, α, definido, dado que, se o $p - valor$ for inferior ao nível de significância, então rejeita-se H_0. No caso em análise, espera-se dos resultados que a hipótese nula não seja rejeitada, o que significa dizer que existem evidências de que a tábua em análise se ajusta à distribuição dos dados.

27. O teste de $K - S$ possui larga aplicação nas ciências estatísticas e em muitas outras áreas do conhecimento. Há vasta literatura que aprofundam as aplicações desse teste, quanto à sua base matemática, procedimentos metodológicos e de análise que podem ser consultados livremente.

X^2 - Qui-Quadrado

28. O teste $X^2 - Qui - Quadrado$ objetiva analisar se o número de eventos gerados pela aplicação das tábuas biométricas sobre a população exposta é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados na massa de beneficiários, partindo do pressuposto de que as tábuas biométricas analisadas são aderentes à massa de beneficiários em estudo.

29. Muito embora esse teste não permita aferir a hipótese de aderência das tábuas biométricas, o que ocorre somente no teste de $K - S$, ele permite inferir com algum nível de significância estatística se há compatibilidade entre o quantitativo de eventos estimados e os efetivamente observados no período de análise definido. O teste afere se há independência entre duas variáveis mensuradas nas mesmas unidades experimentais, as tábuas biométricas e o quantitativo de eventos observados para a massa de beneficiários. Desse modo, definem-se as seguintes hipóteses para esse teste:

> H_0: O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, é estatisticamente igual ao número observado de eventos;
>
> H_1: O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, não é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

30. A aplicação do teste $X^2 - Qui - Quadrado$ requer o cálculo do valor da estatística de teste X^2, que é obtida aplicando-se a formulação[11] a seguir:

$$X^2_{Calculado} = \sum_i^r \sum_j^k \frac{(O_{ij} - E_{ij})}{E_{ij}} \qquad (2)$$

Em que:

O_{ij} – Corresponde ao número observado de eventos categorizados na i-ésima linha e j-ésima coluna;

E_{ij} – Corresponde ao número de eventos esperados na i-ésima linha e j-ésima coluna quando H_0 é verdadeira;

[11] A dedução das formulações e outras especificidades podem ser consultadas no livro "MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010".

r – Corresponde ao número de Linhas;

k – Corresponde ao número de Colunas.

31. Uma vez definidas as hipóteses e calculada a estatística de teste, $X^2_{Calculado}$, é necessário definir o grau de liberdade, GL, e o nível de significância do teste, α, aqui fixado em $\alpha = 0{,}05$. O grau de liberdade corresponde à diferença entre o número de classes de resultados e o número de informações da amostra que é necessário para o cálculo dos valores esperados em cada classe. Assim, o GL pode ser obtido da seguinte maneira:

$$GL = (nº\ linhas - 1)\ x\ (nº\ colunas - 1) \qquad (3)$$

32. Desse modo, o número de linhas e o número de colunas corresponde aos decorrentes da tabela conforme apresentado a seguir. Dado que se trata de uma tabela de contingência $2x2$, o grau de liberdade será, nesse caso, igual a "1". A literatura[12] relata que quando se trabalha com tabelas de contingências nessa escala, uma vez que se incorpora a correção de continuidade, há um ganho quanto à sensibilidade de aproximação para $X^2_{Calculado}$.

Evento	Massa de Beneficiários	Tábua em análise
Ocorrência	*Observadas(A)*	*Esperadas(B)*
Não ocorrência	*Observadas(C)*	*Esperadas(D)*

33. Uma vez estabelecidos o grau de liberdade e o nível de significância, pode-se obter o valor da estatística de teste comparativo, $X^2_{Tabelado}$, que corresponde a um valor tabelado que consta da tabela de distribuição acumulada da função Qui-Quadrado. Nesse caso, a distribuição de Qui-Quadrado é conhecida, e a área de rejeição do teste é determinada a partir de valores tabelados.

34. O teste determina se há evidências estatísticas de que a tábua biométrica em análise estima quantitativos diferentes de eventos em relação aos observados, sendo que isso corre quando as estatísticas dos testes resultarem em $X^2_{Calculado} > X^2_{Tabelado}$. A estatística de teste obtida para $X^2_{Calculado}$ é dada pelo $p - valor$, com distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade. Para $X^2_{Tabelado}$, considerando uma distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade a um nível de significância de 5%, o valor será fixo em 3,84.

RMSE – Root Mean Square Error

35. O RMSE – Root Mean Square Error, Raiz do Erro Quadrático Médio, é uma medida sintética utilizada para se aferir a qualidade de ajuste, comumente utilizado em modelos de regressão, com o objetivo de medir a variabilidade entre conjuntos de dados a partir dos resíduos[13]. A hipótese adotada é que quanto menor a variabilidade entre os dados, maior é a aderência entre o conjunto de dados.

[12] MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. 402 p.

[13] GOLDFELD, Stephen M. SICHEL, Daniel E. On the misuse of forecast errors to distinguish between level and first difference specifications. Economics Lettres 23. p. 173-176, Elsevier Science Publishers B.V (North-Holland), Princeton

36. Para essa aplicação, o RMSE considerou a distribuição empírica e teórica obtidas do teste de $K-S$, que advém de dados da população e tábuas em análise. A formulação do RMSE é expressa pela raiz quadrada do quadrado médio dos desvios entre os valores observados e estimados, da distribuição empírica e teórica.

$$RMSE_k^i = \sqrt{\frac{\sum_{x=0}^{n}(\mathrm{E}_x^{ki} - \mathrm{O}_x^k)^2}{n}} \qquad (4)$$

Em que:

$RMSE_k^i \rightarrow$ Corresponde ao indicador calculado para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i;

$\mathrm{O}_x^k \rightarrow$ Corresponde aos eventos observados para a massa de beneficiários k na idade x;

$\mathrm{E}_x^{ki} \rightarrow$ Corresponde aos eventos estimados para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i na idade x;

$n \rightarrow$ Equivale ao número de pontos usados para o cálculo da RMSE, grupos etários ou idades simples.

37. O RMSE[14] possui relação inversa com o Coeficiente de Correlação, pois, quando esse coeficiente é igual a 1, o RMSE é igual a zero, uma vez que todos os pontos em uma linha de regressão se ajustam. Desse modo, quanto menor o valor de RMES, melhor o ajuste dos dados, o que implica dizer, no caso das tábuas biométricas, que os valores estimados por essas tendem a ser condizentes com os valores observados para a massa de beneficiários em estudo.

38. Um instrumento que auxilia o RMSE são os Diagramas de Dispersão[15]. Esse tipo de gráfico possibilita visualizar o comportamento de uma variável dependente em relação a uma variável independente, ou mesmo para se aferir a dispersão entre dois conjuntos de dados. Com esse instrumento se agrega também o Coeficiente de Determinação, denotado por R^2, que quantifica a variabilidade nos dados que é explicada por um modelo de regressão ajustado. Na prática, o R^2 indica o quanto que os eventos observados estão ajustados aos eventos estimados. O R^2 resulta valores que variam de 0 a 1, e, quanto mais próximos de 1, melhor a qualidade do ajuste entre os dados.

Dados e Procedimentos

39. Para a realização dos testes e procedimentos empregados nessa análise foram utilizados, além da tábua biométrica específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, e da tábua biométrica "Álvaro Vindas", os dados relativos aos quantitativos de servidores e aposentados e de eventos, óbitos e entrada em invalidez, ocorridos ao longo de 2015 e 2020. Esses dados foram extraídos da

University, Princeton, NJ, USA. 1987.; PLOSSER, C.; G. SCHWERT; WHITE, H. Differencing as a test of specification. International Economic Review, Vol. 23, N.3, Ouctuber 1982.
UMAR, Y. H.; CHUKWUDI, U. J. Modeling Mortality Rates Using Heligman-Pollard and Lee-Carter in Nigeria. American Journal of Theoretical and Applied Statistics 2019; 8(6): 221-239.

[14] Barnston, A. G. (1992). Correspondence among the Correlation, RMSE, and Heidke Forecast Verification Measures; Refinement of the Heidke Score. Weather and Forecasting, 7(4), 699–709.

[15] GUJARATI, Damodar N. Econometria Básica/Damondar Gujarati: tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2006 – 3º.

base de dados do SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal) que congrega as informações dos servidores do poder executivo civil da União.

40. Destaca-se que a base de dados do SIAPE corresponde à mesma fonte de informação que possibilitou a construção da tábua biométrica específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, aqui avaliada. Ainda assim, ressalta-se que embora a qualidade das informações relativas ao SIAPE indique ter melhorado ao longo do tempo, ainda se verificam inúmeras inconsistências que requerem algum tipo de validação e correção (como, por exemplo, os *missing* nas informações de escolaridade do cargo, tanto para população, quanto para os óbitos, e a inconsistências das informações de idade nesses dados). Embora sejam pontos importantes de verificação, são quantitativos pouco significantes frente ao universo dos dados, e para essa análise, os dados considerados inconsistentes foram desconsiderados ou reclassificados.

41. É importante salientar que em relação ao quantitativo de servidores e aposentados considerados para a análise aqui pretendida, não há prejuízo quanto aos dados desconsiderados pelos filtros aplicados. No entanto, destaca-se que, no que se refere aos eventos avaliados, óbitos e entrada em invalidez, observa-se que além de informações inconsistentes, acredita-se que esses dados estejam subenumerados, e requerem melhor investigação dos motivos que levam à essa condição.

42. Ainda assim, acredita-se que, por ora, os dados utilizados sejam suficientes para as análises pretendidas, mas sugere-se uma melhor validação das informações por parte da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que tratam das informações do SIAPE.

43. Destaca-se que o quantitativo de servidores e aposentados e de óbitos foram avaliados por sexo e nível de escolaridade do cargo, de modo a compatibilizar as análises com o emprego das respectivas tábuas biométricas.

44. Essas análises enfatizam a necessidade de melhor gestão das informações. A ausência de órgão ou entidade gestora única deixa prejudicado essa questão. Por esse motivo, não foi possível considerar para essa análise as informações relativas aos demais Poderes, uma vez que não há uma forma padronizada e centralizada dessas informações, sendo necessário a requisição individual à cada órgão dos poderes que compõem o RPPS da União, o que não foi possível para esta análise, que se faz apenas com as informações do poder “executivo”.

45. As alterações promovidas no leiaute de solicitação de dados para a avaliação atuarial a partir de 2021, e seguintes, podem contribuir para melhor realização dos testes e validações aqui pretendidos, uma vez que poderão abranger as informações dos demais poderes e órgãos.

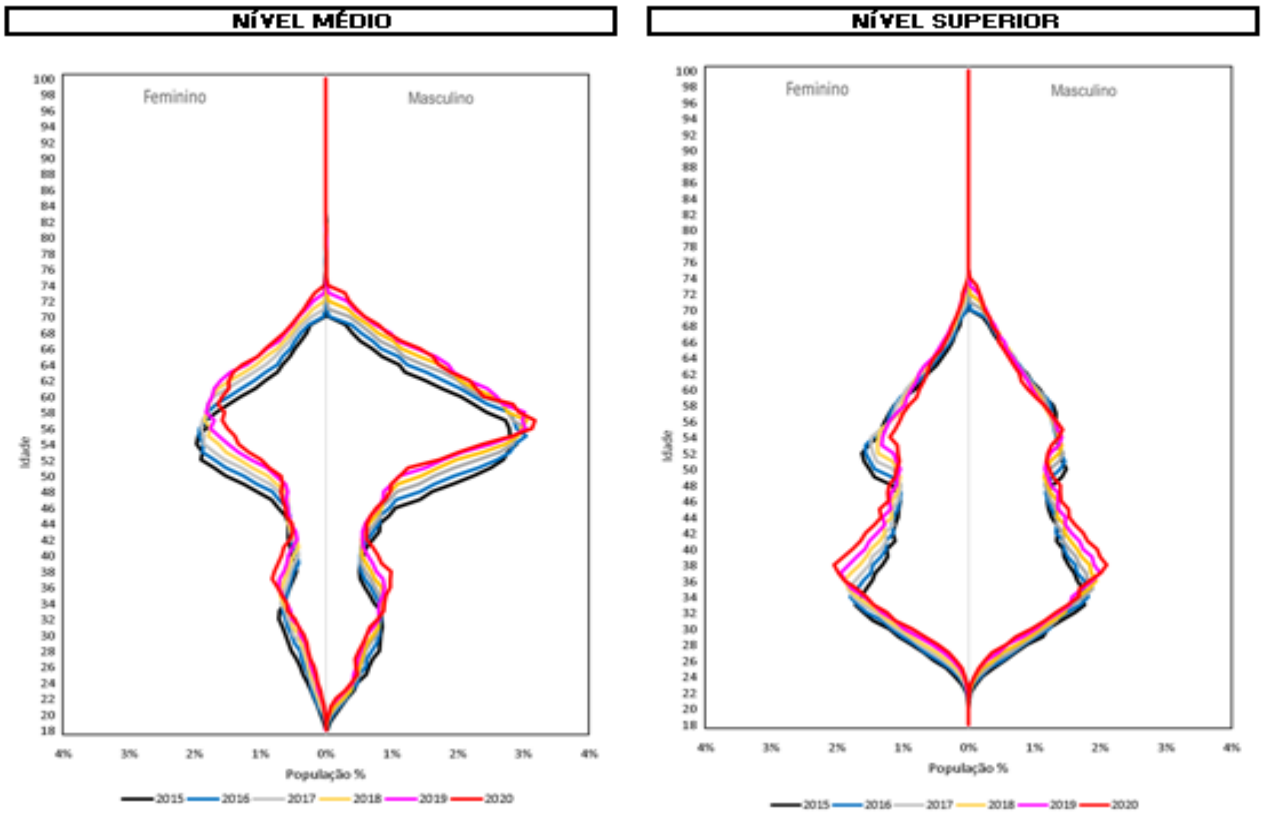
46. É necessário destacar também que, ainda que as análises dispendidas deem indícios estatísticos da aderência das tábuas biométricas, essas análises não são inteiramente conclusivas, mas sim norteadoras do comportamento e tendência em função dos eventos observados e estimados.

47. As alterações decorrentes, indicadas por qualquer teste, devem ser avaliadas cautelosamente pela equipe técnica, ressalvando que são testes indicativos e não conclusivos, que julgará as medidas necessárias a serem adotadas para os ajustes das hipóteses adotadas quanto às tábuas biométricas, considerando a sensibilidade dessa premissa.

48. As metodologias empregadas para os testes de aderência e avaliação das tábuas biométricas são de uso comum, tanto no âmbito acadêmico, quanto no mercado atuarial, motivo pelo qual foram selecionadas para essa análise, ainda que não se esgote outras metodologias e métricas que podem ser agregadas em análises posteriores.

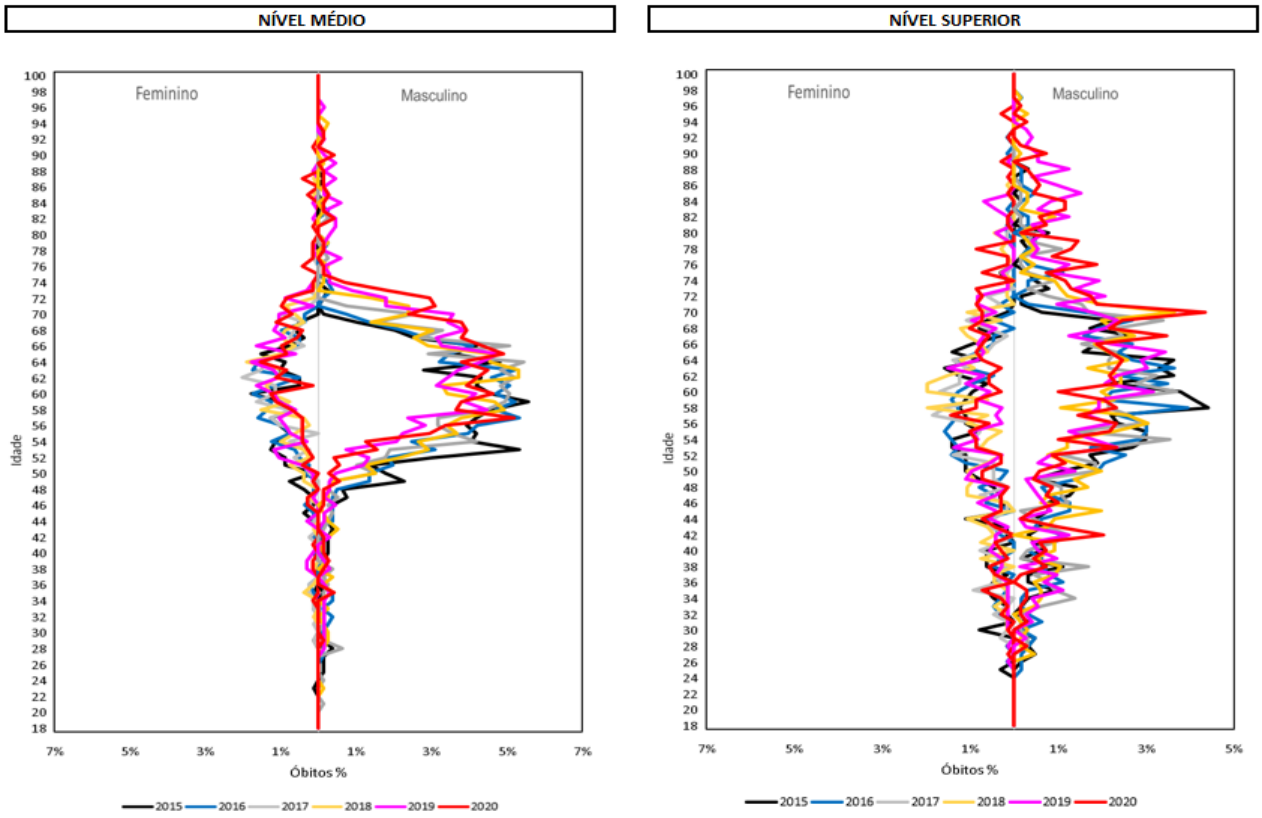
49. Por fim, destaca-se que apesar de constar neste Anexo a descrição sucinta quanto às metodologias e procedimentos metodológicos empregados, há uma vasta literatura de livre acesso na rede mundial de computadores (*internet*), além das aqui referenciadas, que podem dirimir as possíveis dúvidas de suas aplicações, além da dedução das formulações e das teorias estatísticas que originaram essas metodologias e métricas.

Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas dos servidores



(Continuação Figura 1)

Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas dos óbitos dos servidores



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

Análises de Aderência das Tábuas Biométricas

50. Esta seção apresenta os resultados dos testes de aderência das tábuas biométricas e as análises decorrentes.

Kolmogorov-Smirnov

51. Os resultados do teste de $K - S$ estão consolidados da Tabela 1 a seguir, na qual também se apresenta as estatísticas calculadas.

Tabela 1[16] – Resultados do teste de *Kolmogorov-Smirnov*.

SERVIDORES

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
$D_{Calculado}$	8,84%	5%	10%	11%
n	162	185	602	468
m	230	259	905	629
p-valor	22,60%	57,70%	0,11%	0,14%
Significância	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Decisão	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula
Desvio Médio	2,24	2,31	8,63	5,43

APOSENTADOS

Estatística	Válido		Inválido	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
$D_{Calculado}$	10,98%	15,61%	8,69%	2,88%
n	2985	7277	588	1491
m	3616	7149	255	611
p-valor	0,00%	0,00%	6,83%	48,68%
Significância	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Decisão	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
Desvio Médio	34,06	77,57	3,95	10,34

ENTRADA EM INVALIDEZ

Estatística	Ambos os sexos
$D_{Calculado}$	23,69%
n	973
m	1365
p-valor	0,00%
Significância	5,00%
Decisão	Rejeitar a Hipótese Nula
Desvio Médio	12,35

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

52. Dos resultados pode-se destacar que:

a) Servidores: a hipótese nula foi rejeitada no caso da tábua relativa aos servidores do sexo masculino para ambas as escolaridades. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que "a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados". Para essas mesmas tábuas constata-se que as estatísticas de "Desvio Médio", que representam a média do desvio dos dados em relação à sua média,

[16]Da Tabela 1: "n" corresponde ao número de eventos observados; "m" corresponde ao número de eventos estimados pela aplicação das tábuas biométricas.

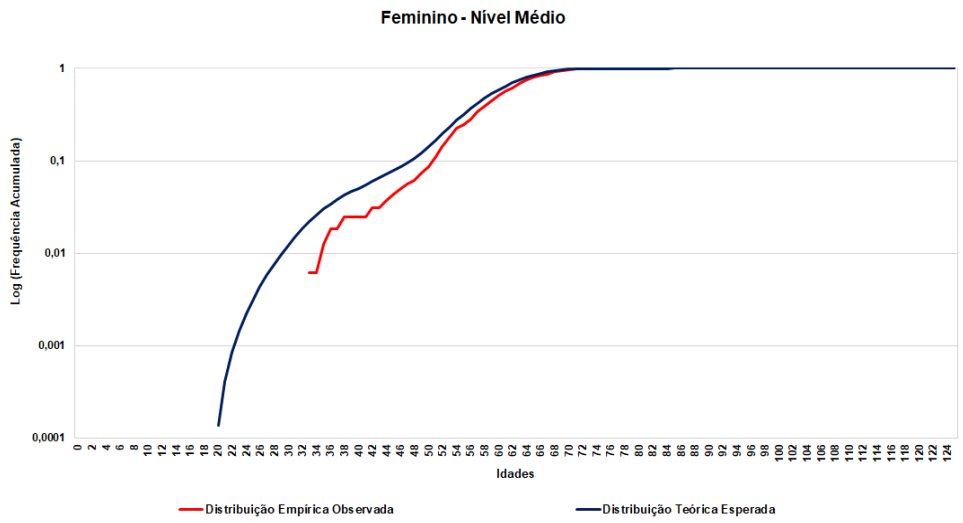
são maiores comparadas às dos servidores do sexo feminino, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação das respectivas tábuas;

b) Aposentados: a hipótese nula foi rejeitada no caso da tábua relativa aos aposentados válidos para ambos os sexos. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que "a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados". Para essas mesmas tábuas constata-se que as estatísticas de "Desvio Médio", que representam a média do desvio dos dados em relação à sua média, são maiores comparadas às dos aposentados inválidos, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação das respectivas tábuas;

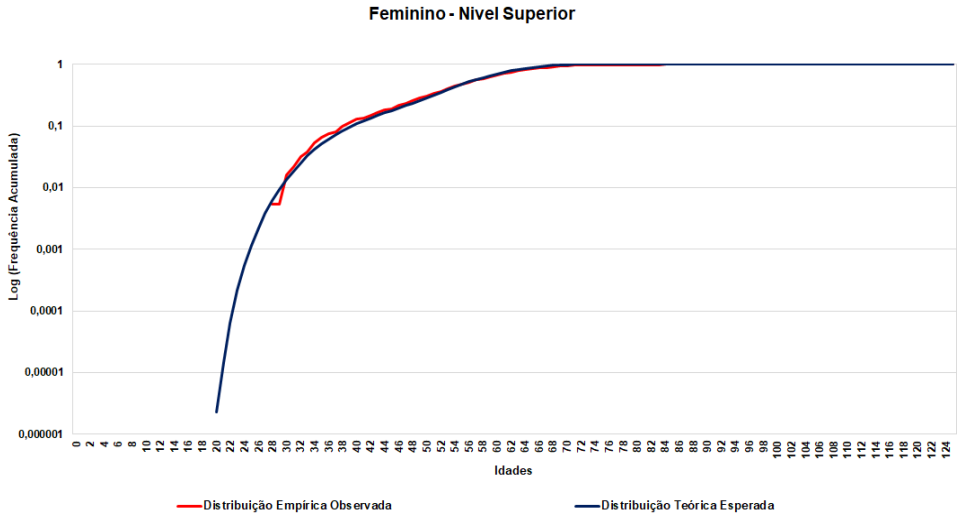
c) Entrada em invalidez: a hipótese nula foi rejeitada. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que "a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados".

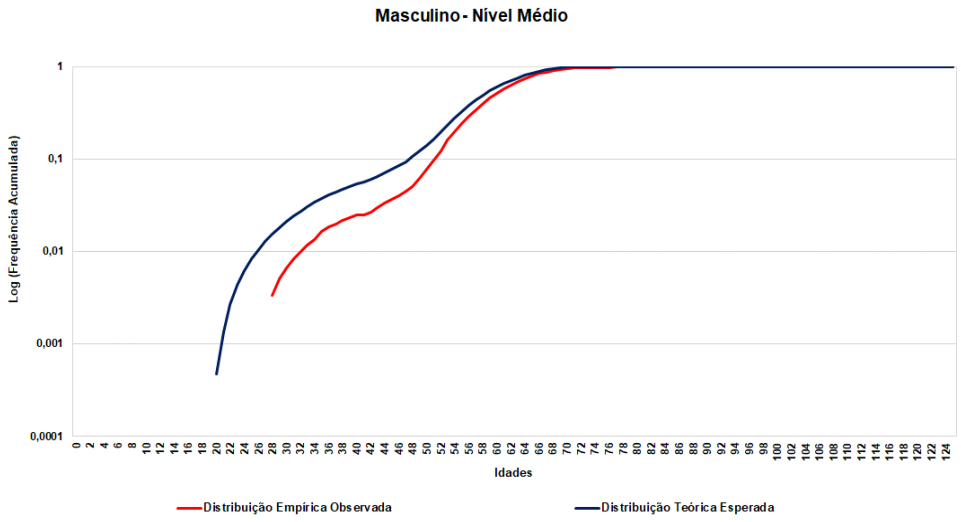
53. De forma auxiliar aos resultados dos testes de $K - S$, as distribuições acumuladas dos eventos observados e estimados/esperados possibilitam visualizar o comportamento desses eventos em função das idades segundo a aplicação das respectivas tábuas biométricas. Nesse sentido, essas distribuições são apresentadas na Figura 1 a seguir.

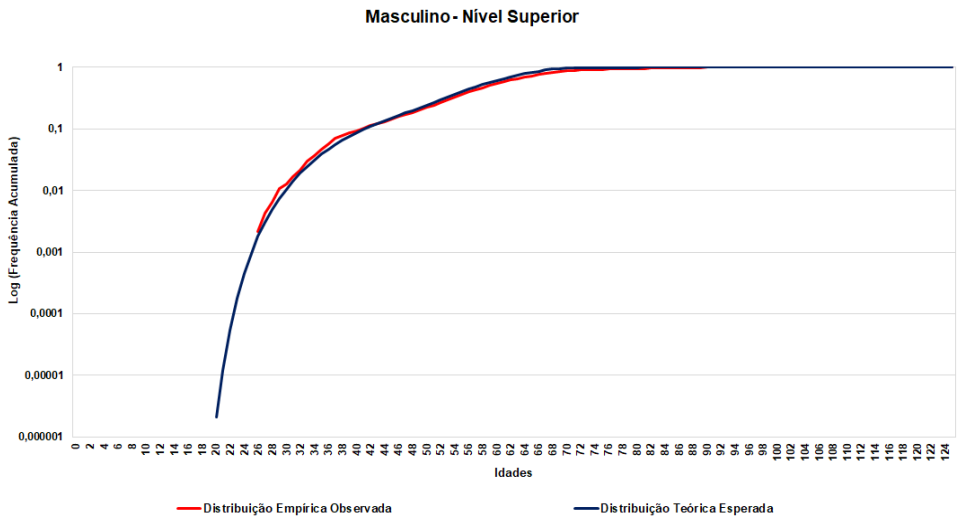
Figura 1 – Distribuição acumulada de eventos observados e esperados em escala logarítmica.



(Continuação Figura 1)



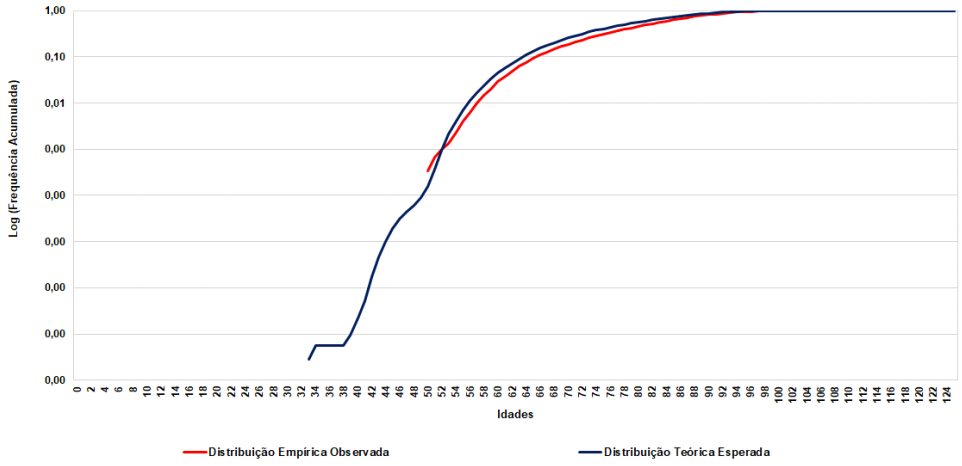




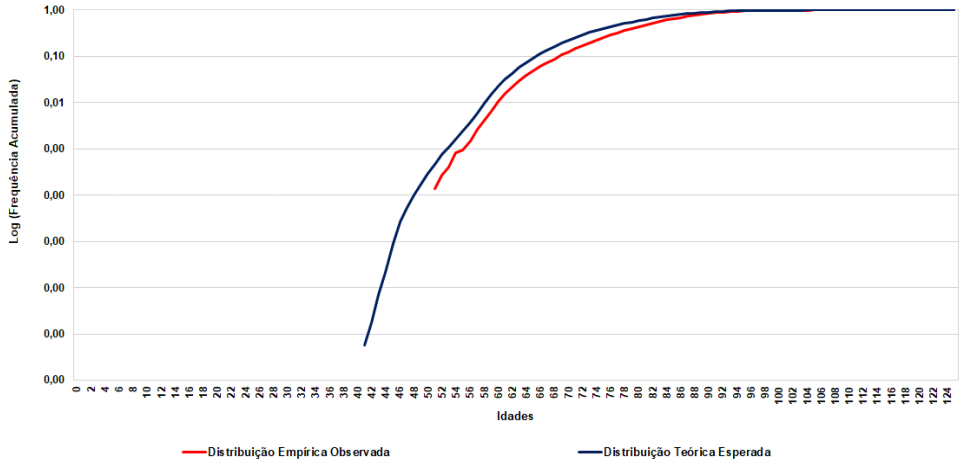
(Continuação Figura 1)

APOSENTADOS

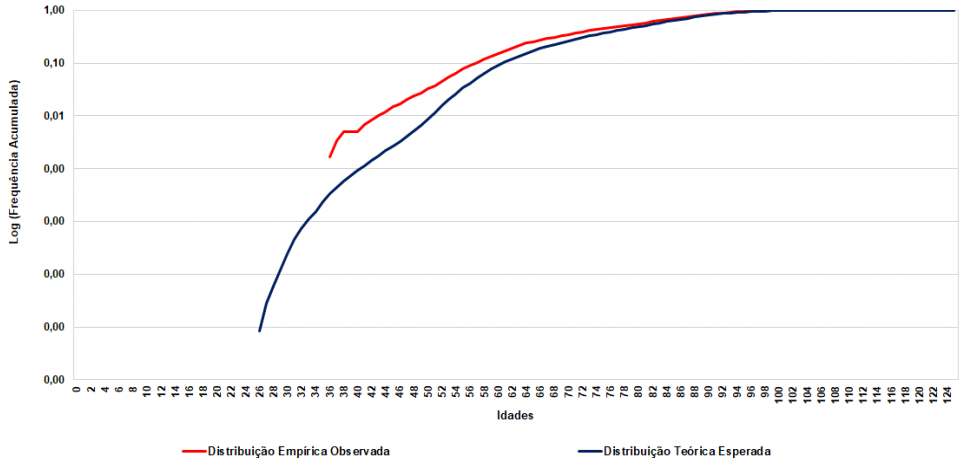
Válido - Feminino



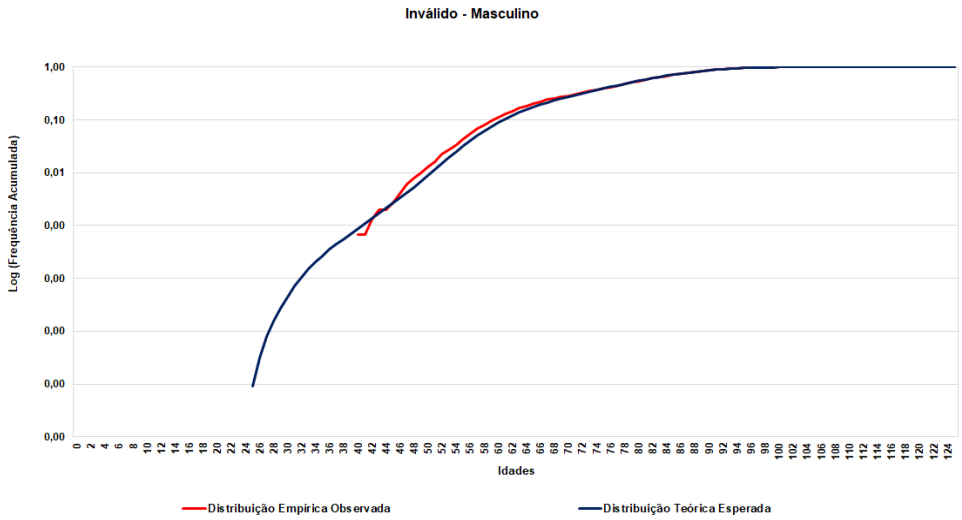
Válido - Masculino

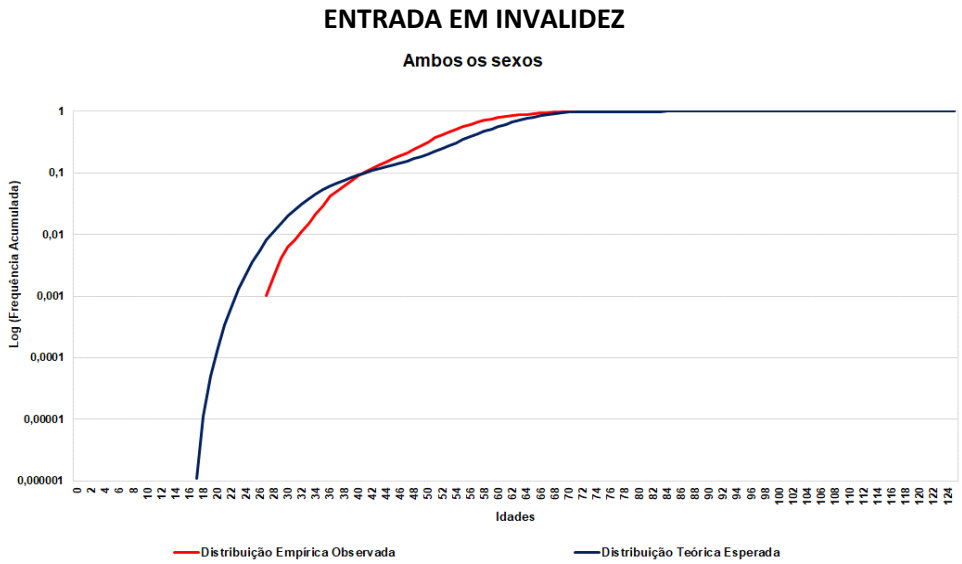


Inválido - Feminino



(Continuação Figura 1)





Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

54. Os gráficos dispostos na Figura 1 mostram que:

a) Servidores: as distribuições analisadas possuem padrões equivalentes, em que a distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. No entanto, quanto ao nível, a distância entre as curvas, observa-se que, em concordância com o teste de $K - S$, fica mais evidente as variações relativas para as distribuições que consideram a tábua biométrica dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio.

Pela análise gráfica, as distribuições que consideram a tábua biométrica dos servidores de nível superior são as mais aderentes às suas distribuições observadas;

b) Aposentados: à exceção da tábua biométrica dos aposentados inválidos do sexo feminino, as distribuições analisadas possuem padrões equivalentes, em que a distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. No entanto, quanto ao nível, a distância entre as curvas, observa-

se que, em concordância com o teste de $K - S$, há uma ligeira variação para as distribuições que consideram as tábuas biométricas dos aposentados válidos.

Pela análise gráfica, as distribuições que consideram a tábua biométrica dos aposentados inválidos do sexo masculino é a mais aderente à sua distribuição observada;

c) Entrada em invalidez: em concordância com o teste de $K - S$, as distribuições analisadas não possuem padrões equivalentes, ou seja, a distribuição dos eventos ao longo das idades não é similar entre as curvas.

Pela análise gráfica, observa-se claramente que, até os 40 anos de idade, as estimativas são razoavelmente superiores aos eventos observados, e que, após os 40 anos de idade, as estimativas passam a ser inferiores às observadas.

55. É importante destacar que as variações nos níveis entre as distribuições não refutam, necessariamente, a hipótese de aderência das tabuas biométricas, uma vez que as deficiências quanto ao nível podem ser facilmente ajustadas por uso de técnicas atuariais, estatísticas ou demográficas que regulam o nível das taxas das tábuas biométricas. Releva-se ainda que, ao contrário das estimativas das tábuas biométricas, as curvas observadas não são suavizadas, o que reflete as distorções no início das curvas.

56. Desses resultados extrai-se que o teste de $K - S$ indica que as seguintes tábuas requerem uma análise mais cuidadosa:

a) tábua dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula e, da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há variação relativa no nível das distribuições que podem indicar a necessidade de ajuste do nível;

b) tábua de entrada em invalidez, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula e, da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há divergência nos padrões das curvas das distribuições.

57. Todos os resultados devem ser cuidadosamente avaliados considerando as deficiências apontadas ao longo deste Anexo, principalmente quanto aos dados utilizados para essas análises que podem enviesar os resultados, cabendo ao corpo técnico discutir as medidas de adequação, se necessário.

58. Destaca-se ainda que o comportamento dos eventos pode mudar no tempo, de modo que qualquer alteração no curto prazo, sem observar a perspectiva da série histórica, podem provocar distorções nos resultados atuariais.

59. Assim, ressalta-se a necessidade de análise aprofundada do comportamento dos dados e eventos no tempo, em especial sob a ótica de métodos e modelos de análise prospectivos. Esse tipo de análise poderá promover melhores ajustes nas tábuas biométricas adotadas na avaliação atuarial.

X^2 - Qui-Quadrado

60. A Tabela 2 a seguir apresenta os resultados do teste X^2 - Qui-Quadrado, que tem o intuito de aferir se há diferença estatisticamente significante entre o quantitativo de eventos observados e estimados pelas tábuas biométricas em análise.

Tabela 2[17] – Resultados do teste *X² - Qui-Quadrado*.

SERVIDORES

Estatísticas		Feminino		Masculino	
		Nível Médio	**Nível Superior**	**Nível Médio**	**Nível Superior**
Eventos	**Observado**	162	185	602	468
	Estimado	230	259	905	629
$X^2_{Calculado}$		11,47	12,05	61,03	23,29
α		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
$X^2_{Tabelado}$		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		*0,07%*	*0,05%*	*0,00%*	*0,00%*
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

APOSENTADOS

Estatísticas		VÁLIDO		INVÁLIDO	
		Feminino	**Masculino**	**Feminino**	**Masculino**
Eventos	**Observado**	2.985	7.277	588	1.491
	Estimado	3.616	7.149	255	611
$X^2_{Calculado}$		61,35	1,18	135,18	396,91
α		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
$X^2_{Tabelado}$		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		*0,00%*	*27,65%*	*0,00%*	*0,00%*
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

ENTRADA EM INVALIDEZ

Estatísticas		Ambos os sexos
Eventos	**Observado**	973
	Estimado	1.365
$X^2_{Calculado}$		65,55
A		5,00%
GL		1
$X^2_{Tabelado}$		3,84
p-valor		*0,00%*
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

61. Os resultados segundo o teste X² - Qui-Quadrado, para todas as tábuas em análise, indicam que não há diferença estatisticamente significante entre o número de eventos esperados e observados, uma vez que, em todos os casos, não houve rejeição da hipótese nula. Ainda assim, conforme ponderado, os resultados são indicativos da aderência das tábuas, ainda que, não conclusivos.

[17] Da Tabela 2: "α" corresponde ao nível de significância adotado; "GL" corresponde ao grau de liberdade do teste.

RMSE – Root Mean Square Error

62. A seguir constam na Tabela 3 as estatísticas decorrentes da medida RMSE, da Correlação de Pearson[18] e do R^2, obtidas da relação entre os eventos observados e estimados pelas tábuas.

Tabela 3 – Medidas calculadas da relação entre os eventos observados e estimados.

SERVIDORES

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
RMSE	1,36	1,55	5,45	3,69
Correlação de Pearson	0,9647	0,9603	0,9856	0,9698
R^2	0,9306	0,9221	0,9715	0,9406

APOSENTADOS

Estatística	Válido		Inválido	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
RMSE	13,59	34,12	4,32	12,18
Correlação de Pearson	0,9656	0,9400	0,9752	0,9910
R^2	0,9324	0,8836	0,9511	0,9821

ENTRADA EM INVALIDEZ

Estatística	Ambos os sexos
RMSE	11,59
Correlação de Pearson	0,8276
R^2	0,6849

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

63. As medidas apresentadas na Tabela 3 corroboram com os resultados apresentados nas seções anteriores. O RMSE mostra que as tábuas biométricas relativas aos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio e aos aposentados válidos do sexo masculino possuem maiores distorções relativas se comparado aos resultados das demais tábuas. A análise[19] do RMSE é no sentido de que quanto menor o valor do RMSE melhor a precisão dos valores estimados pelas tábuas, uma vez que essa medida considera a distância entre os valores observados e estimados.

64. Em todos os casos, à exceção da tábua de entrada em invalidez, tanto a Correlação de Pearson, quanto o R^2, estão muito próximos de 1, o que indica forte associação positiva entre os valores observados e estimados pelas tábuas biométricas. Ainda que tenham interpretações distintas, essas duas medidas vão no mesmo sentido de mostrar o grau de relação entre o conjunto de dados.

65. De forma visual, a Figura 2 a seguir apresenta os diagramas de dispersão que relacionam os eventos observados e estimados segundo as tábuas biométricas analisadas. Tomando a relação entre esses eventos,

[18] Essa medida quantifica o grau de relação linear entre duas variáveis ou entre dois conjuntos de dados qualquer, e sua medida varia entre -1 e 1, sendo que, quanto mais próximo o valor das extremidades, maior o grau de associação. Se tende a 1 implica dizer que há uma correlação forte e positiva, e se tende a -1 implica dizer que há uma correlação forte negativa, e se tende a 0 (zero), implica em não ter relação linear entre os dados. (MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010).

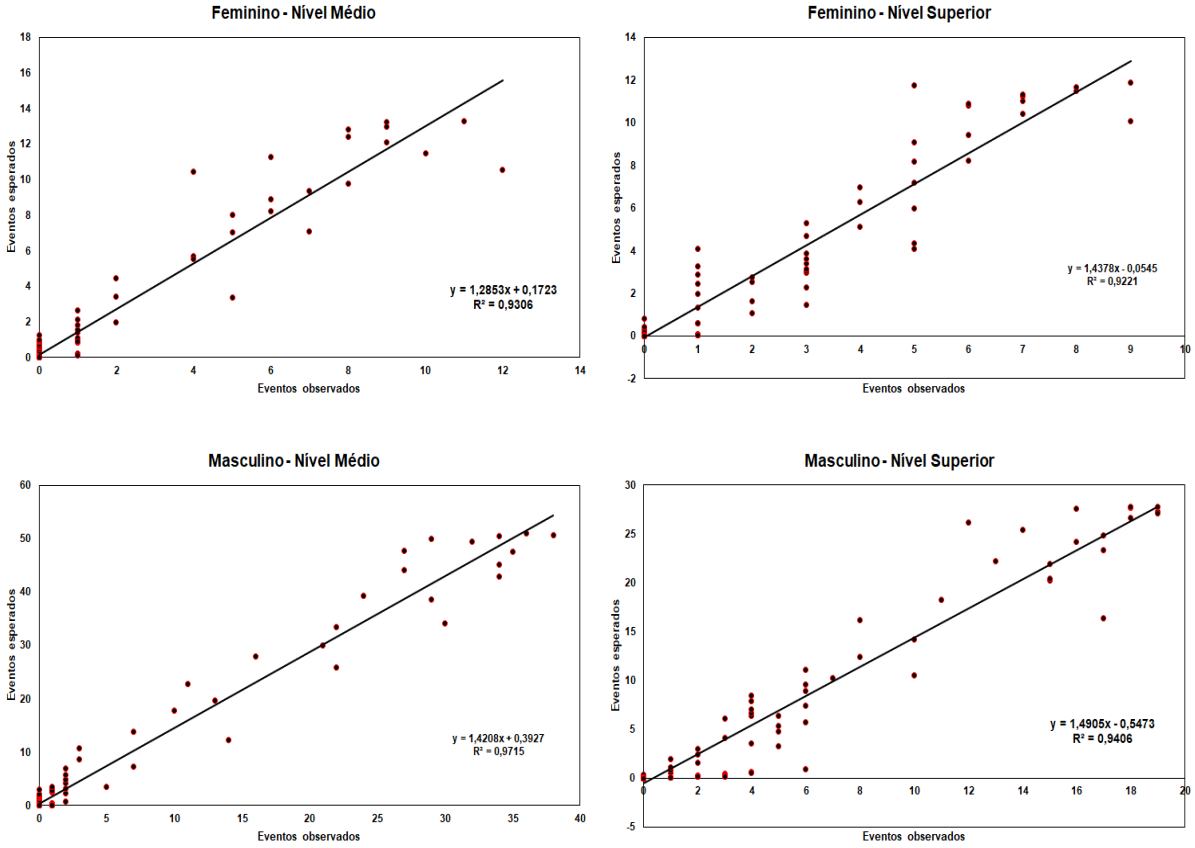
[19] O autor a seguir apresenta considerações acerca do uso dessa métrica como medida de ajuste: WILLMOT, C. J. Some Comments on the Evaluation of Model Performance. Bulletin of the American Meteorological Society, v. 63, p. 1309-1313, 1982.

pressupondo relação linear, espera-se que quanto mais próximos, centrados na reta de regressão, melhor a qualidade do ajuste, o que indica que melhor é a precisão das tábuas quanto aos eventos estimados. Essa relação também é expressa no indicador R^2 apresentado na tabela anterior.

66. Destaca-se que a dispersão dos dados em torno da reta de regressão depende grandemente do número de eventos relacionados. De qualquer modo, os diagramas, além de indicar o ajuste entre os eventos observados e estimados, possibilitam mensurar o quanto que os eventos estimados estão ajustados aos eventos observados em função do R^2. Assim, quanto maior o valor de R^2, melhor o ajuste entre os eventos estimados e observados.

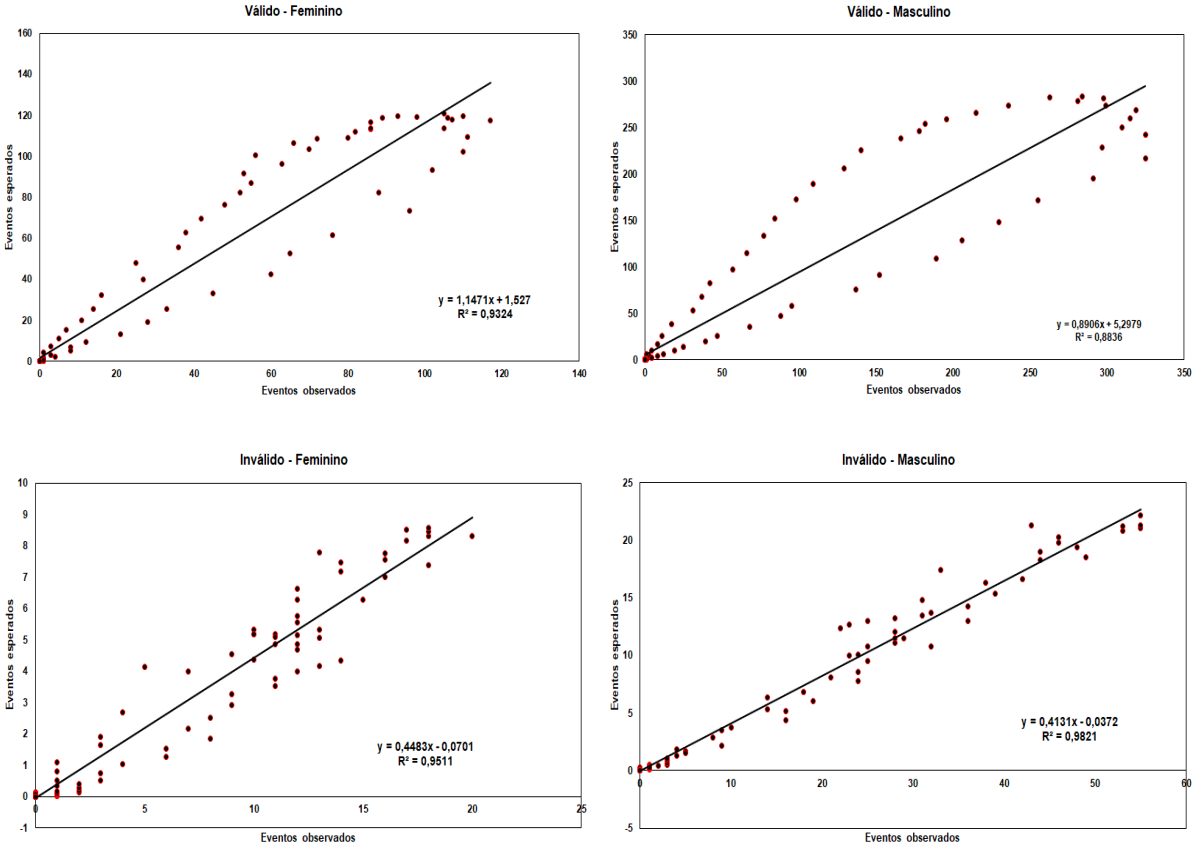
Figura 2 – Diagramas de dispersão dos eventos observados e estimados.

SERVIDORES

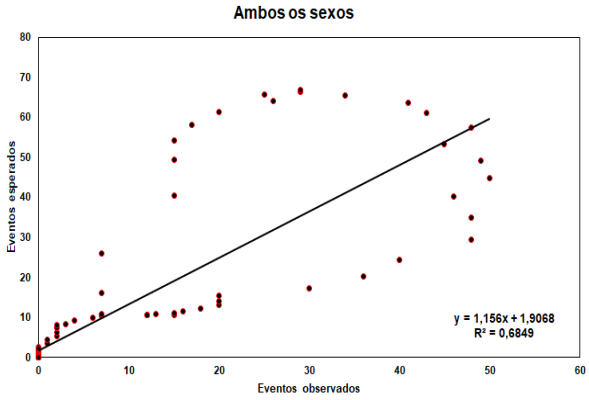


(Continuação Figura 2)

APOSENTADOS



ENTRADA EM INVALIDEZ



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

67. Dos diagramas de dispersão dispostos acima verifica-se que:

a) Servidores: embora as métricas apresentadas anteriormente tenham indicado a inadequação das estimativas obtidas através das tábuas biométricas dos servidores do sexo masculino, os comportamentos mais ajustados se referem justamente à essas tábuas. Isso quer dizer que, apesar das estimativas, de uma forma geral, estarem um tanto distantes do que se observa, a relação entre

os eventos ao longo das idades é relativamente consistente, como demonstram seus coeficientes de determinação, R^2;

b) Aposentados: apesar de, em consonância com as métricas apresentadas anteriormente que indicaram a inadequação das estimativas obtidas através da tábua biométrica dos aposentados válidos do sexo masculino, o comportamento menos ajustado se referir à essa tábua, seu coeficiente de determinação, R^2, muito próximo a 0,9, demonstra que a relação entre os eventos ao longo das idades é relativamente consistente;

c) Entrada em invalidez: em consonância com as métricas apresentadas anteriormente que indicaram a inadequação das estimativas obtidas através da tábua de entrada em invalidez, o comportamento dessa tábua não é bem ajustado. Isso quer dizer que, além das estimativas, de uma forma geral, estarem um tanto distantes do que se observa, a relação entre os eventos ao longo das idades não é relativamente consistente, como demonstra seu coeficiente de determinação, R^2.

Considerações e Proposições

68. Os testes apresentados se constituem como ferramentas importantes para se acompanhar a aderência das tábuas biométricas e, muito embora não sejam conclusivos, indicam tendências e comportamentos que podem direcionar adequações dessas hipóteses. Esses testes tiveram como objetivo averiguar, sob suposições e considerando as informações disponíveis, a aderência da tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), e da tábua "Álvaro Vindas".

69. Ainda que a tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, advenha da experiência de mortalidade da mesma população para a qual referida tábua é aplicada, o acompanhamento de sua aderência se faz necessário, o que requer a disponibilidade de informações precisas, atualizadas e com o nível de abrangência que contemple toda a massa de beneficiários.

70. Os principais resultados da análise realizada indicam que a tábua de mortalidade dos servidores do sexo masculino de nível médio persiste com algum viés de inadequação, tal como apurado nas avaliações atuariais de 2020 e de 2021, o que pode indicar a sua necessidade de revisão ou ajuste do nível de mortalidade. Esse resultado parecer ser destacado frente às estatísticas apresentadas, exceto quanto ao teste X^2 - Qui-Quadrado, que indicou sua aderência.

71. As análises indicam que há uma relativa variação no nível de mortalidade que requerem análise mais aprofundada. Esses resultados são importantes na medida em que possibilitam aferir a necessidade de ajuste dessas tábuas. De todo modo, vale ressaltar que a qualidade das informações, principalmente dos óbitos, são fundamentais para se ter maior precisão nessas análises, considerando que o baixo quantitativo de casos, também nominado de flutuação aleatória (evento que ocorre em populações pequenas ou muito específicas), podem interferir nos testes aplicados, acarretando resultados enviesados.

72. A despeito dos resultados avaliados, verifica-se a necessidade de aprofundamento nos testes e análises, principalmente sob a ótica de modelos mais robustos que possam promover melhorias nas tábuas utilizadas, ajustando-se, quando necessário, o nível da mortalidade em relação ao comportamento da massa de segurados.

73. Espera-se que, com a solicitação das informações dos eventos de baixas (óbitos, exonerações e demais desligamentos), possa-se elevar o número de eventos e melhorar a precisão dos testes, bem como abranger todos os segurados do RPPS da União, não apenas do poder executivo.

74. A melhoria na qualidade dos dados e sua maior abrangência possibilitarão se aferir com maior precisão o comportamento dos eventos nessa massa de beneficiários e, com isso, se obter testes mais assertivos e conclusivos.

75. Destaca-se que as estatísticas e métricas apresentadas são comumente utilizadas no âmbito acadêmico e pelos atuários no mercado atuarial, mas, de todo modo, outras metodologias e métricas podem auxiliar nessas análises e na decisão quanto às necessidades de adequação das tábuas biométricas.

76. Ainda que os testes sejam indicativos, o acompanhamento dessas e de outras hipóteses é um procedimento importante para garantir a integridades dos resultados pretendidos. Assim, há necessidade de uma Unidade Gestora que possa garantir o acompanhamento dessas hipóteses e dispor de informações que subsidiem testes nesse sentido para garantir projeções atuariais mais acuradas.

77. Em relação à tábua de entrada em invalidez, informa-se que em atenção às recomendações do Acórdão Nº 1463/2020 - TCU – Plenário, emanadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-037.722/2019-0, a Secretaria de Previdência, utilizando-se de Acordo de Cooperação Técnica, requereu ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi concluída e entregue no final de 2021.

78. Em decorrência do prazo necessário para execução de testes de validação e análise dos seus impactos, não foi possível a sua aplicação nesta avaliação atuarial. No entanto, dado que, à exceção do teste X^2 - Qui-Quadrado, as análises aqui discorridas indicam que a tábua "Álvaro Vindas" não é razoável para a uso na massa de segurados do RPPS da União, indica-se a necessidade de, ao longo do exercício de 2022, a SPREV realizar testes para validar e testar a adequação da tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União desenvolvida pelo IPEA, para posterior adoção na avaliação atuarial. Recobra-se que a alteração da tábua biométrica é um fator de grande relevância para os resultados da avaliação atuarial, cabendo cautela nessa questão.

79. Sendo assim, pontua-se a necessidade de avaliação por parte dos técnicos e demais responsáveis pela avaliação atuarial quanto às adequações das tábuas ora analisadas, no sentido de garantir sua adequação ao comportamento da massa de segurados. De todo modo, possíveis alterações e ajustes devem se fazer para a avaliação atuarial do exercício de 2023 (utilizando-se da prerrogativa do art. 18 da Portaria MF nº 464/2018).

ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2021

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
Janayna de Roma Silva
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade "Benefício Definido".

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2021, estão consignadas na Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017", "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017; "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017".

10. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA - 2017".

11. Pensionistas: Tábua IBGE 2020 - Mulheres e Tábua IBGE 2020 - Homens, ambas extrapoladas[20] a partir da idade 80 anos.

12. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas" para ambos os sexos.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

Taxa de juros real

14. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 4,77% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento

[20] Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na "Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos" que pode ser acessada pelo endereço: http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf

estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2021, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e

“Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

27. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior

ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (*Reversão*):

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Aliquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = \left(B - TetoRGPS\right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (*Reversão*):

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = \left(B - \ TetoRGPS\right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Pensão concedida a válidos e inválidos:

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = \left(B - \ TetoRGPS\right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C_{Proj} = 0 \\ Se\ não:\ C_{Proj} = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ \ Servidor/\ Ente}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (*Reversão*):

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C_{Proj} = 0 \\ Se\ não:\ C_{Proj} = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

<u>Aposentadoria a conceder por invalidez</u>:

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B_1 \times F \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - TetoRGPS\right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

<u>Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - TetoRGPS \right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

<u>Pensão por Morte de Servidor em Atividade</u>:

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - TetoRGPS\right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \boldsymbol{a}_{x:\overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
$\ddot{a}_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$\ddot{a}_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$a_r\ , a_x\ , a_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_x^i	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
$a_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{xy}	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a^{aa}_{x:\overline{r-x}\|}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.*
B_I	:	*Valor do benefício integral.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.*
C	:	*Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.*
C_{Proj}	:	*Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.*
e	:	*Idade do segurado na data de ingresso no ente.*
${}_{r-x}E^{aa}_{x}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
g_1	:	*Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.* $g_1 = 50\%$.
g_2	:	*Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.* $g_2 = 50\%$.

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
H_x	:	*Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\|}{}^{i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$
i_x	:	*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p	:	*Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*
p_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
p_y	:	*Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do Servidor na data da avaliação.*
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.*
v	:	*Fator de desconto financeiro.*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
x, y	:	*Idades do segurado na data da avaliação atuarial.*
τ	:	*Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.*
T	:	*Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.*
Teto RGPS	:	*Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA
Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XVII-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019

Resumo Esquemático dos Critérios de

Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios

	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019									RPPS DA UNIÃO			
	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal **Art. 4º**	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	**30 (20 SP e 5 Cargo)**	**35 (20 SP e 5 Cargo)**		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	**Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)**	**60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS**	**Regra Geral: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:** **Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito** **Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria** **direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.**	**Acumulação Vedada**: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. **Acumulação Admitida**, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Federal **Art. 4º**	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	**25 (20 SP e 5 Cargo)**	**30 (20 SP e 5 Cargo)**		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	**Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)**	**60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS**		
Servidor Federal **Art.20º**	57	60		**30 (20 SP e 5 Cargo)**	**35 (20 SP e 5 Cargo)**	**Pedágio 100%**				**Totalidade Remun. e Paridade**	**Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS**		
Professor Federal **Art. 20**	52	55		25 **(20 SP E 5 Cargo)**	30 **(20 SP e 5 Cargo)**	**Pedágio 100%**				**Totalidade Remun. e Paridade**	**Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS**		
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. **Art. 5º , § 3º**	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	**Pedágio 100%**	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985				**Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)**	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. **Art. 5º , Caput**	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985				**Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)**	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. **Art. 21**				Tempo de Contribuição de **15, 20 e 25 anos** (20 SP e 5 Cargo)			Pontos de **66, 76 e 86 pontos**				**Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa)- Reajuste conf. RGPS.**	Idem Geral	

	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019									RPPS DA UNIÃO			
	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS													
Servidor Federal **Art. 10**	62	65		25 (10 SP e 5 Cargo)						**ART 26, § 2º PEC - *CAPUT* - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS**		**idem geral**	**Acumulação Vedada**: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. **Acumulação Admitida**, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Fed. **Art. 10**	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)								**idem geral**	
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. **Art. 10**	55			30 (25 Cargo)					Ingresso a partir de 13.11.2019			Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. **Art. 10**	60			25 (10 SP e 5								**idem geral**	
Apos. Incap. Perm. **Art. 10**												**idem geral**	
Aposentad. Compulsória - **Art. 10**	75									TC/20 limitado a um inteiro	**TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)**	**idem geral**	
Deficientes (Apos. por **Idade**) - **Art. 22**	55	60		15 anos contribuição, como PCD, independe do					Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	**70%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).		**idem geral**	
Deficientes (Apos. por **Tempo**) **Art. 22**				(**mulher**) 20, 24 e 28 (**homem**) 25, 29 e 33					Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	**100%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou do início se posterior)		**idem geral**	

Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

ANEXO XVII-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019

Resumos Esquematizados dos Critérios de

Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC nº 103/2019

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais Servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	**Demais Servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*	

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (**)*	**Demais servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima; 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

MULHER	
Professora (*)	**Demais servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
***(*)** redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(Art. 3º da EC 41/03)
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição
(Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998)
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

HOMEM

Professor de ensino fundamental e médio (*)	**Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima:55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	**Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo:1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF*	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PROPORCIONAIS (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO **PROVENTOS INTEGRAIS** *(Caput* do art. 8º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (3,5% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º /01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (5,0% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER (**)	**% A REDUZIR (3,5% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
***** *Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.*		
****** *Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF*		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (5,0% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
Valem as mesmas observações do quadro nº 03		

ANEXO XVIII: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada à Secretaria de Previdência, pela Secretaria do Tesouro Nacional, a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.

2. Dessa forma, em janeiro de 2022, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em 31/12/2021.

3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram 47.883 segurados, representados por 31.177 servidores/militares (65,1%), 8.023 aposentados/inativos (16,8%) e 8.683 pensionistas (18,1%).

a) GDF - Consolidado:

GDF - Consolidado				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores/militares	Quantidade	27.427	3.750	31.177
	Remuneração média (R$)	9.886,35	10.265,83	9.931,99
	Idade média (anos)	47,85	41,57	47,09
Aposentados/Inativos	Quantidade	6.692	1.331	8.023
	Provento médio (R$)	14.357,99	15.189,88	14.496,00
	Idade média (anos)	65,43	58,31	64,25
Pensionistas	Quantidade	586	8.097	8.683
	Provento médio (R$)	4.689,64	6.451,04	6.332,16
	Idade média (anos)	26,47	55,01	53,08

b) Polícia Civil do GDF:

Polícia Civil do GDF				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	2.889	1.198	4.087
	Remuneração média (R$)	14.591,81	13.840,33	14.371,53
	Idade média (anos)	45,40	42,82	44,65
Aposentados	Quantidade	3.178	1.029	4.207
	Provento médio (R$)	16.471,68	16.451,43	16.466,73
	Idade média (anos)	63,30	58,02	62,01
Pensionistas	Quantidade	132	1.273	1.405
	Provento médio (R$)	7.975,34	11.357,07	11.039,36
	Idade média (anos)	34,59	64,04	61,28

c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:

Polícia Militar e Bombeiros do GDF				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Militares	Quantidade	24.538	2.552	27.090
	Remuneração média (R$)	9.332,34	8.587,83	9.262,21
	Idade média (anos)	48,14	40,98	47,46
Inativos	Quantidade	3.514	302	3.816
	Provento médio (R$)	12.446,41	10.891,43	12.323,34
	Idade média (anos)	67,37	59,30	66,73
Pensionistas	Quantidade	454	6.824	7.278
	Provento médio (R$)	3.734,33	5.535,83	5.423,45
	Idade média (anos)	24,11	53,32	51,50

4. Neste Anexo são apresentados os valores das provisões matemáticas e das rubricas que as compõem, apurados por meio de avaliações atuariais processadas com a aplicação de métodos de financiamento denominados Método de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*) e Método Ortodoxo.

5. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, expedida pela Secretaria de Previdência. A alteração da metodologia atendeu a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF

6. O quadro abaixo demonstra os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021, com aplicação da taxa de juros de 4,77% a.a., pelo "Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio", comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2020, à taxa de juros de 5,38% a.a., pelo "Método Ortodoxo".

7. Considerando o "Método Ortodoxo" como base de comparação, constata-se o acréscimo de R$ 1.270.479.134,45 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação negativa na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 668.844.781,14, impactou no aumento do deficit atuarial em 3,73%, que corresponde a R$ 601.634.353,31, visto que passou de R$ 16.131.965.081,22 para R$ 16.733.599.434,53. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Método PUC - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.
Método Ortodoxo - 31/12/2020 - Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021**	**Método Ortodoxo - 31/12/2020**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**16.733.599.434,53**	**16.131.965.081,22**	**3,73**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**10.761.032.009,43**	**11.429.876.790,57**	**-5,85**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.395.252.169,93	12.675.428.451,76	-2,21
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.379.579.695,53	-1.076.451.394,04	28,16
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-254.640.464,97	-169.100.267,15	50,59
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**5.972.567.425,10**	**4.702.088.290,65**	**27,02**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.393.674.513,22	7.352.136.308,46	14,17
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.104.208.566,52	-1.471.718.438,68	-24,97
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-552.104.283,26	-735.859.219,34	-24,97
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-764.794.238,34	-442.470.359,80	72,85

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

8. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2020 e de 31/12/2021, foram reprocessadas pelo método ortodoxo, no segundo pelo método PUC e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal 31/12/2021, sendo uma pelo método ortodoxo e outra pelo método PUC. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

- **Primeiro caso: Simulação com Método Ortodoxo nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

9. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método Ortodoxo", nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o acréscimo de R$ 786.968.619,03 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação negativa na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 668.844.781,14, impactou no aumento do deficit atuarial em 0,73%, que corresponde a R$ 118.123.837,88, visto que passou de R$ 16.131.965.081,22 para R$ 16.250.088.919,10. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método Ortodoxo
Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.
Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método Ortodoxo - 31/12/2021**	**Método Ortodoxo - 31/12/2020**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**16.250.088.919,10**	**16.131.965.081,22**	**0,73**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**10.761.032.009,43**	**11.429.876.790,57**	**-5,85**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.395.252.169,93	12.675.428.451,76	-2,21
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.379.579.695,53	-1.076.451.394,04	28,16
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-254.640.464,97	-169.100.267,15	50,59
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**5.489.056.909,67**	**4.702.088.290,65**	**16,74**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.393.674.513,22	7.352.136.308,46	14,17
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.426.548.910,14	-1.471.718.438,68	-3,07
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-713.274.455,07	-735.859.219,34	-3,07
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-764.794.238,34	-442.470.359,80	72,85

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

- **Segundo caso: Simulação com Método PUC nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

10. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio", nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o acréscimo de R$ 712.775.407,01 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação negativa na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 668.844.781,14, impactou no aumento do déficit atuarial em 0,26%, que corresponde a R$ 43.930.625,87, visto que passou de R$ 16.689.668.808,67 para R$ 16.733.599.434,53. Registre-se que,

neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC
Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.
Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021**	**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2020**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**16.733.599.434,53**	**16.689.668.808,67**	**0,26**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**10.761.032.009,43**	**11.429.876.790,57**	**-5,85**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.395.252.169,93	12.675.428.451,76	-2,21
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.379.579.695,53	-1.076.451.394,04	28,16
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-254.640.464,97	-169.100.267,15	50,59
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**5.972.567.425,10**	**5.259.792.018,10**	**13,55**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.393.674.513,22	7.352.136.308,46	14,17
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.104.208.566,52	-1.099.915.953,71	0,39
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-552.104.283,26	-549.957.976,86	0,39
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-764.794.238,34	-442.470.359,80	72,85

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

- **Terceiro caso: Simulação com Método PUC e Método Ortodoxo na data focal 31/12/2021.**

11. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio" e pelo "Método Ortodoxo", na mesma data focal de 31/12/2021. Constata-se o acréscimo de R$ 483.510.515,43 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou no aumento do deficit atuarial em 2,98%, que corresponde a R$ 483.510.515,43, visto que passou de R$ 16.250.088.919,10 para R$ 16.733.599.434,53. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC e Método Ortodoxo
Data Focal 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021**	**Método Ortodoxo - 31/12/2021**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**16.733.599.434,53**	**16.250.088.919,10**	**2,98**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**10.761.032.009,43**	**10.761.032.009,43**	**0,00**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.395.252.169,93	12.395.252.169,93	0,00
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.379.579.695,53	-1.379.579.695,53	0,00
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-254.640.464,97	-254.640.464,97	0,00
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**5.972.567.425,10**	**5.489.056.909,67**	**8,81**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.393.674.513,22	8.393.674.513,22	0,00
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.104.208.566,52	-1.426.548.910,14	-22,60
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-552.104.283,26	-713.274.455,07	-22,60
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-764.794.238,34	-764.794.238,34	0,00

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

12. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2022, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2021, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

13. O quadro abaixo demonstra os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021, com aplicação da taxa de juros de 4,77% a.a., pelo "Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio", comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2020, à taxa de juros de 5,38% a.a., pelo "Método Ortodoxo".

14. Considerando o "Método Ortodoxo" como base de comparação, constata-se o decréscimo de R$ 3.988.952.203,97 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 1.270.971.390,49, impactou na diminuição do deficit atuarial em 6,42%, que corresponde a R$ 2.718.010.813,48, visto que passou de R$ 42.337.866.864,21 para R$ 39.619.856.050,73. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Método PUC - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.
Método Ortodoxo - 31/12/2020 - Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

				Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**					
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**39.619.856.050,73**	**42.337.866.864,21**	**-6,42**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**11.436.415.001,49**	**10.165.473.611,00**	**12,50**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.919.169.339,98	11.476.130.045,24	12,57
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-726.123.699,48	-660.466.028,33	9,94
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-756.630.639,01	-650.190.405,91	16,37
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**28.183.441.049,24**	**32.172.393.253,21**	**-12,40**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	36.503.463.350,67	37.362.310.954,09	-2,30
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.613.400.207,40	-1.372.537.830,20	236,12
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.706.622.094,03	-3.817.379.870,69	-2,90

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

15. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2020 e de 31/12/2021, foram reprocessadas pelo método ortodoxo, no segundo pelo método PUC e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal de 31/12/2021, sendo uma pelo método ortodoxo e outra pelo método PUC. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

- **Primeiro caso: Simulação com Método Ortodoxo nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

16. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método Ortodoxo", nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o decréscimo de R$ 719.597.267,52 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 1.270.971.390,49, impactou no aumento do deficit atuarial em 1,30%, que corresponde a R$ 551.344.122,97, visto que passou de R$ 42.337.866.864,21 para R$ 42.889.210.987,18. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método Ortodoxo
Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.
Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método Ortodoxo - 31/12/2021**	**Método Ortodoxo - 31/12/2020**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**42.889.210.987,18**	**42.337.866.864,21**	**1,30**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**11.436.415.001,49**	**10.165.473.611,00**	**12,50**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.919.169.339,98	11.476.130.045,24	12,57
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-726.123.699,48	-660.466.028,33	9,94
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-756.630.639,01	-650.190.405,91	16,37
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**31.452.795.985,69**	**32.172.393.253,21**	**-2,24**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	36.503.463.350,67	37.362.310.954,09	-2,30
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.344.045.270,96	-1.372.537.830,20	-2,08
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.706.622.094,03	-3.817.379.870,69	-2,90

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

- **Segundo caso: Simulação com Método PUC nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

17. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio", nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o decréscimo de R$ 3.011.402.152,97 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R$ 1.270.971.390,49, impactou na diminuição do déficit atuarial em 4,21%, que corresponde a R$ 1.740.460.762,48, visto que passou de R$ 41.360.316.813,21 para R$ 39.619.856.050,73. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC
Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.
Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021**	**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2020**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**39.619.856.050,73**	**41.360.316.813,21**	**-4,21**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**11.436.415.001,49**	**10.165.473.611,00**	**12,50**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.919.169.339,98	11.476.130.045,24	12,57
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-726.123.699,48	-660.466.028,33	9,94
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-756.630.639,01	-650.190.405,91	16,37
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**28.183.441.049,24**	**31.194.843.202,21**	**-9,65**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	36.503.463.350,67	37.362.310.954,09	-2,30
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.613.400.207,40	-2.350.087.881,20	96,31
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.706.622.094,03	-3.817.379.870,69	-2,90

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

- **Terceiro caso: Simulação com Método PUC e Método Ortodoxo na data focal 31/12/2021.**

18. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo "Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio" e pelo "Método Ortodoxo", na mesma data focal de 31/12/2021. Constata-se o decréscimo de R$ 3.269.354.936,45 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou na diminuição do deficit atuarial em 7,62%, que corresponde a R$ 3.269.354.936,45, visto que passou de R$ 42.889.210.987,18 para R$ 39.619.856.050,73. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC e Método Ortodoxo
Data Focal 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Em R$

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021**	**Método Ortodoxo - 31/12/2021**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**39.619.856.050,73**	**42.889.210.987,18**	**-7,62**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**11.436.415.001,49**	**11.436.415.001,49**	**0,00**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.919.169.339,98	12.919.169.339,98	0,00
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-726.123.699,48	-726.123.699,48	0,00
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-756.630.639,01	-756.630.639,01	0,00
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**28.183.441.049,24**	**31.452.795.985,69**	**-10,39**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	36.503.463.350,67	36.503.463.350,67	0,00
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.613.400.207,40	-1.344.045.270,96	243,25
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.706.622.094,03	-3.706.622.094,03	0,00

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

19. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 31/12/2021, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei nº 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei nº 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

ANEXO XIX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2021

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Segurados da Polícia Civil do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
Janayna de Roma Silva
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão são estruturados na modalidade "Benefício Definido".

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os requisitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a EC nº 103/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados aos policiais civis do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

6. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2021, estão consignadas na Nota SEI nº 15/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

7. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

8. Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA", "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA; "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA".

9. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA" e "Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA".

10. Pensionistas: Tábua IBGE 2020 - Mulheres e Tábua IBGE 2020 - Homens, ambas extrapoladas[21] a partir da idade 80 anos.

11. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas" para ambos os sexos.

12. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

Taxa de juros real

13. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 4,77% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

14. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

15. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

[21] Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na "Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos" que pode ser acessada pelo endereço: http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

16. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2021, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

18. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

19. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

20. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

21. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

22. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

23. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

25. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

26. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

27. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

Composição familiar

28. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

29. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

30. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, é de 14%, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.
Aposentados e Pensionistas	Em conformidade com a Lei Complementar nº 970/2020, em atenção as determinações da EC 103/2019: I – até 1 salário mínimo, ficará isento; II – de 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, incidirá alíquota de 11%; III – acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidirá alíquota fixa de 14%. § 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Patronal	Alíquota igual ao dobro daquela devida pelo segurado em atividade.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

31. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC),

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

32. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

33. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

34. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (*Reversão*):

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

<u>Aposentadoria concedida a inválido</u>:

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

<u>Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

<u>Pensão concedida a válidos e inválidos</u>:

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

50. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

51. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ Servidor/\ Ente}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (*Reversão*):

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

54. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

55. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

56. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

<u>Aposentadoria a conceder por invalidez</u>:

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B_1 \times F \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

59. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

60. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

61. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ate}^{Api}$$

<u>Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

64. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

65. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

66. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

<u>Pensão por Morte de Servidor em Atividade</u>:

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

69. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

70. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

71. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \boldsymbol{a}_{x:\overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
$\ddot{a}_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$\ddot{a}_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$a_r\ , a_x\ , a_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_x^i	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{xy}	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$\boldsymbol{a}_{x:\overline{r-x}|}^{aa}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.*
B_I	:	*Valor do benefício integral.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
C	:	*Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.*
C_{Proj}	:	*Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.*
e	:	*Idade do segurado na data de ingresso no ente.*
${}_{r-x}E_x^{aa}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
g_1	:	*Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.* $g_1 = 50\%$.
g_2	:	*Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.* $g_2 = 50\%$.
H_x	:	*Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\,\vert\, i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$
i_x	:	*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p	:	*Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
p_x^i	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
p_y	:	*Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^i	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do Servidor na data da avaliação.*
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.*
v	:	*Fator de desconto financeiro.*
x, y	:	*Idades do segurado na data da avaliação atuarial.*
τ	:	*Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.*
T	:	*Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.*
Teto RGPS	:	*Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA
Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2021

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
Janayna de Roma Silva
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos membros da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal (militares em atividade, inatividade e pensionistas), vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade.

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de

cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MF nº 464/18.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2021, estão consignadas na Nota SEI nº 15/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA", "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA; "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA".

11. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA" e "Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA".

12. Pensionistas: Tábua IBGE 2020 - Mulheres e Tábua IBGE 2020 - Homens, ambas extrapoladas[22] a partir da idade 80 anos.

13. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas" para ambos os sexos.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por: $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$.

[22] Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na "Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos" que pode ser acessada pelo endereço: http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf

Taxa de juros real

15. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 4,77% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2021, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade os policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma, em 14,76%. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

Fatores de capacidade de benefícios e remuneração

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto *F = 1 (ou 100%)*, para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto *F = 1 (ou 100%)*, para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a

estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal e

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).	DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o **caput** deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
	praças e das escolas preparatórias e congêneres; e (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) III - pensionistas. Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) § 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019) § 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) § 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) § 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos do FCDF com os segurados militares do FCDF são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

<u>Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (*Reversão*)</u>:

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

<u>Aposentadoria concedida a inválido</u>:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

<u>Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

<u>Pensão concedida a válidos e inválidos</u>:

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

<u>Benefícios a Conceder</u>:

<u>Aposentadoria a conceder a válidos</u>:

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado)

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ Servidor/Ente}^{Apv}$$

<u>Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (*Reversão*)</u>:

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

<u>Aposentadoria a conceder por invalidez</u>:

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B_I \times F \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

<u>Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

<u>Pensão por Morte de Servidor em Atividade</u>:

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \boldsymbol{a}_{x:\overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>		**<u>DESCRIÇÃO</u>**
$\ddot{a}_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$\ddot{a}_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$a_r\ , a_x\ , a_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
		idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{xy}	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a^{aa}_{x:\overline{r-x\|}}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.*
B_I	:	*Valor do benefício integral.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.*
C	:	*Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.*
C_{Proj}	:	*Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.*
e	:	*Idade do segurado na data de ingresso no ente.*
${}_{r-x}E_x^{aa}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
g_1	:	*Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez* $g_1 = 50\%.$

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
		permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
g_2	:	*Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.* $g_2 = 50\%$.
H_x	:	*Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\,\vert\, i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$
i_x	:	*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p	:	*Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*
p_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
p_y	:	*Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do Servidor na data da avaliação.*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.*
v	:	*Fator de desconto financeiro.*
x, y	:	*Idades do segurado na data da avaliação atuarial.*
τ	:	*Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.*
T	:	*Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.*
Teto RGPS	:	*Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA
Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XXI: SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL (JUROS: 4,76% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2021

1. Considerando as recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, referente ao Processo TC-037.722/2019-0, especificamente quanto ao item 1.7.1, em que pede *"mensurar o passivo relativo aos benefícios dos militares inativos, concedidos e a conceder, por meio de técnica atuarial [...]"*, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP de que tratam as Portarias STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 e n.º 669, de 02 de agosto de 2017, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do OFÍCIO SEI Nº 267463/2021/ME, de 07 de outubro de 2021, solicitou à Secretaria de Previdência o cálculo das provisões matemáticas relativas às regras de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

2. Dessa forma, em janeiro de 2022, com base nas disposições da Lei nº 6.880/1980, e nas alterações promovidas pela Lei 13.954/2019, foi elaborada a avaliação atuarial do SPSMFA, com data focal em 31/12/2021.

3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, desmembradas em três grupos das Força Armadas, separados entre militares temporários e de carreira e subdivididos por sexo, que totalizaram 533.276 segurados, representados por 211.371 "temporários em atividade" (39,6%), 156.972 "de carreira, em atividade" (29,4%) e 164.933 "de carreira, na inatividade".

a) Aeronáutica:

Aeronáutica – Temporário				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Militares em atividade	Quantidade	27.202	4.392	31.594
	Remuneração média (R$)	2.912,89	10.003,85	3.898,63
	Idade média (anos)	23,93	37,92	25,88
Aeronáutica – Carreira				
Militares em atividade	Quantidade	26.244	8.234	34.478
	Provento médio (R$)	9.392,01	8.235,00	9.115,70
	Idade média (anos)	37,61	33,11	36,53
Militares na inatividade	Quantidade	39.528	1.258	40.786
	Provento médio (R$)	12.930,82	14.288,21	12.972,68
	Idade média (anos)	65,44	57,47	65,19

b) Exército:

Exército – Temporário				
Grupo	**Descrição**	Masculino	Feminino	Geral
Militares em atividade	Quantidade	155.458	9.477	164.935
	Remuneração média (R$)	2.551,39	8.151,29	2.873,15
	Idade média (anos)	22,79	36,20	23,56
Exército – Carreira				
Militares em atividade	Quantidade	54.778	3.275	58.053
	Provento médio (R$)	10.603,14	10.064,09	10.572,73
	Idade média (anos)	38,86	35,00	38,64
Militares na inatividade	Quantidade	73.472	303	73.775
	Provento médio (R$)	12.807,74	15.318,56	12.818,06
	Idade média (anos)	64,20	51,49	64,15

c) Marinha:

Marinha – Temporário				
Grupo	**Descrição**	Masculino	Feminino	Geral
Militares em atividade	Quantidade	11.247	3.595	14.842
	Remuneração média (R$)	3.394,78	8.206,25	4.560,21
	Idade média (anos)	24,60	33,56	26,77
Marinha – Carreira				
Militares em atividade	Quantidade	59.317	5.124	64.441
	Provento médio (R$)	7.215,88	10.269,03	7.458,65
	Idade média (anos)	34,39	35,98	34,51
Militares na inatividade	Quantidade	49.177	1.195	50.372
	Provento médio (R$)	11.390,19	14.852,63	11.472,33
	Idade média (anos)	65,18	57,27	64,99

4. Referida avaliação abrangeu as estimativas das provisões matemáticas dos benefícios a conceder, referentes aos benefícios de transferência para a inatividade e ao de reforma-incapacidade, relativas aos militares em atividade, quer sejam de carreira ou temporários; bem como das provisões matemáticas dos benefícios concedidos atinentes aos militares reformados e aos que se encontram em fruição da reserva remunerada.

5. Observando-se as disposições normativas supracitadas, e com amparo nas técnicas atuariais, apurou-se para a provisão matemática de benefícios a conceder relativa aos militares em atividade, o valor de R$ 243.329.178.876,79. Quanto à provisão matemática de benefícios concedidos dos militares que se encontram na inatividade (que congrega os militares da reserva e da reforma remunerada) calculou-se o valor de R$ 311.645.375.179,99. Esses valores estimados de provisões matemáticas correspondem a 43,85% e 56,15% da provisão matemática total, respectivamente, no montante de R$ 554.974.554.056,78, conforme quadro a seguir:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
União - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,76% a.a.

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**0,00**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**311.645.375.179,99**
Remunerações	0,00	Reserva/Reforma	311.645.375.179,99
Reserva/Reforma	0,00		
Deficit Atuarial	**554.974.554.056,78**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**243.329.178.876,79**
		Reserva/Reforma	243.329.178.876,79
Total	**554.974.554.056,78**		**554.974.554.056,78**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

6. O próximo demonstrativo apresenta o Balanço Atuarial que considera apenas o grupo de militares em atividade que, na data focal da avaliação atuarial, já possuem o direito à transferência para a inatividade e, portanto, a qualquer momento, podem se afastar de suas atividades. Aludido grupo de militares é reconhecido como “riscos iminentes”, e para efeito dessa avaliação adotou-se a hipótese que estes entrarão em inatividade no início de 2022.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
"Riscos iminentes"
União - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,76% a.a.

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**0,00**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0,00**
Remunerações	0,00	Reserva/Reforma	0,00
Reserva/Reforma	0,00		
Deficit Atuarial	**5.764.142.604,81**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**5.764.142.604,81**
		Reserva/Reforma	5.764.142.604,81
Total	**5.764.142.604,81**		**5.764.142.604,81**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

7. Destaca-se que, em razão da indisponibilidade de informações que permitissem definir com razoabilidade os parâmetros, hipóteses e premissas adequados às características da massa de segurados ora avaliada, lançou-se mão de parâmetros técnicos atuariais fundamentados por estudos desenvolvidos no âmbito do Ministério da Defesa e de parâmetros mínimos previstos na Portaria MF nº 464/ 2018, e utilizados na avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União.

8. Os dados cadastrais individuais dos militares de carreira e temporários, reservistas e reformados foram solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Ministério da Defesa (MD) por meio do OFÍCIO SEI Nº 184122/2021/ME, de 19 de julho de 2021, e, as premissas e hipóteses utilizadas na avaliação das pensões militares, por meio do OFÍCIO SEI Nº 318545/2021/ME. Posteriormente, com as devidas retificações, a STN encaminhou os referidos dados à SPREV para realização da avaliação atuarial ora tratada.

9. As informações cadastrais da base de dados remetem à data base de maio de 2021, no entanto, esses dados foram reposicionados para a data base em 31/12/2021, para fins realização da avaliação atuarial relativa ao encerramento deste exercício.

10. A provisão matemática total corresponde ao somatório da provisão matemática dos militares em atividade com a provisão matemática dos militares que se encontram na inatividade, ambas calculadas de acordo com projeções, no horizonte de cento e cinquenta anos.

11. Ressalta-se que a avaliação atuarial abarcou os seguintes critérios para fins de apuração da provisão matemática relativa aos benefícios a conceder:

a) militares de carreira: inatividade quando da transferência para reserva remunerada a pedido (por ter cumprido o tempo de serviço e de efetivo exercício), conforme alínea "a" do inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880/80; ou obrigatória por atingir idade-limite de permanência no posto/graduação, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880/80), ambas com direito a provento calculado com base no soldo integral; e "reforma-incapacidade";

b) militares temporários: reforma-incapacidade, enquadrados no inciso II do art. 106 da Lei nº 6.880/80.

12. No que se refere ao dimensionamento da provisão matemática de benefícios concedidos a militares em reserva remunerada e reformados considerou-se o salário médio em 2024, por nível da carreira militar, calculado com base na tabela de salário de contribuição, de cada militar ativo, projetado até 2024, em conformidade com o estabelecido pela Lei 13.954/2019.

13. Com relação às regras de elegibilidade da transferência para reserva remunerada, mais especificamente com relação à data provável de entrada em reserva, destaca-se que a Secretaria de Previdência recepcionou as informações das datas prováveis de entrada em reserva remunerada dos militares das Forças Armadas, fornecidas pelos representantes do Ministério da Defesa, datas estas que foram utilizadas também na avaliação atuarial, a cargo do Ministério da Defesa, para a mensuração das obrigações financeiras das pensões a serem concedidas a dependentes de militares.

14. Também foram utilizadas no cálculo atuarial, as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas:

a) sobrevivência dos militares do sexo masculino válidos: Tábua RP 2000 MM suavizada em 18%;

b) sobrevivência das militares do sexo feminino válidas: Tábua AT 71 desagravada em 52%;

c) sobrevivência dos militares de ambos os sexos inválidos: Tábua Rentiers Français -9%;

d) taxas de entrada em invalidez: Tábua RGPS_9902_MM -42%;

e) crescimento salarial: em conformidade com a Lei nº 13.954/2019, foi aplicado somente o reajuste. Ressalta-se que, para todos os militares ativos, foi definida uma estrutura remuneratória para atualizar os valores dos salários de contribuição constantes no BIEG/MAI/2021, projetando-os até 2024, de forma a contemplar o crescimento salarial decorrente da referida Lei;

f) crescimento real dos benefícios: hipótese não utilizada;

g) taxa de inflação futura: não foi utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

h) reposição de militares: não foi utilizada a hipótese de reposição de militares, isto é, não se considerou a substituição de militar, em caso de saída para a inatividade ou falecimento, por outro militar;

i) alíquotas de contribuição: não foram consideradas contribuições, dado que toda contribuição é para o custeio das pensões e que a inatividade é custeada pela União conforme Inciso I da alínea b do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 1980;

j) Idade de entrada no mercado de trabalho: foram consideradas as informações disponíveis na base cadastral;

l) taxa de rotatividade de militares: nula;

m) taxa de juros: conforme taxa de juros parâmetro de que trata o inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, utilizou-se a taxa anual de juros de 4,76% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições, dado que, utilizando-se os fluxos atuariais da avaliação atuarial 2021, obteve-se que a duração do passivo atuarial se aproxima de 12,7 anos e, com base na Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, a taxa de juros que corresponde à duração do passivo de 12,5 anos é de 4,76% ao ano.

15. No tocante aos resultados apresentados neste Anexo, ressalta-se que não integra ou compete ao presente trabalho realizar qualquer juízo quanto à natureza da despesa relacionada aos proventos de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares.

ANEXO XXII: ERRATA - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL (JUROS: 4,76% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2021

1. Após análise do Ofício 13-383/2021 –TCU/SecexPrevidência de 3/3/2022, em atenção ao achado 1.1, que versa sobre as obrigações previdenciárias do SPSMFA, houve recálculo considerando o mesmo método atuarial de financiamento utilizado para o cálculo das provisões matemáticas dos segurados civis da União e da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros do DF, qual seja, o Crédito Unitário Projetado pela data de ingresso no ente federativo, em conformidade com o disposto no art. 4º da IN 4/2018, o que resultou no reconhecimento de R$ 100.617.909.119,43 no Valor Atual das Contribuições Futuras do ente ((-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS). Registra-se que, anteriormente, por não ter havido apontamentos pelo TCU, sobre esta matéria em sua auditoria das provisões de 31/12/2020, adotou-se no cálculo atuarial de 31/12/2021, a mesma sistemática do ano anterior, para preservar a uniformidade de critérios e procedimentos, e nessa linha, informou-se valor nulo na rubrica Valor Atual das Contribuições Futuras.

2. Quanto ao achado 1.2, mais especificamente aos itens 9 e 10, foi corrigida a implementação da premissa de crescimentos dos salários no Exército, o que resultou em um aumento de R$ 219.891.323,88 no Valor Atual dos Benefícios Futuros (APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS).

3. Em conjunto, as duas alterações mencionadas acima, resultaram em uma redução de R$ 100.398.017.795,55 na Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER) e na Provisão Matemática Total (PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO). Vide comparativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo entre os valores contabilizados e corrigidos
União - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,76% a.a.

CONTAS DO ATIVO	Contabilizados (A)	Corrigidos (B)	VARIAÇÃO (B-A)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**0,00**	**100.617.909.119,43**	**100.617.909.119,43**
Remunerações	0,00	100.617.909.119,43	100.617.909.119,43
Reserva/Reforma	0,00	0,00	0,00
Deficit Atuarial	**554.974.554.056,78**	**454.576.536.261,23**	**100.398.017.795,55**
Total	**554.974.554.056,78**	**555.194.445.380,66**	**219.891.323,88**
CONTAS DO PASSIVO	**Contabilizados (A)**	**Corrigidos (B)**	**VARIAÇÃO (B-A)**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**311.645.375.179,99**	**311.645.375.179,99**	**0,00**
Reserva/Reforma	311.645.375.179,99	311.645.375.179,99	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**243.329.178.876,79**	**243.549.070.200,67**	**219.891.323,88**
Reserva/Reforma	243.329.178.876,79	243.549.070.200,67	219.891.323,88
Total	**554.974.554.056,78**	**555.194.445.380,66**	**219.891.323,88**

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

4. Adicionalmente, em atenção ao achado 1.10, mais especificamente aos itens 78 a 84, foi calculado o valor atual das obrigações referentes ao Auxílio Invalidez já concedidos a Militares, o qual foi estimado em R$ 1.849.577.302,20. Para fins de contabilização, válido ressaltar que, no item 84, a equipe de auditoria expressou o entendimento que referido valor deve ser contabilizado na conta 2.2.7.9.1.07.00 – Provisão de Benefícios c/ Militares Inativos.

ANEXO XXIII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL SPSM FORÇAS ARMADAS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2021

Ente Federativo: União

Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)

Abrangência: Militares das Forças Armadas

(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
Janayna de Roma Silva
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta Nota Técnica Atuarial (NTA) é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial dos benefícios de proteção social dos militares da União relativos à transferência para inatividade remunerada e à transferência para reforma por incapacidade permanente previstos no Sistema de Proteção Social dos Militares.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo SPSM e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade, Forma de Cálculo e Atualização.

2. Os benefícios decorrentes das supracitadas transferências são estruturados na modalidade "Benefício Definido", visto que nesta modalidade os benefícios não são calculados e quitados em função de montantes de contribuições previamente acumuladas e existentes em contas individuais.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação ao Sistema de Proteção Social dos Militares, objeto desta NTA, cabe à União a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

4. De acordo com a legislação de regência os militares são categorizados em dois grupos, a saber: Militares de Carreira e os Militares Temporários.

5. Os Militares de Carreira que possuem estabilidade, quando transferidos para a inatividade, passam a compor a reserva remunerada e continuam sujeitos à convocação (mobilização) e, depois, seguem-se para a reforma, quando serão definitivamente dispensados de convocações.

6. O grupo dos Militares Temporários, que não adquirem a estabilidade, visto que o período máximo de serviço é limitado a oito anos. Após o desligamento, estes militares passam a compor a reserva não remunerada.

7. Em função dessa classificação, definida em lei, os benefícios vitalícios de proteção social devidos aos Militares de Carreira, tratados nesta NTA, são os de transferência para a inatividade remunerada por entrada em reserva, transferência para a inatividade remunerada por incapacidade permanente e o de transferência para reforma por incapacidade permanente. Os Militares Temporários fazem jus apenas a este último benefício vitalício, desde que o evento de incapacidade permanente ocorra durante o período de prestação de seus serviços temporários, que tem o prazo máximo de oito anos.

8. Os critérios de elegibilidade, a forma de cálculo e de atualização desses benefícios são disciplinados pela Lei nº 6.880/80 e Lei nº 13.954/19.

9. O custo total da obrigação dos pagamentos dos referidos benefícios vitalícios será dimensionado por meio de avaliação atuarial que calcula o valor presente dessas séries de pagamentos posicionado na data focal 31/12/2021.

10. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

11. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, o método de financiamento dos custos, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

12. Com o objetivo de suprir ausência de informações, adotou-se algumas hipóteses atuariais e premissas que foram empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MF nº 464/18.

Tábuas biométricas

13. Mortalidade Geral dos militares do sexo masculino válidos: Tábua RP 2000 MM suavizada em 18%.

14. Mortalidade Geral das militares do sexo feminino válidas: Tábua AT 71 desagravada em 52%.

15. Mortalidade dos militares de ambos os sexos inválidos: Tábua Rentiers Français -9%.

16. Entrada em Invalidez: Tábua “RGPS_9902_MM -42%” para ambos os sexos.

17. Tábua de serviço de Militares em atividade: para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

Taxa de juros real

18. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 4,76% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

19. Os militares ativos têm sua remuneração reajustada em função das suas promoções, ou seja, da progressão natural na carreira, que obedece a um padrão bem determinado. Assim, foi estimado o futuro posto/graduação, em função dos anos de serviço do militar ativo (não é o tempo total, que possui averbações), seu respectivo corpo/arma e o seu posto/graduação, os quais foram utilizados para determinar a sua progressão salarial ao longo do tempo, já que as remunerações médias de cada posto e graduação são conhecidas.

20. Em razão da Lei nº 13.954/2019 ter estabelecido reajustes no soldo de todos os militares ativos, foi definida uma estrutura remuneratória para atualizar os valores dos salários de contribuição constantes no BIEG/MAI/2021, projetando-os até 2024, de forma a contemplar o crescimento salarial decorrente da referida Lei.

21. Quanto ao parâmetro da hipótese de crescimento da remuneração dos militares ativos foi considerado somente o reajuste determinado pela Lei nº 13.954/2019.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

22. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir a taxa a ser aplicada a todos os segurados.

Projeção do crescimento dos benefícios

23. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder.

Fatores de capacidade de remunerações e benefícios

24. No caso da existência de benefícios que, depois de concedidos, sejam atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado tem-se que as respectivas prestações mensais permanecerão constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

25. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletir no cálculo das obrigações essa defasagem gerada pela inflação.

26. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre datas de seus reajustes, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções atuariais das remunerações.

27. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: "Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios" e "Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações":

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

28. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações:

29. Utilizou-se, também, taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição do quantitativo de militares

30. Nesta avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021 os custos e obrigações foram avaliados seguindo o conceito de grupo fechado, ou seja, sem considerar a reposição de novos militares, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores titulares de cargo efetivo da União.

31. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do SPSM da União, pode-se adotar, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos militares que substituirão os que saírem por inatividade o se desligarem, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. O uso desta hipótese implica trabalhar com o conceito de grupo aberto a novos entrantes.

32. As projeções dos compromissos desses futuros militares, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do SPSM, pois as estimativas relativas aos compromissos desses futuros entrantes não representam efetiva obrigação na data de sua avaliação atuarial, mas servem para a avaliação de cenários futuros e dar suporte para tomadas de decisão ou, mesmo para a adoção de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do SPSM.

Rotatividade

33. Rotatividade é o nome usado para a saída, por desligamento de um membro do grupo segurado, o que possibilita a admissão de um novo militar. Com a saída do segurado antes de ter direito a um benefício vitalício faz com que as obrigações diminuam. Nos RPPS há a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória. Contudo, para efeito desta avaliação do SPSM, será adotada a taxa de rotatividade nula.

Composição familiar

34. A hipótese de composição familiar não será usada na avaliação atuarial em razão das coberturas relativas às pensões não fazerem parte do escopo desta avaliação atuarial.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

35. Em relação à idade de vinculação a regime previdenciário anterior ao ingresso na União, serviram como parâmetros as idades informadas na base de dados cadastrais dos militares, disponibilizada para o processamento da avaliação atuarial.

Alíquotas de contribuição dos militares da ativa, inativos e União.

36. O art. 53-A da Lei nº 6.880/1980, estabelece que a remuneração dos militares ativos e inativos é encargo financeiro do Tesouro Nacional, por conseguinte, na avaliação atuarial, as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método PUC foram consideradas como alíquotas patronais.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Transferência para a inatividade remunerada	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Inatividade por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Transferência para a inatividade remunerada	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Inatividade por invalidez – Militares de Carreira	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Inatividade por invalidez – Militares Temporários	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

37. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos da União com o SPSM são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Inatividade remunerada – Válidos:

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Rem.} = f \times B \times a_x \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VACF_x^{Inat.Rem.} = f \times C \times a_x \times F$$

40. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Inat.Rem.} = VABF_x^{Inat.Rem.} - VACF_x^{Inat.Rem.}$$

Inatividade por invalidez:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VABF_x^{Inat.Inval.} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Inat.Inval.} = VABF_x^{Inat.Inval.} - VACF_x^{Inat.Inval.}$$

Benefícios a Conceder:

Transferência para a inatividade remunerada – Válidos:

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

46. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Transf.Inat.Rem.} = VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} - VACF_x^{Transf.Inat.Rem.}$$

47. Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{x\ Ente}^{Transf.Inat.Rem.} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Transf.Inat.Rem.}$$

48. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Transf.Inat.Rem.} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Transf.Inat.Rem.} - VACF_{Ente}^{Transf.Inat.Rem.}$$

Inatividade por invalidez – Militares de Carreira:

49. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.MC} = \sum_{t=0}^{r-x-1} f \times B_I \times (1+c_R)^t \times {}_tp_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \times F$$

50. Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VACF_x^{Inat.Inval.MC} = \sum_{t=0}^{r-x-1} f \times C_I \times (1+c_R)^t \times {}_tp_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \times F$$

51. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MC} = VABF_x^{Inat.Inval.MC} - VACF_x^{Inat.Inval.MC}$$

52. Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{x\ Ente}^{Inat.Inval.MC} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MC}$$

53. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Inat.Inval.MC} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MC} - VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MC}$$

Inatividade por invalidez – Militares Temporários:

54. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.MT} = \sum_{t=0}^{e+7-x} f \times B \times (1+c_R)^t \times {}_tp_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \times F$$

55. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Inat.Inval.MT} = \sum_{t=0}^{e+7-x} f \times C \times (1+c_R)^t \times {}_tp_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \times F$$

56. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MT} = VABF_x^{Inat.Inval.MT} - VACF_x^{Inat.Inval.MT}$$

57. Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{x\ Ente}^{Inat.Inval.MT} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MT}$$

58. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Inat.Inval.MT} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MT} - VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MT}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \boldsymbol{a}_{x:\overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
a_x , a_r	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r e x com pagamentos efetuados ao final de cada período.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
a_x^{i}	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a_{x:\overline{r-x}\vert}^{aa}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida ao segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data provável de aposentadoria do segurado.*
c_R	:	*Crescimento da Remuneração.*
${}_{r-x}E_x^{aa}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
e	:	*idade do segurado na data de ingresso no ente.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
i_x	:	*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*
p_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
R	:	*Remuneração do segurado na data focal da avaliação atuarial.*
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado estimada segundo as normas aplicáveis.*
v^t	:	*Fator de desconto financeiro.*
x	:	*Idade do segurado na data da avaliação atuarial.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA
Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.7 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS
PENSÕES DE MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO 4
1. INTRODUÇÃO 5
2. METODOLOGIA 5
2.1 Projeções Atuariais 5
2.2 Valor Presente Atuarial 5
3. BASE DE DADOS 6
3.1 Estatísticas Descritivas 6
3.1.1 Quantidades 6
3.1.2 Remunerações Médias 7
4. BASES LEGAIS 8
4.1 Plano de Custeio da Pensão de Militares 8
4.2 Plano de Benefício 8
5. PREMISSAS 8
5.1 Regra de Elegibilidade 8
5.2 Valor da Pensão Militar 8
5.3 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares 9
5.3.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos 9
5.3.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares 9
5.3.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais) 9
5.4 Alíquotas e Base de Contribuição para a Pensão de Militares 10
5.5 Tábuas Biométricas 10
5.5.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos, Pensionistas e Inválidos) 11
5.5.2 Tábua de Entrada em Invalidez 12
5.5.3 Composição Familiar 13
5.5.3.1 Dos dados disponibilizados 13
5.5.3.2 Metodologia 13
5.5.3.3 Diferença de Idade entre os Militares e seus Beneficiários 15
5.5.4 Taxa de Rotatividade 15

5.5.4.1 Dos dados disponibilizados 15
5.5.4.2 Metodologia 16
5.6 Idade de Entrada nas Forças Armadas 16
5.7 Transferência para a Inatividade Remunerada 16
5.7.1 Transferência para inatividade por Cumprir 35 Anos de Tempo de Serviço 16
5.7.2 Transferência por Invalidez 16
5.8 Compensação Financeira 16
5.9 Taxa de Inflação 17
5.9.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais 17
5.9.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial 17
5.10 Taxa de Juros Real (taxa de desconto) 17
5.10.1 Taxa de Juros Real das Projeções Atuariais 17
5.10.2 Taxa de Juros Real do Valor Presente Atuarial 17
5.11 Projeção do Produto Interno Bruto 17
5.12 Reposição de Militares 18
5.12.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais 18
5.12.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial 18
5.13 Horizonte Temporal 18
5.13.1 Projeções Atuariais 18
5.13.2 Valor Presente Atuarial 18
6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO 18
7. PROJEÇÕES ATUARIAIS 19
7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares 19
7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo 19
7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo 22
7.1.3 Análise das Projeções Sem Reposição de Militares 24
7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares 26
7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo 26

7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo 29
7.2.3 Análise das Projeções Com Reposição de Militares 31
8. VALOR PRESENTE ATUARIAL 33
8.1 Análise do Valor Presente Atuarial 33
9. PARECER ATUARIAL 34
ANEXO A 39
ANEXO B 56
ANEXO C 60
ANEXO D 79
ANEXO E 101
ANEXO F 103
ANEXO G 117

RESUMO EXECUTIVO

A fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões de militares, previstas na Lei nº 3.765/60, representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, a presente avaliação atuarial, considerando as regras da Reestruturação da Carreira Militar (Lei nº 13.954/2019), projetou quatro cenários: sem e com reposição de militares e cada uma dessas hipóteses sem e com recomposição remuneratória nominal pela inflação do ano anterior. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Os resultados obtidos indicaram, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares sem redução de efetivos e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), que não há Risco Fiscal para a União decorrente das pensões de militares. A projeção atuarial mais pessimista evidenciou que há uma redução do resultado entre receitas e despesas em relação ao PIB, a qual decresce de 0,13% em 2022 para 0,03% em 2096. Portanto, o valor atingido em 2096 é, em proporção do PIB, 76,92% menor do que o ano de 2022, o que ratifica a assertiva de que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com pensões de militares.

Em razão da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, neste documento foi incluído o cálculo da reserva matemática das pensões de militares previstas na Lei nº 3.765/60. O resultado encontrado foi de R$ 335.883.762.935,76.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há patrimônio garantidor (capitalização) para que tal afirmação possa ser feita. Também, parece não haver lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, à valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

1. INTRODUÇÃO

A pedido do Ministério da Defesa (MD), a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) e o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) elaboraram esta avaliação atuarial para estimar as receitas e despesas futuras do Tesouro Nacional atinentes às pensões de militares das Forças Armadas, previstas na Lei nº 3.765/60, a fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2023.

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a verificar se a parte dos pagamentos de pensões de militares financiada pelo Tesouro Nacional constitui ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional[1]: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que os mesmos não possam ser controlados ou evitados pelo governo*.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões de militares a conceder e concedidas.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de pensões a conceder e concedidas de militares considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

[1] Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em dezembro de 2020.

3. BASE DE DADOS

Para a realização dos cálculos foram considerados os dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG) do mês de maio de 2021, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2021. A escolha desse banco de dados se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que em regra não é influenciado pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, se justificou pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada ativo, inativo e pensionista para os anos de 2022 a 2024, de acordo com as mudanças advindas com a publicação da Lei nº 13.954/2019.

3.1 Estatísticas Descritivas

3.1.1 Quantidades

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
35.936	16.170	112.584	183.255	8.914	5.404	362.263

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças	Total
49.839	114.708	164.547

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças	Total
77.118	50.700	127.818

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
111.368	94.015	205.383

3.1.2 Remunerações Médias

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R$ 17.283,79	R$ 11.758,09	R$ 7.049,58	R$ 2.343,37	R$ 2.443,35	R$ 9.564,04

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças
R$ 21.259,41	R$ 8.916,49

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças
R$ 15.918,75	R$ 6.520,80

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R$ 10.049,23	R$ 4.667,90

4. BASES LEGAIS

4.1 Plano de Custeio da Pensão de Militares

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, sem qualquer tipo de capitalização de suas contribuições, o que implica na ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2º-A do art. 71 da Lei nº 6.880/80, *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

4.2 Plano de Benefício

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente à pensão de militares, foi considerada a Lei nº 3.765/1960 combinada com as seguintes legislações:

- Medida Provisória nº 2.215-10/2001;
- Lei nº 6.880/80; e
- Lei nº 13.954/2019.

5. PREMISSAS

5.1 Regra de Elegibilidade

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinada com a existência de beneficiário, vitalício ou temporário, habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o militar falecer, bem como as probabilidade de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

5.2 Valor da Pensão Militar

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerado o valor de proventos a que o militar faria jus no momento de sua morte, conforme art. 15 da Lei nº 3.765/60.

5.3 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares

5.3.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos

Tendo em vista o crescimento estrutural da remuneração de militares ativos, no período de 2022 a 2024, para as projeções e o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os valores remuneratórios individuais anuais até o ano de 2024.

Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, ao invés da adoção de uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força.

5.3.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares

Tendo em vista o crescimento estrutural dos proventos de militares inativos e pensionistas de militares, no período de 2022 a 2024, para as projeções e o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

5.3.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2025, foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta em razão de ter sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e suas pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição salarial no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode

ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

b) Cenário com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

5.4 Alíquotas e Base de Contribuição para a Pensão de Militares

As alíquotas de contribuição de militares ativos, inativos e de pensionistas para a pensão de militares, utilizadas na presente avaliação, estão previstas no Art. 3º-A da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 2215-10/2001, conforme a tabela a seguir:

<table>
<tr><th>Grupo</th><th>Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas</th><th>Contribuição de decorrente da opção do art. 31 da MP 2215-10/2001)</th><th>Contribuição Normal</th></tr>
<tr><td>Ativos</td><td>-</td><td rowspan="3">1,50%</td><td rowspan="3">10,50%</td></tr>
<tr><td>Inativos</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Pensionistas, exceto filhas vitalícias</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Pensionistas filhas vitalícias</td><td>3%</td><td>-</td></tr>
</table>

5.5 Tábuas Biométricas

Os dados para o cálculo do valor presente atuarial e das projeções são oriundos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG). No entanto, no que tange aos dados históricos necessários aos testes de aderência, não foi possível obtê-los a partir do BIEG. Assim, foram obtidos os dados históricos da Marinha do Brasil, do período de 2016 a 2020, referente aos: (i) militares ativos, militares inativos e pensionistas de militares; (ii) ex-militares, isto é, aqueles

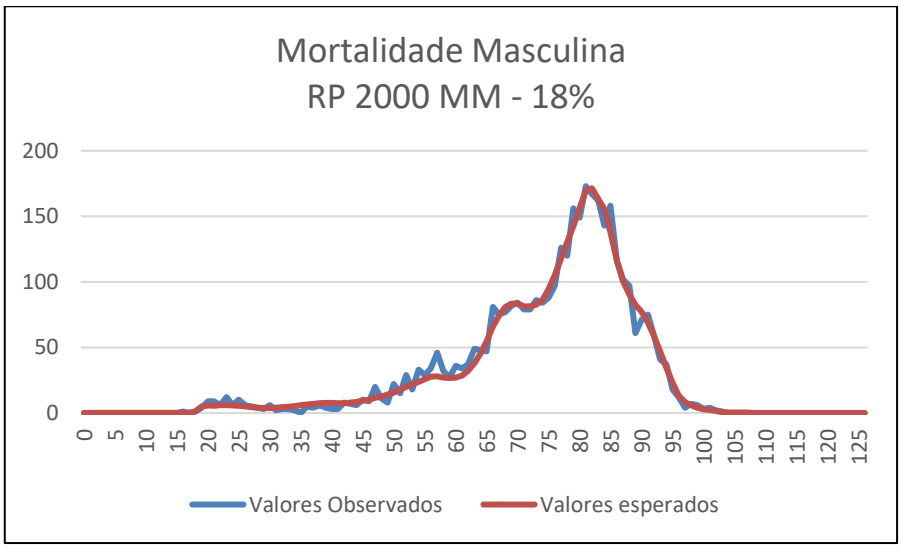
de deixaram a força por motivos diversos; (iii) ex-pensionistas, sendo aquelas que deixaram de integrar a referida população por óbito ou outro motivo diverso; e (iv) militares falecidos.

O teste estatístico realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar foi o teste Kolmogorov-Smirnov.

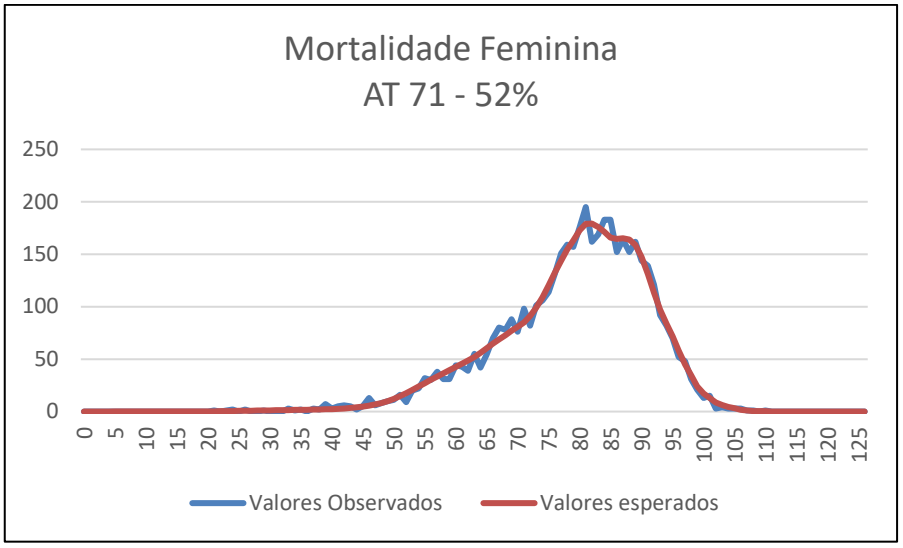
Adicionalmente, dentre as tábuas identificadas pelo teste anterior, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamentos variando em termos percentuais entre -99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio.

5.5.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos, Pensionistas e Inválidos)

Para a mortalidade geral foram consideradas toda a massa de militares válidos e de pensionistas, segregados por sexo, em que, a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a RP 2000 MM suavizada em 18%:

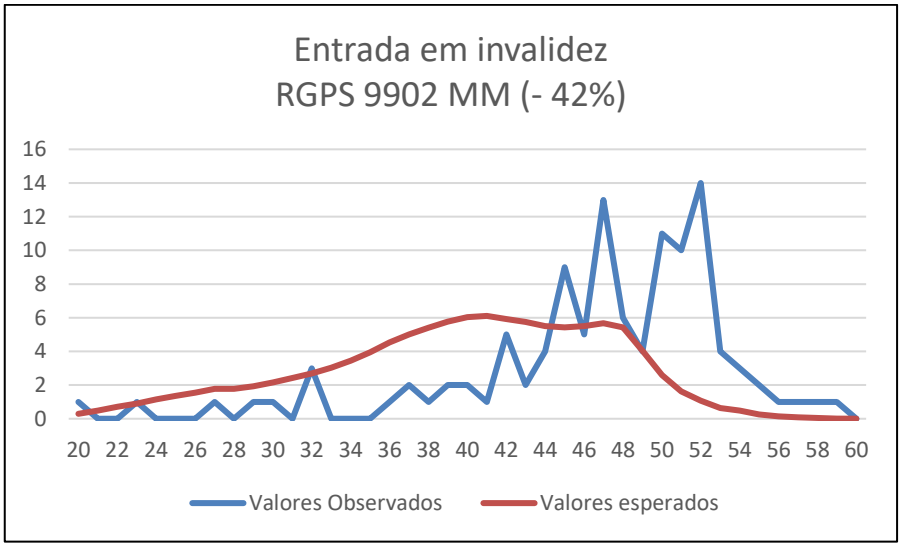


Já para a mortalidade do sexo feminino a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 52%:

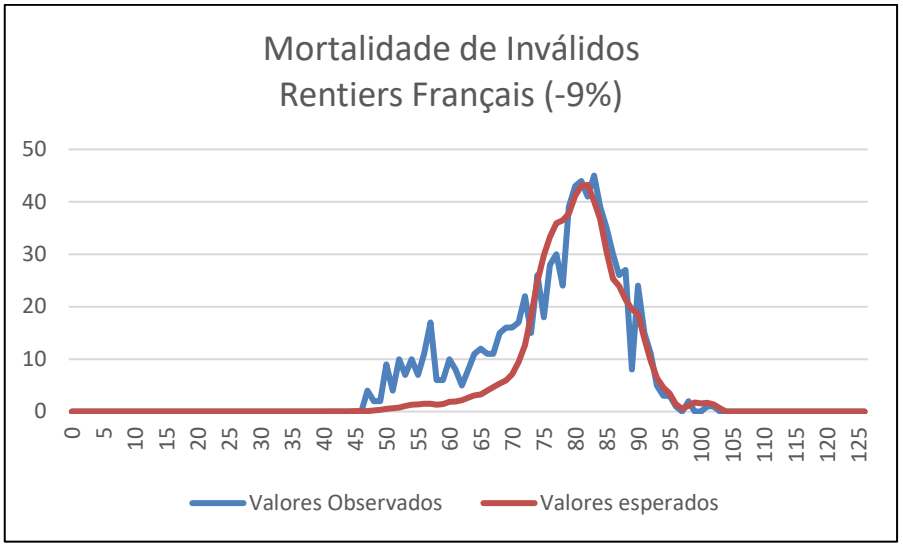


5.5.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Em relação às tábuas de Entrada em Invalidez e Mortalidade de Inválidos, foi considerada a população de militares inválidos. Ressalta-se que em razão de a população do sexo masculino corresponder a mais de 90% dos registros analisados, essas tábuas não foram segregadas por sexo. Após a realização dos testes estatísticos, a Tábua de Entrada em Invalidez selecionada foi a RGPS 9902 MM -42%:



Quanto à Tábua de Mortalidade de Inválidos, a selecionada foi a Rentiers Français -9%:



5.5.3 Composição Familiar

A tábua de composição familiar visa descrever as probabilidades de os militares, em uma determinada idade, deixarem pensão por morte vitalícia ou temporária decorrente da contribuição normal de 10,5% ou de deixarem pensão por morte por conta da opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 2215-10/2001.

5.5.3.1 Dos dados disponibilizados

A partir do BIEG/MAI/2021, foram usados dados das tabelas de militares ativos, militares inativos e de possíveis beneficiários das Forças Armadas.

5.5.3.2 Metodologia

Segue-se descrito o passo a passo da elaboração da tabela de composição familiar das Forças Armadas:

a) Foram calculadas as idades de cada militar ativo ou inativo e de cada beneficiário, tomando por referência a respectiva data de nascimento e a data de 31/12/2021;

b) Foi verificado o número de militares em uma determinada idade, levando-se em conta que a idade mínima para ingresso nas Forças Armadas é de 16 anos;

c) Foram classificados os militares dentre aqueles que podem ou não deixar pensão extraordinária (aqueles que fizeram e não fizeram a opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 2215-10/2001); e

d) Foi verificado, para cada idade, o número de militares que possuem beneficiários vitalícios e o número de militares que possuem beneficiários temporários em cada uma das classificações de pensão:

- Normal: aqueles que contribuem somente com 10,5%; e

- Extraordinária: aqueles que contribuem com 10,5% e com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 2215-10/2001.

A probabilidade de o militar, em uma determinada idade, deixar pensão é obtida da seguinte forma:

I) Pensão Normal Vitalícia

Dentre os militares de uma determinada idade que podem gerar pensão normal, divide-se o número de militares que possuem beneficiários vitalícios pelo número total de militares que podem gerar pensão normal naquela idade.

II) Pensão Normal Temporária

Dentre os militares de uma determinada idade que podem gerar pensão normal, divide-se o número de militares que possuem beneficiários temporários pelo número total de militares que podem gerar pensão normal naquela idade.

III) Pensão Extraordinária Vitalícia

Dentre os militares de uma determinada idade que podem gerar pensão extraordinária, divide-se o número de militares que possuem beneficiários vitalícios pelo número total de militares que podem gerar pensão extraordinária naquela idade.

IV) Pensão Extraordinária Temporária

Dentre os militares de uma determinada idade que podem gerar pensão extraordinária, divide-se o número de militares que possuem beneficiários temporários pelo número total de militares que podem gerar pensão extraordinária naquela idade.

5.5.3.3 Diferença de Idade entre os Militares e seus Beneficiários

Para possibilitar a estimativa de duração do período de recebimento das pensões, foram calculadas as diferenças entre as idades dos militares e dos seus beneficiários. Posteriormente foi aferida a média dentre tais diferenças, sendo obtido o seguinte resultado:

TIPO DE BENEFICIÁRIO	MÉDIA DA DIFERENÇA ENTRE AS IDADES
Vitalício Normal	4
Temporário Normal	20
Vitalício Extraordinária	26
Temporário Extraordinária	30

Com base nas informações da Tabela anterior, para cada militar que deixar pensão normal, seu beneficiário vitalício é considerado como 4 anos mais novo. Se a pensão for temporária, seu beneficiário será considerado 20 anos mais novo. No caso do militar habilitado a deixar pensão extraordinária, o beneficiário vitalício é considerado 26 anos mais novo e o temporário 30 anos mais novo.

5.5.4 Taxa de Rotatividade

A tábua de rotatividade visa descrever a probabilidade de um militar, em uma determinada idade, ser desligado do serviço ativo das Forças Armadas.

5.5.4.1 Dos dados disponibilizados

No que tange aos dados históricos necessários à elaboração da Tábua de Rotatividade, não foi possível obtê-los a partir do BIEG. Assim, foram obtidos os dados históricos da Marinha do Brasil, do período de 2016 a 2020.

5.5.4.2 Metodologia

Considerando o período observacional de 2016 a 2020, os dados históricos foram organizados de forma a contemplar todos os militares e ex-militares que estiveram no serviço ativo no referido período, bem como todos aqueles que por motivos diversos foram desligados do serviço ativo, para a reserva não remunerada, no mesmo horizonte temporal.

A partir de tal recorte de dados, foi estabelecido para cada idade, a quantidade de desligamentos ocorridos no período observacional e o total de militares ativos existentes do mesmo período.

5.6 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar constantes no banco de dados.

5.7 Transferência para a Inatividade Remunerada

A fim de possibilitar a estimativa atuarial das futuras pensões dos atuais militares ativos que se tornarão inativos, as seguintes regras de inativação foram consideradas:

5.7.1 Transferência para inatividade por Cumprir 35 Anos de Tempo de Serviço

A idade do militar ao completar 35 anos de serviço militar.

5.7.2 Transferência por Invalidez

A probabilidade de o indivíduo militar torna-se inválido antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

5.8 Compensação Financeira

A compensação financeira entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9º-A do art. 201 da CRFB1988.

5.9 Taxa de Inflação

5.9.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares pela inflação, a partir de 2025, foi considerado o centro da meta da inflação previsto na Resolução Conselho Monetário Nacional n° 4.918, de 24 de junho de 2021.

5.9.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.10 Taxa de Juros Real (taxa de desconto)

5.10.1 Taxa de Juros Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.10.2 Taxa de Juros Real do Valor Presente Atuarial

Foi estabelecida a duração do passivo das pensões de militares (*duration de Macaulay*), tendo sido encontrado o valor de 17,62, conforme descrito no Anexo B. Assim, conforme a Portaria SPREV nº 6.132/2021, foi estabelecida a taxa de juros real de 4,88%. Adicionalmente, no Anexo B, consta um teste de sensibilidade das taxas de juros no resultado da reserva matemática.

5.11 Projeção do Produto Interno Bruto

Para o PIB dos anos de 2022 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de novembro de 2021, divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda. De 2026 a 2060, foi utilizada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. A partir de 2061, os valores foram estimados a partir da equação referente à linha de tendência exponencial de segundo grau, do período de 2022 a 2060.

5.12 Reposição de Militares

5.12.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses sem reposição de pessoal (massa fechada) e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário. Destaca-se que esta hipótese é prudencial, visto que as Forças Armadas estão em um processo de redução de efetivos.

5.12.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

5.13 Horizonte Temporal

5.13.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.13.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares, que no caso pode ser um dependente que ainda não é recebedor, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

7. PROJEÇÕES ATUARIAIS

7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	11.092	21.415	-10.323	0,11%
2	**2023**	11.644	22.968	-11.324	0,11%
3	**2024**	11.881	23.283	-11.402	0,10%
4	**2025**	11.947	23.666	-11.719	0,10%
5	**2026**	11.932	23.994	-12.062	0,10%
6	**2027**	11.954	24.272	-12.318	0,09%
7	**2028**	11.993	24.503	-12.510	0,09%
8	**2029**	11.087	24.699	-13.612	0,09%
9	**2030**	10.972	24.861	-13.889	0,09%
10	**2031**	10.863	24.992	-14.130	0,09%
11	**2032**	10.760	25.097	-14.336	0,08%
12	**2033**	10.650	25.175	-14.525	0,08%
13	**2034**	10.526	25.231	-14.704	0,08%
14	**2035**	10.405	25.267	-14.861	0,07%
15	**2036**	10.303	25.286	-14.983	0,07%
16	**2037**	10.197	25.290	-15.093	0,07%
17	**2038**	10.088	25.280	-15.192	0,07%
18	**2039**	9.973	25.256	-15.282	0,06%
19	**2040**	9.873	25.218	-15.345	0,06%
20	**2041**	9.737	25.169	-15.432	0,06%
21	**2042**	9.590	25.106	-15.516	0,06%
22	**2043**	9.449	25.033	-15.584	0,05%
23	**2044**	9.294	24.951	-15.657	0,05%
24	**2045**	9.132	24.858	-15.726	0,05%
25	**2046**	8.953	24.757	-15.804	0,05%
26	**2047**	8.770	24.648	-15.878	0,05%
27	**2048**	8.561	24.531	-15.970	0,05%
28	**2049**	8.348	24.407	-16.059	0,04%
29	**2050**	8.144	24.277	-16.133	0,04%

(R$ Milhões)

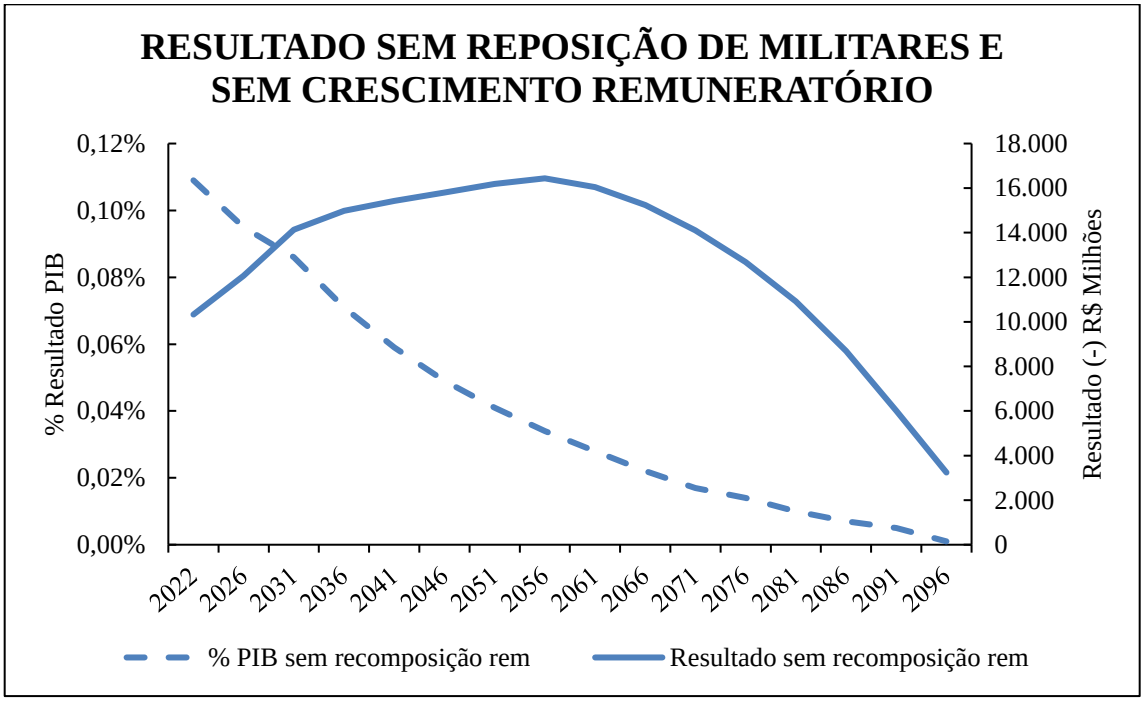
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
30	**2051**	7.954	24.139	-16.185	0,04%
31	**2052**	7.748	23.995	-16.246	0,04%
32	**2053**	7.547	23.842	-16.295	0,04%
33	**2054**	7.346	23.680	-16.334	0,04%
34	**2055**	7.149	23.508	-16.359	0,03%
35	**2056**	6.883	23.322	-16.439	0,03%
36	**2057**	6.735	23.126	-16.391	0,03%
37	**2058**	6.586	22.915	-16.329	0,03%
38	**2059**	6.434	22.687	-16.253	0,03%
39	**2060**	6.281	22.441	-16.160	0,03%
40	**2061**	6.127	22.176	-16.049	0,03%
41	**2062**	5.970	21.892	-15.922	0,03%
42	**2063**	5.813	21.590	-15.777	0,03%
43	**2064**	5.654	21.269	-15.615	0,02%
44	**2065**	5.494	20.932	-15.438	0,02%
45	**2066**	5.333	20.579	-15.246	0,02%
46	**2067**	5.171	20.211	-15.040	0,02%
47	**2068**	5.008	19.830	-14.823	0,02%
48	**2069**	4.844	19.437	-14.594	0,02%
49	**2070**	4.679	19.033	-14.354	0,02%
50	**2071**	4.513	18.618	-14.105	0,02%
51	**2072**	4.346	18.191	-13.845	0,02%
52	**2073**	4.178	17.752	-13.574	0,02%
53	**2074**	4.008	17.301	-13.292	0,02%
54	**2075**	3.838	16.835	-12.998	0,01%
55	**2076**	3.666	16.356	-12.690	0,01%
56	**2077**	3.492	15.860	-12.368	0,01%
57	**2078**	3.318	15.348	-12.031	0,01%
58	**2079**	3.142	14.820	-11.677	0,01%
59	**2080**	2.966	14.273	-11.306	0,01%
60	**2081**	2.790	13.708	-10.918	0,01%
61	**2082**	2.614	13.124	-10.510	0,01%
62	**2083**	2.438	12.522	-10.084	0,01%
63	**2084**	2.264	11.903	-9.639	0,01%
64	**2085**	2.091	11.266	-9.175	0,01%
65	**2086**	1.921	10.612	-8.691	0,01%
66	**2087**	1.754	9.942	-8.188	0,01%
67	**2088**	1.591	9.257	-7.665	0,01%
68	**2089**	1.433	8.559	-7.126	0,01%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
69	**2090**	1.280	7.852	-6.572	0,01%
70	**2091**	1.134	7.142	-6.008	0,01%
71	**2092**	995	6.434	-5.439	0,00%
72	**2093**	864	5.735	-4.870	0,00%
73	**2094**	743	5.052	-4.309	0,00%
74	**2095**	631	4.394	-3.763	0,00%
75	**2096**	529	3.769	-3.240	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo F.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	11.092	21.415	-10.323	0,11%
2	**2023**	11.644	22.968	-11.324	0,11%
3	**2024**	11.881	23.283	-11.402	0,10%
4	**2025**	12.305	24.376	-12.071	0,10%
5	**2026**	12.658	25.455	-12.797	0,10%
6	**2027**	13.062	26.522	-13.460	0,10%
7	**2028**	13.498	27.578	-14.081	0,10%
8	**2029**	12.853	28.632	-15.780	0,11%
9	**2030**	13.102	29.685	-16.584	0,11%
10	**2031**	13.360	30.738	-17.378	0,11%
11	**2032**	13.631	31.792	-18.161	0,11%
12	**2033**	13.895	32.848	-18.952	0,10%
13	**2034**	14.146	33.908	-19.762	0,10%
14	**2035**	14.404	34.975	-20.571	0,10%
15	**2036**	14.690	36.052	-21.362	0,10%
16	**2037**	14.975	37.140	-22.165	0,10%
17	**2038**	15.259	38.238	-22.980	0,10%
18	**2039**	15.538	39.347	-23.809	0,10%
19	**2040**	15.843	40.468	-24.625	0,10%
20	**2041**	16.093	41.600	-25.507	0,10%
21	**2042**	16.326	42.742	-26.415	0,10%
22	**2043**	16.569	43.896	-27.327	0,09%
23	**2044**	16.787	45.065	-28.278	0,09%
24	**2045**	16.987	46.243	-29.256	0,09%
25	**2046**	17.155	47.436	-30.282	0,09%
26	**2047**	17.308	48.645	-31.337	0,09%
27	**2048**	17.403	49.867	-32.465	0,09%
28	**2049**	17.479	51.104	-33.625	0,09%
29	**2050**	17.563	52.355	-34.792	0,09%
30	**2051**	17.669	53.621	-35.952	0,09%
31	**2052**	17.727	54.898	-37.171	0,09%
32	**2053**	17.784	56.185	-38.400	0,09%
33	**2054**	17.831	57.478	-39.647	0,09%
34	**2055**	17.873	58.772	-40.900	0,09%
35	**2056**	17.724	60.057	-42.333	0,09%

(R$ Milhões)

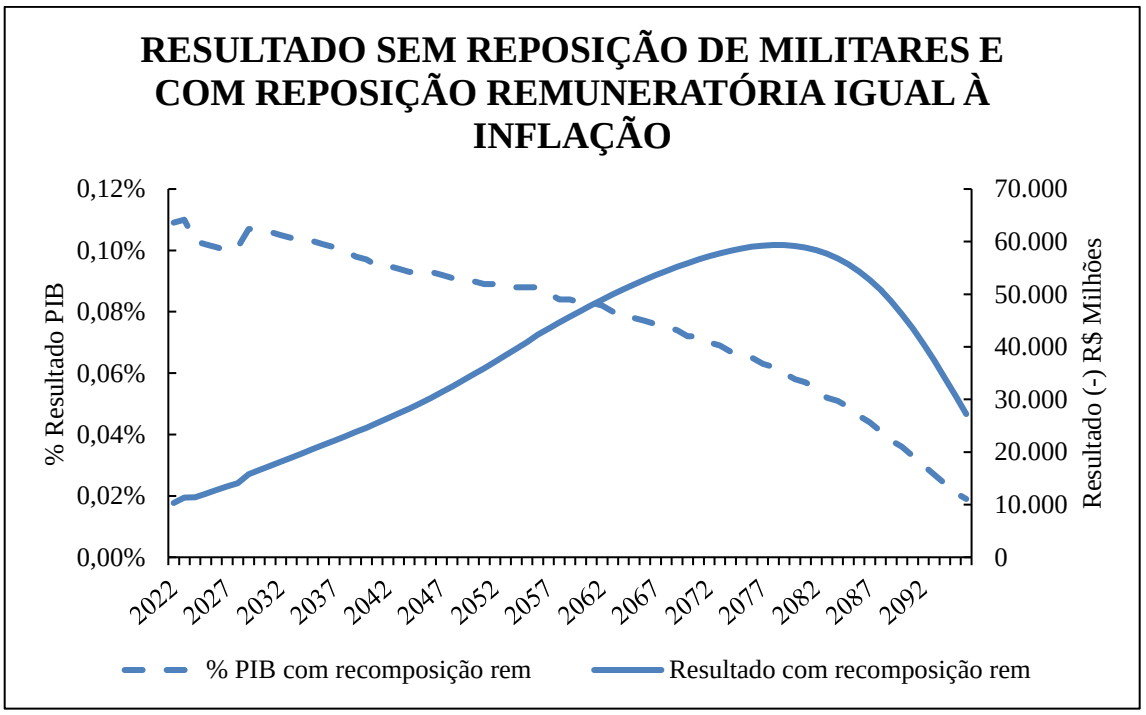
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	**2057**	17.864	61.339	-43.475	0,09%
37	**2058**	17.991	62.602	-44.610	0,08%
38	**2059**	18.105	63.838	-45.733	0,08%
39	**2060**	18.205	65.039	-46.835	0,08%
40	**2061**	18.289	66.200	-47.911	0,08%
41	**2062**	18.358	67.314	-48.956	0,08%
42	**2063**	18.409	68.375	-49.966	0,08%
43	**2064**	18.443	69.381	-50.938	0,08%
44	**2065**	18.459	70.329	-51.870	0,08%
45	**2066**	18.455	71.216	-52.761	0,08%
46	**2067**	18.431	72.042	-53.611	0,08%
47	**2068**	18.386	72.806	-54.420	0,08%
48	**2069**	18.317	73.505	-55.187	0,07%
49	**2070**	18.224	74.135	-55.910	0,07%
50	**2071**	18.106	74.692	-56.586	0,07%
51	**2072**	17.959	75.168	-57.209	0,07%
52	**2073**	17.782	75.556	-57.775	0,07%
53	**2074**	17.572	75.844	-58.272	0,07%
54	**2075**	17.328	76.019	-58.691	0,07%
55	**2076**	17.048	76.068	-59.020	0,07%
56	**2077**	16.729	75.977	-59.248	0,06%
57	**2078**	16.370	75.731	-59.361	0,06%
58	**2079**	15.970	75.315	-59.345	0,06%
59	**2080**	15.527	74.712	-59.185	0,06%
60	**2081**	15.042	73.907	-58.865	0,06%
61	**2082**	14.515	72.884	-58.369	0,06%
62	**2083**	13.946	71.629	-57.682	0,05%
63	**2084**	13.337	70.128	-56.791	0,05%
64	**2085**	12.690	68.367	-55.677	0,05%
65	**2086**	12.007	66.331	-54.323	0,05%
66	**2087**	11.293	64.005	-52.712	0,04%
67	**2088**	10.550	61.381	-50.830	0,04%
68	**2089**	9.786	58.456	-48.670	0,04%
69	**2090**	9.005	55.239	-46.235	0,04%
70	**2091**	8.215	51.750	-43.535	0,03%
71	**2092**	7.426	48.018	-40.593	0,03%
72	**2093**	6.644	44.083	-37.439	0,03%
73	**2094**	5.881	39.998	-34.117	0,02%
74	**2095**	5.145	35.831	-30.686	0,02%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	**2096**	4.445	31.660	-27.215	0,02%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo F.

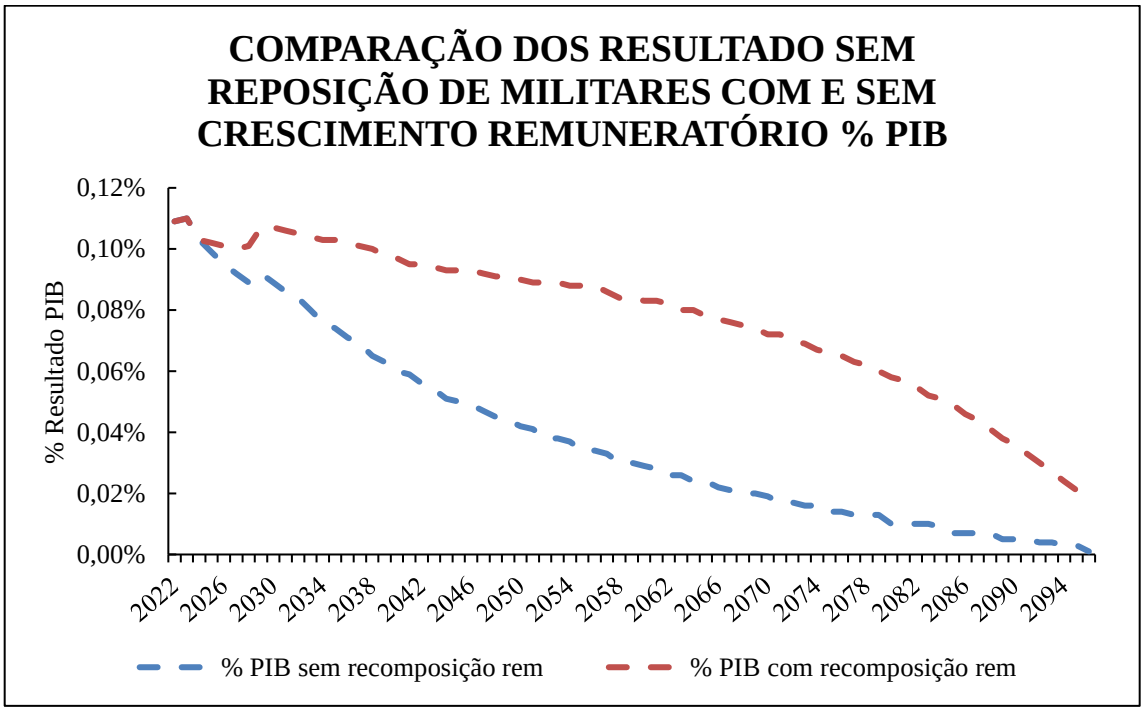
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das Projeções Sem Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição salarial pela inflação ou se não há nenhum crescimento nominal salarial.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição salarial:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,11%, no ano de 2022. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior.

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
1	**2022**	8.754	21.415	-12.661	0,13%
2	**2023**	9.244	22.969	-13.724	0,13%
3	**2024**	9.569	23.285	-13.715	0,13%
4	**2025**	9.818	23.669	-13.851	0,12%
5	**2026**	10.017	23.998	-13.981	0,11%
6	**2027**	10.230	24.278	-14.048	0,11%
7	**2028**	10.541	24.513	-13.972	0,10%
8	**2029**	11.000	24.713	-13.712	0,09%
9	**2030**	11.004	24.880	-13.876	0,09%
10	**2031**	11.000	25.017	-14.018	0,09%
11	**2032**	11.001	25.127	-14.126	0,08%
12	**2033**	10.981	25.212	-14.231	0,08%
13	**2034**	10.969	25.274	-14.305	0,08%
14	**2035**	10.947	25.317	-14.371	0,07%
15	**2036**	10.933	25.344	-14.411	0,07%
16	**2037**	10.859	25.356	-14.497	0,07%
17	**2038**	10.852	25.353	-14.501	0,06%
18	**2039**	10.839	25.338	-14.498	0,06%
19	**2040**	10.829	25.310	-14.481	0,06%
20	**2041**	10.787	25.270	-14.482	0,05%
21	**2042**	10.748	25.218	-14.470	0,05%
22	**2043**	10.705	25.156	-14.451	0,05%
23	**2044**	10.678	25.085	-14.407	0,05%
24	**2045**	10.585	25.004	-14.418	0,05%
25	**2046**	10.573	24.915	-14.342	0,04%
26	**2047**	10.530	24.820	-14.290	0,04%
27	**2048**	10.485	24.717	-14.232	0,04%
28	**2049**	10.428	24.608	-14.180	0,04%
29	**2050**	10.364	24.493	-14.130	0,04%
30	**2051**	10.298	24.373	-14.075	0,04%
31	**2052**	10.239	24.246	-14.006	0,03%
32	**2053**	10.111	24.111	-14.000	0,03%

(R$ Milhões)

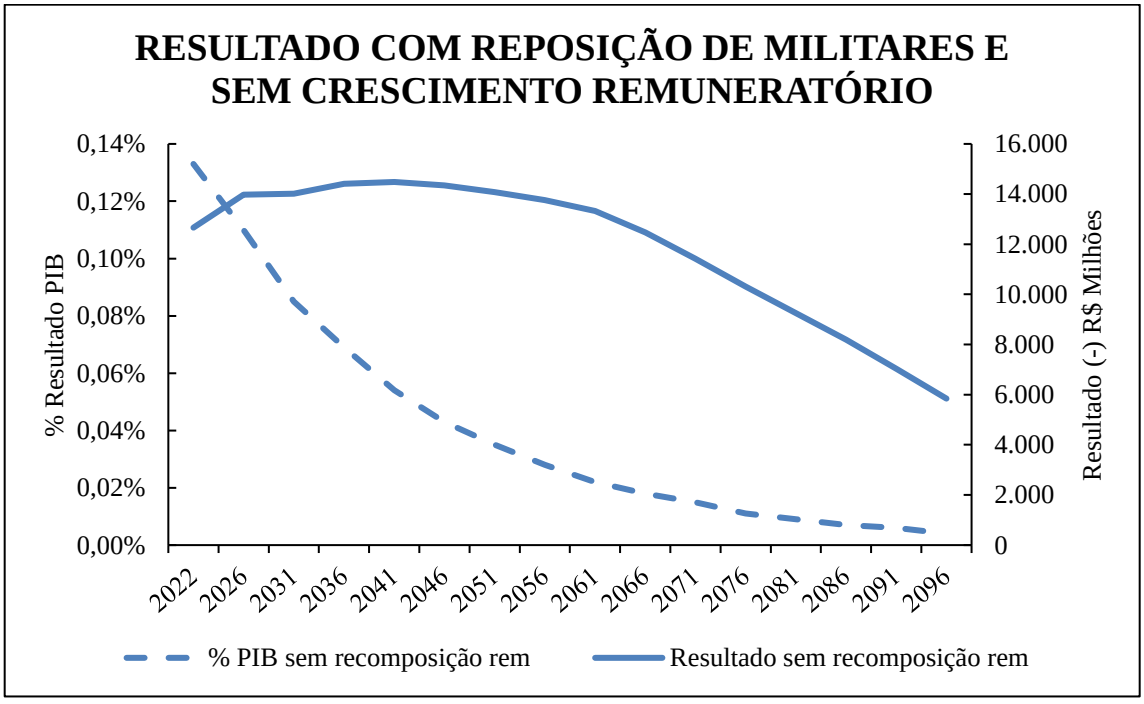
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
33	**2054**	10.051	23.969	-13.919	0,03%
34	**2055**	9.978	23.819	-13.841	0,03%
35	**2056**	9.902	23.655	-13.753	0,03%
36	**2057**	9.798	23.482	-13.685	0,03%
37	**2058**	9.686	23.296	-13.610	0,03%
38	**2059**	9.571	23.094	-13.522	0,03%
39	**2060**	9.474	22.876	-13.403	0,02%
40	**2061**	9.312	22.642	-13.330	0,02%
41	**2062**	9.220	22.390	-13.170	0,02%
42	**2063**	9.127	22.123	-12.996	0,02%
43	**2064**	9.013	21.840	-12.827	0,02%
44	**2065**	8.889	21.544	-12.655	0,02%
45	**2066**	8.764	21.235	-12.471	0,02%
46	**2067**	8.640	20.916	-12.276	0,02%
47	**2068**	8.532	20.588	-12.055	0,02%
48	**2069**	8.363	20.251	-11.888	0,02%
49	**2070**	8.264	19.912	-11.648	0,02%
50	**2071**	8.147	19.570	-11.423	0,02%
51	**2072**	8.031	19.225	-11.194	0,01%
52	**2073**	7.903	18.881	-10.978	0,01%
53	**2074**	7.775	18.538	-10.763	0,01%
54	**2075**	7.647	18.194	-10.548	0,01%
55	**2076**	7.535	17.852	-10.317	0,01%
56	**2077**	7.361	17.510	-10.149	0,01%
57	**2078**	7.257	17.169	-9.911	0,01%
58	**2079**	7.145	16.835	-9.690	0,01%
59	**2080**	7.028	16.502	-9.473	0,01%
60	**2081**	6.911	16.168	-9.257	0,01%
61	**2082**	6.787	15.834	-9.048	0,01%
62	**2083**	6.666	15.501	-8.835	0,01%
63	**2084**	6.567	15.170	-8.603	0,01%
64	**2085**	6.404	14.840	-8.435	0,01%
65	**2086**	6.315	14.511	-8.196	0,01%
66	**2087**	6.218	14.180	-7.961	0,01%
67	**2088**	6.118	13.847	-7.729	0,01%
68	**2089**	6.015	13.513	-7.498	0,01%
69	**2090**	5.918	13.179	-7.261	0,01%
70	**2091**	5.817	12.846	-7.029	0,01%
71	**2092**	5.746	12.517	-6.770	0,01%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
72	**2093**	5.617	12.193	-6.577	0,01%
73	**2094**	5.565	11.880	-6.315	0,00%
74	**2095**	5.510	11.582	-6.071	0,00%
75	**2096**	5.461	11.305	-5.843	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo G.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	8.754	21.415	-12.661	0,13%
2	**2023**	9.244	22.969	-13.724	0,13%
3	**2024**	9.569	23.285	-13.715	0,13%
4	**2025**	10.112	24.379	-14.267	0,12%
5	**2026**	10.627	25.460	-14.833	0,12%
6	**2027**	11.179	26.530	-15.351	0,12%
7	**2028**	11.864	27.589	-15.725	0,11%
8	**2029**	12.753	28.649	-15.896	0,11%
9	**2030**	13.140	29.709	-16.569	0,11%
10	**2031**	13.528	30.768	-17.240	0,10%
11	**2032**	13.936	31.830	-17.894	0,10%
12	**2033**	14.327	32.896	-18.569	0,10%
13	**2034**	14.742	33.966	-19.224	0,10%
14	**2035**	15.153	35.045	-19.892	0,10%
15	**2036**	15.588	36.135	-20.547	0,10%
16	**2037**	15.947	37.236	-21.289	0,10%
17	**2038**	16.415	38.349	-21.935	0,09%
18	**2039**	16.887	39.475	-22.588	0,09%
19	**2040**	17.377	40.614	-23.238	0,09%
20	**2041**	17.830	41.767	-23.937	0,09%
21	**2042**	18.297	42.931	-24.634	0,09%
22	**2043**	18.771	44.110	-25.339	0,09%
23	**2044**	19.286	45.306	-26.020	0,09%
24	**2045**	19.692	46.514	-26.822	0,09%
25	**2046**	20.259	47.740	-27.481	0,09%
26	**2047**	20.781	48.984	-28.203	0,08%
27	**2048**	21.314	50.245	-28.930	0,08%
28	**2049**	21.835	51.524	-29.690	0,08%
29	**2050**	22.350	52.822	-30.472	0,08%
30	**2051**	22.874	54.139	-31.265	0,08%
31	**2052**	23.427	55.473	-32.046	0,08%
32	**2053**	23.827	56.820	-32.993	0,08%
33	**2054**	24.395	58.179	-33.784	0,08%
34	**2055**	24.945	59.550	-34.604	0,07%
35	**2056**	25.498	60.914	-35.416	0,07%

(R$ Milhões)

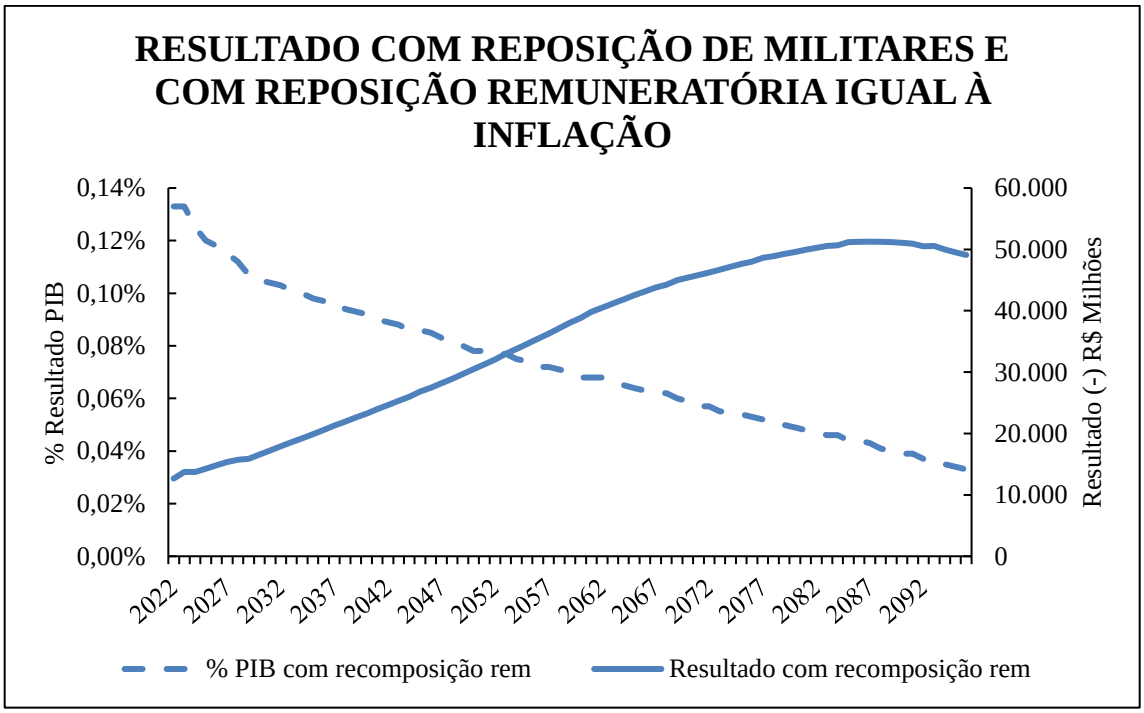
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	**2057**	25.987	62.283	-36.296	0,07%
37	**2058**	26.461	63.641	-37.181	0,07%
38	**2059**	26.933	64.983	-38.050	0,07%
39	**2060**	27.457	66.302	-38.845	0,07%
40	**2061**	27.797	67.591	-39.793	0,07%
41	**2062**	28.350	68.846	-40.496	0,07%
42	**2063**	28.905	70.064	-41.159	0,07%
43	**2064**	29.400	71.244	-41.843	0,07%
44	**2065**	29.866	72.384	-42.518	0,06%
45	**2066**	30.331	73.488	-43.157	0,06%
46	**2067**	30.796	74.554	-43.758	0,06%
47	**2068**	31.325	75.586	-44.261	0,06%
48	**2069**	31.627	76.581	-44.955	0,06%
49	**2070**	32.188	77.559	-45.371	0,06%
50	**2071**	32.685	78.513	-45.828	0,06%
51	**2072**	33.187	79.443	-46.256	0,06%
52	**2073**	33.638	80.362	-46.725	0,06%
53	**2074**	34.084	81.267	-47.183	0,06%
54	**2075**	34.529	82.156	-47.627	0,05%
55	**2076**	35.046	83.027	-47.981	0,05%
56	**2077**	35.260	83.879	-48.619	0,05%
57	**2078**	35.809	84.712	-48.904	0,05%
58	**2079**	36.314	85.559	-49.245	0,05%
59	**2080**	36.790	86.379	-49.589	0,05%
60	**2081**	37.259	87.172	-49.913	0,05%
61	**2082**	37.689	87.933	-50.245	0,05%
62	**2083**	38.132	88.667	-50.535	0,05%
63	**2084**	38.691	89.374	-50.683	0,05%
64	**2085**	38.863	90.052	-51.189	0,04%
65	**2086**	39.471	90.696	-51.226	0,04%
66	**2087**	40.033	91.287	-51.254	0,04%
67	**2088**	40.572	91.821	-51.250	0,04%
68	**2089**	41.081	92.292	-51.211	0,04%
69	**2090**	41.630	92.713	-51.083	0,04%
70	**2091**	42.147	93.080	-50.933	0,04%
71	**2092**	42.886	93.416	-50.530	0,04%
72	**2093**	43.176	93.732	-50.556	0,04%
73	**2094**	44.063	94.063	-50.000	0,04%
74	**2095**	44.937	94.452	-49.515	0,03%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	**2096**	45.875	94.960	-49.084	0,03%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo G.

O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2025, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:

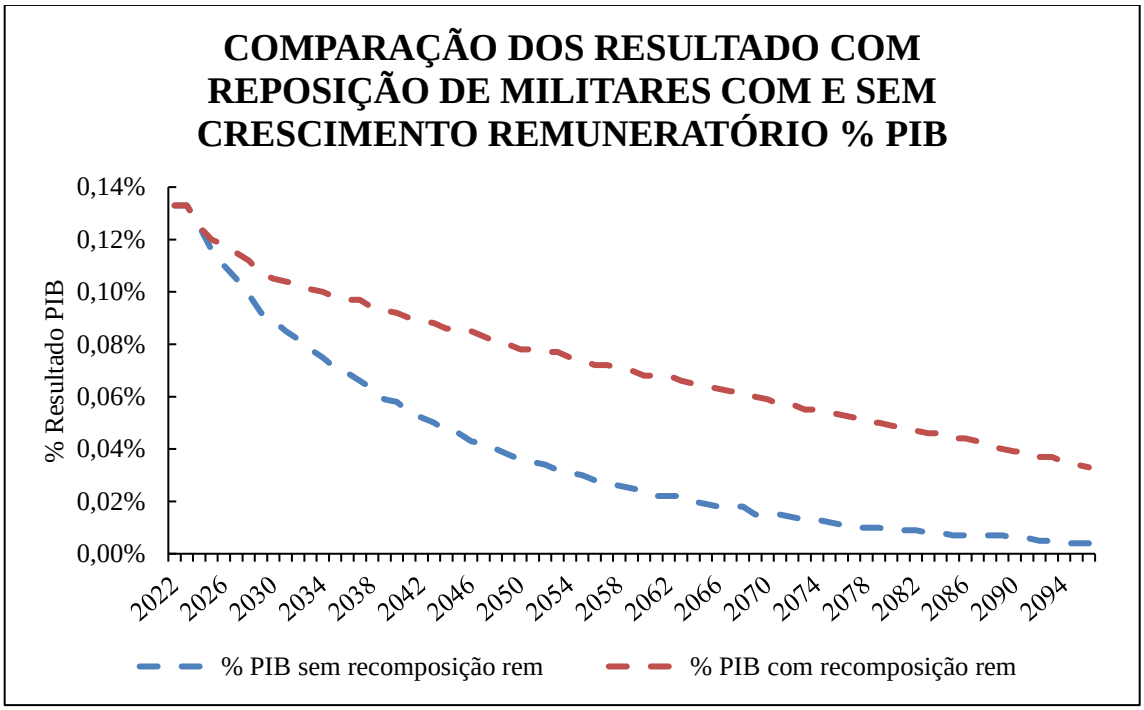


7.2.3 Análise das Projeções Com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas, em relação ao PIB, é mais decrescente nos primeiros anos da análise, independentemente do cenário de recomposição remuneratória. Isso ocorre em razão de a hipótese do crescimento do PIB, adotada nesta

Avaliação, ser maior nos primeiros anos da projeção. Sobre isso, destaca-se que é prudente a adoção de taxas de crescimento realistas, eventualmente maiores, nos primeiros anos da avaliação, haja vista que é menos complexo e mais preciso estimar o crescimento do PIB dos anos vindouros mais próximos. Da mesma forma, é cautelosa a adoção de uma taxa de crescimento decrescente, na medida em que se alonga o prazo da estimativa, uma vez que é pouco provável que a economia cresça sustentavelmente, em média, a uma taxa constante ou crescente o tempo todo.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição salarial:



O gráfico acima evidencia que, quando não é considerada a recomposição salarial pela inflação, o resultado entre receitas e despesas das pensões de militares em relação ao PIB é sempre decrescente, em que pese mais decrescente nos primeiros anos em razão da hipótese de crescimento do PIB utilizar taxas maiores nesse período.

Ao ser analisada a curva atinente à hipótese com reposição remuneratória igual à inflação, verifica-se que em 2022 o resultado corresponde à 0,13% do PIB e que nos primeiros anos também há uma queda mais acentuada do resultado (pelo mesmo motivo da outra curva),

atingindo 0,03% em 2096. **Assim, o valor atingido em 2096 é, em proporção do PIB, 76,92% menor do que o ano de 2022.**

Destaca-se, ainda, que o gráfico anterior possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior e o superior da estimativa.

8. VALOR PRESENTE ATUARIAL

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 335.883.762.935,76**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$ 186.757.499.294,13
Despesas	R$ 211.893.547.660,74
Receitas	R$ 25.136.048.366,61
Resultado de Pensões militares a conceder	R$ 149.126.263.641,63
Despesas	R$ 258.367.814.323,87
Receitas	R$ 109.241.550.682,24

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta de provisão de pensões de militares.

8.1 Análise do Valor Presente Atuarial

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados. Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua

vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU. **Isto posto, o número calculado, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivado de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão militar.**

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de patrimônio garantidor (capitalização), podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial às pensões de militares.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e por ter previsão legal de utilizar recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.** Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há patrimônio garantidor (capitalização) para que tal afirmação possa ser feita. Também, parece não haver lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

9. PARECER ATUARIAL

Conforme a recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, foi realizado o cálculo da reserva matemática das pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão de pensões de militares a ser lançado no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das Pensões de Militares é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU. **Isto posto, o número calculado, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivado de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão de militares.**

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial às pensões de militares.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e tem previsão legal de utilizar recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática, de forma simplificada, pode ser interpretada como o valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.**

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, o entendimento é de que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares (massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Sobre a hipótese de recomposição salarial sem recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e suas pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição salarial no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, inativos e pensionistas de militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, inativos e pensionistas de militares em igual índice (haja vista à paridade remuneratória entre os militares ativos, inativos e pensionistas de militares), pela taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

Quando a hipótese **sem reposição de militares (massa fechada) é levada em conta**, o valor estimado para o resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição salarial pela inflação ou se não há nenhum crescimento salarial nominal.

Quando a hipótese **com reposição de militares (massa aberta) é considerada**, o valor do resultado entre receitas e despesas, em relação ao PIB, é mais decrescente nos primeiros anos da análise, independentemente do cenário de recomposição remuneratória. Isso ocorre em razão de a hipótese do crescimento do PIB, adotada nesta Avaliação, ser maior nos primeiros anos da projeção. Sobre a hipótese de crescimento real do PIB utilizada, destaca-se que é prudente a adoção de taxas realistas, eventualmente maiores, nos primeiros anos da avaliação, haja vista que é menos complexo e mais preciso estimar o crescimento do PIB dos anos vindouros mais próximos. Da mesma forma, é cautelosa a adoção de uma taxa de crescimento da economia decrescente, na medida em que se alonga o prazo da estimativa, uma vez que é pouco provável que a economia cresça sustentavelmente, em média, a uma taxa constante ou crescente o tempo todo.

Ainda em relação às **projeções com reposição de pessoal**, há que serem melhor detalhadas as hipóteses de recomposição nominal da remuneração ser igual à zero ou à inflação do ano anterior.

Considerando as projeções com reposição de pessoal e sem recomposição remuneratória, o resultado entre receitas e despesas das pensões de militares em relação ao PIB é decrescente, com o valor de 0,11% do PIB em 2022 e tendendo à zero em 2092. Ressalta-se, no entanto, que esse resultado, ao longo do tempo, deve ser considerado como possível limite inferior hipotético da estimativa com reposição de militares.

Ao ser analisada as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação, deve ser considerado que essa estimativa representa o limite superior hipotético. Ainda assim, nesse caso, verifica-se que há uma redução do resultado entre receitas e despesas em relação ao PIB, decrescendo de 0,13% em 2022 para 0,03% em 2096.

Ou seja, no pior cenário para o Tesouro Nacional, o valor do resultado estimado para 2096, é em proporção do PIB, é 76,92% menor do que o ano de 2022.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior) não há Risco Fiscal para a União.

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de março de 2022.

FABIO RENATO DE CARVALHO
Membro da Equipe de Cálculo Atuarial do CASNAV
Atuário MIBA 3373

RONALDO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Cálculo Atuarial do CASNAV
Programador do Software de Cálculo Atuarial

GIORGIO MOREIRA TAVARES
Capitão de Corveta (IM)
Fiscal da DFM do Projeto de Estudo Atuarial das Pensões de Militares do CASNAV

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
RP_2000_MALE (-18%)	
x	q_x
0	0,000000
1	0,000522
2	0,000353
3	0,000293
4	0,000228
5	0,000209
6	0,000200
7	0,000192
8	0,000177
9	0,000171
10	0,000174
11	0,000180
12	0,000187
13	0,000197
14	0,000208
15	0,000221
16	0,000233
17	0,000247
18	0,000259
19	0,000271
20	0,000283
21	0,000293
22	0,000300
23	0,000306
24	0,000308
25	0,000308
26	0,000310
27	0,000313
28	0,000322
29	0,000338
30	0,000364

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
RP_2000_MALE (-18%)	
x	q_x
31	0,000409
32	0,000461
33	0,000517
34	0,000576
35	0,000634
36	0,000690
37	0,000741
38	0,000790
39	0,000837
40	0,000885
41	0,000936
42	0,000996
43	0,001065
44	0,001146
45	0,001237
46	0,001325
47	0,001422
48	0,001525
49	0,001636
50	0,001753
51	0,002008
52	0,002187
53	0,002391
54	0,002621
55	0,002972
56	0,003444
57	0,003848
58	0,004324
59	0,004875
60	0,005533
61	0,006294

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
RP_2000_MALE (-18%)	
x	q_x
62	0,007181
63	0,008210
64	0,009250
65	0,010444
66	0,011815
67	0,013182
68	0,014654
69	0,016238
70	0,018209
71	0,020147
72	0,022370
73	0,024917
74	0,027798
75	0,031024
76	0,034579
77	0,038463
78	0,042741
79	0,047500
80	0,052782
81	0,059074
82	0,065999
83	0,073569
84	0,081819
85	0,090821
86	0,100694
87	0,111555
88	0,123484
89	0,136464
90	0,150395
91	0,163811
92	0,177616

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
RP_2000_MALE (-18%)	
x	q_x
93	0,191603
94	0,205568
95	0,219343
96	0,232802
97	0,245879
98	0,258543
99	0,270770
100	0,282536
101	0,294075
102	0,304782
103	0,314093
104	0,321442
105	0,326267
106	0,328000
107	0,328000
108	0,328000
109	0,328000
110	0,328000
111	0,328000
112	0,328000
113	0,328000
114	0,328000
115	0,328000
116	0,328000

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (-52%)	
x	q_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000221
6	0,000202
7	0,000192
8	0,000187
9	0,000187
10	0,000187
11	0,000192
12	0,000197
13	0,000197
14	0,000202
15	0,000206
16	0,000211
17	0,000221
18	0,000226
19	0,000235
20	0,000240
21	0,000250
22	0,000259
23	0,000274
24	0,000283
25	0,000298
26	0,000312
27	0,000326
28	0,000346
29	0,000365
30	0,000389

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (-52%)	
x	q_x
31	0,000413
32	0,000442
33	0,000470
34	0,000504
35	0,000538
36	0,000576
37	0,000624
38	0,000672
39	0,000725
40	0,000782
41	0,000859
42	0,000960
43	0,001085
44	0,001234
45	0,001402
46	0,001594
47	0,001800
48	0,002030
49	0,002275
50	0,002539
51	0,002822
52	0,003101
53	0,003403
54	0,003715
55	0,004042
56	0,004378
57	0,004728
58	0,005093
59	0,005477
60	0,005880
61	0,006302

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (-52%)	
x	q_x
62	0,006754
63	0,007238
64	0,007771
65	0,008357
66	0,009010
67	0,009739
68	0,010555
69	0,011467
70	0,012480
71	0,013603
72	0,014846
73	0,016224
74	0,017750
75	0,019435
76	0,021307
77	0,023386
78	0,025680
79	0,028219
80	0,031008
81	0,034032
82	0,037282
83	0,040771
84	0,044578
85	0,048811
86	0,053592
87	0,059064
88	0,065338
89	0,072514
90	0,080659
91	0,089832
92	0,100061

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (-52%)	
x	q_x
93	0,111307
94	0,123432
95	0,136243
96	0,149554
97	0,163301
98	0,177490
99	0,192091
100	0,207077
101	0,222389
102	0,237965
103	0,269611
104	0,285542
105	0,301450
106	0,317256
107	0,332880
108	0,348250
109	0,480000
110	0,480000
111	0,480000
112	0,480000
113	0,480000
114	0,480000
115	0,480000
116	0,480000

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	q^i_x
0	0,032778
1	0,025016
2	0,018974
3	0,014333
4	0,010802
5	0,008163
6	0,006252
7	0,004914
8	0,004031
9	0,003531
10	0,003312
11	0,003331
12	0,003522
13	0,003840
14	0,004241
15	0,004687
16	0,005142
17	0,005551
18	0,005897
19	0,006143
20	0,006279
21	0,006297
22	0,006197
23	0,006024
24	0,005833
25	0,005678
26	0,005733
27	0,005806
28	0,005879
29	0,005951
30	0,006042

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	q^i_x
31	0,006143
32	0,006252
33	0,006361
34	0,006497
35	0,006634
36	0,006798
37	0,006971
38	0,007153
39	0,007362
40	0,007589
41	0,007844
42	0,008126
43	0,008427
44	0,008763
45	0,009127
46	0,009537
47	0,009983
48	0,010474
49	0,011011
50	0,011603
51	0,012258
52	0,012986
53	0,013759
54	0,014624
55	0,015579
56	0,016617
57	0,017772
58	0,019028
59	0,020420
60	0,021940
61	0,023605

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	q^i_x
62	0,025444
63	0,027455
64	0,029666
65	0,032096
66	0,034753
67	0,037674
68	0,040868
69	0,044372
70	0,048212
71	0,052416
72	0,057021
73	0,062053
74	0,067558
75	0,073574
76	0,080135
77	0,087296
78	0,095113
79	0,103613
80	0,112867
81	0,122923
82	0,133843
83	0,145682
84	0,158495
85	0,172345
86	0,187287
87	0,203367
88	0,220657
89	0,239175
90	0,258986
91	0,280098
92	0,302539

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	q^i_x
93	0,326299
94	0,351369
95	0,377705
96	0,405241
97	0,433897
98	0,463545
99	0,494030
100	0,525170
101	0,556747
102	0,588497
103	0,620138
104	0,651360
105	0,681836
106	0,910000
107	0,910000
108	0,910000
109	0,910000
110	0,910000
111	0,910000
112	0,910000
113	0,910000
114	0,910000
115	0,910000
116	0,910000

2. TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000023
21	0,000046
22	0,000064
23	0,000081
24	0,000104
25	0,000128
26	0,000157
27	0,000191
28	0,000220
29	0,000261
30	0,000307

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i_x
31	0,000360
32	0,000418
33	0,000481
34	0,000551
35	0,000632
36	0,000719
37	0,000806
38	0,000911
39	0,001027
40	0,001160
41	0,001322
42	0,001496
43	0,001688
44	0,001897
45	0,002123
46	0,002349
47	0,002593
48	0,002848
49	0,003138
50	0,003463
51	0,003822
52	0,004205
53	0,004623
54	0,005092
55	0,005626
56	0,006258
57	0,006989
58	0,007749
59	0,008485
60	0,009147
61	0,009848

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i_x
62	0,010637
63	0,011316
64	0,011704
65	0,011606
66	0,009558
67	0,008062
68	0,006600
69	0,005313
70	0,004930
71	0,580000
72	0,580000
73	0,580000
74	0,580000
75	0,580000
76	0,580000
77	0,580000
78	0,580000
79	0,580000
80	0,580000
81	0,580000
82	0,580000
83	0,580000
84	0,580000
85	0,580000
86	0,580000
87	0,580000
88	0,580000
89	0,580000
90	0,580000
91	0,580000
92	0,580000

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i_x
93	0,580000
94	0,580000
95	0,580000
96	0,580000
97	0,580000
98	0,580000
99	0,580000
100	0,580000
101	0,580000
102	0,580000
103	0,580000
104	0,580000
105	0,580000
106	0,580000
107	0,580000
108	0,580000
109	0,580000
110	0,580000
111	0,580000
112	0,580000
113	0,580000
114	0,580000
115	0,580000
116	0,580000

3. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4
25	0,36280	0,21368	21	5

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24
81	0,69880	0,00000	77	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

4. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	0	0
6	0,00000	0,00000	0	0
7	0,00000	0,00000	0	0
8	0,00000	0,00000	0	0
9	0,00000	0,00000	0	0
10	0,00000	0,00000	0	0
11	0,00000	0,00000	0	0
12	0,00000	0,00000	0	0
13	0,00000	0,00000	0	0
14	0,00000	0,00000	0	0
15	0,00000	0,00000	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
16	0,00000	0,00000	0	0
17	0,00000	0,00000	0	0
18	0,00000	0,00000	0	0
19	0,00000	0,00000	0	0
20	0,00000	0,00000	0	0
21	0,00000	0,00000	0	0
22	0,00000	0,00000	0	0
23	0,00000	0,00000	0	0
24	0,00000	0,00000	0	0
25	0,00000	0,00000	0	0
26	0,00000	0,00000	0	0
27	0,00000	0,00000	1	0
28	0,00000	0,00000	2	0
29	0,00000	0,00000	3	0
30	0,00000	0,00000	4	0
31	0,00000	0,00000	5	1
32	0,00000	0,00000	6	2
33	0,00000	0,00000	7	3
34	0,00000	0,00000	8	4
35	0,00000	0,00000	9	5
36	0,90773	0,01493	10	6
37	0,92524	0,01920	11	7
38	0,93944	0,02279	12	8
39	0,95060	0,02575	13	9
40	0,95900	0,02813	14	10
41	0,96490	0,02997	15	11
42	0,96857	0,03132	16	12
43	0,97025	0,03222	17	13

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
44	0,97016	0,03271	18	14
45	0,96854	0,03284	19	15
46	0,96559	0,03264	20	16
47	0,96153	0,03216	21	17
48	0,95655	0,03141	22	18
49	0,95084	0,03045	23	19
50	0,94456	0,02931	24	20
51	0,93788	0,02801	25	21
52	0,93095	0,02658	26	22
53	0,92393	0,02506	27	23
54	0,91694	0,02347	28	24
55	0,91010	0,02184	29	24
56	0,90354	0,02019	30	24
57	0,89735	0,01854	31	24
58	0,89164	0,01692	32	24
59	0,88648	0,01535	33	24
60	0,88194	0,01384	34	24
61	0,87810	0,01241	35	24
62	0,87500	0,01107	36	24
63	0,87268	0,00985	37	24
64	0,87119	0,00875	38	24
65	0,87055	0,00778	39	24
66	0,87076	0,00695	40	24
67	0,87184	0,00628	41	24
68	0,87377	0,00576	42	24
69	0,87654	0,00541	43	24
70	0,88012	0,00523	44	24
71	0,88447	0,00521	45	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
72	0,88956	0,00537	46	24
73	0,89531	0,00570	47	24
74	0,90167	0,00619	48	24
75	0,90856	0,00685	49	24
76	0,91589	0,00766	50	24
77	0,92356	0,00863	51	24
78	0,93146	0,00974	52	24
79	0,93948	0,01099	53	24
80	0,94750	0,01237	54	24
81	0,95536	0,01385	55	24
82	0,96294	0,01543	56	24
83	0,97006	0,01710	57	24
84	0,97656	0,01883	58	24
85	0,98227	0,02061	59	24
86	0,98699	0,02242	60	24
87	0,99052	0,02423	61	24
88	0,99267	0,02603	62	24
89	0,99321	0,02779	63	24
90	0,99192	0,02949	64	24
91	0,98855	0,03109	65	24
92	0,98286	0,03257	66	24
93	0,97459	0,03390	67	24
94	0,96347	0,03505	68	24
95	0,94923	0,03599	69	24
96	0,93157	0,03667	70	24
97	0,91020	0,03708	71	24
98	0,88481	0,03715	72	24
99	0,85507	0,03687	73	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
100	0,82067	0,03619	74	24
101	0,78127	0,03507	75	24
102	0,73651	0,03346	76	24
103	0,68603	0,03132	77	24
104	0,62947	0,02860	78	24
105	0,56646	0,02526	79	24
106	0,49659	0,02125	80	24
107	0,41947	0,01651	81	24
108	0,33470	0,01100	82	24
109	0,24184	0,00466	83	24
110	0,14049	0,00000	84	24
111	0,03018	0,00000	85	24

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DAS PENSÕES DE MILITARES E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DAS PENSÕES DE MILITARES

$$\boldsymbol{DURA}\text{ÇÃ}\boldsymbol{O} = \frac{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}\right) * n\right)}{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}\right)}$$

Taxa Anterior i	5,47%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}\right) * n\right)$	-R$ 4.786.125.272.111,82
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}\right)$	-R$ 271.613.513.665,77
DURAÇÃO	***17,62***

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial das Pensões de Militares de 2021.

Resultado atuarial de receitas e despesas de pensões de militares:

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * n$
1	**2022**	8.667.988.470	21.414.511.785	-12.746.523.315
2	**2023**	9.099.309.497	22.967.790.963	-13.868.481.466
3	**2024**	9.327.061.099	23.283.037.406	-13.955.976.308
4	**2025**	9.458.000.050	23.666.106.408	-14.208.106.357
5	**2026**	9.493.772.057	23.993.977.489	-14.500.205.432
6	**2027**	9.547.190.189	24.271.641.965	-14.724.451.776
7	**2028**	9.657.888.683	24.502.956.883	-14.845.068.200
8	**2029**	9.573.044.834	24.698.516.583	-15.125.471.749
9	**2030**	9.500.905.294	24.861.022.475	-15.360.117.181
10	**2031**	9.429.742.128	24.992.406.820	-15.562.664.692
11	**2032**	9.367.363.868	25.096.507.740	-15.729.143.872
12	**2033**	9.296.778.782	25.175.026.869	-15.878.248.087
13	**2034**	9.225.269.625	25.230.511.098	-16.005.241.473
14	**2035**	9.150.348.605	25.266.605.280	-16.116.256.676
15	**2036**	9.075.053.330	25.286.103.271	-16.211.049.941
16	**2037**	8.998.435.628	25.290.389.478	-16.291.953.850
17	**2038**	8.918.894.029	25.280.126.483	-16.361.232.454
18	**2039**	8.840.826.106	25.255.629.348	-16.414.803.243
19	**2040**	8.767.926.458	25.218.299.301	-16.450.372.843
20	**2041**	8.674.307.112	25.168.761.481	-16.494.454.370
21	**2042**	8.579.643.523	25.106.300.448	-16.526.656.925
22	**2043**	8.483.467.297	25.033.464.160	-16.549.996.863
23	**2044**	8.382.795.683	24.951.154.492	-16.568.358.809
24	**2045**	8.278.908.721	24.858.036.906	-16.579.128.185
25	**2046**	8.173.602.268	24.756.711.615	-16.583.109.348
26	**2047**	8.059.705.797	24.648.162.996	-16.588.457.199
27	**2048**	7.940.459.736	24.531.377.597	-16.590.917.861
28	**2049**	7.818.281.774	24.407.494.080	-16.589.212.307
29	**2050**	7.692.680.169	24.276.788.374	-16.584.108.205
30	**2051**	7.569.590.638	24.139.366.663	-16.569.776.026
31	**2052**	7.437.272.222	23.994.555.616	-16.557.283.394
32	**2053**	7.302.232.822	23.841.702.426	-16.539.469.603
33	**2054**	7.165.441.543	23.680.000.363	-16.514.558.820
34	**2055**	7.025.773.782	23.508.213.924	-16.482.440.142
35	**2056**	6.882.806.253	23.322.256.907	-16.439.450.655
36	**2057**	6.735.116.194	23.126.380.199	-16.391.264.006
37	**2058**	6.585.570.740	22.914.978.803	-16.329.408.063
38	**2059**	6.434.240.972	22.686.858.106	-16.252.617.134
39	**2060**	6.281.210.917	22.440.720.053	-16.159.509.136

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * n$
40	**2061**	6.126.569.834	22.175.895.980	-16.049.326.146
41	**2062**	5.970.408.464	21.892.139.885	-15.921.731.421
42	**2063**	5.812.835.639	21.589.705.385	-15.776.869.746
43	**2064**	5.653.975.371	21.269.264.420	-15.615.289.049
44	**2065**	5.493.938.066	20.931.777.297	-15.437.839.230
45	**2066**	5.332.831.507	20.578.620.393	-15.245.788.887
46	**2067**	5.170.744.962	20.211.000.953	-15.040.255.991
47	**2068**	5.007.721.979	19.830.248.357	-14.822.526.378
48	**2069**	4.843.775.882	19.437.472.156	-14.593.696.274
49	**2070**	4.678.882.678	19.033.143.125	-14.354.260.447
50	**2071**	4.512.981.484	18.617.532.885	-14.104.551.402
51	**2072**	4.345.990.581	18.190.566.531	-13.844.575.950
52	**2073**	4.177.806.741	17.751.970.326	-13.574.163.585
53	**2074**	4.008.363.822	17.300.541.900	-13.292.178.078
54	**2075**	3.837.610.352	16.835.407.351	-12.997.796.998
55	**2076**	3.665.537.354	16.355.621.671	-12.690.084.317
56	**2077**	3.492.193.405	15.860.226.654	-12.368.033.249
57	**2078**	3.317.714.283	15.348.449.702	-12.030.735.418
58	**2079**	3.142.309.788	14.819.500.578	-11.677.190.790
59	**2080**	2.966.265.972	14.272.708.161	-11.306.442.189
60	**2081**	2.789.939.745	13.707.666.253	-10.917.726.508
61	**2082**	2.613.750.922	13.124.208.483	-10.510.457.560
62	**2083**	2.438.192.128	12.522.467.790	-10.084.275.662
63	**2084**	2.263.804.092	11.903.064.278	-9.639.260.186
64	**2085**	2.091.206.528	11.266.203.258	-9.174.996.729
65	**2086**	1.921.066.448	10.612.226.857	-8.691.160.409
66	**2087**	1.754.105.396	9.941.918.610	-8.187.813.214
67	**2088**	1.591.061.151	9.256.557.264	-7.665.496.113
68	**2089**	1.432.746.909	8.558.739.893	-7.125.992.984
69	**2090**	1.280.024.012	7.852.227.825	-6.572.203.814
70	**2091**	1.133.792.257	7.141.986.218	-6.008.193.961
71	**2092**	994.938.740	6.433.892.698	-5.438.953.958
72	**2093**	864.311.147	5.734.649.706	-4.870.338.559
73	**2094**	742.719.881	5.051.658.776	-4.308.938.895
74	**2095**	630.828.131	4.393.511.556	-3.762.683.425
75	**2096**	529.166.542	3.769.002.941	-3.239.836.399

2. TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

Para o teste de sensibilidade da taxa de juros foram realizados o cálculo da reserva matemática das pensões de militares, conforme as seguintes taxas:

Taxa	Observação	Valor da Provisão (R$)	Diferença %
4,88%	Em 2020, foi utilizada a taxa de 5,47%. Em 2021, foi encontrado o valor de 17,62 para a duração do passivo das pensões de militares, implicando em uma taxa de juros de 4,88%, conforme a Portaria n° 6.132, de 25 de maio de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.	R$ 335.883.762.935,76	-
5,47%		R$ 296.618.951.048,57	-11,69%

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade x + 1, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$_{(\boldsymbol{CSA})}^{\boldsymbol{1}}\boldsymbol{valor_{x-t}^{T}}$ é o salário projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$$_{(CSA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x+t} \,.\, (1 + CSA)^{t} \qquad (1)$$

$_{(\boldsymbol{CBA})}^{\boldsymbol{1}}\boldsymbol{valor_{x-t}^{T}}$ é o provento projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$$_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x}.(1 + CBA)^{t} \qquad (2)$$

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$\boldsymbol{valor_x^C}$ é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

${}_{(\boldsymbol{CSA})}\boldsymbol{v_e^t}$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \qquad (3)$$

${}_{(\boldsymbol{CBA})}\boldsymbol{v_e^t}$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \qquad (4)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

$\boldsymbol{Sal_t}$ é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

PSA é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

PSP é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

ROT é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

$\boldsymbol{BaC_AP_t}$ é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

$\boldsymbol{BaC_AI_t}$ é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

$\boldsymbol{BaC_PAT_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

$\boldsymbol{BaC_PAT_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{BaC_PAP_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

$\boldsymbol{BaC_PAP_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{BaC_PAI_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

$\boldsymbol{BaC_PAI_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{AC1_SAL_t}$ é o somatório dos salários (Sal_t) referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AP$_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_AP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AI$_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos *(BaC_AI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAT$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (*BaC_PAT$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAP$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_PAP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAI$_t$ é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (*BaC_PAI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAT_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAT_PE$_t$*) referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_PAP_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAP_PE$_t$)* referente aos futuros militares inativos da reserva;

AC1_BaC_PAI_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAI_PE$_t$)* referente aos futuros militares inválidos;

ContribuicaoNormalAtivo$_t$ é o somatório das contribuições normais dos ativos;

ContribuicaoExtraordinariaAtivo$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

ContribuicaoNormalFutInativoPROG$_t$ é o somatório das contribuições normais dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoNormalFutInativoINV$_t$ é somatório das contribuições normais dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV$_t$ é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoFutInv$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

2.3 Descrição das variáveis do grupo de inativos

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_AP$_t$ é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

BC_AI$_t$ é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

BC_PAP$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

BC_PAP_PE$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

BC_PAI$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

BC_PAI_PE$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

AC1_BC_AP$_t$ é o somatório da remuneração de um militar inativo (*BC_AP$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_AI$_t$ é o somatório da remuneração de um militar inválido (*BC_AI$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAP$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP$_t$)* referente a todos os militares inativos que se inativaram;

AC1_BC_PAI$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAI$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAP_PE$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP_PE$_t$*) referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAI_PE$_t$ é o somatório de (*BC_PAI_PE$_t$*) referente a todos os militares inativos;

ContribuicaoNormalInativo$_t$ somatório das contribuições normais dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

AC1_BC_CP_AP$_t$ somatório das contribuições extraordinárias dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

ContribuicaoNormalInv$_t$ é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;
AC1_BC_CP_AI$_t$ é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInativo$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoInv$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

BC_P$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

BC_P_PE$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

AC1_BC_P$_t$ é o somatório de *BC_P$_t$* referente a todas as Pensões;

AC1_BC_P_PE$_t$ é o somatório de *BC_P_PE$_t$* referente a todas as Pensões;

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Ativos

3.1.1 Cálculo individual de ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de "n" superior a 35.

a) *Sal$_t$*

*- Se t <= k: Sal$_t$ = [Sal$_t$-1-PSA-PSI-PSM-ROT] * (1+CSA)*

- Se t = 0: Sal$_t$ = Salário do banco de dados

- Se t > k: Sal$_t$ = 0

b) *PSA:*

- *Se t < k: PSA = 0*
- *Se t = k: PSA = Sal_t*
- *Se t > k: PSA = 0*

c) *PSI*

- *Se t < k: PSI = Sal_t * i_{x+t}*
- *Se t = k: PSI = 0*
- *Se t > k: PSI = 0*

d) *PSM = Salt * q_{x+t}*

- *Se t < k: PSM = Sal_t * q_{x+t}*
- *Se t = k: PSM = 0*
- *Se t > k: PSM = 0*

e) *PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*

- *Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*
- *Se t = k: PSP = 0*
- *Se t > k: PSP = 0*

f) *ROT = Sal_t * r_{x+t}*

- *Se t < k: ROT = Salt * r_{x+t}*
- *Se t = k: ROT = 0*
- *Se t > k: ROT = 0*

g) *BaC_AP:*

- *BaC_AP_0 = 0*
- *BaC_AP_{t+1} = [BaC_AP_t * (1-q_{x+t})] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]*

h) *BaC_AI:*

- $BaC_AI0 = 0$

- $BaC_AI_{t+1} = [BaC_AI_t * (1-q^i_{x+t})] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]$

i) *BaC_PAT:*

- $BaC_PAT_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAT_t = 0$

- Senão: $BaC_PAT_{t+1} = [BaC_PAT_t * (1-q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

j) *BaC_PAT_PE:*

- $BaC_PAT_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAT_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAT_PE_{t+1} = [BaC_PAT_PE_t * (1-q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) *BaC_PAP:*

- $BaC_PAP_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

- Senão: $BaC_PAP_{t+1} = [BaC_PAP_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

l) *BaC_PAP_PE:*

- $BaC_PAP_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAP_PE_{t+1} = [BaC_PAP_PE_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) *BaC_PAI:*

- $BaC_PAI_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

- Senão: $BaC_PAI_{t+1} = [BaC_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

n) *BaC_PAI_PE:*

- $BaC_PAI_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAI_PE_{t+1} = [BaC_PAI_PE_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1_SAL_t = AC1_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t + BaC_AP_t$

q) $AC1_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t + BaC_AI_t$

r) $AC1_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t + BaC_PAT_t$

s) $AC1_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t + BaC_PAP_t$

t) $AC1_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t + BaC_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t + Sal_t * 1,5\%$

- $AC1_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t + BaC_AP_t * 1,5\%$

- $AC1_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t + BaC_AI_t * 1,5\%$

- $AC1_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t + BaC_PAT_PE_t$

- $AC1_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t + BaC_PAP_PE_t$

- $AC1_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t + BaC_PAI_PE_t$

3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t$

e) $AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAP_t$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t$

g) $AC2_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t / 1,5\%$

h) $AC2_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t / 1,5\%$

i) $AC2_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t / 1,5\%$

j) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t$

k) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t$

l) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t$

3.1.2.2 Valores monetários

a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t * 13;$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t * 13;$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t * 13;$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t * 13;$

e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t * 13;$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t * 13;$

g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1_SAL_t * 12 * 10,5\%;$

h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1_BaC_CP_AT_t;$

i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1_BaC_AP_t * 12 * 10,5\%;$

j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1_BaC_CP_AP_t;$

k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1_BaC_AI_t * 12 * 10,5\%;$

l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1_BaC_CP_AI_t;$

m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1_BaC_PAT_t * 12 * 10,5\%;$

n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 10,5\%;$

o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 1,5\%;$

p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t = AC1_BaC_PAP_t * 12 * 10,5\%;$

q) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%;$

r) $ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%;$

s) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1_BaC_PAI_t * 12 * 10,5\%;$

t) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%;$

u) $ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%;$

v) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 13$

w) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 13$

x) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 13$

3.2 INATIVOS

3.2.1 Cálculo individual para inativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Cálculo individual para inativos que se inativaram de forma programável

a) *BC_AP:*

- $BC_AP_{t+1} = [BC_AP_t * (1-q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) *BC_PAP:*

- $BC_PAP_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

- Senão: $BC_PAP_{t+1} = [BC_PAP_t * (1-q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar;

c) *BC_PAP_PE:*

- $BC_PAP_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

- Senão: $BC_PAP_PE_{t+1} = [BC_PAP_PEt * (1-q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

- $AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

3.2.1.2 Cálculo individual para inativos que se inativaram por invalidez

a) *BC_AI:*

- $BC_AI_{t+1} = BC_AI_t * (1-q^i_{x+t}) * (1+CBA)$

b) *BC_PAI:*

- $BC_PAI_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

- Senão: $BC_PAI_{t+1} = [BC_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BC_AI_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

c) *BC_PAI_PE:*

- $BC_PAI_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

-Senão: $BC_PAI_PE_{t+1} = [BC_PAI_PE_t * (1-q_{y+t}) + BC_AP_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t + BC_AI_t$

f) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

g) $AC1_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t + BC_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$
- $AC1_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t + BC_AI_t * 1,5\%$
- $AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$
- $AC1_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t + BC_PAI_PE_t$

3.2.2 Cálculo de valores acumulados para inativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t$

g) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t / 1,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t / 1,5\%$

3.2.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t * 13$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t * 13$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t * 13$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 13$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t * 13$

g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1_BC_AP_t*12*10,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t * 12$

i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1_BC_AI_t * 12*10,5\%$

j) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t * 12$

k) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t = AC1_BC_PAP_t * 12 * 10,5\%$

l) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%$

m) $ContribuicaoExtPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%$

n) $ContribNormalPensaoInv_t = AC1_BC_PAI_t * 12 * 10,5\%$

o) $ContribuicaoNormalPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%$

p) $ContribuicaoExtPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%$

3.3 PENSIONISTAS

3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

a) Se é Pensão Normal: $BC_P_{t+1} = [BC_P_t * (1-q_{x+t})] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $x+t >= 21$, $BC_P_{t+1} = ZERO$

b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PE_{t+1} = [BC_P_PE_t * (1-q_{x+t})] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $x+t >= 21$, $BC_P_PE_{t+1} = ZERO$

a) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_P_t = AC1_BC_P_t + BC_P_t$

b) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t + BC_P_PE_t$

3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t$

3.3.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t * 13$

b) $AC2_ BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1_BC_P_t*12*10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1_BC_P_PE_t*12*3\%.$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

y é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

w é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n, onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

$\boldsymbol{v^t}$ é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \qquad (1)$$

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

Probf é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o salário na idade x, de acordo com o plano de carreira do militar;

$\boldsymbol{valor_x^C}$ é o salário de contribuição na idade x, de acordo com o plano de carreira do militar;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

ACE é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da *ACN*, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a *ACF*;

ACF é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da *ACN*, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35

anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

Pensão Normal é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a *ACN*;
Pensão Extraordinária é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da *ACE*;

$\boldsymbol{{}_tp_n^i}$, onde n ∈{x, y, w}, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade *x, y ou w,* atingir a idade *n+t*, dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_tp_{n_1}^{i\ 1} = \frac{l_{n+t}}{l_n} \tag{2} $$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{{}_t^1p_x^{aa}}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_t^1p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \tag{3} $$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{{}_t^1p_x^i}$ é a probabilidade de um militar inválido de idade *x* atingir a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_t^1p_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \tag{4} $$

Em que l^{i}_{x+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$\boldsymbol{i_x}$ é a probabilidade de o indivíduo de idade *x* torna-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_{1}\boldsymbol{q}^{\boldsymbol{i}}_{\boldsymbol{x}}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade *x* falecer antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \tag{5}$$

${}_{1}\boldsymbol{E}^{\boldsymbol{aa}}_{\boldsymbol{x}}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo *t*, dado pela seguinte fórmula:

$${}_{t}^{a}E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \tag{6}$$

${}_{1}\mathbf{a}^{(\mathbf{12})}_{\boldsymbol{x}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_{t}^{1}p_x * v^t] - {}^{13}/_{24} \tag{7}$$

${}_{1}\mathbf{a}^{\mathbf{aa(12)}}_{\boldsymbol{x}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{\mathrm{aa}(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_{t}^{1}p_x^{aa} * v^t] - {}^{13}/_{24} \tag{8}$$

$_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{i(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} \left[{}_t^1 p_x^i * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{9}$$

$\boldsymbol{H_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%**,** conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)} \right] * Prob_f \tag{10}$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_t^1 p_{y+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{11}$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_t^1 p_{w+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{12}$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} \left[{}_t^1 p_{y+j} * {}_t^1 p_{w+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{13}$$

Probf refere-se ao grupo de militares ativos e inativos que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

w + j ≤ 21;

Se w+j > 21, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ *e* $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

m = Máx {*y*,*w*}

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (14)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_t^1 p_{y+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \quad (15)$$

Sendo *j* o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \qquad (17)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

w + j ≤ 21

$\boldsymbol{H_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$\boldsymbol{HPE_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

$\boldsymbol{HPE_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = 13 \,.\, {}_{k}^{1}E_{x}^{aa} . valor_{x+k}^{B} . \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_{t}^{1}p_{x+k} . v^{t} . q_{x+k+t} . H_{x+k+t}^{(12)}] \qquad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PE}}} = 13\,.\,{}_{k}E_{x}^{aa}.valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-(x+k)}[{}_{t}p_{x+k}\,.v^{t}.q_{x+k+t}\,.(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \tag{19}$$

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\,.v^{t}.i_{x+t}\,.\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\,.valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j}^{i(12)})\right] \tag{20}$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv_PE}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\,.v^{t}.i_{x+t}\,.\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\,.valor_{x+j}^{B}.(HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}))\right] \tag{21}$$

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}.v^{t}.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_{x+t}^{B}\right] \tag{22}$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}} = 13 . \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \left(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)} \right) . valor_{x+t}^{B} \right] \quad (23)$$

3.2 Militares Inativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 . {}_{t}p_{x}^{1} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x}^{B} \quad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg\,PE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 . {}_{t}p_{x}^{1} . v^{t} . q_{x+t} . (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x}^{B} \quad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 . {}_{t}p_{x}^{i} . v^{t} . q_{x+t}^{i} . H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} \quad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 . {}_{t}p_{x}^{i} . v^{t} . q_{x+t}^{i} . (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) . valor_{x+t}^{B} \quad (27)$$

3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \,.\, H_x^{(12)} . valor_x^B \quad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_BC_PensaoPorMorte = 13 \,.\, (HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}) . valor_x^B \quad (29)$$

4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaCAtv} = 13 \,.\, {}_k^1E_x^{aa} . valor_{x+k}^B . \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t^1p_{x+k} \,.\, v^t . q_{x+k+t} \,.\, H_{x+k+t}^{(12)}] . [1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCAtvPE} = 13 \,.\, {}_k^1E_x^{aa} . valor_{x+k}^B . \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_t^1p_{x+k} \,.\, v^t . q_{x+k+t} \,.\, (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] . [1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (31)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{InatProg}} = 12 \,.\, {}_k^1E_x^{aa} . a_{x+k}^{(12)} . valor_{x+k}^B . ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se

inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatProg_{PE}}} = 12.\ {}_{k}E_{x}^{aa}.\ a_{x+k}^{(12)}.\ valor_{x+k}^{B}.\ ACE \tag{33}$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaC_{InatInv}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\ {}_{t}p_{x}^{aa}.\ v^{t}.\ i_{x+t}.\ a_{x+t}^{i(12)}.\ valor_{x+t}^{B}\ .ACN\right] \tag{34}$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInv_{PE}}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\ {}_{t}p_{x}^{aa}.\ v^{t}.\ i_{x+t}.\ a_{x+t}^{i(12)}.\ valor_{x+t}^{B}\ .ACE\right] \tag{35}$$

4.2 Militares Inativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgCN}} = 12.\ a_{x}^{(12)}.\ valor_{x}^{B}.\ ACN \tag{36}$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}} = 12.\ a_{x}^{(12)}.\ valor_{x}^{B}.\ ACE \tag{37}$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por

invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{InatInvCN}} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInv_{CE}}} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACE \quad (39)$$

4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CN}}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CN}}}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.valor_{x+k}^B.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].ACN \quad (42)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CE}}}} = 12.\ {}_{k}^{1}E_{x}^{aa}.valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_{t}^{1}p_{x+k}\ .v^{t}.q_{x+k+t}\ .(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].ACE \quad (43)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}^{1}p_{x}^{aa}\ .v^{t}.i_{x+t}\ .\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}^{1}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j}^{i(12)}).ACN\right] \quad (44)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}^{1}p_{x}^{aa}\ .v^{t}.i_{x+t}\ .\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}^{1}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j}^{i(12)}).ACE\right] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}^{1}p_{x}^{aa}.v^{t}.i_{x+t}.\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}^{1}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.(HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})).ACN\right] \quad (46)$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no

que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . i_{x+t} . \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} . v^{t} . q_{x+t+j}^{i} \,.\, valor_{x+j}^{B} . (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) . ACE\Big] \quad (47)$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{CN}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} \Big] . ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{CE}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} \Big] . ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE_{CN}}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \big(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\big) . valor_{x+t}^{B} \Big] . ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE_{CE}}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \big(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\big) . valor_{x+t}^{B} \Big] . ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o

cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BC_{RevInatProg_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} \,.ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} \,.ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg\,PE_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.ACN \quad (54)$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg\,PE_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{i} \,.\, v^{t} . q_{x+t}^{i} \,.\, H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{i}p_x^1 \,.\, v^t . q_{x+t}^{i} \,.\, H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{1}p_x^{i} \,.\, v^t . q_{x+t}^{i} \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACN \quad (58)$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{1}p_x^{i} \,.\, v^t . q_{x+t}^{i} \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACE \quad (59)$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{CN}}} = 12 . H_x^{(12)} . valor_x^B \,.\, ACN \quad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{CE}}} = 12 . H_x^{(12)} . valor_x^B \,.\, ACE \quad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{PE_{CN}}}} = 12.\ (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}).valor_x^B\ .\ ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{PE_{CE}}}} = 12.\ (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}).valor_x^B\ .\ ACF \quad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BaC_RevInatProg_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_CE_u + +VPCF_BaC_InatProg_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (64)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar

mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n} (VPBF_BaC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CE_u + + VPCF_BaC_InatProg_PE_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (65)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n} \left(VPBF_BaC_RevInatInv_u - (VPCF_BaC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_u)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (66)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n} \left(VPBF_BaC_RevInatInv_PE_u + (VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_PE_u)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (67)$$

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo = \sum_{u=1}^{n} \left(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CE_u)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (68)$$

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CE_u)\big).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (69)$$

5.1.2 Atuais Inativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF_BC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatProg_u - (VPCF_BC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u)\big) \quad (70)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u)\big) \quad (71)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF_BC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatInv_u - (VPCF_BC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_CE_u)\big) \quad (72)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatInv_PE_u - (VPCF_BC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_PE_CE_u)\big) \quad (73)$$

5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_PensaoPorMorte_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u)\big) \quad (74)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u)\big) \quad (75)$$

5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

5.4.1 Pensões Concedidas

a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^{n} VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u \quad (76)$$

b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^{n} \text{VPBF_BC_PensaoPorMorte}_u + VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u \quad (77)$$

c) Provisão de pensões concedidas:

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

5.4.2 Pensões a conceder

a) Receitas:

$$RPaC = \sum_{u=1}^{n}((VPBF_{BaC_{RevInatProg}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PEu}}}) - (PMBaC_RevInatProg_u + PMBaC_RevInatProg_PE_u)) + \left(\left(VPBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}{}_u}\right) - \left(PMBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} + PMBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}{}_u}\right)\right) + \left(\left(VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}{}_u}\right) - \left(PMBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + PMBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}{}_u}\right)\right) + VPCF_{BaC3_{InatProgCN}{}_u} + VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}{}_u} + VPCF_{BaC_{InatInvCN}{}_u} + VPCF_{BaC_{InatInv_{CE}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CN}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CN}}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CE}}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}{}_u} \quad (79)$$

b) Despesas:

$$DPaC = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_{BaC_{RevInatProg}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PEu}}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg}} + VPBF_{BaC_{RevInatProg}PE} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}}) \quad (80)$$

c) Resultado de pensões concedidas:

$$PMPaC = DPaC - RPaC \quad (81)$$

5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC \tag{82}$$

ANEXO E

EVIDENCIAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA POR FORÇA ARMADA

1. VALOR DA RESERVA MATEMÁTICA

1.1 Marinha do Brasil

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 87.250.970.448,12**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$ 46.713.703.612,72
Despesas	R$ 52.926.755.409,33
Receitas	R$ 6.213.051.796,61
Resultado de Pensões militares a conceder	R$ 40.537.266.835,40
Despesas	R$ 73.464.360.869,61
Receitas	R$ 32.927.094.034,21

1.2 Exército Brasileiro

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 175.173.768.186,04**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$ 102.280.765.837,33
Despesas	R$ 116.179.702.351,67
Receitas	R$ 13.898.936.514,34
Resultado de Pensões militares a conceder	R$ 72.893.002.348,71
Despesas	R$ 124.669.733.792,78
Receitas	R$ 51.776.731.444,07

1.3 Aeronáutica

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 73.459.024.301,60**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$ 37.763.029.844,08
Despesas	R$ 42.787.089.899,74
Receitas	R$ 5.024.060.055,67
Resultado de Pensões militares a conceder	R$ 35.695.994.457,52
Despesas	R$ 60.233.719.661,48
Receitas	R$ 24.537.725.203,96

ANEXO F

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA SEM REPOSIÇÃO

1. MARINHA DO BRASIL

1.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	3.199	5.354	-2.155	0,023%
2	**2023**	3.297	5.761	-2.464	0,024%
3	**2024**	3.355	5.860	-2.505	0,023%
4	**2025**	3.389	5.976	-2.587	0,022%
5	**2026**	3.376	6.078	-2.702	0,021%
6	**2027**	3.353	6.167	-2.814	0,021%
7	**2028**	3.267	6.242	-2.975	0,021%
8	**2029**	3.257	6.308	-3.051	0,021%
9	**2030**	3.256	6.365	-3.109	0,020%
10	**2031**	3.254	6.414	-3.160	0,019%
11	**2032**	3.248	6.455	-3.207	0,019%
12	**2033**	3.236	6.488	-3.252	0,018%
13	**2034**	3.207	6.515	-3.308	0,017%
14	**2035**	3.177	6.537	-3.360	0,017%
15	**2036**	3.162	6.555	-3.393	0,016%
16	**2037**	3.137	6.570	-3.432	0,016%
17	**2038**	3.115	6.581	-3.467	0,015%
18	**2039**	3.083	6.590	-3.507	0,014%
19	**2040**	3.044	6.596	-3.553	0,014%
20	**2041**	3.003	6.600	-3.598	0,014%
21	**2042**	2.952	6.602	-3.650	0,013%
22	**2043**	2.908	6.602	-3.694	0,013%
23	**2044**	2.854	6.600	-3.746	0,012%
24	**2045**	2.795	6.595	-3.800	0,012%
25	**2046**	2.721	6.587	-3.866	0,012%
26	**2047**	2.647	6.578	-3.931	0,012%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
27	**2048**	2.564	6.566	-4.002	0,011%
28	**2049**	2.467	6.551	-4.084	0,011%
29	**2050**	2.383	6.534	-4.152	0,011%
30	**2051**	2.302	6.515	-4.213	0,011%
31	**2052**	2.218	6.494	-4.276	0,010%
32	**2053**	2.143	6.470	-4.327	0,010%
33	**2054**	2.068	6.443	-4.375	0,010%
34	**2055**	1.996	6.413	-4.417	0,009%
35	**2056**	1.945	6.380	-4.436	0,009%
36	**2057**	1.902	6.345	-4.442	0,009%
37	**2058**	1.859	6.305	-4.446	0,008%
38	**2059**	1.815	6.261	-4.445	0,008%
39	**2060**	1.771	6.212	-4.442	0,008%
40	**2061**	1.725	6.160	-4.434	0,008%
41	**2062**	1.680	6.102	-4.423	0,007%
42	**2063**	1.633	6.040	-4.407	0,007%
43	**2064**	1.586	5.974	-4.388	0,007%
44	**2065**	1.538	5.903	-4.365	0,007%
45	**2066**	1.490	5.827	-4.337	0,006%
46	**2067**	1.442	5.747	-4.306	0,006%
47	**2068**	1.392	5.663	-4.270	0,006%
48	**2069**	1.343	5.573	-4.230	0,006%
49	**2070**	1.293	5.479	-4.186	0,005%
50	**2071**	1.243	5.379	-4.136	0,005%
51	**2072**	1.192	5.273	-4.081	0,005%
52	**2073**	1.141	5.160	-4.019	0,005%
53	**2074**	1.089	5.039	-3.950	0,005%
54	**2075**	1.037	4.911	-3.874	0,004%
55	**2076**	984	4.773	-3.789	0,004%
56	**2077**	931	4.625	-3.694	0,004%
57	**2078**	878	4.467	-3.589	0,004%
58	**2079**	824	4.299	-3.475	0,004%
59	**2080**	771	4.120	-3.349	0,003%
60	**2081**	717	3.930	-3.213	0,003%
61	**2082**	664	3.730	-3.066	0,003%
62	**2083**	611	3.521	-2.909	0,003%
63	**2084**	559	3.303	-2.743	0,002%
64	**2085**	509	3.077	-2.569	0,002%
65	**2086**	459	2.846	-2.387	0,002%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
66	**2087**	412	2.612	-2.201	0,002%
67	**2088**	366	2.376	-2.011	0,002%
68	**2089**	322	2.142	-1.820	0,001%
69	**2090**	281	1.911	-1.630	0,001%
70	**2091**	243	1.688	-1.444	0,001%
71	**2092**	208	1.473	-1.265	0,001%
72	**2093**	176	1.271	-1.095	0,001%
73	**2094**	148	1.083	-936	0,001%
74	**2095**	122	911	-789	0,001%
75	**2096**	100	756	-656	0,000%

1.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	3.199	5.354	-2.155	0,023%
2	**2023**	3.297	5.761	-2.464	0,024%
3	**2024**	3.355	5.860	-2.505	0,023%
4	**2025**	3.491	6.156	-2.665	0,023%
5	**2026**	3.582	6.448	-2.867	0,023%
6	**2027**	3.664	6.739	-3.075	0,023%
7	**2028**	3.677	7.026	-3.348	0,024%
8	**2029**	3.776	7.313	-3.537	0,024%
9	**2030**	3.888	7.600	-3.712	0,024%
10	**2031**	4.002	7.888	-3.886	0,024%
11	**2032**	4.114	8.177	-4.062	0,023%
12	**2033**	4.222	8.465	-4.243	0,023%
13	**2034**	4.309	8.755	-4.446	0,023%
14	**2035**	4.397	9.049	-4.651	0,023%
15	**2036**	4.509	9.346	-4.837	0,023%
16	**2037**	4.607	9.648	-5.041	0,023%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
17	**2038**	4.711	9.955	-5.244	0,023%
18	**2039**	4.804	10.267	-5.464	0,023%
19	**2040**	4.884	10.585	-5.701	0,023%
20	**2041**	4.963	10.909	-5.947	0,022%
21	**2042**	5.026	11.240	-6.214	0,022%
22	**2043**	5.100	11.577	-6.477	0,022%
23	**2044**	5.154	11.920	-6.766	0,022%
24	**2045**	5.200	12.268	-7.068	0,023%
25	**2046**	5.214	12.622	-7.408	0,023%
26	**2047**	5.225	12.982	-7.757	0,023%
27	**2048**	5.212	13.347	-8.135	0,023%
28	**2049**	5.166	13.717	-8.551	0,023%
29	**2050**	5.139	14.092	-8.953	0,023%
30	**2051**	5.114	14.473	-9.359	0,023%
31	**2052**	5.075	14.857	-9.783	0,023%
32	**2053**	5.050	15.246	-10.196	0,024%
33	**2054**	5.019	15.638	-10.620	0,024%
34	**2055**	4.991	16.033	-11.042	0,024%
35	**2056**	5.008	16.430	-11.423	0,024%
36	**2057**	5.046	16.828	-11.782	0,023%
37	**2058**	5.079	17.224	-12.145	0,023%
38	**2059**	5.108	17.617	-12.509	0,023%
39	**2060**	5.132	18.005	-12.873	0,023%
40	**2061**	5.151	18.388	-13.237	0,023%
41	**2062**	5.164	18.763	-13.599	0,023%
42	**2063**	5.172	19.130	-13.958	0,022%
43	**2064**	5.173	19.487	-14.314	0,022%
44	**2065**	5.169	19.833	-14.664	0,022%
45	**2066**	5.157	20.167	-15.010	0,022%
46	**2067**	5.138	20.486	-15.348	0,022%
47	**2068**	5.112	20.790	-15.678	0,022%
48	**2069**	5.079	21.076	-15.997	0,021%
49	**2070**	5.036	21.340	-16.304	0,021%
50	**2071**	4.985	21.579	-16.594	0,021%
51	**2072**	4.925	21.788	-16.863	0,021%
52	**2073**	4.854	21.961	-17.107	0,020%
53	**2074**	4.773	22.092	-17.319	0,020%
54	**2075**	4.681	22.173	-17.492	0,020%
55	**2076**	4.577	22.197	-17.620	0,019%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
56	**2077**	4.460	22.156	-17.696	0,019%
57	**2078**	4.331	22.042	-17.711	0,018%
58	**2079**	4.189	21.848	-17.659	0,018%
59	**2080**	4.034	21.566	-17.531	0,017%
60	**2081**	3.867	21.190	-17.323	0,017%
61	**2082**	3.688	20.715	-17.027	0,016%
62	**2083**	3.497	20.138	-16.641	0,015%
63	**2084**	3.296	19.457	-16.161	0,014%
64	**2085**	3.087	18.674	-15.587	0,014%
65	**2086**	2.871	17.792	-14.921	0,013%
66	**2087**	2.649	16.816	-14.167	0,012%
67	**2088**	2.426	15.758	-13.332	0,011%
68	**2089**	2.202	14.629	-12.428	0,010%
69	**2090**	1.980	13.446	-11.466	0,009%
70	**2091**	1.763	12.229	-10.465	0,008%
71	**2092**	1.555	10.997	-9.442	0,007%
72	**2093**	1.356	9.772	-8.416	0,006%
73	**2094**	1.169	8.577	-7.408	0,005%
74	**2095**	996	7.431	-6.435	0,004%
75	**2096**	839	6.353	-5.514	0,004%

2. EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	5.982	11.769	-5.787	0,061%
2	**2023**	6.369	12.582	-6.213	0,060%
3	**2024**	6.508	12.709	-6.201	0,056%
4	**2025**	6.515	12.871	-6.356	0,054%
5	**2026**	6.523	13.002	-6.479	0,051%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
6	**2027**	6.579	13.104	-6.525	0,049%
7	**2028**	6.715	13.182	-6.467	0,046%
8	**2029**	5.831	13.239	-7.408	0,050%
9	**2030**	5.730	13.276	-7.546	0,048%
10	**2031**	5.636	13.296	-7.661	0,047%
11	**2032**	5.551	13.301	-7.749	0,045%
12	**2033**	5.465	13.290	-7.825	0,043%
13	**2034**	5.383	13.267	-7.884	0,041%
14	**2035**	5.305	13.232	-7.927	0,039%
15	**2036**	5.231	13.186	-7.955	0,038%
16	**2037**	5.164	13.131	-7.968	0,036%
17	**2038**	5.092	13.068	-7.975	0,034%
18	**2039**	5.025	12.995	-7.970	0,033%
19	**2040**	4.983	12.915	-7.933	0,031%
20	**2041**	4.906	12.828	-7.922	0,030%
21	**2042**	4.829	12.732	-7.903	0,029%
22	**2043**	4.752	12.632	-7.880	0,027%
23	**2044**	4.673	12.526	-7.853	0,026%
24	**2045**	4.592	12.416	-7.825	0,025%
25	**2046**	4.511	12.304	-7.793	0,024%
26	**2047**	4.427	12.190	-7.762	0,023%
27	**2048**	4.327	12.074	-7.747	0,022%
28	**2049**	4.238	11.958	-7.720	0,021%
29	**2050**	4.146	11.843	-7.697	0,020%
30	**2051**	4.066	11.729	-7.663	0,019%
31	**2052**	3.973	11.616	-7.643	0,018%
32	**2053**	3.877	11.503	-7.627	0,018%
33	**2054**	3.781	11.392	-7.610	0,017%
34	**2055**	3.686	11.280	-7.594	0,016%
35	**2056**	3.503	11.164	-7.661	0,016%
36	**2057**	3.431	11.050	-7.618	0,015%
37	**2058**	3.359	10.931	-7.572	0,014%
38	**2059**	3.286	10.807	-7.522	0,014%
39	**2060**	3.212	10.677	-7.465	0,013%
40	**2061**	3.138	10.541	-7.403	0,013%
41	**2062**	3.063	10.397	-7.334	0,012%
42	**2063**	2.988	10.245	-7.257	0,012%
43	**2064**	2.913	10.087	-7.175	0,011%
44	**2065**	2.837	9.923	-7.086	0,011%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
45	**2066**	2.761	9.754	-6.993	0,010%
46	**2067**	2.685	9.581	-6.896	0,010%
47	**2068**	2.609	9.405	-6.796	0,009%
48	**2069**	2.533	9.228	-6.695	0,009%
49	**2070**	2.457	9.050	-6.593	0,009%
50	**2071**	2.380	8.871	-6.491	0,008%
51	**2072**	2.304	8.693	-6.389	0,008%
52	**2073**	2.226	8.515	-6.289	0,007%
53	**2074**	2.149	8.338	-6.189	0,007%
54	**2075**	2.070	8.160	-6.089	0,007%
55	**2076**	1.991	7.981	-5.989	0,007%
56	**2077**	1.911	7.800	-5.889	0,006%
57	**2078**	1.830	7.617	-5.787	0,006%
58	**2079**	1.748	7.430	-5.682	0,006%
59	**2080**	1.665	7.238	-5.573	0,005%
60	**2081**	1.581	7.039	-5.458	0,005%
61	**2082**	1.497	6.833	-5.336	0,005%
62	**2083**	1.411	6.616	-5.205	0,005%
63	**2084**	1.324	6.389	-5.064	0,005%
64	**2085**	1.237	6.148	-4.911	0,004%
65	**2086**	1.150	5.892	-4.742	0,004%
66	**2087**	1.062	5.619	-4.556	0,004%
67	**2088**	975	5.326	-4.352	0,004%
68	**2089**	888	5.015	-4.126	0,003%
69	**2090**	803	4.684	-3.881	0,003%
70	**2091**	720	4.336	-3.617	0,003%
71	**2092**	639	3.974	-3.335	0,002%
72	**2093**	561	3.600	-3.040	0,002%
73	**2094**	487	3.221	-2.734	0,002%
74	**2095**	418	2.841	-2.424	0,002%
75	**2096**	353	2.469	-2.116	0,001%

2.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	5.982	11.769	-5.787	0,061%
2	**2023**	6.369	12.582	-6.213	0,060%
3	**2024**	6.508	12.709	-6.201	0,056%
4	**2025**	6.710	13.257	-6.547	0,055%
5	**2026**	6.921	13.794	-6.873	0,054%
6	**2027**	7.189	14.319	-7.130	0,053%
7	**2028**	7.557	14.837	-7.279	0,052%
8	**2029**	6.759	15.347	-8.588	0,058%
9	**2030**	6.842	15.853	-9.010	0,058%
10	**2031**	6.931	16.353	-9.422	0,057%
11	**2032**	7.032	16.849	-9.816	0,057%
12	**2033**	7.130	17.340	-10.210	0,056%
13	**2034**	7.234	17.829	-10.595	0,055%
14	**2035**	7.343	18.316	-10.973	0,055%
15	**2036**	7.458	18.800	-11.343	0,054%
16	**2037**	7.583	19.284	-11.701	0,053%
17	**2038**	7.703	19.766	-12.064	0,052%
18	**2039**	7.829	20.246	-12.417	0,051%
19	**2040**	7.996	20.725	-12.730	0,050%
20	**2041**	8.109	21.202	-13.093	0,049%
21	**2042**	8.221	21.676	-13.455	0,049%
22	**2043**	8.333	22.149	-13.817	0,048%
23	**2044**	8.440	22.623	-14.184	0,047%
24	**2045**	8.542	23.098	-14.556	0,046%
25	**2046**	8.643	23.575	-14.932	0,046%
26	**2047**	8.738	24.057	-15.320	0,045%
27	**2048**	8.797	24.544	-15.747	0,044%
28	**2049**	8.873	25.038	-16.165	0,044%
29	**2050**	8.941	25.541	-16.600	0,043%
30	**2051**	9.031	26.053	-17.022	0,042%
31	**2052**	9.090	26.576	-17.486	0,042%
32	**2053**	9.136	27.108	-17.973	0,041%
33	**2054**	9.179	27.651	-18.472	0,041%
34	**2055**	9.217	28.201	-18.985	0,041%
35	**2056**	9.022	28.749	-19.728	0,041%

36	**2057**	9.101	29.307	-20.206	0,040%
37	**2058**	9.176	29.862	-20.686	0,039%
38	**2059**	9.245	30.410	-21.165	0,039%
39	**2060**	9.309	30.946	-21.637	0,038%
40	**2061**	9.367	31.466	-22.099	0,038%
41	**2062**	9.418	31.967	-22.549	0,038%
42	**2063**	9.463	32.447	-22.984	0,037%
43	**2064**	9.501	32.906	-23.405	0,037%
44	**2065**	9.532	33.341	-23.809	0,036%
45	**2066**	9.556	33.757	-24.201	0,035%
46	**2067**	9.571	34.152	-24.581	0,035%
47	**2068**	9.579	34.531	-24.952	0,034%
48	**2069**	9.579	34.897	-25.318	0,034%
49	**2070**	9.569	35.249	-25.680	0,033%
50	**2071**	9.550	35.590	-26.041	0,033%
51	**2072**	9.519	35.921	-26.403	0,032%
52	**2073**	9.476	36.243	-26.767	0,032%
53	**2074**	9.420	36.551	-27.131	0,031%
54	**2075**	9.349	36.844	-27.495	0,031%
55	**2076**	9.261	37.117	-27.856	0,031%
56	**2077**	9.156	37.366	-28.210	0,030%
57	**2078**	9.031	37.583	-28.552	0,030%
58	**2079**	8.886	37.761	-28.875	0,029%
59	**2080**	8.718	37.889	-29.171	0,029%
60	**2081**	8.527	37.954	-29.428	0,028%
61	**2082**	8.311	37.944	-29.633	0,028%
62	**2083**	8.070	37.844	-29.774	0,027%
63	**2084**	7.802	37.639	-29.837	0,027%
64	**2085**	7.507	37.307	-29.800	0,026%
65	**2086**	7.186	36.826	-29.640	0,025%
66	**2087**	6.838	36.172	-29.334	0,024%
67	**2088**	6.465	35.320	-28.855	0,023%
68	**2089**	6.068	34.252	-28.184	0,022%
69	**2090**	5.650	32.954	-27.304	0,021%
70	**2091**	5.215	31.422	-26.207	0,020%
71	**2092**	4.767	29.659	-24.892	0,018%
72	**2093**	4.312	27.678	-23.366	0,017%
73	**2094**	3.856	25.502	-21.646	0,015%
74	**2095**	3.406	23.173	-19.767	0,014%
75	**2096**	2.969	20.743	-17.774	0,012%

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	1.911	4.292	-2.381	0,025%
2	**2023**	1.978	4.625	-2.647	0,026%
3	**2024**	2.017	4.714	-2.697	0,024%
4	**2025**	2.043	4.819	-2.776	0,023%
5	**2026**	2.032	4.914	-2.882	0,023%
6	**2027**	2.022	5.001	-2.979	0,022%
7	**2028**	2.011	5.079	-3.068	0,022%
8	**2029**	1.999	5.152	-3.153	0,021%
9	**2030**	1.986	5.219	-3.234	0,021%
10	**2031**	1.973	5.282	-3.309	0,020%
11	**2032**	1.961	5.341	-3.380	0,020%
12	**2033**	1.949	5.397	-3.448	0,019%
13	**2034**	1.937	5.449	-3.512	0,018%
14	**2035**	1.924	5.498	-3.574	0,018%
15	**2036**	1.910	5.545	-3.634	0,017%
16	**2037**	1.896	5.589	-3.693	0,017%
17	**2038**	1.881	5.631	-3.750	0,016%
18	**2039**	1.865	5.670	-3.805	0,016%
19	**2040**	1.847	5.707	-3.860	0,015%
20	**2041**	1.828	5.741	-3.913	0,015%
21	**2042**	1.809	5.772	-3.963	0,014%
22	**2043**	1.789	5.800	-4.011	0,014%
23	**2044**	1.768	5.825	-4.057	0,013%
24	**2045**	1.745	5.847	-4.102	0,013%
25	**2046**	1.721	5.866	-4.145	0,013%
26	**2047**	1.695	5.881	-4.185	0,012%
27	**2048**	1.669	5.891	-4.222	0,012%
28	**2049**	1.643	5.898	-4.255	0,012%
29	**2050**	1.615	5.899	-4.284	0,011%
30	**2051**	1.587	5.895	-4.309	0,011%
31	**2052**	1.557	5.885	-4.328	0,010%
32	**2053**	1.527	5.869	-4.342	0,010%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
33	**2054**	1.497	5.845	-4.349	0,010%
34	**2055**	1.466	5.815	-4.349	0,009%
35	**2056**	1.435	5.777	-4.343	0,009%
36	**2057**	1.401	5.732	-4.331	0,009%
37	**2058**	1.368	5.679	-4.312	0,008%
38	**2059**	1.333	5.619	-4.286	0,008%
39	**2060**	1.299	5.551	-4.252	0,008%
40	**2061**	1.263	5.476	-4.212	0,007%
41	**2062**	1.228	5.393	-4.165	0,007%
42	**2063**	1.192	5.304	-4.112	0,007%
43	**2064**	1.155	5.208	-4.053	0,006%
44	**2065**	1.119	5.106	-3.987	0,006%
45	**2066**	1.081	4.997	-3.915	0,006%
46	**2067**	1.044	4.882	-3.839	0,005%
47	**2068**	1.006	4.762	-3.756	0,005%
48	**2069**	968	4.636	-3.668	0,005%
49	**2070**	929	4.505	-3.576	0,005%
50	**2071**	890	4.368	-3.478	0,004%
51	**2072**	851	4.225	-3.374	0,004%
52	**2073**	811	4.077	-3.266	0,004%
53	**2074**	771	3.924	-3.153	0,004%
54	**2075**	731	3.765	-3.035	0,003%
55	**2076**	690	3.602	-2.912	0,003%
56	**2077**	650	3.435	-2.785	0,003%
57	**2078**	610	3.264	-2.655	0,003%
58	**2079**	570	3.090	-2.521	0,003%
59	**2080**	530	2.915	-2.385	0,002%
60	**2081**	491	2.738	-2.247	0,002%
61	**2082**	453	2.561	-2.108	0,002%
62	**2083**	416	2.386	-1.970	0,002%
63	**2084**	380	2.212	-1.832	0,002%
64	**2085**	345	2.041	-1.696	0,001%
65	**2086**	312	1.874	-1.562	0,001%
66	**2087**	280	1.711	-1.431	0,001%
67	**2088**	250	1.554	-1.303	0,001%
68	**2089**	222	1.402	-1.180	0,001%
69	**2090**	195	1.256	-1.061	0,001%
70	**2091**	171	1.118	-947	0,001%
71	**2092**	148	987	-839	0,001%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
72	**2093**	127	863	-736	0,001%
73	**2094**	108	748	-639	0,000%
74	**2095**	91	641	-550	0,000%
75	**2096**	76	543	-467	0,000%

3.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB
1	**2022**	1.911	4.292	-2.381	0,025%
2	**2023**	1.978	4.625	-2.647	0,026%
3	**2024**	2.017	4.714	-2.697	0,024%
4	**2025**	2.104	4.963	-2.859	0,024%
5	**2026**	2.156	5.213	-3.057	0,024%
6	**2027**	2.209	5.464	-3.255	0,024%
7	**2028**	2.263	5.716	-3.453	0,025%
8	**2029**	2.317	5.972	-3.655	0,025%
9	**2030**	2.371	6.232	-3.861	0,025%
10	**2031**	2.427	6.496	-4.070	0,025%
11	**2032**	2.484	6.766	-4.282	0,025%
12	**2033**	2.543	7.042	-4.499	0,025%
13	**2034**	2.603	7.323	-4.720	0,025%
14	**2035**	2.663	7.610	-4.947	0,025%
15	**2036**	2.724	7.906	-5.182	0,025%
16	**2037**	2.785	8.208	-5.423	0,025%
17	**2038**	2.845	8.517	-5.673	0,025%
18	**2039**	2.906	8.834	-5.928	0,024%
19	**2040**	2.964	9.157	-6.194	0,024%
20	**2041**	3.021	9.488	-6.467	0,024%
21	**2042**	3.079	9.826	-6.747	0,024%
22	**2043**	3.136	10.170	-7.034	0,024%
23	**2044**	3.193	10.521	-7.328	0,024%
24	**2045**	3.246	10.877	-7.631	0,024%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB
25	**2046**	3.297	11.239	-7.942	0,024%
26	**2047**	3.346	11.606	-8.260	0,024%
27	**2048**	3.393	11.976	-8.583	0,024%
28	**2049**	3.439	12.349	-8.909	0,024%
29	**2050**	3.484	12.722	-9.239	0,024%
30	**2051**	3.524	13.095	-9.571	0,024%
31	**2052**	3.563	13.465	-9.902	0,024%
32	**2053**	3.598	13.830	-10.232	0,024%
33	**2054**	3.633	14.188	-10.555	0,023%
34	**2055**	3.665	14.538	-10.873	0,023%
35	**2056**	3.694	14.877	-11.183	0,023%
36	**2057**	3.717	15.204	-11.487	0,023%
37	**2058**	3.736	15.516	-11.779	0,022%
38	**2059**	3.752	15.811	-12.059	0,022%
39	**2060**	3.764	16.088	-12.325	0,022%
40	**2061**	3.772	16.346	-12.575	0,022%
41	**2062**	3.775	16.583	-12.808	0,021%
42	**2063**	3.774	16.798	-13.023	0,021%
43	**2064**	3.769	16.989	-13.220	0,021%
44	**2065**	3.759	17.154	-13.396	0,020%
45	**2066**	3.743	17.293	-13.550	0,020%
46	**2067**	3.721	17.404	-13.682	0,019%
47	**2068**	3.694	17.484	-13.790	0,019%
48	**2069**	3.660	17.532	-13.873	0,019%
49	**2070**	3.619	17.546	-13.927	0,018%
50	**2071**	3.571	17.522	-13.951	0,018%
51	**2072**	3.515	17.459	-13.944	0,017%
52	**2073**	3.451	17.352	-13.901	0,017%
53	**2074**	3.379	17.201	-13.822	0,016%
54	**2075**	3.299	17.002	-13.703	0,015%
55	**2076**	3.210	16.754	-13.544	0,015%
56	**2077**	3.113	16.455	-13.342	0,014%
57	**2078**	3.008	16.106	-13.098	0,014%
58	**2079**	2.895	15.706	-12.811	0,013%
59	**2080**	2.775	15.258	-12.483	0,012%
60	**2081**	2.649	14.763	-12.114	0,012%
61	**2082**	2.517	14.225	-11.708	0,011%
62	**2083**	2.380	13.646	-11.267	0,010%
63	**2084**	2.239	13.032	-10.793	0,010%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB
64	**2085**	2.096	12.386	-10.290	0,009%
65	**2086**	1.951	11.713	-9.762	0,008%
66	**2087**	1.805	11.017	-9.212	0,008%
67	**2088**	1.660	10.303	-8.643	0,007%
68	**2089**	1.516	9.575	-8.059	0,006%
69	**2090**	1.375	8.839	-7.464	0,006%
70	**2091**	1.237	8.100	-6.863	0,005%
71	**2092**	1.104	7.363	-6.258	0,005%
72	**2093**	977	6.634	-5.657	0,004%
73	**2094**	856	5.919	-5.063	0,004%
74	**2095**	742	5.227	-4.484	0,003%
75	**2096**	637	4.564	-3.926	0,003%

ANEXO G

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA COM REPOSIÇÃO

1.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	2.379	5.354	-2.975	0,031%
2	**2023**	2.496	5.761	-3.265	0,032%
3	**2024**	2.571	5.860	-3.289	0,030%
4	**2025**	2.635	5.977	-3.342	0,028%
5	**2026**	2.669	6.079	-3.410	0,027%
6	**2027**	2.700	6.169	-3.469	0,026%
7	**2028**	2.756	6.245	-3.488	0,025%
8	**2029**	2.783	6.312	-3.529	0,024%
9	**2030**	2.792	6.369	-3.578	0,023%
10	**2031**	2.803	6.419	-3.616	0,022%
11	**2032**	2.817	6.461	-3.644	0,021%
12	**2033**	2.828	6.496	-3.668	0,020%
13	**2034**	2.848	6.524	-3.676	0,019%
14	**2035**	2.857	6.548	-3.690	0,018%
15	**2036**	2.862	6.568	-3.705	0,018%
16	**2037**	2.872	6.584	-3.712	0,017%
17	**2038**	2.876	6.598	-3.722	0,016%
18	**2039**	2.884	6.609	-3.725	0,015%
19	**2040**	2.894	6.618	-3.724	0,015%
20	**2041**	2.896	6.625	-3.729	0,014%
21	**2042**	2.903	6.630	-3.728	0,013%
22	**2043**	2.907	6.634	-3.727	0,013%
23	**2044**	2.914	6.636	-3.722	0,012%
24	**2045**	2.918	6.635	-3.717	0,012%
25	**2046**	2.932	6.633	-3.701	0,011%
26	**2047**	2.934	6.628	-3.694	0,011%
27	**2048**	2.942	6.622	-3.680	0,010%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
28	**2049**	2.950	6.614	-3.664	0,010%
29	**2050**	2.952	6.604	-3.652	0,009%
30	**2051**	2.949	6.593	-3.643	0,009%
31	**2052**	2.949	6.579	-3.630	0,009%
32	**2053**	2.942	6.564	-3.622	0,008%
33	**2054**	2.934	6.547	-3.612	0,008%
34	**2055**	2.929	6.529	-3.600	0,008%
35	**2056**	2.909	6.507	-3.598	0,007%
36	**2057**	2.898	6.484	-3.585	0,007%
37	**2058**	2.885	6.457	-3.572	0,007%
38	**2059**	2.868	6.428	-3.560	0,007%
39	**2060**	2.854	6.396	-3.542	0,006%
40	**2061**	2.841	6.362	-3.521	0,006%
41	**2062**	2.828	6.324	-3.497	0,006%
42	**2063**	2.825	6.284	-3.459	0,006%
43	**2064**	2.809	6.242	-3.433	0,005%
44	**2065**	2.788	6.198	-3.410	0,005%
45	**2066**	2.770	6.152	-3.382	0,005%
46	**2067**	2.751	6.105	-3.354	0,005%
47	**2068**	2.734	6.057	-3.323	0,005%
48	**2069**	2.720	6.008	-3.288	0,004%
49	**2070**	2.705	5.961	-3.256	0,004%
50	**2071**	2.684	5.915	-3.232	0,004%
51	**2072**	2.669	5.871	-3.202	0,004%
52	**2073**	2.648	5.830	-3.183	0,004%
53	**2074**	2.629	5.794	-3.164	0,004%
54	**2075**	2.611	5.761	-3.150	0,004%
55	**2076**	2.594	5.731	-3.137	0,003%
56	**2077**	2.577	5.706	-3.129	0,003%
57	**2078**	2.563	5.685	-3.123	0,003%
58	**2079**	2.550	5.676	-3.126	0,003%
59	**2080**	2.538	5.670	-3.132	0,003%
60	**2081**	2.531	5.669	-3.138	0,003%
61	**2082**	2.521	5.672	-3.151	0,003%
62	**2083**	2.512	5.682	-3.170	0,003%
63	**2084**	2.509	5.699	-3.189	0,003%
64	**2085**	2.504	5.724	-3.220	0,003%
65	**2086**	2.501	5.759	-3.258	0,003%
66	**2087**	2.500	5.801	-3.301	0,003%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
67	**2088**	2.499	5.853	-3.354	0,003%
68	**2089**	2.497	5.913	-3.416	0,003%
69	**2090**	2.502	5.985	-3.483	0,003%
70	**2091**	2.496	6.065	-3.569	0,003%
71	**2092**	2.503	6.155	-3.652	0,003%
72	**2093**	2.508	6.253	-3.745	0,003%
73	**2094**	2.516	6.359	-3.843	0,003%
74	**2095**	2.524	6.471	-3.947	0,003%
75	**2096**	2.538	6.588	-4.050	0,003%

1.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	2.379	5.354	-2.975	0,031%
2	**2023**	2.496	5.761	-3.265	0,032%
3	**2024**	2.571	5.860	-3.289	0,030%
4	**2025**	2.715	6.156	-3.442	0,029%
5	**2026**	2.832	6.450	-3.618	0,029%
6	**2027**	2.950	6.741	-3.790	0,028%
7	**2028**	3.102	7.028	-3.926	0,028%
8	**2029**	3.226	7.317	-4.091	0,028%
9	**2030**	3.333	7.606	-4.272	0,027%
10	**2031**	3.448	7.895	-4.447	0,027%
11	**2032**	3.568	8.185	-4.617	0,027%
12	**2033**	3.689	8.475	-4.786	0,026%
13	**2034**	3.827	8.768	-4.941	0,026%
14	**2035**	3.955	9.064	-5.108	0,025%
15	**2036**	4.081	9.364	-5.283	0,025%
16	**2037**	4.218	9.669	-5.451	0,025%
17	**2038**	4.351	9.980	-5.629	0,024%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
18	**2039**	4.493	10.297	-5.804	0,024%
19	**2040**	4.643	10.620	-5.977	0,024%
20	**2041**	4.787	10.950	-6.163	0,023%
21	**2042**	4.942	11.288	-6.346	0,023%
22	**2043**	5.098	11.632	-6.535	0,023%
23	**2044**	5.263	11.985	-6.722	0,022%
24	**2045**	5.428	12.343	-6.915	0,022%
25	**2046**	5.618	12.709	-7.091	0,022%
26	**2047**	5.791	13.081	-7.290	0,021%
27	**2048**	5.981	13.461	-7.480	0,021%
28	**2049**	6.176	13.848	-7.672	0,021%
29	**2050**	6.367	14.242	-7.875	0,020%
30	**2051**	6.551	14.644	-8.092	0,020%
31	**2052**	6.748	15.053	-8.305	0,020%
32	**2053**	6.932	15.468	-8.536	0,020%
33	**2054**	7.122	15.891	-8.768	0,019%
34	**2055**	7.322	16.322	-8.999	0,019%
35	**2056**	7.491	16.757	-9.265	0,019%
36	**2057**	7.687	17.197	-9.510	0,019%
37	**2058**	7.881	17.641	-9.759	0,019%
38	**2059**	8.070	18.088	-10.018	0,018%
39	**2060**	8.271	18.538	-10.267	0,018%
40	**2061**	8.481	18.991	-10.510	0,018%
41	**2062**	8.694	19.446	-10.752	0,018%
42	**2063**	8.947	19.902	-10.955	0,018%
43	**2064**	9.162	20.362	-11.199	0,017%
44	**2065**	9.366	20.824	-11.458	0,017%
45	**2066**	9.587	21.291	-11.704	0,017%
46	**2067**	9.807	21.762	-11.955	0,017%
47	**2068**	10.037	22.238	-12.201	0,017%
48	**2069**	10.286	22.719	-12.433	0,017%
49	**2070**	10.537	23.219	-12.681	0,016%
50	**2071**	10.767	23.732	-12.965	0,016%
51	**2072**	11.030	24.260	-13.231	0,016%
52	**2073**	11.269	24.815	-13.546	0,016%
53	**2074**	11.527	25.399	-13.872	0,016%
54	**2075**	11.788	26.012	-14.224	0,016%
55	**2076**	12.065	26.654	-14.590	0,016%
56	**2077**	12.345	27.334	-14.989	0,016%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
57	**2078**	12.644	28.052	-15.408	0,016%
58	**2079**	12.957	28.845	-15.888	0,016%
59	**2080**	13.284	29.680	-16.396	0,016%
60	**2081**	13.647	30.565	-16.918	0,016%
61	**2082**	14.000	31.501	-17.501	0,016%
62	**2083**	14.369	32.502	-18.132	0,017%
63	**2084**	14.784	33.574	-18.790	0,017%
64	**2085**	15.194	34.736	-19.542	0,017%
65	**2086**	15.634	35.995	-20.361	0,017%
66	**2087**	16.093	37.347	-21.254	0,018%
67	**2088**	16.570	38.809	-22.239	0,018%
68	**2089**	17.055	40.387	-23.331	0,018%
69	**2090**	17.599	42.100	-24.502	0,019%
70	**2091**	18.086	43.946	-25.860	0,020%
71	**2092**	18.682	45.936	-27.254	0,020%
72	**2093**	19.278	48.070	-28.791	0,021%
73	**2094**	19.919	50.349	-30.430	0,021%
74	**2095**	20.584	52.770	-32.186	0,022%
75	**2096**	21.316	55.336	-34.020	0,023%

2. EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	4.423	11.769	-7.345	0,077%
2	**2023**	4.704	12.582	-7.878	0,076%
3	**2024**	4.891	12.710	-7.819	0,071%
4	**2025**	5.019	12.872	-7.853	0,066%
5	**2026**	5.148	13.004	-7.856	0,062%
6	**2027**	5.297	13.107	-7.809	0,058%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
7	**2028**	5.523	13.186	-7.663	0,054%
8	**2029**	5.930	13.245	-7.315	0,049%
9	**2030**	5.929	13.286	-7.358	0,047%
10	**2031**	5.910	13.310	-7.400	0,045%
11	**2032**	5.893	13.317	-7.424	0,043%
12	**2033**	5.864	13.310	-7.446	0,041%
13	**2034**	5.833	13.291	-7.458	0,039%
14	**2035**	5.803	13.260	-7.457	0,037%
15	**2036**	5.787	13.219	-7.431	0,035%
16	**2037**	5.705	13.168	-7.462	0,034%
17	**2038**	5.699	13.108	-7.410	0,032%
18	**2039**	5.681	13.040	-7.360	0,030%
19	**2040**	5.665	12.965	-7.300	0,029%
20	**2041**	5.630	12.882	-7.252	0,027%
21	**2042**	5.592	12.792	-7.200	0,026%
22	**2043**	5.555	12.696	-7.141	0,025%
23	**2044**	5.532	12.596	-7.065	0,023%
24	**2045**	5.443	12.491	-7.048	0,022%
25	**2046**	5.432	12.384	-6.952	0,021%
26	**2047**	5.401	12.276	-6.875	0,020%
27	**2048**	5.364	12.166	-6.802	0,019%
28	**2049**	5.320	12.056	-6.736	0,018%
29	**2050**	5.273	11.947	-6.675	0,017%
30	**2051**	5.232	11.839	-6.607	0,016%
31	**2052**	5.197	11.733	-6.536	0,016%
32	**2053**	5.097	11.627	-6.530	0,015%
33	**2054**	5.070	11.522	-6.453	0,014%
34	**2055**	5.027	11.418	-6.391	0,014%
35	**2056**	4.994	11.309	-6.315	0,013%
36	**2057**	4.932	11.202	-6.270	0,012%
37	**2058**	4.864	11.091	-6.227	0,012%
38	**2059**	4.799	10.975	-6.176	0,011%
39	**2060**	4.747	10.854	-6.107	0,011%
40	**2061**	4.629	10.725	-6.096	0,010%
41	**2062**	4.586	10.590	-6.004	0,010%
42	**2063**	4.527	10.447	-5.920	0,010%
43	**2064**	4.461	10.299	-5.838	0,009%
44	**2065**	4.393	10.144	-5.751	0,009%
45	**2066**	4.320	9.985	-5.665	0,008%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
46	**2067**	4.250	9.822	-5.572	0,008%
47	**2068**	4.195	9.657	-5.462	0,008%
48	**2069**	4.074	9.491	-5.417	0,007%
49	**2070**	4.027	9.324	-5.298	0,007%
50	**2071**	3.967	9.158	-5.192	0,007%
51	**2072**	3.899	8.994	-5.095	0,006%
52	**2073**	3.830	8.831	-5.001	0,006%
53	**2074**	3.756	8.669	-4.912	0,006%
54	**2075**	3.685	8.508	-4.823	0,005%
55	**2076**	3.627	8.348	-4.721	0,005%
56	**2077**	3.504	8.187	-4.683	0,005%
57	**2078**	3.454	8.026	-4.572	0,005%
58	**2079**	3.390	7.863	-4.473	0,005%
59	**2080**	3.318	7.697	-4.379	0,004%
60	**2081**	3.243	7.526	-4.283	0,004%
61	**2082**	3.163	7.349	-4.186	0,004%
62	**2083**	3.086	7.165	-4.079	0,004%
63	**2084**	3.022	6.972	-3.950	0,004%
64	**2085**	2.893	6.768	-3.874	0,003%
65	**2086**	2.838	6.550	-3.713	0,003%
66	**2087**	2.769	6.318	-3.548	0,003%
67	**2088**	2.693	6.068	-3.375	0,003%
68	**2089**	2.617	5.802	-3.185	0,003%
69	**2090**	2.537	5.517	-2.980	0,002%
70	**2091**	2.463	5.217	-2.754	0,002%
71	**2092**	2.405	4.904	-2.499	0,002%
72	**2093**	2.286	4.579	-2.293	0,002%
73	**2094**	2.243	4.250	-2.006	0,001%
74	**2095**	2.193	3.920	-1.727	0,001%
75	**2096**	2.139	3.598	-1.459	0,001%

2.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	4.423	11.769	-7.345	0,077%
2	**2023**	4.704	12.582	-7.878	0,076%
3	**2024**	4.891	12.710	-7.819	0,071%
4	**2025**	5.169	13.258	-8.089	0,068%
5	**2026**	5.461	13.795	-8.334	0,066%
6	**2027**	5.789	14.322	-8.533	0,064%
7	**2028**	6.216	14.841	-8.625	0,061%
8	**2029**	6.875	15.355	-8.480	0,057%
9	**2030**	7.079	15.865	-8.786	0,056%
10	**2031**	7.268	16.369	-9.101	0,055%
11	**2032**	7.465	16.870	-9.405	0,054%
12	**2033**	7.652	17.367	-9.715	0,053%
13	**2034**	7.839	17.862	-10.023	0,052%
14	**2035**	8.032	18.355	-10.323	0,051%
15	**2036**	8.251	18.846	-10.595	0,050%
16	**2037**	8.379	19.337	-10.959	0,050%
17	**2038**	8.620	19.828	-11.208	0,048%
18	**2039**	8.850	20.316	-11.466	0,047%
19	**2040**	9.090	20.805	-11.715	0,046%
20	**2041**	9.306	21.292	-11.987	0,045%
21	**2042**	9.520	21.777	-12.257	0,044%
22	**2043**	9.740	22.262	-12.523	0,043%
23	**2044**	9.991	22.750	-12.759	0,042%
24	**2045**	10.126	23.238	-13.112	0,042%
25	**2046**	10.408	23.729	-13.321	0,041%
26	**2047**	10.660	24.227	-13.568	0,040%
27	**2048**	10.904	24.731	-13.827	0,039%
28	**2049**	11.139	25.243	-14.104	0,038%
29	**2050**	11.371	25.765	-14.395	0,037%
30	**2051**	11.622	26.298	-14.677	0,037%
31	**2052**	11.891	26.844	-14.953	0,036%
32	**2053**	12.012	27.400	-15.388	0,036%
33	**2054**	12.305	27.968	-15.662	0,035%
34	**2055**	12.568	28.545	-15.977	0,034%
35	**2056**	12.861	29.122	-16.261	0,033%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	**2057**	13.081	29.711	-16.630	0,033%
37	**2058**	13.288	30.299	-17.012	0,032%
38	**2059**	13.503	30.883	-17.379	0,032%
39	**2060**	13.759	31.458	-17.699	0,031%
40	**2061**	13.818	32.017	-18.199	0,031%
41	**2062**	14.100	32.561	-18.462	0,031%
42	**2063**	14.338	33.087	-18.749	0,030%
43	**2064**	14.550	33.594	-19.044	0,030%
44	**2065**	14.759	34.083	-19.324	0,029%
45	**2066**	14.950	34.554	-19.604	0,029%
46	**2067**	15.148	35.011	-19.863	0,028%
47	**2068**	15.402	35.457	-20.055	0,028%
48	**2069**	15.406	35.890	-20.484	0,027%
49	**2070**	15.684	36.319	-20.634	0,027%
50	**2071**	15.915	36.742	-20.828	0,026%
51	**2072**	16.111	37.164	-21.053	0,026%
52	**2073**	16.299	37.585	-21.285	0,025%
53	**2074**	16.467	38.003	-21.536	0,025%
54	**2075**	16.638	38.416	-21.778	0,025%
55	**2076**	16.868	38.825	-21.957	0,024%
56	**2077**	16.787	39.221	-22.434	0,024%
57	**2078**	17.043	39.602	-22.559	0,023%
58	**2079**	17.231	39.962	-22.731	0,023%
59	**2080**	17.368	40.291	-22.922	0,023%
60	**2081**	17.484	40.578	-23.094	0,022%
61	**2082**	17.567	40.813	-23.246	0,022%
62	**2083**	17.651	40.984	-23.332	0,021%
63	**2084**	17.803	41.077	-23.274	0,021%
64	**2085**	17.558	41.068	-23.511	0,020%
65	**2086**	17.736	40.941	-23.205	0,020%
66	**2087**	17.829	40.673	-22.845	0,019%
67	**2088**	17.860	40.240	-22.380	0,018%
68	**2089**	17.871	39.625	-21.753	0,017%
69	**2090**	17.850	38.813	-20.963	0,016%
70	**2091**	17.849	37.802	-19.952	0,015%
71	**2092**	17.949	36.597	-18.648	0,014%
72	**2093**	17.573	35.202	-17.629	0,013%
73	**2094**	17.764	33.647	-15.883	0,011%
74	**2095**	17.883	31.970	-14.087	0,010%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	**2096**	17.968	30.223	-12.255	0,008%

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	1.952	4.292	-2.340	0,025%
2	**2023**	2.044	4.625	-2.581	0,025%
3	**2024**	2.107	4.715	-2.607	0,024%
4	**2025**	2.164	4.820	-2.656	0,022%
5	**2026**	2.200	4.915	-2.715	0,021%
6	**2027**	2.232	5.003	-2.771	0,021%
7	**2028**	2.261	5.082	-2.821	0,020%
8	**2029**	2.288	5.156	-2.868	0,019%
9	**2030**	2.284	5.225	-2.940	0,019%
10	**2031**	2.287	5.288	-3.002	0,018%
11	**2032**	2.291	5.349	-3.058	0,018%
12	**2033**	2.289	5.406	-3.117	0,017%
13	**2034**	2.289	5.459	-3.170	0,017%
14	**2035**	2.286	5.510	-3.223	0,016%
15	**2036**	2.283	5.558	-3.275	0,016%
16	**2037**	2.282	5.604	-3.322	0,015%
17	**2038**	2.277	5.647	-3.370	0,015%
18	**2039**	2.274	5.688	-3.414	0,014%
19	**2040**	2.270	5.726	-3.456	0,014%
20	**2041**	2.261	5.762	-3.501	0,013%
21	**2042**	2.253	5.796	-3.543	0,013%
22	**2043**	2.243	5.826	-3.583	0,012%
23	**2044**	2.233	5.853	-3.620	0,012%
24	**2045**	2.224	5.877	-3.653	0,012%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
25	**2046**	2.209	5.898	-3.689	0,011%
26	**2047**	2.194	5.916	-3.722	0,011%
27	**2048**	2.179	5.929	-3.750	0,011%
28	**2049**	2.159	5.938	-3.780	0,010%
29	**2050**	2.139	5.942	-3.803	0,010%
30	**2051**	2.116	5.941	-3.825	0,010%
31	**2052**	2.093	5.934	-3.841	0,009%
32	**2053**	2.072	5.920	-3.848	0,009%
33	**2054**	2.047	5.900	-3.854	0,009%
34	**2055**	2.022	5.873	-3.851	0,008%
35	**2056**	1.998	5.839	-3.840	0,008%
36	**2057**	1.968	5.797	-3.829	0,008%
37	**2058**	1.937	5.747	-3.811	0,007%
38	**2059**	1.905	5.691	-3.786	0,007%
39	**2060**	1.873	5.626	-3.754	0,007%
40	**2061**	1.842	5.555	-3.713	0,006%
41	**2062**	1.807	5.477	-3.669	0,006%
42	**2063**	1.775	5.391	-3.617	0,006%
43	**2064**	1.744	5.300	-3.556	0,006%
44	**2065**	1.708	5.202	-3.493	0,005%
45	**2066**	1.674	5.098	-3.424	0,005%
46	**2067**	1.639	4.988	-3.350	0,005%
47	**2068**	1.603	4.873	-3.270	0,005%
48	**2069**	1.569	4.753	-3.183	0,004%
49	**2070**	1.532	4.627	-3.095	0,004%
50	**2071**	1.497	4.496	-3.000	0,004%
51	**2072**	1.463	4.361	-2.897	0,004%
52	**2073**	1.426	4.220	-2.794	0,003%
53	**2074**	1.389	4.075	-2.686	0,003%
54	**2075**	1.352	3.926	-2.574	0,003%
55	**2076**	1.314	3.773	-2.459	0,003%
56	**2077**	1.279	3.616	-2.337	0,002%
57	**2078**	1.241	3.457	-2.217	0,002%
58	**2079**	1.205	3.296	-2.091	0,002%
59	**2080**	1.173	3.135	-1.962	0,002%
60	**2081**	1.137	2.973	-1.836	0,002%
61	**2082**	1.102	2.813	-1.710	0,002%
62	**2083**	1.068	2.654	-1.586	0,001%
63	**2084**	1.036	2.499	-1.463	0,001%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
64	**2085**	1.007	2.348	-1.341	0,001%
65	**2086**	976	2.202	-1.225	0,001%
66	**2087**	949	2.061	-1.112	0,001%
67	**2088**	926	1.926	-1.000	0,001%
68	**2089**	901	1.798	-897	0,001%
69	**2090**	879	1.677	-799	0,001%
70	**2091**	857	1.564	-707	0,001%
71	**2092**	838	1.458	-620	0,000%
72	**2093**	823	1.361	-538	0,000%
73	**2094**	806	1.271	-466	0,000%
74	**2095**	793	1.191	-397	0,000%
75	**2096**	785	1.119	-334	0,000%

3.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2022**	1.952	4.292	-2.340	0,025%
2	**2023**	2.044	4.625	-2.581	0,025%
3	**2024**	2.107	4.715	-2.607	0,024%
4	**2025**	2.229	4.965	-2.736	0,023%
5	**2026**	2.334	5.215	-2.880	0,023%
6	**2027**	2.439	5.467	-3.027	0,023%
7	**2028**	2.545	5.720	-3.175	0,023%
8	**2029**	2.652	5.977	-3.325	0,022%
9	**2030**	2.727	6.238	-3.511	0,022%
10	**2031**	2.813	6.504	-3.692	0,022%
11	**2032**	2.902	6.776	-3.873	0,022%
12	**2033**	2.986	7.054	-4.067	0,022%
13	**2034**	3.076	7.337	-4.261	0,022%
14	**2035**	3.165	7.627	-4.461	0,022%

15	**2036**	3.255	7.924	-4.669	0,022%
16	**2037**	3.351	8.230	-4.879	0,022%
17	**2038**	3.444	8.542	-5.098	0,022%
18	**2039**	3.544	8.862	-5.318	0,022%
19	**2040**	3.643	9.189	-5.546	0,022%
20	**2041**	3.737	9.524	-5.787	0,022%
21	**2042**	3.835	9.867	-6.031	0,022%
22	**2043**	3.933	10.215	-6.282	0,022%
23	**2044**	4.033	10.572	-6.539	0,022%
24	**2045**	4.138	10.934	-6.796	0,022%
25	**2046**	4.233	11.302	-7.069	0,022%
26	**2047**	4.330	11.675	-7.345	0,022%
27	**2048**	4.429	12.052	-7.624	0,021%
28	**2049**	4.520	12.433	-7.914	0,021%
29	**2050**	4.613	12.815	-8.202	0,021%
30	**2051**	4.701	13.197	-8.495	0,021%
31	**2052**	4.789	13.576	-8.788	0,021%
32	**2053**	4.883	13.952	-9.069	0,021%
33	**2054**	4.968	14.321	-9.354	0,021%
34	**2055**	5.055	14.683	-9.628	0,021%
35	**2056**	5.145	15.035	-9.889	0,020%
36	**2057**	5.219	15.375	-10.156	0,020%
37	**2058**	5.291	15.702	-10.410	0,020%
38	**2059**	5.360	16.013	-10.653	0,020%
39	**2060**	5.427	16.307	-10.880	0,019%
40	**2061**	5.498	16.583	-11.085	0,019%
41	**2062**	5.557	16.839	-11.282	0,019%
42	**2063**	5.620	17.074	-11.454	0,018%
43	**2064**	5.688	17.288	-11.600	0,018%
44	**2065**	5.740	17.477	-11.737	0,018%
45	**2066**	5.794	17.642	-11.849	0,017%
46	**2067**	5.841	17.781	-11.940	0,017%
47	**2068**	5.886	17.891	-12.006	0,017%
48	**2069**	5.934	17.972	-12.038	0,016%
49	**2070**	5.966	18.022	-12.056	0,016%
50	**2071**	6.004	18.038	-12.034	0,015%
51	**2072**	6.046	18.019	-11.972	0,015%
52	**2073**	6.069	17.962	-11.893	0,014%
53	**2074**	6.090	17.865	-11.775	0,014%
54	**2075**	6.103	17.727	-11.624	0,013%
55	**2076**	6.113	17.547	-11.434	0,013%
56	**2077**	6.128	17.324	-11.196	0,012%
57	**2078**	6.122	17.058	-10.937	0,011%
58	**2079**	6.125	16.752	-10.627	0,011%
59	**2080**	6.138	16.408	-10.271	0,010%

60	**2081**	6.128	16.029	-9.901	0,010%
61	**2082**	6.122	15.619	-9.497	0,009%
62	**2083**	6.111	15.182	-9.071	0,008%
63	**2084**	6.104	14.723	-8.620	0,008%
64	**2085**	6.111	14.248	-8.137	0,007%
65	**2086**	6.101	13.760	-7.660	0,007%
66	**2087**	6.111	13.267	-7.156	0,006%
67	**2088**	6.142	12.772	-6.630	0,005%
68	**2089**	6.154	12.281	-6.127	0,005%
69	**2090**	6.181	11.799	-5.618	0,004%
70	**2091**	6.212	11.332	-5.120	0,004%
71	**2092**	6.255	10.883	-4.629	0,003%
72	**2093**	6.325	10.460	-4.135	0,003%
73	**2094**	6.381	10.067	-3.686	0,003%
74	**2095**	6.470	9.711	-3.242	0,002%
75	**2096**	6.591	9.401	-2.809	0,002%

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.8 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Nota Técnica nº 7/2022

PROCESSO Nº 71000.015804/2022-75

INTERESSADOS: SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

1. ASSUNTO

Avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, e estimativas de despesas adicionais, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresenta dados solicitados para integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, sendo estes:

Projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 53237/2022/ME (SEI nº 12043701), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; e

Estimativa de despesa adicional decorrente do aumento do salário mínimo, em R$ 1,00 (um real), sobre os benefícios de até um salário mínimo, e do aumento da variação acumulada do INPC, em 0,1 ponto percentual, sobre os benefícios de até um salário mínimo e sobre os benefícios acima de um salário mínimo, em atendimento à solicitação encaminhada por e-mail (SEI nº 12077149).

3. CONTEXTO

O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa,** que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior ou igual a ¼ do salário-mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência,** que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez,** que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

O MC apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os três seguintes.

No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que determinou

(...) ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da

Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, **apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88**, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.

Seguindo o compromisso firmado, o MC passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica n° 10/2021 (SEI nº 9877986), ainda em caráter preliminar.

Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (DM/SAGI/MC), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). O trabalho segue em curso, mas já encontram-se nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº 11963183), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.

Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2023, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 6/2022 (SEI nº 12077187). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do benefício.

4. METODOLOGIA

PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2022-2025)

As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

N_t : número de benefícios mantidos no mês t.

Ce_t : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

A_{t-1} : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

Co_{t-1} : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

P_t : valores pagos no mês t.

S_t : salário mínimo válido para o mês t.

CC_t : créditos referentes às concessões no mês t, calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês t com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1}TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS. Neste caso, tem sido considerados valores preliminares, baseados em estimativas do público-alvo realizadas em 2021, que serão revistas futuramente, à medida que o fluxo de requerimentos e concessões do benefício permitirem uma avaliação mais adequada.

A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 do presente documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 6/2022 (SEI nº 12077187), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº 12077893).

PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2023) - ESTIMATIVA DE DESPESAS ADICIONAIS

Esta Nota Técnica também apresenta estimativa do impacto de eventual aumento do salário mínimo para 2023, em R$ 1,00 (um real), bem como do aumento da variação acumulada do INPC, em 0,1 ponto percentual. Foi considerado o impacto direto do aumento do salário mínimo sobre os valores pagos no BPC e na RMV, cujos valores são iguais a um salário mínimo, além do impacto no Auxílio-Inclusão, cujo valor é de meio salário mínimo. No cenário que considera também a variação do INPC, foi calculado o impacto deste sobre os valores pagos no momento da concessão, em que os benefícios retroativos são corrigidos pelo índice.

Os cenários foram aplicados sobre as projeções de curto prazo, conforme memória de cálculo nas planilhas anexas, e a síntese dos resultados é apresentada no item 5 desta Nota Técnica.

PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2022-2060)

As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

Identificação das coortes: as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte

um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.

Cessação de benefícios: a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2021 chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "*Nota Técnica n° 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*" (SEI nº 11963183), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

Concessão de benefícios: o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.

Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E^{s}_{i,t} = E^{s}_{i-1,t-1} \cdot (1 - q^{s}_{i-1,t}) + Co^{s}_{i,t}$$

$$= E^{s}_{i,t} = E^{s}_{i-1,t-1} \cdot (1 - q^{s}_{i-1,t}) + \rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t}$$

$E^{s}_{i,t}$ = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E^{s}_{i-1,t-1}$ = = número de benefícios do sexo s, na idade i – 1, ano i – 1

$q^{s}_{i,t}$ = taxa de cessações

$Co^{s}_{i,t} = \rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t}$ = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base contempla as projeções de aumento do salário mínimo em uso pela SPREV para as projeções do Regime Geral da Previdência Social. Entende-se que, pela proximidade das políticas, é pertinente o uso de um mesmo parâmetro em relação à mudança do salário mínimo, que permita visualizar a transposição da mudança no número de beneficiários em correspondente mudança nos valores pagos. Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.

A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e a SPREV, bem como ao trabalho em curso com o DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930).

5. RESULTADOS

As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 4. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e devem ser consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2023. A Tabela 3 atende a solicitação de cálculo de impacto de despesas adicionais relacionadas à variação do salário mínimo e do INPC. A Tabela 4 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2023.

Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2022 A 2025

Ação	Benefício	2022	2023	2024	2025
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.221.414	2.290.739	2.354.138	2.412.108
	RMV Idade	4.473	3.514	2.859	2.397
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	2.562.255	2.547.373	2.534.248	2.522.141
	RMV Invalidez	61.972	56.597	52.413	49.113
00TZ	Auxílio Inclusão	43.006	43.006	43.006	43.006

Fontes: Verificar item 4.1 desta Nota.

Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2022 A 2025

Ação	Benefício	2022	2023	2024	2025
00H5	BPC Pessoa Idosa	33.117.722.039	36.474.220.472	38.750.220.614	40.937.739.822
	RMV Idade	74.707.719	60.897.465	50.371.782	41.644.737
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	40.249.361.399	42.785.357.454	44.017.672.326	45.160.126.170
	RMV Invalidez	948.907.016	915.285.559	870.331.786	811.220.859
00TZ	Auxílio Inclusão	169.507.843	333.898.584	344.994.132	355.573.608

Fontes: Verificar item 4.1 desta Nota.

Tabela 3 – ESTIMATIVA DE DESPESAS ADICIONAIS EM 2023

Cenários		Parâmetros 03/2023	Salário mínimo + 1,00		INPC + 0,1%	
Ação	Benefício	Valor total 2023 (P)	Valor total 2023 (S)	Diferença (S-P)	Valor total 2023 (I)	Diferença (I-P)
00H5	BPC Pessoa Idosa	36.474.220.472	36.502.279.970	28.059.498	36.502.485.204	28.264.732
	RMV Idade	60.897.465	60.944.527	47.061	60.944.527	47.061
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	42.785.357.454	42.817.337.848	31.980.395	42.822.378.953	37.021.500
	RMV Invalidez	915.285.559	915.992.889	707.330	915.992.889	707.330
00TZ	Auxílio Inclusão	333.898.584	334.156.620	258.036	334.156.620	258.036

Fontes: Verificar item 4.2 desta Nota.

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2022 A 2060

	Físico		Financeiro	
Ano	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência
2022	2.206.535	2.627.460	30.658.176.781	36.983.434.729
2023	2.256.803	2.684.180	33.458.513.119	40.356.745.609
2024	2.310.615	2.738.948	35.377.603.184	42.567.255.372
2025	2.367.784	2.791.577	37.350.642.251	44.734.059.245
2026	2.428.107	2.842.010	39.458.605.008	46.948.536.998
2027	2.491.480	2.890.302	42.782.597.100	50.480.587.522
2028	2.557.548	2.936.274	46.386.829.834	54.192.012.034
2029	2.625.657	2.980.041	50.273.373.256	58.078.515.497
2030	2.695.036	3.021.670	54.444.429.241	62.141.982.542
2031	2.765.224	3.060.937	58.900.549.191	66.375.477.549
2032	2.836.011	3.098.298	63.650.314.593	70.792.236.025
2033	2.907.056	3.133.407	68.700.640.254	75.383.729.288
2034	2.977.639	3.166.449	74.052.578.323	80.155.373.445
2035	3.047.018	3.197.452	79.694.375.245	85.103.028.856
2036	3.114.762	3.226.548	85.615.801.112	90.226.925.143
2037	3.180.614	3.253.867	91.815.999.164	95.533.222.753
2038	3.244.919	3.279.226	98.290.888.493	101.004.831.579
2039	3.309.060	3.302.692	105.073.149.840	106.642.294.975
2040	3.374.697	3.324.406	112.224.707.607	112.450.912.387
2041	3.442.752	3.343.917	119.806.655.147	118.411.891.848
2042	3.513.459	3.361.645	127.858.598.100	124.533.387.163
2043	3.586.775	3.377.206	136.415.862.519	130.802.887.537
2044	3.662.278	3.390.705	145.498.607.350	137.221.660.919
2045	3.739.334	3.402.179	155.112.084.765	143.786.076.260
2046	3.817.462	3.411.663	165.250.246.677	150.485.754.275
2047	3.896.388	3.419.119	175.929.467.890	157.322.550.942
2048	3.975.460	3.424.549	187.150.786.107	164.290.552.360
2049	4.053.356	3.427.983	198.878.591.580	171.378.348.844
2050	4.128.572	3.429.551	211.064.935.062	178.594.535.017
2051	4.200.098	3.429.368	223.665.830.973	185.952.951.896
2052	4.267.392	3.427.557	236.628.794.255	193.447.126.619
2053	4.330.028	3.423.985	249.932.298.111	201.073.415.362
2054	4.387.667	3.418.885	263.515.421.173	208.816.655.236
2055	4.440.087	3.412.196	277.375.844.352	216.690.364.116
2056	4.487.076	3.404.091	291.469.611.039	224.688.838.110
2057	4.528.289	3.394.711	305.762.451.540	232.819.457.705
2058	4.563.989	3.384.083	320.251.637.581	241.097.047.734
2059	4.595.532	3.372.261	334.976.228.737	249.523.887.080
2060	4.624.549	3.359.338	350.025.325.131	258.098.604.533

Fontes: Verificar item 4.3 desta Nota.

ANEXOS

Nota Técnica (versão doc)

Planilha 1 - Projeção de Curto Prazo

Planilha 2.1 - Projeção de Curto Prazo (Despesas Adicionais, Salário Mínimo)

Planilha 2.2 - Projeção de Curto Prazo (Despesas Adicionais, INPC)

Planilha 3.1 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.2 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.3 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.4 - Projeções de Longo Prazo

Nota Técnica n° 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (SEI nº 11963183)

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos Financeiros

Nota Técnica SEI nº 12058/2022/ME

Processo SEI Nº 10080.100183/2022-97

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2023.

Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Fundos,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea "a", inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO/2023.

2. A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: A primeira apresenta o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2017 a 2021, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo, e evolução de seu Patrimônio, além de apresentar gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo nos últimos dez anos, de 2012 a 2021. A segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2022 a 2025 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.

3. Ressalta-se que, considerando o vigente arcabouço legal, as projeções elaboradas apontam para o equilíbrio financeiro do FAT nos exercícios de 2022 a 2025.

ANÁLISE

INTRODUÇÃO

4. O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

5. No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de

avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT; e manutenção de parte das despesas das Superintendências e Agências que executam atividades na área Trabalho, nas diversas Unidades da Federação.

6. Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

7. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

8. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.

9. Depois de um exercício com muitas dificuldades, em face da pandemia do Coronavírus Covid-19, que trouxe grave impacto sobre a economia e a vida das pessoas, com aumento expressivo da taxa de desemprego e das desigualdades sociais, o ano de 2021 apresentou um certo alento, com resultados no combate à crise sanitária e retomada do crescimento econômico, que registrou aumento de 4,6% no PIB.

10. Os resultados apresentados pelo FAT em 2021 indicam que as alocações de recursos do Fundo geraram positivos resultados à sociedade brasileira, com a sustentação de parte da renda de muitos trabalhadores que perderam empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda em face do pagamento do abono salarial; além da disponibilização de recursos para financiamento do desenvolvimento econômico, que muito contribuíram para geração e/ou manutenção de postos de trabalho.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

11. Ao longo dos anos as receitas e despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da alta taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

12. Nos últimos cinco anos, entre 2017 e 2021, as receitas do FAT apresentaram variação ao longo do período. Aumentaram nos exercícios de 2017, em face de repasses do Tesouro Nacional, e a partir de 2018, o Fundo passa a registrar, quase que exclusivamente, receitas primárias e receitas financeiras, provenientes da Contribuição PIS/PASEP e de remunerações das aplicações dos recursos do Fundo. No período o Fundo realizou receita média anual de R$ 71,9 bilhões.

13. Nesse período, as receitas do FAT foram constituídas principalmente do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, 72,1%, e de receitas financeiras, 23,4%, recolhidas pelos agentes aplicadores dos recursos do Fundo, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos, e, cerca de 3,9%, foram provenientes de repasses de fontes do Tesouro Nacional.

Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT ***R$ milhões (*)***

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020	2021	Var. % 2021/2020	Part. % 2021
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	40.588,2	45.176,9	47.999,0	60.911,6	64.392,9	5,72%	79,40%
2. Receitas Financeiras	17.579,8	18.467,6	18.050,5	13.866,3	15.993,5	15,34%	19,72%
3. Recursos do Tesouro Nacional	13.794,9	31,6	35,4	4,8	303,4	6158,29%	0,37%
4. Outras Receitas	507,0	750,2	419,3	208,4	412,3	97,87%	0,51%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**72.469,9**	**64.426,3**	**66.504,1**	**74.991,2**	**81.102,2**	**8,15%**	**100,00%**
OBRIGAÇÕES							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	38.007,1	36.288,6	37.389,0	40.079,1	36.229,5	-9,61%	54,48%
2. Abono Salarial - Benefício	16.229,0	17.338,3	17.522,6	19.259,0	10.158,3	-47,25%	15,28%
3. Qualificação Profissional	58,6	8,1	2,5	16,9	6,9	-59,09%	0,01%
4. Intermediação de Emprego	34,4	40,1	38,4	29,6	16,6	-43,81%	0,02%
5. Outras Despesas	467,6	493,9	427,4	331,4	207,1	-37,50%	0,31%
DESPESAS CORRENTES (B)	**54.796,7**	**54.169,0**	**55.379,9**	**59.716,0**	**46.618,4**	**-21,93%**	**70,10%**
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	**17.673,2**	**10.257,4**	**11.124,2**	**15.275,2**	**34.483,8**	**125,75%**	**51,85%**
6. Empréstimos ao BNDES (C)	17.163,5	18.055,0	18.761,6	17.292,8	19.883,1	14,98%	29,90%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	**71.960,2**	**72.224,0**	**74.141,6**	**77.008,8**	**66.501,5**	**-13,64%**	**100,00%**
RESULTADO NOMINAL(A - D)	**509,7**	**(7.797,6)**	**(7.637,5)**	**(2.017,6)**	**14.600,7**	**823,66%**	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

14. No exercício de 2021, em face da retomada do crescimento da economia, as receitas do FAT aumentaram 8,15%, com incremento da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de recursos do FAT, que representou 79,4% das receitas do Fundo. A receita da Contribuição PIS/PASEP alcançou R$ 64,4 bilhões, 5,72% superior aos R$ 60,9 bilhões realizados em 2020.

15. Outra importante fonte de recursos do Fundo é resultado de suas aplicações financeiras relativas aos recebimentos de remunerações dos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); dos depósitos especiais; e dos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extramercado, com realização média dos últimos cinco anos de R$ 16,8 bilhões. No exercício de 2021, as receitas financeiras foram 15,34% superior ao registrado em 2020, tendo como principal fator o aumento das taxas de juros que remuneraram os saldos aplicados.

16. De outro giro, entre 2017 e 2021, 99,4% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro desemprego, do abono salarial, e repasses ao BNDES, que representaram, respectivamente, 52,0% 22,2% e 25,2% do total das despesas.

17. Em 2021, 69,8% das despesas do Fundo foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R$ 46,4 bilhões, que apresentou redução de 21,8% em relação ao exercício de 2020, em face da redução na

quantidade de beneficiários do seguro-desemprego e da postergação do pagamento de beneficiários do abono salarial.

18. Com políticas ativas de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, com média de 0,09% nos últimos cinco anos, foram empenhados em 2021 R$ 23,5 milhões, que representa 0,05% das despesas correntes do FAT (R$ 46,6 bilhões). As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, apresentaram incremento de 14,98 % em relação a 2020, como resultado direto do crescimento da arrecadação PIS/PASEP.

19. Em uma análise mais ampla, nos últimos 10 anos, entre 2012 a 2021, as receitas do FAT representaram média de 1,05% do PIB e as despesas média de 1,07%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,80% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,27%.

Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal

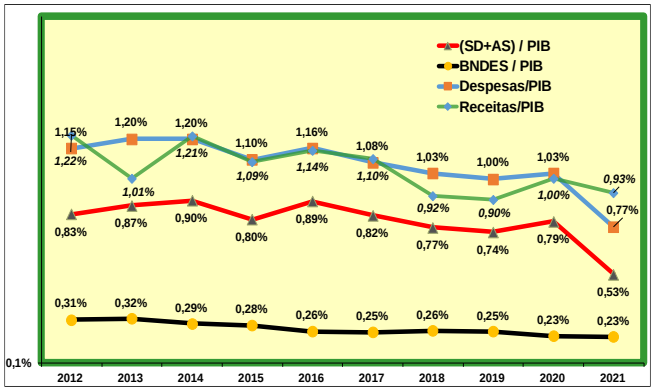
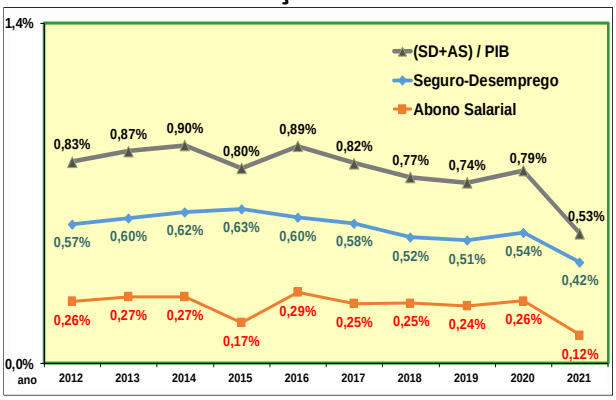


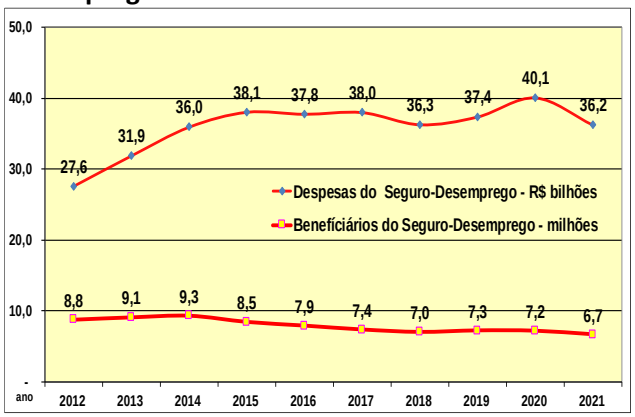
Gráfico 2 - Despesas do seguro-desemprego e do abono salarial em Relação ao PIB Nominal



Fontes: SIAFI e IBGE

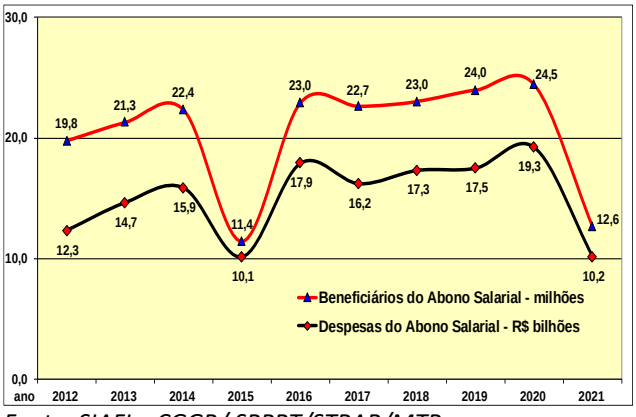
20. Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e do tempo médio de pagamento do benefício. Contudo, foi observada no período uma variação média negativa de 3,3% ao ano no número de beneficiários, tendo como um dos principais fatores a redução na rotatividade de mão de obra do mercado de trabalho e a redução do dinamismo da economia brasileira.

Gráfico 3 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego



Fonte: SIAFI e CGGB/ SPPRT/STRAB/MTP

Gráfico 4 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial



Fonte: SIAFI e CGGB/ SPPRT/STRAB/MTP

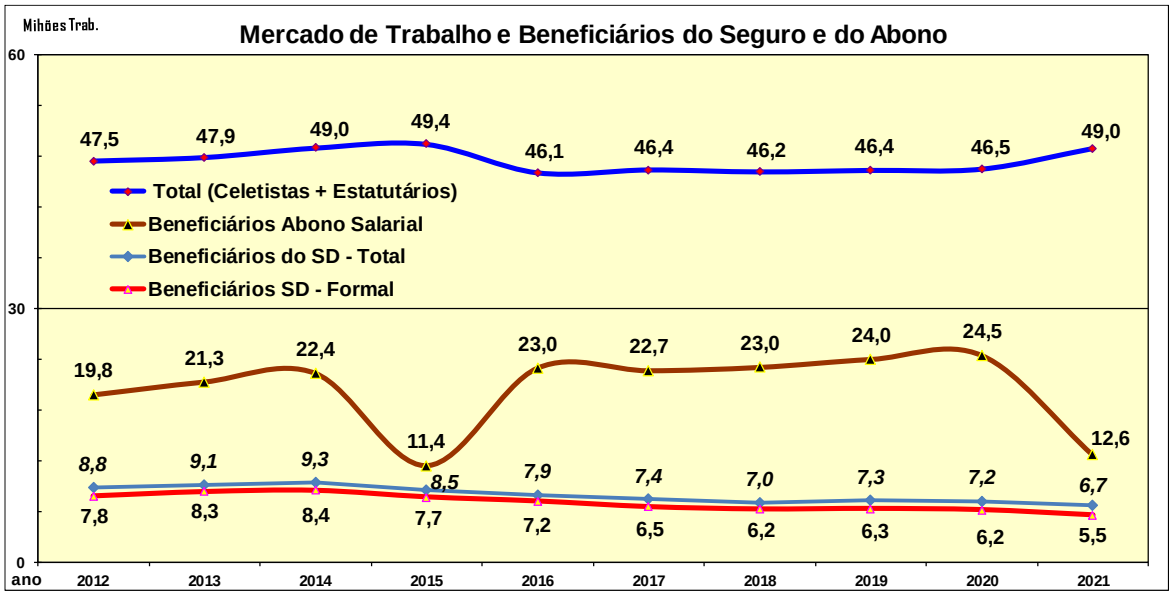
21. No mesmo período, as despesas com pagamento de benefícios do abono salarial foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia, com

aumento média anual de 0,6% ao ano entre 2012 e 2021, e pelo aumento no valor do salário mínimo.

22. Cabe observar que, nos exercícios de 2015 e 2021, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, aproximadamente 50% dos trabalhadores receberam o benefício, o que resultou naqueles exercícios expressivas diminuições nos gastos com o pagamento do benefício.

23. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com tendência de queda nos últimos quatro anos, e um pequeno incremento no número de beneficiários do abono salarial.

Gráfico 5- Evolução do Mercado de Trabalho e beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial



Fonte: CGCIP e CGGB, ambas da SPPRT/STRAB/MTP (em 2021, nº total de trabalhadores estimados pela CGFIN/DEF/SETO/ME)

24. Dos recursos emprestados ao BNDES, em 31 de dezembro de 2021, o Ativo do FAT registrou saldo de R$ 340,7 bilhões, sendo R$ 283,9 bilhões em recursos aplicados em operações de crédito, sem contar os juros.

Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional

Posição 31/12/2021 **Em R$ milhões**

FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros Líquidos	TOTAL	%
Disponibilidades	49.254,7	4.437,7	53.692,4	15,8%
FAT TJLP	113.581,9	307,5	113.889,4	33,4%
FAT TLP	140.729,3	2.756,0	143.485,4	42,1%
FAT Cambial	29.585,8	60,9	29.646,7	8,7%
Total	333.151,7	7.562,2	340.713,9	100,0%

Fonte: BNDES

25. Dos recursos aplicados, excetuados os juros líquidos, R$ 283,9 bilhões estavam distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.

Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade

Posição 31/12/2021 *Em R$ milhões*

Setor de atividade	FAT TLP		FAT TJLP		FAT Cambial	Total	Distr. %
	BNDES	FINAME	BNDES	FINAME			
Infraestrutura	81.018,4	589,7	27.852,6	2.691,5	-	112.152,2	39,5%
Indústria de Transformação	2.945,5	195,2	8.271,2	3.199,7	50,0	14.661,5	5,2%
Comércio e Serviços	28.472,2	74,3	49.506,3	4.502,7	26.628,3	109.183,7	38,5%
Agropecuária e Pesca	251,1	25,4	18.681,1	23.585,2	13,1	42.556,0	15,0%
Industria Extrativista	7,0	3,2	2.366,1	73,0	2.894,4	5.343,6	1,9%
Total	112.694,1	887,8	106.677,3	34.052,1	29.585,8	283.897,0	100,0%

Fonte: BNDES

26. Entre os grandes setores da economia, o da infraestrutura e o de comércio e serviços apresentaram as maiores participações, respectivamente, de 39,5% e 38,5% do saldo dos recursos aplicados; seguido pelo setor de agropecuária e pesca (15,0%) e da indústria de transformação (5,2%).

Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica

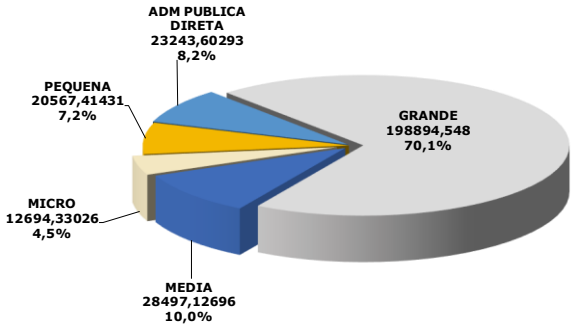
Posição 31/12/2021 *Em R$ milhões*

Região	FAT TJLP	FAT TJLP	FAT Cambial	Total	Distr. %	Distr. % PIB
Sudeste	39.806,7	31.927,5	28.513,9	100.248,1	35,3%	53,0%
Norte	16.695,6	27.681,1	50,0	44.426,7	15,6%	5,7%
Nordeste	15.733,7	21.928,3	-	37.662,0	13,3%	14,2%
Sul	37.220,7	9.437,4	1.021,9	47.680,1	16,8%	17,2%
Interregional*	15.963,2	12.135,7	-	28.098,9	9,9%	-
Cento Oeste	15.309,4	10.471,9	-	25.781,3	9,1%	9,9%
Total	140.729,3	113.581,9	29.585,8	283.897,0	100,0%	100,0%

Fonte: BNDES

27. A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2019 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 53,1%, as aplicações do FAT Constitucional na região representam 35,3%. Um percentual inversamente proporcional aos recursos aplicados na Região Norte, que representam aproximadamente o triplo de sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

Gráfico 6 - Distribuição do saldo aplicado por porte de empresa.

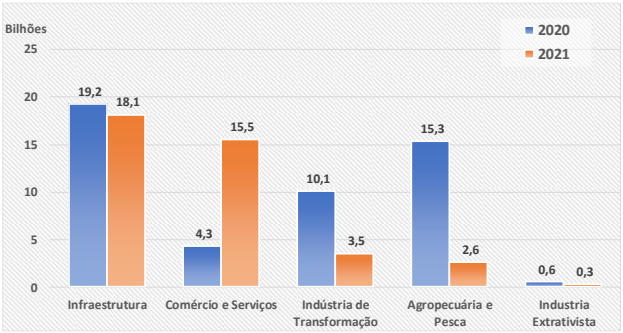


Fonte: BNDES

28. Ressalta-se que, dos recursos aplicados no final de 2021, 70,1% do saldo estavam financiando as grandes empresas e 11,7% financiam as micro e pequenas empresas.

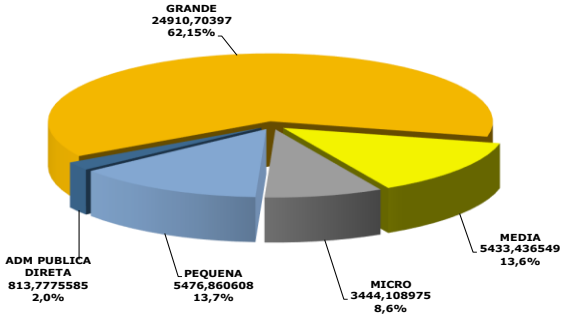
29. No exercício de 2021, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R$ 19,3 bilhões, para desembolsar R$ 40,1 bilhões em operações de crédito; 19,1 % inferior aos R$ 49,5 bilhões desembolsados em 2020, distribuídos em diversos setores de atividades.

Gráfico 7 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2020 e 2021



Fonte: BNDES

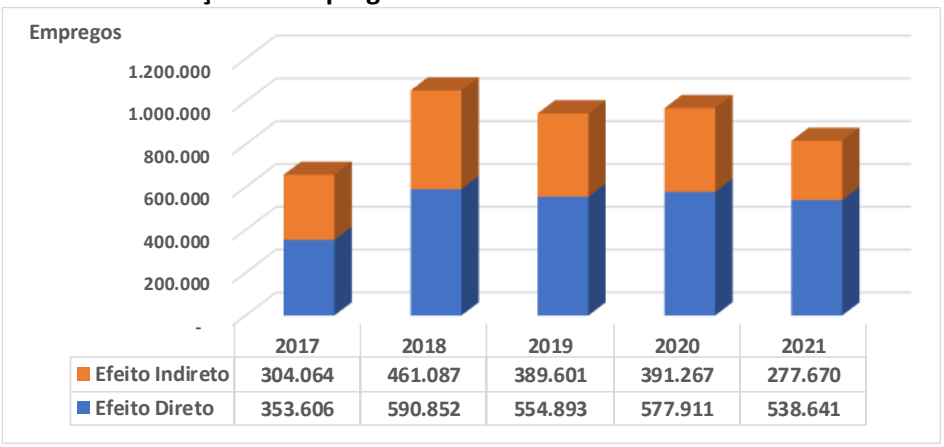
Gráfico 8 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2021 (R$ mil e %)



Fonte: BNDES

30. Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com utilização de modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2021, implicaram na geração ou manutenção de 816.312 postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 538.641 foram gerados diretamente pelos empreendimentos financiados e 277.670 foram empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

Gráfico 9 – Geração de Empregos com os desembolsos do FAT Constitucional



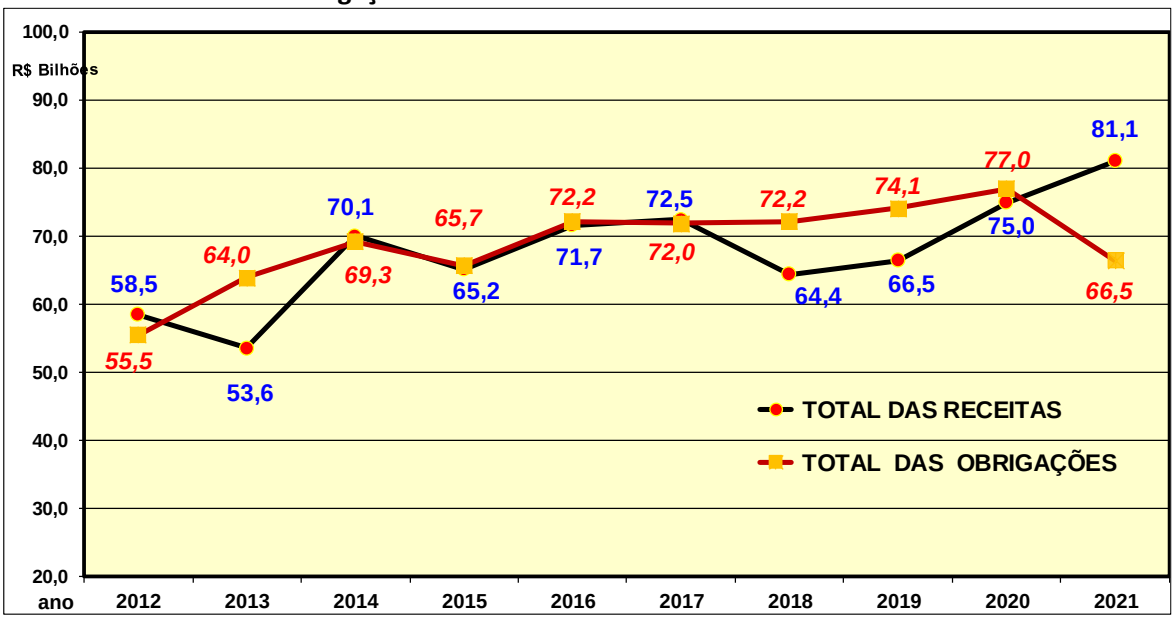
	2017	2018	2019	2020	2021
Efeito Indireto	304.064	461.087	389.601	391.267	277.670
Efeito Direto	353.606	590.852	554.893	577.911	538.641

Fonte: BNDES

31. No período de 2012 a 2021 as receitas do FAT apresentaram em vários exercícios valores inferiores às despesas, que resultaram em déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo.

32. O Gráfico 10 - Receitas e Obrigações do FAT apresenta a relação entre as curvas de receitas e despesas e evidencia os resultados de *déficits* e *superávits* que se revezam até o exercício de 2017, com destaque para o déficit de R$ 10,4 bilhões registrado em 2013. Nos exercícios de 2018 e 2019 o FAT volta a apresentar *déficits* expressivos, em torno de R$ 7,7 bilhões por ano, voltando a reduzir o *déficit* em 2020, para R$ 2,0 bilhões, e geração de *superávit* de R$ 14,6 bilhões em 2021, em razão do aumento das receitas e redução das despesas do Fundo.

Gráfico 10 - Receitas e Obrigações do FAT



Fonte: SIAFI

33. Desde sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

34. Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 31 anos, o FAT constituiu um Ativo Patrimonial de R$ 421,8 bilhões, posição de 31 de dezembro de 2021, valor esse 12,28% superior ao registrado em 2020, sendo a maior parte, 80,78%, constituído dos empréstimos do Fundo ao BNDES.

35. Nos últimos cinco anos o Patrimônio do FAT cresceu em média 8,89%, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo Patrimonial do Fundo, 7,42%, no montante de R$ 31,3 bilhões, referem-se a "Outros", com registro da maior parte, R$ 29,6 bilhões, relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

Quadro 5 - Evolução Patrimonial do FAT *R$ milhões*

PATRIMÔNIO / ANO	2017	2018	2019	2020	2021	% Análise Vertical
EXTRAMERCADO (a)	**37.500,71**	**31.885,37**	**27.984,61**	**27.212,75**	**42.376,21**	**10,05%**
EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)	**238.921,62**	**262.281,80**	**282.530,06**	**307.807,30**	**340.713,93**	**80,78%**
DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)	**16.677,27**	**14.091,05**	**10.297,34**	**9.100,47**	**7.406,50**	**1,76%**
BNB	179,93	66,15	18,82	14,84	12,20	0,00%
BB	4.362,42	4.285,11	2.466,60	1.903,49	753,03	0,18%
BNDES	11.447,99	9.677,52	7.809,57	7.181,87	6.641,26	1,57%
FINEP	98,93	56,53	-	-	-	0,00%
CAIXA	577,32	-	-	-	-	0,00%
BASA	10,67	5,73	2,34	0,28	-	0,00%
OUTROS VALORES (d)	**363,92**	**27.840,96**	**28.791,87**	**31.550,72**	**31.291,78**	**7,42%**
IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	248,21	254,33	253,27	133,23	127,33	0,03%
EM CAIXA e CRED. A RECEBER	41,97	2.839,60	2.542,68	1.881,87	1.487,74	0,35%
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,04	0,04	0,04	0,04	0,05	0,00%
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	-	0,01	0,00	0,00	0,00%
ESTOQUE/INTANGÍVEL	63,96	65,23	69,57	70,53	70,42	0,02%
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	9,74	24.681,76	25.926,30	29.465,04	29.606,24	7,02%
T O T A L (a+b+c+d)	**293.463,51**	**336.099,18**	**349.603,88**	**375.671,23**	**421.788,42**	**100,00%**
Variação Patrimonial / ano	**6,17%**	**14,53%**	**4,02%**	**7,46%**	**12,28%**	

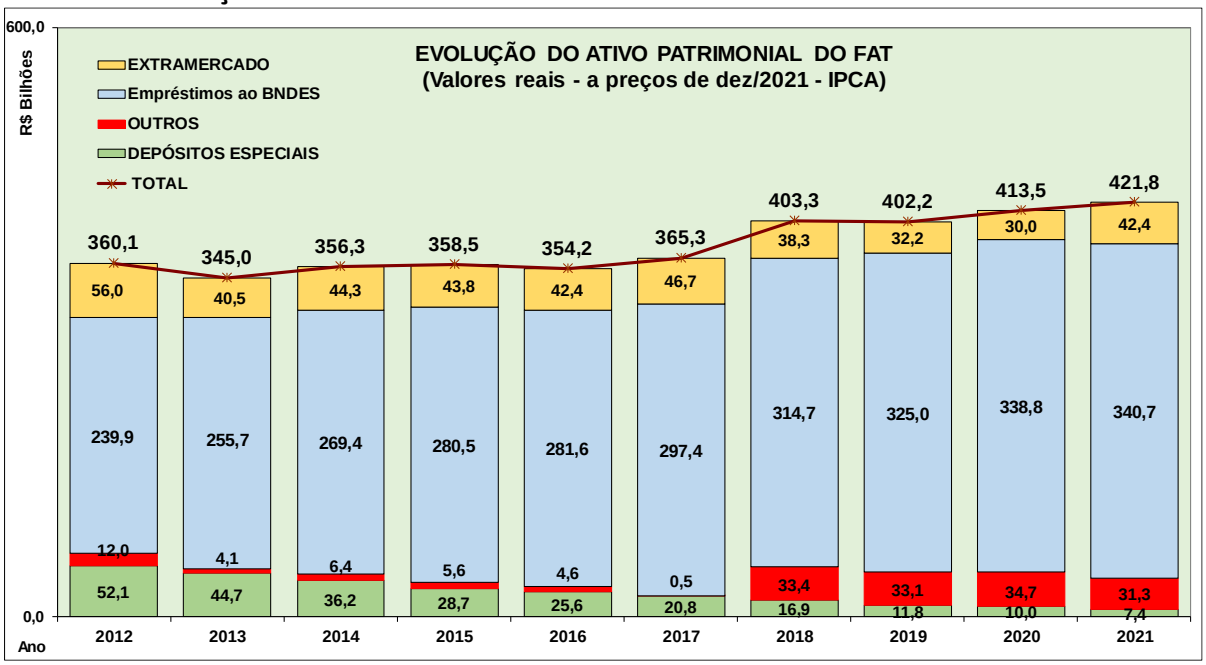
Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício

36. Nesse acórdão o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições do PIS/PASEP fosse revista, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos do PIS/PASEP são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, instituição responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, entidade que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial

37. O decréscimo das aplicações em depósitos especiais ao longo dos anos vem ocorrendo em razão das restrições de alocações de novo recursos para a política ativa do Fundo, utilizados como fonte de recursos para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e cobertura de parte do *déficit* operacional do FAT.

38. Em termos reais, a preços de dezembro de 2021 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 2,1% entre os exercícios de 2012 e 2021, alcançando, no encerramento do exercício de 2021 o Ativo Patrimonial 17,1% superior ao registrado no final do exercício de 2012, evidenciado no Gráfico 11.

Gráfico 11 - Evolução do Patrimônio do FAT



Elaborado pela CGFIN/DEF/SETO/ME, com base nos dados do SIAFI

II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 a 2025

39. Durante os últimos dez anos, de 2012 a 2021, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 7,0%, sendo de 8,3% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 6,7% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 7,7%. Nesse período, o FAT contabilizou R$ 678,6 bilhões em receitas e R$ 688,6 bilhões em obrigações, sendo R$ 173,1 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R$ 510,7 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

40. Para os exercícios de 2022 a 2025, considerando o vigente normativo legal e os parâmetros utilizados nos cálculos das projeções, as estimativas apontam que as receitas do FAT serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais, preservando o equilíbrio financeiro do Fundo.

41. Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

42. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2022 a 2025.

Quadro 6 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2022	2023	2024	2025
Taxa de inflação % (IPCA)	6,55	3,25	3,00	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	6,83	6,42	5,56	5,06
Taxa de Juros % - TLP	7,65	7,06	6,11	5,57
Taxa SELIC %	11,59	9,99	7,67	7,07
Taxa Extramercado % - SELIC	8,12	9,99	7,67	7,07
Salário Mínimo (R$)	1.212,00	1.294,00	1.337,00	1.378,00
Taxa de Cresc. do PIB %	1,50	2,50	2,50	2,50
Taxa de Cresc. da Pop. Ocuparda %	8,15	3,52	2,98	2,92

Fonte: Secretaria de Política Econômica/ME, de 14/03/2022.

43. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que retirou a aplicação da Desvinculação de Receitas da União das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, dentre as quais a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP. Essa medida possibilitou importante incremento das receitas mensais do FAT e aumento de recursos disponíveis para custear suas despesas correntes, com geração de equilíbrio financeiro do Fundo.

44. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram positivamente nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego e abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES, *ceteris paribus*, as projeções indicam que em 2022 as receitas do Fundo alcancem o montante de R$ 105,86 bilhões e suas obrigações cheguem a R$ 86,94 bilhões, com a geração de resultado nominal superavitário de 18,92 bilhões.

45. Para os exercícios de 2022 a 2025, as estimativas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 12,9% e 12,4%, respectivamente, que resultarão em superávits nominais e econômicos, e consequente crescimento no Patrimônio do Fundo. No mesmo período, projeta-se que a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, apresente crescimento nominal de 10,5% ao ano, em face da expectativa de recuperação do crescimento da economia brasileira e da inflação no período.

46. Para o exercício de 2022, os valores mensais da receita da Contribuição PIS/PASEP realizados em 2021 foram atualizados pelo IPCA e atualizadas, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e do IPCA projetadas para 2022. Com base na estimativa da arrecadação de 2022, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2023 a 2025, considerando as taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/ME.

47. As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados em títulos públicos, negociados no mercado financeiro, remunerados por taxa aplicáveis a carteiras adquiridas; em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais; em saldos de recursos das contas suprimentos para pagamento de benefícios; e em saldos empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

48. No caso dos empréstimos ao BNDES, os recursos disponíveis no caixa do Banco são remunerados pela taxa SELIC. Quando aplicados em operações de crédito são remunerados, *pro rata die*, com base na TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ou pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018. Outra parte é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds),* ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

49. Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do seguro desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT.

50. Para restituições de benefícios não desembolsados foi projetado o retorno de 0,6% dos valores repassados no exercício anterior para pagamento de benefícios; e para as outras receitas, tomou-se por base o montante arrecadado no exercício anterior ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

51. Em relação às despesas, estima-se que entre 2022 e 2025 o FAT execute R$ 383,6 bilhões em obrigação, com média de R$ 95,9 bilhões por ano. Como despesas correntes, a média de execução projetada está em R$ 71,4 bilhões; e no caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que, no período, o FAT repasse ao Banco 28% da receita da arrecadação PIS/PASEP, com média anual estimada de R$ 24,5 bilhões.

Quadro 7 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2022 a 2025 *R$ milhões*

EXERCÍCIOS	2022	2023	2024	2025
RECEITAS				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	80.495,0	85.191,3	89.936,7	94.946,4
2. Receitas Financeiras	25.003,1	28.468,9	31.211,2	34.463,7
3. Repasses da Contribuição Sindical	14,5	14,9	15,4	15,9
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	278,3	384,8	412,2	436,0
5. Repasses do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	0,0
6. Outras Receitas	65,5	67,6	69,6	71,7
TOTAL DAS RECEITAS	105.856,4	114.127,6	121.645,1	129.933,7
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	41.647,3	44.358,7	46.876,6	49.360,5
2. Abono Salarial - Benefício	22.478,6	24.345,3	25.793,2	27.570,5
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	25,5	150,0	180,0	216,0
4. Qualificação Profissional	22,2	300,0	360,0	432,0
5. Apoio Operacional p/pgto. Benefícios	0,0	0,0	0,0	0,0
6. Outras Despesas	229,3	343,9	363,1	383,3
TOTAL DAS DESPESAS	64.403,0	69.498,0	73.572,9	77.962,3
RESULTADO ECONÔMICO	41.453,5	44.629,6	48.072,2	51.971,4
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	22.538,6	23.853,6	25.182,3	26.585,0
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	86.941,6	93.351,6	98.755,2	104.547,3
RESULTADO NOMINAL	18.914,9	20.776,0	22.889,9	25.386,4

Elaborado pela CGFIN/DEF/SETO/ME

52. Cerca de 88% dos benefícios do seguro desemprego são pagos a trabalhadores do mercado formal, involuntariamente demitidos, que recebem do FAT assistência financeira temporária. Segundo a Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios da Secretaria de Trabalho – CGGB/STRAB, a proporção de segurados em relação ao estoque de emprego tem se apresentado como parâmetro mais indicado à estimativa de segurados, em razão da maior estabilidade do indicador ao longo da série, em comparação a outros parâmetros. Como forma de estimar foi aplicado a taxa de crescimento da população ocupada, tendo como resultado a projeção apresentada no quadro 8.

Quadro 8 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades

MODALIDADE	2022	2023	2024	2025
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	5.719.566	5.709.881	5.856.054	6.001.284
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	1.562.452	1.171.338	1.183.051	1.188.966
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	39.281	35.300	31.964	28.943
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	222.085	234.724	233.568	232.412
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	1.082	935	944	949
TOTAL	7.544.466	7.152.178	7.305.581	7.452.554

Fonte: CGGB/ SPPT/STRAB/MTP

53. Para o cálculo das estimativas do seguro-desemprego - formal foram utilizadas as variáveis: número de beneficiários; número médio de parcelas pagas por trabalhador, de 4,36 parcelas, e o valor médio da parcela em salário mínimo, de 1,20, observados nos 12 meses de 2021; e o valor do salário mínimo do exercício de referência.

54. Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, dirigida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso), estima-se que o percentual médio de crescimento para o período seja de 10,10%, média essa verificada entre os exercícios de 2016 e 2021. O valor da parcela fixado na Lei 10.779/2003 corresponde a um salário-mínimo e o número de parcelas, a partir da lei n° 13.134/2015, passou a variar entre 3 e 5. Com base no movimento verificado em 2021, a quantidade média de parcelas a serem pagas foi estimada em 3,09 por beneficiário.

55. Para o exercício de 2022 estima-se também o acréscimo na despesa do seguro-desemprego Pescador Artesanal, no valor de R$ 1.474.061.600,00, para pagamento de 393.661 pescadores, em face das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.447 e na ADPF nº 389, em virtude do reconhecimento de vícios da Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015, do Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento – MAPA.

56. Segundo informação da CGGB/STRAB, o benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

57. Conforme informado, as séries históricas demonstravam queda no número desses beneficiários desde 2015. A tendência indicava que o cenário em 2020 seria similar ao ano imediatamente anterior. Entretanto, muitos empregadores utilizaram essa modalidade de Seguro-Desemprego como medida para preservação dos empregos durante o período de restrição da atividade econômica, em complemento às medidas oferecidas pela primeira edição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Com isso, em 2020, houve inversão da tendência de queda. Em 2022, no entanto, a tendência de redução na quantidade de benefícios pagos retornou.

58. Tendo em vista a reedição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego – BEm, a singularidade da situação vivenciada ano passado e a necessidade de elaboração de acordo coletivo de trabalho para sua instituição, optou-se por manter nas projeções dos quantitativos de trabalhadores que utilizarão o Programa, a taxa média de decrescimento verificada no período entre 2015 e 2021, a qual registra redução de -9,45 % por ano, na quantidade de pedidos desse benefício.

59. Na projeção da despesa anual com pagamento desse benefício tomou-se por base o número de beneficiários de 2021, a taxa média de variação do número de beneficiários, no período de 2015 a 2021, o número médio de parcelas pagas por trabalhador, e o valor médio da parcela em salário mínimo, de 3,47 e 1,39, respectivamente, apurados nos doze meses do exercício de 2021.

60. No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico, a CGGB/STRAB tomou por base o estoque de emprego doméstico com carteira assinada de 2021, considerando a proporção de segurados domésticos de 18,31% sobre o respectivo contingente, que multiplicado pelo

número de três parcelas de um salário mínimo que cada trabalhador recebe, estimou-se o valor da despesa para cada exercício.

61. O benefício do seguro-desemprego para o Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo. Na projeção da despesa anual com pagamento desses benefícios, tomou-se por base o número de beneficiários de 2021, a taxa média de variação do número de beneficiários, no período de 2016 a 2021, que apesentou crescimento média de 7,24%, e o número médio de três parcelas pagas de um salário mínimo pago por trabalhador resgatado.

Quadro 9 - Parâmetros para cálculo das despesas do seguro-desemprego

SEGURO-DESMPREGO	FORMAL	Pescador Artesanal	Empregado Doméstico	Bolsa Qaulificação	Trabalhador Resgatado
Nº médio de DSD por trabalhador	4,36	3,69	3,00	3,47	3,20
Nº médio de salário mínimo por DSD	1,20	1,00	1,00	1,39	1,40

Fonte: CGGB/ SPPT/STRAB/MTP

62. Os beneficiários do seguro-desemprego recebem de 3 a 5 parcelas de benefícios mensais, que são de valores variáveis, em função da remuneração do trabalhador, cujo valor mínimo é de um salário mínimo. As médias desses parâmetros, por modalidade, estão apresentados no quadro 9.

63. Assim, com base nos paramentos apresentados, multiplicados pelo valor do salário mínimo, chegou-se às projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2022 a 2025, distribuídos conforme apresentado no quadro 10:

Quadro 10 - Projeções do pagamento dos beneficiários do seguro-desemprego ***R$ mil***

SEGURO-DESMPREGO	2022	2023	2024	2025
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	34.771.688	38.557.627	40.858.698	43.156.113
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	5.850.692	4.683.548	4.887.574	5.062.641
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	807.020	911.199	936.841	960.791
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	213.993	202.724	189.665	177.006
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	3.926	3.630	3.786	3.923
Total SD (R$ mil)	41.647.320	44.358.727	46.876.565	49.360.474

Fonte: CGGB/ SPPT/STRAB/MTP

64. Na projeção das despesas do abono salarial foi considerada a projeção de beneficiários do abono a trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos, que tiveram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base, identificados na RAIS de cada exercício. O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicando pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

65. Em face das necessidades de cumprimento de recomendação da Controladoria-Geral da União – CGU, de anualizar o processo de pagamento do abono salarial, e de reduzir os riscos de pagamentos indevidos de beneficiários, que levaram a ampliar o número de batimentos e a

alongar a prazo de entrada de informações prestadas pelos empregadores nos sistemas RAIS e eSocial, até novembro do exercício, o reconhecimento dos beneficiários da RAIS entregue em um exercício são contemplados no exercício seguinte. Assim, por exemplo, os beneficiários identificados no ano base de 2021 receberão seus benefícios no exercício 2023.

66. Aos dados de estoque da RAIS foram aplicados a taxa de crescimento da população ocupada, considerando que esse parâmetro se mostrou mais adequado para projeção dos beneficiários, em face da estabilidade do indicador ao longo da série histórica.

67. Assim, considerando informações da CGGB/STRAB, na projeção do abono foi considerado que 53,09% dos trabalhadores formais da economia são elegíveis ao recebimento do abono, e desse, 94,98% receberão o benefício correspondente à média de 79,55% do salário mínimo.

Quadro 11 - Projeções do número de beneficiários do abono salarial

Ano	Estoque da RAIS (ano base)	Identificados na RAIS (53,09%)	Projeção de Beneficiados - 94,98% dos Identicados	Nº de Beneficiários no Exercício	Valor dos Benefícios (R$ mil)
2020	46.236.176	24.546.925	23.314.669		
2021	46.638.431	24.760.483	23.517.507		
2022	47.823.047	25.389.400	24.114.852	23.314.669	22.478.649
2023	49.597.282	26.331.346	25.009.513	23.517.507	24.345.323
2024				24.114.852	25.793.245
2025				25.009.513	27.570.487

Fonte: CGGB/ SPPT/STRAB/MTP

68. Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujos recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e a Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra, as projeções para os exercícios de 2023 a 2025, nos montantes de R$ 150,0 milhões e R$ 180,0 milhões e R$ 216,0 milhões, respectivamente, são decorrentes da necessidade de reestruturação do sistema. Para o exercício de 2022 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2022, de R$ 22,2 milhões.

69. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação profissional, as projeções para os exercícios de 2023 a 2025, nos montantes de R$ 300,0 milhões e R$ 360,0 milhões e R$ 432,0 milhões, respectivamente, são decorrentes da necessidade de contribuir para ampliação do processo de aumento de produtividade da economia e de aumento do tempo de manutenção do trabalhador em posto de trabalho. Para o exercício de 2022 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2022, de R$ 25,5 milhões.

70. Para Outras Despesas, relacionadas a: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do

sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, gestão do FAT e do CODEFAT e manutenção das unidades regionais da Secretarias de Trabalho nas Unidades da Federação, foi estimado para o exercício de 2022 o valor aprovado na LOA/2022. Para o exercício de 2023 foi projetado aumento de 50% sobre o valor estimado para 2022 e para os exercícios de 2024 e 2025 o valor estimado para o exercício anterior foi corrigido pela taxa inflação (IPCA) e pela taxa de crescimento da economia (PIB).

RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e ABAIXO DA LINHA

71. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos "acima da linha" e "abaixo da linha" onde se evidencia que, entre os exercícios de 2022 e 2025, as receitas do Fundo serão suficientes para cumprir todas as suas obrigações, com apresentação de resultado superavitário, no conceito "acima da linha", com média anual de R$ 17,1 bilhões.

Quadro 12- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2022 a 202

R$ milhões

RECEITAS	2022	2023	2024	2025
	Projetadas			
I. Acima da Linha	**80.853,30**	**85.649,76**	**90.433,93**	**95.469,99**
Contribuição PIS/PASEP	80.495,02	85.191,30	89.936,69	94.946,41
Cota-Parte da Contribuição Sindical	14,47	14,95	15,39	15,85
Multas e Juros devidas ao FAT	30,55	31,55	32,49	33,46
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	278,33	375,91	412,22	436,02
Outras Receitas Patrimoniais	1,20	1,24	1,28	1,31
II. Abaixo da Linha	**25.053,34**	**28.620,44**	**31.377,65**	**34.646,77**
Remuneração de Aplicações no Extramercado	3.402,52	5.884,16	7.781,43	9.879,53
Remuneração de Depósitos Especiais	817,91	876,43	994,59	1.046,17
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	130,75	123,50	100,29	97,92
Remuneração s/ Repasse para BNDES	20.702,16	21.736,35	22.501,35	23.623,16
TOTAL	**105.906,64**	**114.270,20**	**121.811,58**	**130.116,77**
DESPESAS	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Projetadas			
III. Acima da Linha	**62.928,91**	**69.498,00**	**73.572,92**	**77.962,30**
Seguro-Desemprego - Benefício	40.173,26	44.358,73	46.876,57	49.360,47
Abono Salarial - Benefício	22.478,65	24.345,32	25.793,25	27.570,49
Qualificação Profissional	22,24	300,00	360,00	432,00
Atendimento ao Trabalhador	25,46	150,00	180,00	216,00
Outros Despesas	229,30	343,95	363,11	383,33
IV. Abaixo da Linha	**22.538,61**	**23.853,56**	**25.182,27**	**26.585,00**
Emprestimos ao BNDES	22.538,61	23.853,56	25.182,27	26.585,00
TOTAL	**85.467,51**	**93.351,56**	**98.755,19**	**104.547,29**
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	**17.924,39**	**16.151,76**	**16.861,01**	**17.507,70**
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	**2.514,74**	**4.766,88**	**6.195,38**	**8.061,78**

Elaborado pela CGFIN/DEF/SETO/ME

72. Na análise do conceito "abaixo da linha", as receitas financeiras do FAT registram valores maiores que as despesas financeiras, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES,

que são empréstimos do FAT ao Banco. Nesse contexto, as projeções apontam o valor de R$ 5,4 bilhões como resultado médio anual do superávit do FAT entre os exercícios de 2022 e 2025.

CONCLUSÃO

73. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que, ao final de 2021, chegou ao montante de R$ 421,8 bilhões.

74. No exercício de 2020 a crise sanitária do coronavírus Covid-19 trouxe graves impactos sobre a economia nacional e consequências financeiras sobre as finanças do FAT, que, mesmo diante do aumento de receitas, como resultado da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que tirou a incidência da Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre os recursos da arrecadação contribuição PIS/PASEP e também reduziu o percentual da obrigação de repasses desses recursos ao BNDES, para financiamento de desenvolvimento econômico, gerou *déficit* no resultado nominal, porém com perspectiva de manutenção de equilíbrio financeiro do Fundo para os exercícios futuros.

75. Em 2021, em face das ações de combate aos efeitos da crise sanitária, a economia cresceu a taxa do PIB 4,6%, com reflexos sobre as receitas do Fundo, que, juntamente com a redução de despesas de pagamento de benefícios, resultou na geração de superávit no exercício.

76. Para o exercício de 2023 estima-se que o FAT execute despesas no valor de R$ 93.351,3 milhões, sendo R$ 23.853,6 milhões como despesas de capital (repasses ao BNDES) destinado a programas de desenvolvimento econômico; R$ 68.704,1 milhões como despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, e R$ 343,9 milhões destinado a outras despesas do Fundo, tais como as de repasses para o SINE e para custeio de programas de qualificação profissional, manutenção de sistemas de informática e processamento de dados, carteira de trabalho, entre outros.

77. Ressalta-se que, diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente as relacionadas a reformas trabalhistas e tributária, são necessárias ações governamentais para alertar a todos os atores envolvidos no processo de mudança legislativa, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Assinado eletronicamente
PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral da CGFIN

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Assinado eletronicamente
MÁRCIO LEÃO COELHO
Diretor

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.840.934	6.845.729	88.277.551	205.912.875	17.359.437	320.236.526
Agricultura	7.688.194.617	6.623.526.825	14.117.773.833	16.815.142.178	14.362.153.052	59.606.790.505
Assistência Social	608.372.970	2.839.682.551	2.507.361.802	13.766.808.596	3.963.274.596	23.685.500.516
Ciência e Tecnologia	362.347.448	474.193.411	278.441.317	13.857.989.757	1.835.662.661	16.808.634.595
Comércio e Serviço	29.753.114.497	1.075.281.303	217.641.865	45.658.156	3.257.775	31.094.953.595
Comunicações	2.837.884	138.385	2.336.813	2.497.153	1.690.852	9.501.088
Cultura	113.598.254	196.353.761	129.530.619	3.102.214.964	412.047.884	3.953.745.483
Defesa Nacional	0	0	0	118.045.871	35.790.332	153.836.203
Desporto e Lazer	117.835.172	306.289.359	204.848.380	1.363.094.463	432.998.084	2.425.065.459
Direitos da Cidadania	45.956.521	99.750.623	108.201.535	1.148.276.386	255.331.888	1.657.516.952
Educação	702.282.470	2.204.727.672	1.288.451.057	9.095.461.297	2.849.373.603	16.140.296.099
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	163.015.071	892.265.143	1.607.957.420	1.793.582.082	1.629.139.229	6.085.958.945
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	166.545.302	939.006.633	837.930.024	5.883.788.331	1.592.767.556	9.420.037.846
Indústria	24.529.082.336	11.761.102.814	1.314.134.162	3.647.997.055	523.472.187	41.775.788.554
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	165.295.931	945.309.702	685.897.766	7.602.423.822	1.915.008.430	11.313.935.652
Organização Agrária	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.753.796	283.695	11.990.112	7.653.446	2.026.772	24.707.821
Saúde	1.904.457.677	6.443.551.475	6.432.857.992	41.117.245.360	7.644.625.523	63.542.738.026
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.012.272.066	5.380.005.043	3.794.452.641	25.485.229.895	6.729.745.438	42.401.705.084
Transporte	201.891.363	500.224.057	201.411.564	6.048.384.123	490.028.945	7.441.940.052
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**67.544.633.890**	**40.717.058.870**	**33.830.549.015**	**151.116.883.736**	**44.711.048.989**	**337.920.174.499**
ARRECADAÇÃO*	**56.601.101.175**	**156.245.139.965**	**249.775.907.868**	**1.311.051.172.834**	**309.795.199.220**	**2.083.468.521.061**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	12,90	11,11	23,68	28,21	24,09	100,00
Assistência Social	2,57	11,99	10,59	58,12	16,73	100,00
Ciência e Tecnologia	2,16	2,82	1,66	82,45	10,92	100,00
Comércio e Serviço	95,68	3,46	0,70	0,15	0,01	100,00
Comunicações	29,87	1,46	24,60	26,28	17,80	100,00
Cultura	2,87	4,97	3,28	78,46	10,42	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	76,73	23,27	100,00
Desporto e Lazer	4,86	12,63	8,45	56,21	17,86	100,00
Direitos da Cidadania	2,77	6,02	6,53	69,28	15,40	100,00
Educação	4,35	13,66	7,98	56,35	17,65	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,68	14,66	26,42	29,47	26,77	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	9,97	8,90	62,46	16,91	100,00
Indústria	58,72	28,15	3,15	8,73	1,25	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	11,15	1,15	48,53	30,98	8,20	100,00
Saúde	3,00	10,14	10,12	64,71	12,03	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,39	12,69	8,95	60,10	15,87	100,00
Transporte	2,71	6,72	2,71	81,27	6,58	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**19,99**	**12,05**	**10,01**	**44,72**	**13,23**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**119,33**	**26,06**	**13,54**	**11,53**	**14,43**	**16,22**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**320.236.526**	**0,09%**
Rede Arrecadadora	320.236.526	0,09%
Agricultura	**59.606.790.505**	**17,64%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.759.556.797	1,70%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	34.133.438.812	10,10%
Amazônia Ocidental	16.941.890	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.209.253.838	3,02%
Fundos Constitucionais	71.303.844	0,02%
Funrural	2.304.239.915	0,68%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	57.997.524	0,02%
REIDI	974.702	0,00%
Seguro Rural	406.007.973	0,12%
SUDAM	998.160.447	0,30%
SUDENE	1.287.533.412	0,38%
Zona Franca de Manaus	4.276.371.089	1,27%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	26.405.757	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	86.431	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.938.813	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	21.831.109	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	34.748.153	0,01%
Assistência Social	**23.685.500.516**	**7,01%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.864.619.447	3,51%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.038.928.990	0,31%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.101.925.583	0,33%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	383.933.600	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	109.902	0,00%
Dona de Casa	275.395.969	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.233.430.800	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.568.682.103	1,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.218.474.121	0,95%
Ciência e Tecnologia	**16.808.634.595**	**4,97%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.321.560.781	0,69%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	102.641.995	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	766.958	0,00%
Informática e Automação	8.467.802.233	2,51%
Inovação Tecnológica	4.593.052.240	1,36%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	651.228.110	0,19%
PADIS	667.135.650	0,20%
Pesquisas Científicas	708.969	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	2.989.441	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	748.218	0,00%
Comércio e Serviço	**31.094.953.595**	**9,20%**
Amazônia Ocidental	247.351.597	0,07%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Áreas de Livre Comércio	627.600.306	0,19%
Fundos Constitucionais	1.069.432.818	0,32%
Mercadorias Norte e Nordeste	846.763.844	0,25%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.500.099	0,00%
Zona Franca de Manaus	21.192.576.160	6,27%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.648.303.046	1,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.941.599	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	267.872.568	0,08%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.222.994.649	0,36%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.946.616.911	0,58%
Comunicações	**9.501.088**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	9.501.088	0,00%
Cultura	**3.953.745.483**	**1,17%**
Atividade Audiovisual	268.978.894	0,08%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	262.083.051	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	766.958	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.712.580	0,00%
Livros	1.325.849.498	0,39%
Livros, Jornais e Periódicos	19.987.041	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.045.339.008	0,61%
Programação	8.668.567	0,00%
RECINE	8.359.884	0,00%
Defesa Nacional	**153.836.203**	**0,05%**
RETID	153.836.203	0,05%
Desporto e Lazer	**2.425.065.459**	**0,72%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	422.760.684	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	766.958	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.001.537.816	0,59%
Direitos da Cidadania	**1.657.516.952**	**0,49%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	629.956.981	0,19%
Fundos do Idoso	379.167.367	0,11%
Horário Eleitoral Gratuito	648.392.604	0,19%
Educação	**16.140.296.099**	**4,78%**
Despesas com Educação	5.037.711.743	1,49%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.591.774	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.521.509.867	1,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.535.619.608	1,34%
PROUNI	2.924.844.139	0,87%
Transporte Escolar	51.018.967	0,02%
Energia	**6.085.958.945**	**1,80%**
Aerogeradores	68.978.590	0,02%
Biodiesel	3.245.047.701	0,96%
Gás Natural Liquefeito	136.464.579	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura	451.805.403	0,13%
REIDI	1.323.511.575	0,39%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Termoeletricidade	860.151.098	0,25%
Habitação	**9.420.037.846**	**2,79%**
Associações de Poupança e Empréstimo	122.873.275	0,04%
Financiamentos Habitacionais	3.543.523.408	1,05%
Minha Casa, Minha Vida	343.669.981	0,10%
Poupança	5.409.971.181	1,60%
Indústria	**41.775.788.554**	**12,36%**
Amazônia Ocidental	74.544.317	0,02%
Fundos Constitucionais	318.019.632	0,09%
Mercadorias Norte e Nordeste	255.189.104	0,08%
Rota 2030	4.620.525.127	1,37%
Setor Automotivo	5.988.396.760	1,77%
SUDAM	4.233.681.233	1,25%
SUDENE	5.461.051.939	1,62%
Zona Franca de Manaus	14.245.079.445	4,22%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.819.251.952	1,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.501.148	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	280.424.300	0,08%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	951.939.662	0,28%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.515.183.935	0,45%
Não definida	**11.313.935.652**	**3,35%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	11.313.935.652	3,35%
Organização Agrária	**57.285.500**	**0,02%**
ITR	57.285.500	0,02%
Saneamento	**24.707.821**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	14.575.634	0,00%
REIDI	10.132.187	0,00%
Saúde	**63.542.738.026**	**18,80%**
Água Mineral	247.381.552	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	12.517.027.018	3,70%
Despesas Médicas	22.656.227.982	6,70%
Entidades Filantrópicas	7.295.490.708	2,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.122.485.254	1,81%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	21.021.598	0,01%
Medicamentos	7.549.825.668	2,23%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.133.278.246	2,11%
Trabalho	**42.401.705.084**	**12,55%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.137.874.220	5,66%
Benefícios Previdênciários e FAPI	320.917.941	0,09%
Desoneração da Folha de Salários	9.355.971.584	2,77%
Empresa cidadã	433.117.108	0,13%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.332.887.928	2,76%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	4.886.330	0,00%
Previdência Privada Fechada	459.621.026	0,14%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.845.382.893	0,55%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.511.046.054	0,45%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte	**7.441.940.052**	**2,20%**
Embarcações e Aeronaves	5.066.551.722	1,50%
Investimentos em Infra-Estrutura	164.348.610	0,05%
Leasing de Aeronaves	637.970.584	0,19%
Motocicletas	239.974.748	0,07%
REIDI	340.364.593	0,10%
TAXI	287.016.629	0,08%
Transporte Coletivo	705.713.165	0,21%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**337.920.174.499**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.840.934**	**6.845.729**	**88.277.551**	**205.912.875**	**17.359.437**	**320.236.526**
Rede Arrecadadora	1.840.934	6.845.729	88.277.551	205.912.875	17.359.437	320.236.526
Agricultura	**7.688.194.617**	**6.623.526.825**	**14.117.773.833**	**16.815.142.178**	**14.362.153.052**	**59.606.790.505**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	**258.911.927**	**457.612.495**	**2.222.557.663**	**1.479.713.148**	**1.340.761.563**	5.759.556.797
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.521.022.296	3.893.627.588	8.347.719.759	11.272.202.268	9.098.866.901	34.133.438.812
Amazônia Ocidental	16.941.890	0	0	0	0	16.941.890
Exportação da Produção Rural	585.171.675	706.536.709	2.885.318.747	2.797.698.706	3.234.528.002	10.209.253.838
Fundos Constitucionais	17.361.546	37.069.815	14.389.526	2.482.956	0	71.303.844
Funrural	78.962.219	183.902.969	357.528.997	1.164.026.928	519.818.802	2.304.239.915
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	22.429.101	35.568.423	0	0	0	57.997.524
REIDI	0	0	0	974.702	0	974.702
Seguro Rural	11.935.516	21.675.414	106.175.789	98.043.470	168.177.784	406.007.973
SUDAM	814.077.096	0	184.083.351	0	0	998.160.447
SUDENE	0	1.287.533.412	0	0	0	1.287.533.412
Zona Franca de Manaus	4.276.371.089	0	0	0	0	4.276.371.089
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	26.405.757	0	0	0	0	26.405.757
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	86.431	0	0	0	0	86.431
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.938.813	0	0	0	0	1.938.813
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	21.831.109	0	0	0	0	21.831.109
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	34.748.153	0	0	0	0	34.748.153
Assistência Social	**608.372.970**	**2.839.682.551**	**2.507.361.802**	**13.766.808.596**	**3.963.274.596**	**23.685.500.516**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	380.259.274	1.744.246.029	941.746.585	6.724.479.981	2.073.887.578	11.864.619.447
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	17.617.018	236.626.030	77.580.767	567.297.776	139.807.398	1.038.928.990
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	16.140.043	73.942.556	68.840.408	769.839.187	173.163.389	1.101.925.583
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	3.270.042	15.257.666	20.753.144	291.892.333	52.760.416	383.933.600
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.884	15.977	0	68.010	23.032	109.902
Dona de Casa	8.865.037	61.262.745	15.347.491	137.317.070	52.603.626	275.395.969
Entidades Filantrópicas	17.880.168	140.969.135	155.845.239	1.484.036.883	434.699.375	2.233.430.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	85.982.921	233.015.075	1.003.688.503	1.868.942.586	377.053.018	3.568.682.103
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	78.355.584	334.347.339	223.559.664	1.922.934.770	659.276.764	3.218.474.121
Ciência e Tecnologia	**362.347.448**	**474.193.411**	**278.441.317**	**13.857.989.757**	**1.835.662.661**	**16.808.634.595**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	83.472.978	46.538.917	87.647.446	1.946.880.520	157.020.920	2.321.560.781
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.940.290	9.103.365	2.924.137	75.894.612	8.779.591	102.641.995
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.213	195.575	0	229.959	339.211	766.958
Informática e Automação	0	218.408.721	1.138.088	7.599.266.840	648.988.584	8.467.802.233
Inovação Tecnológica	224.212.187	154.538.189	165.571.751	3.251.613.719	797.116.395	4.593.052.240
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.583.814	42.374.873	21.159.895	537.011.412	44.098.116	651.228.110
PADIS	42.113.604	0	0	445.874.106	179.147.940	667.135.650
Pesquisas Científicas	22.362	36.187	0	615.572	34.848	708.969
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	2.989.441	0	0	0	2.989.441
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.143	0	603.018	137.057	748.218
Comércio e Serviço	**29.753.114.497**	**1.075.281.303**	**217.641.865**	**45.658.156**	**3.257.775**	**31.094.953.595**
Amazônia Ocidental	247.351.597	0	0	0	0	247.351.597
Áreas de Livre Comércio	627.600.306	0	0	0	0	627.600.306
Fundos Constitucionais	260.392.791	555.982.330	215.817.703	37.239.995	0	1.069.432.818
Mercadorias Norte e Nordeste	327.464.871	519.298.973	0	0	0	846.763.844
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.824.162	8.418.161	3.257.775	13.500.099
Zona Franca de Manaus	21.192.576.160	0	0	0	0	21.192.576.160
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.648.303.046	0	0	0	0	3.648.303.046
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.941.599	0	0	0	0	11.941.599
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	267.872.568	0	0	0	0	267.872.568
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.222.994.649	0	0	0	0	1.222.994.649
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.946.616.911	0	0	0	0	1.946.616.911
Comunicações	**2.837.884**	**138.385**	**2.336.813**	**2.497.153**	**1.690.852**	**9.501.088**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.837.884	138.385	2.336.813	2.497.153	1.690.852	9.501.088
Cultura	**113.598.254**	**196.353.761**	**129.530.619**	**3.102.214.964**	**412.047.884**	**3.953.745.483**
Atividade Audiovisual	28.171.169	2.342.828	11.877.621	217.678.994	8.908.281	268.978.894
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.647.498	8.225.829	16.322.169	213.583.470	13.304.084	262.083.051
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.213	195.575	0	229.959	339.211	766.958
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	83.072	1.233.008	2.050.345	8.982.157	1.363.998	13.712.580
Livros	3.400.530	103.631.399	23.679.124	1.072.887.135	122.251.310	1.325.849.498
Livros, Jornais e Periódicos	190.868	1.338.621	0	15.277.180	3.180.372	19.987.041
Programa Nacional de Apoio à Cultura	68.491.095	78.461.135	75.321.795	1.561.681.157	261.383.827	2.045.339.008
Programação	2.559.543	30.012	233.446	5.710.270	135.296	8.668.567
RECINE	52.266	895.355	46.118	6.184.641	1.181.504	8.359.884
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**118.045.871**	**35.790.332**	**153.836.203**
RETID	0	0	0	118.045.871	35.790.332	153.836.203
Desporto e Lazer	**117.835.172**	**306.289.359**	**204.848.380**	**1.363.094.463**	**432.998.084**	**2.425.065.459**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.950.212	22.279.183	6.742.989	301.712.067	88.076.234	422.760.684
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.213	195.575	0	229.959	339.211	766.958
TEF - Tributação Específica do Futebol	113.882.747	283.814.602	198.105.391	1.061.152.437	344.582.639	2.001.537.816
Direitos da Cidadania	**45.956.521**	**99.750.623**	**108.201.535**	**1.148.276.386**	**255.331.888**	**1.657.516.952**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	15.799.434	31.587.603	25.084.291	436.964.661	120.520.993	629.956.981
Fundos do Idoso	11.001.297	13.178.626	6.314.715	301.612.135	47.060.593	379.167.367
Horário Eleitoral Gratuito	19.155.789	54.984.394	76.802.529	409.699.589	87.750.302	648.392.604

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Educação	**702.282.470**	**2.204.727.672**	**1.288.451.057**	**9.095.461.297**	**2.849.373.603**	**16.140.296.099**
Despesas com Educação	398.130.486	921.231.261	591.797.070	2.433.614.936	692.937.990	5.037.711.743
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.885.359	524.180	48.160.123	18.578.663	443.449	69.591.774
Entidades Filantrópicas	39.400.131	250.656.949	224.928.334	2.030.768.850	975.755.603	3.521.509.867
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	101.742.096	423.702.087	250.557.157	2.948.382.111	811.236.158	4.535.619.608
PROUNI	160.584.922	601.021.616	171.334.963	1.638.873.448	353.029.190	2.924.844.139
Transporte Escolar	539.477	7.591.580	1.673.409	25.243.289	15.971.212	51.018.967
Energia	**163.015.071**	**892.265.143**	**1.607.957.420**	**1.793.582.082**	**1.629.139.229**	**6.085.958.945**
Aerogeradores	68.040	47.170.698	69.960	17.302.128	4.367.764	68.978.590
Biodiesel	99.871.794	28.457.619	1.561.894.259	287.461.179	1.267.362.850	3.245.047.701
Gás Natural Liquefeito	0	106.481.149	0	29.983.430	0	136.464.579
Investimentos em Infra-Estrutura	55.273.328	125.436.929	31.091.893	194.738.968	45.264.284	451.805.403
REIDI	569.352	501.290.488	11.303.095	577.679.632	232.669.008	1.323.511.575
Termoeletricidade	7.232.557	83.428.260	3.598.213	686.416.744	79.475.323	860.151.098
Habitação	**166.545.302**	**939.006.633**	**837.930.024**	**5.883.788.331**	**1.592.767.556**	**9.420.037.846**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	122.838.337	34.938	0	122.873.275
Financiamentos Habitacionais	85.267.503	370.590.694	329.323.202	2.123.205.237	635.136.773	3.543.523.408
Minha Casa, Minha Vida	2.238.440	116.398.321	57.793.564	125.306.181	41.933.475	343.669.981
Poupança	79.039.359	452.017.618	327.974.921	3.635.241.975	915.697.308	5.409.971.181
Indústria	**24.529.082.336**	**11.761.102.814**	**1.314.134.162**	**3.647.997.055**	**523.472.187**	**41.775.788.554**
Amazônia Ocidental	74.544.317	0	0	0	0	74.544.317
Fundos Constitucionais	77.433.587	165.333.711	64.178.194	11.074.141	0	318.019.632
Mercadorias Norte e Nordeste	98.688.043	156.501.060	0	0	0	255.189.104
Rota 2030	1.141.240	355.884.231	103.104.554	3.636.922.915	523.472.187	4.620.525.127
Setor Automotivo	0	5.622.331.873	366.064.887	0	0	5.988.396.760
SUDAM	3.452.894.706	0	780.786.528	0	0	4.233.681.233
SUDENE	0	5.461.051.939	0	0	0	5.461.051.939
Zona Franca de Manaus	14.245.079.445	0	0	0	0	14.245.079.445
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.819.251.952	0	0	0	0	3.819.251.952
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.501.148	0	0	0	0	12.501.148
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	280.424.300	0	0	0	0	280.424.300
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	951.939.662	0	0	0	0	951.939.662
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.515.183.935	0	0	0	0	1.515.183.935
Não definida	**165.295.931**	**945.309.702**	**685.897.766**	**7.602.423.822**	**1.915.008.430**	**11.313.935.652**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	165.295.931	945.309.702	685.897.766	7.602.423.822	1.915.008.430	11.313.935.652
Organização Agrária	**2.939.582**	**28.520.687**	**1.052.563**	**9.477.926**	**15.294.743**	**57.285.500**
ITR	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
Saneamento	**2.753.796**	**283.695**	**11.990.112**	**7.653.446**	**2.026.772**	**24.707.821**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.753.796	283.695	1.995.085	7.516.285	2.026.772	14.575.634
REIDI	0	0	9.995.027	137.160	0	10.132.187
Saúde	**1.904.457.677**	**6.443.551.475**	**6.432.857.992**	**41.117.245.360**	**7.644.625.523**	**63.542.738.026**
Água Mineral	34.049	100.303.735	13.288.680	87.240.564	46.514.525	247.381.552
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	250.585.067	840.692.604	815.628.986	9.400.087.892	1.210.032.469	12.517.027.018
Despesas Médicas	1.207.722.634	3.779.488.533	2.744.806.295	11.917.900.560	3.006.309.960	22.656.227.982
Entidades Filantrópicas	38.342.221	747.855.605	328.310.102	5.017.620.170	1.163.362.611	7.295.490.708
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	143.491.695	664.968.728	889.134.905	3.427.430.987	997.458.938	6.122.485.254
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	288.269	3.925.675	853.160	13.669.281	2.285.212	21.021.598
Medicamentos	197.781.494	125.713.523	515.618.532	6.383.010.925	327.701.194	7.549.825.668
Produtos Químicos e Farmacêuticos	66.212.247	180.603.072	1.125.217.331	4.870.284.982	890.960.614	7.133.278.246
Trabalho	**1.012.272.066**	**5.380.005.043**	**3.794.452.641**	**25.485.229.895**	**6.729.745.438**	**42.401.705.084**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	619.868.989	3.321.524.429	2.245.001.127	9.724.232.165	3.227.247.509	19.137.874.220
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.532.275	7.847.665	46.962.403	129.919.755	133.655.843	320.917.941
Desoneração da Folha de Salários	88.433.868	961.381.248	428.350.029	6.504.315.063	1.373.491.377	9.355.971.584
Empresa cidadã	4.227.451	8.064.852	66.557.536	317.460.525	36.806.745	433.117.108
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	215.671.245	767.780.416	695.515.258	6.156.923.156	1.496.997.853	9.332.887.928
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	311.526	0	2.332.073	2.242.731	4.886.330
Previdência Privada Fechada	2.448.970	34.146.668	116.568.281	277.626.715	28.830.391	459.621.026
Programa de Alimentação do Trabalhador	62.389.116	146.432.975	100.383.535	1.344.108.014	192.069.252	1.845.382.893
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.700.152	132.515.265	95.114.472	1.028.312.428	238.403.737	1.511.046.054
Transporte	**201.891.363**	**500.224.057**	**201.411.564**	**6.048.384.123**	**490.028.945**	**7.441.940.052**
Embarcações e Aeronaves	135.784.809	181.159.582	95.459.778	4.433.000.267	221.147.287	5.066.551.722
Investimentos em Infra-Estrutura	12.406.581	874.863	8.819.792	114.396.134	27.851.241	164.348.610
Leasing de Aeronaves	0	0	0	637.970.584	0	637.970.584
Motocicletas	24.427.773	59.062.390	24.737.112	98.588.379	33.159.094	239.974.748
REIDI	0	14.902.575	175.569	273.483.086	51.803.363	340.364.593
TAXI	11.179.498	111.489.539	15.575.627	126.321.127	22.450.838	287.016.629
Transporte Coletivo	18.092.701	132.735.109	56.643.685	364.624.547	133.617.122	705.713.165
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**67.544.633.890**	**40.717.058.870**	**33.830.549.015**	**151.116.883.736**	**44.711.048.989**	**337.920.174.499**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	63.542.738.026	18,80%
Agricultura	59.606.790.505	17,64%
Trabalho	42.401.705.084	12,55%
Indústria	41.775.788.554	12,36%
Comércio e Serviço	31.094.953.595	9,20%
Assistência Social	23.685.500.516	7,01%
Ciência e Tecnologia	16.808.634.595	4,97%
Educação	16.140.296.099	4,78%
Não definida	11.313.935.652	3,35%
Habitação	9.420.037.846	2,79%
Transporte	7.441.940.052	2,20%
Energia	6.085.958.945	1,80%
Cultura	3.953.745.483	1,17%
Desporto e Lazer	2.425.065.459	0,72%
Direitos da Cidadania	1.657.516.952	0,49%
Administração	320.236.526	0,09%
Defesa Nacional	153.836.203	0,05%
Organização Agrária	57.285.500	0,02%
Saneamento	24.707.821	0,01%
Comunicações	9.501.088	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**337.920.174.499**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	9.004.644.639	0,09	0,43	2,66
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	69.818.033.016	0,67	3,35	20,66
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.011.323.162	0,47	2,35	14,50
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	17.849.325.378	0,17	0,86	5,28
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	37.261.006.229	0,36	1,79	11,03
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.268.394.426	0,07	0,35	2,15
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.680.244.247	0,05	0,27	1,68
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	57.285.500	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.147.503.082	0,15	0,78	4,78
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.491.856.999	0,09	0,46	2,81
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.539.369.477	0,76	3,82	23,54
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.645.001	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.519.594.186	0,01	0,07	0,45
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.668.567	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	35.259.280.590	0,34	1,69	10,43
TOTAL	**337.920.174.499**	**3,23**	**16,22**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**2.083.468.521.061**	**19,90**	**100,00**	
PIB	**10.470.266.083.153**	**100,00**		

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**9.004.644.639**	**0,09**	**0,43**	**2,66**
1	Áreas de Livre Comércio	24.153.046	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	472.743.716	0,00	0,02	0,14
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	183.516	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	280.138.412	0,00	0,01	0,08
5	PADIS	32.101.707	0,00	0,00	0,01
6	RECINE	628.795	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	1.879.683.255	0,02	0,09	0,56
8	Zona Franca de Manaus	6.315.012.192	0,06	0,30	1,87
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**69.818.033.016**	**0,67**	**3,35**	**20,66**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.864.619.447	0,11	0,57	3,51
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.137.874.220	0,18	0,92	5,66
3	Atividade Audiovisual	2.649.060	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	5.037.711.743	0,05	0,24	1,49
5	Despesas Médicas	22.656.227.982	0,22	1,09	6,70
6	Fundos da Criança e do Adolescente	213.085.228	0,00	0,01	0,06
7	Fundos do Idoso	12.422.885	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.332.887.928	0,09	0,45	2,76
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.508.469	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.511.046.054	0,01	0,07	0,45
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**49.011.323.162**	**0,47**	**2,35**	**14,50**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	9.203.696.337	0,09	0,44	2,72
2	Associações de Poupança e Empréstimo	101.645.872	0,00	0,00	0,03
3	Atividade Audiovisual	102.814.318	0,00	0,00	0,03
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	320.917.941	0,00	0,02	0,09
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.321.560.781	0,02	0,11	0,69
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	271.362.747	0,00	0,01	0,08
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	51.044.989	0,00	0,00	0,02
8	Empresa cidadã	433.117.108	0,00	0,02	0,13
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.382.272.473	0,02	0,11	0,70
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.423.024.793	0,01	0,07	0,42
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.685.795	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	155.229.143	0,00	0,01	0,05
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.540.375.170	0,01	0,07	0,46
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	695.223.567	0,01	0,03	0,21
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	83.640.315	0,00	0,00	0,02
16	Fundos da Criança e do Adolescente	416.871.754	0,00	0,02	0,12
17	Fundos do Idoso	366.744.482	0,00	0,02	0,11
18	Horário Eleitoral Gratuito	648.392.604	0,01	0,03	0,19
19	Informática e Automação	6.774.241.786	0,06	0,33	2,00
20	Inovação Tecnológica	3.374.616.363	0,03	0,16	1,00
21	Investimentos em Infra-Estrutura	354.552.024	0,00	0,02	0,10
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	106.537.694	0,00	0,01	0,03
24	PADIS	262.120.936	0,00	0,01	0,08
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	4.886.330	0,00	0,00	0,00
26	Previdência Privada Fechada	255.345.015	0,00	0,01	0,08
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.845.382.893	0,02	0,09	0,55
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.995.830.539	0,02	0,10	0,59
29	PROUNI	1.317.230.568	0,01	0,06	0,39
30	Rota 2030	35.420.734	0,00	0,00	0,01
31	SUDAM	5.231.841.680	0,05	0,25	1,55
32	SUDENE	6.751.574.792	0,06	0,32	2,00
33	TEF - Tributação Específica do Futebol	149.373.403	0,00	0,01	0,04
34	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	748.218	0,00	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**17.849.325.378**	**0,17**	**0,86**	**5,28**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	21.227.404	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	163.515.516	0,00	0,01	0,05
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.526.232	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	285.678.711	0,00	0,01	0,08
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	637.970.584	0,01	0,03	0,19
9	Poupança	5.409.971.181	0,05	0,26	1,60
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.500.099	0,00	0,00	0,00
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	11.313.935.652	0,11	0,54	3,35
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**37.261.006.229**	**0,36**	**1,79**	**11,03**
1	Áreas de Livre Comércio	583.831.199	0,01	0,03	0,17
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.013.870.012	0,01	0,05	0,30
3	Embarcações e Aeronaves	21.016.196	0,00	0,00	0,01
4	Inovação Tecnológica	47.754	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	1.996.388	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	199.698	0,00	0,00	0,00
7	RETID	20.468.383	0,00	0,00	0,01
8	Rota 2030	2.685.757.633	0,03	0,13	0,79
9	Setor Automotivo	5.988.396.760	0,06	0,29	1,77
10	TAXI	280.093.785	0,00	0,01	0,08
11	Zona Franca de Manaus	26.665.328.422	0,25	1,28	7,89
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**7.268.394.426**	**0,07**	**0,35**	**2,15**
1	Áreas de Livre Comércio	19.616.060	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	329.864.218	0,00	0,02	0,10

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	238.266	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	108.043.561	0,00	0,01	0,03
5	PADIS	179.818	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	883.831	0,00	0,00	0,00
7	RETID	75.882.592	0,00	0,00	0,02
8	Zona Franca de Manaus	6.733.686.080	0,06	0,32	1,99
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**5.680.244.247**	**0,05**	**0,27**	**1,68**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.058.978	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	3.543.523.408	0,03	0,17	1,05
5	Fundos Constitucionais	1.458.756.294	0,01	0,07	0,43
6	Motocicletas	239.974.748	0,00	0,01	0,07
7	Seguro Rural	406.007.973	0,00	0,02	0,12
8	TAXI	6.922.844	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**16.147.503.082**	**0,15**	**0,78**	**4,78**
1	Aerogeradores	12.326.868	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.027.380.402	0,01	0,05	0,30
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.090.913.695	0,06	0,29	1,80
4	Água Mineral	44.243.239	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	578.980.943	0,01	0,03	0,17
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	196.634.029	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	754.574.593	0,01	0,04	0,22
8	Entidades Filantrópicas	621.449.113	0,01	0,03	0,18
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.747.741	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	334.201	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	24.389.414	0,00	0,00	0,01
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.448.120	0,00	0,00	0,00
15	Livros	236.405.274	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	45.698.463	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.312.972.858	0,01	0,06	0,39
18	Minha Casa, Minha Vida	30.930.298	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	53.288.989	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.261.573.798	0,01	0,06	0,37
21	PROUNI	205.406.919	0,00	0,01	0,06
22	RECINE	1.182.495	0,00	0,00	0,00
23	REIDI	298.881.841	0,00	0,01	0,09
24	RETID	10.258.155	0,00	0,00	0,00
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	589.419.375	0,01	0,03	0,17
26	Termoeletricidade	153.432.358	0,00	0,01	0,05
27	Transporte Coletivo	125.674.947	0,00	0,01	0,04
28	Transporte Escolar	9.273.170	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.335.462.175	0,01	0,06	0,40
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.070.666	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	98.148.974	0,00	0,00	0,03
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	394.291.229	0,00	0,02	0,12
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	623.708.740	0,01	0,03	0,18
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**9.491.856.999**	**0,09**	**0,46**	**2,81**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.313.330.681	0,03	0,16	0,98
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	112.570.853	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	18.546.785	0,00	0,00	0,01
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	857.618.090	0,01	0,04	0,25
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	512.288.926	0,00	0,02	0,15
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	12.126.886	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	55.882.491	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	554.535.061	0,01	0,03	0,16
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	250.280.484	0,00	0,01	0,07
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	30.110.514	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.693.560.447	0,02	0,08	0,50
12	Inovação Tecnológica	1.214.861.891	0,01	0,06	0,36
13	Minha Casa, Minha Vida	54.987.197	0,00	0,00	0,02
14	PADIS	68.224.314	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	204.276.012	0,00	0,01	0,06
16	PROUNI	454.398.958	0,00	0,02	0,13
17	Rota 2030	19.663.505	0,00	0,00	0,01
18	TEF - Tributação Específica do Futebol	64.593.904	0,00	0,00	0,02
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**79.539.369.477**	**0,76**	**3,82**	**23,54**
1	Aerogeradores	56.651.722	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.732.176.395	0,05	0,23	1,40
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	28.042.525.117	0,27	1,35	8,30
4	Água Mineral	203.138.313	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	2.666.066.758	0,03	0,13	0,79
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	905.291.554	0,01	0,04	0,27
7	Embarcações e Aeronaves	3.488.352.999	0,03	0,17	1,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.882.594.691	0,03	0,14	0,85
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.633.368.384	0,02	0,08	0,48
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	56.829.314	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.971.416	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.440.709.377	0,02	0,12	0,72

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.272.970.070	0,02	0,11	0,67
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	309.009.855	0,00	0,01	0,09
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	17.273.857	0,00	0,00	0,01
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.544.892	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	112.075.165	0,00	0,01	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	11.264.461	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.089.444.224	0,01	0,05	0,32
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	217.347.675	0,00	0,01	0,06
21	Medicamentos	6.236.852.810	0,06	0,30	1,85
22	Minha Casa, Minha Vida	151.214.792	0,00	0,01	0,04
23	PADIS	245.578.497	0,00	0,01	0,07
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.871.704.448	0,06	0,28	1,74
25	PROUNI	947.807.693	0,01	0,05	0,28
26	RECINE	5.465.066	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	320.236.526	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	1.376.101.216	0,01	0,07	0,41
29	RETID	47.227.073	0,00	0,00	0,01
30	TEF - Tributação Específica do Futebol	512.714.114	0,00	0,02	0,15
31	Termoeletricidade	706.718.740	0,01	0,03	0,21
32	Transporte Coletivo	580.038.217	0,01	0,03	0,17
33	Transporte Escolar	41.745.797	0,00	0,00	0,01
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.158.498.580	0,06	0,30	1,82
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	20.458.512	0,00	0,00	0,01
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	452.086.707	0,00	0,02	0,13
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.802.474.190	0,02	0,09	0,53
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.872.840.259	0,03	0,14	0,85
XI.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**3.645.001**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.645.001	0,00	0,00	0,00
XII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.519.594.186**	**0,01**	**0,07**	**0,45**
1	Amazônia Ocidental	338.837.804	0,00	0,02	0,10
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	109.902	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	19.987.041	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.159.950.471	0,01	0,06	0,34
5	Pesquisas Científicas	708.969	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**8.668.567**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	8.668.567	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**35.259.280.590**	**0,34**	**1,69**	**10,43**
1	Desoneração da Folha de Salários	9.355.971.584	0,09	0,45	2,77
2	Dona de Casa	275.395.969	0,00	0,01	0,08
3	Entidades Filantrópicas	12.428.982.263	0,12	0,60	3,68
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6	Exportação da Produção Rural	10.209.253.838	0,10	0,49	3,02
7	Funrural	2.304.239.915	0,02	0,11	0,68
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	685.437.021	0,01	0,03	0,20
XV.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**57.285.500**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
1	ITR	57.285.500	0,00	0,00	0,02
TOTAL		**337.920.174.499**	**3,23**	**16,22**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*		**2.083.468.521.061**	**19,90**	**100,00**	
PIB		**10.470.266.083.153**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**6.353.803.001**	**87.644.118**	**82.940.888**	**2.225.961.370**	**254.295.262**	**9.004.644.639**
Áreas de Livre Comércio	24.153.046	0	0	0	0	24.153.046
Embarcações e Aeronaves	8.305.461	36.840.420	33.240	400.533.706	27.030.890	472.743.716
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	150.628	32.888	183.516
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.562.594	19.835.193	9.371.366	232.605.370	15.763.889	280.138.412
PADIS	2.626.634	0	0	29.164.708	310.365	32.101.707
RECINE	1.835	172.556	0	408.354	46.050	628.795
Rota 2030	1.141.240	30.795.949	73.536.282	1.563.098.604	211.111.180	1.879.683.255
Zona Franca de Manaus	6.315.012.192	0	0	0	0	6.315.012.192
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**2.842.049.128**	**10.687.603.905**	**7.335.132.860**	**38.138.180.201**	**10.815.066.923**	**69.818.033.016**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	380.259.274	1.744.246.029	941.746.585	6.724.479.981	2.073.887.578	11.864.619.447
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	619.868.989	3.321.524.429	2.245.001.127	9.724.232.165	3.227.247.509	19.137.874.220
Atividade Audiovisual	16.196	148.843	115.708	2.295.390	72.925	2.649.060
Despesas com Educação	398.130.486	921.231.261	591.797.070	2.433.614.936	692.937.990	5.037.711.743
Despesas Médicas	1.207.722.634	3.779.488.533	2.744.806.295	11.917.900.560	3.006.309.960	22.656.227.982
Fundos da Criança e do Adolescente	3.330.238	17.967.114	18.389.900	104.551.832	68.846.144	213.085.228
Fundos do Idoso	84.272	564.253	791.941	7.134.133	3.848.285	12.422.885
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	215.671.245	767.780.416	695.515.258	6.156.923.156	1.496.997.853	9.332.887.928
Programa Nacional de Apoio à Cultura	265.642	2.137.763	1.854.504	38.735.619	6.514.941	49.508.469
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.700.152	132.515.265	95.114.472	1.028.312.428	238.403.737	1.511.046.054
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.202.353.904**	**8.954.976.840**	**3.601.745.088**	**26.962.572.731**	**4.289.674.599**	**49.011.323.162**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	184.253.726	618.156.326	599.727.196	6.911.829.332	889.729.756	9.203.696.337
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	101.610.934	34.938	0	101.645.872
Atividade Audiovisual	2.029.072	2.004.440	9.644.563	84.203.492	4.932.750	102.814.318
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.532.275	7.847.665	46.962.403	129.919.755	133.655.843	320.917.941
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	83.472.978	46.538.917	87.647.446	1.946.880.520	157.020.920	2.321.560.781
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.404.442	11.197.011	15.255.799	203.711.424	38.794.072	271.362.747
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.386.293	385.426	35.411.855	13.535.349	326.066	51.044.989
Empresa cidadã	4.227.451	8.064.852	66.557.536	317.460.525	36.806.745	433.117.108
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.772.053	207.171.657	427.494.476	1.289.143.579	398.690.707	2.382.272.473
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	28.777.766	65.099.145	437.574.640	742.930.629	148.642.613	1.423.024.793
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.473.331	1.345.355	49.025	28.517.498	2.300.586	33.685.795
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.153.930	3.078.420	9.223.004	134.261.625	5.512.164	155.229.143
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	40.434.237	163.292.881	78.694.302	1.025.907.814	232.045.937	1.540.375.170
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.696.718	51.364.049	130.119.312	373.697.542	114.345.945	695.223.567
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	385.035	7.201.825	2.149.870	53.892.216	20.011.370	83.640.315
Fundos da Criança e do Adolescente	12.469.196	13.620.489	6.694.391	332.412.829	51.674.848	416.871.754
Fundos do Idoso	10.917.025	12.614.372	5.522.774	294.478.002	43.212.308	366.744.482
Horário Eleitoral Gratuito	19.155.789	54.984.394	76.802.529	409.699.589	87.750.302	648.392.604
Informática e Automação	0	174.726.977	910.471	6.079.413.472	519.190.867	6.774.241.786
Inovação Tecnológica	164.861.902	113.631.021	121.743.935	2.388.264.977	586.114.528	3.374.616.363
Investimentos em Infra-Estrutura	41.346.376	77.425.464	28.871.306	167.794.435	39.114.443	354.552.024
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	693.916	36.083.480	17.916.005	38.844.916	12.999.377	106.537.694
PADIS	17.087.993	0	0	149.542.866	95.490.077	262.120.936
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	311.526	0	2.332.073	2.242.731	4.886.330
Previdência Privada Fechada	1.360.539	18.970.371	64.760.156	154.237.064	16.016.884	255.345.015
Programa de Alimentação do Trabalhador	62.389.116	146.432.975	100.383.535	1.344.108.014	192.069.252	1.845.382.893
Programa Nacional de Apoio à Cultura	68.225.452	76.323.372	73.467.292	1.522.945.538	254.868.885	1.995.830.539
PROUNI	88.376.499	264.323.616	76.895.984	716.441.476	171.192.993	1.317.230.568
Rota 2030	0	16.988	0	26.335.139	9.068.606	35.420.734
SUDAM	4.266.971.801	0	964.869.879	0	0	5.231.841.680
SUDENE	0	6.751.574.792	0	0	0	6.751.574.792
TEF - Tributação Específica do Futebol	8.498.992	21.180.890	14.784.470	79.193.083	25.715.968	149.373.403
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.143	0	603.018	137.057	748.218
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**302.386.404**	**1.446.825.274**	**1.054.413.881**	**12.170.114.992**	**2.875.584.827**	**17.849.325.378**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	21.227.404	0	0	21.227.404
Atividade Audiovisual	26.125.901	189.545	2.117.350	131.180.113	3.902.606	163.515.516
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	3.526.232	0	3.526.232
Investimentos em Infra-Estrutura	31.925.213	49.308.409	15.372.277	151.354.106	37.718.707	285.678.711
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	637.970.584	0	637.970.584
Poupança	79.039.359	452.017.618	327.974.921	3.635.241.975	915.697.308	5.409.971.181
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.824.162	8.418.161	3.257.775	13.500.099
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	165.295.931	945.309.702	685.897.766	7.602.423.822	1.915.008.430	11.313.935.652
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**27.278.222.485**	**6.286.845.545**	**486.357.705**	**2.744.945.237**	**464.635.257**	**37.261.006.229**
Áreas de Livre Comércio	583.831.199	0	0	0	0	583.831.199
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	17.192.095	230.918.608	75.709.518	553.614.548	136.435.243	1.013.870.012
Embarcações e Aeronaves	960.251	0	0	10.963.654	9.092.291	21.016.196
Inovação Tecnológica	0	0	0	47.118	636	47.754
PADIS	669	0	0	591.573	1.404.146	1.996.388
RECINE	0	0	0	199.698	0	199.698
RETID	0	0	0	18.470.421	1.997.961	20.468.383
Rota 2030	0	324.794.654	29.383.358	2.037.783.965	293.795.656	2.685.757.633
Setor Automotivo	0	5.622.331.873	366.064.887	0	0	5.988.396.760
TAXI	10.909.849	108.800.410	15.199.943	123.274.260	21.909.323	280.093.785
Zona Franca de Manaus	26.665.328.422	0	0	0	0	26.665.328.422
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**6.758.403.902**	**32.871.413**	**3.184.867**	**434.493.586**	**39.440.658**	**7.268.394.426**
Áreas de Livre Comércio	19.616.060	0	0	0	0	19.616.060
Embarcações e Aeronaves	3.553.480	25.939.059	35.618	284.917.396	15.418.666	329.864.218
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	200.630	37.636	238.266
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.546.287	6.269.588	3.149.249	92.425.403	4.653.033	108.043.561
PADIS	0	0	0	0	179.818	179.818

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RECINE	1.995	662.765	0	178.393	40.678	883.831
RETID	0	0	0	56.771.764	19.110.828	75.882.592
Zona Franca de Manaus	6.733.686.080	0	0	0	0	6.733.686.080
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**477.513.288**	**1.218.110.906**	**756.868.459**	**2.387.364.273**	**840.387.322**	**5.680.244.247**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	424.923	5.707.422	1.871.249	13.683.228	3.372.156	25.058.978
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	85.267.503	370.590.694	329.323.202	2.123.205.237	635.136.773	3.543.523.408
Fundos Constitucionais	355.187.924	758.385.856	294.385.422	50.797.091	0	1.458.756.294
Motocicletas	24.427.773	59.062.390	24.737.112	98.588.379	33.159.094	239.974.748
Seguro Rural	11.935.516	21.675.414	106.175.789	98.043.470	168.177.784	406.007.973
TAXI	269.650	2.689.129	375.684	3.046.867	541.514	6.922.844
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**2.916.481.553**	**1.268.392.321**	**2.615.767.821**	**6.591.752.624**	**2.755.108.764**	**16.147.503.082**
Aerogeradores	12.160	8.429.756	12.479	3.091.991	780.482	12.326.868
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	46.184.290	81.628.175	396.456.232	263.948.832	239.162.873	1.027.380.402
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	271.363.829	696.734.516	1.489.049.112	2.010.756.728	1.623.009.509	6.090.913.695
Água Mineral	6.089	17.938.937	2.376.629	15.602.639	8.318.944	44.243.239
Biodiesel	17.818.487	5.077.362	278.675.285	51.287.618	226.122.191	578.980.943
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.879.036	13.191.766	12.288.584	137.368.491	30.906.152	196.634.029
Embarcações e Aeronaves	21.914.112	21.145.038	17.056.154	664.251.382	30.207.907	754.574.593
Entidades Filantrópicas	4.553.453	54.261.033	33.765.889	406.305.995	122.562.742	621.449.113
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	51.337	699.689	152.067	2.437.277	407.370	3.747.741
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.096	104.861	0	59.228	169.017	334.201
Gás Natural Liquefeito	0	19.030.673	0	5.358.741	0	24.389.414
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.847	220.038	365.963	1.603.799	243.473	2.448.120
Livros	605.801	18.470.267	4.220.559	191.311.779	21.796.869	236.405.274
Máquinas e Equipamentos - CNPq	432.005	2.786.540	1.478.476	36.873.038	4.128.404	45.698.463
Medicamentos	34.590.387	27.471.517	90.198.232	1.103.334.051	57.378.671	1.312.972.858
Minha Casa, Minha Vida	201.460	10.475.849	5.201.421	11.277.556	3.774.013	30.930.298
PADIS	3.033.938	0	0	41.163.118	9.091.933	53.288.989
Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.764.168	32.205.370	199.306.423	860.191.750	158.106.088	1.261.573.798
PROUNI	7.116.321	42.866.258	11.958.261	120.426.283	23.039.795	205.406.919
RECINE	8.640	10.726	8.229	959.489	195.411	1.182.495
REIDI	101.391	92.163.187	3.830.012	152.043.095	50.744.156	298.881.841
RETID	0	0	0	7.638.560	2.619.595	10.258.155
TEF - Tributação Específica do Futebol	33.536.562	83.578.648	58.338.721	312.491.626	101.473.818	589.419.375
Termoeletricidade	1.290.132	14.881.798	641.843	122.441.906	14.176.679	153.432.358
Transporte Coletivo	3.221.988	23.637.759	10.087.232	64.933.138	23.794.830	125.674.947
Transporte Escolar	98.239	1.382.559	300.017	4.594.514	2.897.842	9.273.170
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.335.462.175	0	0	0	0	1.335.462.175
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.070.666	0	0	0	0	4.070.666
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	98.148.974	0	0	0	0	98.148.974
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	394.291.229	0	0	0	0	394.291.229
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	623.708.740	0	0	0	0	623.708.740
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**227.307.698**	**630.056.680**	**763.859.673**	**6.740.916.150**	**1.129.716.797**	**9.491.856.999**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	66.331.341	222.536.278	215.901.790	2.488.258.560	320.302.712	3.313.330.681
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	865.599	4.060.655	5.497.345	88.180.909	13.966.344	112.570.853
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	499.066	138.753	12.748.268	5.043.315	117.384	18.546.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.517.939	74.581.797	153.898.011	464.091.689	143.528.655	857.618.090
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.359.996	23.435.692	157.526.871	267.455.026	53.511.341	512.288.926
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	530.399	484.328	17.649	10.266.299	828.211	12.126.886
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.135.415	1.108.231	3.320.282	48.334.185	1.984.379	55.882.491
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.556.325	58.785.437	28.329.949	369.326.813	83.536.537	554.535.061
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.250.819	18.491.058	46.842.952	134.531.115	41.164.540	250.280.484
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	138.613	2.592.657	773.953	19.401.198	7.204.093	30.110.514
Informática e Automação	0	43.681.744	227.618	1.519.853.368	129.797.717	1.693.560.447
Inovação Tecnológica	59.350.285	40.907.168	43.827.816	859.775.392	211.001.230	1.214.861.891
Minha Casa, Minha Vida	358.150	18.623.731	9.246.970	20.048.989	6.709.356	54.987.197
PADIS	5.396.208	0	0	32.673.345	30.154.761	68.224.314
Previdência Privada Fechada	1.088.431	15.176.297	51.808.125	123.389.651	12.813.507	204.276.012
PROUNI	32.253.873	96.016.912	27.313.875	246.335.431	52.478.867	454.398.958
Rota 2030	0	276.639	184.914	9.705.207	9.496.745	19.663.505
TEF - Tributação Específica do Futebol	3.675.240	9.159.304	6.393.284	34.245.658	11.120.418	64.593.904
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**13.501.475.866**	**6.266.923.817**	**12.699.286.495**	**33.593.547.364**	**13.478.135.935**	**79.539.369.477**
Aerogeradores	55.880	38.740.942	57.481	14.210.137	3.587.282	56.651.722
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	212.727.638	375.984.320	1.826.101.431	1.215.764.317	1.101.598.690	4.732.176.395
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.249.658.466	3.196.893.072	6.858.670.647	9.261.445.539	7.475.857.393	28.042.525.117
Água Mineral	27.959	82.364.798	10.912.051	71.637.925	38.195.581	203.138.313
Biodiesel	82.053.307	23.380.257	1.283.218.974	236.173.561	1.041.240.658	2.666.066.758
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	13.261.007	60.750.790	56.551.824	632.470.696	142.257.236	905.291.554
Embarcações e Aeronaves	101.051.506	97.235.065	78.334.766	3.072.334.129	139.397.533	3.488.352.999
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.201.703	383.215.275	307.742.418	1.674.195.719	455.239.577	2.882.594.691
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.845.159	144.480.237	408.586.992	858.556.931	174.899.065	1.633.368.384
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.936.560	7.273.683	2.857.462	37.110.814	5.650.794	56.829.314
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	6.358.153	4.039.177	3.778.884	30.987.661	5.807.541	50.971.416
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	46.751.534	201.623.769	143.532.906	1.553.147.484	495.653.684	2.440.709.377
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	43.408.047	264.492.232	46.597.400	1.414.706.113	503.766.279	2.272.970.070
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.426.564	12.484.701	3.819.166	228.418.653	60.860.771	309.009.855
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	236.932	3.225.986	701.093	11.232.004	1.877.842	17.273.857
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.544	481.863	0	279.391	778.093	1.544.892
Gás Natural Liquefeito	0	87.450.476	0	24.624.689	0	112.075.165
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	68.225	1.012.970	1.684.381	7.378.358	1.120.526	11.264.461

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Livros	2.794.729	85.161.132	19.458.566	881.575.356	100.454.442	1.089.444.224
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.042.928	13.483.552	7.160.804	175.107.600	19.552.790	217.347.675
Medicamentos	163.191.107	98.242.006	425.420.300	5.279.676.874	270.322.523	6.236.852.810
Minha Casa, Minha Vida	984.914	51.215.261	25.429.168	55.134.720	18.450.729	151.214.792
PADIS	13.968.161	0	0	189.727.081	41.883.255	245.578.497
Produtos Químicos e Farmacêuticos	54.448.080	148.397.702	925.910.908	4.010.093.232	732.854.526	5.871.704.448
PROUNI	32.838.228	197.814.831	55.166.843	555.670.257	106.317.535	947.807.693
RECINE	39.796	49.308	37.889	4.438.707	899.366	5.465.066
Rede Arrecadadora	1.840.934	6.845.729	88.277.551	205.912.875	17.359.437	320.236.526
REIDI	467.961	424.029.876	17.643.679	700.231.485	233.728.214	1.376.101.216
RETID	0	0	0	35.165.126	12.061.947	47.227.073
TEF - Tributação Específica do Futebol	29.172.215	72.701.975	50.746.695	271.824.907	88.268.321	512.714.114
Termoeletricidade	5.942.425	68.546.462	2.956.370	563.974.839	65.298.644	706.718.740
Transporte Coletivo	14.870.713	109.097.350	46.556.454	299.691.408	109.822.292	580.038.217
Transporte Escolar	441.238	6.209.021	1.373.392	20.648.775	13.073.370	41.745.797
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.158.498.580	0	0	0	0	6.158.498.580
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	20.458.512	0	0	0	0	20.458.512
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	452.086.707	0	0	0	0	452.086.707
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.802.474.190	0	0	0	0	1.802.474.190
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.872.840.259	0	0	0	0	2.872.840.259
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**3.011.415**	**633.586**	**3.645.001**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	3.011.415	633.586	3.645.001
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**787.635.933**	**712.759.241**	**0**	**15.960.762**	**3.238.251**	**1.519.594.186**
Amazônia Ocidental	338.837.804	0	0	0	0	338.837.804
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.884	15.977	0	68.010	23.032	109.902
Livros, Jornais e Periódicos	190.868	1.338.621	0	15.277.180	3.180.372	19.987.041
Mercadorias Norte e Nordeste	448.582.015	711.368.456	0	0	0	1.159.950.471
Pesquisas Científicas	22.362	36.187	0	615.572	34.848	708.969
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.559.543**	**30.012**	**233.446**	**5.710.270**	**135.296**	**8.668.567**
Programação	2.559.543	30.012	233.446	5.710.270	135.296	8.668.567
Contribuição para a Previdência Social	**891.501.604**	**3.095.498.111**	**4.429.705.270**	**19.092.874.837**	**7.749.700.767**	**35.259.280.590**
Desoneração da Folha de Salários	88.433.868	961.381.248	428.350.029	6.504.315.063	1.373.491.377	9.355.971.584
Dona de Casa	8.865.037	61.262.745	15.347.491	137.317.070	52.603.626	275.395.969
Entidades Filantrópicas	91.069.067	1.085.220.656	675.317.787	8.126.119.907	2.451.254.846	12.428.982.263
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	585.171.675	706.536.709	2.885.318.747	2.797.698.706	3.234.528.002	10.209.253.838
Funrural	78.962.219	183.902.969	357.528.997	1.164.026.928	519.818.802	2.304.239.915
TEF - Tributação Específica do Futebol	38.999.738	97.193.784	67.842.220	363.397.164	118.004.115	685.437.021
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
ITR	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
TOTAL	**67.544.633.890**	**40.717.058.870**	**33.830.549.015**	**151.116.883.736**	**44.711.048.989**	**337.920.174.499**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.004.644.639	6.353.803.001	87.644.118	82.940.888	2.225.961.370	254.295.262
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	69.818.033.016	2.842.049.128	10.687.603.905	7.335.132.860	38.138.180.201	10.815.066.923
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.011.323.162	5.202.353.904	8.954.976.840	3.601.745.088	26.962.572.731	4.289.674.599
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	17.849.325.378	302.386.404	1.446.825.274	1.054.413.881	12.170.114.992	2.875.584.827
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	37.261.006.229	27.278.222.485	6.286.845.545	486.357.705	2.744.945.237	464.635.257
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.268.394.426	6.758.403.902	32.871.413	3.184.867	434.493.586	39.440.658
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.680.244.247	477.513.288	1.218.110.906	756.868.459	2.387.364.273	840.387.322
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	57.285.500	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.147.503.082	2.916.481.553	1.268.392.321	2.615.767.821	6.591.752.624	2.755.108.764
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.491.856.999	227.307.698	630.056.680	763.859.673	6.740.916.150	1.129.716.797
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.539.369.477	13.501.475.866	6.266.923.817	12.699.286.495	33.593.547.364	13.478.135.935
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.645.001	0	0	0	3.011.415	633.586
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.519.594.186	787.635.933	712.759.241	0	15.960.762	3.238.251
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.668.567	2.559.543	30.012	233.446	5.710.270	135.296
Contribuição para a Previdência Social	35.259.280.590	891.501.604	3.095.498.111	4.429.705.270	19.092.874.837	7.749.700.767
TOTAL	**337.920.174.499**	**67.544.633.890**	**40.717.058.870**	**33.830.549.015**	**151.116.883.736**	**44.711.048.989**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,56	0,97	0,92	24,72	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,61	18,27	7,35	55,01	8,75	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,69	8,11	5,91	68,18	16,11	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	73,21	16,87	1,31	7,37	1,25	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	92,98	0,45	0,04	5,98	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,41	21,44	13,32	42,03	14,79	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18,06	7,86	16,20	40,82	17,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,39	6,64	8,05	71,02	11,90	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	16,97	7,88	15,97	42,24	16,95	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,53	8,78	12,56	54,15	21,98	100,00
TOTAL	**19,99**	**12,05**	**10,01**	**44,72**	**13,23**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	54.442.504.836	16,11%
Agricultura e Agroindústria	52.406.489.362	15,51%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	41.846.427.649	12,38%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	31.406.051.468	9,29%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	27.693.939.725	8,20%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	16.723.906.833	4,95%
Benefícios do Trabalhador	15.580.952.316	4,61%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	14.704.125.512	4,35%
Desenvolvimento Regional	13.143.366.943	3,89%
Setor Automotivo	10.608.921.886	3,14%
Desoneração da Folha de Salários	9.355.971.584	2,77%
Informática e Automação	8.467.802.233	2,51%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	6.915.321.990	2,05%
Embarcações e Aeronaves	5.704.522.306	1,69%
Financiamentos Habitacionais	3.543.523.408	1,05%
Biodiesel	3.245.047.701	0,96%
PROUNI	2.924.844.139	0,87%
Cultura e Audiovisual	2.314.317.903	0,68%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.001.537.816	0,59%
REIDI	1.674.983.057	0,50%
Fundos Constitucionais	1.458.756.294	0,43%
Livros	1.345.836.539	0,40%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.101.925.583	0,33%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.038.928.990	0,31%
Termoeletricidade	860.151.098	0,25%
Transporte Coletivo	705.713.165	0,21%
PADIS	667.135.650	0,20%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	651.228.110	0,19%
Horário Eleitoral Gratuito	648.392.604	0,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	640.230.734	0,19%
Fundos da Criança e do Adolescente	629.956.981	0,19%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	453.635.276	0,13%
Seguro Rural	406.007.973	0,12%
Fundos do Idoso	379.167.367	0,11%
Minha Casa, Minha Vida	343.669.981	0,10%
Rede Arrecadadora	320.236.526	0,09%
TAXI	287.016.629	0,08%
Dona de Casa	275.395.969	0,08%
Água Mineral	247.381.552	0,07%
Motocicletas	239.974.748	0,07%
RETID	153.836.203	0,05%
Gás Natural Liquefeito	136.464.579	0,04%
Aerogeradores	68.978.590	0,02%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
ITR	57.285.500	0,02%
Transporte Escolar	51.018.967	0,02%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.712.580	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.500.099	0,00%
Programação	8.668.567	0,00%
RECINE	8.359.884	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.300.875	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	748.218	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	**337.920.174.499**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**24.153.046**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**472.743.716**	**0,00**	**0,02**	**0,64**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**183.516**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**280.138.412**	**0,00**	**0,01**	**0,38**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**32.101.707**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**628.795**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**1.879.683.255**	**0,02**	**0,09**	**2,53**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**6.315.012.192**	**0,06**	**0,30**	**8,51**
TOTAL			**9.004.644.639**	**0,09**	**0,43**	**12,14**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**11.864.619.447**	**0,11**	**0,57**	**4,88**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**19.137.874.220**	**0,18**	**0,92**	**7,88**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**2.649.060**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**5.037.711.743**	**0,05**	**0,24**	**2,07**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**22.656.227.982**	**0,22**	**1,09**	**9,33**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**213.085.228**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**12.422.885**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	**indeterminado**	**9.332.887.928**	**0,09**	**0,45**	**3,84**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	**indeterminado**	**49.508.469**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	**indeterminado**	**1.511.046.054**	**0,01**	**0,07**	**0,62**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**69.818.033.016**	**0,67**	**3,35**	**28,74**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**9.203.696.337**	**0,09**	**0,44**	**3,30**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**101.645.872**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**3.317.209**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**99.497.109**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**320.917.941**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**354.552.024**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.321.560.781**	**0,02**	**0,11**	**0,83**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**271.362.747**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**51.044.989**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**433.117.108**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.382.272.473**	**0,02**	**0,11**	**0,85**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**	**indeterminado**	**1.423.024.793**	**0,01**	**0,07**	**0,51**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**33.685.795**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**155.229.143**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.540.375.170**	**0,01**	**0,07**	**0,55**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**695.223.567**	**0,01**	**0,03**	**0,25**
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**83.640.315**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**416.871.754**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**366.744.482**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**648.392.604**	**0,01**	**0,03**	**0,23**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**6.774.241.786**	**0,06**	**0,33**	**2,43**
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**3.374.616.363**	**0,03**	**0,16**	**1,21**
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**106.537.694**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**31/12/2036**	**46.077.273**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**216.043.662**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**4.886.330**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	**indeterminado**	**1.845.382.893**	**0,02**	**0,09**	**0,66**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**255.345.015**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**235.468.887**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.760.361.652**	**0,02**	**0,08**	**0,63**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.317.230.568**	**0,01**	**0,06**	**0,47**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**35.420.734**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**45.591**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**5.177.578.191**	**0,05**	**0,25**	**1,86**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento**	**31/12/2023**	**54.217.898**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**205.731**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**2.989.441**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**6.690.386.295**	**0,06**	**0,32**	**2,40**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**57.993.325**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
57	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	**indeterminado**	**149.373.403**	**0,00**	**0,01**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
58 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**748.218**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**49.011.323.162**	**0,47**	**2,35**	**17,59**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**21.227.404**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**163.515.516**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**285.678.711**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**3.526.232**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20 e MP 1094/21	**31/12/2026**	**637.970.584**	**0,01**	**0,03**	**0,40**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**5.409.971.181**	**0,05**	**0,26**	**3,41**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**13.500.099**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**11.313.935.652**	**0,11**	**0,54**	**7,13**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		17.849.325.378	0,17	0,86	11,24

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**583.831.199**	**0,01**	**0,03**	**1,57**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	**31/12/2026**	**1.013.870.012**	**0,01**	**0,05**	**2,72**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**21.016.196**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**47.754**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**1.996.388**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**199.698**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**20.468.383**	**0,00**	**0,00**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**2.685.757.633**	**0,03**	**0,13**	**7,21**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**366.064.887**	**0,00**	**0,02**	**0,98**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**5.622.331.873**	**0,05**	**0,27**	**15,09**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	**31/12/2026**	**280.093.785**	**0,00**	**0,01**	**0,75**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2073**	**26.665.328.422**	**0,25**	**1,28**	**71,59**
TOTAL			**37.261.006.229**	**0,36**	**1,79**	**100,03**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**19.616.060**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**329.864.218**	**0,00**	**0,02**	**1,93**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**238.266**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**108.043.561**	**0,00**	**0,01**	**0,63**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**179.818**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	883.831	0,00	0,00	0,01
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	31/12/2020	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**75.882.592**	**0,00**	**0,00**	**0,44**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**6.733.686.080**	**0,06**	**0,32**	**39,38**
	TOTAL		**7.268.394.426**	**0,07**	**0,35**	**42,51**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**25.058.978**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**3.543.523.408**	**0,03**	**0,17**	**5,93**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.458.756.294**	**0,01**	**0,07**	**2,44**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**239.974.748**	**0,00**	**0,01**	**0,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**406.007.973**	**0,00**	**0,02**	**0,68**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**6.922.844**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	TOTAL		**5.680.244.247**	**0,05**	**0,27**	**9,51**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**57.285.500**	**0,00**	**0,00**	**1,85**
	TOTAL		**57.285.500**	**0,00**	**0,00**	**1,85**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**12.326.868**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**561.852.442**	**0,01**	**0,03**	**0,58**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**1.027.380.402**	**0,01**	**0,05**	**1,05**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**5.529.061.253**	**0,05**	**0,27**	**5,66**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**44.243.239**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**578.980.943**	**0,01**	**0,03**	**0,59**
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**	**indeterminado**	**196.634.029**	**0,00**	**0,01**	**0,20**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**754.574.593**	**0,01**	**0,04**	**0,77**
14	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**621.449.113**	**0,01**	**0,03**	**0,64**
15	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**3.747.741**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**334.201**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
17 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**24.389.414**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**2.448.120**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**236.405.274**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**45.698.463**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**1.312.972.858**	**0,01**	**0,06**	**1,34**
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**30.930.298**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
25	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**53.288.989**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
26	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**31/03/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**1.261.573.798**	**0,01**	**0,06**	**1,29**
30	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**205.406.919**	**0,00**	**0,01**	**0,21**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.					
33	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**1.182.495**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
34	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**298.881.841**	**0,00**	**0,01**	**0,31**
36	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
40	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**10.258.155**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
43	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
44	**TEF - Tributação Específica do Futebol**	**indeterminado**	**589.419.375**	**0,01**	**0,03**	**0,60**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**153.432.358**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
47 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**125.674.947**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
48 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**9.273.170**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
49 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**1.335.462.175**	**0,01**	**0,06**	**1,37**
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**4.070.666**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**98.148.974**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
53	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**394.291.229**	**0,00**	**0,02**	**0,40**
54	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**623.708.740**	**0,01**	**0,03**	**0,64**
	TOTAL		**16.147.503.082**	**0,15**	**0,78**	**16,54**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**3.313.330.681**	**0,03**	**0,16**	**2,26**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**112.570.853**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**18.546.785**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**857.618.090**	**0,01**	**0,04**	**0,59**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**512.288.926**	**0,00**	**0,02**	**0,35**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**12.126.886**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**55.882.491**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**554.535.061**	**0,01**	**0,03**	**0,38**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**250.280.484**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**30.110.514**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.693.560.447**	**0,02**	**0,08**	**1,16**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.214.861.891**	**0,01**	**0,06**	**0,83**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**54.987.197**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**68.224.314**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**204.276.012**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**454.398.958**	**0,00**	**0,02**	**0,31**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**19.663.505**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
22	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**64.593.904**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
	TOTAL		**9.491.856.999**	**0,09**	**0,46**	**6,48**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**56.651.722**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.575.333.892**	**0,02**	**0,12**	**0,72**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**4.732.176.395**	**0,05**	**0,23**	**1,33**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**25.467.191.224**	**0,24**	**1,22**	**7,16**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**203.138.313**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.666.066.758**	**0,03**	**0,13**	**0,75**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**905.291.554**	**0,01**	**0,04**	**0,25**
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**3.488.352.999**	**0,03**	**0,17**	**0,98**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.882.594.691**	**0,03**	**0,14**	**0,81**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.633.368.384**	**0,02**	**0,08**	**0,46**
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**56.829.314**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	**indeterminado**	**50.971.416**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.440.709.377**	**0,02**	**0,12**	**0,69**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.272.970.070**	**0,02**	**0,11**	**0,64**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**309.009.855**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**17.273.857**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.544.892**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**112.075.165**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**11.264.461**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23	**Livros**	**indeterminado**	**1.089.444.224**	**0,01**	**0,05**	**0,31**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**217.347.675**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**6.236.852.810**	**0,06**	**0,30**	**1,75**
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**151.214.792**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**245.578.497**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**31/03/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**5.871.704.448**	**0,06**	**0,28**	**1,65**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**947.807.693**	**0,01**	**0,05**	**0,27**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**5.465.066**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**320.236.526**	**0,00**	**0,02**	**0,09**
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**	**indeterminado**	**1.376.101.216**	**0,01**	**0,07**	**0,39**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**47.227.073**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
48	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**512.714.114**	**0,00**	**0,02**	**0,14**
49	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**706.718.740**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
51	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**580.038.217**	**0,01**	**0,03**	**0,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**41.745.797**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**6.158.498.580**	**0,06**	**0,30**	**1,73**
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**20.458.512**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**452.086.707**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**1.802.474.190**	**0,02**	**0,09**	**0,51**
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**2.872.840.259**	**0,03**	**0,14**	**0,81**
TOTAL		**79.539.369.477**	**0,76**	**3,82**	**22,35**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.645.001**	**0,00**	**0,00**	**0,12**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.645.001**	**0,00**	**0,00**	**0,12**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**338.837.804**	**0,00**	**0,02**	**3,66**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**109.902**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**19.987.041**	**0,00**	**0,00**	**0,22**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.159.950.471**	**0,01**	**0,06**	**12,54**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**708.969**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.519.594.186**	**0,01**	**0,07**	**16,43**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**8.668.567**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
	TOTAL		**8.668.567**	**0,00**	**0,00**	**0,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	**31/12/2023**	**9.355.971.584**	**0,09**	**0,45**	**1,60**
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**275.395.969**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**12.428.982.263**	**0,12**	**0,60**	**2,13**
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**10.209.253.838**	**0,10**	**0,49**	**1,75**
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	**indeterminado**	**2.304.239.915**	**0,02**	**0,11**	**0,39**
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**31/12/2020**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
13	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**685.437.021**	**0,01**	**0,03**	**0,12**
	TOTAL		**35.259.280.590**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2024

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
Agricultura	8.133.604.058	6.955.012.891	14.793.981.421	17.626.475.879	15.034.949.942	62.544.024.190
Assistência Social	632.937.980	2.966.764.081	2.625.128.108	14.362.326.515	4.128.105.888	24.715.262.573
Ciência e Tecnologia	383.388.821	502.857.827	295.089.547	14.668.757.223	1.941.349.362	17.791.442.781
Comércio e Serviço	31.653.706.218	1.136.418.294	229.943.532	47.918.446	3.313.094	33.071.299.585
Comunicações	2.975.795	114.997	2.346.247	2.479.488	1.674.667	9.591.194
Cultura	118.905.437	207.498.408	136.745.442	3.272.011.887	435.134.096	4.170.295.271
Defesa Nacional	0	0	0	128.152.336	39.038.740	167.191.075
Desporto e Lazer	123.423.930	320.935.264	214.562.804	1.430.251.303	454.256.955	2.543.430.257
Direitos da Cidadania	46.300.100	99.329.180	78.015.287	1.120.393.826	267.481.983	1.611.520.376
Educação	729.748.251	2.296.698.321	1.338.442.544	9.485.424.961	2.963.844.477	16.814.158.554
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	167.526.532	931.972.712	1.697.185.571	1.873.729.109	1.718.355.396	6.388.769.320
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	176.014.525	992.395.491	880.777.461	6.218.321.366	1.683.327.131	9.950.835.974
Indústria	26.026.515.604	12.890.110.090	1.341.757.671	2.351.327.607	337.313.145	42.947.024.118
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
Organização Agrária	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.888.267	235.748	12.471.587	6.728.815	1.891.636	24.216.053
Saúde	1.977.242.919	6.680.942.667	6.711.067.034	42.972.604.399	7.960.494.680	66.302.351.698
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	952.087.290	4.549.587.504	3.471.013.767	19.578.416.395	5.519.424.754	34.070.529.709
Transporte	212.715.419	542.673.148	213.301.563	6.411.791.918	517.762.097	7.898.244.145
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**71.482.317.198**	**41.895.732.949**	**34.706.186.757**	**148.102.053.476**	**44.633.190.188**	**340.819.480.568**
ARRECADAÇÃO*	**60.157.004.915**	**166.061.074.037**	**265.467.812.557**	**1.393.416.562.764**	**329.257.751.796**	**2.214.360.206.069**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	13,00	11,12	23,65	28,18	24,04	100,00
Assistência Social	2,56	12,00	10,62	58,11	16,70	100,00
Ciência e Tecnologia	2,15	2,83	1,66	82,45	10,91	100,00
Comércio e Serviço	95,71	3,44	0,70	0,14	0,01	100,00
Comunicações	31,03	1,20	24,46	25,85	17,46	100,00
Cultura	2,85	4,98	3,28	78,46	10,43	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	76,65	23,35	100,00
Desporto e Lazer	4,85	12,62	8,44	56,23	17,86	100,00
Direitos da Cidadania	2,87	6,16	4,84	69,52	16,60	100,00
Educação	4,34	13,66	7,96	56,41	17,63	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,62	14,59	26,57	29,33	26,90	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	9,97	8,85	62,49	16,92	100,00
Indústria	60,60	30,01	3,12	5,47	0,79	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	11,93	0,97	51,50	27,79	7,81	100,00
Saúde	2,98	10,08	10,12	64,81	12,01	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,79	13,35	10,19	57,46	16,20	100,00
Transporte	2,69	6,87	2,70	81,18	6,56	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**20,97**	**12,29**	**10,18**	**43,45**	**13,10**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**118,83**	**25,23**	**13,07**	**10,63**	**13,56**	**15,39**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**338.444.132**	**0,10%**
Rede Arrecadadora	338.444.132	0,10%
Agricultura	**62.544.024.190**	**18,35%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.087.026.432	1,79%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	36.074.154.937	10,58%
Amazônia Ocidental	17.905.151	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.382.613.001	3,05%
Fundos Constitucionais	75.357.948	0,02%
Funrural	2.369.611.778	0,70%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	61.295.074	0,02%
REIDI	1.030.120	0,00%
Seguro Rural	429.092.264	0,13%
SUDAM	1.043.980.473	0,31%
SUDENE	1.349.044.992	0,40%
Zona Franca de Manaus	4.563.068.351	1,34%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	27.907.102	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	91.345	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.049.048	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	23.072.354	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	36.723.820	0,01%
Assistência Social	**24.715.262.573**	**7,25%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.201.221.669	3,58%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.190.529.831	0,35%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.164.577.482	0,34%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	405.762.814	0,12%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	116.151	0,00%
Dona de Casa	283.209.022	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.296.793.791	0,67%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.771.585.740	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.401.466.074	1,00%
Ciência e Tecnologia	**17.791.442.781**	**5,22%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.453.557.163	0,72%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	108.477.884	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
Informática e Automação	8.949.253.880	2,63%
Inovação Tecnológica	4.854.056.813	1,42%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	713.583.498	0,21%
PADIS	706.994.355	0,21%
Pesquisas Científicas	749.278	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	3.159.411	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	790.759	0,00%
Comércio e Serviço	**33.071.299.585**	**9,70%**
Amazônia Ocidental	261.415.203	0,08%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Áreas de Livre Comércio	656.354.402	0,19%
Fundos Constitucionais	1.130.237.284	0,33%
Mercadorias Norte e Nordeste	894.908.077	0,26%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.729.339	0,00%
Zona Franca de Manaus	22.613.372.774	6,64%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.855.733.671	1,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.620.560	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	283.102.929	0,08%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.292.530.140	0,38%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.057.295.206	0,60%
Comunicações	**9.591.194**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	9.591.194	0,00%
Cultura	**4.170.295.271**	**1,22%**
Atividade Audiovisual	277.676.326	0,08%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	276.984.239	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.492.233	0,00%
Livros	1.401.232.981	0,41%
Livros, Jornais e Periódicos	21.123.439	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.160.219.998	0,63%
Programação	8.815.765	0,00%
RECINE	8.930.551	0,00%
Defesa Nacional	**167.191.075**	**0,05%**
RETID	167.191.075	0,05%
Desporto e Lazer	**2.543.430.257**	**0,75%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	446.797.480	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.095.813.039	0,61%
Direitos da Cidadania	**1.611.520.376**	**0,47%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	659.704.232	0,19%
Fundos do Idoso	400.371.703	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	551.444.441	0,16%
Educação	**16.814.158.554**	**4,93%**
Despesas com Educação	5.180.632.886	1,52%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	73.548.536	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.621.415.983	1,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.793.500.162	1,41%
PROUNI	3.091.141.247	0,91%
Transporte Escolar	53.919.740	0,02%
Energia	**6.388.769.320**	**1,87%**
Aerogeradores	72.900.488	0,02%
Biodiesel	3.429.550.541	1,01%
Gás Natural Liquefeito	144.223.510	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura	434.276.163	0,13%
REIDI	1.398.762.131	0,41%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Termoeletricidade	909.056.487	0,27%
Habitação	**9.950.835.974**	**2,92%**
Associações de Poupança e Empréstimo	125.064.916	0,04%
Financiamentos Habitacionais	3.744.996.605	1,10%
Minha Casa, Minha Vida	363.209.937	0,11%
Poupança	5.717.564.517	1,68%
Indústria	**42.947.024.118**	**12,60%**
Amazônia Ocidental	78.782.664	0,02%
Fundos Constitucionais	336.101.192	0,10%
Mercadorias Norte e Nordeste	269.698.325	0,08%
Rota 2030	3.083.576.405	0,90%
Setor Automotivo	6.875.407.790	2,02%
SUDAM	4.428.026.128	1,30%
SUDENE	5.721.952.299	1,68%
Zona Franca de Manaus	15.200.100.698	4,46%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.036.402.175	1,18%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.211.923	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	296.368.312	0,09%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.006.063.850	0,30%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.601.332.357	0,47%
Não definida	**9.401.783.644**	**2,76%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.401.783.644	2,76%
Organização Agrária	**59.065.919**	**0,02%**
ITR	59.065.919	0,02%
Saneamento	**24.216.053**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	13.507.783	0,00%
REIDI	10.708.270	0,00%
Saúde	**66.302.351.698**	**19,45%**
Água Mineral	261.446.862	0,08%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.228.704.394	3,88%
Despesas Médicas	23.298.990.837	6,84%
Entidades Filantrópicas	7.502.465.605	2,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.470.589.819	1,90%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.216.817	0,01%
Medicamentos	7.979.084.158	2,34%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.538.853.207	2,21%
Trabalho	**34.070.529.709**	**10,00%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.680.820.499	5,77%
Benefícios Previdênciários e FAPI	339.164.290	0,10%
Empresa cidadã	457.742.735	0,13%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.597.664.293	2,82%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.164.151	0,00%
Previdência Privada Fechada	485.753.580	0,14%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.950.305.352	0,57%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.553.914.809	0,46%
Transporte	**7.898.244.145**	**2,32%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Embarcações e Aeronaves	5.406.636.878	1,59%
Investimentos em Infra-Estrutura	154.732.119	0,05%
Leasing de Aeronaves	648.803.702	0,19%
Motocicletas	253.618.931	0,07%
REIDI	359.716.615	0,11%
TAXI	328.898.185	0,10%
Transporte Coletivo	745.837.716	0,22%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**340.819.480.568**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.945.604**	**7.234.955**	**93.296.725**	**217.620.410**	**18.346.438**	**338.444.132**
Rede Arrecadadora	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
Agricultura	**8.133.604.058**	**6.955.012.891**	**14.793.981.421**	**17.626.475.879**	**15.034.949.942**	**62.544.024.190**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	**273.632.816**	**483.630.851**	**2.348.925.051**	**1.563.844.817**	**1.416.992.898**	6.087.026.432
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.607.502.668	4.115.006.567	8.822.343.908	11.913.102.964	9.616.198.829	36.074.154.937
Amazônia Ocidental	17.905.151	0	0	0	0	17.905.151
Exportação da Produção Rural	595.108.236	718.534.119	2.934.313.164	2.845.205.283	3.289.452.199	10.382.613.001
Fundos Constitucionais	18.348.667	39.177.484	15.207.668	2.624.129	0	75.357.948
Funrural	81.202.397	189.120.342	367.672.184	1.197.050.663	534.566.191	2.369.611.778
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	23.704.346	37.590.727	0	0	0	61.295.074
REIDI	0	0	0	1.030.120	0	1.030.120
Seguro Rural	12.614.130	22.907.808	112.212.599	103.617.903	177.739.825	429.092.264
SUDAM	850.673.626	0	193.306.847	0	0	1.043.980.473
SUDENE	0	1.349.044.992	0	0	0	1.349.044.992
Zona Franca de Manaus	4.563.068.351	0	0	0	0	4.563.068.351
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	27.907.102	0	0	0	0	27.907.102
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	91.345	0	0	0	0	91.345
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.049.048	0	0	0	0	2.049.048
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	23.072.354	0	0	0	0	23.072.354
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	36.723.820	0	0	0	0	36.723.820
Assistência Social	**632.937.980**	**2.966.764.081**	**2.625.128.108**	**14.362.326.515**	**4.128.105.888**	**24.715.262.573**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	391.047.324	1.793.730.725	968.464.171	6.915.255.160	2.132.724.288	12.201.221.669
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	20.187.699	271.154.574	88.901.377	650.078.044	160.208.137	1.190.529.831
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	17.057.713	78.146.688	72.754.450	813.609.735	183.008.895	1.164.577.482
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	3.455.965	16.125.167	21.933.100	308.488.380	55.760.201	405.762.814
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.048	16.886	0	71.876	24.341	116.151
Dona de Casa	9.116.540	63.000.784	15.782.903	141.212.790	54.096.004	283.209.022
Entidades Filantrópicas	18.387.433	144.968.465	160.266.608	1.526.139.381	447.031.905	2.296.793.791
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	90.871.630	246.263.553	1.060.754.961	1.975.204.572	398.491.024	3.771.585.740
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	82.810.627	353.357.239	236.270.538	2.032.266.577	696.761.093	3.401.466.074
Ciência e Tecnologia	**383.388.821**	**502.857.827**	**295.089.547**	**14.668.757.223**	**1.941.349.362**	**17.791.442.781**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	88.218.979	49.184.968	92.630.794	2.057.573.803	165.948.618	2.453.557.163
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	6.278.036	9.620.953	3.090.394	80.209.732	9.278.770	108.477.884
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.339	206.694	0	250.674	360.032	819.739
Informática e Automação	0	230.826.729	1.202.796	8.031.336.394	685.887.960	8.949.253.880
Inovação Tecnológica	236.960.161	163.324.727	174.985.621	3.436.348.479	842.437.825	4.854.056.813
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.226.250	46.487.494	23.179.942	588.752.227	47.937.585	713.583.498
PADIS	44.679.421	0	0	472.998.039	189.316.894	706.994.355
Pesquisas Científicas	23.634	38.245	0	650.571	36.829	749.278
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	3.159.411	0	0	0	3.159.411
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.606	0	637.304	144.849	790.759
Comércio e Serviço	**31.653.706.218**	**1.136.418.294**	**229.943.532**	**47.918.446**	**3.313.094**	**33.071.299.585**
Amazônia Ocidental	261.415.203	0	0	0	0	261.415.203
Áreas de Livre Comércio	656.354.402	0	0	0	0	656.354.402
Fundos Constitucionais	275.197.877	587.593.674	228.088.394	39.357.339	0	1.130.237.284
Mercadorias Norte e Nordeste	346.083.457	548.824.620	0	0	0	894.908.077
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.855.138	8.561.106	3.313.094	13.729.339
Zona Franca de Manaus	22.613.372.774	0	0	0	0	22.613.372.774
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.855.733.671	0	0	0	0	3.855.733.671
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.620.560	0	0	0	0	12.620.560
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	283.102.929	0	0	0	0	283.102.929
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.292.530.140	0	0	0	0	1.292.530.140
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.057.295.206	0	0	0	0	2.057.295.206
Comunicações	**2.975.795**	**114.997**	**2.346.247**	**2.479.488**	**1.674.667**	**9.591.194**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.975.795	114.997	2.346.247	2.479.488	1.674.667	9.591.194
Cultura	**118.905.437**	**207.498.408**	**136.745.442**	**3.272.011.887**	**435.134.096**	**4.170.295.271**
Atividade Audiovisual	28.730.628	2.464.235	12.465.216	224.759.167	9.257.079	277.676.326
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.252.880	8.693.523	17.250.195	225.727.131	14.060.511	276.984.239
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.339	206.694	0	250.674	360.032	819.739
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	87.795	1.303.113	2.166.921	9.492.853	1.441.551	14.492.233
Livros	3.593.873	109.523.542	25.025.442	1.133.888.002	129.202.121	1.401.232.981
Livros, Jornais e Periódicos	201.720	1.414.730	0	16.145.791	3.361.198	21.123.439
Programa Nacional de Apoio à Cultura	72.377.708	82.861.282	79.551.519	1.649.369.818	276.059.672	2.160.219.998
Programação	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594	8.815.765
RECINE	55.488	1.000.766	48.740	6.571.218	1.254.340	8.930.551
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**128.152.336**	**39.038.740**	**167.191.075**
RETID	0	0	0	128.152.336	39.038.740	167.191.075
Desporto e Lazer	**123.423.930**	**320.935.264**	**214.562.804**	**1.430.251.303**	**454.256.955**	**2.543.430.257**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.174.808	23.545.905	7.126.373	318.866.432	93.083.961	446.797.480
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.339	206.694	0	250.674	360.032	819.739
TEF - Tributação Específica do Futebol	119.246.783	297.182.665	207.436.431	1.111.134.197	360.812.962	2.095.813.039
Direitos da Cidadania	**46.300.100**	**99.329.180**	**78.015.287**	**1.120.393.826**	**267.481.983**	**1.611.520.376**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	16.602.872	32.871.751	25.986.638	458.830.733	125.412.239	659.704.232
Fundos do Idoso	11.624.395	13.911.846	6.651.190	318.557.592	49.626.681	400.371.703
Horário Eleitoral Gratuito	18.072.834	52.545.583	45.377.460	343.005.501	92.443.063	551.444.441
Educação	**729.748.251**	**2.296.698.321**	**1.338.442.544**	**9.485.424.961**	**2.963.844.477**	**16.814.158.554**
Despesas com Educação	409.425.547	947.366.822	608.586.501	2.502.657.201	712.596.814	5.180.632.886

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.992.554	553.983	50.898.351	19.634.986	468.662	73.548.536
Entidades Filantrópicas	40.517.922	257.768.149	231.309.607	2.088.382.270	1.003.438.034	3.621.415.983
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	107.526.820	447.792.407	264.803.020	3.116.017.512	857.360.403	4.793.500.162
PROUNI	169.715.257	635.193.747	181.076.511	1.732.054.452	373.101.280	3.091.141.247
Transporte Escolar	570.150	8.023.212	1.768.554	26.678.540	16.879.283	53.919.740
Energia	**167.526.532**	**931.972.712**	**1.697.185.571**	**1.873.729.109**	**1.718.355.396**	**6.388.769.320**
Aerogeradores	71.909	49.852.670	73.938	18.285.871	4.616.101	72.900.488
Biodiesel	105.550.179	30.075.627	1.650.698.478	303.805.285	1.339.420.972	3.429.550.541
Gás Natural Liquefeito	0	112.535.320	0	31.688.190	0	144.223.510
Investimentos em Infra-Estrutura	53.658.944	121.545.144	30.664.607	183.980.985	44.426.482	434.276.163
REIDI	601.724	529.792.232	11.945.752	610.524.614	245.897.810	1.398.762.131
Termoeletricidade	7.643.777	88.171.719	3.802.796	725.444.164	83.994.031	909.056.487
Habitação	**176.014.525**	**992.395.491**	**880.777.461**	**6.218.321.366**	**1.683.327.131**	**9.950.835.974**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	125.027.991	36.925	0	125.064.916
Financiamentos Habitacionais	90.115.535	391.661.274	348.047.446	2.243.923.769	671.248.581	3.744.996.605
Minha Casa, Minha Vida	2.365.711	123.016.350	61.079.518	132.430.682	44.317.676	363.209.937
Poupança	83.533.280	477.717.867	346.622.506	3.841.929.990	967.760.874	5.717.564.517
Indústria	**26.026.515.604**	**12.890.110.090**	**1.341.757.671**	**2.351.327.607**	**337.313.145**	**42.947.024.118**
Amazônia Ocidental	78.782.664	0	0	0	0	78.782.664
Fundos Constitucionais	81.836.209	174.734.047	67.827.157	11.703.780	0	336.101.192
Mercadorias Norte e Nordeste	104.299.124	165.399.201	0	0	0	269.698.325
Rota 2030	0	372.903.765	33.735.668	2.339.623.827	337.313.145	3.083.576.405
Setor Automotivo	0	6.455.120.779	420.287.011	0	0	6.875.407.790
SUDAM	3.608.118.292	0	819.907.836	0	0	4.428.026.128
SUDENE	0	5.721.952.299	0	0	0	5.721.952.299
Zona Franca de Manaus	15.200.100.698	0	0	0	0	15.200.100.698
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.036.402.175	0	0	0	0	4.036.402.175
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.211.923	0	0	0	0	13.211.923
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	296.368.312	0	0	0	0	296.368.312
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.006.063.850	0	0	0	0	1.006.063.850
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.601.332.357	0	0	0	0	1.601.332.357
Não definida	**137.359.503**	**785.544.268**	**569.975.170**	**6.317.549.095**	**1.591.355.607**	**9.401.783.644**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
Organização Agrária	**3.030.943**	**29.407.103**	**1.085.276**	**9.772.497**	**15.770.099**	**59.065.919**
ITR	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
Saneamento	**2.888.267**	**235.748**	**12.471.587**	**6.728.815**	**1.891.636**	**24.216.053**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.888.267	235.748	1.908.275	6.583.856	1.891.636	13.507.783
REIDI	0	0	10.563.312	144.959	0	10.708.270
Saúde	**1.977.242.919**	**6.680.942.667**	**6.711.067.034**	**42.972.604.399**	**7.960.494.680**	**66.302.351.698**
Água Mineral	35.985	106.006.678	14.044.231	92.200.778	49.159.189	261.446.862
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	264.832.518	888.491.647	862.002.993	9.934.546.264	1.278.830.972	13.228.704.394
Despesas Médicas	1.241.986.027	3.886.713.568	2.822.677.136	12.256.014.380	3.091.599.725	23.298.990.837
Entidades Filantrópicas	39.429.999	769.072.455	337.624.342	5.159.971.309	1.196.367.499	7.502.465.605
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	151.650.166	702.776.684	939.688.219	3.622.303.546	1.054.171.204	6.470.589.819
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	304.659	4.148.876	901.668	14.446.472	2.415.142	22.216.817
Medicamentos	209.026.705	132.861.184	544.934.921	6.745.928.130	346.333.217	7.979.084.158
Produtos Químicos e Farmacêuticos	69.976.860	190.871.574	1.189.193.522	5.147.193.519	941.617.732	7.538.853.207
Trabalho	**952.087.290**	**4.549.587.504**	**3.471.013.767**	**19.578.416.395**	**5.519.424.754**	**34.070.529.709**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	637.454.827	3.415.756.907	2.308.692.371	10.000.111.064	3.318.805.328	19.680.820.499
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.676.251	8.293.857	49.632.532	137.306.569	141.255.079	339.164.290
Empresa cidadã	4.467.810	8.523.393	70.341.780	335.510.296	38.899.456	457.742.735
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	221.789.893	789.562.539	715.247.200	6.331.596.606	1.539.468.056	9.597.664.293
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	329.238	0	2.464.667	2.370.245	5.164.151
Previdência Privada Fechada	2.588.211	36.088.136	123.195.974	293.411.666	30.469.593	485.753.580
Programa de Alimentação do Trabalhador	65.936.358	154.758.677	106.091.016	1.420.529.617	202.989.684	1.950.305.352
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.173.940	136.274.756	97.812.893	1.057.485.909	245.167.311	1.553.914.809
Transporte	**212.715.419**	**542.673.148**	**213.301.563**	**6.411.791.918**	**517.762.097**	**7.898.244.145**
Embarcações e Aeronaves	144.262.787	195.556.055	100.891.803	4.729.587.809	236.338.425	5.406.636.878
Investimentos em Infra-Estrutura	10.703.768	906.599	8.367.937	110.064.316	24.689.499	154.732.119
Leasing de Aeronaves	0	0	0	648.803.702	0	648.803.702
Motocicletas	25.816.657	62.420.485	26.143.584	104.193.793	35.044.412	253.618.931
REIDI	0	15.749.887	185.552	289.032.443	54.748.733	359.716.615
TAXI	12.810.814	127.758.127	17.848.427	144.753.945	25.726.871	328.898.185
Transporte Coletivo	19.121.393	140.281.995	59.864.261	385.355.911	141.214.156	745.837.716
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**71.482.317.198**	**41.895.732.949**	**34.706.186.757**	**148.102.053.476**	**44.633.190.188**	**340.819.480.568**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	66.302.351.698	19,45%
Agricultura	62.544.024.190	18,35%
Indústria	42.947.024.118	12,60%
Trabalho	34.070.529.709	10,00%
Comércio e Serviço	33.071.299.585	9,70%
Assistência Social	24.715.262.573	7,25%
Ciência e Tecnologia	17.791.442.781	5,22%
Educação	16.814.158.554	4,93%
Habitação	9.950.835.974	2,92%
Não definida	9.401.783.644	2,76%
Transporte	7.898.244.145	2,32%
Energia	6.388.769.320	1,87%
Cultura	4.170.295.271	1,22%
Desporto e Lazer	2.543.430.257	0,75%
Direitos da Cidadania	1.611.520.376	0,47%
Administração	338.444.132	0,10%
Defesa Nacional	167.191.075	0,05%
Organização Agrária	59.065.919	0,02%
Saneamento	24.216.053	0,01%
Comunicações	9.591.194	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**340.819.480.568**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	7.994.963.649	0,07	0,36	2,35
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	71.798.788.078	0,64	3,24	21,07
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.508.107.836	0,46	2,33	15,11
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.206.795.769	0,14	0,73	4,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.831.850.628	0,35	1,80	11,69
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.155.910.761	0,07	0,37	2,39
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.003.204.429	0,05	0,27	1,76
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	59.065.919	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.047.894.594	0,15	0,77	5,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.010.751.556	0,09	0,45	2,94
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.061.718.888	0,75	3,80	24,66
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.706.895	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.605.993.361	0,01	0,07	0,47
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.815.765	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	26.521.912.440	0,24	1,20	7,78
TOTAL	**340.819.480.568**	**3,03**	**15,39**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**2.214.360.206.069**	**19,72**	**100,00**	
PIB	**11.231.834.779.550**	**100,00**		

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**7.994.963.649**	**0,07**	**0,36**	**2,35**
1	Áreas de Livre Comércio	27.102.284	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	530.468.675	0,00	0,02	0,16
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	205.924	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	314.345.061	0,00	0,01	0,09
5	PADIS	36.021.526	0,00	0,00	0,01
6	RECINE	705.575	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	7.086.114.605	0,06	0,32	2,08
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**71.798.788.078**	**0,64**	**3,24**	**21,07**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.201.221.669	0,11	0,55	3,58
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.680.820.499	0,18	0,89	5,77
3	Atividade Audiovisual	2.724.215	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	5.180.632.886	0,05	0,23	1,52
5	Despesas Médicas	23.298.990.837	0,21	1,05	6,84
6	Fundos da Criança e do Adolescente	219.130.509	0,00	0,01	0,06
7	Fundos do Idoso	12.775.325	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.597.664.293	0,09	0,43	2,82
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	50.913.037	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.553.914.809	0,01	0,07	0,46
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**51.508.107.836**	**0,46**	**2,33**	**15,11**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	9.726.988.525	0,09	0,44	2,85
2	Associações de Poupança e Empréstimo	107.425.125	0,00	0,00	0,03
3	Atividade Audiovisual	108.660.005	0,00	0,00	0,03
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	339.164.290	0,00	0,02	0,10
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.453.557.163	0,02	0,11	0,72
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	286.791.549	0,00	0,01	0,08
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	53.947.241	0,00	0,00	0,02
8	Empresa cidadã	457.742.735	0,00	0,02	0,13
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.517.720.724	0,02	0,11	0,74
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.503.933.347	0,01	0,07	0,44
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	35.601.059	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	164.054.966	0,00	0,01	0,05
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.627.955.884	0,01	0,07	0,48
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	734.751.714	0,01	0,03	0,22
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	88.395.831	0,00	0,00	0,03
16	Fundos da Criança e do Adolescente	440.573.723	0,00	0,02	0,13
17	Fundos do Idoso	387.596.378	0,00	0,02	0,11
18	Horário Eleitoral Gratuito	551.444.441	0,00	0,02	0,16
19	Informática e Automação	7.159.403.104	0,06	0,32	2,10
20	Inovação Tecnológica	3.566.486.055	0,03	0,16	1,05
21	Investimentos em Infra-Estrutura	374.710.696	0,00	0,02	0,11
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	112.595.080	0,00	0,01	0,03
24	PADIS	277.024.278	0,00	0,01	0,08
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.164.151	0,00	0,00	0,00
26	Previdência Privada Fechada	269.863.100	0,00	0,01	0,08
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.950.305.352	0,02	0,09	0,57
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.109.306.961	0,02	0,10	0,62
29	PROUNI	1.392.124.007	0,01	0,06	0,41
30	SUDAM	5.472.006.601	0,05	0,25	1,61
31	SUDENE	7.074.156.702	0,06	0,32	2,08
32	TEF - Tributação Específica do Futebol	157.866.288	0,00	0,01	0,05
33	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	790.759	0,00	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**16.206.795.769**	**0,14**	**0,73**	**4,76**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	17.639.791	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	166.292.106	0,00	0,01	0,05
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.586.109	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	237.396.562	0,00	0,01	0,07
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	648.803.702	0,01	0,03	0,19
9	Poupança	5.717.564.517	0,05	0,26	1,68
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.729.339	0,00	0,00	0,00
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.401.783.644	0,08	0,42	2,76
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**39.831.850.628**	**0,35**	**1,80**	**11,69**
1	Áreas de Livre Comércio	607.240.815	0,01	0,03	0,18
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.164.046.080	0,01	0,05	0,34
3	Embarcações e Aeronaves	21.858.873	0,00	0,00	0,01
4	Inovação Tecnológica	49.669	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	2.076.436	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	207.705	0,00	0,00	0,00
7	RETID	21.289.094	0,00	0,00	0,01
8	Rota 2030	3.083.576.405	0,03	0,14	0,90
9	Setor Automotivo	6.875.407.790	0,06	0,31	2,02
10	TAXI	321.581.730	0,00	0,01	0,09
11	Zona Franca de Manaus	27.734.516.031	0,25	1,25	8,14
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**8.155.910.761**	**0,07**	**0,37**	**2,39**
1	Áreas de Livre Comércio	22.011.303	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	370.142.699	0,00	0,02	0,11
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	267.359	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	121.236.354	0,00	0,01	0,04

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5	PADIS	201.775	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	991.752	0,00	0,00	0,00
7	RETID	85.148.330	0,00	0,00	0,02
8	Zona Franca de Manaus	7.555.911.189	0,07	0,34	2,22
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**6.003.204.429**	**0,05**	**0,27**	**1,76**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	26.483.750	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	3.744.996.605	0,03	0,17	1,10
5	Fundos Constitucionais	1.541.696.424	0,01	0,07	0,45
6	Motocicletas	253.618.931	0,00	0,01	0,07
7	Seguro Rural	429.092.264	0,00	0,02	0,13
8	TAXI	7.316.455	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**17.047.894.594**	**0,15**	**0,77**	**5,00**
1	Aerogeradores	13.027.733	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.085.793.904	0,01	0,05	0,32
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.437.223.204	0,06	0,29	1,89
4	Água Mineral	46.758.766	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	611.899.913	0,01	0,03	0,18
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	207.813.999	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	797.477.246	0,01	0,04	0,23
8	Entidades Filantrópicas	639.079.780	0,01	0,03	0,19
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.960.825	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	353.203	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	25.776.117	0,00	0,00	0,01
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.587.312	0,00	0,00	0,00
15	Livros	249.846.508	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	48.296.729	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.387.624.217	0,01	0,06	0,41
18	Minha Casa, Minha Vida	32.688.894	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	56.318.827	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.333.302.774	0,01	0,06	0,39
21	PROUNI	217.085.687	0,00	0,01	0,06
22	RECINE	1.249.727	0,00	0,00	0,00
23	REIDI	315.875.289	0,00	0,01	0,09
24	RETID	10.841.400	0,00	0,00	0,00
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	622.931.840	0,01	0,03	0,18
26	Termoeletricidade	162.156.022	0,00	0,01	0,05
27	Transporte Coletivo	132.820.415	0,00	0,01	0,04
28	Transporte Escolar	9.800.413	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.411.392.203	0,01	0,06	0,41
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.302.111	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	103.729.405	0,00	0,00	0,03
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	416.709.344	0,00	0,02	0,12
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	659.170.787	0,01	0,03	0,19
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**10.010.751.556**	**0,09**	**0,45**	**2,94**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.501.715.869	0,03	0,16	1,03
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	118.971.265	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.601.295	0,00	0,00	0,01
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	906.379.461	0,01	0,04	0,27
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	541.416.005	0,00	0,02	0,16
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	12.816.381	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	59.059.788	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	586.064.118	0,01	0,03	0,17
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	264.510.617	0,00	0,01	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	31.822.499	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.789.850.776	0,02	0,08	0,53
12	Inovação Tecnológica	1.283.934.980	0,01	0,06	0,38
13	Minha Casa, Minha Vida	58.113.590	0,00	0,00	0,02
14	PADIS	72.103.327	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	215.890.480	0,00	0,01	0,06
16	PROUNI	480.234.602	0,00	0,02	0,14
17	TEF - Tributação Específica do Futebol	68.266.503	0,00	0,00	0,02
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**84.061.718.888**	**0,75**	**3,80**	**24,66**
1	Aerogeradores	59.872.755	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.001.232.528	0,04	0,23	1,47
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	29.636.931.733	0,26	1,34	8,70
4	Água Mineral	214.688.096	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	2.817.650.628	0,03	0,13	0,83
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	956.763.482	0,01	0,04	0,28
7	Embarcações e Aeronaves	3.686.689.385	0,03	0,17	1,08
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.046.489.634	0,03	0,14	0,89
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.726.236.389	0,02	0,08	0,51
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	60.060.444	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.869.485	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.579.480.160	0,02	0,12	0,76
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.402.203.743	0,02	0,11	0,70
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	326.579.149	0,00	0,01	0,10
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	18.255.992	0,00	0,00	0,01

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.632.730	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	118.447.394	0,00	0,01	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	11.904.921	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.151.386.473	0,01	0,05	0,34
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	229.705.355	0,00	0,01	0,07
21	Medicamentos	6.591.459.941	0,06	0,30	1,93
22	Minha Casa, Minha Vida	159.812.372	0,00	0,01	0,05
23	PADIS	259.541.290	0,00	0,01	0,08
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.205.550.433	0,06	0,28	1,82
25	PROUNI	1.001.696.951	0,01	0,05	0,29
26	RECINE	5.775.792	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	338.444.132	0,00	0,02	0,10
28	REIDI	1.454.341.848	0,01	0,07	0,43
29	RETID	49.912.251	0,00	0,00	0,01
30	TEF - Tributação Específica do Futebol	541.865.368	0,00	0,02	0,16
31	Termoeletricidade	746.900.465	0,01	0,03	0,22
32	Transporte Coletivo	613.017.301	0,01	0,03	0,18
33	Transporte Escolar	44.119.327	0,00	0,00	0,01
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.508.650.745	0,06	0,29	1,91
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.621.717	0,00	0,00	0,01
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	477.790.884	0,00	0,02	0,14
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.904.957.001	0,02	0,09	0,56
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.036.180.596	0,03	0,14	0,89
XI.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**3.706.895**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.706.895	0,00	0,00	0,00
XII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.605.993.361**	**0,01**	**0,07**	**0,47**
1	Amazônia Ocidental	358.103.018	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	116.151	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	21.123.439	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.225.901.475	0,01	0,06	0,36
5	Pesquisas Científicas	749.278	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**8.815.765**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	8.815.765	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**26.521.912.440**	**0,24**	**1,20**	**7,78**
1	Dona de Casa	283.209.022	0,00	0,01	0,08
2	Entidades Filantrópicas	12.781.595.599	0,11	0,58	3,75
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	10.382.613.001	0,09	0,47	3,05
6	Funrural	2.369.611.778	0,02	0,11	0,70
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	704.883.040	0,01	0,03	0,21
XV.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**59.065.919**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
1	ITR	59.065.919	0,00	0,00	0,02
TOTAL		**340.819.480.568**	**3,03**	**15,39**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*		**2.214.360.206.069**	**19,72**	**100,00**	
PIB		**11.231.834.779.550**	**100,00**		

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**7.128.361.421**	**63.789.685**	**10.552.967**	**743.802.448**	**48.457.128**	**7.994.963.649**
Áreas de Livre Comércio	27.102.284	0	0	0	0	27.102.284
Embarcações e Aeronaves	9.319.609	41.338.865	37.299	449.441.372	30.331.531	530.468.675
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	169.021	36.903	205.924
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.875.502	22.257.194	10.515.668	261.007.938	17.688.758	314.345.061
PADIS	2.947.363	0	0	32.725.901	348.263	36.021.526
RECINE	2.059	193.626	0	458.216	51.673	705.575
Zona Franca de Manaus	7.086.114.605	0	0	0	0	7.086.114.605
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**2.922.678.772**	**10.990.813.901**	**7.543.232.414**	**39.220.169.914**	**11.121.893.077**	**71.798.788.078**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	391.047.324	1.793.730.725	968.464.171	6.915.255.160	2.132.724.288	12.201.221.669
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	637.454.827	3.415.756.907	2.308.692.371	10.000.111.064	3.318.805.328	19.680.820.499
Atividade Audiovisual	16.655	153.065	118.990	2.360.511	74.993	2.724.215
Despesas com Educação	409.425.547	947.366.822	608.586.501	2.502.657.201	712.596.814	5.180.632.886
Despesas Médicas	1.241.986.027	3.886.713.568	2.822.677.136	12.256.014.380	3.091.599.725	23.298.990.837
Fundos da Criança e do Adolescente	3.424.717	18.476.845	18.911.626	107.517.994	70.799.327	219.130.509
Fundos do Idoso	86.663	580.261	814.409	7.336.531	3.957.462	12.775.325
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	221.789.893	789.562.539	715.247.200	6.331.596.606	1.539.468.056	9.597.664.293
Programa Nacional de Apoio à Cultura	273.179	2.198.412	1.907.116	39.834.559	6.699.772	50.913.037
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.173.940	136.274.756	97.812.893	1.057.485.909	245.167.311	1.553.914.809
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.445.184.709**	**9.397.254.013**	**3.764.222.214**	**28.377.756.031**	**4.523.690.869**	**51.508.107.836**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	194.729.793	653.302.681	633.825.730	7.304.813.429	940.316.892	9.726.988.525
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	107.388.200	36.925	0	107.425.125
Atividade Audiovisual	2.144.438	2.118.406	10.192.922	88.991.028	5.213.211	108.660.005
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.676.251	8.293.857	49.632.532	137.306.569	141.255.079	339.164.290
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	88.218.979	49.184.968	92.630.794	2.057.573.803	165.948.618	2.453.557.163
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.541.151	11.833.636	16.123.194	215.293.792	40.999.776	286.791.549
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.465.113	407.340	37.425.258	14.304.924	344.605	53.947.241
Empresa cidadã	4.467.810	8.523.393	70.341.780	335.510.296	38.899.456	457.742.735
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	63.170.497	218.950.763	451.800.419	1.362.440.083	421.358.962	2.517.720.724
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	30.413.976	68.800.471	462.453.709	785.171.244	157.093.947	1.503.933.347
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.557.100	1.421.847	51.813	30.138.910	2.431.390	35.601.059
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.333.252	3.253.449	9.747.394	141.895.303	5.825.567	164.054.966
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.733.196	172.577.182	83.168.604	1.084.237.590	245.239.313	1.627.955.884
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	27.157.750	54.284.442	137.517.472	394.944.767	120.847.283	734.751.714
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	406.927	7.611.297	2.272.104	56.956.352	21.149.151	88.395.831
Fundos da Criança e do Adolescente	13.178.154	14.394.906	7.075.012	351.312.739	54.612.912	440.573.723
Fundos do Idoso	11.537.732	13.331.584	5.836.781	311.221.062	45.669.219	387.596.378
Horário Eleitoral Gratuito	18.072.834	52.545.583	45.377.460	343.005.501	92.443.063	551.444.441
Informática e Automação	0	184.661.384	962.237	6.425.069.115	548.710.368	7.159.403.104
Inovação Tecnológica	174.235.413	120.091.711	128.665.898	2.524.053.943	619.439.091	3.566.486.055
Investimentos em Infra-Estrutura	43.697.196	81.827.623	30.512.835	177.334.680	41.338.363	374.710.696
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	733.370	38.135.069	18.934.650	41.053.511	13.738.480	112.595.080
PADIS	18.059.560	0	0	158.045.386	100.919.332	277.024.278
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	329.238	0	2.464.667	2.370.245	5.164.151
Previdência Privada Fechada	1.437.895	20.048.965	68.442.208	163.006.481	16.927.552	269.863.100
Programa de Alimentação do Trabalhador	65.936.358	154.758.677	106.091.016	1.420.529.617	202.989.684	1.950.305.352
Programa Nacional de Apoio à Cultura	72.104.529	80.662.870	77.644.402	1.609.535.259	269.359.900	2.109.306.961
PROUNI	93.401.299	279.352.195	81.268.039	757.176.005	180.926.469	1.392.124.007
SUDAM	4.458.791.918	0	1.013.214.683	0	0	5.472.006.601
SUDENE	0	7.074.156.702	0	0	0	7.074.156.702
TEF - Tributação Específica do Futebol	8.982.217	22.385.167	15.625.067	83.695.744	27.178.094	157.866.288
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.606	0	637.304	144.849	790.759
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**273.991.896**	**1.304.429.764**	**951.020.140**	**11.079.611.597**	**2.597.742.372**	**16.206.795.769**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	17.639.791	0	0	17.639.791
Atividade Audiovisual	26.569.535	192.764	2.153.304	133.407.629	3.968.875	166.292.106
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	3.586.109	0	3.586.109
Investimentos em Infra-Estrutura	26.529.578	40.974.865	12.774.231	125.773.966	31.343.922	237.396.562
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	648.803.702	0	648.803.702
Poupança	83.533.280	477.717.867	346.622.506	3.841.929.990	967.760.874	5.717.564.517
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.855.138	8.561.106	3.313.094	13.729.339
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**28.375.020.745**	**7.218.063.292**	**558.397.797**	**3.148.260.787**	**532.108.007**	**39.831.850.628**
Áreas de Livre Comércio	607.240.815	0	0	0	0	607.240.815
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	19.738.616	265.122.646	86.923.735	635.616.832	156.644.252	1.164.046.080
Embarcações e Aeronaves	998.754	0	0	11.403.259	9.456.860	21.858.873
Inovação Tecnológica	0	0	0	49.007	662	49.669
PADIS	696	0	0	615.293	1.460.447	2.076.436
RECINE	0	0	0	207.705	0	207.705
RETID	0	0	0	19.211.021	2.078.073	21.289.094
Rota 2030	0	372.903.765	33.735.668	2.339.623.827	337.313.145	3.083.576.405
Setor Automotivo	0	6.455.120.779	420.287.011	0	0	6.875.407.790
TAXI	12.525.833	124.916.103	17.451.383	141.533.843	25.154.568	321.581.730
Zona Franca de Manaus	27.734.516.031	0	0	0	0	27.734.516.031
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**7.583.647.211**	**36.885.217**	**3.573.759**	**487.547.965**	**44.256.609**	**8.155.910.761**
Áreas de Livre Comércio	22.011.303	0	0	0	0	22.011.303
Embarcações e Aeronaves	3.987.382	29.106.380	39.967	319.707.588	17.301.381	370.142.699
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	225.128	42.231	267.359
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.735.098	7.035.144	3.533.792	103.711.122	5.221.197	121.236.354

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PADIS	0	0	0	0	201.775	201.775
RECINE	2.239	743.693	0	200.176	45.645	991.752
RETID	0	0	0	63.703.951	21.444.380	85.148.330
Zona Franca de Manaus	7.555.911.189	0	0	0	0	7.555.911.189
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**504.663.138**	**1.287.368.723**	**799.901.534**	**2.523.102.027**	**888.169.007**	**6.003.204.429**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	449.082	6.031.928	1.977.642	14.461.212	3.563.886	26.483.750
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	90.115.535	391.661.274	348.047.446	2.243.923.769	671.248.581	3.744.996.605
Fundos Constitucionais	375.382.753	801.505.205	311.123.219	53.685.248	0	1.541.696.424
Motocicletas	25.816.657	62.420.485	26.143.584	104.193.793	35.044.412	253.618.931
Seguro Rural	12.614.130	22.907.808	112.212.599	103.617.903	177.739.825	429.092.264
TAXI	284.981	2.842.024	397.044	3.220.102	572.303	7.316.455
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**3.082.173.480**	**1.338.963.269**	**2.763.529.985**	**6.954.963.970**	**2.908.263.890**	**17.047.894.594**
Aerogeradores	12.851	8.909.044	13.189	3.267.791	824.858	13.027.733
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.810.178	86.269.287	418.997.441	278.956.103	252.760.895	1.085.793.904
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	286.792.693	736.348.571	1.573.711.594	2.125.081.805	1.715.288.542	6.437.223.204
Água Mineral	6.436	18.958.887	2.511.757	16.489.755	8.791.932	46.758.766
Biodiesel	18.831.588	5.366.044	294.519.854	54.203.665	238.978.763	611.899.913
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.042.729	13.941.806	12.987.273	145.178.816	32.663.376	207.813.999
Embarcações e Aeronaves	23.160.077	22.347.276	18.025.911	702.018.551	31.925.430	797.477.246
Entidades Filantrópicas	4.682.636	55.800.432	34.723.836	417.832.998	126.039.878	639.079.780
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	54.256	739.471	160.714	2.575.853	430.532	3.960.825
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.158	110.823	0	62.595	178.627	353.203
Gás Natural Liquefeito	0	20.112.695	0	5.663.421	0	25.776.117
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.691	232.549	386.771	1.694.985	257.316	2.587.312
Livros	640.245	19.520.426	4.460.526	202.189.144	23.036.167	249.846.508
Máquinas e Equipamentos - CNPq	456.567	2.944.973	1.562.537	38.969.519	4.363.132	48.296.729
Medicamentos	36.557.084	29.033.458	95.326.610	1.166.066.030	60.641.035	1.387.624.217
Minha Casa, Minha Vida	212.914	11.071.472	5.497.157	11.918.761	3.988.591	32.688.894
PADIS	3.206.438	0	0	43.503.518	9.608.870	56.318.827
Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.433.040	34.036.462	210.638.337	909.099.450	167.095.485	1.333.302.774
PROUNI	7.520.932	45.303.494	12.638.169	127.273.329	24.349.763	217.085.687
RECINE	9.131	11.336	8.697	1.014.042	206.521	1.249.727
REIDI	107.156	97.403.285	4.047.774	160.687.770	53.629.304	315.875.289
RETID	0	0	0	8.072.863	2.768.537	10.841.400
TEF - Tributação Específica do Futebol	35.443.342	88.330.658	61.655.670	330.258.881	107.243.289	622.931.840
Termoeletricidade	1.363.485	15.727.928	678.337	129.403.554	14.982.719	162.156.022
Transporte Coletivo	3.405.180	24.981.725	10.660.759	68.625.025	25.147.726	132.820.415
Transporte Escolar	103.824	1.461.167	317.075	4.855.743	3.062.604	9.800.413
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.411.392.203	0	0	0	0	1.411.392.203
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.302.111	0	0	0	0	4.302.111
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	103.729.405	0	0	0	0	103.729.405
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	416.709.344	0	0	0	0	416.709.344
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	659.170.787	0	0	0	0	659.170.787
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**240.231.674**	**665.587.283**	**807.094.818**	**7.113.925.667**	**1.183.912.115**	**10.010.751.556**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.102.725	235.188.965	228.177.263	2.629.732.835	338.514.081	3.501.715.869
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	914.814	4.291.531	5.809.906	93.194.588	14.760.425	118.971.265
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	527.441	146.643	13.473.093	5.330.061	124.058	19.601.295
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	22.741.379	78.822.275	162.648.151	490.478.430	151.689.226	906.379.461
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.949.031	24.768.169	166.483.335	282.661.648	56.553.821	541.416.005
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	560.556	511.865	18.653	10.850.008	875.300	12.816.381
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.199.971	1.171.242	3.509.062	51.082.309	2.097.204	59.059.788
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.383.950	62.127.786	29.940.697	390.325.532	88.286.153	586.064.118
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.776.790	19.542.399	49.506.290	142.180.116	43.505.022	264.510.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	146.494	2.740.067	817.958	20.504.287	7.613.694	31.822.499
Informática e Automação	0	46.165.346	240.559	1.606.267.279	137.177.592	1.789.850.776
Inovação Tecnológica	62.724.749	43.233.016	46.319.723	908.659.420	222.998.073	1.283.934.980
Minha Casa, Minha Vida	378.514	19.682.616	9.772.723	21.188.909	7.090.828	58.113.590
PADIS	5.703.019	0	0	34.531.045	31.869.263	72.103.327
Previdência Privada Fechada	1.150.316	16.039.172	54.753.766	130.405.185	13.542.041	215.890.480
PROUNI	34.087.723	101.476.120	28.866.853	260.341.261	55.462.644	480.234.602
TEF - Tributação Específica do Futebol	3.884.202	9.680.072	6.756.786	36.192.754	11.752.689	68.266.503
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**14.269.125.796**	**6.623.240.688**	**13.421.326.551**	**35.503.567.020**	**14.244.458.833**	**84.061.718.888**
Aerogeradores	59.058	40.943.626	60.749	15.018.079	3.791.243	59.872.755
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	224.822.638	397.361.564	1.929.927.609	1.284.888.715	1.164.232.002	5.001.232.528
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.320.709.975	3.378.657.996	7.248.632.314	9.788.021.159	7.900.910.288	29.636.931.733
Água Mineral	29.549	87.047.792	11.532.474	75.711.024	40.367.257	214.688.096
Biodiesel	86.718.590	24.709.583	1.356.178.624	249.601.621	1.100.442.210	2.817.650.628
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.014.985	64.204.882	59.767.177	668.430.919	150.345.519	956.763.482
Embarcações e Aeronaves	106.796.965	102.763.534	82.788.626	3.247.017.038	147.323.223	3.686.689.385
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	65.738.289	405.003.647	325.239.649	1.769.385.033	481.123.016	3.046.489.634
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	49.508.622	152.694.913	431.817.917	907.371.681	184.843.256	1.726.236.389
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.160.380	7.687.241	3.019.929	39.220.814	5.972.080	60.060.444
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	6.719.657	4.268.832	3.993.739	32.749.518	6.137.739	53.869.485
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	49.409.674	213.087.439	151.693.720	1.641.454.390	523.834.937	2.579.480.160
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	45.876.087	279.530.398	49.246.777	1.495.141.693	532.408.788	2.402.203.743
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.621.388	13.194.540	4.036.312	241.405.794	64.321.116	326.579.149
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	250.404	3.409.405	740.955	11.870.619	1.984.610	18.255.992

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.859	509.260	0	295.276	822.333	1.632.730
Gás Natural Liquefeito	0	92.422.625	0	26.024.769	0	118.447.394
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	72.104	1.070.564	1.780.150	7.797.867	1.184.235	11.904.921
Livros	2.953.628	90.003.116	20.564.916	931.698.859	106.165.954	1.151.386.473
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.159.082	14.250.183	7.567.944	185.063.648	20.664.498	229.705.355
Medicamentos	172.469.622	103.827.727	449.608.312	5.579.862.100	285.692.181	6.591.459.941
Minha Casa, Minha Vida	1.040.913	54.127.194	26.874.988	58.269.500	19.499.778	159.812.372
PADIS	14.762.345	0	0	200.514.345	44.264.600	259.541.290
Produtos Químicos e Farmacêuticos	57.543.820	156.835.112	978.555.185	4.238.094.069	774.522.247	6.205.550.433
PROUNI	34.705.303	209.061.938	58.303.450	587.263.857	112.362.403	1.001.696.951
RECINE	42.059	52.111	40.043	4.691.078	950.501	5.775.792
Rede Arrecadadora	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
REIDI	494.567	448.138.834	18.646.841	740.044.366	247.017.239	1.454.341.848
RETID	0	0	0	37.164.501	12.747.750	49.912.251
TEF - Tributação Específica do Futebol	30.830.852	76.835.572	53.631.987	287.279.986	93.286.970	541.865.368
Termoeletricidade	6.280.292	72.443.790	3.124.459	596.040.611	69.011.312	746.900.465
Transporte Coletivo	15.716.214	115.300.270	49.203.502	316.730.885	116.066.430	613.017.301
Transporte Escolar	466.326	6.562.045	1.451.479	21.822.797	13.816.680	44.119.327
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.508.650.745	0	0	0	0	6.508.650.745
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.621.717	0	0	0	0	21.621.717
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	477.790.884	0	0	0	0	477.790.884
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.904.957.001	0	0	0	0	1.904.957.001
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.036.180.596	0	0	0	0	3.036.180.596
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**3.062.550**	**644.345**	**3.706.895**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	3.062.550	644.345	3.706.895
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**832.418.346**	**753.284.409**	**0**	**16.868.239**	**3.422.368**	**1.605.993.361**
Amazônia Ocidental	358.103.018	0	0	0	0	358.103.018
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.048	16.886	0	71.876	24.341	116.151
Livros, Jornais e Periódicos	201.720	1.414.730	0	16.145.791	3.361.198	21.123.439
Mercadorias Norte e Nordeste	474.086.927	751.814.548	0	0	0	1.225.901.475
Pesquisas Científicas	23.634	38.245	0	650.571	36.829	749.278
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.603.005**	**30.522**	**237.410**	**5.807.234**	**137.594**	**8.815.765**
Programação	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594	8.815.765
Contribuição para a Previdência Social	**819.186.063**	**2.186.615.080**	**4.082.011.893**	**12.913.835.530**	**6.520.263.874**	**26.521.912.440**
Dona de Casa	9.116.540	63.000.784	15.782.903	141.212.790	54.096.004	283.209.022
Entidades Filantrópicas	93.652.719	1.116.008.638	694.476.721	8.356.659.962	2.520.797.559	12.781.595.599
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	595.108.236	718.534.119	2.934.313.164	2.845.205.283	3.289.452.199	10.382.613.001
Funrural	81.202.397	189.120.342	367.672.184	1.197.050.663	534.566.191	2.369.611.778
TEF - Tributação Específica do Futebol	40.106.170	99.951.196	69.766.921	373.706.832	121.351.921	704.883.040
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**3.030.943**	**29.407.103**	**1.085.276**	**9.772.497**	**15.770.099**	**59.065.919**
ITR	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
TOTAL	**71.482.317.198**	**41.895.732.949**	**34.706.186.757**	**148.102.053.476**	**44.633.190.188**	**340.819.480.568**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	7.994.963.649	7.128.361.421	63.789.685	10.552.967	743.802.448	48.457.128
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	71.798.788.078	2.922.678.772	10.990.813.901	7.543.232.414	39.220.169.914	11.121.893.077
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.508.107.836	5.445.184.709	9.397.254.013	3.764.222.214	28.377.756.031	4.523.690.869
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.206.795.769	273.991.896	1.304.429.764	951.020.140	11.079.611.597	2.597.742.372
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.831.850.628	28.375.020.745	7.218.063.292	558.397.797	3.148.260.787	532.108.007
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.155.910.761	7.583.647.211	36.885.217	3.573.759	487.547.965	44.256.609
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.003.204.429	504.663.138	1.287.368.723	799.901.534	2.523.102.027	888.169.007
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	59.065.919	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.047.894.594	3.082.173.480	1.338.963.269	2.763.529.985	6.954.963.970	2.908.263.890
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.010.751.556	240.231.674	665.587.283	807.094.818	7.113.925.667	1.183.912.115
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.061.718.888	14.269.125.796	6.623.240.688	13.421.326.551	35.503.567.020	14.244.458.833
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.706.895	0	0	0	3.062.550	644.345
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.605.993.361	832.418.346	753.284.409	0	16.868.239	3.422.368
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.815.765	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594
Contribuição para a Previdência Social	26.521.912.440	819.186.063	2.186.615.080	4.082.011.893	12.913.835.530	6.520.263.874
TOTAL	**340.819.480.568**	**71.482.317.198**	**41.895.732.949**	**34.706.186.757**	**148.102.053.476**	**44.633.190.188**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	89,16	0,80	0,13	9,30	0,61	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,57	18,24	7,31	55,09	8,78	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,69	8,05	5,87	68,36	16,03	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,24	18,12	1,40	7,90	1,34	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	92,98	0,45	0,04	5,98	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,41	21,44	13,32	42,03	14,79	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18,08	7,85	16,21	40,80	17,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,40	6,65	8,06	71,06	11,83	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	16,97	7,88	15,97	42,24	16,95	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,09	8,24	15,39	48,69	24,58	100,00
TOTAL	**20,97**	**12,29**	**10,18**	**43,45**	**13,10**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	57.935.504.036	17,00%
Agricultura e Agroindústria	54.913.406.147	16,11%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	43.033.621.269	12,63%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	32.815.141.693	9,63%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	28.479.623.723	8,36%
Benefícios do Trabalhador	16.466.834.502	4,83%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	15.540.154.183	4,56%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.119.348.161	4,44%
Desenvolvimento Regional	13.772.064.779	4,04%
Setor Automotivo	9.958.984.195	2,92%
Informática e Automação	8.949.253.880	2,63%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	7.308.363.255	2,14%
Embarcações e Aeronaves	6.055.440.579	1,78%
Financiamentos Habitacionais	3.744.996.605	1,10%
Biodiesel	3.429.550.541	1,01%
PROUNI	3.091.141.247	0,91%
Cultura e Audiovisual	2.437.896.324	0,72%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.095.813.039	0,61%
REIDI	1.770.217.137	0,52%
Fundos Constitucionais	1.541.696.424	0,45%
Livros	1.422.356.420	0,42%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.190.529.831	0,35%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.164.577.482	0,34%
Termoeletricidade	909.056.487	0,27%
Transporte Coletivo	745.837.716	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	713.583.498	0,21%
PADIS	706.994.355	0,21%
Fundos da Criança e do Adolescente	659.704.232	0,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	612.107.259	0,18%
Horário Eleitoral Gratuito	551.444.441	0,16%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	479.427.500	0,14%
Seguro Rural	429.092.264	0,13%
Fundos do Idoso	400.371.703	0,12%
Minha Casa, Minha Vida	363.209.937	0,11%
Rede Arrecadadora	338.444.132	0,10%
TAXI	328.898.185	0,10%
Dona de Casa	283.209.022	0,08%
Água Mineral	261.446.862	0,08%
Motocicletas	253.618.931	0,07%
RETID	167.191.075	0,05%
Gás Natural Liquefeito	144.223.510	0,04%
Aerogeradores	72.900.488	0,02%
ITR	59.065.919	0,02%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte Escolar	53.919.740	0,02%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.492.233	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.729.339	0,00%
RECINE	8.930.551	0,00%
Programação	8.815.765	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.459.216	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	790.759	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	**340.819.480.568**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**27.102.284**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**530.468.675**	**0,00**	**0,02**	**0,58**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**205.924**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**314.345.061**	**0,00**	**0,01**	**0,34**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**36.021.526**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**705.575**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**7.086.114.605**	**0,06**	**0,32**	**7,77**
	TOTAL		**7.994.963.649**	**0,07**	**0,36**	**8,77**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**12.201.221.669**	**0,11**	**0,55**	**4,78**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**19.680.820.499**	**0,18**	**0,89**	**7,72**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**2.724.215**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**5.180.632.886**	**0,05**	**0,23**	**2,03**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**23.298.990.837**	**0,21**	**1,05**	**9,14**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**219.130.509**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**12.775.325**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	**indeterminado**	**9.597.664.293**	**0,09**	**0,43**	**3,76**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	**indeterminado**	**50.913.037**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	**indeterminado**	**1.553.914.809**	**0,01**	**0,07**	**0,61**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**71.798.788.078**	**0,64**	**3,24**	**28,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**9.726.988.525**	**0,09**	**0,44**	**3,33**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**107.425.125**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**3.505.814**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**105.154.191**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**339.164.290**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**374.710.696**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.453.557.163**	**0,02**	**0,11**	**0,84**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**286.791.549**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**53.947.241**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**457.742.735**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.517.720.724**	**0,02**	**0,11**	**0,86**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**	**indeterminado**	**1.503.933.347**	**0,01**	**0,07**	**0,51**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**35.601.059**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**164.054.966**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.627.955.884**	**0,01**	**0,07**	**0,56**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**734.751.714**	**0,01**	**0,03**	**0,25**
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**88.395.831**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**440.573.723**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**387.596.378**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**551.444.441**	**0,00**	**0,02**	**0,19**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**7.159.403.104**	**0,06**	**0,32**	**2,45**
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**3.566.486.055**	**0,03**	**0,16**	**1,22**
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**112.595.080**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**31/12/2036**	**48.697.077**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**228.327.201**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**5.164.151**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	**indeterminado**	**1.950.305.352**	**0,02**	**0,09**	**0,67**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**269.863.100**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**248.856.881**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.860.450.080**	**0,02**	**0,08**	**0,64**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.392.124.007**	**0,01**	**0,06**	**0,48**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**48.183**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**5.471.958.419**	**0,05**	**0,25**	**1,87**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento**	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**217.428**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**3.159.411**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**7.070.779.863**	**0,06**	**0,32**	**2,42**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	**indeterminado**	**157.866.288**	**0,00**	**0,01**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
58 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**790.759**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.508.107.836**	**0,46**	**2,33**	**17,64**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**17.639.791**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**166.292.106**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**237.396.562**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**3.586.109**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20 e MP 1094/21	**31/12/2026**	**648.803.702**	**0,01**	**0,03**	**0,40**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**5.717.564.517**	**0,05**	**0,26**	**3,49**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**13.729.339**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**9.401.783.644**	**0,08**	**0,42**	**5,74**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		16.206.795.769	0,14	0,73	9,89

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**607.240.815**	**0,01**	**0,03**	**1,46**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	**31/12/2026**	**1.164.046.080**	**0,01**	**0,05**	**2,79**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**21.858.873**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**49.669**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. . Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	2.076.436	0,00	0,00	0,00
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	207.705	0,00	0,00	0,00
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	31/12/2020	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**21.289.094**	**0,00**	**0,00**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**3.083.576.405**	**0,03**	**0,14**	**7,40**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**420.287.011**	**0,00**	**0,02**	**1,01**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**6.455.120.779**	**0,06**	**0,29**	**15,48**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	**31/12/2026**	**321.581.730**	**0,00**	**0,01**	**0,77**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2073**	**27.734.516.031**	**0,25**	**1,25**	**66,53**
TOTAL			**39.831.850.628**	**0,35**	**1,80**	**95,55**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**22.011.303**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**370.142.699**	**0,00**	**0,02**	**1,88**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**267.359**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**121.236.354**	**0,00**	**0,01**	**0,61**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**201.775**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**991.752**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**85.148.330**	**0,00**	**0,00**	**0,43**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**7.555.911.189**	**0,07**	**0,34**	**38,28**
	TOTAL		**8.155.910.761**	**0,07**	**0,37**	**41,33**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**26.483.750**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**3.744.996.605**	**0,03**	**0,17**	**5,89**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.541.696.424**	**0,01**	**0,07**	**2,43**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**253.618.931**	**0,00**	**0,01**	**0,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**429.092.264**	**0,00**	**0,02**	**0,68**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**7.316.455**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	TOTAL		**6.003.204.429**	**0,05**	**0,27**	**9,45**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**59.065.919**	**0,00**	**0,00**	**1,81**
	TOTAL		**59.065.919**	**0,00**	**0,00**	**1,81**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**13.027.733**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**593.797.542**	**0,01**	**0,03**	**0,57**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**1.085.793.904**	**0,01**	**0,05**	**1,04**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**5.843.425.662**	**0,05**	**0,26**	**5,58**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**46.758.766**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**611.899.913**	**0,01**	**0,03**	**0,58**
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**	**indeterminado**	**207.813.999**	**0,00**	**0,01**	**0,20**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**797.477.246**	**0,01**	**0,04**	**0,76**
14	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**639.079.780**	**0,01**	**0,03**	**0,61**
15	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**3.960.825**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**353.203**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
17 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**25.776.117**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**2.587.312**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**249.846.508**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**48.296.729**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**1.387.624.217**	**0,01**	**0,06**	**1,32**
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**32.688.894**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
25	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	56.318.827	0,00	0,00	0,05
26	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
27	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
28	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/03/2022	não vigente	...	...	...
29	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	1.333.302.774	0,01	0,06	1,27
30	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
31	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	indeterminado	217.085.687	0,00	0,01	0,21

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.					
33	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**1.249.727**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
34	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**315.875.289**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
36	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
40	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**10.841.400**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
43	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
44	**TEF - Tributação Específica do Futebol**	**indeterminado**	**622.931.840**	**0,01**	**0,03**	**0,59**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**162.156.022**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
47 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**132.820.415**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
48 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**9.800.413**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
49 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**1.411.392.203**	**0,01**	**0,06**	**1,35**
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**4.302.111**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**103.729.405**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**416.709.344**	**0,00**	**0,02**	**0,40**
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**659.170.787**	**0,01**	**0,03**	**0,63**
TOTAL		**17.047.894.594**	**0,15**	**0,77**	**16,27**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**3.501.715.869**	**0,03**	**0,16**	**2,27**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**118.971.265**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**19.601.295**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**906.379.461**	**0,01**	**0,04**	**0,59**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**541.416.005**	**0,00**	**0,02**	**0,35**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**12.816.381**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**59.059.788**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**586.064.118**	**0,01**	**0,03**	**0,38**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**264.510.617**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**31.822.499**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.789.850.776**	**0,02**	**0,08**	**1,16**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.283.934.980**	**0,01**	**0,06**	**0,83**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**58.113.590**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**72.103.327**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**215.890.480**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**480.234.602**	**0,00**	**0,02**	**0,31**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
22	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**68.266.503**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
	TOTAL		**10.010.751.556**	**0,09**	**0,45**	**6,48**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**59.872.755**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.721.758.987**	**0,02**	**0,12**	**0,71**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**5.001.232.528**	**0,04**	**0,23**	**1,31**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**26.915.172.746**	**0,24**	**1,22**	**7,05**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**214.688.096**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.817.650.628**	**0,03**	**0,13**	**0,74**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**956.763.482**	**0,01**	**0,04**	**0,25**
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**3.686.689.385**	**0,03**	**0,17**	**0,97**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**3.046.489.634**	**0,03**	**0,14**	**0,80**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.726.236.389**	**0,02**	**0,08**	**0,45**
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**60.060.444**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	**indeterminado**	**53.869.485**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.579.480.160**	**0,02**	**0,12**	**0,68**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.402.203.743**	**0,02**	**0,11**	**0,63**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**326.579.149**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**18.255.992**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.632.730**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**118.447.394**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**11.904.921**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23	**Livros**	**indeterminado**	**1.151.386.473**	**0,01**	**0,05**	**0,30**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**229.705.355**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**6.591.459.941**	**0,06**	**0,30**	**1,73**
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**159.812.372**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**259.541.290**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**31/03/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**6.205.550.433**	**0,06**	**0,28**	**1,62**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**1.001.696.951**	**0,01**	**0,05**	**0,26**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**5.775.792**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**338.444.132**	**0,00**	**0,02**	**0,09**
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**	**indeterminado**	**1.454.341.848**	**0,01**	**0,07**	**0,38**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**49.912.251**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
48	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**541.865.368**	**0,00**	**0,02**	**0,14**
49	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**746.900.465**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
51	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**613.017.301**	**0,01**	**0,03**	**0,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**44.119.327**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**6.508.650.745**	**0,06**	**0,29**	**1,70**
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**21.621.717**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**477.790.884**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**1.904.957.001**	**0,02**	**0,09**	**0,50**
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**3.036.180.596**	**0,03**	**0,14**	**0,79**
TOTAL		**84.061.718.888**	**0,75**	**3,80**	**22,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.706.895**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.706.895**	**0,00**	**0,00**	**0,11**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**358.103.018**	**0,00**	**0,02**	**3,57**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**116.151**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**21.123.439**	**0,00**	**0,00**	**0,21**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.225.901.475**	**0,01**	**0,06**	**12,21**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**749.278**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.605.993.361**	**0,01**	**0,07**	**16,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**8.815.765**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
	TOTAL		**8.815.765**	**0,00**	**0,00**	**0,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**283.209.022**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**12.781.595.599**	**0,11**	**0,58**	**2,08**
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**10.382.613.001**	**0,09**	**0,47**	**1,69**
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	**indeterminado**	**2.369.611.778**	**0,02**	**0,11**	**0,39**
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**31/12/2020**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
13	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**704.883.040**	**0,01**	**0,03**	**0,11**
	TOTAL		**26.521.912.440**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
Agricultura	8.685.117.652	7.313.992.343	15.512.881.873	18.483.598.309	15.751.232.308	65.746.822.485
Assistência Social	658.395.692	3.098.387.727	2.747.113.870	14.979.309.284	4.298.904.893	25.782.111.467
Ciência e Tecnologia	405.281.739	532.950.049	312.525.270	15.513.887.052	2.051.139.872	18.815.783.983
Comércio e Serviço	34.016.482.354	1.199.719.911	242.691.821	50.309.840	3.390.138	35.512.594.064
Comunicações	3.136.341	114.451	2.449.490	2.582.099	1.742.971	10.025.353
Cultura	122.234.749	215.535.383	133.295.579	3.345.308.514	452.152.574	4.268.526.799
Defesa Nacional	0	0	0	139.868.803	42.742.757	182.611.560
Desporto e Lazer	129.213.508	336.107.058	224.626.298	1.499.815.179	476.277.797	2.666.039.839
Direitos da Cidadania	51.077.190	110.221.340	119.612.580	1.274.695.162	280.671.116	1.836.277.388
Educação	758.219.502	2.392.013.717	1.390.265.661	9.889.532.581	3.082.494.228	17.512.525.689
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	175.800.295	981.434.571	1.791.235.300	1.973.246.118	1.813.313.845	6.735.030.129
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	185.819.017	1.047.674.643	928.772.920	6.564.698.927	1.777.093.070	10.504.058.578
Indústria	27.875.856.381	14.137.188.112	1.451.676.806	2.663.586.717	382.238.827	46.510.546.843
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Organização Agrária	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	3.044.237	234.630	13.121.756	6.801.225	1.941.325	25.143.172
Saúde	2.052.699.224	6.927.080.562	6.999.358.258	44.894.932.366	8.287.862.156	69.161.932.566
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	981.400.875	4.685.506.676	3.579.868.464	20.198.349.032	5.688.747.131	35.133.872.179
Transporte	225.947.549	587.582.737	226.328.731	6.811.140.281	550.906.734	8.401.906.032
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**76.471.609.934**	**44.385.487.752**	**36.342.707.476**	**154.819.050.010**	**46.562.269.374**	**358.581.124.547**
ARRECADAÇÃO*	**63.820.817.813**	**176.174.887.147**	**281.635.911.303**	**1.478.281.452.278**	**349.310.924.318**	**2.349.223.992.861**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	13,21	11,12	23,59	28,11	23,96	100,00
Assistência Social	2,55	12,02	10,66	58,10	16,67	100,00
Ciência e Tecnologia	2,15	2,83	1,66	82,45	10,90	100,00
Comércio e Serviço	95,79	3,38	0,68	0,14	0,01	100,00
Comunicações	31,28	1,14	24,43	25,76	17,39	100,00
Cultura	2,86	5,05	3,12	78,37	10,59	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	76,59	23,41	100,00
Desporto e Lazer	4,85	12,61	8,43	56,26	17,86	100,00
Direitos da Cidadania	2,78	6,00	6,51	69,42	15,28	100,00
Educação	4,33	13,66	7,94	56,47	17,60	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,61	14,57	26,60	29,30	26,92	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	9,97	8,84	62,50	16,92	100,00
Indústria	59,93	30,40	3,12	5,73	0,82	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	12,11	0,93	52,19	27,05	7,72	100,00
Saúde	2,97	10,02	10,12	64,91	11,98	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,79	13,34	10,19	57,49	16,19	100,00
Transporte	2,69	6,99	2,69	81,07	6,56	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**21,33**	**12,38**	**10,14**	**43,18**	**12,99**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**119,82**	**25,19**	**12,90**	**10,47**	**13,33**	**15,26**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**357.296.398**	**0,10%**
Rede Arrecadadora	357.296.398	0,10%
Agricultura	**65.746.822.485**	**18,34%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.426.090.505	1,79%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	38.083.584.344	10,62%
Amazônia Ocidental	18.902.517	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.624.053.564	2,96%
Fundos Constitucionais	79.555.593	0,02%
Funrural	2.437.472.065	0,68%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	64.709.378	0,02%
REIDI	1.087.501	0,00%
Seguro Rural	452.993.880	0,13%
SUDAM	1.102.133.050	0,31%
SUDENE	1.424.190.499	0,40%
Zona Franca de Manaus	4.937.201.382	1,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	29.461.604	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	96.434	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.163.185	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	24.357.548	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	38.769.437	0,01%
Assistência Social	**25.782.111.467**	**7,19%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.550.636.883	3,50%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.347.040.703	0,38%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.229.447.643	0,34%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	428.364.916	0,12%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	122.621	0,00%
Dona de Casa	291.319.483	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.362.568.737	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.981.673.414	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.590.937.067	1,00%
Ciência e Tecnologia	**18.815.783.983**	**5,25%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.590.227.029	0,72%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	114.520.400	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
Informática e Automação	9.447.751.875	2,63%
Inovação Tecnológica	5.124.324.864	1,43%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	784.286.672	0,22%
PADIS	748.835.310	0,21%
Pesquisas Científicas	791.015	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	3.335.399	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00%
Comércio e Serviço	**35.512.594.064**	**9,90%**
Amazônia Ocidental	275.976.747	0,08%
Áreas de Livre Comércio	698.014.498	0,19%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos Constitucionais	1.193.194.602	0,33%
Mercadorias Norte e Nordeste	944.756.912	0,26%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00%
Zona Franca de Manaus	24.467.478.177	6,82%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.070.508.615	1,14%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.323.560	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	298.872.539	0,08%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.364.527.615	0,38%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.171.892.194	0,61%
Comunicações	**10.025.353**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	10.025.353	0,00%
Cultura	**4.268.526.799**	**1,19%**
Atividade Audiovisual	170.159.115	0,05%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	292.413.021	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.299.490	0,00%
Livros	1.479.285.503	0,41%
Livros, Jornais e Periódicos	22.300.072	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.279.172.217	0,64%
Programação	9.020.769	0,00%
Defesa Nacional	**182.611.560**	**0,05%**
RETID	182.611.560	0,05%
Desporto e Lazer	**2.666.039.839**	**0,74%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	471.685.325	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.193.477.902	0,61%
Direitos da Cidadania	**1.836.277.388**	**0,51%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	690.520.797	0,19%
Fundos do Idoso	422.327.741	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,20%
Educação	**17.512.525.689**	**4,88%**
Despesas com Educação	5.328.994.418	1,49%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	77.645.391	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.725.125.093	1,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.060.511.274	1,41%
PROUNI	3.263.326.296	0,91%
Transporte Escolar	56.923.217	0,02%
Energia	**6.735.030.129**	**1,88%**
Aerogeradores	76.961.245	0,02%
Biodiesel	3.620.585.916	1,01%
Gás Natural Liquefeito	152.257.155	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura	448.855.366	0,13%
REIDI	1.476.677.020	0,41%
Termoeletricidade	959.693.427	0,27%
Habitação	**10.504.058.578**	**2,93%**
Associações de Poupança e Empréstimo	130.965.113	0,04%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	1,10%
Minha Casa, Minha Vida	383.441.727	0,11%
Poupança	6.036.048.548	1,68%
Indústria	**46.510.546.843**	**12,97%**
Amazônia Ocidental	83.171.074	0,02%
Fundos Constitucionais	354.822.951	0,10%
Mercadorias Norte e Nordeste	284.721.261	0,08%
Rota 2030	3.494.268.298	0,97%
Setor Automotivo	7.791.121.840	2,17%
SUDAM	4.674.679.333	1,30%
SUDENE	6.040.680.742	1,68%
Zona Franca de Manaus	16.446.380.460	4,59%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.261.240.851	1,19%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.947.863	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	312.876.840	0,09%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.062.104.367	0,30%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.690.530.963	0,47%
Não definida	**9.357.184.847**	**2,61%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.357.184.847	2,61%
Organização Agrária	**60.835.173**	**0,02%**
ITR	60.835.173	0,02%
Saneamento	**25.143.172**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	13.838.422	0,00%
REIDI	11.304.750	0,00%
Saúde	**69.161.932.566**	**19,29%**
Água Mineral	276.010.169	0,08%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.965.579.524	3,89%
Despesas Médicas	23.966.220.897	6,68%
Entidades Filantrópicas	7.717.319.141	2,15%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.831.019.425	1,91%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	23.454.355	0,01%
Medicamentos	8.423.541.038	2,35%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.958.788.016	2,22%
Trabalho	**35.133.872.179**	**9,80%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	20.244.434.397	5,65%
Benefícios Previdênciários e FAPI	358.056.671	0,10%
Empresa cidadã	483.240.262	0,13%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.872.519.550	2,75%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.451.808	0,00%
Previdência Privada Fechada	512.811.388	0,14%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.058.942.711	0,57%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.598.415.392	0,45%
Transporte	**8.401.906.032**	**2,34%**
Embarcações e Aeronaves	5.771.861.301	1,61%
Investimentos em Infra-Estrutura	159.134.405	0,04%
Leasing de Aeronaves	663.891.188	0,19%
Motocicletas	267.746.201	0,07%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	379.753.818	0,11%
TAXI	372.136.196	0,10%
Transporte Coletivo	787.382.923	0,22%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**358.581.124.547**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**2.053.979**	**7.637.962**	**98.493.608**	**229.742.464**	**19.368.385**	**357.296.398**
Rede Arrecadadora	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
Agricultura	**8.685.117.652**	**7.313.992.343**	**15.512.881.873**	**18.483.598.309**	**15.751.232.308**	**65.746.822.485**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	**288.874.915**	**510.570.416**	**2.479.766.621**	**1.650.955.264**	**1.495.923.290**	6.426.090.505
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.697.044.977	4.344.223.723	9.313.772.670	12.576.695.485	10.151.847.488	38.083.584.344
Amazônia Ocidental	18.902.517	0	0	0	0	18.902.517
Exportação da Produção Rural	608.947.070	735.243.139	3.002.548.609	2.911.368.586	3.365.946.159	10.624.053.564
Fundos Constitucionais	19.370.738	41.359.778	16.054.777	2.770.300	0	79.555.593
Funrural	83.527.849	194.536.319	378.201.479	1.231.331.469	549.874.950	2.437.472.065
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	25.024.743	39.684.634	0	0	0	64.709.378
REIDI	0	0	0	1.087.501	0	1.087.501
Seguro Rural	13.316.772	24.183.836	118.463.148	109.389.704	187.640.421	452.993.880
SUDAM	898.058.481	0	204.074.569	0	0	1.102.133.050
SUDENE	0	1.424.190.499	0	0	0	1.424.190.499
Zona Franca de Manaus	4.937.201.382	0	0	0	0	4.937.201.382
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	29.461.604	0	0	0	0	29.461.604
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	96.434	0	0	0	0	96.434
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.163.185	0	0	0	0	2.163.185
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	24.357.548	0	0	0	0	24.357.548
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	38.769.437	0	0	0	0	38.769.437
Assistência Social	**658.395.692**	**3.098.387.727**	**2.747.113.870**	**14.979.309.284**	**4.298.904.893**	**25.782.111.467**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	402.246.030	1.845.099.090	996.198.781	7.113.292.326	2.193.800.656	12.550.636.883
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.841.639	306.801.424	100.588.637	735.539.390	181.269.613	1.347.040.703
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	18.007.875	82.499.673	76.807.072	858.930.030	193.202.992	1.229.447.643
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	3.648.472	17.023.383	23.154.834	325.672.029	58.866.197	428.364.916
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.217	17.826	0	75.880	25.697	122.621
Dona de Casa	9.377.617	64.804.983	16.234.889	145.256.803	55.645.191	291.319.483
Entidades Filantrópicas	18.914.008	149.120.031	164.856.279	1.569.844.538	459.833.881	2.362.568.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	95.933.429	259.981.109	1.119.841.923	2.085.228.886	420.688.067	3.981.673.414
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	87.423.406	373.040.207	249.431.456	2.145.469.401	735.572.598	3.590.937.067
Ciência e Tecnologia	**405.281.739**	**532.950.049**	**312.525.270**	**15.513.887.052**	**2.051.139.872**	**18.815.783.983**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	93.133.019	51.924.706	97.790.584	2.172.186.309	175.192.412	2.590.227.029
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	6.627.740	10.156.866	3.262.537	84.677.634	9.795.623	114.520.400
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
Informática e Automação	0	243.684.412	1.269.795	8.478.703.867	724.093.801	9.447.751.875
Inovação Tecnológica	250.159.492	172.422.362	184.732.801	3.627.646.284	889.363.925	5.124.324.864
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.956.425	51.158.637	25.469.554	647.466.120	52.235.937	784.286.672
PADIS	47.377.644	0	0	501.573.251	199.884.415	748.835.310
Pesquisas Científicas	24.950	40.375	0	686.810	38.881	791.015
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	3.335.399	0	0	0	3.335.399
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.085	0	672.804	152.918	834.806
Comércio e Serviço	**34.016.482.354**	**1.199.719.911**	**242.691.821**	**50.309.840**	**3.390.138**	**35.512.594.064**
Amazônia Ocidental	275.976.747	0	0	0	0	275.976.747
Áreas de Livre Comércio	698.014.498	0	0	0	0	698.014.498
Fundos Constitucionais	290.527.154	620.324.254	240.793.543	41.549.651	0	1.193.194.602
Mercadorias Norte e Nordeste	365.361.255	579.395.658	0	0	0	944.756.912
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.898.278	8.760.189	3.390.138	14.048.605
Zona Franca de Manaus	24.467.478.177	0	0	0	0	24.467.478.177
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.070.508.615	0	0	0	0	4.070.508.615
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.323.560	0	0	0	0	13.323.560
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	298.872.539	0	0	0	0	298.872.539
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.364.527.615	0	0	0	0	1.364.527.615
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.171.892.194	0	0	0	0	2.171.892.194
Comunicações	**3.136.341**	**114.451**	**2.449.490**	**2.582.099**	**1.742.971**	**10.025.353**
Investimentos em Infra-Estrutura	3.136.341	114.451	2.449.490	2.582.099	1.742.971	10.025.353
Cultura	**122.234.749**	**215.535.383**	**133.295.579**	**3.345.308.514**	**452.152.574**	**4.268.526.799**
Atividade Audiovisual	27.187.391	197.246	2.203.378	136.509.932	4.061.168	170.159.115
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.879.697	9.177.776	18.211.078	238.300.751	14.843.720	292.413.021
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	92.686	1.375.700	2.287.624	10.021.631	1.521.849	15.299.490
Livros	3.794.062	115.624.304	26.419.428	1.197.048.675	136.399.034	1.479.285.503
Livros, Jornais e Periódicos	212.956	1.493.535	0	17.045.156	3.548.425	22.300.072
Programa Nacional de Apoio à Cultura	76.401.951	87.417.383	83.931.140	1.740.166.119	291.255.623	2.279.172.217
Programação	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793	9.020.769
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**139.868.803**	**42.742.757**	**182.611.560**
RETID	0	0	0	139.868.803	42.742.757	182.611.560
Desporto e Lazer	**129.213.508**	**336.107.058**	**224.626.298**	**1.499.815.179**	**476.277.797**	**2.666.039.839**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.407.357	24.857.476	7.523.332	336.628.167	98.268.993	471.685.325
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
TEF - Tributação Específica do Futebol	124.803.682	311.031.374	217.102.966	1.162.913.038	377.626.842	2.193.477.902
Direitos da Cidadania	**51.077.190**	**110.221.340**	**119.612.580**	**1.274.695.162**	**280.671.116**	**1.836.277.388**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	17.435.007	34.202.722	26.922.321	481.478.887	130.481.859	690.520.797
Fundos do Idoso	12.269.560	14.671.069	6.999.637	336.103.561	52.283.914	422.327.741
Horário Eleitoral Gratuito	21.372.623	61.347.549	85.690.622	457.112.714	97.905.343	723.428.851
Educação	**758.219.502**	**2.392.013.717**	**1.390.265.661**	**9.889.532.581**	**3.082.494.228**	**17.512.525.689**
Despesas com Educação	421.150.563	974.497.252	626.015.033	2.574.327.606	733.003.965	5.328.994.418
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.103.545	584.841	53.733.529	20.728.708	494.768	77.645.391

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades Filantrópicas	41.678.263	265.150.042	237.933.788	2.148.188.784	1.032.174.215	3.725.125.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	113.516.359	472.735.673	279.553.275	3.289.588.237	905.117.730	5.060.511.274
PROUNI	179.168.862	670.575.782	191.162.970	1.828.534.638	393.884.045	3.263.326.296
Transporte Escolar	601.909	8.470.127	1.867.067	28.164.608	17.819.506	56.923.217
Energia	**175.800.295**	**981.434.571**	**1.791.235.300**	**1.973.246.118**	**1.813.313.845**	**6.735.030.129**
Aerogeradores	75.914	52.629.600	78.057	19.304.444	4.873.230	76.961.245
Biodiesel	111.429.613	31.750.922	1.742.646.912	320.728.073	1.414.030.396	3.620.585.916
Gás Natural Liquefeito	0	118.803.846	0	33.453.309	0	152.257.155
Investimentos em Infra-Estrutura	55.589.970	125.863.965	31.884.546	189.374.387	46.142.498	448.855.366
REIDI	635.241	559.303.113	12.611.163	644.532.510	259.594.992	1.476.677.020
Termoeletricidade	8.069.556	93.083.125	4.014.622	765.853.395	88.672.729	959.693.427
Habitação	**185.819.017**	**1.047.674.643**	**928.772.920**	**6.564.698.927**	**1.777.093.070**	**10.504.058.578**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	130.926.131	38.982	0	130.965.113
Financiamentos Habitacionais	95.135.217	413.477.881	367.434.644	2.368.916.480	708.638.968	3.953.603.191
Minha Casa, Minha Vida	2.497.487	129.868.699	64.481.814	139.807.434	46.786.292	383.441.727
Poupança	88.186.313	504.328.063	365.930.331	4.055.936.031	1.021.667.810	6.036.048.548
Indústria	**27.875.856.381**	**14.137.188.112**	**1.451.676.806**	**2.663.586.717**	**382.238.827**	**46.510.546.843**
Amazônia Ocidental	83.171.074	0	0	0	0	83.171.074
Fundos Constitucionais	86.394.710	184.467.213	71.605.315	12.355.713	0	354.822.951
Mercadorias Norte e Nordeste	110.108.871	174.612.390	0	0	0	284.721.261
Rota 2030	0	422.569.650	38.228.817	2.651.231.004	382.238.827	3.494.268.298
Setor Automotivo	0	7.314.858.117	476.263.723	0	0	7.791.121.840
SUDAM	3.809.100.381	0	865.578.952	0	0	4.674.679.333
SUDENE	0	6.040.680.742	0	0	0	6.040.680.742
Zona Franca de Manaus	16.446.380.460	0	0	0	0	16.446.380.460
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.261.240.851	0	0	0	0	4.261.240.851
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.947.863	0	0	0	0	13.947.863
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	312.876.840	0	0	0	0	312.876.840
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.062.104.367	0	0	0	0	1.062.104.367
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.690.530.963	0	0	0	0	1.690.530.963
Não definida	**136.707.918**	**781.817.919**	**567.271.406**	**6.287.580.836**	**1.583.806.769**	**9.357.184.847**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Organização Agrária	**3.121.732**	**30.287.960**	**1.117.784**	**10.065.222**	**16.242.475**	**60.835.173**
ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
Saneamento	**3.044.237**	**234.630**	**13.121.756**	**6.801.225**	**1.941.325**	**25.143.172**
Investimentos em Infra-Estrutura	3.044.237	234.630	1.970.038	6.648.192	1.941.325	13.838.422
REIDI	0	0	11.151.717	153.033	0	11.304.750
Saúde	**2.052.699.224**	**6.927.080.562**	**6.999.358.258**	**44.894.932.366**	**8.287.862.156**	**69.161.932.566**
Água Mineral	37.989	111.911.541	14.826.533	97.336.615	51.897.491	276.010.169
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	279.584.416	937.983.069	910.018.925	10.487.927.749	1.350.065.366	13.965.579.524
Despesas Médicas	1.277.553.679	3.998.020.197	2.903.512.184	12.606.998.733	3.180.136.104	23.966.220.897
Entidades Filantrópicas	40.559.185	791.096.940	347.293.135	5.307.741.141	1.230.628.741	7.717.319.141
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	160.097.496	741.923.273	992.031.431	3.824.075.792	1.112.891.432	6.831.019.425
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	321.630	4.379.980	951.894	15.251.180	2.549.672	23.454.355
Medicamentos	220.670.066	140.261.917	575.289.292	7.121.694.836	365.624.927	8.423.541.038
Produtos Químicos e Farmacêuticos	73.874.763	201.503.645	1.255.434.865	5.433.906.320	994.068.423	7.958.788.016
Trabalho	**981.400.875**	**4.685.506.676**	**3.579.868.464**	**20.198.349.032**	**5.688.747.131**	**35.133.872.179**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	655.710.083	3.513.576.410	2.374.808.065	10.286.491.481	3.413.848.358	20.244.434.397
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.825.326	8.755.848	52.397.200	144.954.922	149.123.375	358.056.671
Empresa cidadã	4.716.679	8.998.169	74.260.010	354.199.140	41.066.263	483.240.262
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	228.141.450	812.173.812	735.730.251	6.512.919.120	1.583.554.917	9.872.519.550
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	347.578	0	2.601.956	2.502.275	5.451.808
Previdência Privada Fechada	2.732.381	38.098.345	130.058.328	309.755.501	32.166.833	512.811.388
Programa de Alimentação do Trabalhador	69.609.194	163.379.160	112.000.577	1.499.657.014	214.296.766	2.058.942.711
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.665.762	140.177.355	100.614.032	1.087.769.898	252.188.345	1.598.415.392
Transporte	**225.947.549**	**587.582.737**	**226.328.731**	**6.811.140.281**	**550.906.734**	**8.401.906.032**
Embarcações e Aeronaves	153.246.929	211.455.259	106.517.244	5.047.728.653	252.913.218	5.771.861.301
Investimentos em Infra-Estrutura	10.764.432	953.095	8.622.044	113.785.368	25.009.466	159.134.405
Leasing de Aeronaves	0	0	0	663.891.188	0	663.891.188
Motocicletas	27.254.715	65.897.478	27.599.853	109.997.673	36.996.482	267.746.201
REIDI	0	16.627.199	195.888	305.132.343	57.798.388	379.753.818
TAXI	14.494.965	144.553.620	20.194.839	163.783.764	29.109.008	372.136.196
Transporte Coletivo	20.186.507	148.096.087	63.198.864	406.821.292	149.080.172	787.382.923
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**76.471.609.934**	**44.385.487.752**	**36.342.707.476**	**154.819.050.010**	**46.562.269.374**	**358.581.124.547**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	69.161.932.566	19,29%
Agricultura	65.746.822.485	18,34%
Indústria	46.510.546.843	12,97%
Comércio e Serviço	35.512.594.064	9,90%
Trabalho	35.133.872.179	9,80%
Assistência Social	25.782.111.467	7,19%
Ciência e Tecnologia	18.815.783.983	5,25%
Educação	17.512.525.689	4,88%
Habitação	10.504.058.578	2,93%
Não definida	9.357.184.847	2,61%
Transporte	8.401.906.032	2,34%
Energia	6.735.030.129	1,88%
Cultura	4.268.526.799	1,19%
Desporto e Lazer	2.666.039.839	0,74%
Direitos da Cidadania	1.836.277.388	0,51%
Administração	357.296.398	0,10%
Defesa Nacional	182.611.560	0,05%
Organização Agrária	60.835.173	0,02%
Saneamento	25.143.172	0,01%
Comunicações	10.025.353	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**358.581.124.547**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	9.007.672.536	0,07	0,38	2,51
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	73.852.139.698	0,61	3,14	20,60
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	54.403.805.543	0,45	2,32	15,17
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.498.828.354	0,14	0,70	4,60
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	43.012.371.806	0,36	1,83	12,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.188.700.103	0,08	0,39	2,56
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.337.599.387	0,05	0,27	1,77
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.835.173	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.978.893.050	0,15	0,77	5,01
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.568.377.884	0,09	0,45	2,95
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	88.738.089.752	0,74	3,78	24,75
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.793.096	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.695.451.598	0,01	0,07	0,47
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	9.020.769	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	27.225.545.799	0,23	1,16	7,59
TOTAL	**358.581.124.547**	**2,98**	**15,26**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**2.349.223.992.861**	**19,54**	**100,00**	
PIB	**12.020.499.717.742**	**100,00**		

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**9.007.672.536**	**0,07**	**0,38**	**2,51**
1	Áreas de Livre Comércio	30.537.980	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	597.715.019	0,00	0,03	0,17
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	232.029	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	354.193.891	0,00	0,02	0,10
5	PADIS	40.587.896	0,00	0,00	0,01
6	Zona Franca de Manaus	7.984.405.721	0,07	0,34	2,23
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**73.852.139.698**	**0,61**	**3,14**	**20,60**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.550.636.883	0,10	0,53	3,50
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	20.244.434.397	0,17	0,86	5,65
3	Despesas com Educação	5.328.994.418	0,04	0,23	1,49
4	Despesas Médicas	23.966.220.897	0,20	1,02	6,68
5	Fundos da Criança e do Adolescente	225.405.908	0,00	0,01	0,06
6	Fundos do Idoso	13.141.182	0,00	0,00	0,00
7	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.872.519.550	0,08	0,42	2,75
8	Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.371.071	0,00	0,00	0,01
9	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.598.415.392	0,01	0,07	0,45
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**54.403.805.543**	**0,45**	**2,32**	**15,17**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.268.808.474	0,09	0,44	2,86
2	Associações de Poupança e Empréstimo	113.408.999	0,00	0,00	0,03
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	358.056.671	0,00	0,02	0,10
4	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas**	**2.590.227.029**	**0,02**	**0,11**	**0,72**
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	302.766.625	0,00	0,01	0,08
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	56.952.250	0,00	0,00	0,02
7	Empresa cidadã	483.240.262	0,00	0,02	0,13
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.657.964.676	0,02	0,11	0,74
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.587.706.561	0,01	0,07	0,44
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.584.136	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	173.193.278	0,00	0,01	0,05
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.718.637.493	0,01	0,07	0,48
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	775.679.400	0,01	0,03	0,22
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	93.319.722	0,00	0,00	0,03
15	Fundos da Criança e do Adolescente	465.114.888	0,00	0,02	0,13
16	Fundos do Idoso	409.186.560	0,00	0,02	0,11
17	Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,01	0,03	0,20
18	Informática e Automação	7.558.201.500	0,06	0,32	2,11
19	Inovação Tecnológica	3.765.149.114	0,03	0,16	1,05
20	Investimentos em Infra-Estrutura	395.583.110	0,00	0,02	0,11
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	118.866.935	0,00	0,01	0,03
23	PADIS	292.455.291	0,00	0,01	0,08
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.451.808	0,00	0,00	0,00
25	Previdência Privada Fechada	284.895.215	0,00	0,01	0,08
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.058.942.711	0,02	0,09	0,57
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.226.801.146	0,02	0,09	0,62
28	PROUNI	1.469.669.134	0,01	0,06	0,41
29	SUDAM	5.776.812.383	0,05	0,25	1,61
30	SUDENE	7.468.206.640	0,06	0,32	2,08
31	TEF - Tributação Específica do Futebol	166.659.874	0,00	0,01	0,05
32	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**16.498.828.354**	**0,14**	**0,70**	**4,60**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	17.556.114	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	170.159.115	0,00	0,01	0,05
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.669.502	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	236.270.435	0,00	0,01	0,07
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	663.891.188	0,01	0,03	0,19
9	Poupança	6.036.048.548	0,05	0,26	1,68
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00	0,00	0,00
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.357.184.847	0,08	0,40	2,61
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**43.012.371.806**	**0,36**	**1,83**	**12,00**
1	Áreas de Livre Comércio	642.674.890	0,01	0,03	0,18
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.319.081.736	0,01	0,06	0,37
3	Embarcações e Aeronaves	23.134.395	0,00	0,00	0,01
4	Inovação Tecnológica	52.567	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	2.197.602	0,00	0,00	0,00
6	RETID	22.531.368	0,00	0,00	0,01
7	Rota 2030	3.494.268.298	0,03	0,15	0,97
8	Setor Automotivo	7.791.121.840	0,06	0,33	2,17
9	TAXI	364.412.195	0,00	0,02	0,10
10	Zona Franca de Manaus	29.352.896.916	0,24	1,25	8,19
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**9.188.700.103**	**0,08**	**0,39**	**2,56**
1	Áreas de Livre Comércio	24.801.628	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	417.064.872	0,00	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	301.252	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	136.605.219	0,00	0,01	0,04
5	PADIS	227.353	0,00	0,00	0,00
6	RETID	95.942.397	0,00	0,00	0,03
7	Zona Franca de Manaus	8.513.757.382	0,07	0,36	2,37
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**6.337.599.387**	**0,05**	**0,27**	**1,77**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	27.958.968	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	0,03	0,17	1,10
5	Fundos Constitucionais	1.627.573.145	0,01	0,07	0,45
6	Motocicletas	267.746.201	0,00	0,01	0,07
7	Seguro Rural	452.993.880	0,00	0,02	0,13
8	TAXI	7.724.001	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**17.978.893.050**	**0,15**	**0,77**	**5,01**
1	Aerogeradores	13.753.414	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.146.275.604	0,01	0,05	0,32
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.795.794.198	0,06	0,29	1,90
4	Água Mineral	49.363.357	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	645.984.417	0,01	0,03	0,18
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	219.389.809	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	841.898.917	0,01	0,04	0,23
8	Entidades Filantrópicas	657.381.570	0,01	0,03	0,18
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.181.454	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	372.877	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	27.211.917	0,00	0,00	0,01
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.731.432	0,00	0,00	0,00
15	Livros	263.763.644	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	50.986.989	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.464.918.693	0,01	0,06	0,41
18	Minha Casa, Minha Vida	34.509.755	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	59.455.940	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.407.571.397	0,01	0,06	0,39
21	PROUNI	229.177.955	0,00	0,01	0,06
22	REIDI	333.470.409	0,00	0,01	0,09
23	RETID	11.445.296	0,00	0,00	0,00
24	TEF - Tributação Específica do Futebol	657.630.853	0,01	0,03	0,18
25	Termoeletricidade	171.188.557	0,00	0,01	0,05
26	Transporte Coletivo	140.218.877	0,00	0,01	0,04
27	Transporte Escolar	10.346.322	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.490.010.621	0,01	0,06	0,42
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.541.750	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	109.507.417	0,00	0,00	0,03
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	439.921.198	0,00	0,02	0,12
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	695.888.409	0,01	0,03	0,19
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**10.568.377.884**	**0,09**	**0,45**	**2,95**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.696.771.051	0,03	0,16	1,03
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	125.598.291	0,00	0,01	0,04
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	20.693.141	0,00	0,00	0,01
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	956.867.283	0,01	0,04	0,27
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	571.574.362	0,00	0,02	0,16
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	13.530.289	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	62.349.580	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	618.709.498	0,01	0,03	0,17
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	279.244.584	0,00	0,01	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.595.100	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.889.550.375	0,02	0,08	0,53
12	Inovação Tecnológica	1.355.453.681	0,01	0,06	0,38
13	Minha Casa, Minha Vida	61.350.676	0,00	0,00	0,02
14	PADIS	76.119.680	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	227.916.172	0,00	0,01	0,06
16	PROUNI	506.984.987	0,00	0,02	0,14
17	TEF - Tributação Específica do Futebol	72.069.135	0,00	0,00	0,02
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**88.738.089.752**	**0,74**	**3,78**	**24,75**
1	Aerogeradores	63.207.831	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.279.814.902	0,04	0,22	1,47
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	31.287.790.146	0,26	1,33	8,73
4	Água Mineral	226.646.812	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	2.974.601.499	0,02	0,13	0,83
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.010.057.833	0,01	0,04	0,28
7	Embarcações e Aeronaves	3.892.048.099	0,03	0,17	1,09
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.216.187.465	0,03	0,14	0,90
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.822.392.492	0,02	0,08	0,51
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	63.405.975	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.870.163	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.723.164.283	0,02	0,12	0,76
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.536.013.083	0,02	0,11	0,71
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	344.770.504	0,00	0,01	0,10
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	19.272.901	0,00	0,00	0,01
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.723.677	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	125.045.238	0,00	0,01	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.568.058	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.215.521.859	0,01	0,05	0,34
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	242.500.574	0,00	0,01	0,07
21	Medicamentos	6.958.622.345	0,06	0,30	1,94

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
22	Minha Casa, Minha Vida	168.714.360	0,00	0,01	0,05
23	PADIS	273.998.452	0,00	0,01	0,08
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.551.216.618	0,05	0,28	1,83
25	PROUNI	1.057.494.220	0,01	0,05	0,29
26	Rede Arrecadadora	357.296.398	0,00	0,02	0,10
27	REIDI	1.535.352.679	0,01	0,07	0,43
28	RETID	52.692.500	0,00	0,00	0,01
29	TEF - Tributação Específica do Futebol	572.048.755	0,00	0,02	0,16
30	Termoeletricidade	788.504.870	0,01	0,03	0,22
31	Transporte Coletivo	647.164.046	0,01	0,03	0,18
32	Transporte Escolar	46.576.895	0,00	0,00	0,01
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.871.200.450	0,06	0,29	1,92
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.826.106	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	504.405.147	0,00	0,02	0,14
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.011.068.332	0,02	0,09	0,56
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.205.304.186	0,03	0,14	0,89
XI.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**3.793.096**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.793.096	0,00	0,00	0,00
XII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.695.451.598**	**0,01**	**0,07**	**0,47**
1	Amazônia Ocidental	378.050.338	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	122.621	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	22.300.072	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.294.187.551	0,01	0,06	0,36
5	Pesquisas Científicas	791.015	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**9.020.769**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	9.020.769	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**27.225.545.799**	**0,23**	**1,16**	**7,59**
1	Dona de Casa	291.319.483	0,00	0,01	0,08
2	Entidades Filantrópicas	13.147.631.401	0,11	0,56	3,67
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	10.624.053.564	0,09	0,45	2,96
6	Funrural	2.437.472.065	0,02	0,10	0,68
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	725.069.286	0,01	0,03	0,20
XV.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**60.835.173**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
1	ITR	60.835.173	0,00	0,00	0,02
TOTAL		**358.581.124.547**	**2,98**	**15,26**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*		**2.349.223.992.861**	**19,54**	**100,00**	
PIB		**12.020.499.717.742**	**100,00**		

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**8.032.005.754**	**71.657.991**	**11.890.744**	**837.576.340**	**54.541.708**	**9.007.672.536**
Áreas de Livre Comércio	30.537.980	0	0	0	0	30.537.980
Embarcações e Aeronaves	10.501.035	46.579.301	42.027	506.416.063	34.176.592	597.715.019
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	190.448	41.581	232.029
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.240.023	25.078.689	11.848.716	294.095.338	19.931.123	354.193.891
PADIS	3.320.993	0	0	36.874.492	392.411	40.587.896
Zona Franca de Manaus	7.984.405.721	0	0	0	0	7.984.405.721
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**3.006.360.507**	**11.305.408.344**	**7.759.131.021**	**40.340.918.190**	**11.440.321.636**	**73.852.139.698**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	402.246.030	1.845.099.090	996.198.781	7.113.292.326	2.193.800.656	12.550.636.883
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	655.710.083	3.513.576.410	2.374.808.065	10.286.491.481	3.413.848.358	20.244.434.397
Despesas com Educação	421.150.563	974.497.252	626.015.033	2.574.327.606	733.003.965	5.328.994.418
Despesas Médicas	1.277.553.679	3.998.020.197	2.903.512.184	12.606.998.733	3.180.136.104	23.966.220.897
Fundos da Criança e do Adolescente	3.522.794	19.005.980	19.453.212	110.597.064	72.826.858	225.405.908
Fundos do Idoso	89.145	596.879	837.732	7.546.632	4.070.794	13.141.182
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	228.141.450	812.173.812	735.730.251	6.512.919.120	1.583.554.917	9.872.519.550
Programa Nacional de Apoio à Cultura	281.002	2.261.369	1.961.732	40.975.330	6.891.638	52.371.071
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.665.762	140.177.355	100.614.032	1.087.769.898	252.188.345	1.598.415.392
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.748.525.631**	**9.924.345.470**	**4.000.924.537**	**29.959.527.696**	**4.770.482.209**	**54.403.805.543**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	205.576.776	689.693.433	669.131.562	7.711.711.580	992.695.122	10.268.808.474
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	113.370.018	38.982	0	113.408.999
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.825.326	8.755.848	52.397.200	144.954.922	149.123.375	358.056.671
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	93.133.019	51.924.706	97.790.584	2.172.186.309	175.192.412	2.590.227.029
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.682.700	12.492.802	17.021.300	227.286.246	43.283.576	302.766.625
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.546.724	430.030	39.509.947	15.101.748	363.800	56.952.250
Empresa cidadã	4.716.679	8.998.169	74.260.010	354.199.140	41.066.263	483.240.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.689.267	231.146.921	476.966.942	1.438.331.734	444.829.812	2.657.964.676
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	32.108.118	72.632.846	488.213.649	828.907.437	165.844.511	1.587.706.561
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.643.834	1.501.048	54.699	31.817.730	2.566.825	37.584.136
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.518.924	3.434.675	10.290.351	149.799.261	6.150.068	173.193.278
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.113.552	182.190.204	87.801.323	1.144.632.598	258.899.816	1.718.637.493
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.670.511	57.308.234	145.177.572	416.944.274	127.578.809	775.679.400
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	429.594	8.035.267	2.398.667	60.128.977	22.327.217	93.319.722
Fundos da Criança e do Adolescente	13.912.214	15.196.742	7.469.110	370.881.823	57.655.001	465.114.888
Fundos do Idoso	12.180.415	14.074.190	6.161.906	328.556.929	48.213.120	409.186.560
Horário Eleitoral Gratuito	21.372.623	61.347.549	85.690.622	457.112.714	97.905.343	723.428.851
Informática e Automação	0	194.947.529	1.015.836	6.782.963.094	579.275.041	7.558.201.500
Inovação Tecnológica	183.940.803	126.781.149	135.832.942	2.664.650.673	653.943.548	3.765.149.114
Investimentos em Infra-Estrutura	46.131.250	86.385.646	32.212.483	187.212.708	43.641.023	395.583.110
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	774.221	40.259.297	19.989.362	43.340.305	14.503.751	118.866.935
PADIS	19.065.527	0	0	166.848.948	106.540.815	292.455.291
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	347.578	0	2.601.956	2.502.275	5.451.808
Previdência Privada Fechada	1.517.989	21.165.747	72.254.627	172.086.389	17.870.463	284.895.215
Programa de Alimentação do Trabalhador	69.609.194	163.379.160	112.000.577	1.499.657.014	214.296.766	2.058.942.711
Programa Nacional de Apoio à Cultura	76.120.949	85.156.013	81.969.409	1.699.190.789	284.363.985	2.226.801.146
PROUNI	98.604.008	294.912.879	85.794.892	799.352.786	191.004.570	1.469.669.134
SUDAM	4.707.158.862	0	1.069.653.521	0	0	5.776.812.383
SUDENE	0	7.468.206.640	0	0	0	7.468.206.640
TEF - Tributação Específica do Futebol	9.482.551	23.632.082	16.495.426	88.357.827	28.691.988	166.659.874
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.085	0	672.804	152.918	834.806
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**278.485.352**	**1.327.123.723**	**967.573.140**	**11.281.525.016**	**2.644.121.122**	**16.498.828.354**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	17.556.114	0	0	17.556.114
Atividade Audiovisual	27.187.391	197.246	2.203.378	136.509.932	4.061.168	170.159.115
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	3.669.502	0	3.669.502
Investimentos em Infra-Estrutura	26.403.731	40.780.495	12.713.634	125.177.338	31.195.238	236.270.435
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	663.891.188	0	663.891.188
Poupança	88.186.313	504.328.063	365.930.331	4.055.936.031	1.021.667.810	6.036.048.548
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.898.278	8.760.189	3.390.138	14.048.605
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**30.033.191.227**	**8.179.414.557**	**632.769.052**	**3.564.991.712**	**602.005.258**	**43.012.371.806**
Áreas de Livre Comércio	642.674.890	0	0	0	0	642.674.890
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.367.541	300.433.502	98.500.835	720.272.649	177.507.209	1.319.081.736
Embarcações e Aeronaves	1.057.033	0	0	12.068.669	10.008.693	23.134.395
Inovação Tecnológica	0	0	0	51.867	701	52.567
PADIS	736	0	0	651.197	1.545.668	2.197.602
RETID	0	0	0	20.332.034	2.199.334	22.531.368
Rota 2030	0	422.569.650	38.228.817	2.651.231.004	382.238.827	3.494.268.298
Setor Automotivo	0	7.314.858.117	476.263.723	0	0	7.791.121.840
TAXI	14.194.110	141.553.288	19.775.678	160.384.293	28.504.826	364.412.195
Zona Franca de Manaus	29.352.896.916	0	0	0	0	29.352.896.916
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**8.545.006.916**	**40.723.106**	**4.026.796**	**549.127.793**	**49.815.491**	**9.188.700.103**
Áreas de Livre Comércio	24.801.628	0	0	0	0	24.801.628
Embarcações e Aeronaves	4.492.853	32.796.132	45.033	360.236.214	19.494.639	417.064.872
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	253.667	47.585	301.252
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.955.053	7.926.974	3.981.763	116.858.352	5.883.077	136.605.219
PADIS	0	0	0	0	227.353	227.353
RETID	0	0	0	71.779.560	24.162.836	95.942.397
Zona Franca de Manaus	8.513.757.382	0	0	0	0	8.513.757.382
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**532.774.259**	**1.359.078.693**	**844.458.244**	**2.663.645.733**	**937.642.458**	**6.337.599.387**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	474.098	6.367.923	2.087.802	15.266.741	3.762.404	27.958.968
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	95.135.217	413.477.881	367.434.644	2.368.916.480	708.638.968	3.953.603.191
Fundos Constitucionais	396.292.602	846.151.244	328.453.635	56.675.664	0	1.627.573.145
Motocicletas	27.254.715	65.897.478	27.599.853	109.997.673	36.996.482	267.746.201
Seguro Rural	13.316.772	24.183.836	118.463.148	109.389.704	187.640.421	452.993.880
TAXI	300.855	3.000.333	419.161	3.399.470	604.182	7.724.001
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**3.253.722.624**	**1.412.024.990**	**2.916.517.205**	**7.329.995.359**	**3.066.632.871**	**17.978.893.050**
Aerogeradores	13.567	9.405.302	13.924	3.449.816	870.805	13.753.414
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	51.529.039	91.074.723	442.336.749	294.494.723	266.840.371	1.146.275.604
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	302.767.833	777.365.207	1.661.371.647	2.243.454.692	1.810.834.820	6.795.794.198
Água Mineral	6.794	20.014.949	2.651.668	17.408.279	9.281.667	49.363.357
Biodiesel	19.880.559	5.664.947	310.925.418	57.222.958	252.290.535	645.984.417
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.212.217	14.718.403	13.710.700	153.265.674	34.482.815	219.389.809
Embarcações e Aeronaves	24.450.157	23.592.081	19.030.004	741.122.911	33.703.764	841.898.917
Entidades Filantrópicas	4.816.736	57.398.429	35.718.248	429.798.784	129.649.373	657.381.570
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	57.278	780.662	169.666	2.719.335	454.513	4.181.454
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.222	116.996	0	66.082	188.577	372.877
Gás Natural Liquefeito	0	21.233.028	0	5.978.889	0	27.211.917
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.565	245.502	408.315	1.789.401	271.649	2.731.432
Livros	675.908	20.607.768	4.708.989	213.451.634	24.319.345	263.763.644
Máquinas e Equipamentos - CNPq	482.000	3.109.016	1.649.575	41.140.228	4.606.170	50.986.989
Medicamentos	38.593.414	30.650.701	100.636.563	1.231.019.108	64.018.907	1.464.918.693
Minha Casa, Minha Vida	224.774	11.688.183	5.803.363	12.582.669	4.210.766	34.509.755
PADIS	3.385.046	0	0	45.926.784	10.144.111	59.455.940
Produtos Químicos e Farmacêuticos	13.125.594	35.932.387	222.371.471	959.738.784	176.403.162	1.407.571.397
PROUNI	7.939.869	47.827.023	13.342.149	134.362.803	25.706.112	229.177.955
REIDI	113.125	102.828.916	4.273.246	169.638.520	56.616.603	333.470.409
RETID	0	0	0	8.522.544	2.922.752	11.445.296
TEF - Tributação Específica do Futebol	37.417.633	93.250.918	65.090.060	348.655.207	113.217.034	657.630.853
Termoeletricidade	1.439.434	16.604.017	716.122	136.611.687	15.817.298	171.188.557
Transporte Coletivo	3.594.857	26.373.276	11.254.592	72.447.627	26.548.524	140.218.877
Transporte Escolar	109.607	1.542.558	334.737	5.126.221	3.233.199	10.346.322
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.490.010.621	0	0	0	0	1.490.010.621
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.541.750	0	0	0	0	4.541.750
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	109.507.417	0	0	0	0	109.507.417
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	439.921.198	0	0	0	0	439.921.198
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	695.888.409	0	0	0	0	695.888.409
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**253.613.237**	**702.662.321**	**852.052.214**	**7.510.190.845**	**1.249.859.268**	**10.568.377.884**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	74.007.639	248.289.636	240.887.362	2.776.216.169	357.370.244	3.696.771.051
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	965.772	4.530.581	6.133.534	98.385.782	15.582.621	125.598.291
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	556.821	154.811	14.223.581	5.626.960	130.968	20.693.141
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	24.008.136	83.212.891	171.708.099	517.799.424	160.138.732	956.867.283
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.558.922	26.147.824	175.756.914	298.406.677	59.704.024	571.574.362
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	591.780	540.377	19.692	11.454.383	924.057	13.530.289
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.266.812	1.236.483	3.704.526	53.927.734	2.214.024	62.349.580
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.240.879	65.588.474	31.608.476	412.067.735	93.203.934	618.709.498
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.321.384	20.630.964	52.263.926	150.099.939	45.928.371	279.244.584
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	154.654	2.892.696	863.520	21.646.432	8.037.798	33.595.100
Informática e Automação	0	48.736.882	253.959	1.695.740.773	144.818.760	1.889.550.375
Inovação Tecnológica	66.218.689	45.641.213	48.899.859	959.274.242	235.419.677	1.355.453.681
Minha Casa, Minha Vida	399.598	20.778.992	10.317.090	22.369.190	7.485.807	61.350.676
PADIS	6.020.693	0	0	36.454.519	33.644.468	76.119.680
Previdência Privada Fechada	1.214.392	16.932.598	57.803.701	137.669.111	14.296.370	227.916.172
PROUNI	35.986.503	107.128.619	30.474.816	274.842.984	58.552.066	506.984.987
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.100.563	10.219.279	7.133.157	38.208.790	12.407.346	72.069.135
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**15.063.910.851**	**6.992.118.353**	**14.168.888.990**	**37.476.260.731**	**15.036.910.827**	**88.738.089.752**
Aerogeradores	62.347	43.224.298	64.133	15.854.628	4.002.426	63.207.831
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	237.345.876	419.495.693	2.037.429.872	1.356.460.541	1.229.082.919	5.279.814.902
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.394.277.145	3.566.858.517	7.652.401.023	10.333.240.793	8.341.012.669	31.287.790.146
Água Mineral	31.195	91.896.592	12.174.865	79.928.336	42.615.824	226.646.812
Biodiesel	91.549.054	26.085.974	1.431.721.495	263.505.116	1.161.739.860	2.974.601.499
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.795.658	67.781.270	63.096.372	705.664.356	158.720.177	1.010.057.833
Embarcações e Aeronaves	112.745.849	108.487.744	87.400.179	3.427.884.796	155.529.530	3.892.048.099
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	69.400.092	427.563.461	343.356.390	1.867.944.634	507.922.888	3.216.187.465
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.266.388	161.200.438	455.871.360	957.914.773	195.139.532	1.822.392.492
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.392.125	8.115.441	3.188.147	41.405.521	6.304.741	63.405.975
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	7.093.961	4.506.617	4.216.201	34.573.756	6.479.628	56.870.163
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	52.161.929	224.956.994	160.143.476	1.732.887.903	553.013.981	2.723.164.283
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	48.431.511	295.101.008	51.989.957	1.578.425.188	562.065.418	2.536.013.083
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.823.109	13.929.512	4.261.145	254.852.759	67.903.979	344.770.504
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	264.352	3.599.318	782.228	12.531.845	2.095.158	19.272.901
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.186	537.628	0	311.724	868.140	1.723.677
Gás Natural Liquefeito	0	97.570.819	0	27.474.420	0	125.045.238
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	76.121	1.130.198	1.879.309	8.232.230	1.250.200	12.568.058
Livros	3.118.153	95.016.537	21.710.439	983.597.041	112.079.689	1.215.521.859
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.279.349	15.043.957	7.989.500	195.372.201	21.815.567	242.500.574
Medicamentos	182.076.653	109.611.216	474.652.728	5.890.675.728	301.606.020	6.958.622.345

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	1.098.894	57.142.227	28.371.998	61.515.271	20.585.969	168.714.360
PADIS	15.584.649	0	0	211.683.544	46.730.260	273.998.452
Produtos Químicos e Farmacêuticos	60.749.169	165.571.258	1.033.063.394	4.474.167.536	817.665.261	6.551.216.618
PROUNI	36.638.484	220.707.261	61.551.112	619.976.065	118.621.298	1.057.494.220
Rede Arrecadadora	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
REIDI	522.116	473.101.396	19.685.522	781.266.868	260.776.777	1.535.352.679
RETID	0	0	0	39.234.665	13.457.835	52.692.500
TEF - Tributação Específica do Futebol	32.548.215	81.115.524	56.619.436	303.282.269	98.483.310	572.048.755
Termoeletricidade	6.630.122	76.479.108	3.298.500	629.241.708	72.855.431	788.504.870
Transporte Coletivo	16.591.650	121.722.811	51.944.272	334.373.665	122.531.648	647.164.046
Transporte Escolar	492.301	6.927.569	1.532.330	23.038.387	14.586.307	46.576.895
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.871.200.450	0	0	0	0	6.871.200.450
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.826.106	0	0	0	0	22.826.106
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	504.405.147	0	0	0	0	504.405.147
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.011.068.332	0	0	0	0	2.011.068.332
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.205.304.186	0	0	0	0	3.205.304.186
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**3.133.768**	**659.328**	**3.793.096**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	3.133.768	659.328	3.793.096
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**878.786.331**	**795.244.418**	**0**	**17.807.846**	**3.613.003**	**1.695.451.598**
Amazônia Ocidental	378.050.338	0	0	0	0	378.050.338
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.217	17.826	0	75.880	25.697	122.621
Livros, Jornais e Periódicos	212.956	1.493.535	0	17.045.156	3.548.425	22.300.072
Mercadorias Norte e Nordeste	500.494.870	793.692.682	0	0	0	1.294.187.551
Pesquisas Científicas	24.950	40.375	0	686.810	38.881	791.015
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.663.536**	**31.231**	**242.931**	**5.942.277**	**140.793**	**9.020.769**
Programação	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793	9.020.769
Contribuição para a Previdência Social	**839.441.976**	**2.245.366.596**	**4.183.114.817**	**13.268.341.482**	**6.689.280.927**	**27.225.545.799**
Dona de Casa	9.377.617	64.804.983	16.234.889	145.256.803	55.645.191	291.319.483
Entidades Filantrópicas	96.334.720	1.147.968.584	714.364.954	8.595.975.680	2.592.987.463	13.147.631.401
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	608.947.070	735.243.139	3.002.548.609	2.911.368.586	3.365.946.159	10.624.053.564
Funrural	83.527.849	194.536.319	378.201.479	1.231.331.469	549.874.950	2.437.472.065
TEF - Tributação Específica do Futebol	41.254.720	102.813.571	71.764.886	384.408.945	124.827.164	725.069.286
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
TOTAL	**76.471.609.934**	**44.385.487.752**	**36.342.707.476**	**154.819.050.010**	**46.562.269.374**	**358.581.124.547**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.007.672.536	8.032.005.754	71.657.991	11.890.744	837.576.340	54.541.708
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	73.852.139.698	3.006.360.507	11.305.408.344	7.759.131.021	40.340.918.190	11.440.321.636
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	54.403.805.543	5.748.525.631	9.924.345.470	4.000.924.537	29.959.527.696	4.770.482.209
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.498.828.354	278.485.352	1.327.123.723	967.573.140	11.281.525.016	2.644.121.122
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	43.012.371.806	30.033.191.227	8.179.414.557	632.769.052	3.564.991.712	602.005.258
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.188.700.103	8.545.006.916	40.723.106	4.026.796	549.127.793	49.815.491
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.337.599.387	532.774.259	1.359.078.693	844.458.244	2.663.645.733	937.642.458
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.835.173	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.978.893.050	3.253.722.624	1.412.024.990	2.916.517.205	7.329.995.359	3.066.632.871
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.568.377.884	253.613.237	702.662.321	852.052.214	7.510.190.845	1.249.859.268
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	88.738.089.752	15.063.910.851	6.992.118.353	14.168.888.990	37.476.260.731	15.036.910.827
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.793.096	0	0	0	3.133.768	659.328
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.695.451.598	878.786.331	795.244.418	0	17.807.846	3.613.003
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	9.020.769	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793
Contribuição para a Previdência Social	27.225.545.799	839.441.976	2.245.366.596	4.183.114.817	13.268.341.482	6.689.280.927
TOTAL	**358.581.124.547**	**76.471.609.934**	**44.385.487.752**	**36.342.707.476**	**154.819.050.010**	**46.562.269.374**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	89,17	0,80	0,13	9,30	0,61	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,62	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,57	18,24	7,35	55,07	8,77	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,69	8,04	5,86	68,38	16,03	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	69,82	19,02	1,47	8,29	1,40	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	92,99	0,44	0,04	5,98	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,41	21,44	13,32	42,03	14,79	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18,10	7,85	16,22	40,77	17,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,40	6,65	8,06	71,06	11,83	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	16,98	7,88	15,97	42,23	16,95	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,08	8,25	15,36	48,73	24,57	100,00
TOTAL	**21,33**	**12,38**	**10,14**	**43,18**	**12,99**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	62.281.798.471	17,37%
Agricultura e Agroindústria	57.571.200.478	16,06%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	44.266.006.222	12,34%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	34.278.738.010	9,56%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	29.295.215.316	8,17%
Benefícios do Trabalhador	17.384.082.365	4,85%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.405.783.409	4,58%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.393.233.395	4,29%
Desenvolvimento Regional	14.539.206.574	4,05%
Setor Automotivo	11.285.390.138	3,15%
Informática e Automação	9.447.751.875	2,63%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	7.715.342.909	2,15%
Embarcações e Aeronaves	6.435.752.489	1,79%
Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	1,10%
Biodiesel	3.620.585.916	1,01%
PROUNI	3.263.326.296	0,91%
Cultura e Audiovisual	2.449.331.332	0,68%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.193.477.902	0,61%
REIDI	1.868.823.088	0,52%
Fundos Constitucionais	1.627.573.145	0,45%
Livros	1.501.585.575	0,42%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.347.040.703	0,38%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.229.447.643	0,34%
Termoeletricidade	959.693.427	0,27%
Transporte Coletivo	787.382.923	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	784.286.672	0,22%
PADIS	748.835.310	0,21%
Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,20%
Fundos da Criança e do Adolescente	690.520.797	0,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	631.853.546	0,18%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	506.132.927	0,14%
Seguro Rural	452.993.880	0,13%
Fundos do Idoso	422.327.741	0,12%
Minha Casa, Minha Vida	383.441.727	0,11%
TAXI	372.136.196	0,10%
Rede Arrecadadora	357.296.398	0,10%
Dona de Casa	291.319.483	0,08%
Água Mineral	276.010.169	0,08%
Motocicletas	267.746.201	0,07%
RETID	182.611.560	0,05%
Gás Natural Liquefeito	152.257.155	0,04%
Aerogeradores	76.961.245	0,02%
ITR	60.835.173	0,02%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte Escolar	56.923.217	0,02%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.299.490	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00%
Programação	9.020.769	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.629.835	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**358.581.124.547**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**30.537.980**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**597.715.019**	**0,00**	**0,03**	**0,53**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**232.029**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**354.193.891**	**0,00**	**0,02**	**0,31**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**40.587.896**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	31/12/2020	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**7.984.405.721**	**0,07**	**0,34**	**7,06**
	TOTAL		**9.007.672.536**	**0,07**	**0,38**	**7,96**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**12.550.636.883**	**0,10**	**0,53**	**4,70**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**20.244.434.397**	**0,17**	**0,86**	**7,58**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**5.328.994.418**	**0,04**	**0,23**	**1,99**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**23.966.220.897**	**0,20**	**1,02**	**8,97**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**225.405.908**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**13.141.182**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	**indeterminado**	**9.872.519.550**	**0,08**	**0,42**	**3,69**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	**indeterminado**	**52.371.071**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	**indeterminado**	**1.598.415.392**	**0,01**	**0,07**	**0,60**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**73.852.139.698**	**0,61**	**3,14**	**27,64**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**10.268.808.474**	**0,09**	**0,44**	**3,35**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**113.408.999**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**358.056.671**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**395.583.110**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.590.227.029**	**0,02**	**0,11**	**0,84**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**302.766.625**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**56.952.250**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**483.240.262**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.657.964.676**	**0,02**	**0,11**	**0,87**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**	**indeterminado**	**1.587.706.561**	**0,01**	**0,07**	**0,52**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**37.584.136**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**173.193.278**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.718.637.493**	**0,01**	**0,07**	**0,56**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**775.679.400**	**0,01**	**0,03**	**0,25**
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**93.319.722**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**465.114.888**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**409.186.560**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**723.428.851**	**0,01**	**0,03**	**0,24**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**7.558.201.500**	**0,06**	**0,32**	**2,46**
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**3.765.149.114**	**0,03**	**0,16**	**1,23**
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**118.866.935**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**31/12/2036**	**51.409.638**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**241.045.653**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**5.451.808**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	**indeterminado**	**2.058.942.711**	**0,02**	**0,09**	**0,67**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**284.895.215**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**262.718.892**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.964.082.254**	**0,02**	**0,08**	**0,64**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.469.669.134**	**0,01**	**0,06**	**0,48**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**50.867**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**5.776.761.516**	**0,05**	**0,25**	**1,88**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento**	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**229.539**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**3.335.399**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**7.464.641.701**	**0,06**	**0,32**	**2,43**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	**indeterminado**	**166.659.874**	**0,00**	**0,01**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
58 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**834.806**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**54.403.805.543**	**0,45**	**2,32**	**17,74**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**17.556.114**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**170.159.115**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**236.270.435**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**3.669.502**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20 e MP 1094/21	**31/12/2026**	**663.891.188**	**0,01**	**0,03**	**0,39**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**6.036.048.548**	**0,05**	**0,26**	**3,51**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**14.048.605**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**9.357.184.847**	**0,08**	**0,40**	**5,44**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		16.498.828.354	0,14	0,70	9,59

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**642.674.890**	**0,01**	**0,03**	**1,37**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	**31/12/2026**	**1.319.081.736**	**0,01**	**0,06**	**2,80**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**23.134.395**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**52.567**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**2.197.602**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**22.531.368**	**0,00**	**0,00**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**3.494.268.298**	**0,03**	**0,15**	**7,43**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**476.263.723**	**0,00**	**0,02**	**1,01**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**7.314.858.117**	**0,06**	**0,31**	**15,54**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	**31/12/2026**	**364.412.195**	**0,00**	**0,02**	**0,77**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2073**	**29.352.896.916**	**0,24**	**1,25**	**62,38**
TOTAL			**43.012.371.806**	**0,36**	**1,83**	**91,41**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**24.801.628**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**417.064.872**	**0,00**	**0,02**	**1,81**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**301.252**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**136.605.219**	**0,00**	**0,01**	**0,59**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**227.353**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**95.942.397**	**0,00**	**0,00**	**0,42**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**8.513.757.382**	**0,07**	**0,36**	**37,05**
	TOTAL		**9.188.700.103**	**0,08**	**0,39**	**39,98**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**27.958.968**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**3.953.603.191**	**0,03**	**0,17**	**5,86**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.627.573.145**	**0,01**	**0,07**	**2,41**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**267.746.201**	**0,00**	**0,01**	**0,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**452.993.880**	**0,00**	**0,02**	**0,67**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**7.724.001**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	TOTAL		**6.337.599.387**	**0,05**	**0,27**	**9,39**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**60.835.173**	**0,00**	**0,00**	**1,79**
	TOTAL		**60.835.173**	**0,00**	**0,00**	**1,79**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**13.753.414**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**626.873.694**	**0,01**	**0,03**	**0,56**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**1.146.275.604**	**0,01**	**0,05**	**1,02**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**6.168.920.504**	**0,05**	**0,26**	**5,50**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**49.363.357**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**645.984.417**	**0,01**	**0,03**	**0,58**
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**	**indeterminado**	**219.389.809**	**0,00**	**0,01**	**0,20**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**841.898.917**	**0,01**	**0,04**	**0,75**
14	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**657.381.570**	**0,01**	**0,03**	**0,59**
15	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**4.181.454**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**372.877**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
17 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**27.211.917**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**2.731.432**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**263.763.644**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**50.986.989**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**1.464.918.693**	**0,01**	**0,06**	**1,31**
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**34.509.755**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
25	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**59.455.940**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
26	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**31/03/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**1.407.571.397**	**0,01**	**0,06**	**1,25**
30	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
32	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**229.177.955**	**0,00**	**0,01**	**0,20**
33	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**333.470.409**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
36	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
40	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**11.445.296**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
43	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
44	**TEF - Tributação Específica do Futebol**	**indeterminado**	**657.630.853**	**0,01**	**0,03**	**0,59**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**171.188.557**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
47 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**140.218.877**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
48 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**10.346.322**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
49 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**1.490.010.621**	**0,01**	**0,06**	**1,33**
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**4.541.750**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**109.507.417**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**439.921.198**	**0,00**	**0,02**	**0,39**
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**695.888.409**	**0,01**	**0,03**	**0,62**
TOTAL		**17.978.893.050**	**0,15**	**0,77**	**16,03**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**3.696.771.051**	**0,03**	**0,16**	**2,27**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**125.598.291**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**20.693.141**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**956.867.283**	**0,01**	**0,04**	**0,59**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**571.574.362**	**0,00**	**0,02**	**0,35**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**13.530.289**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**62.349.580**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**618.709.498**	**0,01**	**0,03**	**0,38**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**279.244.584**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**33.595.100**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.889.550.375**	**0,02**	**0,08**	**1,16**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.355.453.681**	**0,01**	**0,06**	**0,83**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**61.350.676**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**76.119.680**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**227.916.172**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**506.984.987**	**0,00**	**0,02**	**0,31**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
22	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**72.069.135**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
	TOTAL		**10.568.377.884**	**0,09**	**0,45**	**6,48**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**63.207.831**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.873.368.430**	**0,02**	**0,12**	**0,70**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**5.279.814.902**	**0,04**	**0,22**	**1,29**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**28.414.421.716**	**0,24**	**1,21**	**6,95**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**226.646.812**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.974.601.499**	**0,02**	**0,13**	**0,73**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**1.010.057.833**	**0,01**	**0,04**	**0,25**
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**3.892.048.099**	**0,03**	**0,17**	**0,95**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**3.216.187.465**	**0,03**	**0,14**	**0,79**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.822.392.492**	**0,02**	**0,08**	**0,45**
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**63.405.975**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	**indeterminado**	**56.870.163**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.723.164.283**	**0,02**	**0,12**	**0,67**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.536.013.083**	**0,02**	**0,11**	**0,62**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**344.770.504**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**19.272.901**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.723.677**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**125.045.238**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**12.568.058**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23	**Livros**	**indeterminado**	**1.215.521.859**	**0,01**	**0,05**	**0,30**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**242.500.574**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**6.958.622.345**	**0,06**	**0,30**	**1,70**
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**168.714.360**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**273.998.452**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	**31/03/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**6.551.216.618**	**0,05**	**0,28**	**1,60**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**1.057.494.220**	**0,01**	**0,05**	**0,26**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**357.296.398**	**0,00**	**0,02**	**0,09**
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**	**indeterminado**	**1.535.352.679**	**0,01**	**0,07**	**0,38**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**52.692.500**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
48	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**572.048.755**	**0,00**	**0,02**	**0,14**
49	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**788.504.870**	**0,01**	**0,03**	**0,19**
51	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**647.164.046**	**0,01**	**0,03**	**0,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**46.576.895**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**6.871.200.450**	**0,06**	**0,29**	**1,68**
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**22.826.106**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**504.405.147**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**2.011.068.332**	**0,02**	**0,09**	**0,49**
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**3.205.304.186**	**0,03**	**0,14**	**0,78**
TOTAL		**88.738.089.752**	**0,74**	**3,78**	**21,70**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.793.096**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.793.096**	**0,00**	**0,00**	**0,11**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**378.050.338**	**0,00**	**0,02**	**3,48**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**122.621**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**22.300.072**	**0,00**	**0,00**	**0,21**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.294.187.551**	**0,01**	**0,06**	**11,93**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**791.015**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.695.451.598**	**0,01**	**0,07**	**15,62**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**9.020.769**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
	TOTAL		**9.020.769**	**0,00**	**0,00**	**0,08**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**291.319.483**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**13.147.631.401**	**0,11**	**0,56**	**2,07**
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**10.624.053.564**	**0,09**	**0,45**	**1,67**
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	**indeterminado**	**2.437.472.065**	**0,02**	**0,10**	**0,38**
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**31/12/2020**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**31/12/2021**	**Não é Benefício Tributário conforme §2°, art. 136, da Lei n° 11.194/2021.**	**...**	**...**	**...**
13	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**725.069.286**	**0,01**	**0,03**	**0,11**
	TOTAL		**27.225.545.799**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Desonerações Instituídas em 2022

R$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário***	Estimativa****				Medida de Compensação	Observações
							2022	2023	2024	2025		
1	03/01/2022	Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022	IRPJ	Regula o direito à compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Indeterminado	Sim	*	*	*	*	**	Promulgação de partes vetadas, após apreciação do Congresso Nacional, em 14/02/2022
2	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022	II, IPI, PIS e COFINS	Altera o art. 16 da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para prorrogar Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos previstos pelo referido artigo.	31/12/2023	Sim	334,88	355,10	-	-	**	Promulgação de partes vetadas, após apreciação do Congresso Nacional, em 24/03/2022
3	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022	AFRMM	Altera o art. 6° da Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas do AFRMM incidentes sobre as operações nele previstas, bem como o prazo previsto no art. 17 da Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997 para prorrogar a não incidência do referido tributo nas operações nele previstas para 8 de janeiro de 2027.	08/01/2027	Sim	*	*	*	*	**	Promulgação de partes vetadas, após apreciação do Congresso Nacional, em 24/03/2022
4	07/01/2022	Lei nº 14.302, de 07 de janeiro de 2022	II, IPI, IRPJ, CIDE, CSLL, PIS e COFINS	Prorroga o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) e inclui novos insumos em seu art. 2º para fins de determinação de beneficiário do programa.	31/12/2026	Sim	573,82	663,60	701,40	*	**	
5	11/01/2022	Decreto nº 10.933, de 11 de janeiro de 2022	PIS e COFINS	Altera o Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação dos produtos que menciona.	Indeterminado	Não	3,50	45,27	48,57	*	Item 6, EM 00341/2021 ME	
6	25/02/2022	Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016 para reduzir as alíquotas do referido imposto incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da posição 87.03 (Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas - exceto os da posição 87.02 -, incluindo os veículos de uso misto - station wagons - e os automóveis de corrida) e para os produtos classificados nos demais códigos.	Indeterminado	Não	19.551,03	20.925,15	22.498,96	*	**	
7	08/03/2022	Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022	IPI	1- Altera o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, com renúncias já previstas na linha correspondente ao Decreto n° 10.979/22; e 2 - Dispõe sobre a devolução ficta, pelo distribuidor, dos automóveis existentes em seu estoque em 25 de fevereiro de 2022, mediante emissão de nota fiscal de devolução - em decorrência da redução das alíquotas do IPI -, ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da TIPI, com renúncia apresenta nesta linha.	25/02/2022	Não	291,41	-	-	-	**	
8	11/03/2022	Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022	PIS e COFINS	Reduz para zero ponto percentuais (0%) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes, da venda de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural, bem como as devidas pelo importador quando da importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação de que tratam o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005	31/12/2022	Não	16.591,57	-	-	-	Artigo 8º da Lei Complementar 192/22	
9	15/03/2022	Decreto nº 10.997, de 15 de março de 2022	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF para reduzir as alíquotas nas operações nela previstas.	Indeterminado	Não	0,00	468,00	930,00	1.417,00	**	
TOTAL GERAL							**36.437,51**	**21.438,42**	**23.477,53**	**1.417,00**		

"-" = medida não teve efeito e/ou vigência no período.
"*" Não há estimativas para o período.
"**" Não há informações e/ou necessidade de compensação dessa(s) renúncia(s) tributária(s).
"***" Enquadramento da(s) renúncia(s) tributária(s) como Gasto(s) Tributário(s). Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários - DGTs.
"****" Data da última atualização: 20/03/2022.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 13,02%; c) crescimento do volume de importações de 12,33%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 10,58%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,35%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R$ 46,79 bilhões na receita prevista para 2023.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R$ 9,42 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IR, contribuições do RGPS, e, principalmente, PIS/PASEP e COFINS. O impacto positivo foi parcialmente esterilizado pelo efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IPI e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R$ 49,22 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2023. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 19,20 bilhões. Assim como em 2022, não haverá impacto, em 2023, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 131,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão,

conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 30,15 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2023 (R$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	**56.214**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	46.792
I.1. Receita Administrada pela RFB	37.807
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.004
I.3. Demais Receitas	6.980
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.422
II.1. II	4.901
II.2. IPI	(6.138)
II.3. IR	25
II.4. IOF	(468)
II.5. COFINS	8.855
II.6. PIS/PASEP	1.918
II.7. RGPS	329
Deduções da Receita	**6.996**
Transferências Constitucionais e Legais	6.088
Transferências ao FUNDEB	777
Complementação da União ao FUNDEB	132
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	**49.218**
Redução Permanente de Despesa (II)	**131**
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	**49.349**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**19.199**
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	19.199
RGPS	17.228
LOAS/RMV	39
Abono e Seguro-Desemprego	1.932
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	30.149

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021 – EC 113/2021

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, alterada pela EC 113/2021, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016 e na EC 113/2021.

A existência dos limites de gastos faz com que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado para o exercício de 2023, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2023, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016 e na EC 113/2021. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2023, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já consome parte significativa da referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida de expansão pequena.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2023 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016 e da EC 113/2021, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1 INTRODUÇÃO 6
2 SUMÁRIO EXECUTIVO 8
3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS) 13
3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB 13
3.1.1 Receitas Administradas pela RFB 13
3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos 14
3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA 16
3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral 16
3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções 19
3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA 19
3.3.1 Riscos de Mercado 20
3.3.2 Risco de Refinanciamento 25
3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES 29
3.4.1 Receitas 30
3.4.2 Despesas 31
3.4.3 Resultado Primário 32
3.4.4 Dívida Pública 33
4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS 38
4.1 PASSIVOS CONTINGENTES 38
4.1.1 Demandas Judiciais 39
4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento 55
4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional 59
4.1.4 Contragarantias da União 62
4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento 65
4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação 67
4.1.7 Fundos Garantidores 70
4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS 72
4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU) 72
4.2.2 Depósitos Judiciais da União 75
4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil 76
4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos 78
4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos 95
4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS 99

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas 99
4.3.2 Estatais Federais 104
4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) 118
4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN) 127
4.3.5 Desastres 128
4.3.6 Mudanças Demográficas 129
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 130

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados 12
Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020 13
Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020 14
Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 14
Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2023 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro 15
Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas 16
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 17
Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC 17
Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo 18
Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95 18
Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1% 23
Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário 24
Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito 37
Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro 37
Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU 43
Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF 44
Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ 45
Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF 46
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais 47
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância 48
Tabela 21- Consolidação das estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU 49
Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU 49
Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária 51
Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF 51
Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais 52
Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância 53
Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível 53
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável 54
Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável 55
Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária 55
Tabela 31 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2019 e 2021 58
Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo 58
Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar 59
Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito 59
Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito 60
Tabela 36 - Garantias honradas pela União 60
Tabela 37 - Garantias a fundos e programas 62
Tabela 38 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações 64
Tabela 39 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados 64
Tabela 40 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados) 65
Tabela 41 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos 66
Tabela 42 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021 66
Tabela 43 - Indicadores de Solvência do FGE 67
Tabela 44 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação 69
Tabela 45 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2021 71

Tabela 46 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating) 73
Tabela 47 - Expectativa de Recuperação de Créditos 74
Tabela 48 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício ...74
Tabela 49 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício 75
Tabela 50 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação 75
Tabela 51 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício 76
Tabela 52 - Evolução dos créditos do BCB relativos às operações com instituições em liquidação extrajudicial 76
Tabela 53 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2021 78
Tabela 54 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano 78
Tabela 55 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício 81
Tabela 56 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa 84
Tabela 57 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício 85
Tabela 58 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício 89
Tabela 59 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício 90
Tabela 60 - Impactos estimados das LCs nº 178/2021 e 181/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício 92
Tabela 61 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos 93
Tabela 62 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN 94
Tabela 63 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN 94
Tabela 64 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 96
Tabela 65 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro 96
Tabela 66 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 98
Tabela 67 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro 99
Tabela 68 - Receitas de Concessões, segundo exercício 101
Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas 102
Tabela 70 - Concessões e Permissões 103
Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes 105
Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais 111
Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais 112
Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes) 114
Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP[1] 114
Tabela 76 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos 115
Tabela 77 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes 117
Tabela 78 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais 118
Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional 118
Tabela 80 - Evolução da concessão de contratos do Fies 119
Tabela 81 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito 120
Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano 120
Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017 121
Tabela 84 - Situação dos contratos concedidos até 2009 121
Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas, segundo rating 123
Tabela 86 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia 123
Tabela 87 - Estimativa de desembolso para o período de 2022 a 2024, segundo ano do contrato 125
Tabela 88 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano 126
Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano 126
Tabela 90 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício 127
Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício 127
Tabela 92 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres 128

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte 6
Figura 2 - Composição do estoque da DPF 21
Figura 3 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas 22
Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF 23
Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF 26
Figura 6 - Dívida Pública Federal vincenda em 12 meses em relação ao PIB 27
Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses) 28
Figura 8 - Reserva de Liquidez 29
Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões) 30
Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões) 31
Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões) 32
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB) 33
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB) 33
Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB 34
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB 35
Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB) 35
Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB) 36
Figura 18 - Matriz de Risco - Dividendos 107
Figura 19 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização 122
Figura 20 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação 130

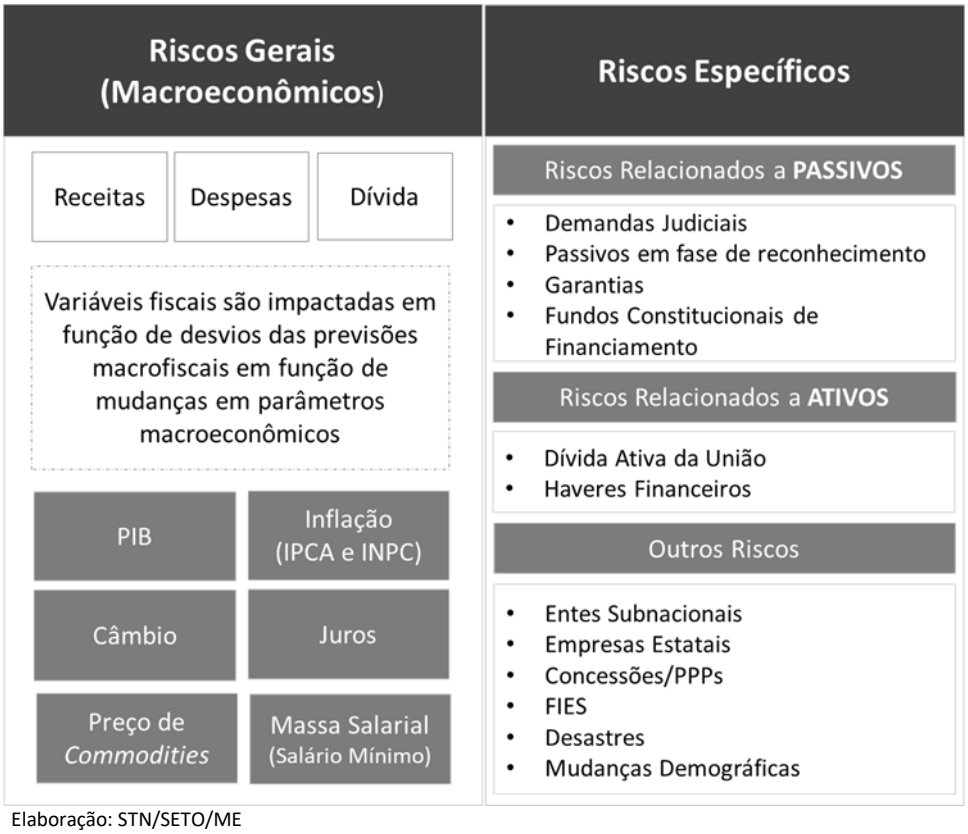
1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, garantias dadas a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos pela União enquanto Poder Concedente nos processos de concessões, permissões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte



Elaboração: STN/SETO/ME

A Figura 1 demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Sumário Executivo; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iii) Análise dos Riscos Específicos; e iv) Considerações Finais.

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

Riscos Fiscais Gerais

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,68% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 9,5 bilhões em 2023.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER)[1] tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,64% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 9,0 bilhões em 2023.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,74% na receita previdenciária e 0,08% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 4,9 bilhões.
- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,11% e 0,01%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 1,4 bilhão.
- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R$ 389,8 milhões ao ano nas despesas do governo;
- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R$ 8,8 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R$ 16,8 bilhões no limite das despesas a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para os anos de 2023 e 2025 a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos nesses anos em R$ 4,9 bilhões e R$ 5,6 bilhões respectivamente.
- No período de 2023 a 2025 espera-se um pequeno aumento do percentual vincendo em 12 meses da DPF quando comparado com a previsão para 2022, permanecendo acima da média 2008 a 2019, porém em patamar inferior ao ano de 2020.
- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2023, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ser em torno de R$ 94 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ -65,9 bilhões).
- Já para os anos de 2024 e 2025, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora de R$ 138 bilhões e 190 bilhões, com razoável probabilidade de atingimento de um superávit fiscal no ano 2024.

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

Riscos Fiscais Específicos

- O risco fiscal das demandas judiciais de risco possível reduziu de R$ 1.316,1 bilhões em 2020 para R$ 1.260,4 bilhões em 2021, que corresponde a um decréscimo de 4,2%. Em relação às demandas judiciais de risco provável, o valor passou de R$ 707,2 bilhões em 2020 para R$ 871,9 bilhões em 2021, um acréscimo de 23,3%. As demandas de natureza tributária correspondem a 66,9% do risco possível e a 70,4% do risco provável.
- Os valores efetivamente pagos associados à execução de demandas judiciais contra a União seguem em elevação. Em 2021, o montante alcançou R$ 54,9 bilhões, correspondente a 3,4% da despesa primária total.
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento pelo Tesouro Nacional – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS – apresentam uma previsão de regularização da ordem de R$ 31,2 bilhões para 2022 e R$ 25,0 bilhões para 2023, com um estoque de R$ 112,3 bilhões registrado ao final de 2021.
- As garantias concedidas pela União totalizam R$ 307,1 bilhões (dez/21). Esse valor inclui R$ 303,4 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União e R$ 3,7 bilhões referentes às garantias prestadas pela União a Fundos e Programas. Com o agravamento da situação fiscal dos entes subnacionais, no período de 2016 a 2021, a União foi instada a honrar garantias em operações de crédito concedidas aos entes, o que não havia ocorrido no período de 2005 a 2015. O total de honras pagas pela União em 2021 foi de R$ 9,0 bilhões, representando redução de cerca de 32,8% em relação ao pagamento de honras de 2020 (R$ 13,3 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2022 e 2023 é de R$ 10,0 bilhões e R$ 9,6 bilhões, respectivamente.
- As contragarantias de operações de crédito não executadas acumulam um estoque de R$ 41,0 bilhões (dez/2021), sendo 29,4% decorrentes de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados de Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, e 70,6% decorrentes de avais a recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal.
- Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) estimam valores de despesas com provisão para devedores duvidosos da ordem de R$ 1,3 bilhão e R$ 1,4 bilhão para 2022 e 2023, respectivamente. O valor de estoque baixado como prejuízo relativo a operações com risco dos fundos alcançou, em dezembro de 2021, R$ 16,5 bilhões. Em 2021, foram recuperados R$ 246,7 milhões, o que equivale a aproximadamente 1,50% do estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021.
- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US$ 7,2 bilhões, que corresponde a R$ 38,4 bilhões, na posição de 31/01/2022. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2022 e 2023 é R$ 1,3 bilhão e R$ 1,6 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.
- Ao final de dezembro de 2021, a União possuía R$ 70,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.

- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R$ 2.683,6 bilhões, representando um crescimento de 6,3% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 80,5% (R$ 2.159,3 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 524,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.
- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2021 com saldo positivo de R$ 12,8 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e levantamento de depósitos (devoluções) de R$ 23,7 bilhões e R$ 10,9 bilhões, respectivamente.
- Os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações do Proer, foram avaliados em R$ 19,2 bilhões ao final de 2021, já considerando R$ 6,3 bilhões relativos ao ajuste a valor recuperável.
- O estoque de haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos, ao final de 2021, totalizava R$ 638,2 bilhões e apresentou, naquele exercício, um fluxo de R$ 22,1 bilhões, 4,2% acima do estimado. A previsão de valores a receber em 2022 e 2023 é de R$ 27,4 bilhões e R$ 34,2 bilhões, respectivamente. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.
- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R$ 265,4 bilhões em 2020 para R$ 194,0 bilhões em 2021. Em 2021, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras apresentaram valores realizados acima dos valores previstos, devido, principalmente, a amortizações antecipadas do BNDES, que totalizaram R$ 63 bilhões.
- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.
- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como risco remoto a possibilidade de frustração de receita de dividendos e JCP em 2022, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.
- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/21, era de R$ 113,3 bilhões. A União submete-se a uma exposição adicional de R$ 0,221 bilhão em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 113,5 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes, que são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou o valor de R$ 42,4 bilhões, representando 48,6% do valor total da dívida na fase de amortização.
- De acordo com o BCB, não são encontrados problemas sistêmicos de solvência em bancos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas, de forma que o risco fiscal proveniente do Sistema Financeiro Nacional pode ser considerado muito baixo.
- Os riscos fiscais provenientes de desastres podem ser considerados relativamente pequenos no Brasil. Ainda assim, a dotação orçamentária própria contempla tanto ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres, sendo equivalente a 0,01% do PIB, em 2021.

- Com respeito aos riscos fiscais de médio prazo, identifica-se que a mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2022-2031, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R$ 42,5 bilhões, em valores de 2021, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 50,6 bilhões) e educação (- R$ 8,1 bilhões).

Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2022 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

A Tabela 1 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será de financeiro ou primário.

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ bilhões

	Item	Tipo Impacto	Estoque		% Estoque	Fluxos Estimados		Referência
			2020	2021	2021	2022	2023	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	113,6	112,3	3,1%	31,2	25,0	Tabela 32 Tabela 33
	Garantias da União	↑ despesa	301,6	307,1	8,4%	10,0	9,6	Seção 4.1.3
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	33,5	41,0	1,1%	6,9	6,7	Tabela 38 Tabela 39
	Créditos do BCB	↓ receita	23,5	19,2	0,5%	6,3	5,0	Tabela 53 Tabela 54
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	647,6	638,2	17,4%	27,4	34,2	Tabela 55 Tabela 57
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	265,4	194,0	5,3%	45,7	23,7	Tabela 64 Tabela 66**Erro!**
Subtotal Financeiro			**1.385,2**	**1.311,8**	**35,7%**			
Impacto Primário	Seguro de Crédito à Exportação [1]	↑ despesa	37,7	38,4	0,9%	1,3	1,6	Tabela 43 Tabela 44
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	↑ despesa	1.316,1	1.260,4	30,0%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis)[2]	↑ despesa	707,2	871,9	20,7%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	↑ despesa	15,5	16,5	0,4%	1,3	1,4	Tabela 42 Tabela 41
	Fundo de Financiamento Estudantil - Fies[3]	↓ receita	114,5	113,5	2,7%	n.d.	n.d.	Tabela 82
	Dívida Ativa[3]	↓ receita	485,0	524,3	12,5%	23,7	28,2	Tabela 47 Tabela 49
	Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	-	2,6	0,04	Tabela 69
	Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	39,2	33,4	Tabela 73
	Fundos Garantidores	n.a.[4]	69,2	70,2	1,7%	n.a.	n.a.	Tabela 45
Subtotal Primário			**2.745,2**	**2.895,2**	**68,8%**			
Subtotal por Tipo de Impacto		**↑ despesa**	**2.525,2**	**2.647,6**	**62,9%**			
		↓ receita	**1.536,0**	**1.489,2**	**35,4%**			
		n.a.	**69,2**	**70,2**	**1,7%**			
Total Geral			**4.130,4**	**4.207,0**	**100,0%**			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

[1] O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.

[2] Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.

[3] Impacto predominantemente primário.

[4] Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

***Elaboração**: STN/SETO/ME*

3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela RFB, despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 3.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2021 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 3.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

É sabido que o ano de 2020 foi desafiador para a arrecadação federal, diante da recessão econômica e das demandas sociais decorrentes da pandemia de Covid-19. Todavia, em 2021, verificou-se melhora significativa nas receitas. De fato, a recuperação da arrecadação do Governo Central em 2021 foi mais do que suficiente para contrabalançar a queda generalizada do ano anterior, resultando, inclusive, no maior resultado da Receita Total e Líquida de toda a série do RTN, que se inicia em 1997. Essa arrecadação inédita se deve preponderantemente ao desempenho da Receita Administrada, puxada pelo resultado recorde do IR – principalmente em sua parcela do IRPJ – e da CSLL. Esse desempenho se deve principalmente ao resultado das empresas, que apresentaram um aumento substancial de seus lucros em 2021. Também contribui para esse resultado a combinação de uma inflação maior com uma estrutura inalterada de alíquotas progressivas da tributação sobre a renda, o que, tudo o mais constante, resulta em uma tributação real proporcionalmente maior.

Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2021	Executivo					Arrecadação Efetiva 2021
		DEC. Nº 10.699/21	DEC. Nº 10.709/21	DEC. Nº 10.760/21	DEC. Nº 10.826/21	DEC. Nº 10.874/21	
Imposto sobre a Importação	43.983	59.393	62.145	63.328	60.816	61.931	61.970
Imposto sobre Produtos Industrializados	61.594	74.032	80.825	81.171	74.965	73.746	71.286
Imposto sobre a Renda	426.459	409.868	443.412	481.656	495.644	510.232	518.525
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	47.425	41.476	42.675	42.011	43.954	47.622	49.128

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2021	Executivo					Arrecadação Efetiva 2021
		DEC. Nº 10.699/21	DEC. Nº 10.709/21	DEC. Nº 10.760/21	DEC. Nº 10.826/21	DEC. Nº 10.874/21	
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	247.402	247.197	276.967	275.789	275.179	275.651	274.581
Contribuição para o PIS/PASEP	72.073	71.524	78.238	78.476	77.097	76.288	76.089
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	88.690	89.671	98.680	106.056	109.453	112.730	114.530
CIDE - Combustíveis	1.993	1.111	1.274	1.483	1.679	1.807	1.928
Outras administradas pela RFB	19.429	31.064	26.593	26.213	27.025	27.643	27.674
Subtotal (a)	**1.009.047**	**1.025.335**	**1.110.809**	**1.156.184**	**1.165.813**	**1.187.650**	**1.195.712**
Previdenciária (b)	**410.472**	**423.122**	**433.667**	**432.556**	**442.530**	**449.967**	**454.973**
Total (a)+(b)	**1.419.519**	**1.448.457**	**1.544.476**	**1.588.740**	**1.608.344**	**1.637.617**	**1.650.685**

***Fonte e Elaboração**: RFB/ME.*

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2021, a Tabela 3 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 44,2 bilhões menor.

Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020

Em R$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.244	Arrecadação atípica em ganhos de capital na alienação de bens e ganhos líquidos em bolsa.
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.106	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias, aberturas de capital e a valorização de commodities, no exterior.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	12.879	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias, aberturas de capital e a valorização de commodities, no exterior.
Total	**44.229**	

***Fonte e elaboração**: RFB/ME.*

3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 4 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2021.

Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2021 (R$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	1.195.712	61,9%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Receitas Previdenciárias	462.244	23,9%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	24.022	1,2%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	94.064	4,9%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	**1.776.042**	**91,9%**	

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/ME*

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (61,9%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação e a Exploração de Recursos Naturais se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 5 a seguir mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2023 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,68%	0,14%
Inflação (IER) [1]	0,64%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,08%	0,74%
Juros (Over)	0,01%	-

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI
***Fonte**: RFB/ME*

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação, que incidem sobre os principais tributos arrecadados, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial, variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R$ 9,5 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (R$ 8,7 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R$ 9,0 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todas as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R$ 24,8 bilhões.

Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R$ Milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) [1]	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB	8.743	8.229	1.286	1.029	129
Receitas Previdenciárias	738	738	-	3.902	-
Total	**9.481**	**8.967**	**1.286**	**4.930**	**129**

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

a) Mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
b) Alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
c) Perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc.;
d) Queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral

Em relação às despesas, os riscos de previsão[2] decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados. Dessa forma, é apresentada a análise de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

[2] Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 4.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 55,1% das despesas primárias do Governo Central em 2021.

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2021	Participação na Despesa Primária Total[(1)]	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais [(2)]	328.671,03	22,0%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	709.582,50	47,5%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	67.667,71	4,5%	Salário Mínimo
Seguro Desemprego	35.736,44	2,4%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	10.158,25	0,7%	Salário Mínimo
Total dos itens selecionados	**1.151.815,94**	**77,1%**	

[1] Desconsidera-se da Despesa Primária Total e da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais os gastos extraordinários em combate à pandemia de COVID-19 nos respectivos valores de R$ 120,8 bilhões e R$ 676,1 milhões.
[2] Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é mínimo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade.
***Fonte e Elaboração:** STN/SETO/ME.*

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 8 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	0,65%

***Fonte e elaboração:** STN/ME.*

Na Tabela 9, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC[3]. Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2023, de R$ 389,8 milhões nas despesas do Governo Central

[3] Equivalente a um aumento de R$ 1,21 nos benefícios de até um Salário-Mínimo.

e um aumento de R$ 23,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R$ 366,4 milhões no resultado do Governo Central de 2022. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2023, de R$ 876,8 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R$ 30,2 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R$ 846,6 milhões no resultado do Governo Central de 2023. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Teto de Gastos, deve-se observar a linha "Total de Despesas", enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário observa-se a linha "Total de Resultado".

Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R$ milhões

Despesa Primária	Aumento de R$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC (1)		
	Benefícios de 1 SM	Benefícios De até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS	23,4	28,7	1,5	30,2
II. Benefícios Previdenciários	295,0	311,6	450,6	762,3
III. Déficit do RGPS (II - I)	271,6	283,0	449,1	732,1
IV. Benefícios Assistenciais	60,8	66,0	0,0	66,0
IV.1 RMV	0,8	0,8	0,0	0,8
IV.2 BPC/LOAS	60,0	65,3	0,0	65,3
V. FAT	34,0	38,2	10,3	48,5
V.1 Abono Salarial	18,8	21,5	0,0	21,5
V.2 Seguro-Desemprego	15,2	16,7	10,3	27,0
Total de Receitas (I)	**23,4**	**28,7**	**1,5**	**30,2**
Total de Despesas (II + IV + V)	**389,8**	**415,9**	**460,9**	**876,8**
Total de Resultado (III + IV + V)	**366,4**	**387,2**	**459,4**	**846,6**

[1] A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação e, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do salário mínimo. Dado seu impacto no salário mínimo e a diferença nas métricas de variação, não devem ser somadas a primeira e a última coluna da tabela acima.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA no limite das despesas sujeitas à Emenda Constitucional nº 95[4], uma vez que o limite é corrigido pela variação do IPCA apurada no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Para 2023, como demonstra a Tabela 10, o desvio de 0,1 p.p. da variação estimada do IPCA causa uma variação de R$ 1.680,99 milhões no limite de despesas.

Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95

Em R$ milhões

Poder / Órgão	2022	2023	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95[1]
Poder Executivo	1.608.277,13	1.608,28	1.711.752,93
Poder Legislativo	14.510,34	14,51	15.443,93
Poder Judiciário	49.947,21	49,95	53.160,79
Defensoria Pública da União	632,34	0,63	673,03

[4] A EC nº 95/2016 instituiu o Teto de Gastos que vigorará por vinte exercícios financeiros. Para o exercício de 2023, o Teto de 2022 será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em dezembro de 2022.

Em R$ milhões

Poder / Órgão	2022	2023	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95[1]
Ministério Público da União	7.625,77	7,63	8.116,41
Total	**1.680.992,79**	**1.680,99**	**1.789.147,08**

[1] Projeção com base no valor estimado para a variação do IPCA (6,55%) presente na grade de parâmetros da SPE que embasou a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Para determinar a base de cálculo da projeção, descontou-se do limite de despesas de 2022 a variação do IPCA adotada para efeito da LOA 2022 (10,18%) e aplicou-se ao resultado dessa operação a variação efetiva daquele índice para 2021 (10,06%), procedimento determinado pelo § 14 do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021.
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2021, esses pagamentos representaram 71,2% do total de despesas com impacto primário da STN (R$ 7,7 bilhões de um total de R$ 10,8 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando somente o atual estoque de operações já contratadas até 31 de janeiro de 2022, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, SELIC e RDP) representa um impacto sob a forma de aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R$ 734 milhões, o que indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e podem ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

3.3.1 Riscos de Mercado

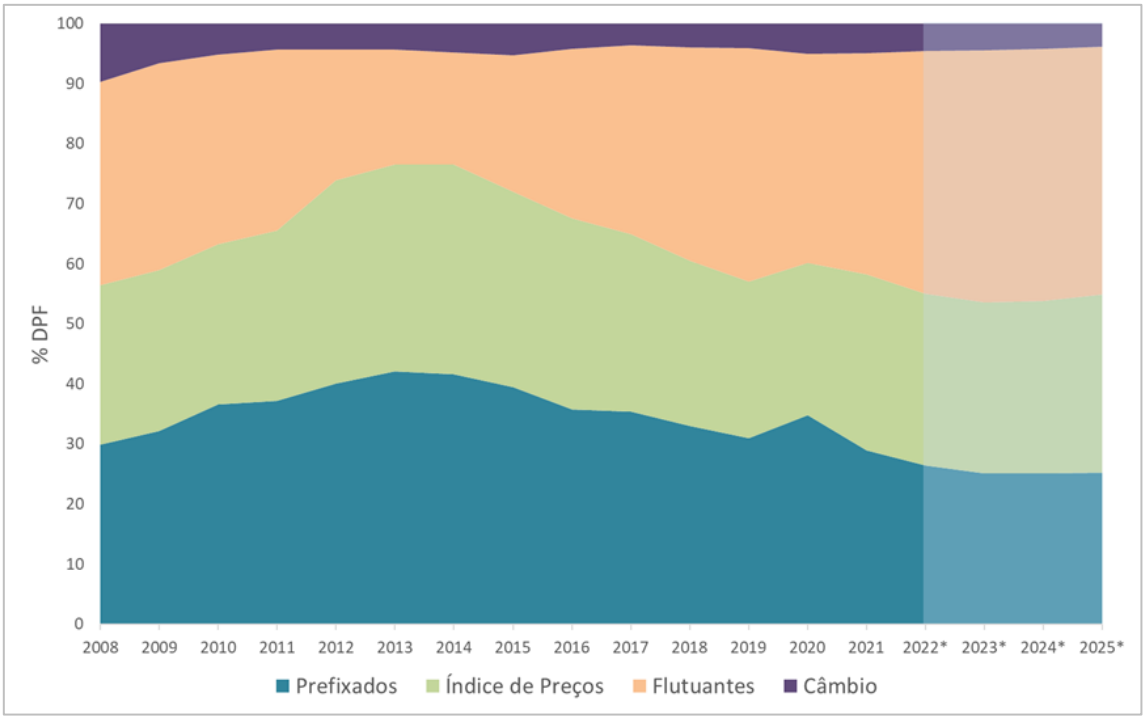
O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entra Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros.

Este crescimento na participação de flutuantes, em sua maior parte LFT, está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo (Figura 2). A reversão dessa tendência de composição da dívida e o alongamento dos prazos de maturação dependem da implementação de reformas fiscais estruturais de contenção da despesa pública, o que levaria a superávits fiscais com aprimoramento das condições econômicas, permitindo reduzir o risco de refinanciamento.

O registro de mínimas históricas para a taxa Selic em 2020 propiciou uma redução dos encargos de juros sobre o endividamento. Contudo, o aumento da taxa básica de juros a partir de 2021 afetou negativamente o custo da dívida. Esse efeito sobre o endividamento irá perdurar durante todo o ciclo de elevação de juros, o que demonstra, novamente, a necessidade de consolidação fiscal que leve a condições macroeconômicas favoráveis à redução do endividamento e melhora no perfil de risco da dívida.

Figura 2 - Composição do estoque da DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

3.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

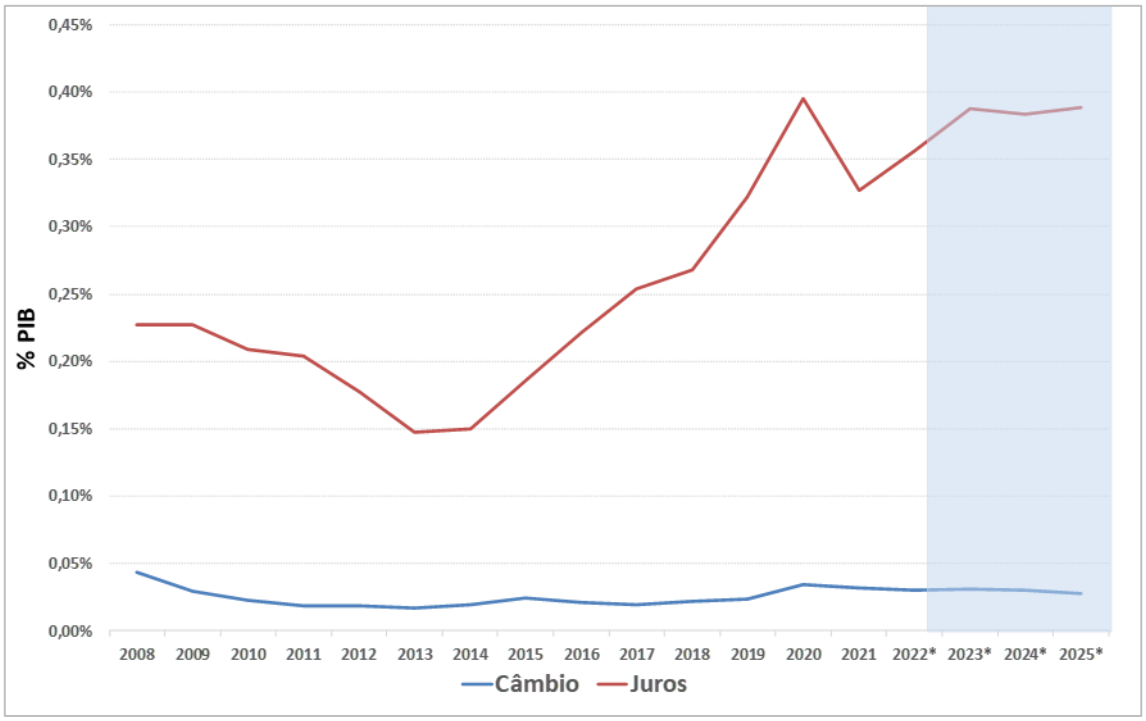
3.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[5]. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro a o indicador de dívida em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada nana Figura 3.

[5] Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

Figura 3 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
*** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Figura 3 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um *hedge* natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, e esta parcela é majoritariamente indexada pelo IPCA. Este *hedge* decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

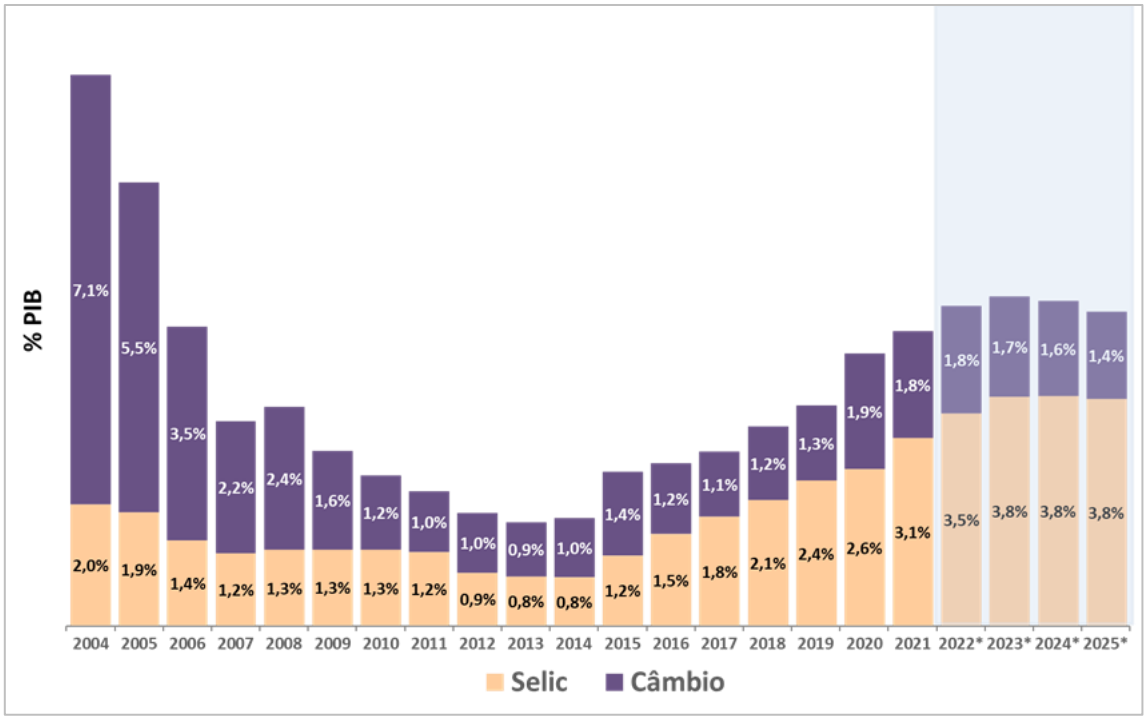
Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente a estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento no caso de uma crise cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (BCB) [6].

Na Figura 4 temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em situações de grande e persistente volatilidade[7]. Considerando o estoque de dívida em final de período,

[6] A posição das reservas em janeiro de 2022 é da ordem de US$ 358,3 bilhões.
[7] O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da

o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 5,3% do PIB em 2022.

Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETOME.*

Após alcançar o menor valor da série em 2013, o efeito total do estresse do câmbio e da taxa de juros no estoque da DPF, em 2021 voltou ao patamar de 2006 por conta da dinâmica recente da composição da dívida. O risco cambial segue controlado, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Por sua vez, o risco em relação à taxa de juros tem trajetória crescente desde 2014, reflexo da maior participação de títulos com taxa de remuneração flutuante. Como já referido, a inversão desta dinâmica, que pode ocorrer a partir de 2024, depende da evolução favorável dos resultados fiscais.

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida àquelas mesmas variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2022 e 2025, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio e de juros podem ser observados na Tabela 11.

Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1%

Variáveis Macroeconômicas	2022*		2023*		2024*		2025*	
	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$
Câmbio	0,002	191	0,003	282	0,004	458	0,005	546
Inflação	0,029	2.713	0,029	2.900	0,033	3.530	0,024	2.704
Juros	0,048	4.519	0,049	4.941	0,037	3.907	0,050	5.563

**Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

A sensibilidade apresentada na Tabela 11 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação à uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. Note-se que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor que àquela correspondente ao estoque da DPF, exatamente porque considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido à elevada concentração de vencimentos de LFT em 2023 e 2025, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 4,9 e 5,6 bilhões, respectivamente.

3.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2022 a 2025. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 12 mostra uma análise de estática comparativa[8] nas projeções, sempre em relação ao cenário base, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	DLSP				DBGG			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
PIB – 1 p.p.	0,6%	1,2%	1,9%	2,7%	0,8%	1,7%	2,5%	3,4%
Primário/PIB – 1 p. p.	0,6%	1,7%	2,7%	3,8%	0,6%	1,7%	2,7%	3,8%
SELIC + 1 p.p	0,2%	0,7%	1,2%	1,8%	0,2%	0,6%	1,2%	1,7%
Choques combinados	1,5%	3,6%	6,0%	8,4%	1,7%	4,0%	6,5%	9,1%

Diferença em relação ao Cenário Base.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

[8] Esta análise tem a fragilidade de não capturar os efeitos e correlações de mudanças em uma variável sobre a outra. Por exemplo, a análise pode subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB. O mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são às alterações isoladas em cada uma das variáveis.

O impacto da variação do PIB é unicamente via denominador neste exercício, uma vez que não se considera correlações entre as distintas variáveis macroeconômicas. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

3.3.2 Risco de Refinanciamento

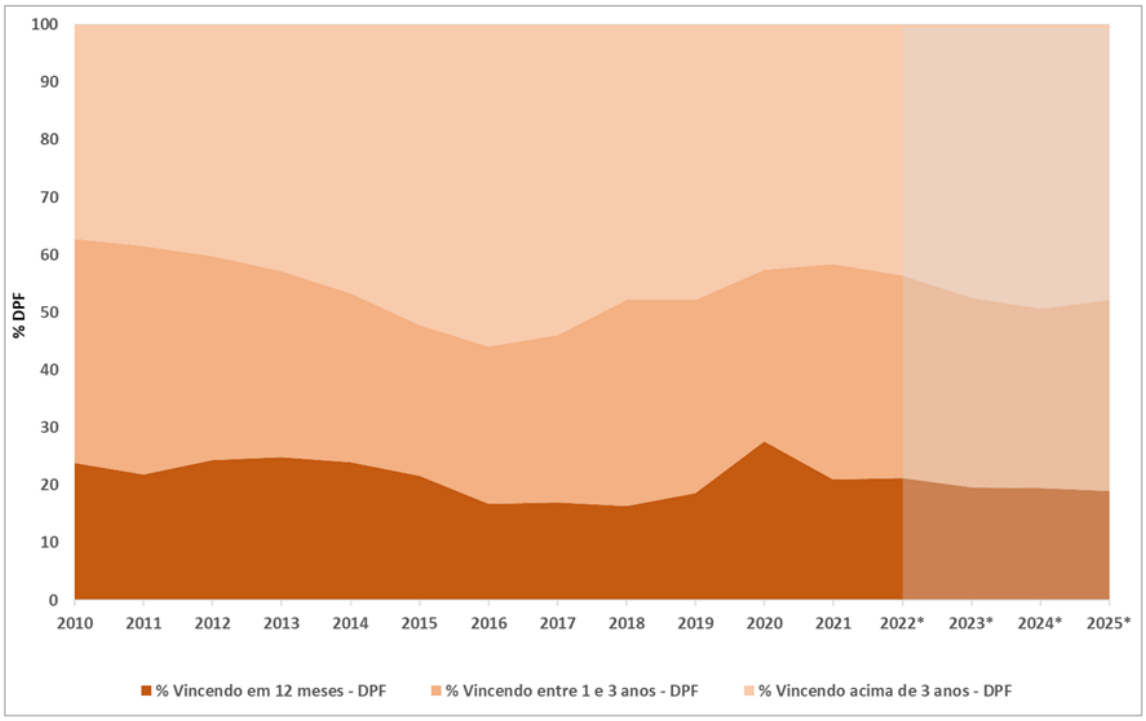
Em 2020, o aumento da necessidade de financiamento do Governo Federal ocasionado pela ampliação dos gastos públicos no combate aos efeitos da pandemia de COVID-19 foi significativo. As despesas primárias financiadas com recursos da dívida, de uma projeção de R$ 376,3 bilhões em 2020, ampliaram-se para R$ 623,8 bilhões, sendo parte deste aumento financiado pelos recursos disponíveis em caixa (colchão da dívida) e outra parte foi financiada por novas emissões de títulos.

O aumento da percepção do risco e da preferência por liquidez em função da instabilidade do cenário econômico-fiscal fizeram com que os títulos prefixados de curta duração, com vencimento de 6 e 12 meses, fossem os principais instrumentos de captação do Tesouro Nacional naquele momento. Já em 2021, houve a redução da participação dos títulos prefixados de prazo mais curto como principal instrumento na oferta de títulos públicos. Os indicadores do PAF 2022 apontam para uma redução ainda maior da participação desses títulos curtos, substituindo-os principalmente por títulos flutuantes, que possuem risco de mercado semelhante os prefixados de curta duração (ambos elevam seu custo diante de elevações na taxa básica de juros), porém contam com prazo médio mais elevado, sendo mais benéfico para o risco de refinanciamento.

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Esse risco é diretamente decorrente da composição da dívida. O risco de refinanciamento pode ser avaliado pela proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no em até 12 meses. Assim, a redução do percentual vincendo em 12 meses é condição essencial para a redução desse risco.

Em 2021, com a melhora do cenário no decorrer do exercício, foi possível reverter a trajetória de crescimento desse indicador, que, no entanto, ficou acima da média dos últimos anos, de 2016 a 2019, anteriores à pandemia. Em 2022 e nos anos seguintes, espera-se manutenção dessa melhora do percentual vincendo em 12 meses, caso as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos das emissões. Porém, durante o período avaliado, até 2025, não se espera que o indicador retorne totalmente aos níveis anteriores a 2020. Esses e outros detalhes sobre perfil de vencimentos da DPF podem ser vistos na Figura 5.

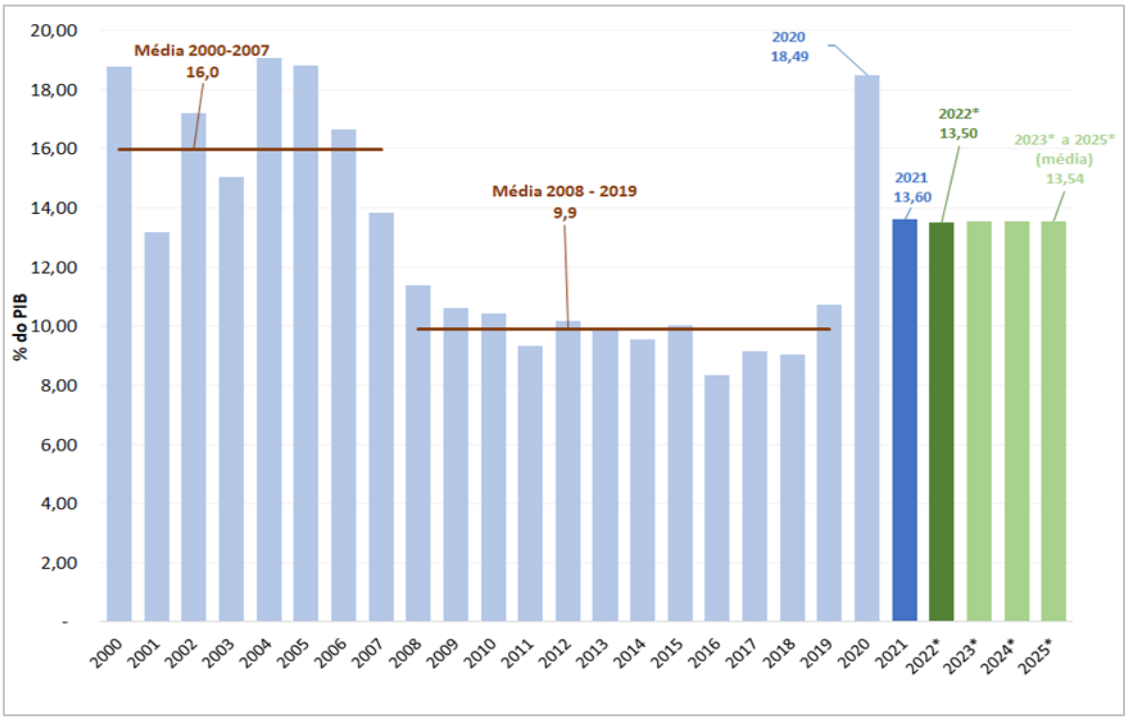
Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

O risco de refinanciamento também pode ser avaliado considerando-se a parcela da DPF que vence em até 12 meses como proporção do PIB. Essa relação atingiu 18,5% do PIB ao final de 2020, maior valor do período entre 2000 e 2021, e bem acima da média histórica registrada entre 2008 e 2019, de 9,9% do PIB. Em 2021 já foi possível um significativo aprimoramento deste indicador em relação ao ano anterior. Para o período de 2022 a 2025 espera-se um pequeno aumento da dívida vincenda em 12 meses, permanecendo acima da média 2008 a 2019, porém ainda em patamar inferior ao ano de 2020 e à média entre 2000 e 2007.

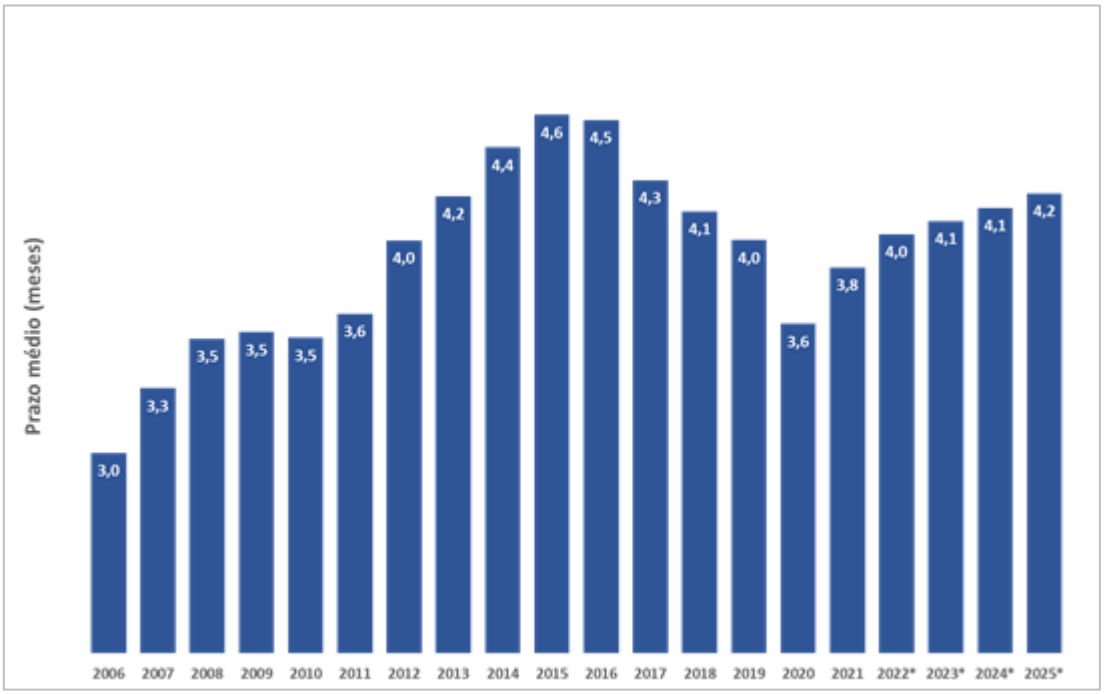
Figura 6 - Dívida Pública Federal vincenda em 12 meses em relação ao PIB



** 2022: Projeção com base no ponto médio do PAF 2022. De 2023 a 2025: Simulações STN.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

O prazo médio da DPF, como pode ser observado na Figura 7, reduziu de 4,0 para 3,6 anos com o aumento da emissão de títulos prefixados de curto prazo em 2020. Já em 2021 esse indicador apresentou uma melhora devida à redução da emissão desses títulos. Para o período de 2022 a 2025 a expectativa é de evolução progressiva do indicador, que deve progredir para valores entre 4,0 e 4,2, níveis semelhantes a 2018 e 2019. A dinâmica do prazo médio da dívida é influenciada por uma redução estrutural, nos últimos anos, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país, na demanda pelos títulos mais longos, como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e a NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

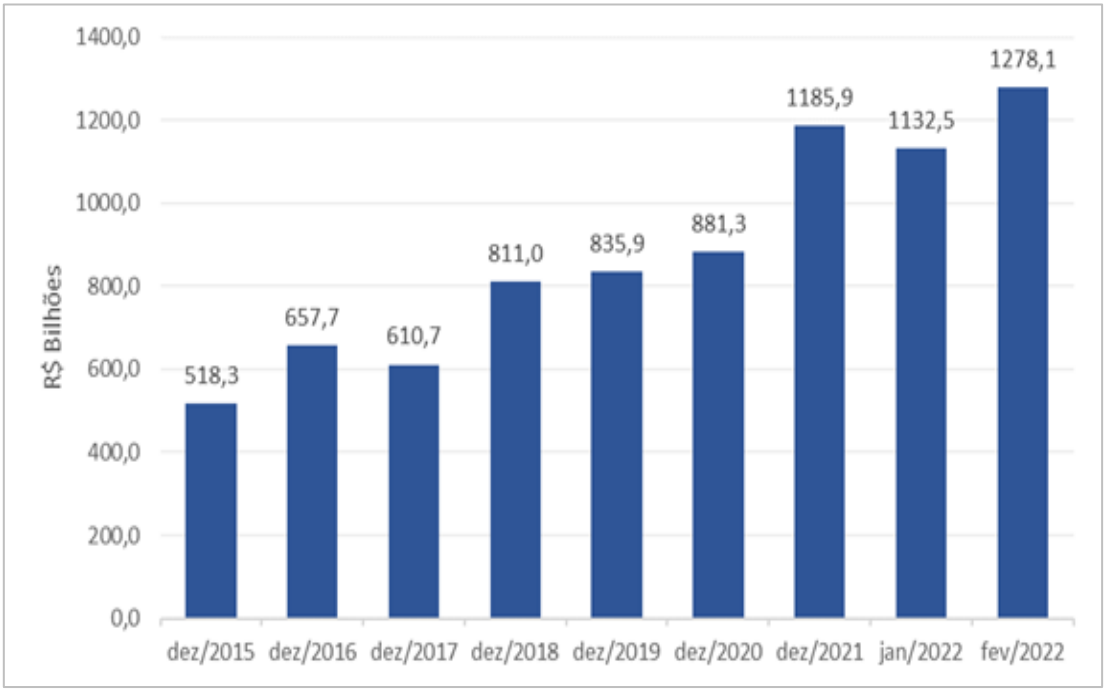
Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses)



** 2022: Projeção com base no ponto médio do PAF 2022. De 2023 a 2025: Simulações STN.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de inadimplência no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduz o risco de refinanciamento da DPF e permite o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em caso de condições adversas e de volatilidade excessiva no mercado de títulos públicos.

Figura 8 - Reserva de Liquidez



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

Em fevereiro de 2022, a reserva de liquidez alcançou o montante de R$ 1.278,14 bilhões. Um volume significativo diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/ME[9] e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos[10]. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associadas a menores níveis de crescimento.

[9] É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.

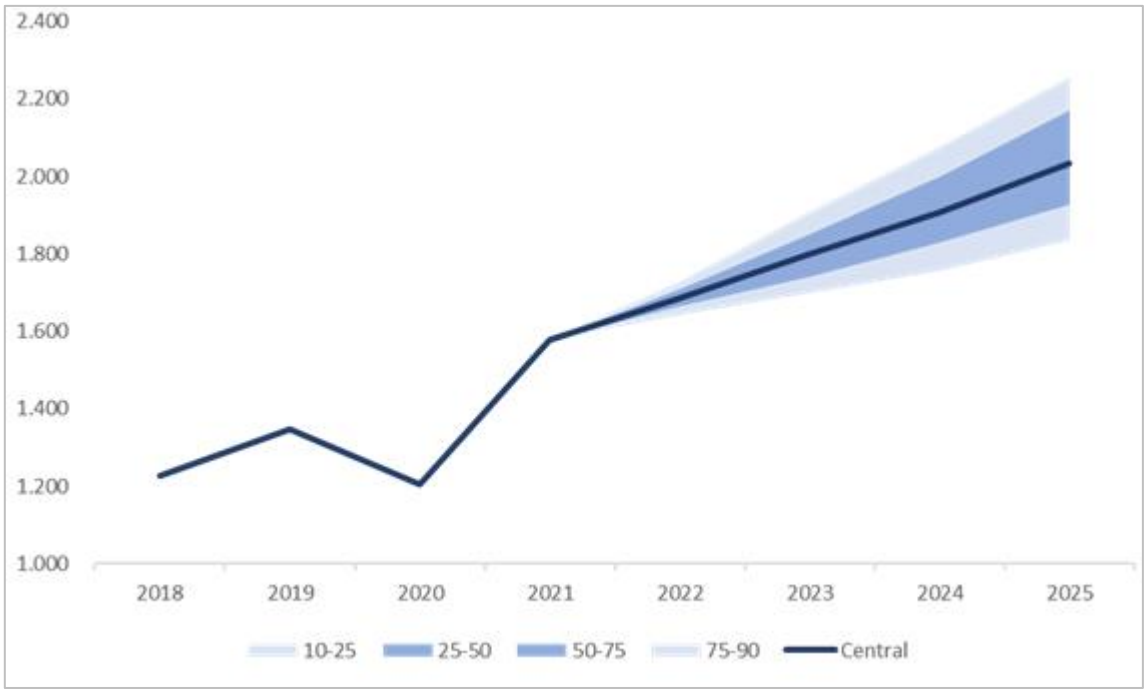
[10] A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

3.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Administradas pela RFB, das Receitas Previdenciárias, das receitas de Contribuição do Salário Educação e, por fim, das receitas de Exploração de Recursos Naturais. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

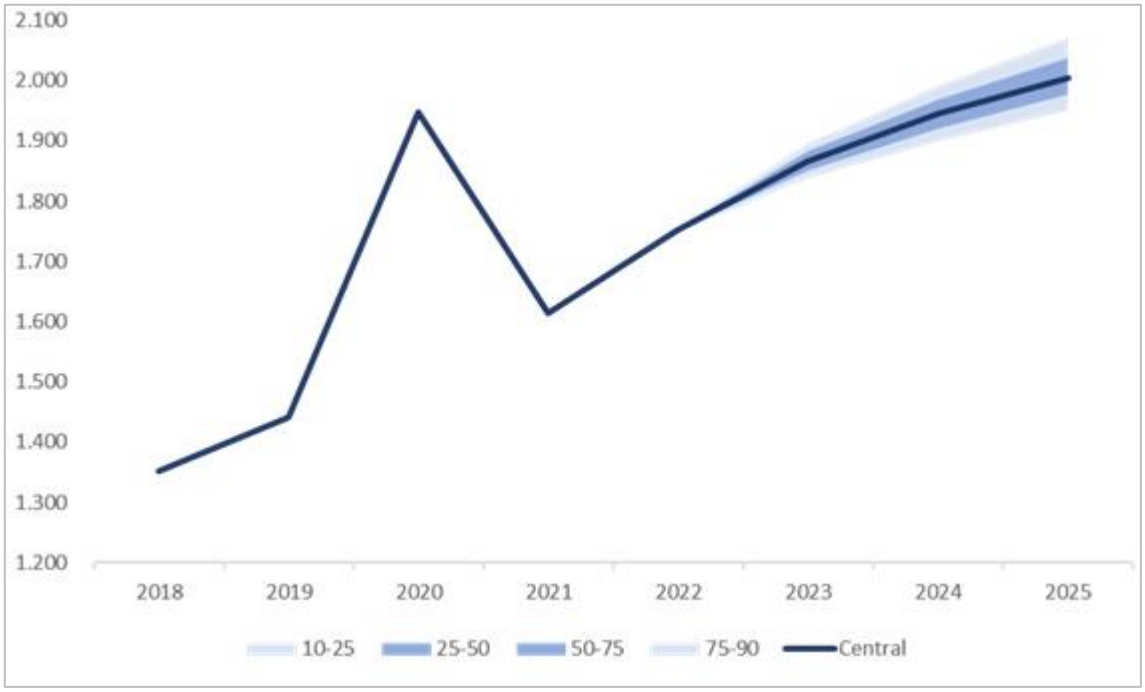
Para o ano de 2023, as estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais apontam uma receita líquida no montante de R$ 1.801 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R$ 55 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R$ 104 bilhões para cima ou para baixo. Para os

anos de 2024 e 2025, a projeção central é de R$ 1.917 bilhões e R$ 2.042 bilhões, respectivamente. A amplitude do leque interno, para os anos de 2024 e 2025, é de R$ 85 bilhões para cima ou para baixo do cenário central e de R$ 121 bilhões, respectivamente.

3.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às regras de despesas, especialmente as despesas com Benefícios Previdenciários, Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV), Seguro-Desemprego e Abono Salarial. Para este exercício específico, não foram considerados os impactos em Pessoal e Encargos, uma vez que esta variável está sob o controle do governo[11]. Por sua vez, as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo variam de acordo com a inflação. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As simulações comprovam o fenômeno já amplamente conhecido de que as receitas são sensivelmente mais suscetíveis à volatilidade dos parâmetros macroeconômicos em comparação com as despesas. Este fato se traduz, graficamente, em um leque de menor amplitude, conforme pode ser observado na figura acima. Em linhas gerais, a explicação para este fenômeno é que as receitas possuem uma forte dependência à trajetória futura tanto da inflação quanto do PIB real, enquanto as despesas possuem uma dependência mais concentrada na inflação. Dessa forma, a despesa tende a apresentar uma volatilidade menor, por depender de um leque menor de parâmetros com evolução incerta.

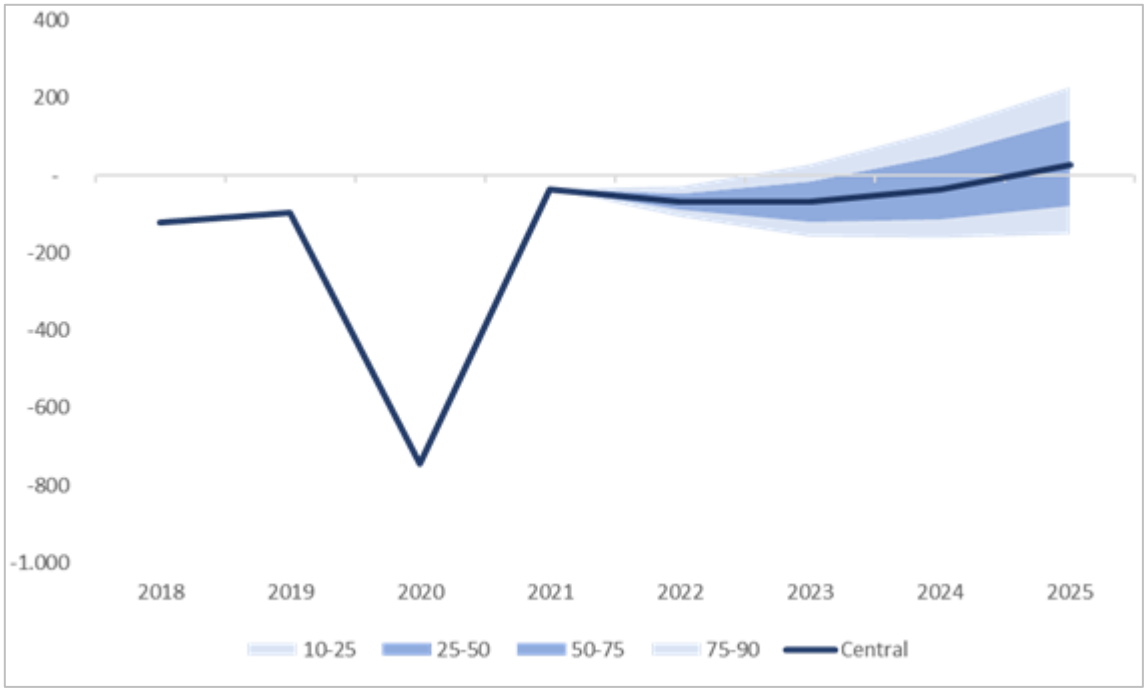
[11] Embora haja algum nível de indexação ao INPC de benefícios da seguridade social aos servidores públicos que migraram para a inatividade sem direito à paridade, esse montante é pouco significativo no contexto das despesas de pessoal e encargos sociais.

Pelas razões expostas, espera-se que em casos extremos, cuja probabilidade associada é pequena (percentis 10 e 90), haja uma variação nas despesas, para mais ou para menos, em torno de R$ 28 bilhões em 2023, de R$ 46 bilhões em 2024 e cerca de R$ 60 bilhões em 2025. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

3.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2023, os cenários extremos superior e inferior (percentis 10 e 90) se encontram em torno de R$ 94 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ -65,9 bilhões). Já para os anos de 2024 e 2025, os resultados relacionados aos mesmos cenários mostram uma melhora ou piora de cerca de R$ 138 bilhões e 190 bilhões. Interessante notar que o nível da volatilidade mensurada para o resultado primário em 2023 (R$ 94 bilhões) é menor que a soma das volatilidades da receita (R$ 104 bilhões) e da despesa (R$ 28 bilhões), pela razão já explicitada de que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores ou vice-versa.

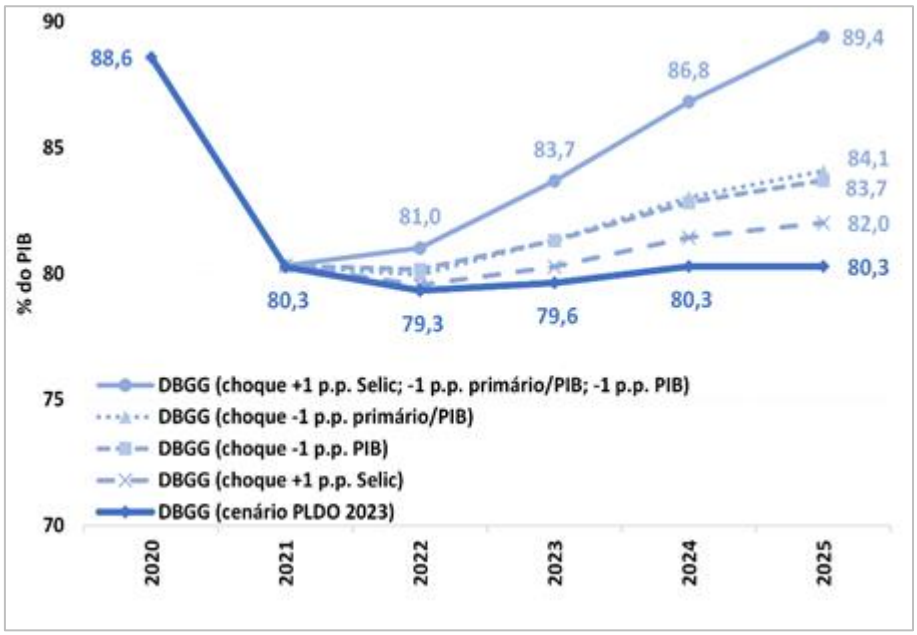
A trajetória central prevê o primeiro resultado primário positivo a partir de 2025 (R$ 33,7 bilhões), no entanto, dado o nível das incertezas mensuradas, seria factível alcançar um resultado primário positivo antes do prazo previsto na trajetória central.

Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar positivamente a receita, sem que haja necessariamente uma contrapartida de aumento em despesas. Tal efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois, neste caso, tem-se um aumento de receitas e de despesas concomitantemente.

3.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic subjacentes ao cenário PLDO 2023. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, a DBGG atingiria 89,4% do PIB em um cenário mais adverso.

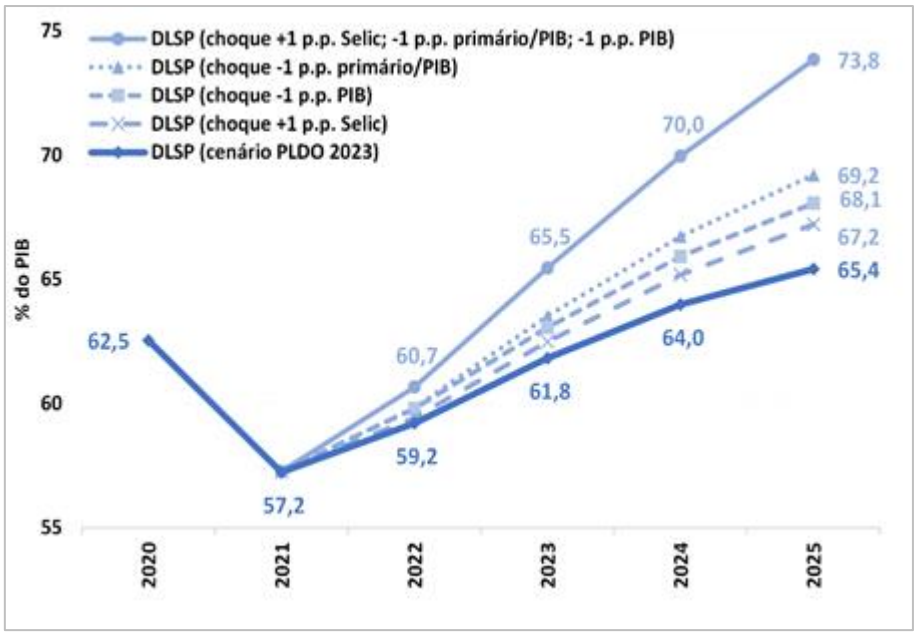
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2025 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2023, atingindo 73,8% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

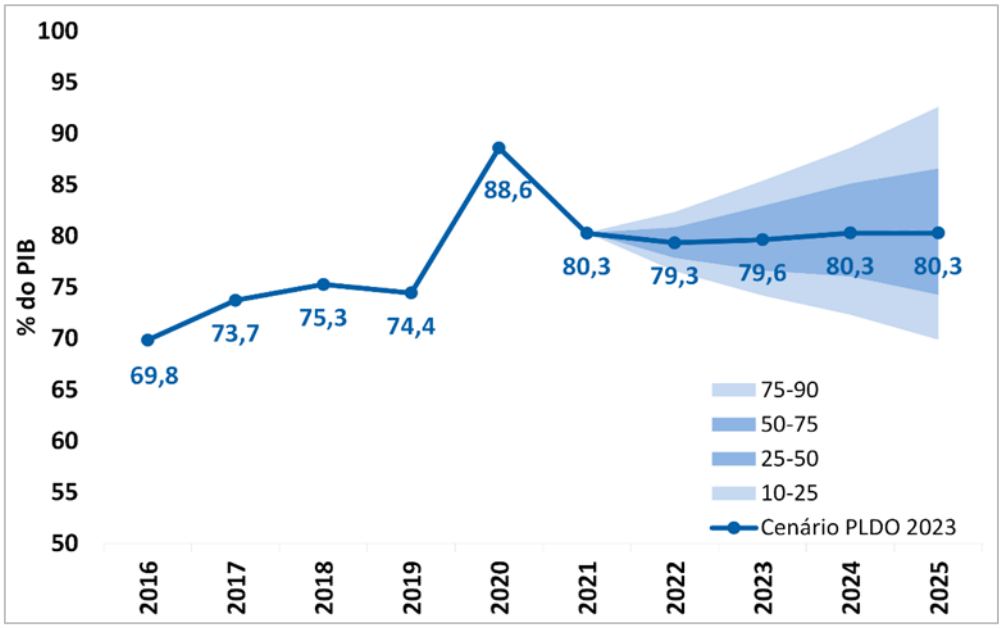
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

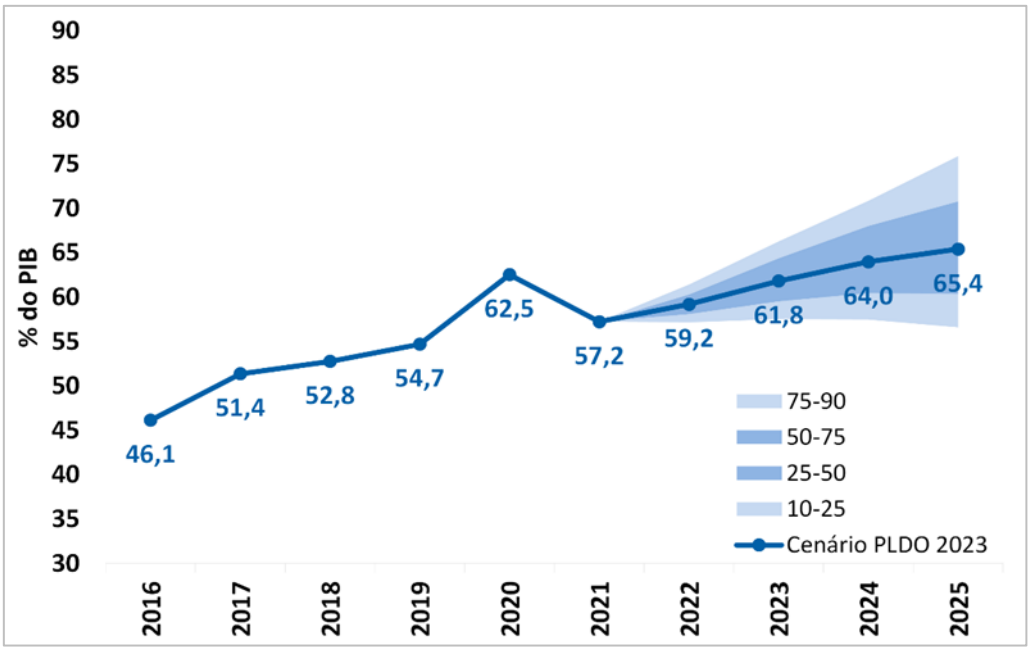
Na Figura 14 e na Figura 15 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2023 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

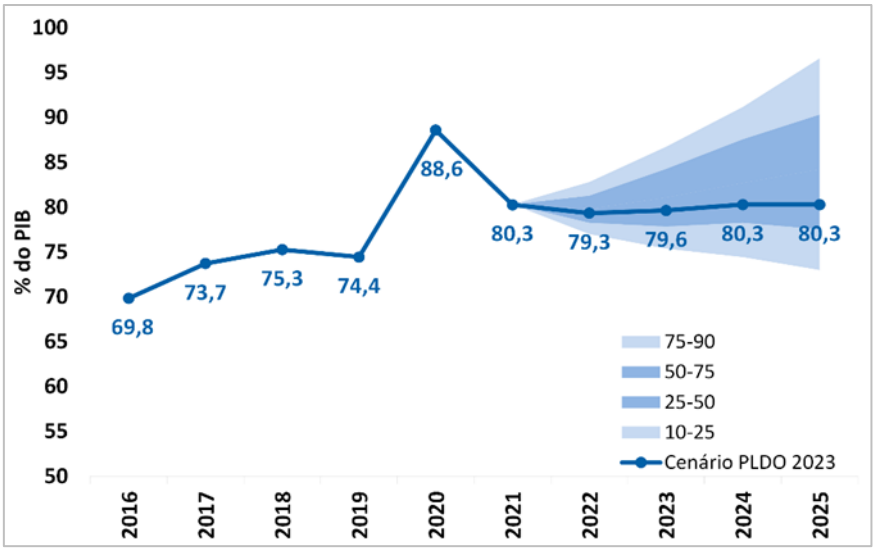
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

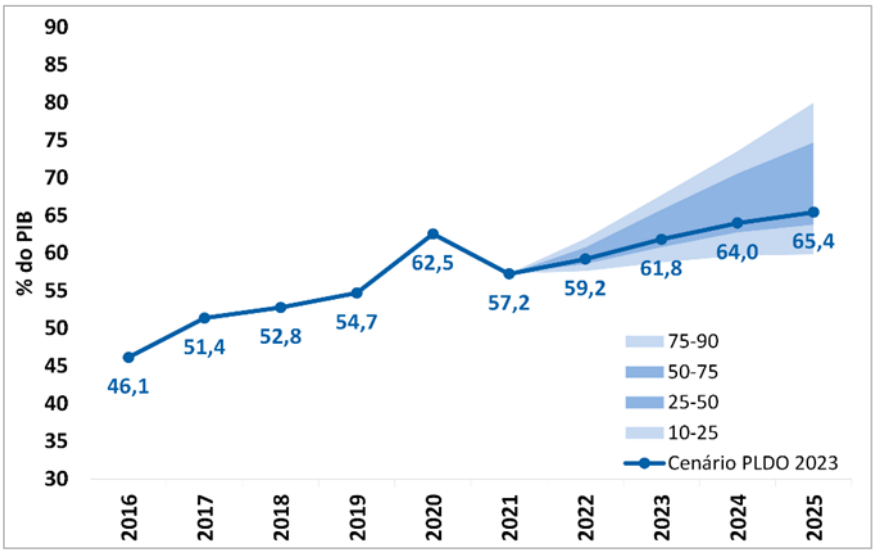
De forma complementar, são apresentados na Figura 16 e na Figura 17 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 200 pontos base a partir de maio de 2022. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2023 ao final de 2025 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

Em síntese, taxas de juros mais altas requerem um esforço fiscal substancialmente maior para se manter a dívida em patamares seguros. Torna-se ainda mais urgente a aprovação de reformas estruturantes, que contribuam para a redução do endividamento no médio prazo, condição fundamental para a consolidação fiscal e o crescimento econômico sustentável.

3.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto os vencimentos da dívida mobiliária (conforme nova redação do inciso III do §3º do artigo 23 da LRF, alterada pela LC nº 178/2021). Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

A partir de 2022, também entrou em vigência a modificação introduzida no § 2º do art. 51 também da LRF, representando simplificação e redução adicional dos riscos para a gestão da Dívida Pública Federal decorrentes da verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito da União. Nesse caso, a não verificação das condições definidas na redação anterior do § 2º supracitado impediriam que o Tesouro Nacional realizasse emissões de títulos, exceto aquelas destinadas ao refinanciamento do principal da dívida. Com a alteração do § 2º, vigente a partir de 2022, em caso de algum descumprimento haverá excepcionalização para todo o pagamento da dívida mobiliária, incluindo seus encargos. Além disso, a verificação recairá sobre obrigações do Poder ou órgão que deseja realizar a operação de crédito, em vez de se verificar todo o ente, como se fazia anteriormente.

Na Tabela 13, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, *caput* e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput, e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado o cenário fiscal esperado, há a necessidade de um monitoramento constante, não sendo baixa a possibilidade da necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, uma vez que as margens projetadas são apenas ligeiramente positivas, conforme Tabela 14. O cenário contempla a aplicação de recursos de fontes de superávits financeiros de exercícios anteriores e já disponíveis em 2022, notadamente do resultado do Banco Central e do retorno de operações de financiamento, especialmente do BNDES. Tais recursos são essenciais para a manutenção da margem de suficiência da regra de ouro positiva no período 2022-2025.

Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro

Em R$ milhões

Cenário	2023	2024	2025
Cenário base	17.349,2	15.657,8	14.525,9

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.
***Fonte e Elaboração:** STN/SETO/ME.*

É importante destacar que o excesso de operações de crédito já ocorreu nos orçamentos de 2019 e 2020, exercícios em que ocorreu aprovação de crédito adicional nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal (em 2020, as flexibilizações dos limites legais após a decretação do estado de calamidade pública em saúde tornaram desnecessário a aprovação do crédito suplementar específico para cumprimento da Regra de Ouro, sendo aprovados apenas créditos suplementares regulares para rearranjo de fontes de recursos).

Em 2021, as dotações iniciais da Lei Orçamentária indicavam operações de crédito excedentes e despesas a serem pagas com recursos da dívida condicionadas a aprovação de crédito suplementar ou especial, pois tais operações de crédito estariam acima do montante previsto para as despesas de capital do exercício. No decorrer do exercício, no entanto, novas fontes de recursos se

tornaram disponíveis, com a melhora da arrecadação, o que possibilitou a eliminação daquele montante de despesas condicionadas e a retirada do projeto de lei de crédito suplementar então encaminhado ao Congresso Nacional.

Para 2022, as dotações iniciais do orçamento também indicavam um excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital e outro possível descumprimento da regra de ouro neste exercício. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior foi possível efetuar o remanejamento daquelas fontes condicionadas e projetar, no cenário atual, a eliminação daquele descumprimento.

Para os próximos exercícios, vislumbra-se os mesmos desafios dos anos recentes. Portanto, para que esse cenário não implique um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos caracterizam-se por passivos contingentes do governo e por riscos associados aos ativos, e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. Nesse sentido, a consolidação das informações neste documento pauta-se pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

A seguir serão apresentadas análises dos riscos específicos nas subseções de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos.

4.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas

no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Contragarantias da União; (5) Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste; (6) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (7) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

4.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

I. Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993);
II. Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
III. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
IV. Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002); e
V. Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998).

Vale evidenciar que os órgãos do Poder Judiciário são os responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais (art. 102 e seguintes da Constituição Federal de 1988). Nesse sentido, o evento "pagamento judicial" pode ser classificado como um "risco", na medida em que ele é um evento futuro e incerto. É de responsabilidade da AGU atuar perante os órgãos judiciários para obter decisões judiciais que sejam favoráveis à Fazenda Pública no sentido de evitar a realização de pagamentos judiciais.

Quanto à análise das demandas judiciais em relação ao risco fiscal, a AGU orienta-se conforme normativos que definem critérios e procedimentos na prestação de informações sobre as ações judiciais. São eles: Portaria AGU nº 40/2015, de 10 de fevereiro de 2015, Portaria

AGU nº 318/2018, de 25 de outubro de 2018, e Portaria AGU nº 514/2019, de 24 de outubro de 2019.

Além das demandas judiciais cuja gestão é de competência da AGU, considera-se, ainda, na análise dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o Banco Central do Brasil (BCB). Enquanto esta é administrada pela própria área jurídica do BCB, que avalia as demandas judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares, aquela é analisada pela SEST, que provê informações das demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível das empresas federais dependentes.

4.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Conforme citado anteriormente, a classificação das ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, é estabelecida pelo conjunto de normativos legais formados pelas Portarias AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019. A Portaria AGU nº 40/2015, atualizada pela Portaria AGU nº 318/2018, estabeleceu os critérios para a apresentação de informações sobre riscos fiscais relacionados a demandas judiciais. O artigo 2º da Portaria AGU nº 40/2015 delimitou a abrangência das informações às ações em tramitação em tribunais superiores ou já transitadas em julgado (estas por estarem em execução ou cumprimento de sentença), e que sejam de valor estimado superior a R$ 1,00 bilhão. Também foram incluídas as ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito e tenham o seu valor somado em conjunto.

A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda também é estabelecida pela Portaria AGU nº 40/2015. Nesse ponto, é importante destacar a alteração recente promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º da Portaria AGU nº 40/2015:

> *"Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> *I - do Risco Provável, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)*
>
> *II - do Risco Possível, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, recurso extraordinário sobre processo individual ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito até a decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal*

Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

III - do Risco Remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II.

(NR) § 1º Nas hipóteses do inciso I, quando no processo estiver pendente o julgamento dos embargos de declaração ou o pedido de modulação dos efeitos, excepcionalmente o risco poderá ser classificado como possível, devendo constar da manifestação do órgão competente as circunstâncias que justificam essa classificação. (NR) (nosso grifo)

§ 2º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas:

I - as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial;

II - as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo; e

III - as ações judiciais de conhecimento com julgamento desfavorável para a Fazenda Pública, com trânsito em julgado, após decorrida a estimativa temporal do impacto financeiro de que trata o art. 5º. (NR)

§ 3º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais não abrangidas pelos critérios ali fixados. (NR)"

O conjunto de normativos em vigor, utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais. Salienta-se que a atualização da Portaria nº 40/2015, realizada pela Portaria nº 514/2019 e destacada acima, amplia a metodologia de classificação no que tange à categoria do "*risco possível*".

No que se refere à composição e cálculo do impacto financeiro, a Portaria nº 40/2015, nos arts. 4º e 5º, adota os seguintes parâmetros:

"*Art. 4º A composição do impacto financeiro dos riscos será:*

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer.

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas. (NR)

Art. 5º A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial.

§ 1º Os órgãos de direção superior da AGU poderão solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, envolvidos no caso, subsídios fáticos ou mesmo a elaboração da estimativa do impacto.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro poderá ser feita com base nos dados e relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da AGU quando houver elementos suficientes à adequada verificação do impacto financeiro.

§ 3º Os órgãos da AGU poderão solicitar o auxílio técnico do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União para a elaboração de laudo técnico com a estimativa de impacto financeiro, desde que indiquem os parâmetros a serem considerados.

§ 4º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 5º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade."

Nesse contexto, cabe destacar que serão avaliados nesta subseção, os processos com probabilidade de perda classificada como possível (risco possível), conforme a classificação indicada anteriormente. Ademais, devido à sua relevância crescente, e, a fim de fortalecer a transparência na divulgação das informações acerca das Demandas Judiciais, foi incluída no final desta subseção avaliação acerca dos processos com risco classificado como provável, bem como especificação das ações, tanto de risco provável quanto possível, ajuizadas pelos entes subnacionais contra a União. As informações a respeito das demandas judiciais no âmbito da AGU têm por base a Nota Técnica nº 4/2022/CGPG-DGE/DGE/AGU, de 3/2/2022, que possui atualizações em relação às informações apresentadas no Balanço Geral da União (BGU), posição dezembro 2021.

Com exceção da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que utiliza critérios próprios, a avaliação dos passivos contingentes de demandas judiciais contra a União toma por base os parâmetros definidos pelas portarias da AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019, conforme citado previamente.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido no curto prazo.

Ressalta-se que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante ressaltar, ainda, que as informações apresentadas neste Anexo não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao

orçamento federal, em face de seu elevado valor, caso a União não saia vencedora. Cumpre enfatizar que neste Anexo não são consideradas as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.

4.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. Observa-se, conforme exposto na Tabela 15*Tabela 15*, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União[12] é estimado em R$ 209,3 bilhões. Destaca-se, porém, que algumas ações judiciais apresentam estimativa de impacto não disponível. Dessa forma, o valor de impacto potencial seria mais elevado que o valor mencionado.

Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado.	RESP 1347136/DF (2012/0207039-3) 0025517-61.1999.4.01.3400. No STF, ARE 884325.	107,0
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas. de Crédito Rural- Plano Collor I	ERESP 1.319.232/DF	79,0
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público.	RE 566471, RE 657718, RE 855178, RESP 1.657.156/RJ (Tema 106 do STJ)	14,0
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo.	ARE 721001	3,9
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo.	Decreto Injuntivo 47/2012	2,4
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental.	5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR)	1,0
Ação de Desapropriação.	REsp 1505733; REsp 1522030; REsp 1505700; REsp 1505696 - 0003108-05.2011.4.04.0000	1,0
Desapropriação por Interesse Social.	0015826-09.1997.4.01.0000 EREsp 1179444	1,0
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.	RE 968646	Não disponível
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para Licença prêmio.	RE 1059466	Não disponível
Juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública.	RE 1317982	Não disponível
Total		**209,3**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

[12] Na Tabela 15 são apresentadas também as ações judiciais que se encontram na Secretaria Geral do Contenciosos (SGCT), quando não relacionadas a tema tributário.

As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podem ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal destas demandas judiciais são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e levam em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

Estima-se que o impacto das ações judiciais de natureza tributária, no âmbito do STF, seja aproximadamente de R$ 807,4 bilhões, conforme a Tabela 16.

Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
PIS e COFINS. Validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade.	RE 841.979	472,7
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	115,2
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo.	RE 1.233.096	65,7
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro).	RE 592.616	35,4
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis.	RE 659.412	20,2
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	19,6
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835.818	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	RE 599.658	16,0
FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	RE 700.922	12,2
Contribuição da Agroindústria. Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.	RE 611.601	12,0
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.	RE 672.215	9,1
Contribuição ao SENAR. Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816.830	5,2
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários.	RE 1.285.177	4,0
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Discussão sobre a aplicação das multas de 50% dos §§ 1 5 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249/2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	3,7

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004.	RE 565.886	Não disponível
IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590.186	Não disponível
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94.	RE 595.107	Não disponível
Imunidade. Imposto Importação. Caracterização de atividade filantrópica executada a luz de preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) com assistência social.	RE 630.790	Não disponível
Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação.	RE 632.250	Não disponível
IPI. Incidência. Bacalhau: processo de alteração de sua apresentação natural.	RE 627.280	Não disponível
Crédito presumido de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	RE 593.544	Não disponível
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral.	RE 597.315	Não disponível
CSL e IRPJ sobre rendimentos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar. Ausência de finalidade lucrativa.	RE 612.686	Não disponível
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo.	RE 1.141.156	Não disponível
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1.244.302	Não disponível
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.	RE 600.010	Não disponível
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.	ARE 1.289.782	Não disponível
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).	RE 1.341.464	Não disponível
Total		**807,4**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Por sua vez, as ações judiciais de natureza tributária em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), representam um risco fiscal estimado da ordem de R$ 35,2 bilhões, consoante o exposto na Tabela 17.

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar. Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades.	RESP 1.419.370	30,2
Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS. Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).	RESP 1.492.526 e 1.655.706	5,0
Limitação a 20 (vinte) salários mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros.	REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (tema 1079)	Não disponível
Total		**35,2**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal (PGF) exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, incluindo as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS.

O impacto financeiro dessas ações é estimado em R$ 198,9 bilhões, como demonstrado na Tabela 18, e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Aposentadoria especial do vigilante.	RESP 1830508 (TEMA 1031)	151,0
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei 9.876/99.	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	46,4
Ação de desapropriação da Fazenda Araguaia no Tocantins	RESP 1.179.444 e ERESP 1.179.444	1,5
Aposentadoria especial. "Pico de ruído"	RESP 1886795 (Tema RR 1083)	Não disponível
Cobrança de valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário	RESP 1852691 (TEMA 1064)	Não disponível
Termo inicial de auxílio-acidente decorrente de cessação de auxílio-doença	RESP 1729555 (TEMA 862)	Não disponível
Aposentadoria especial. Gozo de auxílio-doença não acidentário.	RESP 1759098 (TEMA 998)	Não disponível
Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade.	RESP 1783975 (TEMA 1017)	Não disponível
Total		**198,9**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, as ações judiciais das empresas dependentes em que o risco de perda é considerado possível, configurando passivos contingentes, totalizam cerca de R$ 3,7 bilhões, sendo constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, conforme demonstrado na Tabela 19.

As reclamações trabalhistas totalizam R$ 1,3 bilhão. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das

empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram aproximadamente R$ 2,3 bilhões.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R$ 20,9 milhões e correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados. As lides de ordem tributária somaram R$ 109,6 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	71,2	1.092,3	9,3	6,0	1.178,7
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	321,8	168,7	-	-	490,5
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	10,2	449,3	-	2,7	462,2
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	302,3	76,9	-	54,3	433,5
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	140,6	116,1	-	5,4	262,1
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	131,7	125,4	-	-	257,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	145,1	13,7	0,1	0,2	159,0
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	1,5	88,4	-	23,0	112,9
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	79,4	27,5	-	-	106,9
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	51,3	6,8	11,6	1,9	71,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	10,6	55,1	-	-	65,7
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	41,7	-	-	16,0	57,7
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,6	48,7	-	-	49,3
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	17,2	3,3	-	-	20,5
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	4,6	3,1	-	-	7,7
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	6,8	-	-	-	6,8
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	3,4	1,2	-	-	4,6
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,2	0,0	-	-	0,2
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	-	-	-	-	-
Total	**1.340,2**	**2.276,3**	**20,9**	**109,6**	**3.746,9**

***Fonte**: SEST/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil (BCB)

O Banco Central do Brasil (BCB), em 31 de dezembro de 2021, era parte em 9.259 ações, sendo 2.653 no polo ativo, 6.357 no polo passivo e 249 tendo o BCB como parte interessada.

As ações judiciais nas quais o BCB era parte em 31 de dezembro de 2021 referem-se a assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações.

Em atenção ao disposto no art. 30 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora).

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2021 havia 813 ações nessa situação, totalizando R$ 5,8 bilhões. A maior parte desse valor refere-se a regimes especiais de resolução para instituições financeiras, no montante de R$ 5,0 bilhões.

A área jurídica avalia todas as ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, que é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 565 ações judiciais em 31 de dezembro de 2021, sendo 3 no polo ativo, 560 no polo passivo e 2 tendo o Proagro como parte interessada. As ações judiciais estão relacionadas, principalmente, a contestação das decisões sobre os pedidos de cobertura dos produtores rurais.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2021, havia 134 ações nessa situação, totalizando R$ 54,0 milhões.

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na Tabela 20, a seguir:

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	BCB	Proagro	Total
STJ	127,0	11,0	138,0
TST	8,0	-	8,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0
1º Grau	4.949,0	23,0	4.972,0
2º Grau	714,0	19,0	733,0
Total	**5.801,0**	**54,0**	**5.855,0**

Posição: 31/12/2021.
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.7 Demandas Judiciais classificadas como de Risco Provável

A Portaria nº 40/2015, conforme mencionado anteriormente, estabeleceu a classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda, destacando-se a alteração promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º:

> *"Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> *I - do Risco Provável, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal*

Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

O conjunto de normativos utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, e, exaustivamente mencionados ao longo desta seção, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais acompanhadas pela instituição. Nas tabelas a seguir, estão listadas as ações judiciais classificadas como de risco provável, no âmbito da AGU, e, portanto, incluem as ações de responsabilidade dos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral da União (PGU), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A PGFN representa a União nas ações judiciais de natureza tributária relativas à tributação federal, e, dentre as instituições consideradas no escopo da AGU, foi a de maior representatividade acerca das ações com risco provável, com cerca de R$ 614,2 bilhões.

As ações no âmbito da PGU com risco provável somam cerca de R$ 240,5 bilhões, com destaque para as ações que têm como tema o FUNDEF. Em seguida aparecem as ações contra as Autarquias e Fundações, que representam cerca de R$ 5,2 bilhões.

Tabela 21- Consolidação das estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Em R$ bilhões

Órgão Responsável	Estimativa de impacto
Advocacia-Geral da União	859,9
Procuradoria-Geral da União (PGU)	240,5
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	614,2
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	5,2

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0
Ação Possessória – Campo de Marte.	RE nº 668869	50,0
FUNDEF.	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)	22,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108)	20,0
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	RESP Nº 1318315/AL (Número de origem: 0004027-64.2011.4.05.0000) e demais ações relacionadas ao tema	7,1
Diferenças salariais.	Vários processos como por exemplo: ASPOMETRON – 306745320154013400/17710820154013400 :R$ 15.250.787,97,03/2015 - AO 0020877-34.2007.4.01.3400	5,8

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Gratificações de desempenho – GDAT.	Diversos, como exemplo o 0005097-39.2016.4.01.3400 - MS COLETIVO 0028427-61.1999.4.01.3400 / MS COLETIVO 0006246-61.2002.4.01.3400	4,3
Correção de expurgos inflacionários.	0002243-78.1993.4.01.3400	3,8
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	RESP nº 1244632/CE (Número de origem: 0016386-69.2006.4.05.8100) e demais ações relacionadas ao tema	3,1
Ação Ordinária - 28,86% s/RAV.	"AO 97.3486-0, AO 97.6372-0 e AO 98.0008-9"	3,0
Incorporação de GAT ao VB.	0000423-33.2007.4.01.3400	3,0
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	AR 5549/DF (2015/0015867-0) - 0015867-54.2015.3.00.0000	2,6
Desapropriação.	Algumas ações :0020878-23.2001.4.03.6100 (SC ADM consorcio Almeida Prado) 0216425-57.1900.4.02.5101(Americo da Costa - espolio) 50170449120194036100 (Arnaldo e Angelo Poci - espolio)	2,4
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	0002042-15.1999.4.01.3000	2,0
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	0400291-47.1994.4.03.6103 e demais ações relacionadas ao tema	2,0
Pensão Previdenciária - dependência econômica.	ADI 4878 e ADI 5083	1,9
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	EREsp nº 1467148 / SP (2014/0151681-2) 0004263-64.2007.4.03.6126 e demais ações relacionadas a todos os anistiados e herdeiros dos anistiados pela Lei n. 10.559/02	1,8
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0021305-84.2005.4.01.3400	1,6
Reajuste 3,17%.	0003632-22.1997.4.05.8000	1,5
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	0008839-79.1999.4.02.5101 (0000690-59.2020.4.02.5101/RJ)	1,2
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	Ação Coletiva NR 0006409-12.2000.4.01.3400	1,1
Restituição de Valores / Indenização por dano material.	00227832719944025101/ 0003843-28.2005.4.02.5101/1030855-27.2021.4.01.3400	1,1
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	RT 3126/1995 (0312600-79.1995.5.02.0064)	1,1
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	RESP Nº 1478439/RS (Número de origem: 200571000235728) e demais ações relacionadas ao tema	1,0
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0022411-76.2008.4.01.3400	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrasa.	0086241-05.1995.8.17.0001 (001.1995.086241-0/00)	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	0000627-09.1990.4.05.8300	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	MS 0737165-73.2001.5.55.5555- 1055745-37.2020.4.01.3700 (TRF1_1) -	1,0
Ação Execução – FUNDEF.	0006119-05.2015.4.05.8300	1,0
Reenquadramento de servidores.	0010391-24.00.010510-0	0,8
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	ACO 3455	0,7
Licença maternidade e salário maternidade.	ADI 6327	Não disponível
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	Estima-se que a matéria seja debatida em centenas de processos, mas não há um número definido.	Não disponível
Total		**240,5**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária[13]

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS	RE 574.706	533,1
Cebas - Lei 12.101/2009.	ADI 4480 e ADI 4891	29,4
Crédito-Prêmio de IPI.	000280-45.1987.4.01.3400	13,2
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	RE 607.109	9,4
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	0004181-63.2006.4.01.3300	6,4
Crédito-Prêmio de IPI.	1998.34.00.023369-3 / 1998.34.00.091966-4	4,0
Crédito-Prêmio de IPI.	2000.01.00.103398-8,1998.34.00.016686-2 e 0012458-40.1998.4.01.3400	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2005.51.01.011297-9 (0011297-59.2005.4.02.5101)	2,4
Isenção. Sistema "S".	1010743-06.2018.4.01.3800	2,4
Crédito-Prêmio de IPI.	5035708-24.2017.4.04.7100 (88.00.10374-0) e REsp n. 1.694.046/RS	2,0
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	5075103-52.2019.4.04.7100	1,3
Cumprimento de sentença. Repetição de indébito.	1038704-21.2019.4.01.3400	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	Cumprimento de sentença n. 0703143-93.1993.4.03.6106	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	0015993-50.1993.4.01.3400	1,2
Crédito-Prêmio de IPI.	0008307-07.1993.4.01.3400	1,1
Crédito-Prêmio de IPI.	5020376-80.2018.4.04.7100	1,0
ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	5014051-95.2014.4.04.7208	1,0
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	5017076-13.2018.4.04.7100	1,0
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930	Não disponível
Tema 962 - Incidência do Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito."	RE 1.063.187	Não disponível
Total		**614,2**

Obs.: Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.	RE 1319383	4,2
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	AR 6151	1,0

[13] Ações judiciais de risco provável de natureza tributária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Geral de Contencioso.

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	ADIs 4425 e 4357	Não disponível
Legitimidade dos sucessores para revisão do benefício previdenciário do instituidor.	RESP 1856969 (TEMA 1057)	Não disponível
Total		**5,2**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

O montante do valor das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, que eram classificadas como de risco provável, em 31/12/2021, somava R$ 3,0 bilhões. As reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível, destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando, em conjunto, R$ 2,8 bilhões.

Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	72,0	645,4	0,6	1,3	719,4
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	140,5	513,1	-	64,0	717,5
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	416,7	7,3	-	-	424,0
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	251,9	31,3	-	28,9	312,2
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	225,3	33,6	-	-	258,8
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	70,7	17,3	-	19,3	107,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	81,2	2,2	22,8	0,1	106,3
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	55,1	8,9	-	-	64,0
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	13,9	48,4	-	0,1	62,5
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	41,6	1,9	-	-	43,5
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	26,2	14,4	-	-	40,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	18,3	17,7	-	-	36,0
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	3,4	23,4	-	-	26,7
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	20,4	1,7	-	-	22,0
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	2,4	4,7	-	-	7,1
Empresa Pesquisa Energética - EPE	2,8	0,0	-	2,2	5,0
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	3,7	0,1	-	-	3,8
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	1,6	1,2	-	-	2,9
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,3	0,1	-	-	1,4
Total	**1.449,0**	**1.372,7**	**23,4**	**116,0**	**2.961,0**

***Fonte**: SEST/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

De acordo com as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Banco Central, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%, segundo a metodologia própria de classificação de risco desta Procuradoria. Em 31 de dezembro de 2021, foram contabilizadas provisões para 811 ações nas quais o BCB era parte, em um montante da ordem de R$ 8,8 bilhões. Em relação às ações contra o Proagro, foram contabilizadas provisões para 209 ações, totalizando R$ 336,0 milhões. Conforme descrito na Tabela 26, o total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central é de R$ 9,1 bilhões.

Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	BCB	Proagro	Total
STF	955,0	-	955,0
STJ	816,0	77,0	893,0
TST	4,0	-	4,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0
Juizado Especial	-	1,0	1,0
1º Grau	4.787,0	105,0	4.892,0
2º Grau	2.196,0	153,0	2.349,0
Total	**8.759,0**	**336,0**	**9.095,0**

Posição: 31/12/2021.
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União[14]

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, foram estimadas na ordem de R$ 184,2 bilhões. Desse montante, as ações relacionadas ao FUNDEF, que envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R$ 133,5 bilhões, cerca de 72% do total. A ação referente à ação de posse do Campo de Marte, localizado em São Paulo, corresponde a R$ 50,0 bilhões, que em conjunto com as ações relacionadas ao FUNDEF soma 99,6% do total. Ressalta-se que tais ações estão incluídas nas tabelas anteriores, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Segundo informações da AGU, existe alta probabilidade da emissão de precatórios no montante de R$ 1,8 bilhão, no exercício de 2023, relacionada às seguintes ações cíveis originárias (ACOs) do FUNDEF: 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco). Ainda de acordo com a AGU, estavam identificados 69 precatórios inscritos nos Tribunais Regionais Federais 1 e 5 (TRF 1 e TRF5) para pagamento no valor total de R$ 0,8 bilhão, também referente ao FUNDEF.

Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto
Tema 254 - Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária. Processo de referência: RE 600.010.	Não disponível
Tema 1122 - Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda. Processo de referência: ARE 1.289.782.	Não disponível

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

[14] As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratas ao longo da seção de Demandas Judiciais.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100. Processos de referência: Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba	90,0
Ação Possessória. Processo de referência: RE nº 668869	50,0
FUNDEF. Processos de referência: ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco).	22,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados. Processos de referência: Execuções apuradas no DCP :08003527320174058108 /100189118.2017401.3900-/5513-45.2005.401.3900/02478-6.2017.401.3907/08087754620174058100/100017802.2017.4013902/08002097120184058101/08002097120184058101/00373 - Informações PRU5 :EXECUÇÕES decorrentes da coletiva da AMA 0011204-19.2003.4.05.8000, da coletiva da AMUPE 0000001-28.2006.4.05.8300, algumas de coletiva da APRECE e individuais.	20,0
Ação Execução – FUNDEF. Processo de referência: 0006119-05.2015.4.05.8300	1,0
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF. Processo de referência: ACO 3455.	0,7
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços. Processo de referência: ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930.	Não disponível
Total	**184,3**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

4.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

Conforme explicado anteriormente, apesar de provisionadas no BGU, as demandas judiciais de risco provável passaram a ser apresentadas com maior detalhamento neste Anexo V, devido à elevada possibilidade de que parte desse risco se transforme em precatórios no curto prazo, impactando as despesas previstas no orçamento da União. Desse modo, observa-se que o risco total de demandas judiciais, somando o risco provável e o possível, alcançou R$ 2.132,3 bilhões, um aumento de R$ 109,0 bilhões em relação ao observado em 2020, o que representa um acréscimo de 5,4%.

As ações classificadas como de risco possível alcançaram o valor de R$ 1.260,4 bilhões em 2021, uma diminuição de R$ 55,7 bilhões em relação ao observado em 2020, representando uma redução de 4,2%. Já as ações de risco provável totalizaram o montante de R$ 871,9 bilhões, um aumento de R$ 164,7 bilhões, ou 23,3% em relação a 2020.

Conforme mostra a Tabela 29, tanto para as ações classificadas como de risco possível quanto para as de risco provável, as demandas de natureza tributária apresentam a maior participação, sendo de aproximadamente 66,9% do total das ações de risco possível e de 70,4% do total de risco provável. Para as ações de risco provável, também se destacam as ações contra a administração direta, em razão, sobretudo, das ações referentes ao FUNDEF, que estão estimadas em R$ 132,5 bilhões.

Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Em R$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Risco Possível	**478,7**	**565,1**	**884,0**	**1.195,1**	**1.528,0**	**1.540,1**	**1.316,1**	**1.260,4**
Tributário	345,1	327,0	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6
Demais	133,7	238,1	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8
Administração Direta	2,1	1,0	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3
Autarquias e Fundações	60,8	194,7	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9
Estatais Dependentes	2,1	2,0	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7
Banco Central	68,7	40,4	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9
Risco Provável	**81,2**	**181,7**	**269,7**	**162,6**	**117,6**	**659,7**	**707,2**	**871,9**
Tributário	17,7	65,8	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2
Demais	63,5	116,0	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7
Administração Direta	56,5	84,5	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5
Autarquias e Fundações	-	22,0	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2
Estatais Dependentes	2,6	3,5	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0
Banco Central	4,4	6,0	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1
Total	**559,9**	**746,8**	**1.153,7**	**1.357,7**	**1.645,6**	**2.199,8**	**2.023,3**	**2.132,3**

Obs.: Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.

Fonte: AGU, SEST e BCB. **Elaboração:** STN/SETO/ME.

A Tabela 30 mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente desde 2014, em valores nominais. No ano de 2021, tais despesas alcançaram o montante de R$ 54,9 bilhões, correspondendo a 3,4% da despesa primária total do ano.

Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Em R$ bilhões

Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ações Judiciais (Valores pagos)[1]	18,8	26,1	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9
Despesa Primária Total	1.046,5	1.164,5	1.249,4	1.279,0	1.351,8	1.441,8	1.947,2	1.613,9
Percentual da Despesa Primária Total	1,8%	2,2%	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%

[1] Valores pagos refere-se a todas as Despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.

Fonte: AGU, PGFN/ME, SEST/ME, BCB. **Elaboração:** STN/SETO/ME.

Além do caráter probabilístico da natureza dessas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas. Essas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais. De qualquer forma, o elevado montante relacionado às ações judiciais revela a necessidade de uma especial atenção ao tema.

4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Para melhor compreensão do que são e da situação em que se encontram os passivos contingentes em fase de reconhecimento, optou-se por dividi-los em três grupos, sendo eles:

1. Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
2. Dívidas diretas da União; e
3. Dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, neste grupo, encontram-se os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas da União

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de variados eventos. Dentre esses, pode-se destacar dois: (i) a Constituição de 1988 que determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação – SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação – BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de "dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais". As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem em um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários. A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada 'equivalência salarial', especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000), mediante a qual a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação

de dívida, os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro Valores de Avaliação de Financiamento – VAFs, a saber:

a) Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da MP nº 1.520/1996 - Lei nº 10.150/2000.

b) Os créditos denominados "VAFs 3 e 4" não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

i) VAF 3, previsto no art. 15 da Lei nº 10.150/2000, que autorizou o Tesouro Nacional a assumir e ressarcir o valor das parcelas do *pro rata* correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS;

ii) VAF 4, incorporado no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1º/1/1997 a 31/12/2001.

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais (ou derivados, ou complementares) aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; e, (ii) no Anexo de Riscos Fiscais a partir da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 509 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R$ 205,0 bilhões, em valores posicionados em dezembro/2021. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, com pagamento de parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e de parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Trata-se, assim, do maior passivo contingente da União em regularização. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do

Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH.

A Tabela 31 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios, segregados conforme os agrupamentos indicados no início desta seção.

Tabela 31 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2019 e 2021

Em R$ milhões

Classificação	2019		2020		2021		Títulos utilizados no pagamento
	Executado	Previsto [1]	Executado	Previsto	Executado	Previsto [1]	
Extinção de entidades	13,9	5.038,0	-	5.670,9	-	5.670,0	LTN 2020
Dívida direta	-		-		-		
FCVS VAFs 1 e 2	1.582,0	13.750,0	3.355,3	15.857,1	8.292,4	25.000,0	CVS (A, B e C) 2027
FCVS VAFs 3 e 4	-		410,2		257,8		CVSB 2027
Total	**1.595,9**	**18.788,0**	**3.765,5**	**21.528,0**	**8.550,2**	**30.670,0**	

[1] Previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).
***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/CAIXA, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando em regularizações a partir de 2016, ainda bem abaixo dos montantes previstos, como se verifica na Tabela 31. No entanto, com a publicação das Leis nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, e, posteriormente, da nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021 (que promoveram novas alterações na Lei nº 10.150/2000), há a perspectiva de aumento no fluxo dos processos de novação, a partir de 2022, como apresentado na Tabela 33.

A Tabela 32 traz a posição do estoque conforme registrado no BGU nos três exercícios anteriores, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo

Em R$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU			Valor LOA
	2019	2020	2021	2022
Extinção de entidades	236,6	259,4	288,0	6.220,7
Dívida direta [1]	5.227,4	5.372,8	5.911,0	
FCVS VAFs 1 e 2 [2]	108.600,0	100.566,2	98.643,8	25.000,0
FCVS VAFs 3 e 4 [3]	7.950,0	7.415,1	7.415,1	
Total	**122.014,0**	**113.613,5**	**112.257,9**	**31.220,7**

[1] Refere-se, predominantemente, a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõem a categoria "Riscos Fiscais".
[2] Estimativa a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.
[3] Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.
***Fonte**: STN/SETO//ME e CAIXA. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Tabela 33 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento para o exercício de 2022 e para os três subsequentes, bem como demonstra o impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar

Em R$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		2022 [1]	2023	2024	2025	
Extinção de entidades	Diversos	288,0	-	-	-	F
Dívida direta	CAIXA [2]	5.911,0	-	-	-	F
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	23.250,0	23.250,0	23.250,0	23.250,0	F
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	1.750,0	1.750,0	1.750,0	1.750,0	F
Total		**31.199,0**	**25.000,0**	**25.000,0**	**25.000,0**	

[1] *Dentro dos limites estabelecidos no LOA 2022 - ações 00Q3 e 00QE*

[2] *Posição em 31/12/2021.*

***Fonte**: STN /SETO/ME e CAIXA. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, pois são objeto do correspondente ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

4.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A Tabela 34 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2021, classificadas por tipo de mutuário e tipo de dívida.

Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Garantias Internas	**111,1**	**111,5**	**114,3**	**109,3**	**114,1**	**112,9**
Estados	81,3	84,7	91,4	90,9	97,3	96,7
Municípios	4,0	3,9	3,9	4,9	6,9	8,2
Bancos Federais	7,1	6,5	6,1	5,4	4,7	4,1
Estatais Federais	17,7	16,0	12,7	8,2	5,1	3,9
Entidades Controladas	1,1	0,4	0,2	0,0	0,0	0,0
Garantias Externas	**103,8**	**121,9**	**143,9**	**146,6**	**181,9**	**190,5**
Estados	75,5	91,2	107,7	109,6	135,2	137,4
Municípios	10,7	11,1	13,4	14,6	20,0	22,4

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Bancos Federais	12,2	12,6	13,1	12,3	14,4	18,7
Estatais Federais	1,6	1,4	2,2	2,4	2,9	2,9
Entidades Controladas	3,7	5,6	7,5	7,7	9,5	9,2
Total	**214,9**	**233,4**	**258,2**	**255,9**	**296,0**	**303,4**

[1] *Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2021 para apuração de valores em reais.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Ao final do 3º quadrimestre de 2021, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R$ 303,4 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R$ 190,5 bilhões, equivalente a 62,8% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R$ 112,9 bilhões, 37,2% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 41,2% no período entre dezembro de 2016 e dezembro de 2021, saindo de R$ 214,9 bilhões para os atuais R$ 303,4 bilhões.

A Tabela 35 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e, também, de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras apresenta os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de entes abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou em condições de adesão, e de entes que vem tendo seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Estimativas	2022	2023	2024	2025
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	308,6	286,9	262,3	239,2
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	10,0	9,6	9,6	9,4

***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Tabela 36 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2021.

Tabela 36 - Garantias honradas pela União

Em R$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

As medidas de mitigação para a prevenção de ocorrência do risco contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

A materialização desse risco ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

É importante destacar que a União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e também as relativas ao Estado de Goiás, que está sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 janeiro de 2021).

Foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022, para fazer face aos pagamentos de honras de aval, o valor de R$ 11,9 bilhões. Em tal montante está incluída uma margem adicional para cobrir necessidade de honras em caso de novas adesões ao RRF e liminares judiciais.

4.1.3.2 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R$ 3.651,3 milhões, com posição de 31/12/2021. Cerca de 75% desse valor decorre da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – Pronaf e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Em 2021, o saldo de Garantias ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB foi baixado ante a ausência de expectativa de sua utilização.

Em 2021, a STN realizou o pagamento de R$ 185,4 milhões no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (ação orçamentária 00QM). Destaca-se que esse valor já estava previsto na LOA 2021 e em RAP com ação orçamentária específica. Da mesma forma, foi previsto na LOA 2022 o valor de R$ 103 milhões para a mesma finalidade no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

A Tabela 37 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos 3 exercícios.

Tabela 37 - Garantias a fundos e programas

Em R$ milhões

Garantias a fundos e programas	2019	2020	2021
Saldo de garantias (estoque)	23.674,6	5.631,3	3.651,3
Honras de garantias realizadas (fluxo)	153,7	25,1	185,4

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

4.1.4 Contragarantias da União

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores despendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

No momento em que um ente efetua a contratação de empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: 1) um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira que será credora do empréstimo; 2) um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União, na condição de garantidora do financiamento; e 3) um contrato de contragarantia entre o ente e a União, mediante o qual a União pode utilizar contragarantias para cobertura dos valores eventualmente honrados por conta de inadimplências do ente beneficiado pelo empréstimo.

Os saldos das contragarantias relacionadas aos contratos financeiros firmados por entes junto às instituições financeiras com o aval da União não são registrados no SIAFI, mas apenas os valores honrados pela União e os respectivos recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Estas recuperações são efetuadas a pedido da STN, visando quitar os montantes de avais por ela honrados em decorrência dos inadimplementos dos entes em empréstimos firmados junto a instituições financeiras e nos quais a União tem parte como garantidora. Os respectivos recebimentos são registrados no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A., por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU).

Dentre os ativos dos entes que podem ser utilizados como contragarantias, destacamos, por exemplo, o Fundo de Participação dos Estados (FPE), e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além das receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

4.1.4.1 Riscos Fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: (i) riscos relativos às ações judiciais (84 contratos); (ii) riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais; e (iii) riscos decorrentes de incertezas legislativas.

Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares em ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça concernentes aos haveres originários de avais honrados pela União, as quais impedem temporariamente a recuperação dos valores. No que tange à carteira supracitada, atualmente há 18 ações judiciais com impacto financeiro de R$ 20,2 bilhões (posição de 31/01/2022).

Cabe considerar que a possibilidade de recuperação dos valores pendentes por decisão judicial mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação. É importante destacar que a governança dessas ações judiciais não se encontra no âmbito da STN, mas sim da AGU, que define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Os riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, por sua vez, estão atualmente, e em grande parte, relacionados à nova versão da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017 – LC nº 159/2017, Art. 9º A – Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência.

Até o momento, somente o Estado de Goiás teve o novo RRF homologado e celebrou o Contrato do Art. 9º A alguns meses após ter aderido às condições da LC nº 178/2021 – Art. 23. Com sua adesão à LC nº 178/2021, em agosto/2021, os avais honrados pela União até aquele momento foram incorporados ao saldo do contrato do Art. 23 e, com a homologação do seu RRF, em dezembro/2021, tanto os saldos dos avais honrados pela União como o saldo do próprio Art. 23 foram incorporados ao saldo do novo contrato ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A.

Cumpre ainda informar que, no dia 25/02/2022, o Estado do Rio Grande do Sul aderiu às condições do art. 23 da LC nº 178/2021, bem como ao art. 9º-A da LC nº 159/2017, e aguarda que o novo RRF seja homologado.

Por outro lado, o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da LC nº 159/2017 em sua versão original, e somente permaneceu no âmbito do referido Regime, em virtude da decisão judicial ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Em decorrência das mudanças trazidas pela LC nº 178/2021 ao texto da LC nº 159/2017, o Estado do Rio de Janeiro solicitou adesão ao novo Regime, e já teve novo pedido de adesão aprovado mediante Despacho de 02/06/2021 e aguarda a homologação.

Nesse sentido, consideramos como provável a adesão dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro ao novo RRF, além do Estado do Rio Grande do Sul, que aguarda homologação, conforme já comentado. Quanto a isso, é importante destacar que, com as novas regras do RRF estabelecidas a partir da edição da LC nº 178/2021, há perspectiva de que ocorra a retomada de pagamentos por parte dos Estados mencionados, fato que pode compensar em parte a perda de receita decorrente desse regime diferenciado.

A Tabela 38 demonstra a evolução do estoque do ativo nos últimos exercícios. Cabe destacar, no que se refere aos avais honrados, que a variação positiva de 27% na comparação com

o exercício anterior é explicada pelo estoque de avais não recuperados, em decorrência das liminares concedidas no âmbito das ações judiciais impetradas pelos Estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte contra a União, as quais mantiveram em suspenso a execução das contragarantias correspondentes a partir do exercício de 2019.

Tabela 38 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar ($) Variação (%) [1]				
	2017	2018	2019	2020	2021
Avais a Recuperar [2]	508,3 37,2	594,8 17,0	5.047,0 748,6	9.473,2 87,7	12.039,5 27,0
Avais a Recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal - RRF [3]	3.090,1 -	7.782,5 151,8	12.665,3 62,7	24.070,1 90,0	28.926,0 20,0
Total	**3.598,4 871,0**	**8.377,3 132,8**	**17.712,3 111,4**	**33.543,3 89,4**	**40.965,5 22,1**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] A União está atualmente impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nos 3.045, 3.225, 3.233, 3.235. 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.286, 3.431, 3.438, 3.457, 2.981, 3.215 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700, Justiça Federal do Maranhão.
[3] Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 159, de 2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

A Tabela 39 apresenta as estimativas de impacto no atual e nos próximos três exercícios, bem como comparativo entre os valores previstos e realizados nos últimos dois exercícios, tendo como base os riscos das contragarantias mapeados pela STN e as previsões de avais a serem honrados pela União. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

Tabela 39 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

Em R$ milhões

Honras de Garantias relacionadas às suspensões de execução das contragarantias	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Previsto	4.598,8	4.599,4	6.909,5	6.748,5	6.701,4	6.411,6
Realizado	8.608,8	8.089,2				
Variação (%)	87,2	75,9				

Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

Cabe ressaltar que no impacto realizado em 2020 foi contabilizada uma honra ocorrida junto ao BNP – Paribas, relativa a operação de crédito contratada pelo Estado do Rio de Janeiro - RJ (CEDAE). A honra foi realizada em 30 de dezembro 2020, mas a suspensão da execução de contragarantia – concedida pelo STF na ACO 3.457, ocorreu apenas em 2021.

Além disso, ainda em virtude da liminar expedida pelo STF nos autos da ACO 3.457, o Estado do Rio de Janeiro deixou de realizar os pagamentos devidos no âmbito do RRF, havendo alto grau de incertezas acerca do desfecho dessa decisão judicial. Dessa forma, as honras de aval realizadas em nome do RJ no ano de 2021 foram consideradas como um impacto nas contas públicas desse ano, apesar de esse impacto adicional não ter sido previsto anteriormente.

A principal medida de mitigação para os riscos relativos às contragarantias é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões judiciais. Em relação à aplicação de dispositivos legais, entretanto, não há

medidas de mitigação plenamente eficazes. A STN, contudo, busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais.

Nada obstante, conforme já destacado acima, a vigência da LC nº 178/2021 pode mitigar a perda de receita, uma vez que os novos mecanismos aplicáveis ao RRF implicam retomada de pagamentos sem longos períodos de carência.

4.1.4.2 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS CREDITOS (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na Tabela 40. Trata-se de contas redutoras do ativo da União.

Tabela 40 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados)

Em R$ milhões

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados [1]			
	2018	2019	2020	2021
Avais Honrados [2]	-	4.196,6	31.386,0	40.275,4
Conta A [3]	-	627,9	660,3	690,1
Total	**-**	**4.824,5**	**32.046,3**	**40.965,5**
Variação (%)	**-**	**-**	**564,2**	**27,8**

[1] Os ajustes de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS CREDITOS (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).
[2] Avais honrados pela União referentes aos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Norte e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais, além dos avais honrados referentes ao Estado do Rio de Janeiro, incluso no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).
[3] Aval honrado pela União referente à Conta A do Estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial.
***Fonte e elaboração:** STN/SETO/ME.*

O aumento de 27,8% para o ajuste de perdas, na comparação do exercício 2021 com 2020, se deve ao acúmulo de avais honrados pela União, os quais não podem ser recuperados em decorrência do efeito de liminares judiciais.

4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de

estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31/12/2021 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as despesas com provisões para devedores duvidosos somaram, respectivamente, R$ 28,5 milhões, R$ 909,6 milhões e R$ 322,3 milhões, totalizando R$ 1.260,3 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores desses fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A despesa com provisão para devedores duvidosos afeta a rubrica de resultado dos fundos constitucionais que, por sua vez, impacta o resultado primário do Governo Central. A Tabela 41 consolida essas informações.

Tabela 41 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos

Em R$ milhões

Fundos	Realizado	Estimativa			
	2021*	2022	2023	2024	2025
FCO	28,5	21,8	23,1	24,5	25,9
FNE	909,6	965,0	1.065,4	1.178,3	1.220,9
FNO	322,3	309,1	325,9	337,2	344,6
Total	**1.260,3**	**1.296,0**	**1.414,4**	**1.539,9**	**1.591,3**

** Valores efetivamente realizados (31/12/2021).*
***Fonte**: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Esses créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2021, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo e não recuperados até a referida data, relativos a operações com risco dos fundos, foram de R$ 718,0 milhões para o FCO, R$ 11.595,5 milhões para o FNE e R$ 4.185,8 milhões para o FNO, totalizando R$ 16.499,3 milhões, conforme Tabela 42. Os valores constantes da coluna A correspondem a créditos outrora baixados em prejuízo que foram recuperados no decorrer de 2021.

Tabela 42 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021

Em R$ milhões

Fundos	Recuperação de créditos baixados como prejuízo (A)	Estoque de créditos baixados como prejuízo (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO	2,2	718,0	0,31%
FNE	129,0	11.595,5	1,11%
FNO	115,4	4.185,8	2,76%
Total	**246,7**	**16.499,3**	**1,50%**

***Fonte**: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é a cobertura da União contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE) em operações de crédito às exportações nacionais. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US$ 7.165.784.911 (posição de janeiro de 2022), o que representa R$ 38.389.976.082 à taxa de câmbio do último dia do mês para venda, com a seguinte distribuição por setor do devedor: 45,8% em Administração Pública, 44,1% em Transporte Aéreo de Passageiros, 5,8% em Energia Elétrica e 4,2% em Defesa. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em janeiro de 2022, 91,6% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

Em relação à solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações, as métricas para o seu cálculo encontram-se na Tabela 43.

Tabela 43 - Indicadores de Solvência do FGE

Em milhões (R$/US$)

Indicadores de Solvência do FGE	Jan/22
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R$)	37.065,3
PPNG (Provisão de Prêmios Não Ganhos) (US$)[1]	561,2
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US$)	6.918,5
Exposição vigente total (Cobertura Total Anual) (US$) (A)	7.165,8
Capital Requerido (K%) (B)	8,7%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE)= A*B (US$)	624,5

[1] Cotação Ptax do último dia do mês para venda.
Fonte: *ABGF.* ***Elaboração:*** *SECINT/ME*

4.1.6.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional. Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a "aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional."

No que tange à natureza das despesas do FGE, essas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar norte-americanos, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação, principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;
- Como efeito secundário, o aumento nas constrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como por exemplo a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos.
- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, consequentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição.

4.1.6.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

No caso de insuficiência de orçamento do FGE e na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução

da dívida via processo judicial e a União terá que pagar juros de mora em razão do atraso, conforme determinado pelo Artigo 5º da Lei n° 11.960, de 29 de junho de 2009 :

> Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar essa perspectiva temos que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com esses Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> Artigo 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do *Cross-Default* (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando a possibilidade de declaração do default do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Esse cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

4.1.6.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE - FGE

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do SCE, com lastro no FGE, para o atual e os três exercícios subsequentes é apresentada na Tabela 44.

Tabela 44 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

Em milhões (R$/US$)

	2022	2023	2024	2025
Run Off (US$) (somatório das parcelas cobertas pelo SCE)	1.030,8	836,4	603,8	470,5
Estimativa de pagamentos do FGE (R$)[1]	1.281,2	1.578,4	1.139,5	888,0

[1] As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2022, ponderada pelo Run-Off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.
Fonte e elaboração: *SECINT/ME*

Com a ampliação das operações sinistradas nos anos recentes, a sustentabilidade do modelo apresenta riscos relevantes para a União. De maneira a não agravar esse cenário, e com base na autorização concedida pela Resolução GECEX/CAMEX nº 12, de 30 de janeiro de 2020, está em processo de elaboração um novo modelo de concessão do SCE, observando as premissas abaixo:

a) Revisão regulatória dos atos administrativos e normativos, legais e infralegais, referentes ao SCE, ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e ao FGE;
b) Promoção do alinhamento técnico e normativo da União às melhores práticas internacionais;

c) Aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência, controle, gestão de riscos, conformidade e integridade; e
d) Ampliação da eficiência da utilização dos recursos públicos, buscando reduzir a dependência orçamentária do sistema e ampliar a participação do setor privado, considerando os princípios de sustentabilidade financeira, equilíbrio atuarial de longo prazo, qualidade do gasto público e prestação de contas.

4.1.7 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores tratados neste Anexo de Riscos Fiscais possuem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, estando sujeitos a direitos e obrigações próprios. O patrimônio dos fundos é formado pelos aportes de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Além disso, são cobradas taxas e comissões dos beneficiários das garantias, que complementam as receitas do fundo e contribuem para a remuneração do administrador.

A União pode ser cotista única ou participar dos fundos juntamente com outros cotistas. A participação se dá conforme autorização em lei específica, que define a finalidade do fundo e estabelece parâmetros para a sua atuação. Os fundos são normalmente administrados por instituição financeira federal ou empresa pública, que os representam judicial e extrajudicialmente, recebendo remuneração pelos serviços.

Atualmente, a União participa como cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

a) Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN): tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro;
b) Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab): visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego;
c) Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE): tinha por objetivo prestar cobertura de riscos para operações de infraestrutura descritas no §7º, do art. 33, da Lei 12.712/2012, antes das alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1052/2021, convertida na Lei 14.227 de 20 de outubro de 2021. A Lei 14.277/2021 revogou o artigo 33, visando a transição do FGIE para o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS), que tem por finalidade viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão no §1º do art. 32 da Lei 12.712/2012;
d) Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC): tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) até o final de 2017;
e) Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies): sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018;

f) Fundo Garantidor para Investimentos (FGI): tem a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital;
g) Fundo de Garantia de Operações (FGO): objetiva prestar garantias para financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos.

Conforme pode ser observado na Tabela 45, ao final de dezembro de 2021 a União possuía R$ 70,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 45 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2021

Em R$ milhões

Fundo Garantidor	Objeto de garantia	Administrador	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para aquisição de bens de capital	BNDES	19.586,5	19.853,8
FGO	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos	BB	39.177,6	42.812,5
FGEDUC	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, até 2017	CAIXA	6.860,8	6.860,8
FG-Fies	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, a partir de 2018	CAIXA	2.038,7	3.014,1
FGCN	Financiamento à construção ou à produção de embarcações	CAIXA	54,6	55,6
FGIE	Projetos de infraestrutura de grande vulto	ABGF	780,2	785,7
FGHab	Financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação	CAIXA	1.652,1	2.751,3
Total			**70.150,5**	**76.133,8**

Fonte: *Administradores.* ***Elaboração:*** *STN.*

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das respectivas cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em situação de redução do patrimônio dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

Do ponto de vista fiscal, o aporte e o resgate em fundos garantidores de recursos da União implicam, respectivamente despesa e receita primárias, sempre que houver saída ou entrada de recursos da Conta Única da União – CTU. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na CTU. As variações observadas nas respectivas cotas da União nos fundos garantidores são registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar o montante dos valores aportados pela União em fundos garantidores nos dois últimos exercícios. Durante o ano de 2020, devido à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, houve a necessidade de implementação de medidas destinadas a mitigar os efeitos adversos na economia. Nesse sentido, foram aportados recursos no Fundo de Garantia de Operações – FGO e no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI para a concessão de garantias de crédito às microempresas e empresas de pequeno e médio porte

durante o período de pandemia. No total foram aportados 43,1 bilhões no FGO (R$ 38 bilhões em 2020 e R$ 5 bilhões em 2021) e R$ 20,0 bilhões no FGI em 2020. Em 2021 houve o resgate de R$ 6,3 bilhões do FGO e R$ 83,0 milhões do FGI, tendo em vista a previsão de retorno dos recursos não utilizados dentro dos prazos definidos em lei.

Com a motivação específica de reforçar as medidas governamentais destinadas a combater os efeitos causados pela Covid-19, no ano de 2021, o governo editou a Medida Provisória (MP) nº 1.090/21. Essa MP, além de alterar a Lei nº 12.087/01, responsável por instituir o FGEDUC, estabeleceu as condições para a realização de transações resolutivas de litígios relativos à cobrança de créditos estudantis que alterou. Na prática, a medida beneficia os alunos em situação de inadimplência que aderiram ao financiamento estudantil até o segundo semestre de 2017, com abatimentos de 86,5% até 92% nas dívidas, visando reduzir o índice de inadimplência do Fies que cresceu em razão da pandemia da Covid-19. Além disso, a MP permitiu que as mesmas condições fossem concedidas no âmbito da recuperação de créditos de operações garantidas pelo FGEDUC.

Além da edição da MP nº 1.090/21, o governo integralizou cotas no FG-Fies no montante de R$ 500 milhões em 2021. Essa foi a quarta parcela integralizada dos R$ 3 bilhões previstos pelo Decreto nº 9.305, de 2018.

4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Há um outro grupo de riscos fiscais, associados aos ativos da União, cujo risco está em não receber o retorno do ativo ou não o reaver em prazo aceitável (IFI, 2018)[15]. Nesse contexto, existem os ativos contingentes que são possíveis direitos que são cobrados, judicial ou administrativamente, os quais somente são confirmados após a ocorrência de um evento incerto que não está sob o controle das entidades envolvidas (por exemplo, o julgamento da lide). Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são apresentados e estimados segundo as seguintes categorias:

1 Dívida Ativa da União;
2 Depósitos Judiciais da União;
3 Créditos do Banco Central do Brasil; e
4 Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

Os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional estão divididos em dois grupos, quais sejam:

a) Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos; e
b) Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.

4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão responsável pela sua gestão, que diz respeito a mais de 21 milhões de débitos, titularizados por 5,2 milhões de devedores, totalizando o valor de R$ 2,6 trilhões.

[15] Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a dívida ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, classifica-se como dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como dívida ativa não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293, de 12 de junho de 2017, estabelece a metodologia de classificação (rating) do estoque dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
- Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Conforme a Portaria supracitada, os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela *46* apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 46 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating)

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	***Rating***	**2019** Valor ($) Variação [1] (%)	**2020** Valor ($) Variação [1] (%)	**2021** Valor ($) Variação [1] (%)	**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	189.189,0 20,1	214.126,0 13,2	227.872,6 6,4	P
	B	394.837,0 12,1	425.340,0 7,7	464.701,1 9,3	P
	C	220.592,0 -27,9	227.043,0 2,9	222.380,2 -2,1	P
	D	971.016,0 32,1	990.578,0 2,0	1.038.775,3 4,9	P
	Subtotal	1.775.634,0 14,5	1.857.087,0 4,6	1.953.729,2 5,2	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	42.681,0 12,7	47.236,0 10,7	47.851,9 1,3	P
	B	146.873,0 7,9	162.178,0 10,4	181.231,5 11,7	P
	C	103.987,0 -34,4	110.543,0 6,3	118.945,5 7,6	P
	D	249.248,0 57,1	252.725,0 1,4	286.199,6 13,2	P
	Subtotal	542.790,0	572.682,0	634.228,6	P

		10,5	5,5	10,7	
Crédito Não Tributário [2]	A	4.157,0 -63,6	4.104,0 -1,3	3.576,3 -12,9	-
	B	10.830,0 -37,0	10.758,0 -0,7	11.585,7 7,7	-
	C	8.975,0 -60,5	7.671 -14,5	7.005,6 -8,7	-
	D	71.395,0 -18,3	72.669,0 1,8	73.450,5 1,1	-
	Subtotal	95.357,0 -31,3	95.202,0 -0,2	95.618,1 0,4	-
Total		**2.413.780,0 10,7**	**2.524.970,0 4,6**	**2.683.575,9 6,3**	

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.
Fontes: BGU e PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME

A Tabela 47 apresenta a estimativa de perda e de arrecadação de créditos da DAU. Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplemento, por classe, as expectativas de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos quinze anos são, respectivamente, 70% e 50%, por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de R$ 2,7 trilhões[16], aproximadamente 80,5% (R$ 2,2 trilhões) são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 524,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos.

Tabela 47 - Expectativa de Recuperação de Créditos

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	**2021** Valor ($)	**Expectativa de Perdas** Valor ($)	**Recuperação de Créditos** Valor ($)
Crédito Tributário Não Previdenciário	1.953.729,2	1.561.867,9	391.861,4
Crédito Tributário Previdenciário	634.228,6	510.116,5	124.112,1
Crédito Não Tributário	95.618,1	87.321,8	8.296,2
Total	**2.683.575,9**	**2.159.306,2**	**524.269,8**

Fontes: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME

A Tabela 48 e a Tabela 49 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de arrecadação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 49 utilizaram a metodologia de suavização exponencial, tomando por base série histórica iniciada em 2016.

Tabela 48 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício

[16] Esse montante se refere à soma dos créditos do último exercício, classificados por rating, bem como dos créditos ainda aguardando classificação.

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($) Valor Realizado ($) Variação [1] (%)				
	2019	**2020** (estimativa pré-pandemia)	**2020** (reestimativa após pandemia)	**2021[2]**
E	21.304,0	23.993,2	20.639,5	27.464,2
R	24.122,4	25.360,2	25.360,2	31.256,6
%	13,2%	5,7%	22,9%	13,8%

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
[2] Valor estimado para 2021 foi atualizado com reestimativa para Acordo de Transação em 12/11/2021.
***Fonte**: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Tabela 49 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($)			
2022	**2023**	**2024**	**2025**
23.717,7	28.222,0	23.780,5	26.899,1

***Fonte**: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais, de natureza tributária, são recolhimentos efetuados pelos contribuintes ao longo do trâmite de processo de natureza judicial em que a interpretação da legislação que cria a obrigação tributária é diversa daquela da União, ou seja, em situações em que há lide de natureza tributária. De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário.

De acordo com a Lei nº 9.703, de 13 de novembro de 1998, os depósitos judiciais são efetuados em conta corrente da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e seus recursos repassados à Conta Única do Tesouro Nacional. Em a decisão da lide sendo favorável ao contribuinte, a devolução do depósito deve ser feita em até vinte e quatro horas. A devolução do depósito possui natureza semelhante à restituição de tributos. Em a decisão sendo contrária ao contribuinte, há a conversão do depósito em renda transformando-se, assim, em pagamento definitivo.

Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. No tocante à evolução do fluxo dos depósitos judiciais, a Tabela 50 apresenta o histórico dos valores realizados por exercício, segundo a movimentação.

Vale ressaltar que, a cada ano dentro da execução orçamentária, a estimação dos fluxos pertinentes aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente no âmbito dos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias, momento no qual eventuais desvios em relação a programação orçamentária-financeira são reorganizados.

Tabela 50 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação

Em R$ milhões

Movimentação	Fluxo Valor Realizado ($) Variação [1] (%)					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2017	2018	2019	2020	2021	
Recolhimento	14.278,9 24,1%	17.247,9 20,8%	18.554,4 7,6%	21.287,1 14,7%	23.666,9 11,2%	P
Devolução ao depositante	4.630,3 -34,7%	6.881,1 48,6%	8.864,2 28,8%	11.313,1 27,6%	10.869,3 -3,9%	P
Saldo	**9.648,6 118,7%**	**10.366,8 7,4%**	**9.690,2 -6,5%**	**9.974,0 2,9%**	**12.797,6 28,3%**	**P**

[1] *Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 51, conforme revisão das estimativas de receita, com base nos parâmetros da SPE e comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 51 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

Em R$ bilhões

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Devolução de Depósitos Judiciais	10,4	11,1	11,8	12,5	P

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do Banco Central do Brasil podem constituir risco de crédito significativo, com potencial de afetar as contas públicas da União. A despeito de não constituírem risco fiscal a priori, serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas, que já tenham sido originados com problemas de recuperação de crédito ou que tiveram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

São classificados nesse grupo os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com as instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações de assistência financeira (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta Reservas Bancárias, saldo negativo em operações do CCR e *Time Deposit*.

Tabela 52 - Evolução dos créditos do BCB relativos às operações com instituições em liquidação extrajudicial

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito Custo Amortizado ($) [1] Ajuste a Valor Recuperável ($) Saldo ($)		
	2019	2020	2021
Banco Nacional	22.290,8 -3.195,2 19.095,6	20.986,0 -2.306,0 18.680,0	19.198,0 -4.935,0 14.263,0
Banco Econômico	7.639,3 -2.282,2 5.357,2	6.928,0 -2.240,0 4.688,0	6.154,0 -1.339,0 4.815,0
Banco Banorte	231,9	194,0	156,0

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito Custo Amortizado ($) [1] Ajuste a Valor Recuperável ($) Saldo ($)		
	2019	**2020**	**2021**
	-27,3 204,6	-14,0 180,0	-14,0 142,0
Total	**30.162,0** **-5.504,7** **24.657,4**	**28.108,0** **-4.560,0** **23.548,0**	**25.508,0** **-6.288,0** **19.220,0**

[1] Dívida das instituições em liquidação extrajudicial com o BCB.
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Com base na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos.

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais, na forma da legislação de regência do Programa. De acordo com o previsto nos contratos, esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos às demais dívidas, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente, conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, as prestações mensais passarão a ser atualizadas pela taxa Selic.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento da liquidação extrajudicial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas (perdas de crédito esperadas para toda a vida do ativo financeiro), e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos swaps DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte. O modelo ainda prevê a utilização de cenários alternativos, ponderados pela probabilidade de ocorrência, que possam afetar a capacidade de pagamento das instituições.

A variação dos saldos observada, entre 2020 e 2021, decorre do recebimento das parcelas, do reconhecimento de encargos e de ajustes no valor recuperável desses créditos, conforme evidenciado na Tabela .

Tabela 53 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2021

Em R$ milhões

Lançamentos	2020	2021
Saldo inicial	**24.658,0**	**23.548,0**
Movimentação	**-1.110,0**	**-4.328,0**
Recebimentos	-4.036,0	-4.329,0
Ajuste a valor recuperável	944,0	-1.728,0
Juros	1.982,0	1.637,0
Multa de mora	-	92
Saldo final	**23.548,0**	**19.220,0**

Fonte: *BCB.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME*

A Tabela 54 apresenta as estimativas de fluxo de caixa para o próximo exercício e para os três subsequentes. Em 27 de janeiro de 2022, o Banco Banorte – em liquidação extrajudicial, liquidou antecipadamente sua dívida com o BCB, com desconto sobre os encargos previsto no inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010. Já o Banco Econômico – em liquidação extrajudicial, em 25 de fevereiro de 2022, liquidou antecipadamente parte da sua dívida com o BCB, com desconto sobre os encargos previsto no inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010, com quitação de alguns contratos.

Tabela 54 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	2022	2023	2024	2025
Banco Nacional	3.701,0	3.949,0	4.215,0	4.504
Banco Econômico	2.470,0	1.044,0	1.129,0	1.221
Banco Banorte	161,0	-	-	-
Total	**6.332,0**	**4.993,0**	**5.344,0**	**5.725,0**

Fonte*: BCB.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes.

Ao longo deste tópico utiliza-se a denominação “programa” para cada conjunto de contratos firmados com entes subnacionais ao amparo de uma mesma norma, sendo que tais contratos apresentam aspectos contratuais e financeiros em comum. Por exemplo, ao se referir ao programa “Lei nº 9.496/97”, faz-se referência aos contratos de entes subnacionais firmados sob a égide da Lei em questão.

Os haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos são categorizados segundo as normas ou atos que lhe deram origem em:

I. Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Trata-se de operações de financiamento e refinanciamento de dívidas internas efetuadas ao longo do período de 1993 a 2000, amparadas por Leis e Medidas Provisórias, e que correspondem aos principais créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN:

a) Lei nº 8.727/1993 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 178/2021 e 181/2021) - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta;

b) Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 156/2016, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito de natureza interna, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;

c) MP nº 2.185/2001 e alterações posteriores (LCs nºs 148/2014, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna, de responsabilidade dos Municípios;

d) MP nº 2.179/2001 - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/7/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – contrato BACEN-BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/7/1998.

II. Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1/1/1991 a 15/4/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros (Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP).

III. Retorno de Repasses de Recursos Externos

Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços (Acordo Brasil-França). Esse crédito foi integralmente quitado em dezembro/2021.

IV. Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento (Carteira de Saneamento).

V. Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Em 2021, esses créditos foram integralmente quitados pelos devedores.

VI. Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021

Créditos pendentes de recuperação originários de dívidas refinanciadas ou reestruturadas e, ainda, de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados) honrados pela

União, visando compor novo ativo a ser diferido, mediante celebração de novos contratos de refinanciamento, para pagamento nas condições previstas nos Artigos 17 e 23 da LC nº 178/2021.

VII. Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados ou Distrito Federal no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, conforme disciplinado pela LC nº 159/2017:

a) Versão original do Regime de Recuperação Fiscal – RRF: a Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, implementou o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, determinando que os Estados que viessem a aderir às condições da referida LC permaneceriam, por até 36 meses, sem efetuar pagamentos relativos às dívidas contratuais refinanciadas pela União ou que a União venha a honrar como garantidora, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período. Estes valores foram registrados em "Contas Gráficas" nos termos da mencionada LC. No caso, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu a esse Regime.
b) Novo Regime de Recuperação Fiscal – decorre das alterações na LC nº 159/2017 promovidas pela LC nº 178/2021: pelo novo modelo, o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º da LC nº 159/2017, celebra, conforme autorizado pelo Art. 9º-A, contrato para refinanciar os valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º, com prazo de 360 meses para o pagamento, caso o Plano de Recuperação Fiscal seja homologado. Durante os 10 anos iniciais do RRF, as dívidas junto à União e as operações de crédito serão pagas parcialmente pela União e pelo Estado em regime progressivo, sendo que o Estado pagará zero por cento no primeiro ano e chegando a 100% ao final do período. Os valores não pagos pelo Estado nesta fase inicial serão acumulados no Contrato do Art. 9º-A e pagos conforme as condições financeiras do Contrato. Os valores acumulados poderão ser compostos pelos seguintes saldos, a depender dos créditos originalmente devidos pelo mutuário:
    i) Parcelas vencidas e não pagas das dívidas refinanciadas, tais como das Leis nºs 8.727/1993 e da 9.496/1997, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
    ii) Parcelas vencidas das dívidas refinanciadas, tais como Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, a partir da celebração do Contrato do Art. 9º-A: ao longo dos primeiros 12 meses de pagamentos, a partir da homologação do RRF, o valor total das parcelas será incorporado ao saldo do Art. 9º- A, e a partir do 13º mês de pagamentos, o Estado ficará responsável pela quitação de 11,11% da parcela devida, sendo a diferença incorporada ao novo contrato, com o acréscimo de ao menos 11,11% para cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente do novo RRF. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas vencidas entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF;
    iii) Avais honrados pela União desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
    iv) Novos avais que venham a ser honrados após a homologação do RRF: nos primeiros 12 meses de pagamentos do contrato, os respectivos saldos serão

integralmente honrados pela STN. A partir do 13º mês de pagamentos do novo Regime, o Estado passará a pagar à União, mediante GRU informada pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, o montante correspondente a 11,11% dos avais que venham a ser honrados, sendo acrescidos ao menos 11,11% a cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas honradas pela União entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF; e

v) Saldo da LC nº 178/2021 – art. 23: o valor integral do contrato será incorporado ao saldo de partida do contrato da LC nº 159/2017 – Art. 9º A, caso o RRF do Estado seja homologado.

4.2.4.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 55 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 55 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Ativo / Programa	Estoque Valor ($) Variação (%)[1]			
	2018	2019	2020	2021
Ac. Brasil-França	9,6 -23,2%	5,3 -44,8%	1,1 -78,4%	- -100,0%
Carteira de Saneamento	433,3 -20,9%	387,5 -10,6%	346,1 -10,7%	310,3 -10,3%
DMLP	5.866,3 14,9	6.090,2 3,8	5.142,6 -15,6%	4.663,1 -9,3%
Contratos de Cessão – *Royalties*	1.212,5 -45,5%	352,8 -70,9%	10,2 -97,1%	- -100,0%
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	5.207,6 -2,3%	5.332,3 2,4%	6.335,0 18,1%	4.617,5 -27,1%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.769,2 -37,1%	2.679,9 -3,2%	2.754,1 2,8%	2.725,7 -1,0%
Lei nº 9.496/1997	528.393,3 5,0%	536.327,8 1,5%	567.786,8 5,9%	553.961,6 -2,4%
MP nº 2.185/2001	31.292,9 -1,4%	30.084,5 -3,9%	30.523,7 1,5%	28.200,5 -7,6%
Contrato BACEN-BANERJ	14.931,9 -1,2%	14.634,3 -2,0%	27.188,4 85,8%	31.195,1 14,7%
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	12.366,4 64,5%	19.974,4 61,5%	6.065,8 -69,6%	4.567,3 -24,7%
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	4.086,4 135,5%	6.866,6 68,0%	1.397,7 -79,6%	3.438,0 146,0%
LC nº 159/17 - art. 9º A				879,9 -
LC nº 178/21				3.626,8 -
Total	**606.569,5 5,1%**	**622.735,6 2,7%**	**647.551,4 4,0%**	**638.185,9 -1,4%**

[1] *Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

As principais variações de estoque observadas dizem respeito ao Acordo Brasil-França e aos *royalties*, que apresentaram redução de saldo de 100%, tendo em vista que esses contratos se encerraram em dezembro de 2021 e em janeiro de 2021, respectivamente. No caso dos *royalties*, a dívida do Estado de Mato Grosso do Sul foi quitada durante o exercício de 2020, ao passo que a dívida do Estado do Paraná foi liquidada no mesmo período em decorrência de decisão liminar judicial, e o Estado do Rio de Janeiro quitou seu contrato em janeiro de 2021.

Observa-se também variação negativa no estoque da DMLP, de 9,3%. Esse comportamento se deve à proximidade do encerramento desse programa, previsto para abril de 2024, o que faz com que o montante das garantias caucionadas em depósito, as quais são corrigidas ao longo do tempo, se aproxime atualmente do montante devido pelos mutuários, o que vem estimulando os devedores a usarem tais garantias para realizar quitações antecipadas, procedimento verificado em 2021.

Por seu turno, a redução no saldo da Lei nº 8.727/1993 (27% para receitas da União e 1% para demais credores), decorre da baixa do montante de R$ 996 milhões, em agosto/2021, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás, que antes integrava a parcela de receitas da União da Lei nº 8.727/1993, visando compor o novo ativo ao amparo da LC nº 178/2021 – art. 23, bem como do montante de R$ 1.447 milhões para o Estado em destaque, concernente à mudança de indexador prevista no art. 3º da LC nº 181/2021, a qual incluiu o § 8º no art. 12-A da LC nº 156/2016. Além disso, em dezembro/2021, o Estado de Goiás aderiu às condições do artigo 9º-A da LC nº 159/2017, o que acarretou a transferência de R$ 206 milhões da Lei nº 8.727/1993 para o RRF ao amparo da LC nº 159/2017 - Art. 9º A.

Em seguida, a variação negativa de 2,4% do estoque da Lei nº 9.496/1997 decorre de diversos fatores, dentre os quais: i) impactos conjuntos da retirada das penalidades decorrentes do descumprimento do § 1º do art. 4º da LC nº 156/201; ii) atualização monetária negativa de R$ 3,9 bilhões em decorrência de índices negativos de Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) – indexador do programa, verificados no período de janeiro a julho/2021; iii) incorporação das penalidades dos Estados, decorrentes do descumprimento de limitação de despesas (§§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016), convertidas para o recálculo com encargos de inadimplência previsto no art. 4º-A II "a" da LC nº 156/2016, com impacto positivo no saldo de R$ 2,76 bilhões em dezembro/2021; iv) juros devidos e não pagos ao longo do exercício, que apresentaram impacto positivo no saldo de R$ 12,7 bilhões; v) a amortização de principal com impacto negativo sobre o estoque de R$ 6,3 bilhões; e vi) o montante de R$ 491,98 milhões, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás, baixado da Lei nº 9.496/97, em agosto/2021, visando compor o novo ativo ao amparo da LC nº 178/2021 – art. 23.

Comportamento semelhante relativo ao CAM foi observado para o estoque da MP nº 2.185/2000 (analisando em conjunto a Conta Gráfica 2022 – LC 173 – MP nº 2.185/01), que apresentou redução de 7,6%. Além disso, 29 Municípios celebraram aditivos pertinentes às LC nºs 148/2014 e 173/2020, contribuindo para tal impacto no programa.

No que se refere às variações apresentadas para os montantes registrados em Contas Gráficas no âmbito do RRF ao amparo da LC nº 159/2017, cabe uma breve explicação a respeito do mecanismo do referido Regime: a 1ª fase do RRF do Estado do Rio de Janeiro, iniciada em outubro/2017, contemplando suspensão de pagamentos ao longo de 36 meses, foi finalizada em setembro/2020. Durante esse período, os valores não pagos pelo ente foram registrados e atualizados em Conta Gráfica, denominada "Conta Gráfica – RRF1", sendo que, ao final da 1ª fase, o saldo acumulado foi reincorporado ao montante de principal de seu programa original.

Por sua vez, com o início da 2ª fase do RRF, correspondente à sua prorrogação e retomada dos pagamentos, o Estado passou a pagar mensalmente valores mensais crescentes, na proporção de 1/36 avos no 1º mês, 2/36 avos no 2º mês, e assim por diante, até o pagamento integral da parcela devida ao final da 2ª fase de 36 meses. Durante esse período adicional, os valores não pagos pelo Estado em decorrência dessa estrutura de pagamentos seriam acumulados em outra Conta Gráfica, denominada "Conta Gráfica – RRF2", para nova reincorporação ao saldo do programa de origem ao final da 2ª fase. Adicionalmente, cabe ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro foi mantido no referido Regime em virtude da decisão judicial no âmbito da ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Na sequência, foram proferidas novas decisões nos dias 11/01/2021 e 24/04/2021, no âmbito da mesma ACO, que determinaram a manutenção do Estado do Rio de Janeiro no atual RRF até que o Novo RRF ao amparo do Art. 9º A fosse regulamentado, bem como impediram a União de executar as contragarantias correspondentes. A esse respeito, cabe destacar que o Despacho STN/ME, de 02/06/2021, considerou o Estado do Rio de Janeiro habilitado para aderir ao Novo RRF com as novas condições trazidas pela LC nº 178/2021. No mais, o referido Estado já teve seu pedido de adesão aprovado, estando atualmente na fase de preparação de seu Plano de Recuperação Fiscal.

Nesse sentido, os créditos da Lei nº 9.496/1997 registrados em Conta Gráfica no âmbito do RRF apresentaram redução de (24,7%) em seu estoque, em decorrência de reprocessamento da dívida realizado no mês de janeiro de 2021, considerando encargos de adimplência, em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo STF nos autos da referida ACO 3457, em 24/12/2020. Adicionalmente, conforme art. 4º-C da LC nº 156/2016 (incluído pela LC nº 178/2021), foi suspensa, até 31/12/2021, a aplicação pelo descumprimento do teto de gastos, no caso, a revogação dos benefícios concedidos em decorrência dos Arts. 1º e 3º da LC nº 156/2016, nos termos do Decreto nº 9.056/2017.

Por sua vez, o Contrato BACEN-BANERJ apresentou aumento (146%) no saldo devedor registrado em conta gráfica devido à variação do IGP-DI do período (17,74%), assim como por conta do início da segunda fase do RRF, momento a partir do qual o Estado passou a efetuar o pagamento de parcelas de maneira crescente ("escadinha"), de forma que apenas parte das parcelas foi paga e o restante incorporado ao saldo da Conta Gráfica. Além disso, o Estado realizou o pagamento das parcelas até o mês de abril/2021, devido à decisão judicial no âmbito da mencionada ACO 3457, de modo que, a partir de maio, passaram a ser incorporadas ao saldo da Conta Gráfica as parcelas pelos valores integrais, sem descontos.

Finalmente, destacamos a variação positiva de 14,7% no saldo de principal do contrato BACEN-BANERJ, oriundo em sua maior parte do comportamento de seu indexador, o IGP-DI, o qual acumulou alta de 17,74% no período de janeiro a dezembro de 2021.

4.2.4.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela *56* apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 56 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa

Em R$ milhões

Ativo / Programa		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)[1]			
		2018	2019	2020	2021
Ac. Brasil-França	E	4,4	4,1	5,9	1,1
	R	4,7	4,6	6,3	1,1
	%	6,8	10,6	7,7	-1,3
Carteira de Saneamento	E	115,8	78,6	71,5	62,6
	R	154,9	79,7	71,8	63,0
	%	33,8	1,4	0,4	0,6
DMLP	E	230,9	256,5	338,4	253,5
	R	273,6	271,8	437,5	186,0
	%	18,5	6,0	29,3	-26,6
Contratos de Cessão – *Royalties*	E	411,3	1.158,3	607,0	8,4
	R	1.322,8	995,8	334,8	10,2
	%	221,6	-14,0	-44,8	21,9
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	566,7	452,3	-	-
	R	481,7	310,7	-	-
	%	-15,0	-31,3	-	-
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	1.211,6	505,0	237,8	131,7
	R	598,1	330,2	177,0	115,2
	%	-50,6	-34,6	-25,5	-12,6
Lei nº 9.496/1997	E	22.230,5	18.249,5	4.611,4	17.854,7
	R	19.098,5	18.225,2	3.153,0	17.993,7
	%	-14,1	-0,1	-31,6	0,8
MP nº 2.185/2001	E	3.095,5	3.209,0	1.344,3	2.890,0
	R	3.141,1	3.248,4	853,2	2.911,5
	%	1,5	1,2	-36,5	0,7
Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Aval Honrado – Conta A	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	805,6	15,8	962,5	191,4
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	-	-	100,8	388,5
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	95,6	44,1
	R	-	-	98,9	279,2
	%	-	-	3,5	533,8
Total	E	**27.866,7**	**23.913,3**	**7.311,8**	**21.246,1**
	R	**25.881,0**	**23.482,2**	**6.195,9**	**22.139,7**
	%	**-7,1**	**-1,8**	**-15,3**	**4,2**

[1] *Variação entre os valores estimados e realizados.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

No tocante à Lei nº 9.496/1997, à MP nº 2.185/2001, à Carteira de Saneamento, e ao Acordo Brasil-França, as variações nos recebimentos de 0,8%, 0,7%, 0,6% e -1,3%, respectivamente, demonstram que houve alinhamento entre o previsto e o realizado em 2021.

Na sequência, a variação positiva de 21,9% no fluxo dos *royalties* na comparação entre o previsto e o efetivamente realizado, se justifica pelo fato da estimativa ter sido elaborada em julho de 2020 com IGP-DI (indexador do programa) menor do que o que foi realmente observado. Esse programa foi encerrado no início de 2021.

No caso dos recebimentos ao amparo da Lei nº 8.727/1993, para a parcela referente às receitas da União, não foram verificados recebimentos ao longo do exercício de 2020 e 2021 por conta de liminares ajuizadas contra a União pelo Estado de Goiás. Por sua vez, a parcela de demais credores da Lei nº 8.727/1993 apresentou redução de 12,6% na comparação entre o previsto e o realizado de janeiro a dezembro de 2021. A diferença se justifica pelo fato de a estimativa para essa rubrica ser elaborada com margem de segurança. De acordo com o artigo 11 da referida lei, a União tem dois dias úteis para repassar os valores aos credores originais, o que gera uma rotina de execução financeira e orçamentária de despesa. Desta forma, essa margem de segurança é incluída por causa da etapa da despesa, para que sempre haja crédito disponível com vistas à realização do repasse aos credores originais.

Por fim, a diferença negativa de 26,6%, na comparação dos recebimentos de DMLP estimados e realizados em 2021, se deve ao fato de que a estimativa não levou em consideração as amortizações realizadas por quitação antecipada, tendo como base de cálculo um saldo devedor maior. Cabe ressaltar que não é possível estimar o volume de amortizações antecipadas que podem ser realizadas pelos mutuários. As revisões de estimativas que se sucederam apresentaram valores na ordem de R$ 95 milhões. Esse valor, somado às quitações antecipadas que ocorreram no primeiro semestre de 2021, equivalem ao valor efetivamente realizado.

Tabela 57 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor[1] ($)	Estimativa de Recebimento				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	2025	
Ac. Brasil-França	-	-	-	-	-	F
Carteira de Saneamento	310,3	57,1	52,3	50,4	48,9	F
DMLP	4.663,1	166,4	161,3	4.527,9	-	F
Contratos de Cessão - Royalties	-	-	-	-	-	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.617,5	-	46,7	103,7	161,7	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.725,7	44,2	12,6	0,9	-	F
Lei nº 9.496/1997	553.961,6	19.678,3	20.933,8	21.748,0	22.366,0	F
MP nº 2.185/2001	28.200,5	3.800,8	4.059,6	4.217,1	4.337,0	F
Contrato BACEN-BANERJ	31.195,1	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/97	4.567,3	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal – contrato BACEN-BANERJ	1.397,7	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Honra de avais	28.926,0	-	496,3	1.472,7	2.407,0	F
Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 9º A	879,9	3.597,8	8.390,0	10.015,4	11.476,3	F
Lei Complementar nº 178/2021	3.626,8	39,7	83,4	86,7	89,1	F
Total	**665.071,5**	**27.384,3**	**34.236,1**	**42.222,6**	**40.886,1**	

Posição em 31/12/2021.
***Fonte** e **elaboração**: STN/SETO/ME.*

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as novas condições da LC nº 159/2017, concernente ao RRF, para os Estados do RJ, GO, MG e RS. Foram considerados também os efeitos da LC nº 173/2020 para as dívidas

amparadas pela Lei nº 9.496/1997 e pela MP nº 2.185/2001. O detalhamento a respeito dos dispositivos trazidos pela referida LC é apresentado no item “1.1.1.5 Impacto nas Contas Públicas”.

A entrada em vigor da LC nº 178/2021 trouxe alterações ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), impactando ainda as dívidas provenientes das Leis nºs 9.496/1997 e 8.727/1993. A primeira alteração relevante foi a inclusão do art. 4º-A à LC nº 156/2016, trazendo a possibilidade de se postergar a comprovação do cumprimento da limitação de despesas estabelecida no art. 4º da mesma lei, e de se suspender a aplicação das sanções previstas. Assim, houve recálculo e foram retiradas as penalidades para os Estados que haviam descumprido o teto de despesas.

Em adição, a inclusão do art. 1º-B à mesma LC nº 156/2016 permitiu ao Estado do Rio de Janeiro incorporar o saldo devedor do contrato BACEN-BANERJ ao saldo da Lei nº 9.496/1997, com efeitos retroativos à julho de 2016. Por esse motivo, não foi projetado um fluxo individual desse programa e, portanto, as linhas referentes ao Contrato BACEN-BANERJ na tabela não possuem dados a partir de 2021.

Ainda, a linha referente à Lei nº 9.496/1997 passou a considerar o recebimento escalonado de valores por parte de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, nos moldes estabelecidos pela nova redação do art. 9º da LC nº 159/2017. O mesmo ocorre no caso da linha concernente à Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União, relativamente ao Estado de Goiás.

A inclusão do Art. 9º-A na LC nº 159/2017 trouxe a necessidade de se criar novo programa para tratar do RRF (até o momento denominou-se “Lei Complementar nº 159/2017 – Art. 9º-A”). Como Goiás foi o primeiro Estado a aderir ao novo RRF, o saldo de partida do novo programa foi composto por valores suspensos de pagamento por liminar no âmbito das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, bem como por avais honrados pela União, os quais haviam sido incorporados, em agosto/2021, ao saldo da LC nº 178/2021 – Art. 23, bem como pelos valores das parcelas não pagas pelo Estado no âmbito dos dois refinanciamentos mencionados, e pelos avais honrados pela União, nestes dois casos, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178/2021 – Art. 23, até a homologação do novo RRF.

Adicionalmente, o programa ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A irá incorporar, à medida em que os Estados tiverem homologados seus respectivos RRFs, os valores suspensos de pagamento por liminar para as dívidas provenientes da Lei nº 9.496/1997 (Estados de MG, RJ e RS) e da DMLP (Estados de MG e RJ), avais honrados impedidos de recuperação em virtude de liminares judiciais (Estados de MG e RJ), e valores acumulados em contas gráficas do RRF antigo (Estado do RJ).

Para estes 3 programas (DMLP, Lei nº 8.727/1993 e Lei nº 9.496/1997), após verificada a homologação dos novos RRFs dos Estados mencionados, de acordo com a lógica do benefício decrescente, ocorrerão pagamentos escalonados, partindo-se do zero no primeiro ano, e correspondentes a 11,11% das respectivas parcelas devidas a partir do 13º mês de pagamentos, com o acréscimo de 11,11% para cada exercício subsequente. Os valores não pagos pelos Estados serão incorporados ao novo RRF ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A. O novo programa calcula prestações pelo sistema Price, com prazo de 360 meses e corrigidos pelo indexador Coeficiente de Atualização Monetária - CAM + 4% a.a.

Por fim, a LC nº 178/2021 traz a possibilidade de parcelamento de débitos amparados por liminares para Estados, no âmbito do Art. 23, e para Municípios, com base em seu Art. 17, havendo a possibilidade de os entes aderirem, na sequência ao novo RRF, nos moldes do estipulado pelo art. 9º-A. O Estado de Goiás aderiu ao disposto no Art. 23 em agosto/2021, e teve seu novo RRF homologado em janeiro/2022, ao passo que o Estado do Rio Grande do Sul aderiu às condições do art.

23 da LC nº 178/2021 no dia 25/02/2022. Por sua vez, o Município de Maringá – PR também aderiu ao disposto no Art. 17 da referida LC, visto que apresentava pendência jurídica no âmbito da Lei nº 8.727/1993. Na sequência, espera-se que os Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais sigam a mesma trajetória. Ademais, há a expectativa de que os Estados do Amapá e do Rio Grande do Norte venham a aderir somente ao Art. 23.

4.2.4.3 Riscos Fiscais mapeados

No tocante aos riscos fiscais relativos aos haveres e créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN, duas situações são identificadas e descritas a seguir:

I. Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça referentes aos haveres originários de operações de crédito (empréstimos) contratadas com a União antes da vigência da LC nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como àqueles decorrentes de avais honrados pela União, ou integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

No que tange à carteira supracitada, composta por 245 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, atualmente há 92 ações judiciais, com impacto financeiro, no momento, de R$ 55,6 bilhões (posição de 31/01/2022). Desse total, R$ 50,2 bilhões correspondem às ações judiciais movidas pelos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da LC nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado, Distrito Federal ou Município.

No que se refere à avaliação quanto à possibilidade de recuperação dos valores pendentes de recebimento, cabe considerar que tal processo mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação, em especial diante das diversas situações existentes e do fato da representação judicial estar a cargo de outro órgão, a Advocacia-Geral da União - AGU. A experiência mostra que há ações que persistem por décadas sem decisão de mérito, e outras que, a despeito da renúncia por parte do devedor, continuam ativas, sem pronunciamento final.

Com a vigência da LC nº 178/2021, contudo, existe a expectativa de que parte razoável das pendências jurídicas acumuladas venha a ser equacionada, com perspectiva do início do recebimento dos valores não pagos.

II. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e pela Secretaria de Política Econômica (SPE), encaminhadas anualmente para a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), do Ministério da Economia (ME), para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não dispomos de cenários alternativos estimados.

Outro risco concernente à frustração de receitas se refere ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/17, aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da versão original do RRF, e aguarda homologação de seu novo Regime, e também o Estado do Rio Grande do Sul teve a sua adesão ao RRF aprovada, estando atualmente na fase de preparação de seu Plano de Recuperação Fiscal. Por seu turno, o Estado de Goiás já teve seu ingresso ao novo Regime homologado, ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A. Por fim, ainda há a possibilidade de adesão, até o momento, por parte do Estado de Minas Gerais. Embora a programação orçamentária já contemple a adesão desses Estados ao RRF, existe o risco de outras adesões, o que implicaria frustração de receitas ainda maior para os créditos sob gestão da STN.

É importante considerar também que o processo de adesão ao RRF pode não ocorrer de acordo com o cronograma desejável, sofrendo atrasos que, eventualmente, terão reflexos nos fluxos de recebimento estimados.

4.2.4.4 Incertezas legislativas

Apesar de não configurar estritamente como risco fiscal, uma vez que o Governo tem participação no processo legislativo, é importante mencionar que outra fonte de incertezas para a União em seu relacionamento federativo provém da atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

4.2.4.5 Impacto nas contas públicas

A Tabela 58 apresenta os impactos nas contas públicas dos riscos relativos às ações judiciais e à frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, para os próximos três exercícios, quando mensurável com suficiente segurança. Cabe ressaltar que os impactos apontados se referem somente aos contratos celebrados com a União, não contemplando, dessa

forma, riscos relativos às dívidas dos entes garantidas pela União. Cabe ressaltar que o impacto materializado para o exercício de 2021 teve pequena variação negativa, uma vez que houve alguns recebimentos não previstos anteriormente, principalmente relacionados à assinatura do contrato do artigo 23 da Lei Complementar nº 178/21 por parte do Estado de Goiás, e a valores pagos pelo Estado do Rio de Janeiro sob égide do RRF antes das alterações trazidas pela mesma LC nº 178/21.

Tabela 58 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício

Em R$ milhões

Natureza do Risco [1]	**Impacto** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)					
		2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Liminares Vigentes [2]	E	9.247,7	13.361,6	9.922,8	7.802,1	5.659,2
ou	R	12.363,0	12.590,9			
Adesão dos entes ao RRF [3]	%	33,7	-5,8			

[1]As naturezas "Liminares Vigentes" e "Adesão dos entes ao RRF" são mutuamente excludentes, ou seja, somente um desses eventos ocorrerá.
[2] Impacto liminares vigentes de valores significativos: considerou-se que RS, MG e GO continuarão amparados por liminar que impede a execução de garantias por tempo indeterminado.
[3] Impacto da adesão dos entes ao RRF: considerou-se a adesão, por parte dos estados de RS, MG e GO, no RRF, considerando a data de 1/1/2021. As comparações foram efetuadas em relação ao cenário em que os Estados de GO, RS e MG pagariam normalmente suas dívidas, conforme fluxo esperado.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME*

Quanto aos riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN, tem-se:

a) *Lei Complementar nº 173/2020 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime.*

A Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020 - LC nº 173/2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nesse sentido, em linha com o disposto no Art. 2º da referida LC, para os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao referido Programa, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficou impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496/1997, dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, e as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Ainda, de acordo com o Art. 2º, § 1º, Inciso I da referida LC, para o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha suspendido o pagamento das dívidas acima no período considerado, os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Por fim, conforme o Art. 2º, § 4º, do normativo em tela, os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 foram apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Tabela 59 contempla os impactos estimados da mencionada LC para os créditos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001 para os exercícios de 2020 a 2022, e o impacto materializado para o exercício de 2020 e 2021. Valores positivos indicam redução no fluxo esperado em decorrência da LC.

Cabe ressaltar que tais impactos abrangem as parcelas mensais das dívidas refinanciadas, bem como os valores devidos mensalmente em decorrência do descumprimento do teto de gastos e do Regime de Recuperação Fiscal (RRF – Estado do Rio de Janeiro). Contudo, o impacto da referida LC não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que as parcelas mensais das dívidas desses entes já estavam suspensas por decisões liminares.

Tabela 59 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R$ milhões

Natureza do Risco	Ativo/Programa	Impacto Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)			
			2020	2021	2022
Impactos decorrentes da LC nº 173/2020 [1]	Lei nº 9.496/1997	E	15.069,2	68,3	-977,4
		R	18.892,3	53,9	-
		%	25,4	-21,1	-
	MP nº 2.185/2001	E	2.675,6	300,4	-385,5
		R	2.828,5	308,8	-
		%	5,7	2,8	-
Total		**E**	**17.744,8**	**368,7**	**-1.362,9**
		R	**21.720,8**	**362,7**	**-**
		%	**22,4**	**-1,6**	**-**

[1] Impactos decorrentes da adesão de Estados e Municípios à LC nº 173/2020, conforme dispositivos: Art. 2º, § 1º, Inciso I da LC nº 173/2020, e Art. 2º, § 4º, da LC nº 173/2020.

***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Apesar de o impacto da LC nº 173/20 ter se concentrado nos créditos ao amparo da Lei nº 9.496/97 – no caso dos Estados, e da MP nº 2.185/2001, no caso dos municípios, é importante salientar que, na prática, não houve impacto referente aos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que os pagamentos de suas dívidas já estavam suspensos, por conta de liminares judiciais e, portanto, tais entes não foram, na prática, beneficiados com a suspensão de pagamentos.

b) *Lei Complementar nº 178/2021 – Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterando dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 173/21, da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, entre outras providências e Lei Complementar nº 181/2021 – Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 172/20 e 178/21 e Lei nº 14.029/20.*

A Lei Complementar nº 178, de 13/1/2021 - LC nº 178/2021 instituiu Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. No caso, o Programa poderá estabelecer metas e compromissos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que os entes que efetuarem sua adesão deverão firmar o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente em conformidade com os termos do referido Programa.

Ademais, a adesão dos entes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será condição para a pactuação de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União.

Por sua vez, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. O mencionado Plano terá vigência temporária, devendo conter, no mínimo, as metas de compromissos pactuados, e autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União e as condições para liberação dos recursos financeiros.

Dentre as principais inovações trazidas pela referida Lei Complementar, no tocante aos haveres da União junto a entes subnacionais, destacamos as alterações no mecanismo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, alterando dessa forma dispositivos contidos na LC nº 159/2017. Nesse sentido, o novo prazo de vigência do RRF será de até 9 (nove) exercícios financeiros, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção do referido Regime, apresentadas no texto da própria LC.

Durante a vigência do RRF, desde que assinado o contrato previsto no âmbito da referida LC e de acordo com o disposto em seu Art. 9º, a União:

1. Concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro;
2. Poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. Por sua vez, esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro.

A Lei Complementar nº 181/2021 trouxe algumas mudanças pontuais às citadas leis, como a proibição, até 31/12/2021, de a União aplicar penalidades pelo descumprimento do teto de despesas previsto na LC nº 156/2016, a alteração do prazo para Estados celebrarem o contrato previsto no art. 23 da LC nº 178/2021, e a possibilidade de se trocar os encargos dos contratos previstos no art. 12-A da LC nº 156/2016.

A Tabela *60* contempla os impactos estimados das LCs nºs 178/2021 e 181/2021, tanto do ponto de vista da inclusão dos Estados no âmbito do novo RRF instituído pela referida LC, como em vista dos impactos decorrentes da implementação das demais medidas trazidas pelo normativo em tela. Valores positivos indicam redução no fluxo esperado em decorrência da LC.

Tabela 60 - Impactos estimados das LCs nº 178/2021 e 181/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Natureza do Risco	Impacto Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação[1] (%)			
			2021	2022	2023
Lei nº 9.496/1997, Contrato BACEN-BANERJ e Honras de Aval Externa e Interna	Impactos decorrentes da adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal ao amparo da LC nº 178/2021 [2]	E R %	7.868,8 7.854,0 -0,2	15.222,5	29.488,0
Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001	Impactos total das demais medidas trazidas pela LC nº 178/21 aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 [3] e MP nº 2.185/2001 [4]	E R %	-174,8 -19,5 -88,9	-132,1	-144,9
Lei nº 9.496/1997	Impactos decorrentes da inclusão dos arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C à Lei Complementar nº 156/2016 [5], alterando a previsão da aplicação de penalidades pelo descumprimento do teto de despesas estipulado nessa mesma Lei.	E R %	843,3 700,4 -17,0	825,3	693,7
Total			**8.537,3 8.534,9 0,0**	**15.915,7**	**30.036,8**

[2] Impactos decorrentes da adesão de Estados ao Regime de Recuperação Fiscal ao amparo das LC's nº 178/2021 e 181/2021, conforme Art. 9º da LC nº 173/2021.
[3] Modificações trazidas pela LC 173/2021, por meio da inclusão dos Arts. 1º, 1º A e 1º B ao texto da Lei nº 9.496/1997.
[4] Modificação trazida pela LC 173/2021, por meio da inclusão do Inciso VI do Art. 8º ao texto da MP nº 2.185/2001.
[5] A Lei Complementar nº 178/2021 introduziu os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Complementar nº 156/2016 e a Lei Complementar nº 181/2021 introduziu o art. 4º-C.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.4.6 Medidas de mitigação ou providências

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

a) *Riscos relativos às ações judiciais:* a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

b) *Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN:* não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;

c) *Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício:* a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

4.2.4.7 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos),

1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela *61*. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 61 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos

Em R$ milhões

Item		Ajuste de Perdas Curto Prazo ($) e Longo Prazo ($) Variação (%)[1]			
		2018	2019	2020	2021
LC nº 148/2014	Estados	406,6	22,6	-	-
		-58,4	-94,4	-100,0	-
	Municípios	547,9	400,9	465,0	273,9
		4,3	-26,8	16,0	-41,1
	Subtotal	954,5	423,5	465,0	273,9
		-36,4	-55,6	9,8	-41,1
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	Estados	19.587,6	30.410,7	341.312,7	318.323,8
		-64,4	55,3	1.022,3	-41,1
	Municípios	1.913,8	2.256,7	5.451,4	4.619,2
		6,5	17,9	141,6	-15,3
	Administração direta e indireta	1.532,2	2.042,7	3.175,8	2.891,8
		1.117,0	33,3	55,5	-8,9
	Subtotal	23.033,6	34.710,1	349.939,9	325.834,8
		-59,5	50,7	908,2	-6,9
Total		**23.988,1**	**35.133,6**	**350.404,9**	**326.108,7**
		-58,9	**46,5**	**897,3**	**-6,9**

[1] *Variação em relação ao período anterior.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Na comparação dos valores registrados, tanto o ajuste de perdas dos créditos com liquidação duvidosa, como o ajuste ao amparo da LC nº 148/2014, foi verificada, ao longo de 2021, redução nos valores registrados.

Quanto ao ajuste de perdas de créditos de devedores duvidosos decorrentes de empréstimos e financiamentos, calculado por meio da metodologia CAPAG PLUS, foi observada redução dos valores registrados para os três grupos de mutuários: a) Entidades; b) Estados; e c) Municípios. No caso do 1º grupo (estatais / entidades), a redução se deve ao encerramento de diversos contratos no período, o que implicou por consequência na redução dos saldos de ajuste. No caso dos créditos de Estados, a redução se deveu à melhora do rating de alguns Estados (Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Pernambuco e Distrito Federal), além de renúncia por parte do Distrito Federal das ações ajuizadas contra a União para possibilitar a adesão às condições da LC nº 173/2020 (§ 6º do art. 2º), sendo que ambos os fatores implicaram redução do saldo de ajuste de perdas. Finalmente, para o grupo dos Municípios, a redução se deveu principalmente à renúncia por parte de alguns Municípios de ações ajuizadas por eles, como requisito para a adesão à incorporação autorizada pelo §6º do art. 2º da LC nº 173/2020, e em virtude da melhora do *rating* de diversos Municípios, de acordo com o Modelo CAPAG PLUS, ao longo do período considerado.

Por sua vez, a redução observada nos ajustes para perdas ao amparo da LC nº 148/2014 também tem origem na renúncia, por parte de alguns Municípios, das ações judiciais, como requisito à incorporação autorizada pelo §6º do art. 2º da LC nº 173/2020. Com a adesão às condições da referida LC, os valores correspondentes às pendências jurídicas podem ser incorporados ao saldo devedor do contrato celebrado ao amparo da MP nº 2.185/2001, implicando por consequência na baixa dos ajustes de perdas a que se refere.

A implementação da metodologia de ajuste de perdas denominada “CAPAG PLUS”, realizada em dezembro/2020, veio em consequência de recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1437/2020–TCU–Plenário.

Em razão da determinação mencionada, elaborou-se uma série de estudos, que indicaram a necessidade de modificação dos critérios para o reconhecimento dos ajustes de perdas, inclusive com o reconhecimento de valores concernentes aos contratos inclusos no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

A metodologia anterior previa o registro de ajuste de perdas somente para: a) saldos vencidos de empréstimos e refinanciamentos com atrasos superiores a 180 dias e/ou decorrentes de liminares ajuizadas contra a União; b) avais honrados pela União e impedidos de recuperação mediante execução de contragarantias por força de liminares judiciais, após decorridos 180 dias; e c) impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014.

Por sua vez, a nova metodologia possibilita o registro de ajuste de perdas com base na metodologia denominada “CAPAG PLUS”. Essa metodologia utiliza informações de CAPAG (Capacidade de Pagamento), publicadas pela STN, as quais são convertidas para *ratings* do Modelo em tela, e em seguida são consideradas informações concernentes às pendências jurídicas dos contratos e à sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Com isso, são obtidos os *ratings* finais, distribuídos de “AA” (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 0%) a “H” (correspondente ao percentual ajuste de perdas de 100%), sendo os percentuais aplicados aos saldos devedores dos respectivos contratos, conforme disposto na Tabela *62*.

Tabela 62 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN

Estágio conforme Modelo do IFRS 9/CPC 48	Nível de Risco Rating	Ajustes para Perdas Estimadas[1]
Primeiro Estágio	AA	0,0%
Segundo Estágio	A	1,0%
	B	2,0%
	C	5,0%
	D	10,0%
	E	30,0%
	F	50,0%
	G	70,0%
Terceiro Estágio	H	100,0%

[1] Em percentual do saldo devedor dos financiamentos.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

A atribuição dos *ratings* é efetuada de forma mensal a todos os ativos registrados na carteira, sendo vedada mais de uma mudança de classificação de risco para cada contrato / mutuário dentro de um mesmo mês. Após a classificação dos contratos conforme os *ratings* representados na Tabela *63*, são aplicáveis os respectivos percentuais para ajuste de perdas estimadas calculados sobre os saldos devedores dos contratos registrados no Sistema de Acompanhamentos de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM.

Tabela 63 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN

Classificação Final CAPAG	Nível de risco Rating da Matriz STN
A	AA
B	C
C	F

Classificação Final CAPAG	Nível de risco Rating da Matriz STN
D	H
n.d.	H
suspensa	H

Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

O impacto decorrente da aplicação da metodologia "CAPAG PLUS" evidencia o efeito das liminares judiciais sobre a carteira de créditos gerida pela STN, assim como reflete as CAPAGs atribuídas aos entes com base na metodologia desenvolvida pela STN.

Cabe destacar que a nova metodologia não modificou a rotina mensal de registro dos impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014. Por fim, a variação negativa de 100% na conta dos Estados se deve à adesão do Estado de Roraima às condições da referida LC, de forma que todos os Estados acabaram por aderir às condições da Lei Complementar em tela.

4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados em seis categorias, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras. O volume de recursos nos contratos aqui incluídos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não Relacionados aos Entes Federativos sob a gestão da STN, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aparecendo como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Banco da Amazônia (BASA).

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Estão compreendidos neste grupo os haveres oriundos de programas de crédito rural, dentre os quais destacamos: Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), Pronaf, Estoques de produtos agrícolas operacionalizados pela CONAB (Programa de Garantia de Preço Mínimo ao Produtor – PGPM), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

São os haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e Entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e da extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Neste grupo encontram-se os haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras

Este grupo de haveres é composto por operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Este grupo de Haveres se refere à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020), devido à pandemia do COVID-19.

4.2.5.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela *64* apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 64 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado ($) Variação [1] (%)			
	2018	**2019**	**2020**	**2021**
Empréstimos às Instituições Financeiras	361.683,2 -22,2%	241.183,7 -33,3%	235.726,3 -2,3%	171.234,2 -27,4%
Operações de Crédito Rural	14.290,4 -38,6%	10.478,5 -26,7%	6.632,3 -36,7%	4.579,1 -31,0%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	15.367,5 -16,0%	11.565,1 -24,7%	10.799,1 -6,6%	7.370,0 -31,8%
Operações de Crédito à Exportação	3.701,6 -1,3%	4.029,9 8,9%	5.236,3 29,9%	6.024,8 15,1%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	89,7 1,8%	73,9 -17,6%	66,5 -9,9%	42,3 -36,5%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG			6.895,3	4.774,2 -30,8%
Total	**395.132,4 -22,5%**	**267.331,1 -32,3%**	**265.355,8 -0,73%**	**194.024,5 -26,8%**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.5.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela *65* apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 65 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Fluxo** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)				
		2018	**2019**	**2020**	**2021**
Empréstimos às Instituições Financeiras	E R %	3.806,0 131.694,0 3.360,2%	25.759,8 136.654,0 430,5%	24.478,4 18.604,5 -24,0%	14.488,3 76.541,5 428,3%

Em R$ milhões

Haver Financeiro		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%) 2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Rural	E	1.058,2	5.695,1	4.420,5	2.176,2
	R	6.302,2	6.964,8	4.593,5	2.818,7
	%	495,6%	22,3%	3,9%	29,5%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	5.130,9	5.625,8	2.269,4	2.339,0
	R	6.100,4	7.222,0	5.286,6	4.750,7
	%	18,9%	28,4%	133,0%	103,1%
Operações de Crédito à Exportação	E	1.278,8	1.279,6	882,2	734,9
	R	1.523,6	1.254,8	1.328,6	667,5
	%	19,1%	-1,9%	50,6%	-9,2%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	17,7	21,9	21,9	25,2
	R	23,4	23,1	29,8	30,3
	%	32,2%	5,6%	36,1%	20,4%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E				0,0
	R			22,9	2.344,1
	%				-
Total	**E**	**11.291,6**	**38.382,2**	**32.072,4**	**19.763,6**
	R	**145.643,6**	**152.118,8**	**29.866,0**	**87.152,9**
	%	**1.189,8%**	**296,3%**	**-6,87%**	**340,9%**

[1] *Variação entre os valores estimados e realizados.*
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

No que tange às diferenças percebidas entre os valores previstos e realizados nos empréstimos concedidos às instituições financeiras em 2018 e 2019, essas decorrem das liquidações antecipadas realizadas pelo BNDES em seus contratos junto à Secretaria do Tesouro Nacional. As amortizações antecipadas totalizaram em 2018 e 2019, respectivamente, R$ 130 bilhões e R$ 100 bilhões. Em 2019, ainda houve amortizações antecipadas de contratos do BNB e da CEF que totalizaram R$ 11,6 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar extraordinariamente um empréstimo cabe ao tomador, não é possível à União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações, em geral, não compõem a previsão de receita realizada.

Em relação à variação observada em 2018 nas operações de crédito rural, essa deriva basicamente de dois processos: o primeiro deles foi a regularização da dívida rural securitizada iniciado no final de 2017, mas que obteve seus principais resultados em 2018. Tal procedimento buscou junto aos bancos e cooperativas resgatar valores inadimplidos desde a década de 1990. Com a evolução do processo, houve uma recuperação significativa desses ativos que não estava inicialmente prevista. O segundo deles foi a liquidação de títulos CTNs no montante de R$ 4,5 bilhões. Esses títulos foram emitidos inicialmente pela União como Garantia do principal das operações de PESA e depositados na CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas. Contudo, no caso das operações conduzidas pelo Banco do Brasil, com o advento da MP nº 2.196-3/2001, elas foram adquiridas pela União. Assim, na medida em que os títulos vencem, esses retornam ao Tesouro em um novo fluxo que não foi inicialmente previsto.

Em 2020, se observou uma queda nas receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente, resultante da forte redução das taxas de juros que remuneram os contratos de financiamento do BNDES, bem como das amortizações antecipadas no final do exercício de 2019, as quais reduziram a base sobre a qual as parcelas de principal e juros são calculadas.

Em 2020, também se observou aumento nas receitas de operações de cessão de crédito, de crédito à exportação e empréstimos concedidos a instituições não financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente. Esse movimento é consequência, principalmente, da forte desvalorização cambial durante o exercício, tendo em vista que muitos desses contratos são indexados ao dólar.

Em 2021, porém, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras voltaram a apresentar valores realizados acima dos valores previstos, por conta, principalmente, do Acórdão n. 56/2021-Plenário, que firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. O referido Acórdão também determinou a definição de um cronograma para a devolução desses valores a União, o que resultou em amortizações antecipadas do BNDES que totalizaram R$ 63 bilhões em 2021.

Ainda no que se refere às operações estruturadas, as diferenças verificadas entre os valores previstos e realizados em 2021 também podem ser explicadas pela variação cambial, a exemplo do contrato com a Eletrobras, que é indexado ao dólar, e pela inflação, tal como no caso dos contratos com a Rede Ferroviária Federal – RFFSA, que são atrelados a este índice.

Em 2021, ainda pode ser observada diferença entre os valores previstos e realizados referentes ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – Pese/Fopag, programa que prevê linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários, bem como algumas verbas trabalhistas, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. Essa diferença ocorreu porque se trata de um programa novo, criado em 2020, cujas receitas só foram estimadas após o fim do prazo para contratações – posterior à estimativa inicial de receitas para 2021.

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 66 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado	**Fluxo** Valor Estimado [2]				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2021 [1]	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	
Empréstimos às Instituições Financeiras	171.234,2	38.626,7	19.243,4	14.238,8	10.376,4	F
Operações de Crédito Rural	4.579,1	710,8	606,1	555,6	468,0	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	7.370,0	2.662,9	1.000,0	694,0	694,1	F
Operações de Crédito à Exportação	6.024,8	891,6	897,6	902,5	924,7	F
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	42,3	33,8	11,8	0,0	0,0	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	4.774,2	2.744,5	1.922,9	0,0	0,0	F
Total	**194.024,5**	**45.670,4**	**23.681,7**	**16.390,9**	**12.463,2**	

[1] Posição em 31/12/2021

[2] Os valores estimados consideram o cronograma de retorno dos contratos apresentado pelo BNDES por conta do Acórdão n. 56/2021 - TCU.

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.5.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira sob a gestão da STN, entende-se que os riscos fiscais decorrentes desses haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas. As estimativas de impacto estão disponíveis na Tabela *67*.

Tabela 67 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Riscos fiscais Valor Estimado ($)			
	2022	2023	2024	2025
Empréstimos às Instituições Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Rural	179,8	153,3	140,6	118,4
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	24,0	9,0	6,2	6,2
Operações de Crédito à Exportação	518,9	522,4	525,2	538,2
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	340,3	238,4	-	-
Total	**1.063,0**	**923,2**	**672,0**	**662,8**

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Quanto à prevenção de ocorrência dos riscos, permanece sendo observado o aperfeiçoamento dos processos de acompanhamento dos haveres de que se trata. Já no tocante à materialização dos riscos, atualmente já são adotadas as medidas de inscrição em Dívida Ativa da União - DAU dos valores inadimplidos para que a PGFN possa realizar a cobrança e execução com objetivo de minimizar o impacto gerado.

Cumpre destacar o registro no SIAFI do valor de R$ 4,73 bilhões, posição de 31/12/2021, referente a ajustes para perdas, cuja metodologia baseia-se no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em DAU, bem como a projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência.

4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, ao Sistema Financeiro Nacional, aos Desastres e, por fim, as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica prevista para o Brasil, na próxima década, sobre as despesas de saúde e educação.

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas

4.3.1.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A referida Lei define, em seu art. 4º, que dentre as diretrizes a serem observadas na contratação de parceria público-privada, deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes.

Nesse sentido, no que se refere às PPPs Federais, cabe mencionar que a União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

4.3.1.2 Riscos Fiscais em Concessões

As Concessões são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei define, no inciso II do seu art. 2º, concessão de serviço público como sendo "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".

a) Ótica das Despesas

A prática da União nos contratos de concessão atualmente em vigor tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Há contratos que preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que poderia eventualmente acarretar ônus à União. Ocorre que, mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente dispõe de alguns mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro por parte da União, como por exemplo, revisão tarifária ou prorrogação do prazo contratual.

Há ainda a possibilidade de extinção, antecipada ou não, dos contratos. Nesses casos, é possível que tenham sido efetuados investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, sendo que a União poderá ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário, a depender de como será definida a forma de indenização.

Ocorre que, inclusive nesses casos, o risco de a União ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário pode ser mitigado, pois existe a possibilidade de que o bem seja relicitado e as indenizações sejam arcadas pelos futuros contratados, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 13.448, de 2017, que trata da relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico–financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados ("leilão deserto").

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de

contratos de concessão de ferrovias e rodovias no âmbito da Lei nº 13.448, de 2017, o que reduz o potencial de novas receitas da União, bem como a sua previsibilidade. As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar tanto o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 68 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado tem ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 68 - Receitas de Concessões, segundo exercício

Em R$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Variação [1] (%)
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	-23%
	Novas	5.910	9.610	5.077	-47%
	Total	9.751	13.451	8.053	-40%
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	-5%
	Novas	7.081	9.238	0	-100%
	Total	13.304	15.461	5.885	-62%
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	0%
	Novas	5.000	6.500	0	-100%
	Total	10.007	28.507	21.931	-23%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	80%
	Novas	19.228	19.228	23.598	23%
	Total	23.963	23.963	32.106	34%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	-24%
	Novas	13.797	13.797	18.080	31%
	Total	18.894	18.894	21.930	16%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	63%
	Novas	12.563	12.563	88.277	603%
	Total	15.631	15.631	93.275	497%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	11%
	Novas	16.442	16.442	3.016	-82%
	Total	21.063	21.063	8.150	-61%
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	-36%
	Novas	109	109	6.573	5.930%
	Total	5.240	5.240	9.855	88%

[1] *Variação entre a receita realizada e a estimada na Lei Orçamentária Anual*
***Fonte**: PLOA; LOA; SIAFI. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) ocorre entre os meses de junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere, sendo que é comum a divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo, o que contribui para verificação de diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados. Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, tais fatores de risco devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões e permissões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à Tabela 68, cabe mencionar que, em 2020, a diferença entre valor previsto e realizado ocorreu principalmente em função da não realização de receitas da descotização de usinas hidrelétricas da Eletrobras, previstas inicialmente na LOA. Em 2021, a diferença foi devida majoritariamente ao ingresso de recursos de novas concessões no setor de telecomunicações, rodoviário e aeroportuário, não previstos inicialmente na LOA.

4.3.1.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, bem como registro de ativos e passivos contingentes.

Ademais, as agências reguladoras e ministérios setoriais são responsáveis pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, sendo esses os órgãos responsáveis por definir a alocação de riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A Tabela 69 é baseada em informações fornecidas pelas agências reguladoras e reproduz o somatório de estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras.

Observa-se que o risco relativo a demandas na via administrativa com impacto fiscal para a União é estimado em R$ 2.591,8 milhões em 2022, R$ 41,4 milhões em 2023, R$ 40,2 milhões em 2024 e R$ 39,0 milhões em 2025. Destaca-se, porém, que algumas demandas apresentam estimativa de impacto não disponível, especialmente para os anos de 2023, 2024 e 2025, e que a lista abaixo possui rol não exaustivo, não esgotando a possibilidade de surgimento de novos pleitos não informados quando da elaboração da tabela abaixo. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser mais elevado que os valores mencionados.

Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas

Em R$ milhões

Agência Reguladora	Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)			
	2022	2023	2024	2025
Reequilíbrio de contratos – ótica das Receitas	1.854,1	41,4	40,2	39,0
Reequilíbrio de contratos – ótica das Despesas	737,7	n.d	n.d	n.d
Total	**2.591,8**	**41,4**	**40,2**	**39,0**

***Fonte**: Agências reguladoras. **Elaboração**: STN/ME*

Cabe aqui destacar que os reequilíbrios de contrato previstos para 2022 são, em grande parte, devidos aos impactos da pandemia da Covid-19, risco considerado como força maior e alocado para a União.

A Tabela 70 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões e permissões fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.

Tabela 70 - Concessões e Permissões

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início da Concessão	Vencimento da Concessão
Rodovia	ANTT	BR 040 (MG/RJ)[1]	180 km	1996	2021
		BR 116 (RJ/SP)	402 km	1996	2022
		BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis	142,5 km	1996	2022
		BR 116 e BR 392/RS	457,3 km	1998	2026
		BR 381 (MG/SP)	562 km	2008	2033
		BR 101 (RJ/ES) - Ponte Presidente Costa e Silva	320 km	2008	2033
		BR 101/116/376 (SC/PR)	405,94 km	2008	2033
		BR 116 (PR/SC)	413 km	2008	2033
		BR 116 (PR/SP)	402 km	2008	2033
		BR 393 (RJ)	200 km	2008	2033
		BR 153 (SP)	321 km	2008	2033
		BR 116/324/BA e BA 526/528	680 km	2009	2034
		BR 101 (ES/BA)	475,9 km	2013	2038
		BR 163 (MS)	847,2 km	2014	2023
		BR 040 (DF/GO/MG)	936,8 km	2014	2023
		BR 050 (GO/MG)	436,6 km	2014	2044
		BR 163 (MT)	850,9 km	2014	2044
		BR 060/153/262 (DF/GO/MG)	1.176,5 km	2014	2044
		BR 101/RJ - trecho de acesso para Ponte Presidente Costa e Silva	13,2 km	2015	2045
		BR 101/290/448/386	472 km	2019	2049
		BR-364/365/MG/GO	437 km	2019	2049
		BR-101/SC	220,42 km	2020	2050
		BR 153/TO/GO, BR 080/GO, BR 414/GO	850,7 km	2021	2056
		BR 116 /101 (RJ/SP)	625,8 km	2022	2052
Ferrovia	ANTT	Malha Oeste PR	248 km	1988	2078
		Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	735 km	1989	2079
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.857 km	1996	2026
		Malha Oeste MS/SP	1.973 km	1996	2026
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.821 km	1996	2026
		Malha Sul RS/SC/PR	7.223 km	1997	2027
		Malha Nordeste	4.295 km	1997	2027
		Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	162 km	1997	2027
		Ferrovia Norte Sul Tramo Norte	744 km	2007	2037
		Malha Nordeste	1.728 km	2014	2057
		Ferrovia Norte Sul Tramo Central	856 km	2019	2049
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	997 km	2020	2057
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894 km	2020	2057
		Malha Paulista SP	2.199 km	2020	2059
Transporte Rodoviário Interestadual[2]	ANTT	Quotas de Exploração do Lote 4 - região do Distrito Federal e entorno	-	2015	2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.	11.905.056,52 m²	2012	2032
		Aeroporto de Brasília S. A.	9.947.560 m²	2012	2037
		Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.	15.291.381,99 m²	2012	2040
		Aeroporto Viracopos S.A.	8.579.300 m²	2012	2042

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início da Concessão	Vencimento da Concessão
		Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	14.462.076,82 m²	2014	2039
		Aeroporto Internacional de Confins S.A.	15.175.129,34 m²	2014	2044
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.662,91 m²	2017	2042
		Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.	4.796.332,01 m²	2017	2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951,27 m²	2017	2047
		Aeroporto de Salvador S.A.	8.248.488,25 m²	2017	2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.710,9 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631,4 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213,21 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.010,61 m²	2021	2051
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640,46 m²	2021	2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911,10 m²	2022	2051
Serviço Telefônico Fixo Comutado	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1,2, 4 a 17)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (18, 19, 21, 23, 24, 26 a 29)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	1998	2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	1998	2025
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Verde Grande	-	-	-
		Paraíba do Sul			
		São Francisco			
		PCJ			
		Doce			
		Paranaíba			
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	190 Contratos	13.980.808,52 m²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	672 Contratos	> 210.166,64 km²	-	-
Concessão Florestal	SFB	21 Contratos	1.269.282,43 ha	-	-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	346 Contratos Linhas de Transmissão	> 91.260,95 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	105 Contratos	-	-	-
Geração de Energia Elétrica[3]	ANEEL	298 contratos	98.176.954 kW	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral[2]	ANM	Concessão do direito real do uso	22.027,48 m²	2017	2047

[1]A BR 040 (MG/RJ) se encontra em extensão contratual por liminar.
[2]Dados fornecidos em 2021.
[3]Em 2022, os setores de geração de energia hidrelétrica e termelétrica foram agrupados na rubrica Geração de Energia Elétrica.
OBS: A lista contempla contratos de concessões, permissões, partilha, autorizações, dentre outros, conforme informado pelas Agências.
***Fonte**: Agências Reguladoras. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2 Estatais Federais

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União. Tais empresas integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)[17]. Refere-se a um conjunto de 30 empresas, sendo 24 empresas públicas e 6 sociedades de economia mista, conforme Tabela *71* [18].

As empresas estatais federais em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o Orçamento de Investimento, mas integram o Programa de Dispêndios Globais (PDG). É adotado o rito de liquidação da Lei nº 8.029, de 1990, em que o Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor (art. 23 da Lei nº 8.029/1990), os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. A SEST é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão dos processos de liquidação. Atualmente encontra-se em liquidação a Ceitec (Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.).

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, vale lembrar que as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a FINEP, não compõem o setor público consolidado conforme metodologia vigente. As empresas Petrobras e Eletrobras, incluindo suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do Banco Central, considerando, à época, suas características operacionais e de governança corporativa, à exceção da empresa Itaipu binacional, que ainda faz parte das estatísticas fiscais, por sua singularidade. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Para a análise de risco foram incluídas três empresas recentemente criadas no âmbito de processos de desestatização em curso, respectivamente da Infraero, da Eletrobras e da CBTU: a) NAVBRASIL (Serviços de Navegação Aérea), relacionada às atividades de controle do trafego aéreo; b) ENBPAR (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.) que objetiva transferir para a União o controle da Eletronuclear e Itaipu, c) VDMG (Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.) relacionada ao sistema de metrô em Belo Horizonte.[19]

Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação [1]
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%

[17] As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 4.1.1.5 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 4.1 (Passivos Contingentes).

[18] Não abrange as empresas controladas indiretamente.

[19] A ENBPAR e a VDMG ainda não estão incluídas no PDG.

HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,70%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,90%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,40%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SPA (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODESA	Empresa Pública Não Dependente	99,50%
NAVBRASIL[2]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPAR[3]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
VDMG[4]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
ELETROBRAS [5]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	42,57%
PETROBRAS [5]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	28,67%
BASA [6]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	51,00%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	55,45%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,60%

[1] Posição em 31/12/2021
[2] Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020
[3] Decreto nº 10.791, DE 10 de setembro de 2021
[4] Res. CPPI nº 206, DE 13 de dezembro de 2021
[5] Controle por meio das ações ordinárias.
[6] Decreto nº 10.955/22 autorizou o aumento de capital social do Banco da Amazônia S.A (Basa) no valor de até R$ 1 bilhão, a ser transferido pela União.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, na maioria dos elementos de risco mapeados, demanda a separação da categoria das Instituições Financeiras Federais em relação às demais empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público. Isto em razão da especificidade do setor financeiro, com uma regulamentação própria, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

4.3.2.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

a) **Risco 1**: Frustração de receita - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;

b) **Risco 2**: Aporte emergencial - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e

c) **Risco 3**: Esforço fiscal adicional (compensação de primário) - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário menor do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais (por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: § 2º do art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

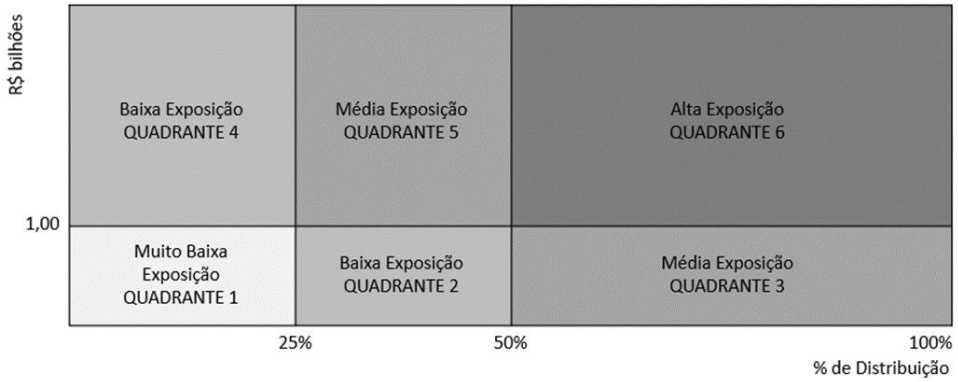
4.3.2.2 Metodologia de avaliação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A metodologia identifica, em relação à receita de dividendos, os seguintes elementos que podem contribuir para a arrecadação vir a ser inferior à prevista: a) fatores inerentes à atividade empresarial das companhias, que podem afetar o lucro líquido estimado; b) alterações na composição do capital social reduzindo a participação relativa da União, c) mudança da política de distribuição de dividendos afetando, sobretudo, o percentual de distribuição do lucro, e d) fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros por parte da empresa.

Como forma de avaliar a exposição ao risco frente à não realização da receita de dividendos, considera-se a Matriz de Risco (Figura 18), em que o eixo horizontal apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao lucro líquido ajustado (distribuições de 25%, de 25% a 50% e de 50% a 100%) e o eixo vertical apresenta o valor monetário do pagamento, segmentado em valores abaixo e acima de R$1 bilhão.

Figura 18 - Matriz de Risco - Dividendos



A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal), pois, nesta hipótese, não incidem os eventos de mudança na política de dividendos. Podem, contudo, ocorrer eventos que afetem a lucratividade. Assim, para valores superiores a R$ 1 bilhão considera-se uma situação de baixa exposição (em contraponto a uma muito baixa exposição), ou seja, com um risco ligeiramente superior.

A partir de 25% do lucro líquido, na faixa até 50%, essa exposição eleva-se em razão dos fatores que podem restringir essa distribuição, não somente eventual mudança da política de dividendos, mas também a necessidade de enquadramento nos limites operacionais no caso das instituições financeiras. Esta situação, em valores inferiores a R$1 bilhão, é considerada como de baixa exposição.

Considerando-se a elevação do risco, naturalmente, em função dos montantes envolvidos, a partir de R$1 bilhão, é considerada uma situação de média exposição (para a faixa entre 25% e 50% do lucro líquido). Deve-se ressaltar que é possível uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

Finalmente, o risco se eleva na distribuição acima de 50% do lucro líquido. Para valores abaixo de R$ 1 bilhão considera-se média exposição e acima uma situação de alta exposição.

Recomenda-se não se incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Com base em tais critérios, a metodologia distribui a exposição (valores previstos de dividendos) nas quatro categorias de risco: de Muito Baixa Exposição (quadrante 1), de Baixa Exposição (quadrantes 2 e 4), de Média Exposição (quadrantes 3 e 5) e de Alta Exposição (quadrante 6).

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, que é a base da distribuição ao acionista, é calculado pelo critério de competência. Contudo, a lei prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites operacionais. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

Risco 2 - aportes emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às instituições financeiras, em geral, não está relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital, baseados no Acordo de Basileia III, conforme definidos na Resolução BCB nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, nos termos da Resolução BCB nº 4.193, de 5 de março de 2013.

Os requerimentos mínimos são definidos por uma relação entre um conjunto de ativos que compõem o capital da instituição financeira e outros ativos selecionados (classificados em diversos níveis conforme sua qualidade e liquidez) e os ativos do balanço (créditos concedidos e outros) ponderados pelo risco a que estão expostos. Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. Expressão genérica das fórmulas: Capital e Ativos de boa qualidade e liquidez / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA[20]).

[20] RWA ou Risk-Weighted Asset é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.

O primeiro indicador (4,5%) é o **Requerimento de Capital Principal**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento de Capital Principal = Capital Principal / RWA**

  Onde capital principal = ações, reservas e lucros com as deduções regulamentares; e RWA = Ativos Ponderados pelo Risco.

O segundo indicador (6%) é o **Requerimento Mínimo Nível I**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento Mínimo Nível I = Capital de Nível I / RWA**

  Onde Capital de Nível I = Capital Principal + instrumentos elegíveis a capital Nível I[21] (capital complementar), dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida com requisitos específicos.

O terceiro indicador (8%) é o **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) = Patrimônio de Referência (PR) / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)**

  Onde PR = Capital Nível I + instrumentos elegíveis para Capital Nível II[22] dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida que não atendem os requisitos do Nível I e dívida subordinada.

Finalmente, devem ser acrescidas ao Capital Principal as seguintes parcelas constituídas como reservas, ou "colchões", para amortecer riscos específicos, com o título de Adicional do Capital Principal (ACP):

a) Adicional de Conservação do Capital Principal (ACP Conservação), de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras;

b) Adicional Contracíclico (ACP contracíclico), de 2,5%, no momento não aplicável a nenhuma das instituições financeiras;

c) Adicional Sistêmico (ACP sistêmico), de 1%, aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. Aplicável, portanto, ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Assim, todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP). Os limites totais a cada uma das instituições federais serão: a) capital principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CEF; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CEF; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CEF.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual.

Um risco fiscal de maior impacto seria de incapacidade de geração de caixa para manutenção e custeio, com a consequente classificação como empresa estatal dependente nos termos

[21] São Instrumentos de capital aptos a absorver perdas durante o funcionamento da instituição, o chamado critério *going-concern*, fundamental para determinar ou não o enquadramento do instrumento no capital de Nível I.
[22] São Instrumentos de dívida aptos a absorver perdas quando ocorre a liquidação da instituição financeira.

do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000[23] e art. 6º da LDO, assim como o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007[24].

No caso de classificação como empresa estatal dependente, toda a sua programação (receitas e despesas) passa a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Os impactos seriam mais significativos, inclusive para efeito do cumprimento do limite global de gastos instituído no Novo Regime Fiscal ou "teto de gastos" (arts. nºs 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016) e outros limites e condições, como despesas de pessoal, operações de crédito, endividamento líquido etc.

O risco de que uma empresa atualmente não dependente venha a se tornar dependente é agravado por decisões do TCU que interpretam de maneira mais restritiva as condições para esse enquadramento, em casos específicos. As interpretações mais recentes do TCU, ao considerar o uso de recursos recebidos do controlador para gastos de manutenção, ainda que não sejam recursos alocados orçamentariamente para essa finalidade, vêm trazendo um risco elevado da entrada de empresas no orçamento fiscal, em situações meramente transitórias.

Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei n° 14.194/2021), assim como o PLDO 2023 autorizam desejáveis procedimentos para a transição de uma empresa estatal federal da condição de não dependência para a condição de estatal dependente, assim como na direção inversa, ou seja, da condição de estatal dependente para estatal não dependente. A transição é importante, pois permite a adoção de planos de ações pela administração da empresa que possam fortalecer sua condição econômico-financeira antes da efetiva classificação. Tal possibilidade contribui para que a classificação seja mais coerente com a realidade de médio ou longo prazos, evitando assim impactos e custos desnecessários com a mudança repentina e volátil dessa situação, pois há uma ampla alteração dos mecanismos de controle orçamentário e dos regimes de autonomia e gestão.

Assim, a empresa até então não dependente, mas em vias de ser considerada como dependente, poderá apresentar um **Plano de Reequilíbrio Econômico-financeiro** e, nessa situação, permanecer no Orçamento de Investimentos (OI), (Art. 41º § 6º da Lei n° 14.116/2020). Na outra vertente, a empresa até então dependente, mas que já apresente resultados superavitários, poderá apresentar um **Plano de Sustentabilidade Econômica** para que possa confirmar essa condição e sair dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Art. 6º § 2º e 3º da Lei n° 14.116/2020). O processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes é regulamentado pelo Decreto nº 10.690, de 2021.

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar mensalmente o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério "acima da linha") e do BCB ("abaixo da linha"), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG (Programa de Dispêndios Globais) pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

[23] Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 101, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

[24] O art. 2º da Resolução SF nº 48/2007 considera empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB.

O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando as estimativas de resultado das estatais evidenciam que as metas definidas na LDO podem não ser atingidas.

4.3.2.3 Comparação entre os fluxos estimados e realizados, nos últimos três exercícios

A Tabela 72 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar abrangendo somente as empresas estatais não dependentes[25].

Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)			
		2019	2020	2021
Receita de Dividendos e JCP	E	7.489,3	6.521,8	9.736,9
	R	20.879,0	6.605,1	43.528,40
	%	178,8%	12%	347,0%
Transferências para Aumento de Capital[2]	E	9.611,0	671,9	7.842,3
	R	10.066,2	23,7	7.998,0
	%	4,7%	-96,5%	19,7%
Resultado Primário das Empresas Estatais[3]	E	-3.500,0	-3.810,0	-3.970,0
	R	10.291,8	-614,0	3.030,0
	%	394,1%	83,9%	176,3%

[1] Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.
[2] Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados.
[3] Variações entre Meta de Primário definida no PLDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).
Em 2020, o Congresso incluiu na LOA a previsão de R$13.521,8 milhões enquanto a previsão do PLOA era de R$ 6.521,8 milhões.
***Fonte e elaboração**: STN: dividendos (PLOA) e aumento de capital (Tesouro Transparente). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).*
Obs: Ajuste Emgea consiste na Discrepância reconhecida (justificada). Inclui as despesas consideradas na metodologia do BACEN (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversão de provisão com efeito caixa.

4.3.2.4 Estimativas de fluxos para o atual e próximos três exercícios subsequentes

São apresentados na Tabela *73* os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

[25] O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) apresentados no Boletim das Participações Societárias da União abrange todo o conjunto das empresas estatais, incluindo as empresas estatais dependentes. Além disso, os dados do boletim são oriundos das demonstrações financeiras das empresas (fluxo de caixa), enquanto os dados aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Receita de Dividendos e JCP [1]	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	F e P
Transferências para Aumento de Capital [2]	8,5	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais[3]	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	P

n.d. - informação não disponível.
[1] Dividendos previstos no PLDO 2023.
[2] Transferências para aumento de capital da LOA 2022 + restos a pagar inscritos
[3] Metas fiscais previstas no PLDO 2023
***Fonte**: dividendos, STN; resultado primário, LDO; e transferências para aumento de capital, SEST e STN.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2.5 Comparação entre os impactos estimados e os riscos efetivamente materializados

Em relação à receita de dividendos, as principais causas das diferenças, relevantes em 2019 e em 2021, foram os efeitos econômicos e normativos da pandemia da Covid-19, alterações no desempenho de algumas empresas e destinações de dividendos intermediários acima do mínimo obrigatório. São todos aspectos que não podem ser considerados pela metodologia de previsão de dividendos. Em 2019, ocorreram eventos extraordinários, com a obtenção de melhores resultados econômicos pelas empresas, que culminaram em antecipação de dividendos (dividendos intermediários), o que ocasionou um aumento significativo da arrecadação. Em 2020, a arrecadação de dividendos foi menor em razão do menor desempenho de algumas empresas e porque o Banco Central do Brasil, em face da pandemia da Covid-19, definiu restrições para a distribuição de remuneração aos acionistas pelas instituições financeiras frente ao cenário de incertezas. Assim, os bancos federais ficaram impedidos de destinar dividendos acima do mínimo obrigatório, bem como realizar pagamentos por resultados no mesmo exercício (antecipações). Tais efeitos, que representariam risco do ponto de vista orçamentário, foram considerados nas estimativas. Em 2021, a arrecadação foi significativamente maior em relação ao valor estimado inicialmente. Esse resultado deveu-se principalmente ao excepcional desempenho da Petrobras e ao pagamento pelo BNDES de dividendos intermediários juntamente com a destinação referente ao lucro do resultado de 2020 que não havia sido ainda distribuído. O BNDES vem apresentando parte dos lucros em decorrência da venda de ativos.

Em relação às transferências para aumento de capital, não houve acréscimos aos valores orçados inicialmente em todos os anos em análise (suplementação orçamentária), o que corrobora, em boa medida, a avaliação de que não havia riscos prováveis no período. Contudo, em 2021, ocorreu a materialização do risco de capitalização do Basa, de R$ 1 bilhão, considerado como remoto, para reforço do capital social em função, especificamente, de decisão do TCU para devolução obrigatória dos recursos de Instrumento Especial de Capital Próprio - IECP aportados pela União[26]. O Basa era a única instituição que não possuía margens mais amplas nos seus índices operacionais, conforme relatado no anexo de riscos fiscais da LDO 2022. Ressalte-se que os anos 2019 e 2021 foram atípicos em função de aportes especiais em valores importantes: a) em 2019 - na Emgepron, de R$ 7,6 bilhões, para o Programa Corveta Classe Tamandaré (CCT) com execução em 8 anos; b) em 2021 - nas novas

[26] O TCU considerou irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas, realizados por meio da emissão direta de títulos públicos (IECPs), seja para a realização de políticas públicas setoriais ou para o aumento de capital. O TCU acompanha os cronogramas de devolução, à União, dos IECPs.

empresas ENBPAR e VDMG para aporte inicial nos valores de R$4 bilhões e R$2,8 bilhões respectivamente. Quanto às demais empresas, o período representou uma redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente devido, em grande medida, a regras restritivas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.[27] A análise da execução financeira (pagamentos) relativa ao orçamento do ano acrescido dos restos a pagar indica um nível de desempenho fraco somente em 2020, que foi o ano de maior impacto da pandemia da Covid-19, com baixa execução física.

Quanto ao resultado primário das empresas estatais, os últimos três exercícios confirmaram a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo das empresas pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores àqueles estimados. Em 2019, o significativo superávit das empresas teve como pano de fundo aportes de capital que não foram dispendidos no ano, principalmente da Emgepron. O exercício de 2020 foi afetado pelos efeitos da Pandemia da Covid-19, com projetos postergados, empresas com resultados deficitários, como Infraero, e empresas com resultados melhores que o programado, como a ECT, o Serpro e a Dataprev. O resultado disso foi um déficit muito abaixo do esperado. Novamente verificou-se um significativo superávit das empresas em 2021, decorrente, principalmente, dos resultados positivos da ECT e da execução físico-financeira de alguns investimentos abaixo do previsto, principalmente da Emgepron. Destaca-se finalmente, em 2021, a nova empresa NAV Brasil, que recebeu aporte de capital inicial no mês de dezembro.

4.3.2.6 Estimativa dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

O **risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP**, foi considerado como risco remoto para os próximos exercícios. Portanto, não há previsão de frustração de receita. Importante ressaltar que a metodologia de estimativa de dividendos se apoia em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto ou avaliações da administração no caso das empresas públicas. Assim, o risco tende a ser, ao contrário, de maior recebimento de dividendos, especialmente em casos de distribuições complementares de remuneração ao acionista. Não se vislumbram, neste momento, cenários que possam afetar significativamente o resultado esperado das empresas.

O **risco 2 - aporte emergencial** para empresas estatais federais foi considerado como risco possível ou remoto para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos. Assim, no presente momento, não há previsão de aportes emergenciais no período de 2022 a 2025. Vale ressaltar ainda que, além das medidas mitigadoras em andamento, a lei de diretrizes orçamentárias tem definido condições restritivas para que uma empresa receba aumento de capital, o que tende a manter as condições de dificuldade por prazos maiores ou a solução parcial dos problemas financeiros, enquanto não se conclui o processo de desestatização. Não existe uma previsão dos montantes de aporte para os anos de 2023 a 2024, de acordo com as práticas orçamentárias. Em 2022, o montante

[27] Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: "as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia."

para aumento de capital foi extremamente reduzido comparativamente aos exercícios anteriores em função das restrições da LDO e do andamento dos processos de privatização no âmbito do PND.

Em relação ao **risco 3 - esforço fiscal adicional** (compensação de primário), as estimativas indicam como risco remoto, pois, como ocorrido nos três últimos anos, existe uma perspectiva de um déficit primário menor do que o previsto. Por isso, não se vislumbra, no momento, a perspectiva de esforço fiscal complementar pelo Tesouro Nacional. Na ocorrência de um déficit menor das empresas estatais, ou mesmo um superávit, o Tesouro Nacional pode optar por reduzir o seu resultado.

A Tabela 74 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R$ milhões

Impactos Estimados	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Estimativa de Dividendos e JCP [1] (a)	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital [2] (d)	8,5	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	8,5	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	P
Reestimativa SEST (h)[3]	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional[4] (compensação) (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, SE (h) - (g) > 0	0,0	0,0	0,0	0,0	

[1] Dividendos e Resultado Primário = PLDO 2023
[2] Transferências para aumento de capital 2022 = Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos
[3] A reestimativa corresponde à reprogramação do Siest acrescida de ajustes de discrepância estatística estimados (ajuste Emgea e outros)
[4] Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado (SEST) for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO)
***Fonte**: dividendos, STN; resultado primário, SEST; e transferências para aumento de capital, STN.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2.7 Análise e classificação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A Tabela 75 apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios discriminadas por empresas ou grupo de empresas.

Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP[1]

Em R$ milhões

Empresas	2022	2023	2024	2025
BB	4.592,7	4.348,8	4.567,4	4.831,5
CEF	3.591,4	2.662,5	3.300,0	3.618,8
BNDES	7.566,7	6.761,2	4.322,2	4.957,3
PETROBRAS	22.710,4	19.209,2	19.209,2	19.209,2
Demais Participações	764,6	788,6	812,2	836,5
Total	**39.225,8**	**33.770,4**	**32.211,0**	**33.453,3**

[1]Previsão do PLDO 2023
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A exposição ao risco, de acordo com a metodologia de previsão de dividendos, seria no quadrante 1 (muito baixa exposição), nos quadrantes 2 e 4 (baixa exposição) e no quadrante 5 (média exposição)[28]. A previsão da CEF, acima de R$ 1 bilhão (maior impacto) teve como parâmetro de distribuição o percentual mínimo de 25% do lucro líquido, ficando no quadrante 4. A distribuição do BNDES ficou no quadrante 5 (médio risco), com distribuição de 50% do lucro anual incluindo dividendos intermediários (antecipação). A distribuição do BB seria também no quadrante 5 (média exposição), por ter uma distribuição de 40%, ou seja, na faixa entre 25% e 50%, mas pode ser considerada de baixo risco, de acordo com a metodologia, tendo em vista constituir uma política de distribuição já consolidada. A distribuição da Petrobras, por envolver valores superiores a R$ 1 bilhão e distribuição acima de 50% do lucro anual ("*payout*"), estaria, em tese, no quadrante 6 (alta exposição), mas também, de acordo com a metodologia, pode ser considerada como de médio risco, por constituir política de dividendos em pleno exercício. A Petrobras assegura uma distribuição baseada no fluxo de caixa operacional menos os investimentos estimados sempre que o seu endividamento bruto estiver abaixo de determinado parâmetro.

A política de dividendos é normalmente divulgada até o ano anterior, de acordo com a legislação vigente (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016), não se constituindo, assim, um elemento de risco relevante.

A Tabela 76 apresenta os índices das IFFs referentes ao 3º trimestre de 2021, para o BASA e 4º trimestre de 2021, para os demais, comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CEF são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 76 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

4T2021	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB	11,94%	15,16%	17,76%
CEF	14,82%	15,10%	19,27%
Requerimento Mínimo [1]	**8,00%**	**9,50%**	**11,50%**
4T2021 e 3T2021 (BASA)	**Capital Principal**	**Capital Nível I**	**Basileia**
BNDES	31,30%	31,30%	40,20%
BASA	11,70%	11,70%	11,70%
BNB	10,23%	11,33%	13,87%
Requerimento Mínimo [2]	**7,00%**	**8,50%**	**10,50%**

[1] Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.
[2] Inclui ACP conservação.
***Fonte**: Informações Trimestrais (ITR) – 3º e 4º Trimestres 2021; Resolução CMN nº 4.193; e regulamentações.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Ressalta-se que todas as instituições apresentavam, no encerramento do 3º trimestre e 4º trimestres de 2021, os índices de capital acima dos mínimos regulatórios em pelo menos 1,0 ponto percentual, o que pode ser considerada uma margem razoável. É importante ressaltar que as instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Destaque apenas para o índice de Basileia do Banco da Amazônia que vem se mantendo próximo de 12% ao longo dos últimos trimestres, bastante inferior a seus pares. Embora tal situação não represente risco significativo para a União em termos de perda de arrecadação de dividendos, uma vez que se trata da instituição de menor porte, a trajetória desse indicador ensejou um aporte em

[28] Veja a Figura 15 – Matriz de Risco.

2021, mediante adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), cuja capitalização foi autorizada pelo Decreto nº 10.555/22, que representará uma melhoria nesse indicador.

Cabe destacar a situação especial do BNB em razão do Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, que julga como irregulares as contas do Banco e determina a reposição de valores ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE. Trata-se de um montante relacionado a não constituição de provisões para empréstimos operacionalizados pelo banco federal com recursos oriundos do Fundo Constitucional entre os anos de 2000 e 2005. De acordo com o BNB, caso o valor venha a ser reconhecido pelo banco, o Índice de Capital Nível I diminuirá, podendo ficar abaixo do percentual mínimo determinado pela Autoridade Monetária de 8,5%. A participação dos dividendos do BNB é da ordem de 0,1% do total da arrecadação dessa receita. Embora o risco de não pagamento de dividendos pelo BNB seja um risco possível, não se pode descartar a possibilidade de alternativas no âmbito da administração do Banco de gerenciamento dos impactos, além de que, os dividendos do BNB não são relevantes no conjunto das receitas globais do Tesouro Nacional. Adicionalmente, o processo ainda se encontra em fase recursal.

Em relação às demais empresas (não financeiras), a única empresa com previsão de receita de dividendos/JCP em valor de destaque é a Petrobras. As previsões da Petrobras foram feitas com base em estimativas de mercado e parâmetros de sua política de dividendos. A Eletrobras não teve uma estimativa de dividendos inserida no PLDO 2023 por estar em processo de privatização.

Dessa forma, o risco de que a União venha a sofrer perda na arrecadação de receita de dividendos/JCP, inclusive por parte das instituições financeiras, para que possam cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado como um risco remoto.

Risco 2 - aporte emergencial

Em relação às instituições financeiras federais, a mesma análise sobre o risco de frustração de dividendos se aplica ao risco de aporte emergencial, de forma que se considera um risco remoto para a maioria dessas empresas. O risco de que o BNB possa se desenquadrar no índice de capital Nível I, em decorrência do ressarcimento ao FNE determinado pelo Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, pode ser compensado com retenção de lucros (dividendos) ou outras medidas de ajuste ou gerenciamento dos impactos, caso venha a se materializar, sendo considerado, contudo, um risco possível.

Em relação às empresas estatais não financeiras, permanece a expectativa de que algumas enfrentem dificuldades financeiras, mas houve melhoria de desempenho na maioria dessas empresas, em alguns casos afastando riscos no curto prazo ou médio prazos: Infraero, Emgea, ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp). Essas empresas vêm adotando medidas de saneamento de seus planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, inclusive processos de desestatização. As demonstrações financeiras anuais de 2020 e as demonstrações intermediárias de 2021 indicam tendências de melhoria em algumas empresas, mas possível agravamento da situação em outras, o que mantém a necessidade de acompanhamento de seu desempenho, que está sujeito a fatores econômicos, de mercado, de legislação, dentre outros.

A previsão para aumento de capital na LOA 2022 é de apenas R$ 300 mil que se somam a R$ 8 milhões de restos a pagar inscritos, o que representa um valor anual muitíssimo aquém do histórico dessa despesa.

Um fator importante para avaliar o risco de aporte de capital nas empresas estatais não financeiras é a forte ênfase colocada pelo Governo Federal num amplo processo de privatização e de parcerias com o setor privado, que poderá contribuir para reduzir a pressão por recursos de investimento ou mesmo de custeio dessas empresas.

Tabela 77 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes

Empresa [1]	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Modelo de Desestatização
BNB	Risco de não atingimento de indicadores de capital	Decisão do TCU sobre pagamento de ressarcimentos ao FNE	Índices operacionais de Basilea III	medidas de ajuste ou gerenciamento de impactos	Não	Não
Correios	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de endividamento	Melhoria da gestão, redução de custos, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura, inclusão PPI	Sim	(Decreto nº 10.674Projeto de Lei nº 591/2021 (em tramitação no Congresso Nacional) – permite execução dos serviços postais pela iniciativa privada
Emgea	Fluxo de caixa	Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS)	Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício	Renegociação de dívidas para compatibilização de fluxos	Sim	Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019). estudos de desestatização
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício, grau de endividamento	Redução de despesas, desligamento voluntário, inclusão PND	Sim	Ainda não definido. Resolução CPPI nº 17/2017 e Decreto nº 10.054/2019.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim (Apenas Codesa e Codesp)	Codesa e Codesp – modelo não definido. Resolução CPPI nº 14/2017 e Decreto nº 9.852/2019 e CPPI nº 69/2019 e Decreto nº 10.138/2019, respectivamente
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios

Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

Tabela 78 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais

Empresa [1]	Materialização do Risco			
	2022	2023	2024	2025
BNB	Possível	Possível	Remoto	Remoto
ECT	Remoto	Remoto	Remoto	Possível
Emgea	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Casa da Moeda	Remoto	Remoto	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Infraero	Remoto	Remoto	Possível	Possível

[1]As empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A Tabela 79 apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas na LDO 2023.

Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional

Em R$ milhões

Ano	Meta LDO	Resultado Estimado	Materialização do Risco
2022	-2.766,9	-2.766,9	Remoto
2023	-3.002,9	-3.002,9	Remoto
2024	-3.221,4	-3.221,4	Remoto
2025	-3.447,6	-3.447,6	Remoto

***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

As empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Eventuais mudanças no cenário econômico, ao longo do exercício financeiro, podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação.

O resultado primário de 2022 das empresas estatais estará muito concentrado no desempenho da implementação do programa de construção de corvetas pela Engeprom e de investimentos de outras empresas, como a Hemobras. Dependerá também do desempenho econômico financeiro ao longo do ano especialmente das seguintes empresas, destacando-se como superavitárias a ECT e o Serpro, e como empresas deficitárias, a Emgea e a Casa da Moeda.

Para os demais anos, considerando que ainda não há uma programação efetiva, pelas empresas, de receitas e despesas, sobretudo na ótica do resultado fiscal, adota-se o princípio de que não haverá extrapolação das metas de resultado primário definidas na LDO, conforme tem sido verificado nos últimos anos.

Assim, considera-se, para todo o período de análise, um risco remoto de venha a ser necessária qualquer compensação de resultado primário das estatais por parte do Tesouro Nacional.

4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) tem como objetivo financiar a graduação de estudantes em instituições privadas de ensino superior e foi instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, transformada na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A partir do ano de 2018, é instituído o novo Fies[29], que incorpora aprimoramentos em relação ao programa original e caracteriza-se por ser um modelo de financiamento estudantil segmentado em diferentes modalidades e com uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato. O novo programa traz melhorias na gestão do fundo, com maior sustentabilidade financeira, a fim de garantir seu avanço econômico e social e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior.

Em 2020, em função da situação de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, que versa sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fies e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

4.3.3.1 Evolução dos financiamentos e sustentabilidade fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até o ano de 2021, concedeu aproximadamente 3,4 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,8 milhões foram formalizados a partir do ano de 2010. A Tabela 80 apresenta a evolução da concessão de contratos.

Tabela 80 - Evolução da concessão de contratos do Fies

Ano[1]	Quantidade de Contratos Concedidos em cada ano [2]
2010	76.024
2011	154.295
2012	377.816
2013	559.784
2014	732.626
2015	287.546
2016	203.522
2017	175.980
2018	82.687
2019	85.091
2020	53.923
2021	45.932
Total	**2.835.226**

[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2021.
Fonte e Elaboração: *FNDE.*

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente:

a) Fase de utilização: período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase o estudante realiza o pagamento, a cada três meses, do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento;

[29] Disciplinado pelas Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, e Portaria MEC nº 1.209, de 19/11/2018.

b) Fase de carência: período que se inicia logo após a conclusão do curso, tem duração de 18 (dezoito) meses e o estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento; e

c) Fase de amortização: período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017, foram destacadas as três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies, conforme segue: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, ao final de 2021, era de R$ 113,3 bilhões, sendo que R$ 111,0 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. A Tabela 81 apresenta a evolução da carteira segundo a safra de concessão de crédito.

Tabela 81 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito

Em R$ milhões

Ano	Valor da Dívida ($) [1]
Até 2009	2.275,8
2010	2.499,8
2011	5.298,4
2012	13.269,2
2013	22.302,9
2014	33.519,4
2015	16.697,1
2016	9.567,0
2017	7.878,0
Total	**113.307,6**

[1] Posição 31/12/2021

***Fonte e Elaboração**: FNDE*

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 221 milhões (versus R$ 2,7 bilhões em 2020) em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de aproximadamente R$ 113,5 bilhões ao final de 2021, conforme mostra a Tabela 82.

Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano

Em R$ milhões

Exposição	2020	2021
Contratos Legados (até 2010) (a)	2.536,9	2.275,8
Contratos Atuais (b)	109.251,3	111.031,8
Exposição por Valores já Liberados (c) = (a) + (b)	**111.788,2**	**113.307,6**
Valores a Liberar (estimativa) (d)	**2.709,0**	**220,9**
Exposição Total (c) + (d)	**114.497,2**	**113.528,5**

Em R$ milhões

Exposição	2020	2021

Posição 31/12/2021. ***Fonte e Elaboração****: FNDE.*

4.3.3.2 Situação de adimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies)[30], por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 27, de 10 de setembro de 2018, estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R$ 42,4 bilhões, representando 48,6% do valor total da dívida na fase de amortização.

O atraso nos pagamentos[31] por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 65,6% dos contratos (1.618.233). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 66,9 bilhões, equivalente a 60,3% do total da carteira. Conforme observado, na Tabela 83, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	849.066	44.118,4	0,0
1 a 14 dias de atraso	33.611	1.530,5	10,7
15 a 30 dias de atraso	167.210	9.476,9	22,6
31 a 60 dias de atraso	37.641	1.413,1	50,5
61 a 90 dias de atraso	32.986	1.570,7	82,1
91 a 120 dias de atraso	71.748	4.461,3	113,3
121 a 150 dias de atraso	17.683	802,2	143,4
151 a 180 dias de atraso	25.679	1.480,2	174,4
181 a 360 dias de atraso	143.435	7.294,9	276,3
> 360 dias de atraso	1.088.240	38.883,7	1.445,8
Total	**2.467.299**	**111.031,8**	**231,9**

[1] Posição em 31/12/2021.
[2] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
Fonte e Elaboração*: FNDE.*

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos[32], contados a partir de um dia, foram observados em 74,3% dos contratos (113.469). O saldo devedor integral desses contratos era de R$ 1,6 bilhão, equivalente a 69,5% do total da carteira. Segundo a Tabela 84, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 84 - Situação dos contratos concedidos até 2009

[30] O Comitê Gestor do Fies – CG-Fies, instituído pelo Decreto s/n de 19 de setembro de 2017, tem competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.
[31] Posição em 31/12/2021.
[32] Posição em 31/12/2021

Em R$ milhões

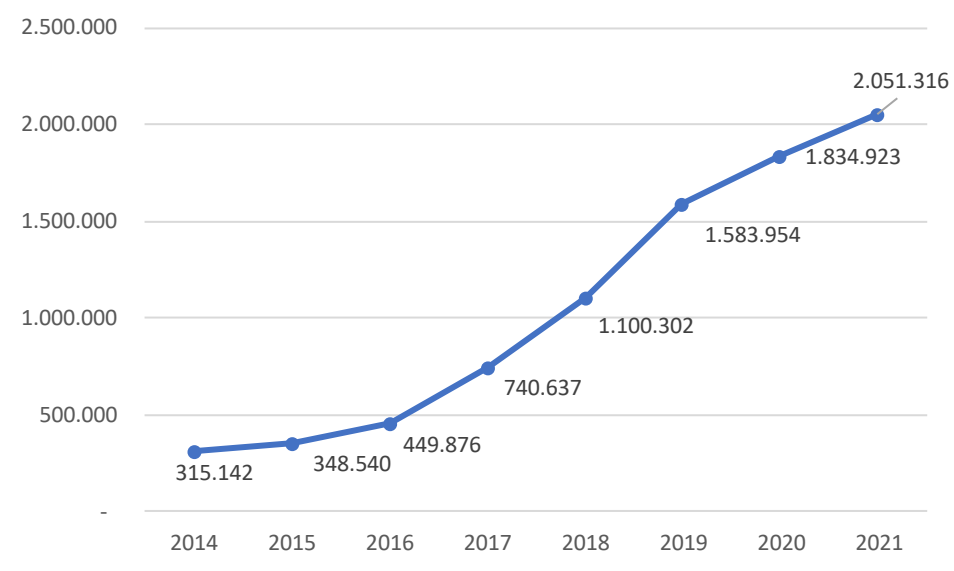
Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	39.340	694,5	0,0
1 a 14 dias de atraso	5.344	96,3	7,2
15 a 30 dias de atraso	7.182	112,2	20,0
31 a 60 dias de atraso	3.015	40,8	45,6
61 a 90 dias de atraso	1.694	23,8	77,2
91 a 120 dias de atraso	1.241	16,4	107,9
121 a 150 dias de atraso	850	9,7	137,1
151 a 180 dias de atraso	738	9,3	168,6
181 a 360 dias de atraso	3.770	52,4	275,0
> 360 dias de atraso	89.635	1.220,3	3.580,4
Total	**152.809**	**2.275,8**	**441,9**

[1] *Contratos assinados até 15/1/2010.*
[2] *Posição em 31/12/2021.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

O índice de recuperação dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou 5,6% (8,9% em 2020).

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 tem apresentado tendência crescente, caracterizando um risco possível de ocorrer, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, conforme observa-se na Figura 19.

Figura 19 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização



*Contratos concedidos entre 2010 e 2017
***Fonte e Elaboração**: FNDE*

4.3.3.3 Classificação de risco dos financiamentos

A Resolução supracitada definiu que a classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência

verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelos estudantes nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R$ 50,00, para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015, ou a R$ 150,00, no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017.

Desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, ao final do exercício de 2021 o valor do ajuste para perdas estimadas, para fins contábeis, alcançou R$ 35,0 bilhões, sendo R$ 34,8 bilhões referentes ao ajuste para perdas de longo prazo e R$ 209,7 milhões correspondente ao ajuste para perdas de curto prazo, que passou a ser segregado em atendimento ao disposto no Acórdão 1331/2019-TCU-Plenário. A Tabela 85 apresenta o ajuste para perdas estimadas por *rating*.

Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas, segundo *rating*

Em R$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas [1]
A	0,5	936.325	41.742,3	208,7
B	1,0	45.308	1.468,8	14,7
C	3,0	84.650	4.512,2	135,4
D	10,0	44.527	2.298,6	229,9
E	30,0	38.515	1.882,1	564,6
F	50,0	28.768	1.339,2	669,6
G	70,0	50.809	2.494,7	1.746,3
H	100,0	883.384	31.467,0	31.467,0
Total		**2.112.286**	**87.204,9**	**35.036,2**

[1] *Posição em 31/12/2021.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

O valor do ajuste para perdas foi impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização no exercício. Ao final de 2021, 2,1 milhões de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R$ 87,2 bilhões, o que representa aumento de 8,2% e de 25,7%, respectivamente, em relação ao exercício de 2020.

4.3.3.4 Medidas de mitigação do risco de crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que 68% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido pelo Fundo de Garantia representa 79% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010. A Tabela 86 apresenta os contratos e o valor da dívida por modalidade de garantia.

Tabela 86 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2] (Em R$ milhões)
FGEDUC	1.678.450	71.568,2
FGEDUC + FIANÇA	260.523	16.201,0
FIANÇA	528.326	23.262,6
Total	**2.467.299**	**111.031,8**

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2] (Em R$ milhões)

[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2021.
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor e, portanto, são garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

Dentre as medidas adotadas com vistas a mitigar o risco fiscal e enfrentar a situação de emergência decorrente da pandemia, foi sancionada a Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, que promoveu mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e que também permitiu a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fies. A norma previa a suspensão do pagamento de 2 (duas) parcelas dos contratos em fase de utilização ou carência, ou de 4 (quatro) parcelas de contratos em fase de amortização. Além disso, as suspensões das parcelas eram aplicadas aos contratos de financiamento adimplentes, ao pagamento de juros devido a cada trimestre e das parcelas vencidas e não quitadas antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies, tendo como diferencial em relação à Lei nº 13.998, de 2020, o prazo de abrangência, que passou a alcançar todo o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Ficou estabelecida, ainda, a possibilidade de estudantes inadimplentes com até 180 (cento e oitenta) dias contados de 20/3/2020 também solicitarem a suspensão do pagamento das parcelas relativas ao período da calamidade pública, além de vedar o registro dos estudantes em cadastros restritivos, vedação aplicada somente àqueles que aderirem à suspensão, conforme novas disposições contidas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. A Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, regulamenta a Lei nº 14.024/2020 sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil em decorrência da pandemia e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

A Lei nº 14.024/2020, também atualiza o Programa Especial de Regularização do Fies. No caso de quitação integral do saldo devedor até 31 de dezembro de 2020, houve a redução de 100% dos encargos moratórios. Também poderia ser feita a liquidação em quatro parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 parcelas mensais, com redução de 60% dos encargos e pagamento a partir de 31 de março de 2021. Já os parcelamentos feitos em 145 ou 175 parcelas mensais receberiam redução de 40% e 25%, respectivamente, e os pagamentos começavam a partir de janeiro de 2021. Nesses casos, o valor de entrada foi a primeira parcela mensal a ser paga. Cabe lembrar que a renegociação, prevista na Lei nº 14.024/2020, foi regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 42, de 21 de outubro de 2020, no sentido de estabelecer os parâmetros e condições operacionais para a sua implementação pelos agentes financeiros. Houve ainda a prorrogação do prazo, por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 43, de 29 de dezembro de 2020.

Em relação ao risco moral do estudante, inserido no contexto do risco de crédito, a concessão do financiamento com recursos do Fies passou a exigir uma participação mínima do estudante no pagamento dos encargos educacionais, proporcional à renda mensal per capita do grupo familiar. Com isso, não há mais a possibilidade de financiamento de 100% do valor da semestralidade do curso e, assim, o estudante tem condições de compreender desde a contratação que se trata de um

programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações promovidas pela instituição de ensino no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), pois a oferta de vagas anuais passou a ser fixada pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal elaborado pelo Grupo Técnico do Comitê, condicionada à realização dos aportes da União previstos na Lei do Fies.

Nesse contexto, até o final de 2021 foram realizados quatro aportes de R$ 500 milhões por parte do Governo Federal ao FG-Fies, que conta também com a contribuição das instituições de ensino, na condição de cotistas do Fundo, cujo percentual médio é da ordem de 16% do valor dos repasses. O saldo devedor dos contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, a partir de 2018, alcançou, em dezembro de 2021, o valor de R$ 7,8 bilhões, com comprometimento futuro de desembolso estimado da ordem de R$ 2,753 bilhões, se forem cumpridas as exigências para a realização dos aditamentos semestrais do financiamento por parte dos estudantes financiados e das instituições de ensino.

Foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies, notadamente relacionadas ao compartilhamento do risco do crédito com as entidades mantenedoras e a mecanismos para garantir o retorno do financiamento, como:

- Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- Ausência de carência após a conclusão do curso;
- Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro; e
- Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado.

Esse conjunto de alterações visa atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, como também contribuir para o atingimento das metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

4.3.3.5 Aspectos fiscais e orçamentários

A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada para o período de 2022 a 2024, conforme Tabela 87.

Tabela 87 - Estimativa de desembolso para o período de 2022 a 2024, segundo ano do contrato

Em R$ milhões

Ano do contrato	2022	2023	2024
2010-2017	1.975,3	1.050,8	224
2018-2023	3.554,9	5.158,3	7.994,9

Em R$ milhões

Ano do contrato	2022	2023	2024
Total	**5.529,2**	**6.781,0**	**8.218,9**

***Fonte e elaboração**: FNDE*

O decréscimo observado na estimativa dos recursos para fazer frente aos dispêndios relacionados aos aditamentos de renovação semestral (contratos de 2010 a 2017) é motivado pela redução da quantidade de contratos na fase de utilização, o que gera desembolsos do Fies para pagamento dos encargos educacionais financiados às instituições de ensino. Por outro lado, os recursos orçamentários estimados para fazer frente aos dispêndios relacionados às contratações do Novo Fies (contratos de 2018 a 2023) apresentam crescimento constante ao longo dos anos, dada a oferta equânime de vagas a cada ano, como também a previsão de recuperação econômica, aumentando o percentual de adesão de novas vagas.

Em 2021, as receitas arrecadadas do Fies relativas ao capital (amortização) e aos juros do financiamento estudantil alcançaram R$ 9,4 bilhões frente a R$ 3,2 bilhões em 2020, representando crescimento de 193,75% em relação ao ano anterior, conforme discriminado na Tabela 88.

Tabela 88 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano

Em R$ milhões

Natureza da Receita	Receita Estimada (E) Realizada (R)		
		2020	2021
Retorno de operações, juros e encargos financeiros	E	729,2	654,2
	R	1.363,6	1.976,7
Amortização de financiamento	E	2.596,5	4.727,9
	R	1.887,6	7.427,6
Total	**E**	**3.325,7**	**5.381,8**
	R	**3.251,2**	**9.404,3**

***Fonte e elaboração**: FNDE.*

Cabe registrar o grande aumento da arrecadação devido ao início da efetivação das honras contratuais, por parte da administradora do FGEDUC, dos financiamentos concedidos inadimplentes. Somente para essa natureza de receita, houve a amortização para o FNDE no valor de R$ 5,2 bilhões.

A Tabela 89 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG nos últimos três exercícios.

Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano

Em R$ milhões

Ano	2019	2020	2021
Estimado	12.398,5	8.860,5	8.481,5
Realizado	8.949,7	5.087,6	4.393,2
Percentual de execução	**72%**	**57%**	**52%**

Obs.: Não inclui restos a pagar.
***Fonte e elaboração**: FNDE*

No exercício de 2021 o desembolso realizado ficou bem abaixo do estimado, devido às consequências econômicas geradas pela pandemia decretada no país, causando grande frustração no quantitativo de inscrições no Fies, alcançando 52% de execução, sem somar os restos a pagar.

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R$ 25 por contrato em utilização ou carência e R$ 35 por contrato em amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES[33]. A Tabela 90 apresentada as estimativas do impacto primário associados ao Fies.

Tabela 90 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício

Em R$ milhões

Programa	Despesa	2022	2023	2024
Fies antigo	Despesa administrativa	533,8	535,2	530,0
Fies antigo	Impacto primário	1.567,3	1.316,4	-1.514,7
Fies novo	Aporte FG-Fies	500,0	500,0	500,0
Total		**2.601,1**	**2.351,5**	**-484,7**

***Fonte e elaboração**: FNDE*

O subsídio implícito (benefício creditício) refere-se ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes. O cálculo foi realizado conforme metodologia descrita na Portaria ME nº 57, de 27/2/2013, que considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional. A Tabela 91 apresenta as estimativas do subsídio implícito associados ao Fies.

Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício

Em R$ milhões

Programa	2022	2023	2024
Fies antigo	6.443,0	7.435,7	7.546,9
Fies novo	653,2	1.208,0	1.684,7
Total	**7.096,2**	**8.643,7**	**9.231,6**

Obs.: Projeções preliminares.
***Fonte e elaboração**: FNDE*

4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste Anexo V poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o Banco Central do Brasil (BCB), não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica semestralmente no Relatório de Estabilidade Financeira (REF)[34] diversas análises que atestam a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados atestam a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião de 2021 do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB[35] destaca que as Instituições Financeiras têm mantido

[33] Sistema Informatizado do FIES, disponível em: www.sisfies.mec.gov.br
[34] Disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref.
[35] As atas das reuniões do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF), publicadas trimestralmente pelo BCB, estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef.

provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse mostram que o sistema está resiliente. A avaliação de cenários de estresse macroeconômico indica que o sistema não apresentaria problema relevante, caso os cenários considerados se concretizassem.

Assim, de acordo com o BCB, não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas e o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

4.3.5 Desastres

Os desastres podem causar grandes perdas, a depender da localização geográfica, magnitude e do intervalo de tempo em que tais eventos ocorrem, e impactar significativamente as finanças públicas. Isto porque, na ocorrência de determinados desastres, é comum a expectativa de que os governos executem ações de mitigação de possíveis impactos, sejam materiais ou não.

Os passivos contingentes de desastres podem ser explícitos, baseados em contratos ou leis, em que há uma previsão legal para o pagamento associado à ocorrência de seus riscos, ou implícitos, quando os gastos são realizados em decorrência de expectativa moral da sociedade de que o governo atue, por pressões políticas ou tentativas de acelerar a recuperação econômica da localidade afetada.

No Brasil, os eventos associados a desastres são, preponderantemente, secas ou excesso de chuvas regionalizadas, principalmente nas regiões Nordeste e Sul. De modo geral, a ocorrência da maioria de tais eventos caracteriza-se por sua repetição ano a ano e pelo seu baixo potencial de constituir impactos fiscais desfavoráveis. Entre os anos de 2013 e 2021, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, no Programa 2218 com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados, conforme Tabela 92.

Tabela 92 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres

Em R$ milhões

Programa 2218 (antigo 2040)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dotação Inicial	2.400,4	2.921,8	1.721,0	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7
Dotação Atualizada	6.542,3	4.398,4	2.928,4	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9
Pagamento Total [1]	3.036,5	3.038,9	1.757,5	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	914,2
Porcentagem do PIB	0,06%	0,05%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%

[1] Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.
***Fonte**: SIAFI, IBGE. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

O Programa 2218, Gestão de Riscos e de Desastres, consta na LOA e é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa é composto de diversas Ações de Governo que objetivam, entre outros:

a) identificar os riscos de desastres naturais;

b) apoiar a redução de riscos de desastres naturais em municípios críticos;

c) aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e defesa civil;

d) monitorar e emitir alerta de desastres naturais; e

e) promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperação de cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos, complementares à ação dos Estados e Municípios.

Ainda que pese a previsão orçamentária de recursos na ação de Defesa Civil no programa de Gestão de Riscos e Desastres, destaca-se que, em situações que demandem ação célere e específica, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários ou em outros programas orçamentários.

4.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por uma profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há uma forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

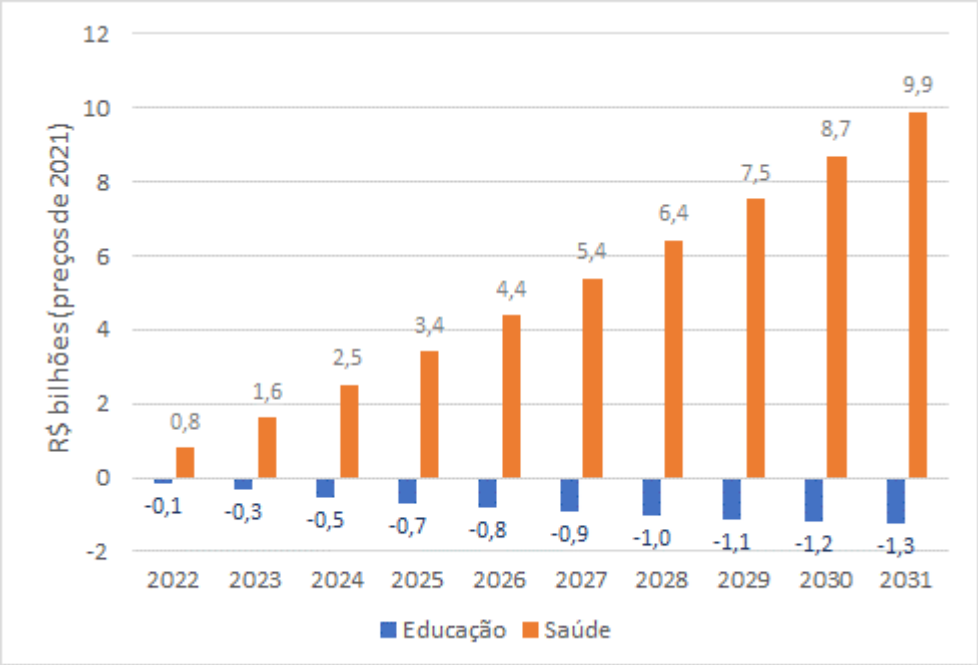
Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R$ 101,9 bilhões em 2021, sendo R$ 73,6 bilhões referentes à saúde e R$ 28,3 bilhões referentes à educação.

A Figura 20 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2022-2031. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE[36], relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos

[36] IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

níveis de 2021. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados e o nível atual de eficiência na provisão dos serviços.

Figura 20 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação



***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME*

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão das despesas (+ R$ 9,9 bilhões em 2031) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R$ 1,3 bilhão em 2031). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2031, aproximadamente R$ 8,6 bilhões a preços de 2021. Tal cifra representa 8,5% do valor despendido em 2021 nos mesmos programas.

No período 2022-2031, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R$ 42,5 bilhões, em valores de 2021, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 50,6 bilhões) e educação (- R$ 8,1 bilhões).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2023 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do país.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte. "

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo de 2,00% a.a. ainda em 2020. Entretanto, ainda naquele ano, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação nos últimos meses. As surpresas inflacionárias, que se mostraram mais persistentes do que o esperado inicialmente, ensejaram uma mudança na comunicação do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom), que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021.

Durante o ano, o Comitê recalibrou seu orçamento e ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Nesse contexto, o processo de ajuste da taxa Selic, iniciado em março, acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões atingindo 9,25% a.a. no final de 2021 (Tabela 1).

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
237ª	17/03/2021	2,75	0,75
238ª	05/05/2021	3,50	0,75
239ª	16/06/2021	4,25	0,75
240ª	04/08/2021	5,25	1,00
241ª	22/09/2021	6,25	1,00
242ª	27/10/2021	7,75	1,50
243ª	08/12/2021	9,25	1,50

Fonte: BCB

O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

Para 2022 e 2023, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2022 é de 3,50%, com intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.724, de 27 de junho de 2019. Para 2023, a meta para a inflação foi fixada em 3,25%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2022 (Resolução CMN nº 4.831, de 25 de junho de 2020).

O ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação contra a Covid-19 e processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre do ano anterior. O amplo leque de políticas governamentais adotadas contribuiu para a rápida recuperação da atividade da economia desde a fase mais aguda da pandemia em 2020. Esse movimento se estendeu até o primeiro trimestre de 2021, quando o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 1,4% em relação ao trimestre anterior (dados com ajuste sazonal).

O recrudescimento da pandemia ainda no primeiro trimestre de 2021 incentivou a adoção de medidas de restrição de mobilidade, que embora em intensidade bem menor quando comparado à 2020, tiveram repercussões sobre a atividade econômica. Adicionalmente, a redução dos programas governamentais de recomposição de renda para a população mais vulnerável e seus impactos sobre o consumo das famílias, os problemas climáticos que afetaram as safras de grãos, e a estagnação do setor industrial, que sofreu com disrupções nas cadeias produtivas globais decorrentes de impactos defasados da pandemia, se traduziram em ambiente desfavorável para continuidade da trajetória de crescimento do PIB no segundo e terceiro trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2021, o PIB voltou a registrar crescimento decorrente, essencialmente, da expansão dos serviços e da agropecuária que se sobrepuseram ao recuo na indústria. Dessa forma, o nível do PIB no último trimestre de 2021 situa-se 0,5% acima do nível pré-pandemia e 2,8% abaixo do máximo histórico, ocorrido no primeiro trimestre de 2014.

Vale registrar que, ao contrário do que ocorreu ao longo do segundo semestre de 2020, quando houve alta mais expressiva no setor de bens, a evolução da atividade econômica ao longo 2021 mostrou continuidade da recuperação de serviços, em especial de setores mais severamente impactados pela pandemia. Este movimento repercute retorno gradual aos padrões de consumo vigentes antes da pandemia – com elevação da participação de serviços em detrimento de bens – associado ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária a partir do segundo trimestre.

No ano, o PIB cresceu 4,6% após retração de 3,9% em 2020. Pela ótica do valor adicionado, a expansão anual refletiu altas de magnitudes semelhantes na indústria e em serviços e queda modesta na agropecuária. Todos os componentes da demanda final registraram crescimento, com destaque para a formação bruta de capital fixo (FBCF) e as importações que apresentaram elevações substanciais. O crescimento das exportações em 2021 refletiu principalmente a alta nas vendas externas de bens manufaturados e a exportação de serviços

No que concerne ao cenário externo em 2021, a economia global prosseguiu em trajetória de recuperação, ainda que com elevada volatilidade e grande dispersão setorial e entre países. À medida que a recuperação se consolidou, e as medidas extraordinárias de suporte à economia global foram moderadas, as taxas de crescimento foram se normalizando em patamares mais baixos, compatíveis com os padrões históricos.

A divergência na evolução da atividade econômica persiste entre países e entre setores. De modo geral, a recuperação da atividade prosseguiu mais vigorosa em países onde mantêm-se suportes fiscal e monetário. Com o avanço acelerado na vacinação, incluindo a aplicação de doses de reforço, a maioria dos países prosseguiram com a reabertura das atividades econômicas paralisadas durante a pandemia, favorecendo a retomada do consumo, em particular no setor de serviços. No entanto, com a dificuldade de alguns países avançados em atingir patamares mais elevados de cobertura vacinal, esse processo de retomada está sujeito a interrupções e descontinuidades.

Mais recentemente, o conflito militar entre Rússia e Ucrânia e as sanções econômicas adotadas contra a Rússia agravaram o cenário de incertezas em relação a economia global. O conflito armado aumentou a aversão global ao risco, elevando, consequentemente, os prêmios embutidos nos preços dos ativos financeiros, devendo ter impactos relevantes sobre a economia mundial. Em particular, esse cenário traz pressão adicional aos preços das commodities em que a Rússia e a Ucrânia são relevantes na oferta global, como trigo, milho, petróleo, gás natural, commodities metálicas, e fertilizantes, dentre outros, com possíveis impactos inflacionários globais.

Nesse contexto, de forma geral, o cenário externo prospectivo prossegue com elevado grau de incerteza. Apesar da nova variante Ômicron da Covid-19 ter tido impacto econômico menor que o esperado, o aumento das tensões geopolíticas no leste da Europa traz um fator de risco importante ao cenário para a atividade global, a estabilidade financeira e principalmente a inflação.

Em 2021, o saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cresceu de forma vigorosa pelo segundo ano consecutivo, com expansão mais acentuada nos empréstimos às famílias. O saldo dos financiamentos alcançou R$4,7 trilhões no ano, registrando crescimento de 16,3%, variação, em termos nominais, ligeiramente superior à registrada em 2020 (15,6%). O crédito às famílias atingiu R$2,7 trilhões, apresentando variação de 21,0% no ano enquanto o crédito às empresas totalizou R$2,0 trilhões, com alta de 10,5% no ano. A relação crédito/PIB atingiu 53,8%, registrando estabilidade em relação a 2020.

O crescimento dos empréstimos às famílias foi impulsionado pela retomada do consumo, com reflexos no saldo das operações de cartão de crédito. Houve também aumento nas operações de crédito pessoal não consignado, com destaque para a expansão das linhas de antecipação de saque de FGTS, e do crédito direcionado, com o crescimento das carteiras de financiamento imobiliário e, em especial, do crédito rural.

A expansão do crédito às empresas no ano foi marcada pela amortização parcial do crédito tomado em 2020, em um contexto de retomada da atividade econômica e de aumento na procura por financiamento no mercado de capitais doméstico. Nesse sentido, houve desaceleração do ritmo de crescimento nas carteiras de crédito a micro, pequenas e médias empresas e a grandes empresas.

O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 18,9% a.a. ao final de 2021, o que significou aumento de 1,6 p.p. no ano, após recuo de 3,5 p.p. em 2020, quando atingiu a mínima histórica de 16,7% a.a..

As taxas de juros das novas operações de crédito aumentaram ao longo do ano, impactadas pela mudança na política monetária. A taxa média de juros das novas operações terminou o ano de 2021 em 24,3% a.a., avanço interanual de 6,0 p.p.. O spread das taxas de juros das concessões de crédito situou-se em 15,7 p.p., apresentando incremento de 1,4 p.p. em 2021.

A inadimplência da carteira de crédito do SFN permaneceu em níveis reduzidos ao longo do ano. A taxa de inadimplência atingiu 2,3% ao final de 2021, 0,2 p.p. acima do menor valor da série. No ano, ocorrem discretos aumentos no nível de inadimplência dos empréstimos a pessoas jurídicas (+0,1 p.p.) e pessoas físicas (+0,2 p.p.).

Para 2022, projeta-se crescimento de 8,9% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão de 13,0% no segmento de crédito livre e de 2,8% no segmento de crédito direcionado.

Em relação ao setor externo, o *deficit* em transações correntes como porcentagem do PIB atingiu em 2021 o mesmo valor de 2020, 1,7%, correspondente a US$28 bilhões no ano corrente. Em linhas gerais, a estabilidade do *deficit* se deve ao aumento das despesas líquidas com lucros e dividendos, parcialmente compensado por maior *superavit* da balança comercial, em ambiente de elevação dos preços das exportações e importações, e menor *deficit* na conta de serviços.

As exportações tiveram em 2021 o melhor desempenho da história, em um ambiente internacional de preços de commodities em patamar alto, que contribuíram para os

expressivos aumentos nos valores exportados de minério de ferro, petróleo e soja. O destino principal dos produtos brasileiros continuou sendo a China, com participação de 31,3% nas exportações brasileiras.

As importações também registraram o maior valor da história em 2021, superando em 24,3% o valor de 2019, último ano do período anterior à pandemia da Covid-19. O aumento se mostrou disseminado nas categorias de uso, em especial os bens intermediários e combustíveis, impactados pelas altas nos preços internacionais de fertilizantes e dos combustíveis.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) – registrou excedentes de financiamento de US$18,5 bilhões, equivalentes a 1,2% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do *deficit* do setor externo.

O ingresso líquido de investimento direto no país (IDP), principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US$46,4 bilhões em 2021, ante US$37,8 bilhões em 2020. Para esse resultado contribuiu o reinvestimento de lucros das empresas, que foi de US$ 5,5 bilhões em 2020 para US$14,2 bilhões em 2021.

Ao final de 2021, o estoque de reservas internacionais atingiu US$362,2 bilhões, aumento de US$6,6 bilhões em comparação ao final de 2020, com forte contribuição da alocação de direitos especiais de saques (DES) de US$ 15,0 bilhões pelo FMI em 2021. O estoque de reservas, equivalente a 22,5% do PIB ou 17,6 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

A perspectiva para 2022 é de cenário favorável para as contas externas. Projeta-se *superavit* da conta corrente de 0,3% do PIB, o primeiro *superavit* desde 2007, resultado do saldo comercial significativamente positivo – o maior valor em dólares da série histórica – e do patamar contido dos *deficits* na conta de serviços e rendas. Os investimentos diretos no país, por sua vez, devem continuar em volumes relevantes.

A perspectiva de elevação significativa nas exportações reflete preços internacionais mais altos, com destaque para os preços do petróleo e de derivados, mais diretamente afetados pelo conflito miliar no Leste Europeu, notadamente preços de grãos. Espera-se, por outro lado, crescimento menor do quantum exportado, com o impacto negativo de problemas climáticos sobre a safra de soja da região sul do país e com expectativas menores para a produção da indústria extrativa local. O valor esperado das importações também foi afetado pela expectativa de preços internacionais mais altos, especialmente de combustíveis e fertilizantes.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2021, 80,3% e 57,2% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi influenciado pela redução das despesas relacionadas ao combate da

Covid-19, pela recuperação das receitas associada ao crescimento da economia, pelo pagamento elevado de dividendos por parte da Petrobras e do BNDES e pelas devoluções antecipadas de recursos pelas instituições financeiras oficiais.

No ano, o setor público consolidado apresentou superavit primário de R$64,7 bilhões (0,7% do PIB). O Governo Central registrou resultado primário deficitário de R$35,9 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais contribuíram com superavits de R$97,7 bilhões e R$2,9 bilhões, respectivamente. O resultado do setor público consolidado ficou abaixo da meta de deficit de R$250,9 bilhões aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei 14.116/2020).

No âmbito do resultado do Governo Central, as despesas primárias totalizaram R$1.613,9 bilhões, ante R$1.947,2 bilhões no ano anterior. A redução foi concentrada nos gastos de combate à Covid-19. Por sua vez, as receitas primárias totais atingiram R$1.932,4 bilhões, ante R$1.467,8 em 2020.

A rápida alteração do cenário global em virtude do conflito militar no Leste Europeu e seus impactos ainda defasados sobre diversos aspectos da economia impõe elevada incerteza quanto a evolução do cenário doméstico. Nesse sentido, sob incerteza maior do que a usual, projeta-se alta de 1,0% para o PIB de 2022.

Se por um lado a elevação dos prêmios de risco e o aperto mais intenso das condições financeiras atuam desestimulando a atividade econômica, por outro, a atividade econômica tende a ser beneficiada pelo desempenho da agropecuária pelo processo remanescente de normalização da economia – particularmente no setor de serviços e no mercado de trabalho.